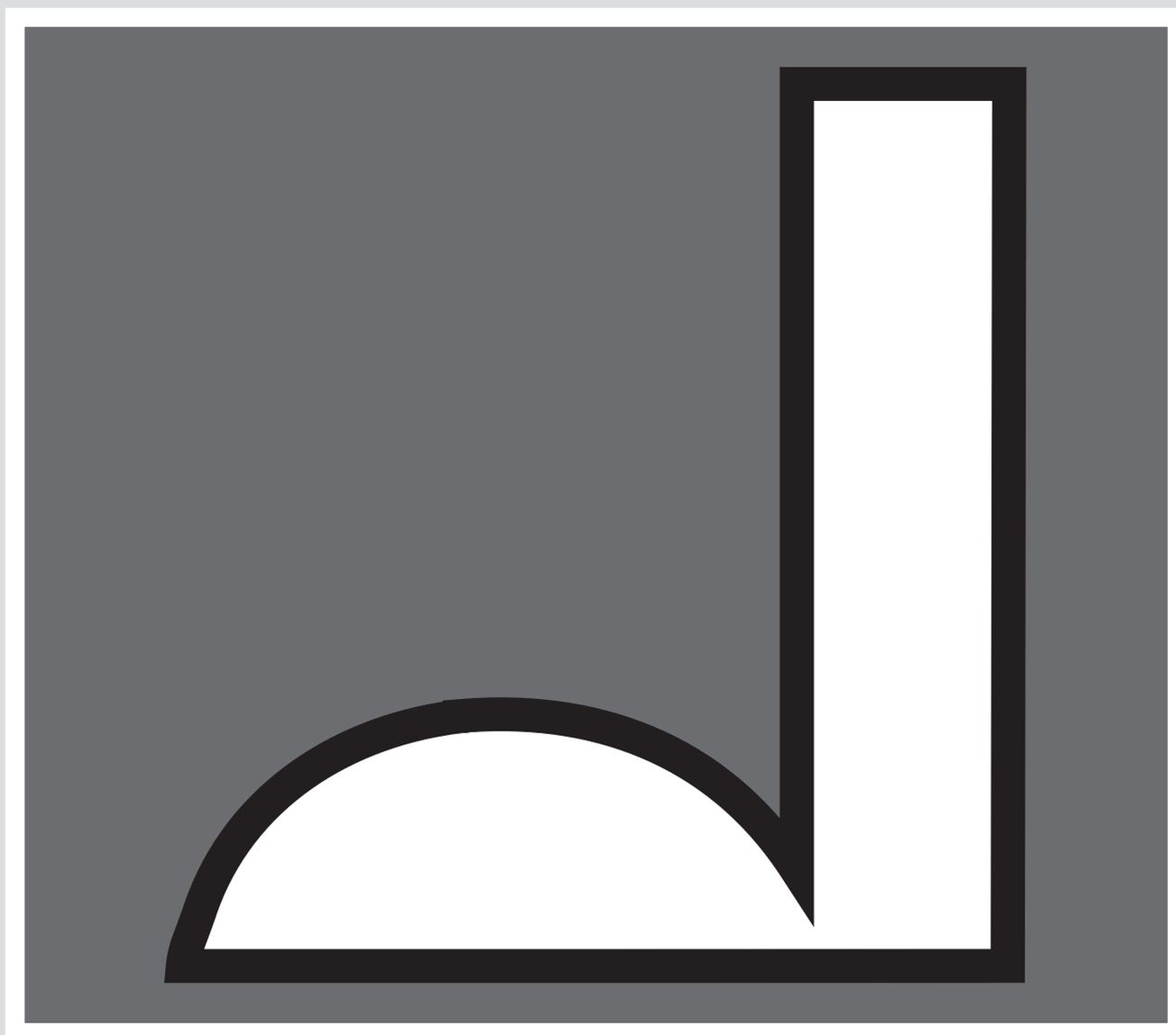




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXII - Nº086 - TERÇA-FEIRA, 12 DE JUNHO E 2007 - BRASÍLIA-DF

MESA DO SENADO FEDERAL

Presidente
Renan Calheiros – PMDB-AL
1º Vice-Presidente
Tião Viana – PT-AC
2º Vice-Presidente
Alvaro Dias – PSDB-PR ⁽¹⁾
1º Secretário
Efraim Morais – PFL-PB
2º Secretário
Gerson Camata – PMDB-ES

3º Secretário
César Borges – PFL-BA
4º Secretário
Magno Malta – PR-ES

Suplentes de Secretário
1ª - Papaléo Paes – PSDB-AP
2º - Antônio Carlos Valadares – PSB-SE
3º - João Vicente Claudino – PTB-PI
4º - Flexa Ribeiro – PSDB-PA

LIDERANÇAS

MAIORIA (PMDB) – 20	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PTB/PR/PSB/PC do B/PRB/PP)- 26	LIDERANÇA PARLAMENTAR DA MINORIA (PFL/PSDB) – 30
LÍDER	LÍDER	LÍDER
VICE-LÍDERES	Ideli Salvatti – PT	Lúcia Vânia
.....	VICE-LÍDERES	VICE-LÍDERES
LÍDER DO PMDB – 20	Epitácio Cafeteira
Valdir Raupp	João Ribeiro	LÍDER DO PFL – 17
VICE-LÍDERES DO PMDB	Renato Casagrande	José Agripino
Wellington Salgado de Oliveira	Inácio Arruda	VICE-LÍDERES DO PFL
Valter Pereira	Marcelo Crivella	Kátia Abreu
Gilvam Borges	Francisco Dornelles	Jayme Campos
Leomar Quintanilha	Raimundo Colombo
Neuto de Conto	LÍDER DO PT – 11	Edison Lobão
	Ideli Salvatti	Romeu Tuma
	VICE-LÍDERES DO PT	Maria do Carmo Alves
	Eduardo Suplicy	LÍDER DO PSDB – 12
	Fátima Cleide	Arthur Virgílio
	Flávio Arns	VICE-LÍDERES DO PSDB
	LÍDER DO PTB – 5	Sérgio Guerra
	Epitácio Cafeteira	Alvaro Dias ⁽¹⁾
	VICE-LÍDER DO PTB	Marisa Serrano
	Sérgio Zambiasi	Cícero Lucena
	LÍDER DO PR – 3	
	João Ribeiro	
	VICE-LÍDER DO PR	
	Exedito Júnior	
	LÍDER DO PSB – 3	
	Renato Casagrande	
	VICE-LÍDER DO PSB	
	Antônio Carlos Valadares	
	LÍDER DO PC do B – 1	
	Inácio Arruda	
	LÍDER DO PRB – 1	
	Marcelo Crivella	
	LÍDER DO PP – 1	
	Francisco Dornelles	
LÍDER DO PDT – 4	LÍDER DO P-SOL – 1	LÍDER DO GOVERNO
Jefferson Péres		Romero Jucá - PMDB
VICE-LÍDER DO PDT		VICE-LÍDERES DO GOVERNO
Osmar Dias		Delcídio Amaral
		Antônio Carlos Valadares
		Sibá Machado
		João Vicente Claudino

⁽¹⁾ O Senador Alvaro Dias licenciou-se do cargo a partir de 26 de março de 2007, pelo prazo de 121 dias, de acordo com o Requerimento nº 258, de 2007.

EXPEDIENTE

<p>Agaciel da Silva Maia Diretor-Geral do Senado Federal</p> <p>Júlio Werner Pedrosa Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações</p> <p>José Farias Maranhão Diretor da Subsecretaria Industrial</p>	<p>Cláudia Lyra Nascimento Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal</p> <p>Maria Amália Figueiredo da Luz Diretora da Secretaria de Ata</p> <p>Denise Ortega de Baere Diretora da Secretaria de Taquigrafia</p>
--	--

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, nº 31, RISF)

ELABORADO PELA SECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 88ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, EM 11 DE JUNHO DE 2007

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Discursos do Expediente

SENADOR *TIÃO VIANA* – Considerações sobre o Projeto de Resolução nº 56, de autoria de S. Ex^a, que institui o Prêmio Senado Federal de História do Brasil. Registro da visita do Ministro da Saúde ao Estado do Acre, na última sexta-feira, ocasião em que se inaugurou o Hospital do Câncer..... 18911

SENADOR *OSMAR DIAS* – Manifestação sobre pontos importantes da reforma política, que deverá ser votada esta semana na Câmara dos Deputados. 18915

SENADORA *IDELI SALVATTI* – Comemoração pela interiorização da Universidade Federal de Santa Catarina. Comentários sobre alguns dados do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – Enade. 18917

SENADOR *PAPALÉO PAES* – Defesa do combate ao consumo do tabaco, a propósito do transcurso do Dia Mundial de Combate ao Tabaco, em 31 de maio. 18921

SENADOR *CRISTOVAM BUARQUE* – Reflexão sobre pontos da reforma política. A ausência de debates sobre os grandes temas da atualidade no Congresso Nacional. 18922

SENADOR *EDISON LOBÃO* – Os efeitos do câmbio sobre o setor exportador nacional. O desequilíbrio no comércio mundial devido às diferenças das condições trabalhistas nos países. 18925

SENADOR *PAULO PAIM* – O aumento do poder de compra do salário mínimo. Luta pela recuperação dos benefícios dos aposentados e pensionistas. Registro da reunião hoje, no Rio Grande do Sul, de trabalhadores, empresários e autoridades públicas para discutir a dívida dos produtores gaúchos. Abertura hoje, em Brasília, do 5º Congresso do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, cujo tema é “Reforma Agrária: por Justiça Social e Soberania Popular”. Considerações sobre ao jogo de bocha, esporte que congrega mais de 30 mil atletas. 18928

SENADORA *ROSALBA CIARLINI* – Apelo ao Governo Federal para que reveja medidas relacionadas à pesca da lagosta. 18934

SENADOR *WILSON MATOS* – Importância da educação privada supesino superior no País... 18935

SENADOR *ROMERO JUCÁ*, como Líder – Anúncio da agilização, pelo Presidente da Câmara, dos procedimentos para a votação de projeto de lei da autoria de S. Ex^a, que regulamenta a mineração em terras indígenas. 18937

SENADOR *CÉSAR BORGES* – Indignação com o excesso de medidas provisórias. Críticas à obra de transposição das águas do rio São Francisco. 18937

SENADOR *JOÃO VICENTE CLAUDINO* – Considerações a respeito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC). A readequação da legislação das Zonas de Processamento de Exportações (ZPEs). Registro da realização, na última semana, no Piauí, dos seguintes eventos: 5º Salão do Livro; a Exposição Agropecuária de Teresina; e o 4º Festival de Inverno da cidade de Pedro II. 18941

1.2.2 – Pareceres

Nºs 464 e 465, de 2007, das Comissões de Educação e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 176, de 2005, de autoria do Senador Marcelo Crivella, que dispõe acerca da veiculação de advertência sobre consumo e escassez de água nas hipóteses que discrimina. 18942

Nºs 466 e 467, de 2007, das Comissões de Educação e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 296, de 2005, de autoria do Senador Valmir Amaral, que dispõe sobre a obrigatoriedade de constar, no rótulo das embalagens de óleo comestível, advertência sobre a destinação correta do produto após o uso..... 18951

Nº 468, de 2007, da Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 174, de 2006, de autoria do Senador Renan Calheiros e outros, que dispõe sobre as medidas de esclarecimento ao consumidor, de que trata o artigo 150, § 5º, da Constituição Federal. (Informação sobre valor dos tributos na nota fiscal)..... 18957

<p>Nºs 469 e 470, de 2007, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 215, de 2006, de autoria do Senador Flexa Ribeiro, que autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (UFSPA), com sede no Município de Marabá, por desmembramento da Universidade Federal do Pará (UFPA).....</p>	18969	<p>primeiro signatário o Senador José Roberto Arruda, que altera o artigo 228 da Constituição Federal, reduzindo para 16 (dezesesseis) anos a idade para imputabilidade penal (tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 18, de 1993; 3, de 2001; 26, de 2002; 90, de 2003 e 9, de 2004).</p>	19019
<p>Nºs 471 e 472, de 2007, das Comissões de Educação e de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 313, de 2006, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi, que altera o § 9º do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para permitir que o custeio da educação superior dos empregados possa ser abatido da base de incidência da contribuição para o regime geral de previdência social....</p>	18982	<p>Nº 479, de 2007, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 1.867, de 2005, na origem, do Tribunal de Contas da União, que encaminha cópia do Acórdão nº 1.558, de 2005 – TCU (Plenário), bem como do Relatório e Voto que o fundamentaram, atinentes a Pedido de Reexame interposto contra determinação constante do anterior Acórdão nº 2.085, de 2004 – Plenário, em processo de levantamento de auditoria realizado nas obras de construção da Barragem de Oiticica/RN – TC nº 006.238/2004-9 (Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 2004–CN).....</p>	19077
<p>Nº 473, de 2007, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 314, de 2006, de autoria do Senador Gerson Camata, que inclui dispositivo no Código de Defesa do Consumidor, para determinar que conste, nos documentos de cobrança de dívida encaminhados ao consumidor, o nome e o endereço do fornecedor do produto ou serviço.....</p>	18988	<p>1.2.3 – Ofícios do Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle</p> <p>Nºs 18 e 19/2007, de 22 de maio último, comunicando, respectivamente, a aprovação dos Substitutos aos Projetos de Lei do Senado nºs 174, de 2006 e 176, de 2005, em reunião realizada no dia 15 daquele mês.</p>	19080
<p>Nº 474, de 2007, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 40, de 2007, de autoria do Senador Eduardo Azeredo, que denomina “Anel Rodoviário Celso Mello Azevedo” o trecho das rodovias BR-040 e BR-381 correspondente ao anel rodoviário de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais.</p>	18994	<p>Nº 20/2007, de 22 de maio último, comunicando a rejeição, em decisão terminativa, do Projeto de Lei do Senado nº 296, de 2005, em reunião realizada naquela data.</p>	19080
<p>Nº 475, de 2007, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 64, de 2007, de autoria do Senador Paulo Paim, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal do Vale do Taquari, no Estado do Rio Grande do Sul.</p>	18997	<p>Nº 21/2007, de 22 de maio último, comunicando a aprovação, em decisão terminativa, do Projeto de Lei do Senado nº 314, de 2006, em reunião realizada no dia 15 daquele mês.....</p>	19080
<p>Nº 476, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 60, de 2005, tendo como primeiro signatário o Senador Renan Calheiros, que altera a redação dos arts. 34, 35, 144, 160 e 167 da Constituição Federal e insere artigo no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dispondo sobre a obrigatoriedade de aplicação de recursos na área de segurança pública. (tramitando em conjunto com a Proposta de Emenda à Constituição nº 22, de 2001).</p>	19002	<p>1.2.4 – Ofícios do Presidente da Comissão de Educação</p> <p>Nºs 41, 49 e 51/2007, de 15 e 22 de maio último, comunicando, respectivamente, a aprovação, em decisão terminativa, dos Projetos de Lei do Senado nºs 215, de 2006, e 64 e 40, de 2007, em reuniões realizadas nas datas referidas.</p>	19080
<p>Nº 477, de 2007, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 2007 (nº 2.098/2005, na Casa de origem), que aprova o texto do Acordo sobre Regularização Migratória entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Suriname, celebrado em Paramaribo, em 21 de dezembro de 2004.....</p>	19017	<p>1.2.5 – Ofício do Presidente da Comissão de Assuntos Sociais</p> <p>Nº 65/2007, de 23 de maio último, comunicando a aprovação, em decisão terminativa, do Projeto de Lei do Senado nº 313, de 2006, com a Emenda nº 1-CE.....</p>	19081
<p>Nº 478, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 20, de 1999, tendo como</p>		<p>1.2.6 – Comunicações da Presidência</p> <p>Abertura de prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 176 e 296, de 2005; 174, 215, 313 e 314, de 2006; e 40 e 64, de 2007, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário.....</p>	19081

Encaminhamento à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, do Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 2004-CN, apresentado como conclusão do Parecer nº 479, de 2007, lido anteriormente.....

19081

1.2.7 – Mensagem do Presidente da República

Nº 64, de 2007–CN (nº 342/2007, na origem), que encaminha o relatório parcial de avaliação do cumprimento da meta de resultado primário do conjunto dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e do Programa de Dispêndios Globais das empresas estatais federais não financeiras, referente ao primeiro quadrimestre de 2007.

19081

1.2.8 – Leitura de requerimentos

Nº 676, de 2007, de autoria do Senador Tião Viana, solicitando voto de censura ao grupo farmacêutico norte-americano Pfizer, apontando a indignação dos brasileiros ante o abuso cometido contra 200 crianças nigerianas.....

19081

Nº 677, de 2007, de autoria do Senador Paulo Paim, solicitando a retirada do Projeto de Lei do Senado nº 243, de 2007, de sua autoria. **Deferido.** .

19084

1.2.9 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 129, de 2007 (nº 2.438/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Popular Pontanense Ascopp para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pontão, Estado do Rio Grande do Sul.....

19084

Projeto de Decreto Legislativo nº 130, de 2007 (nº 2.443/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Portal da Costa Oeste S/C Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itaipulândia, Estado do Paraná.

19087

Projeto de Decreto Legislativo nº 131, de 2007 (nº 2.452/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Difusão Novo Horizonte para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapuã do Oeste, Estado de Rondônia.....

19094

Projeto de Decreto Legislativo nº 132, de 2007 (nº 2.453/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Comunicativa FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de João Monlevade, Estado de Minas Gerais.

19097

Projeto de Decreto Legislativo nº 133, de 2007 (nº 2.455/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação de Comunicação Cultural de Torres para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Torres, Estado do Rio Grande do Sul.....

19100

Projeto de Decreto Legislativo nº 134, de 2007 (nº 2.456/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação

de Radiodifusão Comunitária de Doutor Maurício Cardoso para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Doutor Maurício Cardoso, Estado do Rio Grande do Sul.....

19103

Projeto de Decreto Legislativo nº 135, de 2007 (nº 2.457/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Quiguay Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.....

19106

Projeto de Decreto Legislativo nº 136, de 2007 (nº 2.461/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Difusora de Apucarana Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Apucarana, Estado do Paraná.....

19111

Projeto de Decreto Legislativo nº 137, de 2007 (nº 2.462/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Difusora São Francisco Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina.....

19113

Projeto de Decreto Legislativo nº 138, de 2007 (nº 2.463/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação e Movimento Comunitário Rádio Altinho FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Altinho, Estado de Pernambuco.....

19115

Projeto de Decreto Legislativo nº 139, de 2007 (nº 2.470/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sinco – Sistema Nacional de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campos Belos, Estado de Goiás.

19117

Projeto de Decreto Legislativo nº 140, de 2007 (nº 2.471/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educacional Cultural Comunitária de Integração do Sudoeste de Minas para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

19121

Projeto de Decreto Legislativo nº 141, de 2007 (nº 2.477/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sistema Jauru de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jauru, Estado de Mato Grosso.....

19129

Projeto de Decreto Legislativo nº 142, de 2007 (nº 2.478/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Gazeta – Jornalista Francisco José Frantz para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.....

19134

Projeto de Decreto Legislativo nº 143, de 2007 (nº 2.479/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio

Sociedade Catarinense Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.....	19143	para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tanabi, Estado de São Paulo.....	19163
Projeto de Decreto Legislativo nº 144, de 2007 (nº 2.481/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Televisão Cidade Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Londrina, Estado do Paraná.....	19144	Projeto de Decreto Legislativo nº 153, de 2007 (nº 2.496/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação de Moradores do Jardim Aviação e Maria Cecília para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná.....	19166
Projeto de Decreto Legislativo nº 145, de 2007 (nº 2.485/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Difusora Colméia de Porto União Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina....	19147	Projeto de Decreto Legislativo nº 154, de 2007 (nº 2.497/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Diplomata de Brusque Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina.....	19170
Projeto de Decreto Legislativo nº 146 de 2007 (nº 2.486/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Alagoas Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Graça, Estado do Ceará.....	19148	Projeto de Decreto Legislativo nº 155, de 2007 (nº 2.499/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Brasil Ecoar para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Salvador, Estado da Bahia.....	19172
Projeto de Decreto Legislativo nº 147, de 2007 (nº 2.487/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio São Roque Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Faxinal do Soturno, Estado do Rio Grande do Sul.....	19151	Projeto de Decreto Legislativo nº 156, de 2007 (nº 2.111/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Ecoacre Rádio, Jornal e Televisão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Plácido de Castro, Estado do Acre.....	19174
Projeto de Decreto Legislativo nº 148, de 2007 (nº 2.489/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação para o Desenvolvimento Cultural e Integração Social de Rolante para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rolante, Estado do Rio Grande do Sul.....	19153	Projeto de Decreto Legislativo nº 157, de 2007 (nº 2.458/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Televisão Riviera Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás.....	19178
Projeto de Decreto Legislativo nº 149, de 2007 (nº 2.490/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à FM Melody de Ribeirão Preto Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.....	19156	Projeto de Decreto Legislativo nº 158, de 2007 (nº 2.480/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Sombrio FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sombrio, Estado de Santa Catarina.....	19181
Projeto de Decreto Legislativo nº 150, de 2007 (nº 2.491/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Araguaia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda curta na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.....	19158	Projeto de Decreto Legislativo nº 159, de 2007 (nº 2.494/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Alagoas Comunicação Ltda. – ME para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José de Ubá, Estado do Rio de Janeiro.....	19183
Projeto de Decreto Legislativo nº 151, de 2007 (nº 2.492/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Rural José Galdino de Andrade São João do Rio do Peixe – Paraíba para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João do Rio do Peixe, Estado da Paraíba.....	19160	Projeto de Decreto Legislativo nº 160, de 2007 (nº 2.498/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Tanque D'arca para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tanque d'Arca, Estado de Alagoas.....	19187
Projeto de Decreto Legislativo nº 152, de 2007 (nº 2.495/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação dos Amigos da Comunicação Tanabiense		Projeto de Decreto Legislativo nº 161, de 2007 (nº 2.501/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Marquinho para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marquinho, Estado do Paraná.....	19191

Projeto de Decreto Legislativo nº 162, de 2007 (nº 2.506/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rede Atlântico Sul de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina.	19194	que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Quilombo para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Maceió, Estado de Alagoas.	19225
Projeto de Decreto Legislativo nº 163, de 2007 (nº 2.507/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Nereu Ramos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.	19196	Projeto de Decreto Legislativo nº 172, de 2007 (nº 2.212/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação dos Moradores do Bairro Vila Rica para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte Belo, Estado de Minas Gerais.	19228
Projeto de Decreto Legislativo nº 164, de 2007 (nº 2.508/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Clube de Blumenau Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina...	19201	Projeto de Decreto Legislativo nº 173, de 2007 (nº 2.275/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Safira FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pinhão, Estado do Paraná.	19231
Projeto de Decreto Legislativo nº 165, de 2007 (nº 2.509/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural de Difusão Comunitária de São Francisco para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Francisco, Estado de Minas Gerais.	19203	Projeto de Decreto Legislativo nº 174, de 2007 (nº 2.293/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Shekna FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo.	19233
Projeto de Decreto Legislativo nº 166, de 2007 (nº 2.518/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV Independência Norte do Paraná Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Maringá, Estado do Paraná.	19206	Projeto de Decreto Legislativo nº 175, de 2007 (nº 2.308/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária "Flor do Panema" para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capão Bonito, Estado de São Paulo.	19236
Projeto de Decreto Legislativo nº 167, de 2007 (nº 2.523/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Guimarães, Agostinho & Cia. Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cianorte, Estado do Paraná.	19210	Projeto de Decreto Legislativo nº 176, de 2007 (nº 2.334/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Vip Rádio e Televisão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itanhaém, Estado de São Paulo.	19240
Projeto de Decreto Legislativo nº 168, de 2007 (nº 2.011/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Educativa Água Viva para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais.	19214	Projeto de Decreto Legislativo nº 177, de 2007 (nº 2.343/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Rádio Comunitária do Bairro de Ipanema para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.	19242
Projeto de Decreto Legislativo nº 169, de 2007 (nº 1.710/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Alagoas Comunicação Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas.	19216	Projeto de Decreto Legislativo nº 178, de 2007 (nº 2.391/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Barcarena FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barcarena, Estado do Pará.	19245
Projeto de Decreto Legislativo nº 170, de 2007 (nº 1.844/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Arauto Cultural de Boqueirão do Leão para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Boqueirão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul.	19222	Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 2007 (nº 4.125/2004, na Casa de origem), de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Exploração Sexual, que torna obrigatória a divulgação pelos meios que especifica de mensagem relativa à exploração sexual e tráfico de crianças e adolescentes apontando formas para efetuar denúncias.	19248
Projeto de Decreto Legislativo nº 171, de 2007 (nº 2.175/2006, na Câmara dos Deputados),		Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 2007 (nº 6.678/2006, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera o art. 46 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 – Lei de Regis-	

<p>19253</p> <p>19254</p> <p>19262</p> <p>19287</p> <p>19293</p> <p>19293</p>	<p>242/2000, 56/1999, 52/2001, 544/1999, 249/2000, 161/2001 e 76/2003, respectivamente, com os quais tramitava em conjunto.....</p> <p>1.2.12 – Comunicação da Presidência</p> <p>Despacho ao exame da Comissão de Assuntos Econômicos e, nos termos do art. 49, I, do Regimento Interno, à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, do Projeto de Lei do Senado nº 295, de 2006, tendo em vista manifestação da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, concluindo não ter aquele colegiado competência para manifestar-se sobre a matéria. ...</p> <p>1.2.13 – Discurso encaminhado à publicação</p> <p>SENADOR ROMERO JUCÁ – Registro do documento intitulado “<i>Agenda de Princípios para o Brasil</i>”, elaborado pela Ação Empresarial.</p> <p>1.2.14 – Comunicação da Presidência</p> <p>Lembrando às Sras. e aos Srs. Senadores a realização de sessão deliberativa ordinária amanhã, terça-feira, dia 12, às 14 horas, com Ordem do Dia anteriormente designada.....</p> <p>1.3 – ENCERRAMENTO</p> <p>2 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, SENADOR RENAN CALHEIROS, EM 11 DE JUNHO DE 2007</p> <p>3 – ATOS DO DIRETOR-GERAL</p> <p>Nºs 3.902 a 3.904, de 2007.</p> <p>SENADO FEDERAL</p> <p>4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL – 53ª LEGISLATURA</p> <p>5 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS</p> <p>6 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES</p> <p>7 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR</p> <p>8 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR</p> <p>9 – PROCURADORIA PARLAMENTAR</p> <p>10 – CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ</p> <p>CONGRESSO NACIONAL</p> <p>11 – CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL</p> <p>12 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL</p> <p>13 – REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL</p> <p>14 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)</p>	<p>19293</p> <p>19294</p> <p>19295</p> <p>19298</p> <p>19293</p> <p>19293</p>
---	--	---

Ata da 88ª Sessão Não Deliberativa, em 11 de junho de 2007

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 53ª Legislatura

Presidência dos Srs. Tião Viana, Papaléo Paes e da Sra. Rosalba Ciarlini

(Inicia-se a sessão às 14 horas.)

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Há oradores inscritos.

Pela ordem, concedo a palavra ao Senador Osmar Dias.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, peço minha inscrição para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – V. Ex^a está inscrito.

Faço minha inscrição, de ofício, para fazer uma comunicação inadiável.

Concedo a palavra ao Senador Tião Viana, por cessão do Senador Arthur Virgílio.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Papaléo Paes, Sr^{as} e Srs. Senadores, trago informação ao Plenário do Senado Federal do que já foi o Projeto de Resolução nº 56, de minha autoria, já lido e encaminhado à Comissão de Educação desta Casa na última semana, que diz respeito ao Prêmio Senado Federal de História do Brasil. Trata-se de iniciativa associada a outras desta Casa que dizem respeito ao aprimoramento da cultura política brasileira.

Penso que esta é uma Casa de excelência no que diz respeito aos servidores públicos, tendo extraordinários nomes formados que prestam a colaboração ao aperfeiçoamento da legislação brasileira e das matérias legislativas e têm visão universal.

Tive a grata satisfação de receber a sugestão de uma parte dos consultores legislativos desta Casa.

O Professor Antônio Barbosa, um dos mais ilustres Historiadores do Brasil, figura ímpar na história da Universidade de Brasília e professor de História Contemporânea na UnB, apresentou-me a sugestão para que o Senado Federal pudesse reconhecer grandes trabalhos sobre o pensamento político brasileiro. Após essa sua sugestão, pude fazer uma reflexão e, em as-

sociação com a Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal, por meio da ilustre Dr^a Cláudia Lyra, atual Secretária-Geral da Mesa, chegamos ao entendimento de que esta matéria poderia contribuir, sim, entre tantas outras do Senado Federal, para aprimorar e incentivar a atividade da cultura política brasileira.

O meu Projeto de Resolução do Senado Federal, que já está tramitando na Comissão de Educação, institui o Prêmio Senado Federal de História do Brasil, cujo teor passo a ler:

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Fica instituído o “Prêmio Senado Federal de História do Brasil”.

§ 1º Este prêmio será conferido, anualmente, a autores de obras que enfatizem aspectos políticos da História do Brasil e que, regularmente inscritos, tenham sido classificados nos três primeiros lugares.

§ 2º Será franqueado o acesso ao Arquivo Histórico do Senado Federal àqueles concorrentes interessados em utilizá-lo como fonte de pesquisa.

§ 3º O assessoramento às atividades deste Prêmio incumbirá:

I – à Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal, cabendo-lhe as funções de organização e apoio;

II – à Consultoria Legislativa e à Secretaria de Arquivo do Senado Federal, cabendo-lhes as funções de consultoria e assessoramento técnico.

§ 4º A premiação para cada edição será estabelecida em regulamento próprio.

Art. 2º As edições anuais do “Prêmio Senado Federal de História do Brasil” obedecerão aos seguintes prazos:

I – o edital e o regulamento serão divulgados com antecedência mínima de cento e oitenta dias da premiação;

II – o recebimento das obras se dará até sessenta dias antes da premiação;

III – a premiação será conferida em Sessão Especial do Senado Federal no mês de maio de cada ano, de forma a coincidir com a celebração da data de instalação do Senado Brasileiro.

Art. 3º A Comissão Julgadora dos trabalhos inscritos será constituída por Ato da Mesa Diretora do Senado Federal e composta por historiadores de reconhecida relevância acadêmica, indicados por entidades representativas da produção historiográfica brasileira.

Parágrafo único. A Comissão Julgadora será presidida por Senador designado pela Mesa Diretora do Senado Federal.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Penso, Sr. Presidente, que esta matéria deve ser estendida como informação a todas as universidades brasileiras e departamentos de História do Brasil e História Contemporânea nas Universidades Brasileiras e às atividades de educação de modo geral, envolvendo o ensino médio e o ensino fundamental para que historiadores do Brasil afora e agentes públicos tenham atenção e desenvolver aqueles que forem os três melhores trabalhos sobre o tema a fim de que sirvam, inclusive, de referência e guia para as atividades do Poder Legislativo Brasileiro.

É uma matéria que tem a sua justificação nos seguintes termos:

O “Prêmio Senado Federal de História do Brasil” associa-se a outras iniciativas da Casa voltadas ao aprimoramento da cultura política brasileira, à preservação da memória nacional e ao incentivo à produção e à disseminação do conhecimento histórico nacional. Assim, ao lado da intenção de oferecer a máxima transparência ao trabalho parlamentar, aproximando-o da sociedade da sociedade por meio de moderno sistema de comunicação social, o Senado Federal também se esforça por modernizar as instituições legislativas brasileiras e por oferecer a um público cada vez mais expressivo a oportunidade de estudar e de ter acesso a obras fundamentais para a compreensão do País.

É nessa perspectiva que se insere a proposta de criação do “Prêmio Senado Federal de História do Brasil”. Fadada a se constituir em referência nacional, pela seriedade de seus propósitos e pelo vigoroso estímulo que exercerá sobre a produção historiográfica brasileira, a premiação tem por objetivos primordiais:

– incentivar a investigação científica relativa à História do Brasil;

– propiciar a publicação e a circulação de obras de reconhecido valor histórico;

– estimular a renovação da vertente política da historiografia, seguindo uma tendência mundial e que, no Brasil, manifesta-se em escala crescente nos cursos de mestrado e de doutorado;

– tornar mais conhecido o Arquivo Histórico do Senado Federal, dele fazendo um centro dinâmico de estudos e de pesquisa acerca da trajetória política do País;

– incentivar a comunidade acadêmica a fazer uso do rico acervo documental existente no Senado Federal;

– oferecer aporte ao trabalho já conduzido por setores do Senado Federal, a exemplo do Instituto Legislativo Brasileiro/ILB, da Universidade do Legislativo Brasileiro/Unilegis e do Programa Interlegis;

– contribuir para a consolidação da imagem de um Poder Legislativo comprometido com a educação, a cultura e a ciência do País.

Com periodicidade anual, o “Prêmio Senado Federal de História do Brasil” será precedido da divulgação de edital e de regulamentos próprios, contendo todas as informações necessárias aos concorrentes, tais como prazos e critérios de julgamento. A garantia de ampla divulgação deverá ser obtida com a maciça utilização da área de Relações Públicas e dos meios de comunicação da Casa (agência, jornal, rádio e televisão), assim como de farto material informativo a ser encaminhado à imprensa e às universidades, faculdades, centros e institutos de pesquisa em ciências humanas e sociais, além das associações acadêmico-profissionais da área.

Por sua abrangência, este Prêmio envolverá a participação de pesquisadores e estudiosos de todo o País. Por fim, estará cumprindo papel de incentivador do desenvolvimento da pesquisa histórica no Brasil, condição essencial para que a Nação se conheça mais e melhor.

Conclamo meus ilustres Pares a apoiarem esta minha iniciativa, na esperança de que este Projeto de Resolução seja aprovado o quanto antes, para podermos prestar mais esse relevante serviço à sociedade brasileira.

Sr. Presidente, tenho certeza de que a Comissão de Educação do Senado Federal dará o devido tratamento e o devido encaminhamento a esta matéria, com a sensibilidade dos nossos Senadores, porque penso que a memória política brasileira tenha de ser cada vez mais analisada, mais refletida e mais divulgada naquilo que tem de melhor. E este Prêmio busca trazer o reconhecimento à produção científica nas atividades de mestrado, de doutorado, nas academias, em todos os campos de pesquisa, para fortalecermos a memória nacional, por meio das suas virtudes e dos seus bons valores. Não podemos deixar que a memória política contemporânea seja dividida entre denúncia e defesa da ordem política diária que temos vivenciado. Temos de dar mais conteúdo e mais virtudes às atividades da vida brasileira contemporânea. E creio que esse tipo de atividade extrapole aquele vai-e-vem da política diária do Brasil, que é alimentada pelo denunciamento e por uma relação extremamente superficial.

Por último, quero também falar ao Senado Federal, com grata satisfação, da visita que fiz ao meu Estado, o Acre, na última sexta-feira, o Ministro da Saúde, José Gomes Temporão. S. Ex^a foi testemunhar e prestigiar a inauguração do Hospital do Câncer no Estado do Acre.

O Ministro disse, com muito orgulho, acompanhado de sua assessoria, Dr. Luiz Antonio Santini, também diretor do Instituto Nacional do Câncer do Rio de Janeiro, que podemos estar de cabeça erguida porque inauguramos ali a melhor unidade oncológica do Brasil. Então, um Estado da Região Norte, pequeno do ponto de vista demográfico, pequeno do ponto de vista da força econômica, conseguir inverter sua política pública e priorizar atividades fundamentais como essa, Sr. Presidente, é algo que nos gratifica muito.

Vi a alegria expressa nos olhos do Governador Binho Marques. Aquela obra foi iniciada na gestão do então Governador Jorge Viana, mas teve a sua fase de conclusão no atual Governo, com a complementação dos equipamentos, o ajuste da equipe técnica e o treinamento.

O Instituto Nacional do Câncer (Inca), no Rio de Janeiro, tem a sua história confirmada desde um pouco além de Oswaldo Cruz, na época de Carlos Chagas, em 1924. Com a criação do Departamento Nacional de Saúde Pública, houve a primeira vertente médica brasileira que pudesse cuidar da doença chamada câncer no País. O Dr. Mário Kroeff foi o grande incentivador de uma campanha contra o câncer no Estado do Rio de Janeiro naquela época.

Depois, Getúlio Vargas consolidou, em 1937, em pleno Estado Novo, um trabalho sobre o Hospital do Câncer no Brasil, abrindo, com 40 leitos, a primeira unidade neste País.

Mais adiante, nos anos 50, Juscelino Kubitschek confirma um gesto de sensibilidade do Estado brasileiro em incentivar a política de combate ao câncer. E, nos anos 80 e 90, a Lei Orgânica da Saúde estabelece em seu art. 41 a prioridade para uma política nacional de combate, controle e prevenção do câncer no Brasil.

E o nosso Estado, o Acre, atendendo a essa dinâmica do Projeto Expande, veio, a partir dos anos 90, dirigido pelo Inca, consolidar a sua unidade como a mais moderna e a melhor deste País. Isso nos traz muito orgulho.

E o melhor foi ver o Ministro José Gomes Temporão assumindo a responsabilidade que tinha o Inca como nave-mãe, sediado no Rio de Janeiro, de emprestar e transferir para cooperações os especialistas no último ano de formação para que pudessem interiorizar sua consciência profissional, sua formação profissional, e prestar serviços às regiões brasileiras. Levamos profissionais de São Paulo, da Universidade de Campinas, hospitais de outras unidades do Rio de Janeiro, físicos nucleares. Todo o aparato profissional para atender aquela unidade. Ela está pronta, já em funcionamento.

O fato é que, se fôssemos seguir uma regra estreita, que olha apenas a densidade populacional, não teríamos aquilo feito nos próximos dez anos. Mas como o Brasil tem como responsabilidade, por meio de seu Ministério da Saúde, também a quebra das desigualdades regionais, com acesso à saúde, aquela unidade já é uma realidade e está em pleno funcionamento. E, para orgulho nosso, a unidade é de excelente qualidade.

Espero agora que o Brasil, que ainda é dividido entre os pobres, que têm determinados tipos de câncer, e os ricos, que têm outros tipos de câncer, consiga inverter um pouco essa lógica, fortalecendo uma política de prevenção, por meio da informação, da educação e da saúde, para que possamos mudar isso.

Está em todos os periódicos epidemiológicos a informação – e V. Ex^a como médico sabe – de que o câncer de boca, o de estômago, o de pênis e o de colo de útero são chamados cânceres da pobreza, enquanto que o câncer de intestino, o de colo ou de reto em si, o de pulmão e outros são chamados de cânceres dos ricos. E o Brasil precisa romper com isso também.

Os Países do Primeiro Mundo basicamente conseguem evitar uma infinidade de tumores causados por doenças infecciosas e parasitárias. O Brasil vive a introdução do debate, da prevenção, da vacina contra o HPV, que é o agente causal do câncer de colo

de útero, que mata mais de 10 mil mulheres todos os anos. Uma dose custa R\$500,00 para aquisição particular de qualquer cidadão ou cidadã. Ela é mais preconizada para adolescentes, na primeira etapa, entre 9 e 26 anos. Esta é a idade alvo da primeira fase de cobertura em nosso País.

A Sr^a Ideli Salvatti (Bloco/PT – SC) – V. Ex^a permite um aparte?

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Precisamos fazer muito pela luta contra o câncer no Brasil. O Acre fez a sua parte, está preparado, precisa avançar na área de prevenção e informação à sociedade, e tenho certeza de que vai corresponder a essa confiança dada pelo Ministério da Saúde, por meio do Ministro José Gomes Temporão.

A Senadora Ideli Salvatti, que advogou, em nome do Senado, no processo legislativo, um projeto de lei que assegure às mulheres brasileiras a cobertura da vacina contra o HPV, seguramente está feliz, porque vê que, do outro lado do Brasil, longe da Região Sul, da qual S. Ex^a faz parte, tem um canto preocupado com a disseminação do câncer e com a sua prevenção. Porque até 26% dos casos de câncer, no Brasil, poderiam ser evitados como em alguns Países emergentes.

Infelizmente, as políticas ainda são iniciantes, e é isso que o Ministro da Saúde tentou mostrar quando foi confirmar aquele evento em nosso Estado.

Concedo um aparte, com muita alegria, a V. Ex^a.

A Sr^a Ideli Salvatti (Bloco/PT – SC) – Agradeço, Senador Tião. Inclusive quero parabenizar V. Ex^a pelo pronunciamento que traz este assunto do câncer, das suas mazelas, dos avanços e ainda do muito que temos a fazer no Brasil para poder minimizar o sofrimento das pessoas com uma doença tão séria; em vários casos, já absolutamente sanáveis. Em muitos casos, quando é detectado precocemente, há cura, é possível fazer o tratamento, mas todos nós sabemos o avanço da doença. No entanto, apenas quero fazer o registro – V. Ex^a não teve a oportunidade de estar presente, porque estava numa das atividades de CPI, que infelizmente ocupam bastante o tempo e o trabalho belíssimo que V. Ex^a está fazendo à frente da CPI da crise aérea – de que realizamos, na semana que passou, uma audiência, inclusive com a presença do Senador Papaléo, exatamente para tratar da vacina contra o HPV, o câncer do colo do útero, com a presença do Ministério da Saúde, com a Ministra Nilcéa Freire, de representantes do Instituto Nacional do Câncer. E toda a explanação feita pelos especialistas presentes dava conta da gravidade da doença. Aí quero dizer a V. Ex^a que as duas regiões que precisam de mais atenção para o câncer do colo

do útero são a Região Norte e a Região Sudeste do País. Então, acho que vamos ter bastante trabalho pela frente, no debate do projeto. Como tive oportunidade de dizer, estamos um pouco longe de ter a gratuidade da vacina, mas pelo menos podemos usar o projeto para divulgar e fazer o debate, a informação. Muitas vezes as pessoas não se tratam, não se cuidam, não fazem o diagnóstico precoce e não se salvam por falta de informação. Então, nosso trabalho legislativo também tem que ser um trabalho pedagógico. E, quando traz o assunto à tribuna do Senado, V. Ex^a está cumprindo essa tarefa pedagógica de informar e alertar a população.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Agradeço e, mais uma vez, cumprimento V. Ex^a, autora do projeto de lei, Senadora Ideli Salvatti, pois estamos falando de uma doença que disputa com o câncer de mama. A primeira causa de morte das mulheres brasileiras em razão do câncer é exatamente o do colo de útero, e é sobre isso que V. Ex^a fala. A não-prevenção, o não-diagnóstico precoce por meio de um exame simples como é o Papanicolau, a não-orientação sexual tem trazido uma tragédia para as mães brasileiras. É como se não houvesse obrigação alguma do marido ou de um membro da família em levar a mulher a um ginecologista, como uma rotina solidária. E isso faz com que as mulheres fiquem, muitas vezes, desanimadas e não estimuladas a procurar a prevenção e a se proteger.

Quando consideramos o custo dessa vacina, de R\$500,00 a dose – são três doses –, pensamos no impacto que pode ter. Então, mesmo que agora o debate seja de um aumento dos gastos da saúde brasileira da ordem de R\$1,5 bilhão, o mérito é inequívoco. Temos um projeto de lei do então Senador José Sarney sobre o tratamento gratuito para as vítimas da Aids, e o resultado foi a redução da mortalidade, a sobrevivência extraordinária que ganharam os doentes e a redução dos custos hospitalares com essa doença. Então, foi virtuoso em todos os sentidos aquele projeto de lei.

Espero que outros Estados da Região Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, Senador Papaléo, sigam o caminho do Acre, que se colocou à frente com a mais moderna unidade de tratamento e diagnóstico e, seguramente, será a trincheira da prevenção do câncer no Brasil através da inauguração do seu Cacon, que contou com absoluto e irrestrito apoio do Ministério da Saúde, do Ministro José Gomes Temporão e do Instituto Nacional do Câncer.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP)

– Muito obrigado Senador Tião Viana.

Eu gostaria de registrar a importância do projeto que V. Ex^a apresentou a todos nós hoje – estou certo de que esta Casa vai aprová-lo – e de parabenizar o Estado do Acre por ter agora um moderno hospital do câncer. Tenho certeza absoluta de que isso é consequência do trabalho que o ex-Governador Jorge Viana iniciou juntamente com V. Ex^a, que é um Senador brilhante nesta Casa, da área da saúde, que já provou e comprovou a sua importância para o seu Estado. Parabéns a V. Ex^a.

Quero também lembrar a audiência pública que realizamos a respeito da vacina anti-HPV. O projeto da Senadora Ideli nos proporcionou uma belíssima audiência pública, que seria interessante anunciarmos na TV Senado e repetirmos. É uma boa colaboração para a saúde pública brasileira.

Concedo a palavra ao nobre Senador Osmar Dias para uma comunicação inadiável. S. Ex^a tem cinco minutos para o seu pronunciamento.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a Câmara está votando a reforma política e deve fazê-lo nesta semana. Estamos acompanhando críticas que a imprensa tem feito ao comportamento do Congresso, não apenas nos escândalos, mas também no seu posicionamento em relação aos temas que envolvem a reforma política. Então, quero manifestar aqui o meu posicionamento em relação àquilo que entendo ser importante aprovarmos e justificar por quê.

Primeiro, a questão da cláusula de barreira. Não dá mais para conviver com esse número enorme de partidos, que, durante o processo eleitoral, acaba proporcionando um balcão de negócios. Isso é criticado, acusado, denunciado por todos, mas quando a cláusula de barreira dispunha que os partidos tinham de obter 5% da média dos votos do País e, pelo menos, 2% em nove Estados brasileiros, o TSE derrubou essa regra. No entanto, o próprio TSE impôs uma questão que deve modificar essa cláusula de desempenho, e ela deve ser implantada. Daí, nós teremos uma redução saudável dos partidos, não para inviabilizar candidatos, mas para inviabilizar as barganhas que ocorrem durante o processo eleitoral.

A questão do fim das coligações proporcionais. Nós não podemos mais pensar em fortalecer os partidos e continuarmos com as coligações na proporcional.

Isso é, sim, um fator de enfraquecimento dos partidos. Então, defendo o fim das coligações nas proporcionais, mesmo estando em um partido considerado de

médio a pequeno nacionalmente – é grande no meu Estado, onde cresceu muito, Sr. Presidente Tião Viana.

É claro que queremos que os partidos sejam fortalecidos. Isso, então, leva-me a defender a volta da cláusula de barreira. Quero lembrar que o PDT, em 2002, quando fui candidato ao Senado, teve 5,01% dos votos e só passou, portanto, por 0,01%. Isso significa que por pouco não tínhamos o fim do PDT. Temos de trabalhar para ampliar os quadros do Partido, para eleger mais deputados e, dessa forma, termos um partido grande, forte, atuante, em vez de ficarmos apenas defendendo a história do Partido. Temos de construir uma história que seja adequada e à altura da história que o Partido viveu até agora.

Sobre o fim das coligações nas proporcionais já falei.

Sou contra, Sr. Presidente, a federação dos partidos. Essa é uma forma de esconder exatamente essas outras duas questões que levantei. O partido que não se consegue ultrapassar a cláusula de barreira, junta-se com dois ou três outros partidos, faz uma federação e, obviamente, dribla a legislação, assim como também as coligações nas proporcionais, porque a federação vai permitir. Sou contra, portanto, a instituição da federação partidária.

Também sou contra a lista fechada. Sei que o Partido de V. Ex^a, Senador Tião Viana, defende essa idéia, alguns quadros do PT a defendem. O PDT ainda não se definiu a respeito do assunto, mas eu sou contra, porque estaremos dando oportunidade para que aqueles que presidem, que dominam, comandam um partido elejam quem quiserem, e não teremos aí uma escolha propriamente da pessoa que está sendo eleita. Sei que o argumento usado é que isso fortalece o partido. Fortalece o partido, mas tira do eleitor também o direito de escolher a pessoa que vai ser eleita. Enquanto não fortalecermos os partidos no Brasil, não temos como introduzir, de uma vez, essa lista fechada, que vai permitir a manipulação, e gente sem voto vai acabar se elegendo, deixando muitas pessoas, que teriam representatividade, de fora do Legislativo.

Fidelidade partidária. Sr. Presidente, em breve, o Supremo Tribunal deve decidir essa questão, mas não acredito que vá o Supremo agir de forma diferente da que agiu o TSE. O mandato tem de ser dos partidos mesmo. O troca-troca tem sido causador inclusive de muitos escândalos neste Parlamento, de muitas denúncias, e eu, portanto, acredito que manter a decisão de que o mandato deve ser dos partidos é muito positivo para fortalecê-los. Vejo que um número enorme, um percentual grande daqueles que se elegem por um determinado partido deixam-no para, quem sabe,

saindo da oposição que fizeram durante a campanha eleitoral, passarem a ser governo para lograrem os benefícios dessa posição.

Presidente, acredito que aqui está, sem dúvida alguma, o fator mais importante da reforma política: estabelecermos a fidelidade partidária. Mas não a fidelidade ao Líder do partido, e sim ao programa partidário, principalmente em relação às questões que devem ser programáticas mesmo, porque aí vamos, ao mesmo tempo, dar mais seriedade ao desempenho da vida pública por todos e estabelecer uma regra clara de que o partido terá de ter um programa. Porque há partido que nem programa tem. Então, o Deputado, o Senador tem de ser fiel ao programa do partido e não ao que pensa o Líder eventual daquele partido. Tive de deixar o partido que ocupava há alguns anos, mas não considero o que fiz infidelidade. Deixei-o porque assinei a CPI da Corrupção e, ao assiná-la, me deram uma semana de prazo para retirar a assinatura ou sair do partido; preferi o segundo caminho e saí do partido. E, quando me elegi pelo PDT, convidado que fui por muitos partidos, preferi ficar, porque foi o PDT que me concedeu o direito de ser candidato. Eu não tinha motivo para sair do Partido. Então, continuo, e defendo a fidelidade partidária como forma de tornarmos também o exercício do Parlamento, principalmente, uma atividade séria e que possa ser respeitada pela população, para que possamos, Sr. Presidente, recuperar o conceito e o prestígio que o Parlamento perdeu em função dos escândalos.

Defendo o voto distrital. Se formos à França, vamos ver que um Deputado representante da região produtora de vinho elegeu-se com cinco mil votos. Um Deputado, para representar o distrito industrial de Paris, tem de fazer quatrocentos mil votos, mas aqueles produtores de vinho ficariam sem representante se não tivessem o voto distrital. Temos muitas regiões, no Brasil, que são carentes, e vão continuar sendo, por falta de ação política, exatamente porque não há o voto distrital e não há um representante direto, que possa ser cobrado diretamente por aqueles que votaram nele e o elegeram. Com o voto distrital, o Deputado vai ter de prestar contas àqueles que o elegeram e, portanto, seu mandato se tornará muito mais eficiente.

Mas não dá, Sr. Presidente, para continuar com as pesquisas do jeito que elas são feitas. As pesquisas induzem o eleitorado a votar de forma equivocada.

(O Sr. Presidente faz soar a campanha.)

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Elas têm sido responsáveis pela mudança de muitos resultados. Não vou ficar citando meu caso particular porque pode parecer que estou reclamando, porque não estou. Mas as

pesquisas, principalmente aquelas que são evidentemente compradas, têm um papel mais avassalador na campanha de quem está conduzindo sua candidatura com idéias, com programas, com propostas. De repente, vem uma pesquisa e os prefeitos mudam de lado porque ficam com medo de perder, evidentemente, as benesses de quem está eventualmente no poder. É claro que quem governa e eventualmente tem a situação ou a posição de poder ser candidato à reeleição tem esse “atrativo” – entre aspas – e aí há uma debandada de prefeitos cabos eleitorais, que agem até contra sua vontade, mas sob o argumento de que estão defendendo seus municípios. Isso ocorre, Sr. Presidente.

Apresentei uma emenda, na reforma política, que proibia a divulgação das pesquisas quinze dias antes das eleições. O Presidente Lula a vetou. Eu, claro, aceitei, porque o Presidente Lula é o Presidente do País, mas continuo defendendo que não dá. E não estou falando de instituto de pesquisa criado numa esquina para atender a um candidato, não; estou falando do Ibope mesmo.

O Ibope anunciou, nesta eleição...

(O Sr. Presidente faz soar a campanha.)

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – ... que não haveria segundo turno e que a atual Governadora do Rio Grande do Sul seria derrotada em terceiro lugar no primeiro turno. Ela foi eleita Governadora, Sr. Presidente. No Paraná, para o Ibope, também não haveria segundo turno.

E isso era algo que acontecia com 14% de margem. O Ibope contrariou todos os institutos no segundo turno. Estou falando do Ibope mesmo, que, durante o processo eleitoral, induz, distorce resultados e acaba fazendo valer o poder econômico. Então, nós precisamos ter a coragem de proibir que as pesquisas sejam divulgadas nesse tempo de quinze dias.

Sr. Presidente, com um minuto a mais, encerro o meu pronunciamento. Não posso deixar de falar do fim da reeleição. Até li no jornal que o Partido de V. Ex^a vai se reunir hoje para discutir a reforma política. Seria importante que o PT levasse avante essa idéia do fim da reeleição com mandato de cinco anos. Não dá mais para a população pagar o preço da reeleição, que custa muito caro ao País.

Quem está governando um Estado, um Município ou até o próprio País, se não tiver pudor, usa a máquina de forma vergonhosa. Torna o processo eleitoral desigual. Quem está, naquele momento, ocupando um cargo de governador ou prefeito e que não tem escrúpulo gasta quantias enormes com divulgação e dirige o dinheiro público para determinados órgãos com a finalidade de depreciar a imagem dos seus concorrentes.

tes, para bater nos seus concorrentes. Tem dinheiro até para pagar revistas nacionais.

Isso é fruto da reeleição. É fruto de um pecado que este Congresso cometeu quando aprovou a reeleição. Votei contra e vejo que continuamos com a reeleição agindo de forma a prejudicar, a tirar realmente a oportunidade de uma disputa igual entre todos. Aqueles que estão no mandato têm a vantagem e acabam usando a máquina de que forma que praticamente elimina a possibilidade de alguém disputar as eleições contra quem tem o poder da máquina pública, principalmente quando este não tem escrúpulo.

Esse fim da reeleição deveria ser feito de forma a coincidir os mandatos. Teríamos uma eleição sendo realizada a cada quatro anos no País e teríamos, assim, um mandato de cinco anos. Com essa possibilidade, Sr. Presidente, eliminaríamos essa desigualdade brutal que ocorre durante uma campanha eleitoral.

Sr. Presidente, falei aqui de alguns pontos importantes da reforma política em função do tempo, mas este é um tema que devemos esgotar. Devemos debatê-lo, porque sem ele não vamos fazer as reformas essenciais: a tributária, a previdenciária e outras importantes para o País.

O Sr. Papaléo Paes, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Tião Viana, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Agradeço a V. Ex^a e o cumprimento pelo importante pronunciamento que faz. Está nas mãos do Parlamento a decisão sobre a reforma política.

Com a palavra a Senadora Ideli Salvatti, por permuta com o Senador Marco Maciel. A seguir, terá a palavra o Senador Papaléo Paes, para uma breve comunicação, e, em seguida, o Senador Cristovam Buarque.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Agradeço, Sr. Presidente.

Quero cumprimentar todos os Senadores que já se encontram no plenário do Senado nesta segunda-feira de uma semana que espero ser bastante produtiva para todos nós.

O que me traz à tribuna, Senador Tião Viana, é um debate e, eu diria, até uma boa briga que está acontecendo em Santa Catarina. Por incrível que pareça, estamos lá com um entrevero, como costumamos dizer, sobre a localização dos *campi* da Universidade Federal de Santa Catarina.

Nossa querida UFSC, como nós a chamamos carinhosamente, que completa 47 anos, localiza-se na ilha de Santa Catarina. Durante esses 47 anos, a nossa

querida UFSC nunca saiu da ilha. Tendo 47 anos de existência, por 45 anos, ela ficou absolutamente ilhada num Estado desenvolvido com a dimensão de Santa Catarina, que conta com mais de seis milhões de habitantes, com uma distribuição de renda e distribuição populacional extremamente diferenciada se comparada com outros Estados brasileiros. Mas infelizmente, apesar de o dinamismo e a diversidade da nossa economia exigirem um aprofundamento da questão do desenvolvimento da ciência e da tecnologia, em 45 desses 47 anos, a nossa universidade ficou ilhada.

Desde o final de 2005 e início de 2006, a universidade começou a atravessar a ponte, inicialmente num processo de interiorização com os pólos. Agora estamos na fase da instalação de três *campi*. Vamos ter três estruturas no interior do Estado: uma ao sul, outra ao norte e outra a oeste da nossa Universidade Federal.

Não preciso dizer o quanto isso acirrou o ânimo, porque todo mundo quer, todas as comunidades e Municípios querem ter a Universidade Federal, até porque a UFSC, Senador Cristovam Buarque, é a primeira Universidade Federal em produção e publicação científica no País e a terceira geral do País, perdendo apenas para a USP e para a Unicamp, e é, se não me falha a memória, a sexta ou sétima na América Latina.

Assim, ela é uma universidade que nos orgulha sobremaneira, pela competência, pela atuação, pela produção. Às vezes, eu reclamo um pouco, porque ela é muito fechada, deveria estar mais aberta, intercambiando com a sociedade, mas ela nos orgulha muito.

Sou autora de um projeto – inclusive ele está na Comissão de Educação e espero que tramite – que prevê a unificação, para que o vestibular, entre outras coisas, seja realizado em um único dia nas universidades federais, para acabar com aquele verdadeiro turismo, porque quem tem condições de viajar e fazer inúmeros vestibulares Brasil a fora acaba tendo uma oportunidade maior e melhor de passar nas nossas universidades federais, pois, no nosso Estado, mais da metade dos alunos dos cursos *top* de linha não são catarinenses, mas de outros Estados que estão lá cursando a Universidade Federal.

No Brasil, Santa Catarina é o segundo pior Estado na relação entre os jovens que estão na idade de estar na universidade, entre 18 e 25 anos, e o número de vagas oferecidas nas universidades públicas. É a segunda pior relação no País.

Vejam bem, um Estado como Santa Catarina, onde nasceram pessoas que ocuparam postos, inclusive de Ministro da Educação – o Jorge Bornhausen foi Ministro da Educação durante o período da ditadura militar –, tem apenas uma universidade, que, até dois anos atrás, estava absolutamente ilhada. Agora,

estamos conseguindo interiorizá-la. Se compararmos, veremos que o Rio Grande do Sul tem quatro universidades federais; o Paraná, duas; e o Estado de Santa Catarina, uma universidade federal e uma estadual, a Udesc.

O número de alunos da Universidade Federal de Santa Catarina não chega a 20 mil, e, na Udesc, não chega a 8 mil. Portanto, um Estado do tamanho do nosso não chega a ter 28 mil vagas na graduação pública. Esse número não chega a 10% dos jovens que estão cursando o ensino superior em nosso Estado.

Portanto, essa situação é extremamente delicada e exige de todos nós um grande esforço.

Eu gostaria de ouvir o Senador Wilson Matos e, em seguida, o Senador Cristovam Buarque.

O Sr. Wilson Matos (PSDB – PR) – Quero parabenizá-la pelo tratamento que dá à educação brasileira, especialmente no Estado de Santa Catarina. Ao ouvir V. Ex^a falar sobre a Universidade Federal de Santa Catarina, chego a me emocionar um pouco, porque, há 40 anos, fui aluno daquela universidade.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Veja bem, Senador Cristovam Buarque.

O Sr. Wilson Matos (PSDB – PR) – Lá fiz o meu curso superior e tenho muito orgulho disso. Naquele tempo, existia somente a ponte Hercílio Luz, não existia ainda aquele grande aterro. Circulei muito. Na época em que saí do meu Estado, o Paraná, não havia nem asfalto ligando o Paraná a Santa Catarina. Na serra, a estrada era de terra. Saí da minha cidade e tive o privilégio de ser aluno da Universidade Federal de Santa Catarina.

Também fico feliz de saber que hoje ela está saindo da ilha, indo para o interior e levando conhecimento às cidades menores. Um dos problemas da educação federal brasileira é o fato de a universidade federal ficar mais concentrada nos grandes centros, onde o poder aquisitivo da sociedade é maior. Nas regiões do interior, onde o poder aquisitivo é menor, há muito mais alunos que precisam ter acesso ao ensino público e gratuito. Parabéns pelo seu trabalho. Fico feliz por essa iniciativa da universidade federal.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Agradeço a V. Ex^a, Senador Wilson Matos. O melhor exemplo do resultado da universidade é V. Ex^a, aluno egresso daquele estabelecimento.

Concedo aparte ao Senador Cristovam Buarque.

O Sr. Cristovam Buarque (PDT – DF) – Senadora Ideli Salvatti, fico feliz em ouvir esse debate, em que podemos discutir a pauta do povo. A falta de mais vagas na universidade é uma das pautas da opinião pública.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Uma pauta que interessa ao povo brasileiro.

O Sr. Cristovam Buarque (PDT – DF) – Exatamente. Essa pauta interessa ao povo brasileiro. Lamento apenas saber que, para a própria opinião pública, interessa mais aumentar o número de vagas nas faculdades do que aumentar o número de jovens terminando o ensino médio. A verdade é que a pauta do povo prioriza a universidade antes da educação de base, o que é um erro, porque a universidade nunca será suficientemente boa se todos não terminarem o ensino médio com qualidade. Esse assunto que V. Ex^a aborda é positivo. Compartilho do seu elogio à educação em Santa Catarina. Se o Brasil inteiro fosse igual a Santa Catarina em termos de educação, o País ainda não teria atingido o nível da Coreia, mas estaria muito além do que é hoje. Na semana passada, visitei a Satc, uma escola técnica em Criciúma.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Essa escola é fantástica, não é, Senador?

O Sr. Cristovam Buarque (PDT – DF) – É realmente fantástica. Se houvesse cem escolas como aquela, o Brasil seria outro. O que chama a atenção é que, do ponto de vista da sociedade, a escola é privada. Mas, do ponto de vista do produto, ela é pública. O que faltaria é ser gratuita – e não o é, embora haja muitos alunos com vaga.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Há muitas bolsas, não é?

O Sr. Cristovam Buarque (PDT – DF) – Há muitas bolsas.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Até porque ela é financiada pelo setor produtivo do carvão. São as carboníferas que sustentam a Satc.

O Sr. Cristovam Buarque (PDT – DF) – Há 50 anos, elas mantêm a escola, tanto a básica quanto a técnica. É da mais alta qualidade, Sr^a Senadora, algo impressionante. Mas gostaria de propor um assunto para refletirmos – se não aqui, na Comissão de Educação ou conversando com V. Ex^a: é a possibilidade de usar as universidades – ou faculdades – comunitárias de Santa Catarina, também uma experiência formidável do seu Estado para o Brasil, e transformá-las em públicas, ainda que não se tornem estatais. Hoje, há um número de vagas sobrando nessas faculdades. Se analisássemos a qualidade e os cursos de interesse público – não os de interesse privado – e, ao mesmo tempo, usássemos o ProUni ampliado para garantir gratuidade aos alunos, elas seriam públicas. Seria muito mais barato para o País do que criar mais uma universidade que, além de pública, fosse estatal. Então, eu trabalho muito a idéia de que estatal e público não é o mesmo, e que privado e particular não é o mesmo.

Uma entidade particular pode ter um papel de formação de interesse público se formar professores, por exemplo, para o ensino médio. E uma universidade estatal pode não servir ao interesse público se formar apenas profissionais para realizar somente a sua própria vocação. Creio que, um dia, o Brasil pagará até para esses. Mas, enquanto faltar dinheiro – como sabemos que falta –, é preciso fazer restrições em alguns casos, e aqueles cursos de interesse público, de necessidade e carência nacional, teriam que ser gratuitos. Eu gostaria de colocar isso na equação que V. Ex^a está tentando analisar, de ampliar o número de vagas no setor público de ensino superior. Mas não necessariamente têm de ser estatais essas vagas se as universidades tiverem qualidade, se tiverem cursos de interesse público e aceitarem a gratuidade, com a contribuição do ProUni, que é um grande projeto, que V. Ex^a sabe que sempre defendo, criado pelo Governo do Presidente Lula. Essa é uma sugestão para análise.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Aliás, Senador Cristovam, estou aguardando, porque o Sistema Acafe, como é denominado o sistema das instituições fundacionais de Santa Catarina, tem inclusive o maior número de matrículas, tem a maior capilaridade, está presente em todas as regiões. Eles tiveram muita resistência para aderir ao ProUni. Depois aderiram, e hoje há nove mil bolsistas. Meia universidade federal é ProUni já, em Santa Catarina, porque houve um retardo na entrada do Sistema Acafe. Mas eles ficaram de me apresentar, até o final de junho, no máximo, uma proposta para que posamos levá-la ao Ministro Fernando Haddad, exatamente algo como V. Ex^a está mencionando, ou seja, como potencializar a estrutura que já existe, sem precisar fazer nova estrutura física, potencializando as vagas ociosas que temos em Santa Catarina.

Gostaria de complementar um pouquinho. As nove mil bolsas do ProUni, mais os 15 pólos... Porque a Universidade Federal, no final de 2005 e 2006, instalou pólos de ensino à distância semi-presenciais em 15 cidades. Então, já temos quase três mil alunos, e mais a Universidade Aberta do Brasil, que são mais seis mil. Assim, se pegarmos os nove mil do ProUni, os seis mil da Universidade Aberta e os quase três mil dos pólos da interiorização da Universidade, já conseguimos colocar, no interior de Santa Catarina, o equivalente a alunos da graduação que estavam ilhados na ilha de Santa Catarina. Então, mesmo sem haver uma nova estrutura, já temos o equivalente em número de alunos no interior de Santa Catarina, estudando gratuitamente por meio da interiorização pelos pólos, ou por meio da Universidade Aberta, ou financiados pelo ProUni.

E agora estamos nessa boa briga sobre onde serão localizados cada um dos três *campi* da Universidade Federal. E ainda temos a discussão sobre a mesorregião, que é uma discussão muito interessante, porque ela vai abranger uma parte do Paraná, o meio-oeste e oeste de Santa Catarina, e uma parte do Rio Grande do Sul, ou seja, toda uma região que tem uma base econômica vinculada à agricultura familiar, vinculada à produção de alimentos, à agroindústria, à agroecologia. E a Universidade da Mesorregião, que lá em Santa Catarina já está mais ou menos desenhada para ter dois *campi*, provavelmente em Concórdia e em Chapecó, vai permitir o desenvolvimento de ciência, de tecnologia, de saber, de produção, de extensão e de pesquisa, exatamente para atender a esse outro filão econômico que é a agricultura familiar. Infelizmente, ainda não temos uma instituição de ensino voltada para essa realidade da agricultura familiar, para formar profissionais e desenvolver pesquisa nessa área, apesar de ser ela um dos principais pilares da Região Sul.

Senador Cristovam, estamos mais animados ainda porque, na expansão do ensino técnico federal, Santa Catarina vai completar em 2009, juntamente com o Brasil, cem anos de implantação de escola técnica. Cem anos! A nossa Escola de Aprendizes Artífices foi criada em Florianópolis em 1909. De 1909 até 2005, Santa Catarina teve três escolas técnicas federais. Três, três! Em 2006, inauguramos mais três e iniciamos a construção da sétima, e, até 2009, até o centenário, estaremos com 14 escolas técnicas, 14 Cefets, Senador Tião Viana. Portanto, em 96 anos, foram inauguradas três escolas técnicas. Em menos de quatro anos, vamos ter mais 11, exatamente para profissionalizar, dar capacitação técnica profissional adequada. Nesses estabelecimentos, nesses Cefets, vamos ter também – é claro, num percentual menor, porque o objetivo é centralmente a questão do ensino médio – alguns cursos de nível superior, cursos de tecnologia, para formar profissionais de nível superior na parte técnico-científica.

Escuto, com muito prazer, a Senadora Rosalba. Depois, tenho alguns dados que me chamaram por demais a atenção, referentes ao Enade e principalmente ao ProUni. Então, terminaria depois com esses dados.

A Sr^a Rosalba Ciarlini (PFL – RN) – Senadora Ideli, gostaria de parabenizá-la pelo seu Estado, Santa Catarina, que sempre valorizou e priorizou a educação. É um Estado que, pela qualidade de vida, de desenvolvimento, realmente está entre os que têm melhores condições em nosso Brasil. Digo com toda a certeza que a valorização da educação levou a essa condição o Estado, que, já no início do século, construiu escolas

técnicas. Há também algo que sempre me chamou a atenção naquele Estado: se não me engano, há uma praça com uma estátua em homenagem a um ex-governador – do qual não me lembro o nome – que, em 1910, 1920, proibiu a contratação de professoras não formadas. Então, essa decisão permitiu dar ao seu Estado, com certeza, um salto de qualidade no ensino. Daí por que V. Ex^a se preocupar tanto com a educação e procura contribuir não somente com o crescimento das escolas técnicas. Senador Cristovam Buarque, a de Criciúma também vale a pena, pois é um exemplo. Há outras que se associam à iniciativa privada, como a escola que oferece curso de cerâmica em Tubarão. Ela é resultado da associação de empresas com o Senai e fazem um trabalho maravilhoso de capacitação, de treinamento para uma atividade que é bastante produtiva no Estado de Santa Catarina e no interior. Portanto, parabênize V. Ex^a pela sua luta, pelo seu Estado, que se preocupa com o avanço permanente da educação.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Agradeço-lhe, Senadora Rosalba Ciarlini. Depois lhe passarei o trabalho maravilhoso de uma pessoa que foi a primeira parlamentar negra neste País, Antonieta de Barros, que se elegeu em 1934.

Sabe o que é isso representa, Senador Cristovam? Em 1934, uma professora negra se elegeu em Santa Catarina e realizou um trabalho brilhante. E foi muito graças à luta da Antonieta de Barros o fato de termos sido um dos primeiros Estados a ter o Estatuto do Magistério, a obrigatoriedade do concurso, carreira de professor, Dia do Professor. Isso se deve muito a Antonieta de Barros, uma figura fantástica e da qual tenho muito orgulho. Até há coisas que as pessoas dizem e nas quais não acreditamos muito, Senador Tião Viana, mas nasci no dia em que ela morreu. Então, as pessoas dizem que pegamos um pouco o caminho, a aura da Antonieta de Barros, pelos assuntos que buscamos tratar sempre no nosso trabalho.

Quero concluir meu pronunciamento, pois sei que o Senador Tião Viana já me concedeu bastante tempo a mais. Porém, antes quero comentar, Senador Cristovam, alguns dados do Enade – Exame Nacional de Desempenho de Estudantes. Sei que esse assunto já é conhecido, até porque foi divulgada, no dia 1º de junho, a maior parte dos dados, mas há algumas questões que eu não poderia deixar de realçar.

Primeiramente, o resultado apresentado pelo Enade na avaliação entre instituições públicas e privadas. Entre as instituições avaliadas este ano, as públicas foram as que agregaram mais conhecimento a seus alunos: quase 40% delas conseguiram IDD máximo, quatro a cinco – o cinco é o índice máximo; 21% das

universidades públicas, ou seja, mais de um quinto das universidades públicas tiveram graduação cinco, nota máxima, enquanto que, nas particulares, essa graduação foi de 1,6.

Essa é uma demonstração inequívoca de que o ensino de nível superior nas nossas instituições públicas é efetivamente de excelente qualidade. No entanto, mesmo considerando que mais de um quinto das nossas instituições públicas obtiveram essa classificação, é assustador verificar que apenas 45 cursos superiores, entre mais de 5.000, obtiveram o conceito máximo no exame que avaliou 15 áreas. Portanto, entre mais de 5.000 instituições, apenas 45 foram classificadas no topo, com o índice 5.

Também não poderia deixar de me referir ao ProUni, Senador Cristovam, uma vez que os resultados do Enade mostram os bolsistas do ProUni com desempenho superior ao dos demais alunos. Isso é fantástico, e os dados são contundentes. Os alunos que ingressaram em universidades particulares por meio do ProUni, que dá bolsas integrais e parciais a jovens de baixa renda, tiveram notas melhores que os demais estudantes no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes. No Enade deste ano, das 15 áreas avaliadas, 14 contavam com alunos do ProUni. O curso de Arquivologia só é oferecido em instituição pública, mas, nos demais cursos, as médias dos estudantes foram bem superiores às dos demais na prova de Conhecimentos Gerais.

Na formação geral, a diferença entre bolsistas e não bolsistas alcança quase 12 pontos, como nos cursos de Ciências Contábeis e Biomedicina. Na formação geral, a diferença é menor, mas pode passar de 8 pontos, como nos casos de cursos de formação de professores.

Outro dado apresentado pelo Enade de 2006 é o aumento do número de estudantes oriundos de escolas públicas. Vejam bem, o ProUni acabou permitindo que o número de alunos de escolas públicas crescesse de 39...

(Interrupção do som.)

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – O ProUni permitiu aumentar o número de alunos de escolas públicas que chegam até a universidade. Em 2003, eram 39,6%; agora, em 2006, atingiu 46,3%. É uma prova inequívoca de que o ProUni realmente possibilita abertura de vagas nas instituições superiores para os alunos oriundos das nossas escolas públicas. Como não houve nenhum fato novo que justificasse esse aumento de 39,6% para 46,3%, isso prova que o ProUni propicia indiscutivelmente essa abertura de portas.

Outro dado importante é que também houve crescimento do número de pessoas que se declaravam pardos e negros. Em 2002, apenas 13,9% se diziam pardos ou negros; hoje, são 19,5% – ainda assim, menos da metade da população parda na sociedade em geral. O Enade acabou comprovando o quão correto politicamente, socialmente, educacionalmente foi o programa adotado no primeiro mandato do Presidente Lula e que agora já vai para o seu quarto ano de implementação. Ele possibilita que alunos com menor poder aquisitivo e oriundos de escolas públicas tenham chance de fazer seus cursos, e lá, diferentemente do que muitos apregoaram e muitos combateram – não é, Senador Cristovam Buarque? Porque houve uma campanha contra as cotas e contra a garantia de acesso -, têm um desempenho comprovadamente melhor, como demonstrou o exame do Enad, imagino que até pelo próprio esforço. É tão difícil, é tão suado, realmente, o esforço de quem consegue chegar a uma universidade por meio de um programa como o ProUni que o aluno se empenha muito, se esforça muito, e o resultado está aí.

Agradeço, Sr^a Presidente.

Durante o Discurso da Sr^a Ideli Salvatti, o Sr. Tião Viana, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pela Sr^a Rosalba Ciarlini.

A SRA. PRESIDENTE (Rosalba Ciarlini. PFL–RN) – Concedo a palavra ao Senador Papaléo Paes por cinco minutos e, em seguida, ao Senador Cristovam Buarque.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB –AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, no dia 31 de maio último tivemos a oportunidade de celebrar o Dia Mundial de Combate ao Tabaco. Apesar das inúmeras vitórias obtidas nos últimos anos contra a indústria do cigarro, não podemos deixar que os louros do sucesso nos impeçam de continuar com essa cruzada contra os males do fumo. Eu diria mais, este é o momento de redobrar os nossos esforços.

O tabagismo é, atualmente, a segunda maior causa de mortes no mundo. A cada ano, 5 milhões de pessoas morrem em decorrência dos males provocados pelo cigarro. Dessas, 200 mil não são fumantes, mas ficam expostos aos riscos do tabaco em razão de exposição à fumaça dos cigarros em locais de trabalho. Também é de se destacar negativamente que 700 milhões de crianças, metade da população infantil do mundo, é exposta ao cigarro consumido por adultos.

Além disso, a Organização Mundial de Saúde (OMS) estima que metade das pessoas que fumam

hoje corre risco de morrer em virtude de problemas de saúde relacionados ao cigarro.

O tabaco, além dos danos mais visíveis, causa outros. De acordo com a OMS, em vez de investir em educação, cuidados pessoais, alimentação e saúde, as famílias carentes de países pobres gastam até 10% de sua renda com o fumo.

No Brasil não é diferente. De acordo com notícia publicada pelo jornal *Folha de S.Paulo* de 28 de maio último, “o brasileiro gasta mais com cigarros do que na compra de alimentos como arroz e feijão. Pesquisa feita pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) revela que os cigarros aumentaram além da variação média do Índice de Preços ao Consumidor (IPC) – e passaram a comprometer, em abril de 2007, 1,25% do orçamento familiar, enquanto o item arroz e feijão teve peso de 0,85%”. Comparando-se esses números com dados de 2002/2003, nota-se que a despesa com arroz e feijão diminuiu, e a com cigarros aumentou. Isso, em parte, é devido ao fato de o preço desses dois produtos alimentícios terem caído 20,35%, enquanto o do cigarro aumentou 29,57%; ou seja, a triste constatação a que chegamos é que os ganhos de renda que os fumantes mais pobres poderiam ter, em razão da diminuição dos produtos alimentícios, se perderam por causa do vício.

A OMS alerta, também, que a dependência do cigarro leva as famílias pobres a desviar renda da compra de alimentos para a compra de tabaco. O médico Roberto Rodrigues Júnior declarou à reportagem do *Correio Braziliense* que o cigarro chega a matar hoje, nos países em desenvolvimento, mais que a soma de outras causas evitáveis de morte, como cocaína, heroína, álcool, incêndios, suicídios e AIDS.

A OMS, levando em conta todas essas informações, propôs, como informa o **Correio Braziliense** de 31 de maio último, “(...) que todos os países proibam o fumo em locais de trabalho e ambientes públicos fechados” e “focalizem suas campanhas nos riscos do ‘contato de segunda mão’ com tabaco – o fumo passivo”.

A OMS, ainda, defende que devem ser incentivadas, “além da proibição do fumo em lugares públicos, iniciativas como o aumento dos impostos, restrições à publicidade e a criação de programas de apoio aos fumantes que querem deixar o hábito (...)”.

O Brasil se encontra entre aquele grupo de países que adotaram medidas obrigando as fábricas de cigarro a imprimir imagens de advertência nas embalagens dos produtos. Também introduziu legislação que exige áreas especiais para fumantes em locais fechados e proibiu o fumo em determinados espaços, como aero-

naves e repartições públicas, bem como suspendeu a publicidade na televisão.

Há países que foram mais além. São os casos de Estados Unidos, Reino Unido, Canadá, Bélgica, Portugal, Chile e Costa Rica, ainda mais duros na maneira de restringir o fumo. Além disso, países como a China, Japão e Emirados Árabes estão restringindo o consumo do tabaco.

No caso brasileiro, os resultados são alvissareiros. O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) revelou que, em 1999, 40% da população era fumante. Em 2006, esse percentual caiu para 20%.

O médico Celso Rodrigues declarou ao *Correio Braziliense* que a queda pode ser atribuída a uma conscientização coletiva por conta das campanhas contra o tabaco.

Porém, mais importante do que tudo é seguir o conselho da OMS: trabalhar para a criação de ambientes que sejam 100% livres de cigarro. Sistemas de ventilação, filtragem de ar e separação de ambientes com barreiras físicas não são suficientes. É preciso mais. É preciso estabelecer a meta de que possamos viver, definitivamente, em ambientes onde o consumo do cigarro esteja abolido.

O resultado dessa tarefa, que não é fácil, não trará quaisquer danos à economia nacional. Ao contrário. A redução em gastos com o sistema de saúde compensará, em muito, a perda de rendimentos da indústria do fumo. Além disso, do ponto de vista econômico, os mais beneficiados serão justamente os mais pobres. Sem a necessidade de gastar com o vício, terão mais renda e, conseqüentemente, melhorarão de vida.

Portanto, Sr^a Presidente, com referência à passagem do Dia Mundial do Tabaco, no último dia 31 de maio, eram essas as considerações que tinha a fazer, Sr^a Presidente. Que possamos continuar avançando nessa luta, combatendo esse vício que tantos males tem causado à sociedade e às famílias brasileiras.

Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Rosalba Ciarlini. PFL – RN) – Concedo a palavra ao Senador Cristovam Buarque por 20 minutos.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr^a Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, antes de entrar no tema de que venho falar, queria retomar o discurso do Senador Osmar Dias sobre uma lista de dez pontos da reforma eleitoral.

Sr^a Presidente, eu queria acrescentar mais alguns. Por exemplo, creio que a gente deveria defender – sei que pode parecer ingênuo, Senador Wilson – a reeleição também de Parlamentar porque, de acordo com a votação em lista, colocando sempre os Parla-

mentares em primeiro lugar, a gente nunca vai renovar os quadros do Congresso. Então coloquemos na lista, mas ninguém pode se candidatar mais de duas vezes, a não ser anos depois, após ter passado por vários cargos. Segundo, fazer com que corrupção seja tratada como crime hediondo, não se pode soltar quem está envolvido em criminalidade. Terceiro, penso que devemos mandar para a Comissão de Ética essa outra forma de ferir a credibilidade do mandato, como a mudança de posição de um Parlamentar depois que se elegeu. Se um Parlamentar se elegeu defendendo algumas causas e aqui ele passa a defender outras, isso merece também, Senador Paim, ser levado à Comissão de Ética porque fere o decoro parlamentar, pois a quebra de decoro parlamentar não ocorre apenas quando há ações criminosas, mas também quando há traição ao eleitorado.

Creio que devemos colocar também como parte da reforma política a exigência de fidelidade do partido e não só ao partido. Quando um partido não cumpre o seu programa, ele fere a lei de fidelidade diante do eleitor da mesma maneira que quando um Parlamentar deixa o seu partido ele fere a fidelidade em relação àquele partido, e surge o problema quando um partido não cumpre os seus compromissos e o Parlamentar o abandona.

Essas são apenas algumas idéias para completar o que o Senador Osmar Dias disse.

Venho aqui falar, Sr^a Presidente, daquilo que todo mundo fala e de que alguns estão se escondendo. Refiro-me aos escândalos. Não vim falar dos escândalos diante da chamada corrupção tradicional; vim falar de uma corrupção subterrânea, profunda, escondida, que não sai nos jornais. Vim falar que neste País só discutimos os escândalos que envolvem dinheiro – absurdo, obviamente – que é transferido do setor privado para o setor público e para Parlamentares. Não estamos analisando que a verdadeira perda de credibilidade do Congresso Nacional vai além dos escândalos que tocam indivíduos. O escândalo que toca um Parlamentar é escândalo dele e há escândalos que tocam a instituição inteira. Quero falar desses.

Por exemplo, é um escândalo o que ouvi um desses dias de um estrangeiro, que no Brasil não havia coluna política nos jornais. Eu disse: como não há colunas políticas? Ele disse: “Não, não vejo”. Perguntei: e a matéria sobre isso e isso? Ele respondeu: “Essas matérias deveriam estar na coluna de polícia ou na coluna de fofocas. Isso não reflete política. Isso reflete fofoca ou reflete coisa de polícia”.

Onde está a causa desse escândalo, Senador Wilson Matos? Vejo três causas.

A primeira delas é a falta de causas para debatermos aqui, e já falei disso na semana passada. Hoje vou acrescentar mais um capítulo dessa causa da nossa crise, desses escândalos escondidos.

Houve um tempo em que se jogavam flores daqui de cima para os Senadores. No dia 13 de maio de 1888, não aqui, mas no Rio de Janeiro, jogaram pétalas de flores quando os Senadores aprovaram a lei da abolição da escravatura. Houve tempo em que havia aplausos aqui e éramos aplaudidos nas ruas quando lutávamos contra a ditadura militar, porque havia a causa da democracia. Houve tempo em que os Parlamentares eram vistos como grandes oradores, quando defendiam ou combatiam as reformas de base que o Brasil precisava fazer.

Alguns dizem: hoje os parlamentares são medíocres, tendo em vista a oratória.

Até posso achar que os parlamentares anteriores eram melhores do que nós na oratória, mas, realmente, eles eram melhores do que nós porque tinham causas a defender.

Qual foi a última vez que vimos aqui um choque de idéias em relação a uma causa, ou a causas, no Brasil? Não temos, hoje, grandes causas. A da abolição, já fizemos; a da democracia, já fizemos; a da República, já fizemos; a do desenvolvimento, já fizemos; a da reforma de base, não conseguimos, mas lutamos. Hoje, estamos sem causa.

Acho que poderíamos ter uma causa que nos unisse em torno de um objetivo central e então poderíamos brigar pelas pequenas causas para construir um Brasil diferente. Para mim, essa grande causa é garantir a todo o brasileiro a mesma chance na vida. Não haver essa brutal desigualdade existente hoje, quando, dependendo de onde nasce e da família em que nasce, uma criança vai ter chance de viver até os 80 anos e outra, até os 40 anos.

Já começa aí a falta de chance. Uma vai terminar a universidade e fazer doutorado, e outra não vai aprender a ler; uma sabe que vai ter emprego porque estuda e a outra sabe que está condenada ao desemprego.

A mesma chance deveria ser a nossa causa, como antes foi o desenvolvimento e o socialismo, discutindo aqui para onde deveríamos ir. Hoje, o objetivo central – aonde temos de chegar um dia – é dizer que, no Brasil, nascendo no nosso território, todos vão ter as mesmas chances. Alguns vão ser mais, outros vão ser menos, pelo talento, pela persistência, pela vocação, mas não pela sorte. A sorte a gente tiraria. A sorte de nascer em uma família, a sorte de nascer em uma cidade nós tiraríamos. Existe a sorte pessoal, por exemplo, a pessoa atravessa a rua quando está

passando um carro no momento em que não deveria; existe a sorte de ter um problema de saúde. Mas a sorte social desapareceria. Socialmente, haveria talento, persistência, vocação, e não sorte ou azar. Essa seria uma causa que se trouxéssemos para cá geraria belos debates. Eu acho que o caminho é a educação; outros acham que é o crescimento econômico; outros acham que é a transferência do rio São Francisco; outros acham que é a produção do etanol. Cada um falaria da maneira de garantir a mesma chance. Então, teríamos grandes debates e tenho certeza de que a nossa credibilidade cresceria.

Mas isso não bastaria, porque esse é um debate de longo prazo que pode, às vezes, até desviar para o academicismo. Precisamos trazer para cá outra coisa que nos traria credibilidade, ou seja, trazer para cá a pauta do povo e casá-la com a agenda do Congresso. Hoje, são duas coisas diferentes: a pauta do povo e a agenda do Congresso.

Gostei de dois discursos que foram proferidos hoje no plenário. Um foi o do Senador Osmar Dias, que tratou da agenda do Congresso, necessária para o Brasil, mas que não é a pauta do povo. A pauta do povo não é a reforma política; a pauta do povo é o desemprego; a pauta do povo é a fila nos hospitais; a pauta do povo é saber que o filho não vai ter vaga na escola; a pauta do povo é a criminalidade, a violência, que está se espalhando. Não trazemos a pauta do povo para cá!

Até mesmo a corrupção nós só a trazemos para cá quando é somente para denunciar opositores, e não para propor soluções radicais que façam com que neste País não haja mais corrupção ou que, pelo menos, a corrupção não seja endêmica; seja coisa rara.

Temos de trazer para cá, Senadora Rosalba Ciarlini, a pauta do povo. O povo tem uma pauta, que é feita por sua barriga, por suas necessidades básicas. Não a trazemos. Veja que até quando brigamos aqui pelas CPIs do apagão aéreo, esquecemos o apagão rodoviário. Hoje, milhões vão ficar horas esperando o ônibus na hora de irem para casa. Milhões! Alguns milhares vão esperar avião, mas os milhares que esperam avião pautam o Congresso. Os milhões que esperam na parada de ônibus não pautam o Congresso. Eu, por exemplo, tenho passado por isso, mas esperamos o avião num ambiente com ar-condicionado, às vezes com comida paga pela agência de aviação, com livrarias acessíveis para comprarmos. Mesmo assim, trazemos para cá o apagão aéreo, mas o apagão das paradas de ônibus não o trazemos. É preciso trazer para cá, o mais rápido possível, a pauta do povo, não só para falar, mas também para analisar, para propor, para cobrar e para realizar. Se não fizermos isso, não

adianta. Há poucos meses trouxemos para cá a pauta da violência, porém concentrada na idéia de redução da maioria penal. Qualquer pessoa que pense um pouco sabe que isso não vai reduzir a criminalidade, mas aumentar o número de bandidos presos porque serão incluídos os jovens. Contudo, isso não vai diminuir a criminalidade, porque os outros estão soltos e não vão deixar de cometer crimes porque podem ser presos, porque, para eles, ser presos ou não, pouco interessa e, mais, muitos dos jovens que estão na criminalidade hoje só estarão vivos daqui a cinco anos se estiverem presos, porque nas ruas eles serão mortos.

Nós precisamos trazer para aqui essa agenda que o povo tem e que nós esquecemos. Mas há outro assunto, há outra razão da degradação na opinião pública, como estamos hoje. E essa outra tem tudo a ver conosco. Essa outra, Sr^a Presidente, é a irrelevância do Congresso, hoje, na composição dos três Poderes. O povo nos olha como simples participantes de um teatro que procura dar legalidade àquilo que vem de fora. Hoje, quem manda neste País é o Poder Executivo e o Poder Judiciário. Não são os três Poderes. Nós somos um Poder impressado, Senador Paim, entre medidas provisórias e liminares. E é assim que o povo vê a República Brasileira: um Congresso que balança a cabeça, e, às vezes, faz um pequeno esperneio em relação às medidas provisórias que travancam o funcionamento do Congresso.

Ao mesmo tempo, o povo nos vê como meninos que se submetem, porque o Judiciário nos pegou cometendo algo errado. Eu não vou nem dizer que as liminares são equivocadas, mas elas vêm porque não fizemos o dever de casa. Então, a culpa é nossa. Foi o Judiciário que disse se devíamos ter ou não CPI. Como é possível isso, Senador Paim? Aqui devíamos ter decidido fazer CPI, como decidimos, e fazê-las. Mas já houve casos em que decidimos, o pedido foi engavetado, e foi preciso o Supremo dizer que iria ter CPI. Isso enfraquece o Congresso. Primeiro, porque estava do lado errado; segundo, porque terminou se submetendo a outro.

E as eleições, que neste País deveriam ser produtos de regras definidas por leis aprovadas pelo Congresso? Sabemos que não são aprovadas pelo Congresso. Temos ou não cláusulas de barreira, conforme o Supremo fizer.

Desculpo-me se parece exagero, mas dá a impressão de que as leis vêm como as fátuas que os sacerdotes muçulmanos definem e impõem aos seus fiéis. São fátuas. O poder, nos países islâmicos, é feito pelo congresso, pelo executivo, pelo judiciário e pelos imãs. Os imãs podem fazer suas fátuas, as leis que vêm do poder religioso. Aqui, as leis vêm do Poder

Judiciário. Mas nós somos responsáveis pela legislação, somos quem deveria representar o povo como Casa do povo.

Essa irrelevância está trazendo para nós a crise profunda de descrédito lá fora. Nossos escândalos não são aqueles decorrentes da Polícia, nossos escândalos não são aqueles produzidos a partir de escutas telefônicas, mas aquilo que o povo não ouve a gente dizer. Mais grave do que aquilo que o povo ouve através de escuta telefônica é aquilo que o povo não nos está ouvindo dizer com clareza: a definição de um rumo para este País, o debate sobre os caminhos alternativos, levando adiante nossa força de eleitos pelo povo para representá-los e usando esse poder. Em equilíbrio. Não defendo que sejamos mais fortes que o Executivo e o Judiciário, mas que não sejamos mais fracos que os dois.

Passo a palavra ao Senador Paulo Paim, que pediu um aparte.

O Sr. Paulo Paim (Bloco/PT – RS) – Senador Cristovam Buarque, de forma muito rápida, quero cumprimentar V. Ex^a. Ao sair daqui, V. Ex^a me disse que iria fazer uma reflexão da tribuna e perguntou qual era a minha opinião. V. Ex^a esperava que eu retornasse para dar a minha opinião. Quero dizer que concordo, na íntegra, com a sua bela reflexão. De fato, estamos numa situação de total dependência para todos os lados. Há pouco alguém me perguntou se eu era a favor de uma CPI sobre caça-níqueis, e respondi que, recentemente, fizemos a CPI dos Bingos, que, na verdade, tratou do assunto dos jogos. O que quero dizer com isso? Ficamos à mercê, como V. Ex^a relata muito bem, de uma CPI de Paulo, de João, de Vavá, de não-sei-de-quem. A gente não decide. O Judiciário decide. Se não acompanhamos, surge uma medida provisória que nos manda caminhar por aqui ou por outro viés que não é fruto de um debate interno no Congresso. Eu falaria da reforma política. Se não a fizermos, o Judiciário faz. Eu falaria do direito de greve e do fato de que alguns são contra sua regulamentação. Se não o regulamentarmos, o Judiciário vai regulamentar. E por aí vai. Por isso, quero cumprimentar V. Ex^a. Estou tão preocupado quanto V. Ex^a. Para terminar, quero dizer que o Rio Grande do Sul agradece muito a V. Ex^a ter ido ao Estado fazer um debate sobre a educação com um eixo na Uergs. V. Ex^a foi muito aplaudido, e eu fiquei muito feliz por ter sido o autor do requerimento que levou a Comissão de Educação, presidida por V. Ex^a, ao Rio Grande do Sul. Na verdade, quero dizer que assino em baixo de toda a reflexão que V. Ex^a faz da tribuna neste momento. Meus cumprimentos!

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF) – Muito obrigado, Senador Paulo Paim. V. Ex^a traz aqui algo

para eu fazer um aperfeiçoamento daquilo que falo. Há um lugar onde a pauta do povo tem entrado: as Comissões. As Comissões têm analisado a pauta do povo, mas, em geral, sob a forma de audiência e não de projetos transformadores da realidade no Brasil.

Fui com o Presidente ao Rio Grande do Sul para uma audiência que tinha tudo a ver com a causa do povo gaúcho. É o futuro da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul – a Uergs. Sem dúvida alguma, esse trabalho está-se fazendo. Mas são trabalhos pequenos, minúsculos. Por exemplo, dali saiu a idéia de fazer outra audiência sobre todas as universidades estaduais do Brasil.

É um salto adiante, mas falta irmos mais longe: definir uma lei que resolva o problema das universidades estaduais. E ir ainda mais longe: dar andamento à reforma universitária que não estamos tomando a iniciativa de fazer, que o Governo mandou e que está engavetada há um ano na Câmara dos Deputados. Sabemos que não é uma reforma da universidade. Trata-se, naquele caso, de um pequeno arranjo no processo gerencial da universidade.

A verdadeira reforma universitária de que o povo precisa – e talvez nem espere, porque não entra no seu universo hoje – é o próprio conceito de universidade, é a estrutura da universidade, é o conteúdo da universidade. É algo muito mais longe do fato de ela ser administrada com autonomia ou não, de aumentar ou não recursos.

O século XXI está exigindo um conceito novo de universidade. A nossa universidade hoje se parece com os conventos do século XII, os quais ficaram tão deslocados do avanço do conhecimento que fizeram surgir a universidade. Hoje, as universidades estão tão deslocadas do avanço do conhecimento como deveria ser que estão surgindo novas entidades. Elas estão surgindo, estão aparecendo. E, qualquer dia, vamos descobrir que as universidades viraram os conventos do século XXI paralisadas na criação de saber.

Então, mesmo quando fazemos como fizemos no Rio Grande do Sul, graças à sua sugestão, isso é apenas um pequeno pedaço da pauta e sem o elemento transformador de que precisamos.

Sr^a Presidente, não vou esgotar o assunto hoje, prefiro limitar o meu tempo e guardar para continuar insistindo sobre esse assunto. E não apenas fazendo o que eu tenho feito, que é levantar os problemas, mas trazendo, insistindo e brigando por medidas concretas que ajudem a retomar a credibilidade desta Casa.

O primeiro assunto, o mais urgente – e não na importância – é parar os escândalos de fofoca e de polícia, que são a corrupção visível. Segundo, superar as causas que estão nos escândalos invisíveis; a

causa do nosso enfraquecimento e descrédito, que decorre de escândalos invisíveis, que, lamentavelmente, a mídia não vê. Aí não passa ao povo. O povo não toma conhecimento.

Se amanhã todos nós, Senadores e Deputados, fôssemos substituídos por santos, o escândalo continuaria. Não mais do roubo, mas do pequeno tamanho do Congresso na República hoje, do descaso entre a nossa agenda e a pauta do povo. E também, por que não lembrar, além desses dois, pelo fato de que nós abandonamos grandes causas que antes dominavam o debate no Congresso brasileiro.

Agradeço à Sr^a Presidente por ter prorrogado um pouco o meu tempo. E gostaria de dizer que vou continuar insistindo, e vou continuar insistindo, porque o Senador Paulo Paim disse bem: “O senhor está preocupado!”. Creio que todos estejamos preocupados. Não estamos conseguindo transformar nossa preocupação em uma ação para que o povo veja e para que retome a credibilidade que já teve em nós, Senador Edison Lobão, quando cumprimos o nosso papel com grandeza na defesa de grandes causas nacionais.

A SRA. PRESIDENTE (Rosalba Ciarlini. PFL – RN) – Senador Cristovam, gostaria de parabenizá-lo pela lucidez e inteligência que nos traz à reflexão. Isso realmente é preocupante! Para mim, que estou em meu primeiro mandato, chegando a esta Casa e sentindo a voz do povo, sinto que seja necessário e urgente fazermos com que a credibilidade do Congresso seja restabelecida. E isso depende unicamente de nós. Devemos abraçar as causas do povo e encontrar um caminho largo e florido para fazer as transformações. E a educação é uma causa minha, sua e de muitos que aqui estão.

Parabéns, Senador Cristovam.

Concedo a palavra ao Senador Edison Lobão.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr^a Presidente, Srs. Senadores, há alguns dias, desde que o dólar finalmente rompeu a barreira dos R\$2,00 (dois reais) e assumiu a menor cotação do Governo Lula, muitos têm debatido sobre quais seriam os efeitos nocivos desse câmbio tido como supervalorizado.

De fato, para o setor exportador, inegavelmente, o cenário cambial não tem sido mais favorável. As quedas sucessivas de cotação do dólar agem como se, a cada semana, as tarifas de importação baixassem. Como conseqüência, cada vez mais, as prateleiras de nossas lojas exibem um número maior de produtos importados em detrimento de similares nacionais. Contudo, nos parece, de forma clara, que um importante diferencial negativo que desequilibra a balança do comércio mundial se revela por trás das condições

trabalhistas. Por mais que a apreciação cambial tenha relevância na queda de competitividade em alguns setores de nossa produção, um grande problema na desigualdade de custos de produção reside na diferença considerável de proteção e de valorização ao trabalhador entre os países.

A constatação é inequívoca. O notório é que dois dos setores nacionais que mais têm encolhido sua participação no mercado são o têxtil e o calçadista. Os dois são intensivos em mão-de-obra, contam com grande contingente de operários e têm na folha salarial um peso robusto para as suas planilhas de custo.

Nossos calçados e nossas confecções têm sofrido brutalmente com a concorrência dos similares chineses e vietnamitas. Mais baratos e mais fartos, os produtos dessas nações asiáticas vêm desbancando o preço do mercado nacional e promovendo fortes estragos na produção brasileira.

Mas será que os chineses e vietnamitas trabalham e produzem melhor que os brasileiros? Não, Sr^a Presidente, definitivamente não. O fato é que, na média, eles trabalham por muito menos e em condições muitas vezes extremamente precárias.

Enquanto um operário de uma confecção vietnamita em Hanói recebe algo em torno de 28 centavos de dólar por hora, e o chinês do interior recebe não mais que 48 centavos de dólar nas mesmas condições, a hora trabalhada de um operário brasileiro na indústria têxtil é de um dólar e seis centavos. Vejam, Sr^{as} e Srs. Senadores, que o vietnamita chega a ganhar quatro vezes menos que o brasileiro no mesmo setor.

Como podemos competir com essa brutal disparidade de custos com mão-de-obra? Isso sem falar na jornada de trabalho, que lá é bem maior e no desequilíbrio da legislação laboral, que por aquelas bandas é de uma condescendência franciscana.

O fato é que o jogo do comércio mundial disputado de forma aguerrida entre as nações exige regras claras e condições isonômicas entre seus participantes. Não se pode permitir que um time disponha de mais jogadores que o outro. Ou que seus integrantes atuem dopados.

Atento a tais condições de desnível competitivo, o Governo já sinalizou que, em caráter emergencial, vai dar um tratamento diferenciado aos setores de mão-de-obra intensiva prejudicados por essa situação.

Não se trata de protecionismo, mas de responsabilidade e reparação. A Tarifa Externa Comum (TEC) para a importação de calçados e produtos têxteis já foi elevada para 35%, e medidas de desoneração da folha de pagamento para o setor exportador deverão ser anunciadas em breve.

E não há dúvidas de que tais medidas se mostram absolutamente necessárias. Quem teve a oportunidade de conversar com empresários desses setores sabe as imensas dificuldades por que vêm passando os pólos produtores nacionais. No comércio, basta olharmos as etiquetas e verificarmos a “avalanche” de sapatos e roupas *made in China* ou *made in Vietnam*.

É preciso que fique claro que todos, rigorosamente todos, os países lançam mão, em alguma medida, de estratégias de política industrial para corrigir distorções e promover um maior equilíbrio funcional em seu setor produtivo. Por sinal, essa é mais uma das funções essenciais do Estado: regular sua economia no sentido de torná-la mais eficiente e competitiva.

Sob hipótese nenhuma estamos aqui pregando o aumento indiscriminado de barreiras alfandegárias ou o fechamento de nossa economia para o comércio mundial. Entendemos, de maneira absolutamente cristalina, que a competição sadia é a mola mestra que impulsiona o mundo, e é por seu meio que almejamos e alcançamos o progresso científico, econômico e social. Mas, como premissa, a competição deve se dar em bases justas, limpas e equilibradas. Infelizmente, não é o que vem acontecendo em determinados segmentos da indústria e do comércio em nosso País.

Nesse sentido, nunca poderemos aceitar que, sob o pretexto de atingirmos os padrões de produtividade chineses, revogemos todos os direitos trabalhistas em nosso País e passemos a pagar salários miseráveis aos nossos operários. Não podemos aceitar isso! A nossa luta deve ser inversa: promover o estabelecimento de uma legislação trabalhista justa e humana em todos os países, sem exceção.

Não quero dizer que não temos problemas nessa área. Entretanto, inegavelmente, temos evoluído muito na garantia e proteção institucional ao trabalhador, assegurando-lhe condições dignas de sobrevivência muito além daquela dos colegas chineses ou vietnamitas e de outras nacionalidades.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, além do combate ao trabalho escravo e infantil, devemos erguer, de maneira firme, a bandeira do trabalho digno e da remuneração decente nos fóruns internacionais. Crescimento econômico e de produtividade que seja baseado no empobrecimento dos trabalhadores não é legítimo. O progresso deve estar, necessariamente, conectado à melhoria das condições de vida de uma nação. Sem tal premissa, a sua busca se torna vazia, despropositada.

Entendemos que não podemos ficar de mãos atadas nesse tema. A Carta das Nações Unidas, assim como a Declaração Universal dos Direitos do Homem, garante condições dignas de trabalho para todos. Não

dá para aceitar que haja, em escala mundial, subclasse de trabalhadores ou desníveis tão absurdos como os que temos visto por toda parte.

A ação diplomática brasileira, que historicamente nunca se furtou a defender na arena internacional seus sólidos princípios, deve levar adiante essa luta, marcadamente nos organismos multinacionais.

No âmbito da Organização Mundial do Comércio, por exemplo, já demonstramos força e prestígio no êxito que obtivemos na ação contra as barreiras alfandegárias impostas ao açúcar brasileiro por parte de nações mais desenvolvidas.

O Sr. Paulo Paim (Bloco/PT – RS) – Senador Edison Lobão, permite-me um aparte? Pode ser no final, se V. Ex^a quiser concluir.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) – Com toda alegria, desde logo.

O Sr. Paulo Paim (Bloco/PT – RS) – Senador Edison Lobão, quero primeiro cumprimentá-lo pela visão internacional do mundo do trabalho que V. Ex^a está trazendo à Casa. Às vezes, chego a dizer que, se pelo menos no âmbito da América do Sul, ou mesmo do Mercosul, tivéssemos algumas leis que evitassem o *dumping* social, já estaríamos avançando. V. Ex^a vai além e quero cumprimentá-lo por isso. Tanto na OMC, poderíamos caminhar com essa preocupação que V. Ex^a aqui apresenta, como também na OIT. Confesso-lhe que não vou mais à OIT, só fui duas vezes. Parece-me, com todo respeito, que lá acaba sendo um grande encontro internacional. Muitos fazem daquilo uma forma de encontrar velhos amigos. Então fico por aqui. Acho que a Organização Internacional do Trabalho – que está reunida agora em Genebra e à qual não aceitei ir novamente – deveria estar discutindo isso que V. Ex^a está colocando. Mas duvido que estejam discutindo, porque senão o *dumping* não seria tão vergonhoso como é no mundo todo. E V. Ex^a lembra dados específicos de países onde efetivamente o trabalho é pago de forma vergonhosa. Então, há essa disparidade com a situação, por exemplo, do Brasil, que é um Estado exportador na área do vestuário e do calçado, do setor moveleiro e até do agronegócio. Mas, já que não se faz esse debate em nível internacional, na linha em que V. Ex^a coloca, tem que haver políticas compensatórias. O dólar despenca, como vou falar hoje. Sempre defendi que o salário mínimo tinha que ultrapassar US\$100. Hoje está quase ultrapassando US\$200. É muito bom por um aspecto, mas, por outro aspecto, o do desemprego, a preocupação aumenta a cada dia que passa. Por isso, meus cumprimentos a V. Ex^a. Estou marcando uma audiência com ministros do Governo para discutir exatamente isto: a questão do dólar em relação a nossa política de exportação, com

eixo no setor calçadista, no setor têxtil e, naturalmente, também no setor moveleiro. Mas quero dizer a V. Ex^a que precisamos ter políticas compensatórias. Alguma forma teremos que construir, porque senão esse setor tão importante para a indústria nacional, que sempre foi um setor de ponta na área de exportação, vai entrar numa situação de falência total. E ninguém quer isso. Por isso, meus cumprimentos a V. Ex^a.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) – V. Ex^a, Senador Paulo Paim, apreendeu perfeitamente o meu pensamento e sobre ele se aprofundou. Às vezes eu me pergunto para que serve a OIT. O que ela faz? Será que ela se transformou nisso que diz V. Ex^a? Será que, ao longo dos tempos, ela ficou viciada e se transformou numa entidade de convescote, de turismo? Não era esse o seu papel. O papel da OIT é a defesa intransigente do trabalho e do trabalhador. Mas ali não se cuida mais com profundidade e com obstinação, que é o que se deve fazer, desse desiderato. E no *front* interno realmente precisamos de políticas compensatórias. Não se governa um país da nossa dimensão, com os nossos interesses, com os problemas que surgem em todas as latitudes, senão com o senso da compensação aos desníveis que a cada momento têm que surgir normalmente, naturalmente. O Governo precisa estar atento, e os Ministérios – neste particular o do Trabalho e o da Fazenda – precisam estar definitivamente interconectados para uma defesa eficaz dos verdadeiros e profundos interesses dos trabalhadores brasileiros, da Nação brasileira. Muito obrigado pela participação de V. Ex^a neste pálido discurso que hoje pronuncio.

Sr^a Presidente, não me vou alongar. A despeito das intrincadas relações de poder geopolítico que passam essa instituição internacional que é a Organização Mundial do Comércio, entendemos que se trata de um foro legítimo para a harmonização dos equilíbrios vigentes e para o estabelecimento das boas práticas de comércio e de produção em escala global. Na medida em que conseguíssemos isso com a OMC, junto com a OIT – lembra bem o Senador Paulo Paim –, nós avançaríamos tanto nessa área que, provavelmente, outras medidas se tornariam desnecessárias.

A China e o Vietnã são nações amigas e mantêm laços históricos com o Brasil. Nossas relações diplomáticas são amistosas com ambos os países, e desejamos que cada vez mais o espírito cooperativo esteja presente em seu bojo.

Em 2004, durante encontro que manteve com o Presidente da China, Hu Jintao, aqui em Brasília, Presidente Lula “concedeu” aos chineses o *status* de economia de mercado como parceiro comercial. Um gesto que nos custou muito. Muito! Tal medida não somente serviu como sinalização de que acreditamos

no estreitamento de nossa cooperação econômica e política, mas sobretudo nos deu respaldo para expor aos asiáticos as assimetrias existentes nos custos de produção de ambos os países e buscar acordos para contorná-las.

O mais importante, Sr^a Presidente, é que o País tome consciência de que as negociações comerciais internacionais exigem uma atitude firme, transparente e pragmática por parte de nossa diplomacia.

Sem tergiversar ou confrontar, são muitas as situações em que os desequilíbrios se revelam e que merecem ser enfrentados com objetividade.

A salvaguarda competitiva de nossa indústria têxtil e de calçados é, claramente, uma dessas situações. A forma como lidaremos com ela revelará, em grande medida, a maneira austera e ativa que deveremos sustentar no complexo mundo do comércio global.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Rosalba Ciarlini. PFL – RN) – Após o pronunciamento do Senador Edison Lobão, concedo a palavra ao Senador Paulo Paim.

V. Ex^a dispõe de 20 minutos, Senador.

Aproveito, Senador Edison Lobão, para parabenizá-lo por aquilo que V. Ex^a tem como fundamental: sua preocupação com o trabalho, com a valorização e com o respeito ao trabalhador.

Passo a Presidência ao Senador Papaléo Paes.

A Sr^a Rosalba Ciarlini, deixa a cadeira da presidência, que é ocupado pelo Sr. Papaléo Paes, Suplente de Secretário.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Papaléo Paes, veja como a TV Senado promove uma interação rápida. Ligou-me, nesse período, o secretário executivo da Associação Brasileira das Indústrias de Calçados – Abicalçado. Falou de seu pronunciamento e cumprimentou-me pelo aparte que fiz a V. Ex^a. Comunga com a sua fala e também com o aparte que fiz no sentido de que temos de ter políticas no mínimo compensatórias para resolver em parte a grave crise do calçado – no caso de quem me ligou –, também do setor de tecelagem e, naturalmente, do setor de máquinas agrícolas, do setor agropecuário, enfim, dos mais variados setores que dependem da política de exportação. Por isso, mais uma vez, cumprimento V. Ex^a.

Sr. Presidente Papaléo Paes, venho à tribuna no dia de hoje – como tenho feito quase que diariamente – para fazer rápidas considerações sobre quatro temas.

Na semana que passou, estive no Nordeste, participando de uma série de debates sobre a Previdência, a questão dos estatutos, e não poderia deixar de registrar, Sr. Presidente, em primeiro lugar, um assunto que já é motivo de notícia e também de debate: o salário mínimo. Uma das revistas desse fim de semana fala que o salário mínimo ultrapassou os US\$100,00, chegou à barreira dos US\$200,00 e poderá avançar ainda mais. Eu, que sempre defendi que o salário mínimo efetivamente tinha de ultrapassar a barreira dos US\$100,00, hoje me vejo gratificado, porque é inegável que o salário mínimo já está praticamente ultrapassando a barreira dos US\$200,00.

Eu dizia, na semana passada, e repito agora, que um tempo atrás nós que defendíamos o salário mínimo adequado para que o trabalhador vivesse com dignidade com a sua família sonhávamos ultrapassar a barreira dos US\$100,00, chegar aos US\$200,00 e, quem sabe, ultrapassar a barreira dos US\$200,00 e chegar aos US\$300,00. Mas não tomávamos nunca a liberdade de falar no salário mínimo do Dieese.

O salário mínimo que pede o Dieese ficaria em torno de R\$1,3 mil a R\$1,4 mil. É claro que aqui não estou pregando o salário mínimo do Dieese, porque seria um ato irresponsável. Nós conseguimos, em cinco anos, praticamente dobrar o valor do salário mínimo, e não podemos agora, de uma hora para outra, querer que o País possa pagar o salário mínimo do Dieese. No entanto, Sr. Presidente, em parte, o sonho vai-se tornando realidade, e ninguém pode proibir a nós todos o direito de sonhar. Quando falávamos que era possível dobrar o valor de compra do salário mínimo, chamavam-nos de sonhadores; e dobramos o valor de compra do salário mínimo. Isso é muito mais importante do que dizer que dobrou o valor em relação ao dólar. Para mim, o mais importante é dizer que hoje, em matéria de poder de compra, o salário mínimo tem o valor praticamente dobrado.

Digo também, Sr. Presidente, que muitos me perguntavam – eu, que defendo tanto o combate a qualquer tipo de discriminação, por opção sexual, contra a mulher, contra a criança, contra o idoso, contra o negro, contra o índio, contra o branco – por que eu brigava tanto em relação ao salário mínimo. Eu brigava e continuo brigando, porque é uma forma de, efetivamente, ajudar os mais pobres.

Publicou-se uma pesquisa recentemente que mostra o seguinte: a diferença entre o homem branco e o homem negro era de 50%; como a população negra fica na base de pirâmide, essa diferença diminuiu 35%. E por quê? Porque o salário mínimo subiu. Conseqüentemente, os mais pobres se aproximaram mais da outra faixa.

Isso é uma demonstração, Sr. Presidente, de que a elevação do salário mínimo interessa a todos, a brancos, a negros, enfim, a todos aqueles que estão na chamada camada mais pobre. Por isso, é com alegria que, ao dar este depoimento, tenho nos meus dados que nós, que estávamos tão distantes – em 2003, por exemplo, o salário mínimo chegou a valer algo em torno de US\$60,00 –, temos um salário mínimo hoje que vale em torno de US\$200,00. Na Venezuela, vale US\$286,00 e, no Chile, US\$250,00. Então, estamos nos aproximando daqueles Países que pagam, em dólares, o maior salário mínimo da nossa América Latina. Isso é muito bom, Sr. Presidente, e demonstra, por outro lado, que está havendo efetivamente distribuição de renda neste País.

Chegamos aos US\$200,00. Se perguntarem: “Qual é a luta, Paim?”, vou dizer que é por US\$300,00. E o dia que chegarmos aos US\$300,00, meu Presidente e meus Senadores e Senadoras aqui presentes, vou dizer que é por US\$400,00. Claro que nós todos temos o direito de sonhar com o salário mínimo ideal, mas não sendo irresponsáveis de querermos que, do dia para a noite, tenhamos o salário mínimo multiplicado por quatro. Mas, a longo prazo, claro que acredito ser possível. Por isso, faço este depoimento aqui com muita tranquilidade, dizendo que o salário mínimo está avançando.

Quero deixar registrada, inclusive, matéria da revista *ISTOÉ*, Sr. Presidente, que fala de forma muito equilibrada, muito tranqüila: “O salário que era mínimo chegou no máximo”.

É claro que discordo do “máximo”. Ainda estamos tentando atingir o máximo, mas, com certeza, dobrou: o que era US\$100,00 virou US\$200,00, e o poder de compra também dobrou. Isso é muito importante.

Só para que não se diga que estou apenas elogiando, continuo insistindo – e sei que nos estão assistindo, neste momento, os nossos aposentados e pensionistas – que não desistimos de ter uma política de recuperação dos benefícios dos aposentados e pensionistas, principalmente aqueles que ganham mais do que um salário mínimo. Em todos os lugares que vou, o pedido é o mesmo: “Senador, não desista! Continue peleando para que, um dia, eu possa voltar a receber o número de salários mínimos que eu recebia na época em que me aposentei”.

Considero isso justo. Repito: se eu paguei, durante a minha vida, sobre cinco, seis ou sete, é justo que eu pleiteie, que eu reivindique que o meu percentual seja assegurado para o salário mínimo no ato do reajuste.

Quero também, Sr. Presidente, fazer dois registros, numa linha de muito equilíbrio. Hoje, lá no Rio

Grande do Sul, no Governo do Estado, reuniram-se os trabalhadores e empresários do setor do agronegócio, incluindo lideranças da Farsul (Federação da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul), da Fetag, (Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul), da Federarroz (Federação das Associações de Arrozeiros do Rio Grande do Sul), da Fearroz (Federação das Cooperativas de Arroz do Rio Grande do Sul) e ainda da Fecoagro (Federação das Cooperativas Agropecuárias do Rio Grande do Sul).

Houve uma reunião, em que estavam presentes dois Senadores gaúchos – eu estava aqui –, a Governadora, Deputados Federais e Estaduais, e lá se discutiu a situação da dívida dos produtores gaúchos. Trata-se de uma dívida estimada em R\$9,2 bilhões.

Conforme a Farsul, há necessidade de esforço conjunto para harmonizar os desequilíbrios existentes no mercado de produtos agrícolas, que resultaram, com a quebra da safra, na dívida estimada em R\$9,2 bilhões somente no Rio Grande do Sul. Em todo o Brasil, calcula-se que os débitos variam entre R\$80 bilhões a R\$100 bilhões.

Com essa preocupação, Sr. Presidente Senador Papaléo Paes, eu estava articulando reunião com o Ministro Walfrido dos Mares Guia, e acertamos para amanhã, às 14 horas e 30 minutos, quando estarão presentes tanto representantes dos trabalhadores, como também dos produtores da área rural, do nosso agronegócio, tanto da agricultura como da pecuária, e ainda representantes da área do calçado, para discutir a crise no Rio Grande do Sul. Além do setor do calçado, estarão presentes provavelmente os setores moveleiro e da tecelagem, área muito bem representada pelo Senador Edison Lobão. Discutiremos, então, a crise no Rio Grande do Sul.

Na mesma linha, Sr. Presidente, quero registrar que realizaremos hoje em Brasília, com o tema “Reforma Agrária: por Justiça Social e Soberania Popular”, a abertura do 5º Congresso do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra.

Será o maior congresso da história do Movimento. Deverão estar aqui cerca de 18 mil delegados, representando 24 Estados.

O objetivo é discutir a situação do trabalhador na área rural, a questão da terra e, naturalmente, tudo aquilo que tem a ver com produção. A entidade defende que os trabalhadores rurais tenham acesso, efetivamente, à produção agrícola, ao processamento dos alimentos e também ao comércio. Os produtos excedentes devem ser vendidos para as cidades com maior demanda, buscando uma alimentação mais barata na mesa do trabalhador.

Sr. Presidente, em resumo, aqui estou cumprimentando os trabalhadores pelo 5º Congresso do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, a ser realizado em Brasília.

Registro, ainda, Sr. Presidente, um tema vinculado ao esporte, ao Pan.

Recebi, no Rio Grande do Sul, um documento muito interessante que trata de um esporte talvez não conhecido por todos. Perguntaram-me se eu falaria dele na tribuna. Falo, sim, porque pratiquei esse esporte quando pequeno. Eu jogava basquete, futebol de salão, futebol de campo e também bocha.

Talvez nem todos saibam o que é o jogo de bocha. É um jogo muito bonito, muito forte na Região Sul e envolve milhares de atletas. Trata-se de um segmento de esporte amador brasileiro praticado não apenas na Região Sul, mas também em outros Estados da Federação.

Confesso que, apesar de já ter participado de jogo de bocha, não sou um profissional, mas gosto do esporte.

Fui motivado a fazer este pronunciamento a partir das informações que recebi daquele que hoje coordena esse movimento no Rio Grande do Sul, que é o Vice-Presidente da Federação Rio-grandense de Bocha e diretor da única revista especializada na cobertura do esporte, chamada *Revista Bocha*: Sr. Davi Lima de Oliveira.

O jogo de bocha é de origem italiana. Ele surgiu ainda no tempo do Império Romano e era então praticado com o nome de *boccie*.

Durante a expansão do Império, o exército de ocupação levava sua prática aos povos conquistados. Assim ele avançou pelos Países da Europa.

Esse esporte, praticado hoje no Brasil, possui considerável prestígio e tradição, tendo-se fortalecido a partir de 1,5 mil em Países como França, Itália, Espanha, Portugal e Inglaterra.

Na América Latina, chegou com a vinda dos imigrantes italianos, na segunda metade do século XIX; primeiro na Argentina, onde hoje é um esporte com grande reconhecimento.

No ano de 1944, em Buenos Aires, foi realizado o I Campeonato Sul-Americano de Bocha. E o I Campeonato Mundial foi realizado em Gênova, na Itália.

Em 1957, o Brasil participou do II Campeonato Mundial, realizado em Montevidéu; desde então equipes brasileiras participam de uma série de competições em nível internacional.

Por outro lado, o território nacional tem sido palco de competições de âmbito mundial, como o VII Campeonato Mundial de Clubes, realizado em Montenegro,

no Rio Grande do Sul, em setembro de 2006, quando os brasileiros conquistaram o título de campeões.

Neste ano, no mês de outubro, a cidade gaúcha de Passo Fundo será sede do IX Campeonato Mundial de Seleções.

Em nosso País, a prática esportiva da bocha teve seu início em São Paulo e mais tarde foi para o Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Rio de Janeiro, Espírito Santo e Minas Gerais. Hoje, sempre em expansão, já é forte em Estados fora das Regiões Sudeste e Sul, como no Estado de Mato Grosso, e é muito praticado inclusive no Distrito Federal.

Atualmente, no Brasil, se, por um lado, os jogos de bocha são praticados como mero lazer, por outro, nota-se um quadro de evolução esportiva.

Os desportistas desse segmento possuem estruturas organizadas e merecem o apoio e o incentivo dos Poderes Públicos para o fortalecimento de suas entidades, que são importantes meios de mobilização comunitária para a promoção da integração social e da cidadania através do esporte e do lazer.

Sr. Presidente, existem em nosso País em torno de 30 mil atletas inscritos em mais de 1,1 mil clubes, filiados a 10 Federações, vinculadas à Confederação Brasileira de Bocha.

As esperanças e os esforços de atletas e dirigentes brasileiros da bocha somam-se às de atletas e dirigentes de outros Países para a inclusão da modalidade entre os esportes olímpicos.

Sr. Presidente, para concluir, cito como exemplo alguns dados referentes à prática de bocha no meu Estado.

Na cidade de Porto Alegre são realizados, por ano, em torno de dez competições; é possível encontrar canchas em quase todas as praças daquela capital.

Para se ter uma idéia, só nos campeonatos de praças na cidade de Porto Alegre, em 2006, foram disputados mais de 900 partidas e o número de atletas inscritos atingiu 706 competidores.

Sr. Presidente, falei da bocha, mas poderia ter falado do atletismo, do vôlei, do basquete, do futebol de salão, porque creio que o esporte é um dos meios de combatermos a violência e darmos cidadania plena para a nossa juventude.

Senador Wilson Matos, vou conceder um aparte a V. Ex^a em seguida.

Confesso que, quando eu era menino, o meu sonho era que houvesse um centro esportivo naquela comunidade muito pobre em que eu morava. O meu sonho era que houvesse lá, além do campo de futebol, um ginásio de esporte e uma piscina. Saí de lá e até hoje, infelizmente, não se realizou meu sonho de ver construída uma piscina naquela comunidade pobre.

Acredito que o esporte é o grande veio, o grande caminho para o combate à violência, para que possamos, efetivamente, garantir cidadania para a nossa juventude. Evidentemente, falo de esporte vinculado à educação e, se depender de mim, ao trabalho com escolas técnicas.

Concedo um aparte ao Senador Wilson Matos.

O Sr. Wilson Matos (PSDB – PR) – Senador Paulo Paim, quero parabenizá-lo pela feliz iniciativa de falar sobre esporte e educação, duas ações estritamente ligadas nos Países desenvolvidos, onde os jovens, os adolescentes e as crianças têm uma oportunidade muito maior do que no Brasil de praticar um esporte, dada a bela infra-estrutura existente para as práticas desportivas. Primeiro, esporte é saúde; segundo, é no esporte, onde a lei é rigorosa, que se aprendem as regras, os limites, a convivência, a cidadania. Numa sala de aula, o professor precisa pedir várias vezes para o aluno fazer silêncio na sala, o que ainda demora alguns minutos. No futebol, no esporte, o juiz apita e o jogo pára imediatamente. Ou seja, as regras são claras, o que é muito bom para determinar limites na nossa sociedade. Quanto à bocha, trata-se de tema muito interessante. Como dirigente de uma instituição universitária, tenho-me esforçado muito para difundir as práticas desportivas. Tenho espaços preparados para quase todas elas, inclusive canchas de tênis. Há menos de um ano, construí, em nosso centro universitário, uma cancha de bocha, esporte do qual sou adepto e que estou procurando difundir entre os nossos mais de 12 mil alunos universitários. É esta a minha participação. Obrigado.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Senador Wilson Matos, agora mesmo, recebi de V. Ex^a um pequeno **folder**. O que V. Ex^a diz eu posso afirmar, porque vi, naquele **folder**, o centro olímpico com uma série de atividades. Entre elas, V. Ex^a comentava a importância da bocha sem sequer saber que eu falaria sobre este tema.

Então, cumprimento V. Ex^a, que dá uma bela contribuição à Casa no campo da educação. V. Ex^a é um empresário da área do ensino privado, mas tem demonstrado, como Senador da República, em todos os debates de que tem participado, o compromisso com a educação para todos. Por isso, fico feliz de ter o aparte de V. Ex^a, numa demonstração clara de que o esporte contribui muito para a cidadania. É um instrumento, repito, também de combate à violência, que ajuda muito na formação do nosso povo.

Comprometi-me com V. Ex^a inclusive a visitar a sua universidade, que fica em Maringá.

Vou a Maringá, onde estive no último fim de semana, na Universidade... Na verdade, foi na semana

passada, porque, no último fim de semana, estive em outro Estado – na Universidade Zumbi dos Palmares, lá em São Paulo. Agora eu me comprometi e quero estar lá para conhecer a experiência. E V. Ex^a me dizia – e considerei um dado interessante – que, na sua universidade – e V. Ex^a diz que é muito rígido na formação dos alunos –, para cada 30 alunos, há um professor. V. Ex^a entende que dessa forma se poderia avançar muito, inclusive na universidade pública, se adotasse uma modalidade semelhante. V. Ex^a não está exigindo que seja idêntica à sua, mas semelhante. Mas é uma forma de contribuir para o debate, de mostrar que podemos construir caminhos, de forma conjunta, para contribuir na formação de todo o nosso povo.

Mais uma vez, concedo o aparte a V. Ex^a, Senador Wilson, com satisfação.

O Sr. Wilson Matos (PSDB – PR) – É exatamente sobre essa questão de número, de relação alunos–professores. Eu comentava com V. Ex^a, agora há pouco, que, ouvindo o Presidente da Associação dos Professores das Universidades Federais, ele dizia, numa audiência pública, que, para cada nove alunos, há um professor na universidade federal. Nos Estados Unidos, País que tem uma educação, digamos de passagem, bem melhor do que a nossa, a relação é de 17 alunos por professor. Eles já conseguiram avançar muito mais. É claro. E a escola privada, até mesmo por ter de oferecer ensino pago, mas de custo baixo, trabalha com a média de 30 alunos por professor. Obrigado, Senador.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – V. Ex^a foi muito feliz, porque V. Ex^a me explicava tudo isso detalhadamente.

Vou ter de concluir, Sr. Presidente, porque efetivamente estou com um probleminha na minha coluna, cujo sintoma já está se manifestando.

Agradeço muito a V. Ex^a.

Obrigado, Sr. Presidente.

SEGUEM, NA ÍNTEGRA, PRONUNCIAMENTOS DO SR. SENADOR PAULO PAIM.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, hoje falarei também sobre um tema que aparentemente não está vinculado aos conteúdos que costumamos trazer à apreciação desta Casa.

Porém, quero chamar a atenção de todos para a relevância social do tema que ora abordo: o jogo da bocha.

Trata-se de um segmento do esporte amador brasileiro que, embora muito praticado no Rio Grande do Sul e em outros Estados da Federação, provavelmente seja desconhecido de muitos.

Confesso que, apesar de já ter assistido partidas de bocha, tecnicamente não o conheço.

Fui motivado a fazer esse pronunciamento a partir de informações sobre a história e relatos referentes à prática da bocha no Brasil que recebi do vice-presidente da Federação Rio-grandense de Bocha e diretor da única revista especializada em cobertura dos campeonatos desse esporte no Brasil, a *Revista Bocha*, Davi Lima de Oliveira.

O jogo de bocha é de origem italiana, surgiu no tempo do Império Romano; era, então, praticado com o nome de *boccie*.

Durante a expansão do Império, o exército de ocupação levava sua prática aos povos conquistados, difundindo-o assim por vários países da Europa.

Esse esporte, praticado hoje no Brasil, possui considerável prestígio e tradição internacional, tendo-se fortalecido a partir de 1500 em países europeus como França, Itália, Espanha, Portugal e Inglaterra.

Na América Latina, chegou com a vinda dos imigrantes italianos, na segunda metade do século XIX; primeiro, na Argentina, onde hoje é um esporte com grande reconhecimento.

No ano de 1944, em Buenos Aires, foi realizado o primeiro Campeonato Sul-Americano de Bocha, e o primeiro Campeonato Mundial foi realizado em Gênova – na Itália.

Em 1957, o Brasil participou do II Campeonato Mundial, realizado em Montevideu e, desde então, equipes brasileiras participam de competições internacionais.

Por outro lado, o território nacional, tem sido palco de competições de âmbito mundial, como o VII Campeonato Mundial de Clubes, realizado na cidade de Montenegro (RS) em setembro de 2006, quando os brasileiros conquistaram o título de campeões.

Nesse ano, no mês de outubro, a cidade gaúcha de Passo Fundo será sede do IX Campeonato Mundial de Seleções.

Em nosso país, a prática esportiva da bocha teve seu início em São Paulo e mais tarde estendeu-se para Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Rio de Janeiro, Espírito Santo e Minas Gerais.

Hoje, sempre em expansão, já é forte em Estados fora das regiões sudeste e sul, como no Estado de Mato Grosso do Sul, e é praticado, inclusive, aqui, no Distrito Federal.

Atualmente, no Brasil, por um lado os jogos de bocha são praticados como mero lazer e, por outro, já está bem delineado um quadro de evolução esportiva.

Os desportistas desse segmento possuem estruturas organizadas e merecem o apoio e incentivo dos poderes públicos para o fortalecimento de suas

entidades, que são importantes meios de mobilização comunitária para a promoção da integração social e da cidadania através do esporte e do lazer.

Existem hoje, em nosso país, em torno de 30 mil atletas, inscritos em mais de 1100 clubes, filiados a dez federações estaduais, vinculadas à Confederação Brasileira de Bocha.

As esperanças e os esforços de atletas e dirigentes brasileiros da bocha somam-se, hoje, às de atletas e dirigentes de outros países para a inclusão da modalidade entre os esportes olímpicos.

A esse anseio, os órgãos e instituições públicas, principalmente o Ministério dos Esportes e o Comitê Olímpico Brasileiro não podem permanecer alheios.

Infelizmente, conforme informação da Confederação Brasileira de Bocha, em recente competição internacional sul-americana a bocha brasileira – apesar de sua tradição no cenário sul-americano – não foi incluída pelo Comitê Olímpico Brasileiro entre as modalidades representadas pela nossa delegação em Buenos Aires.

Para concluir cito como exemplo alguns dados referentes à prática da bocha na capital do meu Estado, que servem para dar a dimensão da inserção desse esporte em nossa sociedade.

Na Cidade de Porto Alegre são realizados ao ano em torno de dez competições; é possível encontrar canchas, em quase todas as praças públicas, a maioria delas pavimentadas com piso sintético.

Para se ter uma idéia, só nos campeonatos de praças na cidade no ano de 2006 foram disputadas mais de 900 partidas e o número de atletas inscritos atingiu 706 competidores.

Como sabemos o esporte é um importante meio de inserção social e, por essa razão, faço um apelo para que a bocha seja incluída nas modalidades olímpicas.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o setor primário gaúcho está buscando, junto ao governo federal, a repactuação das dívidas das últimas três safras e outras medidas que possam reverter em renda ao segmento.

Lideranças da Farsul (Federação da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul), Fetag (Federação dos Trabalhadores da Agricultura no Estado do Rio Grande do Sul), Federarroz (Federação das Associações de Arrozeiros do Rio Grande do Sul), Fearroz (Federação das Cooperativas de Arroz do Rio Grande do Sul) e Fecoagro (Federação das Cooperativas Agropecuárias do Rio Grande do Sul) estiveram reunidas hoje ao meio-dia no Palácio Piratini, sede do governo gaúcho,

juntamente com a governadora Yeda Crusius, senadores e vários deputados estaduais e federais. Lamentavelmente, devido a compromissos já assumidos aqui em Brasília, não pude comparecer ao encontro.

Na ocasião foi entregue um dossiê didático sobre a situação do agronegócio no Rio Grande do Sul. Também foram apresentadas sugestões das entidades apontando caminhos de como contornar a crise.

A intenção das entidades é que o documento subsidie a criação de mecanismos que melhorem a situação do produtor, que se encontra descapitalizado depois da frustração das duas safras passadas.

Conforme a Farsul, há a necessidade de um esforço conjunto para harmonizar os desequilíbrios existentes no mercado de produtos agrícolas, que resultaram, com as quebras de safra, na dívida estimada em R\$9,2 bilhões somente no RS.

Em todo o Brasil, calcula-se que os débitos variem entre R\$80 bilhões e R\$100 bilhões.

Entre as sugestões apresentadas está a criação de um financiamento específico para propriedades muito endividadas. A medida seria direcionada a pequenas propriedades e o prazo sugerido é de 15 anos.

Outra sugestão é a de equalização do ICMS sobre produtos in natura, como forma de melhorar as condições de competição do produto gaúcho.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, como todos vocês sabem, sempre fui um defensor de um salário mínimo que ultrapassasse a barreira dos US\$100.

Quando chegássemos aos US\$200 perseguiríamos os US\$300 e assim, sucessivamente até atingir um salário mínimo que garanta ao trabalhador e a sua família viver com dignidade.

Algo em torno de US\$700 ou R\$1500.

Hoje, com o dólar abaixo de R\$ 2, temos um mínimo equivalente a US\$ 200.

E aqui quero registrar a matéria da revista Isto é, de autoria da jornalista Adriana Nicacio, sob o título: “Salário mínimo virou máximo”.

Agora, nosso objetivo é chegar a um mínimo equivalente a US\$ 300, ou seja, cerca de R\$600.

Aqueles que diziam que o mínimo beneficiava uma minoria, algo em torno de 3 milhões de pessoas, hoje reconhecem que estavam errados.

Como sempre disse, em torno de 50 milhões de pessoas ganham o salário mínimo. Se colocarmos um dependente para cada pessoa que recebe o mínimo, teremos cerca de cem milhões de pessoas dependentes do salário mínimo.

A revista aponta neste sentido, mostrando que tínhamos razão.

É importante ressaltar que em 2003 o salário mínimo brasileiros equivalia a US\$56,8.

Se compararmos com outros países da América Latina, veremos que o Brasil passou para um patamar razoável.

Com um mínimo de cerca de US\$200, estamos mais próximos da Venezuela (US\$286) e do Chile (US\$250).

Sabemos que ainda não é o ideal. Mas, sabemos também, que estamos no caminho certo. Aumentar o valor do mínimo, gerar novos empregos, investir em educação, em habitação, saneamento, entre outras é uma forma de fazer o país crescer.

Defendo, inclusive, um salário mínimo unificado no âmbito do Mercosul e, a longo prazo, no âmbito da América do Sul.

E, principalmente, estaremos no caminho de proporcionar aos brasileiros condições de vida mais dignas.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, com o tema “Reforma Agrária: por Justiça Social e Soberania Popular” começou hoje, aqui em Brasília, o 5º Congresso do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra.

Será o maior Congresso da história do Movimento. A intenção é reunir mais de 18 mil delegados e delegadas de assentamentos e acampamentos de 24 estados, no Ginásio Nilson Nelson.

O objetivo dos organizadores é propor a construção de um projeto de desenvolvimento com soberania nacional, que proporcione o crescimento econômico, realize a distribuição efetiva de renda, preserve o meio ambiente e dinamize o mercado interno.

Há especial atenção aos pequenos agricultores que voltam seus trabalhos abastecimento da população.

Nesse sentido, a entidade acredita que a produção agrícola deve ter como fundamento a divisão da terra em pequena e média agricultura. Isso a fim de garantir a produção de alimentos necessários para toda a população.

Acredita também que as técnicas agrícolas devem ter cuidado com o meio ambiente e, assim, precisam ser ecológicas. Algumas das sugestões são: respeitar o ambiente e produzir alimentos sem agrotóxicos nocivos à saúde.

A entidade defende que os trabalhadores rurais controlem a produção agrícola e também o processamento dos alimentos para a comercialização dirigida para o mercado regional.

Os produtos excedentes deveriam ser vendidos para as cidades com maiores demandas.

Em relação às sementes, defendem que nem elas nem os conhecimentos dos agricultores possam ser privatizados por empresas.

O MST reivindica o assentamento de 230 mil famílias acampadas pelo governo federal. Segundo os líderes do Movimento, com isso haverá a transição do modelo do agronegócio para a agricultura camponesa.

Defendem também a criação de um projeto de desenvolvimento que altere a atual política econômica, promova uma melhor distribuição de renda, a valorização dos salários dos trabalhadores e apoio as pequena e média agriculturas familiares.

Sr^{as} e Srs. Senadores, é crucial que passemos a dar mais atenção às reivindicações que vêm do campo. É de fundamental importância— social e econômica—, olharmos para essa parcela da população, pois dela dependemos todos.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Muito obrigado, Senador Paulo Paim.

Concedo a palavra à nobre Senadora Rosalba Ciarlini, por permuta com o Senador Leomar Quintanilha.

V. Ex^a dispõe de 20 minutos para o seu pronunciamento, prorrogáveis, se necessário for.

A SRA. ROSALBA CIARLINI (PFL – RN. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, de antemão, agradeço o tempo que V. Ex^a já se propôs a prorrogar. Mas podem ficar certos de que, em poucos minutos, colocarei para esta Casa, Sr^{as} e Srs. Senadores, um assunto bastante preocupante.

Trago aqui uma causa do povo, de trabalhadores, homens e mulheres, que, no dia-a-dia, enfrentam as maiores adversidades e, com bravura e coragem, encaram o desafio de, em busca de sua subsistência, estar nos mares brasileiros, pescando, para que possam, nessa atividade tão nobre, conseguir sua renda e ter o direito ao seu trabalho.

No Nordeste, no meu Estado, o Rio Grande do Norte, a pesca da lagosta é uma atividade bastante importante, porque traz para os pescadores mais renda, mais oportunidades. E é claro que essa pesca não pode ser predatória, não pode acontecer de forma descontrolada. Sabemos que medidas muitas já foram tomadas no sentido de dar sustentabilidade à atividade.

Na realidade, existe a época em que essa pesca é proibida, chamada fase do defeso, que está terminando agora, no dia 16 de junho. Mas o que está pre-

ocupando, Sr. Presidente, é que, na realidade, novas medidas foram colocadas para impedir, coibir a pesca predatória irregular, o que é justo e é algo que realmente defendemos. É necessário que a pesca da lagosta seja realmente controlada, que ela tenha uma fiscalização correta, mas não podemos deixar de pensar em algo que é lógico, que é bom senso.

Os trabalhadores, os pescadores, os pequenos pescadores, muitas vezes, na grande maioria, ao receberem essas novas determinações, como agora, que o Governo baixou no dia 30 de janeiro, mais uma instrução normativa com novas exigências e essas instruções, que são impossíveis para que milhares de pescadores do Rio Grande do Norte, do Nordeste possam cumprir.

Por que impossível? Porque são normas que exigem custo e cujos financiamentos não chegam em tempo para que possam se equipar de forma correta para o exercício da profissão. Para exemplificar: a exigência de utilização de covos como armadilhas exclusivas a partir de 16 de junho está inviabilizando o trabalho para milhares de pescadores.

Na realidade, essa medida é importante, necessária, e não estamos aqui para dizer que não deva existir. Muito pelo contrário. O queremos é que o Governo Federal não aja como vem agindo desde há muito, de cima para baixo. Os prazos são exíguos, sem financiamento, sem trabalho de educação, de preparação, de treinamento para o pescador. São medidas que tirarão o trabalho, o sustento, a oportunidade de milhares de trabalhadores, e mesmo tornando inviável o controle da pesca predatória, porque há mais de vinte anos que só utilizam redes como armadilhas de pesca. Está comprovado que a rede não é o equipamento adequado para a preservação da pesca, como a da lagosta. É necessário garantir a sustentabilidade da atividade pesqueira.

Repito que as medidas da forma em que são colocadas, sem que cheguem os necessários financiamentos, que, segundo informação dos pescadores das colônias situados em nosso Estado, só serão liberados a partir de dezembro pelo Banco do Nordeste.

Nesse período, o que vai acontecer? Já estará passando a época da pesca e eles terão perdido a oportunidade de trabalho, de renda, de progredir com a sua luta.

Por outro lado, no Rio Grande do Norte, apenas 385 das 669 embarcações inscritas no processo de seleção da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca foram credenciadas. Isso porque foram excluídos logo de início mais de 700 barcos que não atenderam às exigências da Instrução Normativa nº 01, de janeiro deste ano, com questões de tamanho, questões que

poderiam muito bem, se analisadas com bom senso, ser superadas, para não tirar a oportunidade dos pequenos trabalhadores.

Também com relação novamente aos covos, não é apenas a questão do financiamento. Para que esses equipamentos sejam preparados, são necessários insumos, matérias-primas, algumas até importadas e que estão escassas no mercado.

Então, faço um apelo à sensibilidade do Governo, para equacionar essa questão, dispensando a esses milhares de trabalhadores, que só no Rio Grande do Norte é em torno de dez mil, uma atenção especial no que diz respeito a prorrogar, a dar mais um prazo, para que eles possam se adequar às novas medidas e não perderem a oportunidade de trabalho, a oportunidade de retomar a pesca da lagosta, que começa agora no dia 16 de junho.

Fica aqui, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o meu apelo à sensibilidade, ao bom senso e à coerência do Governo Federal, que, tenho certeza, não quer retirar do pequeno trabalhador, de homens e mulheres de luta que tanto engrandecem o nosso Brasil a oportunidade de trabalhar. É necessário juntarmos as questões técnicas, as decisões técnicas já estudadas e analisadas com bom senso para que possamos dar oportunidade de trabalho àqueles que só querem a oportunidade de trabalhar e sustentar a sua família.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP)

– Muito obrigado, Senadora Rosalba.

Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, Senador Wilson Matos. V. Ex^a terá 20 minutos, prorrogáveis pelo tempo que necessitar.

O SR. WILSON MATOS (PSDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, gostaria de falar um pouco sobre a importância da educação privada superior em nosso País.

O papel das instituições de ensino superior privadas na sociedade e na economia do conhecimento pode ser abordado em diversas frentes. Sabemos que o Brasil necessita de uma comunidade universitária sólida e próspera. As instituições de ensino superior operam numa atmosfera de novas e crescentes necessidades, impostas por um ambiente cada vez mais globalizado e em constante evolução.

Nesta tarde, no entanto, gostaria de iniciar destacando o preponderante papel das instituições privadas no Brasil. A sua capilaridade é um fator relevante e deve ser considerado em qualquer análise que se propõe a avaliar a sua importância no contexto social. Ela está localizada em todos os quadrantes do País, enquanto a

universidade pública, normalmente, está baseada nos grandes centros, nas regiões metropolitanas.

Os educadores que fazem empreendimentos na iniciativa privada – considerando que a educação é seara para vocacionados – disseminam o conhecimento, levando aos mais longínquos pontos do território nacional a oportunidade de se cursar o ensino superior sem que seja necessário o deslocamento para os grandes centros urbanos, em sintonia com as necessidades locais e regionais.

Passo em revista alguns dados do último censo, os quais, em grande medida, nos permitem aquilatar a dimensão do ensino superior privado no País. Num universo de mais de 300 mil professores que atuam no ensino superior, mais de 200 mil pertencem à iniciativa privada, enquanto 104 mil são das instituições de ensino público. Constatamos ainda, por exemplo, no tocante à relação de docentes por qualificação, uma concentração de doutores nas escolas públicas, enquanto as escolas privadas abrigam, em sua maioria, mestres.

Há um dado revelador que não pode ser omitido: num total de mais de 20 mil cursos superiores, aproximadamente 75% são oferecidos pela iniciativa privada e 25% pela iniciativa pública. No contingente de funcionários técnicos e administrativos, de um total de 272 mil, por volta de 157 mil atuam no ensino privado, e 114 mil no ensino público. No que se refere ao número de vagas, a iniciativa privada oferece 87% delas, enquanto a escola pública, somente 13%.

No capítulo “Matrículas Gerais”, Sr. Presidente, dos mais de 4,5 milhões de alunos matriculados no ensino superior no Brasil, 3,3 milhões são da iniciativa privada, enquanto 1,2 milhão situa-se na iniciativa pública federal, estadual e municipal.

Somente no curso de Medicina, as escolas públicas superam as privadas, formando mais de 50% dos alunos. Nas demais áreas, mais de 70% dos profissionais brasileiros de nível superior são oriundos de escolas privadas, assim como nas áreas de educação, saúde e bem-estar social, os concluintes da iniciativa privada representam 75% dos alunos.

É preciso ressaltar que os resultados do último Enade – Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – não podem ser comemorados por nenhuma das esferas avaliadas, nem a pública nem a privada. Na verdade, Srs. Senadores, a educação brasileira em todos os níveis tem sido reprovada nas avaliações, considerando que a média de acerto dos alunos não ultrapassa 50% de acertos no Enade, no Enem, no Saeb.

Dos números exibidos, 30,2% dos cursos das particulares e 17% das públicas tiveram conceitos 1 e 2, o

que não pode motivar educador algum. Mas, quando é introduzido o fator de conhecimento agregado – IDD -, o percentual de notas máximas da rede pública cai, e o da privada sobe. Esse cálculo envolve outros aspectos e não pode ser a fria tradução estatística.

Há que se considerar, na diferença dos conceitos obtidos no Enade pela escola pública e privada, entre outros aspectos, o perfil do aluno e as características de ingresso na universidade. Enquanto a escola pública realiza uma seleção na proporção de 20 alunos por vaga, os 19 restantes são excluídos da possibilidade de acesso, enquanto as instituições privadas têm vagas para todos os que tenham concluído o Ensino Médio.

Ademais, não podemos ignorar que as instituições privadas de ensino são regidas por um farto processo regulatório – composto de leis, decretos, portarias e pareceres –, no qual são submetidas a credenciamentos e a credenciamentos periódicos de instituições e cursos, com visitas presenciais de consultores credenciados pelo MEC, a fim de aferirem a qualidade da instituição e do ensino de cada curso. Portanto, estão sob o crivo permanente da avaliação oficial – o que é importante, pois às vezes as leis se excedem um pouco.

Sr. Presidente, não pretendo transformar nosso pronunciamento numa enfadonha enumeração de índices estatísticos. Procurei pinçar apenas alguns dados relevantes do último censo. Existem inúmeros outros indicativos que demonstram a importância do ensino privado no cenário do ensino superior brasileiro para a ampliação do acesso dos alunos.

Devo aqui registrar, por dever de consciência, que boas ações têm sido desenvolvidas pelo Governo, como exemplo: o ProUni, o Fies, o Fundeb; as avaliações como o Enade, o Saeb, o Enem; o PDE (Plano de Desenvolvimento da Educação), entre outras, visando à melhora da qualidade e à ampliação de acesso ao ensino superior.

Entretanto, Sr^{as} e Srs. Senadores, o déficit de qualidade da educação brasileira para com a sociedade, em todos os níveis, ainda é gigantesco. Nesse contexto, ações imediatas deverão ser efetivadas para avançarmos rumo à tão almejada qualidade, começando pelo ensino básico, que deveria passar de quatro horas diárias de aula para ao menos cinco horas diárias de aula.

Na esfera do ensino superior, propugnamos pela obrigatoriedade de 200 dias efetivos de aulas, no mínimo, bem como a duração da aula de 60 minutos para o período diurno, e 50 minutos para o noturno, tendo em vista a condição do aluno que trabalha o dia todo, juntamente com a redução da ausência do aluno, de

25% para 10% em todos os níveis – País nenhum admite que um aluno falte tanto à escola –, incluindo ainda melhores condições de trabalho para professores. No tocante à infra-estrutura escolar é imprescindível que se ofereçam conforto ambiental e padrões mínimos de funcionalidade.

Não poderia passar ao largo da questão da inadimplência de parte das instituições privadas para com a União. Segundo o Ministério da Fazenda, um significativo número de instituições não tem conseguido cumprir plenamente com suas obrigações para com o Fisco.

Primeiramente, devemos destacar que esse quadro, em grande parte, é resultante da situação que essas escolas vivem com seus alunos, muitos deles sem capacidade financeira para arcar com o custo de sua formação acadêmica, ocorrendo inadimplência por parte dos alunos de significativa monta.

As agruras vividas pelo aluno e pelas famílias de baixo poder aquisitivo demonstram o quão é imperioso oferecer alternativas de ajuda financeira. A propósito, o PL nº 920, em tramitação na Câmara Federal, prevê a ampliação do Fies, transformando a dívida das escolas com a União em crédito educativo. Isso nos parece uma solução socialmente aceitável, uma vez que regularizaria a inadimplência nas duas pontas, do aluno para com a instituição, e das instituições para com a União.

Devemos colocar às claras outro fator que vem contribuindo sobremaneira para agravar a situação das escolas privadas: a imposição do ordenamento jurídico, obrigando a escola a manter o aluno inadimplente até o final do período letivo.

Entretanto, Sr^{as} e Srs. Senadores, precisamos de uma soma anual de R\$30 bilhões a mais para atingir a meta inicial que é colocar 30% de jovens no ensino superior, o que corresponde ao financiamento para mais de 5 milhões de estudantes para que saíamos dos 4,5 milhões atuais para aproximadamente 10 milhões de estudantes.

No último Exame Nacional do Ensino Médio, o Enem, o contingente de inscritos superou a marca de 3,7 milhões de jovens, dos quais apenas 1,5 milhão conseguiu ter acesso ao nível superior em 2007. Nesse universo, aproximadamente 300 mil vagas foram preenchidas em instituições públicas, e 1,25 milhão em instituições privadas.

Estamos diante da seguinte realidade: somente no início do ano letivo de 2007, mais de 2,4 milhões de jovens não tiveram acesso ao ensino superior em face certamente da falta de condições financeiras de bancar seu próprio estudo. É a hora e a vez do finan-

ciamento restituível para o estudante do Ensino Superior, em larga escala, e também do direito de uso do FGTS para pagamento de anuidade.

O Brasil possui os recursos, considerando que o BNDES dispõe de mais de R\$100 bilhões do FAT, que rendem, somente de juros, R\$7 bilhões por ano, que poderiam também compor um fundo para o financiamento ao estudante que não tem posses para ter acesso ao ensino superior.

Para finalizar, queremos reafirmar o grande papel social exercido pela escola privada em nosso País, a qual, juntamente com o ensino público, apesar de todas as dificuldades, tem sido agente de mudanças da nossa sociedade.

Como nos ensina o Dr. Ykeda: "O conhecimento engrandece a alma e lapida o caráter humano".

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Muito obrigado, Senador.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Pela ordem, Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Gostaria de solicitar a palavra pela Liderança para uma rápida comunicação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – V. Ex^a poderá fazer uso da palavra imediatamente.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Exm^o Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, pedi a palavra para fazer o registro de decisão extremamente importante tomada pelo Presidente da Câmara, Arlindo Chinaglia, no sentido de agilizar os procedimentos para a votação de um projeto de lei de minha autoria, de 1995, que trata da regulamentação da mineração em terra indígena. Esse projeto foi aprovado por unanimidade no Senado e já passou por três Comissões na Câmara dos Deputados, mas se arrasta ao longo de todos esses anos esperando sua aprovação.

Trata-se de um projeto extremamente importante para o controle do meio ambiente, para as populações indígenas e para o Brasil como um todo, já que vai disciplinar um artigo da Constituição que diz como deve ocorrer a mineração em terras indígenas, em que situações, com que tipo de preservação, com autorização da Funai (Fundação Nacional do Índio), dos próprios índios, com acompanhamento do Ministério Público Federal e também com todos os controles e cuidados ambientais.

Essa legislação cobrirá uma lacuna existente no Brasil porque hoje há explorações não autorizadas que

depredam o meio ambiente, que corrompem as comunidades indígenas e que geram uma série de problemas.

Com a legislação aprovada, vai-se verificar efetivamente o que pode ser feito; e onde for permitido o garimpo haverá o pagamento de *royalties* às comunidades indígenas e o pagamento de impostos à sociedade brasileira.

Portanto, quero louvar a determinação da Câmara dos Deputados em agilizar, por intermédio de Comissão especial, o Projeto de Lei nº 1.610, da minha autoria. Espero muito debate, Sr. Presidente; espero inclusive que a Câmara possa melhorar o projeto. O Ministério da Justiça, por intermédio do Ministro Tarso Genro e do Secretário de Assuntos Legislativos, Pedro Abramovay, já está colaborando, encaminhando sugestões para se ajustar o texto. Recebemos de bom grado esses ajustes porque queremos que a Câmara dos Deputados melhore nosso texto, vote a matéria, e que o Senado Federal, por ocasião do seu retorno para cá, a aprecie rapidamente, possibilitando que o Brasil tenha uma legislação moderna, ágil, que defenda as comunidades indígenas e que defenda o meio ambiente.

Era esse o registro que eu queria fazer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Muito obrigado, Senador Romero Jucá.

Concedo a palavra ao nobre Senador César Borges, como orador inscrito.

V. Ex^a disporá de 20 minutos para seu pronunciamento.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Senador Romero Jucá, Líder do Governo, veja bem: V. Ex^a tem um projeto de 1995 sem aprovação ainda no Congresso Nacional. A matéria já foi aprovada pelo Senado Federal, está na Câmara dos Deputados, mas por lá não teve ainda seu deslinde.

Enquanto isso, Sr. Presidente, o Congresso Nacional é usurpado em suas funções de legislar, pelo Executivo. Nunca antes, neste País, como gosta de dizer o Presidente Lula, editaram-se tantas medidas provisórias. Tenho um número que dá uma média de cinco medidas provisórias por mês nos últimos quatro anos. Significam 240 medidas provisórias nesse período.

O Executivo, o Presidente Lula e o seu Governo, tomou gosto por esta aberração constitucional: a medida provisória, uma herança do período ditatorial, do período dos governos militares, do decreto-lei. Agora temos a medida provisória, que deveria, em primeiro lugar, ser sempre votada dentro do princípio da urgência e da relevância.

Lamentavelmente, quantas vezes assistimos, neste Senado, à aprovação de medidas provisórias sem a necessária satisfação do preceito constitucional da urgência e da relevância. A usurpação se dá, de modo geral, dentro da capacidade de legislar do Congresso Nacional; mas o pior é agora, quando o Executivo começa a legislar sobre o Orçamento.

Ou seja, funciona a Comissão de Orçamento que discute o Orçamento, que é elaborado pelo Executivo e já vem de lá com as prioridades desse Poder, que é alterado de forma extremamente parcimoniosa pelo Congresso Nacional em poucos aspectos e com muita resistência do Executivo. Mesmo assim, o Executivo ainda acha por bem editar medidas provisórias, uma atrás da outra, sobre suplementação orçamentária.

O jornal **Folha de S.Paulo** publicou matéria na sexta-feira, dia 08, que diz: “Governo usa Medida Provisória para criar gasto de 1,8 bilhão”. É 1,8 bilhão que o Governo está gastando por meio de autorizações que não passam pelo Congresso a não ser por meio de medida provisória. Ele poderia fazer suplementações mandando projeto de lei de suplementação, o que acontece até em assembleias legislativas. Mas não! Essa é uma prerrogativa apenas do Executivo Federal: legislar por meio de medida provisória. O que adianta discutir o Orçamento aqui durante um longo período, às vezes durante seis meses, se ele vai para o Executivo e este começa a editar medidas provisórias fazendo suplementação orçamentária?

Segundo a reportagem, Sr. Presidente, “menos de quatro meses desde a sanção do Orçamento deste ano, o governo federal já criou gasto de 1,8 bilhão por medidas provisórias – expediente que, pela Constituição, deveria atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública. Mas não é isso o que acontece, Sr. Presidente.

Diz ainda a reportagem:

“Em vez de responder a emergências, as medidas provisórias têm servido, entre outras finalidades, para reforçar as obras do PAC.” Só que não há negociações dessas verbas com o Congresso Nacional. Se existem, diz a reportagem, elas se dão nos bastidores, mas não às claras.

“Levantamento feito pela **Folha** aponta que o Governo Luiz Inácio Lula da Silva nunca recorreu tanto, em tão curto espaço de tempo, ao artifício de incluir despesas na lei orçamentária por medidas provisórias”.

Os setores e objetivos atendidos tampouco estiveram tão distantes das exigências constitucionais. Um jornal como a **Folha de S.Paulo** faz esse diagnóstico. E vai adiante, Sr. Presidente:

“Enquanto amplia gastos por medidas provisórias, o Governo Federal mantém bloqueados cerca de 16,4 bilhões em despesas previstas na lei orçamentária aprovada pelo Congresso”.

Ele contingencia aquilo que aprovamos, que, inclusive, veio do Executivo. Muito pouco é alterado mediante emendas parlamentares. Enquanto isso, ele libera o que lhe interessa. Aí é que há de se perguntar: quais interesses estão ditando essa ação do Governo? Quem será beneficiado? Que empresa será beneficiada? Que obra será beneficiada com as medidas provisórias que fazem a suplementação orçamentária? São casos que lamentavelmente chamam a atenção e não contribuem para a probidade administrativa no País, ao contrário. Por exemplo, Sr. Presidente, “um dos projetos beneficiados evidencia, como o próprio nome oficial – Conservação Preventiva e Rotineira de Rodovias. Então, não deveria ser motivo de medida provisória, porque não tem urgência nem relevância.

Pois, bem, “a impropriedade de 250 milhões recebidos a título de despesas imprevisíveis e urgentes”. Isso foi aprovado pelo Congresso Nacional. É lamentável, Sr. Presidente.

O próprio jornal vai adiante dizendo que, no orçamento sancionado em fevereiro, essa dotação era de 158 milhões; em abril, o Governo eleva essa dotação em 158%, ou seja, mais do que dobrou, quase triplicou no início do ano, na execução inicial do Orçamento. Enquanto isso, contingencia 16 bilhões.

Então, Sr. Presidente, lamentavelmente é essa a situação que nós estamos vendo com relação ao Orçamento e, em particular, com a forma de governar do Partido dos Trabalhadores e do Presidente, que usa e abusa das medidas provisórias; usando e abusando de algo que o Partido dos Trabalhadores tanto criticava e apontava como resquício autoritário do período dos generais presidentes no País. Pois, bem, hoje o grande legislador que temos é o Governo Federal por meio das medidas provisórias.

Sr. Presidente, nessa mesma linha o Governo age de forma autoritária, praticamente imponho sua vontade imperial acima das populações, acima do Legislativo, algo ocorre que realmente nos causa indignação. É isso que está acontecendo com a obra de transposição do rio São Francisco, essa malfadada obra. O Governo resolver fazer a qualquer custo uma obra de R\$6 bilhões. É a obra mais cara do PAC, que está empacado em várias outras iniciativas.

A mesma página da **Folha de S.Paulo** diz que o PAC tem 29 projetos de infra-estrutura parados por vários motivos, como falta de licença ambiental, falta de recursos ou falta de projetos. O PAC está parado e já se admite que se somente de 60 a 70% dos projetos

saírem do papel já será um feito muito grande, porque o Governo simplesmente juntou diversos projetos, alguns já concluídos, outros semi-paralisados, outros totalmente paralisados e outros que estão apenas na cabeça das pessoas. Alguns dos projetos são imaginários e desejo, porque não há compromisso, apenas servem para a mídia, dizendo que há o PAC para educação, o PAC para segurança, passando a ser um efeito de pirotecnia para enganar a população.

Sabemos nós, sabe V. Ex^a, sabem os Srs. Senadores que nos Estados as obras estão sendo paralisadas, que o Governo Federal não está efetivamente trabalhando para dotar o Brasil de uma infra-estrutura da qual necessita para crescer. Se crescermos a 5%, mínimo desejável para um país emergente como o Brasil, vai haver apagão.

Sr. Presidente, o Governo começa a reativar as usinas termelétricas à base de óleo diesel que vão poluir a atmosfera ao lançarem nela gás carbônico. Por que o Governo age assim? Porque não tomou providências para iniciar as hidrelétricas. Qual é a hidrelétrica de grande porte que está em construção no País? Se alguma hidrelétrica começar a funcionar imediatamente, se o País crescer a 5%, daqui a seis anos, ou seja, em 2013, haverá apagão.

Quanto ao gás, por que o Governo não tratou de aproveitar essa matriz energética do gás? O Brasil já a cedeu à Bolívia, mas podemos aproveitar o gás existente no País, mesmo sendo mais caro. Por que o Governo não fez a rede de gasoduto? Existe um gasoduto fundamental para o Nordeste brasileiro, para a Bahia, para o Piauí, para o Ceará, para o Rio Grande do Norte, que é o Gasene, que sai do Espírito Santo para a Bahia. Essa obra está prevista e já vem sendo discutida há quatro, cinco anos, mas até hoje não está em andamento. Vamos continuar acreditando que o Governo vai realizá-la. Lamentavelmente, essa é a realidade. As nossas termelétricas a óleo diesel voltarão a funcionar com um custo muito alto, principalmente para as populações que não estão ligadas ao sistema, como é o caso do Amapá e de outros Estados, onde poderá haver um aumento substantivo na conta de luz. Aliás, todos nós estamos tendo, o Brasil inteiro está tendo aumento de energia elétrica acima da inflação.

Sr. Presidente, voltando à questão da transposição do São Francisco, eu queria comentar que todos os jornais de ontem e de hoje, inclusive os da Bahia, noticiam que o Exército chegou em Pernambuco, na Cidade de Cabrobó. Antes, portanto, de começar a obra, o Governo Federal já gastou R\$443 milhões. Estava no orçamento do ano passado, e foram gastos esses recursos.

Então, o Governo Federal já gastou esse valor na transposição, e ainda não há absolutamente nada. São R\$443 milhões, mais do que o dobro do custo das ações de revitalização do rio e das obras de revitalização, que, na verdade, não existem. É uma tapeação o que se está fazendo em cidades ribeirinhas ao longo do Rio São Francisco, porque, quanto à revitalização mesma, não há obras para isso.

Disseminaram-se R\$200 milhões ao longo de 400 Municípios no Vale do Rio São Francisco. É possível isso, Sr. Presidente? São R\$443 milhões gastos, e a transposição não teve sequer início. Só para lembrar, esse valor é maior do que tudo o que o Governo investiu no Orçamento Geral da União em saneamento nos últimos dois anos. Investiram-se cerca de R\$400 milhões, e, na transposição, gastaram-se R\$443 milhões. E não há, ainda, obra efetiva. O contingente do Exército que chegou lá, de 50 homens, vai colocar acampamentos, fazer levantamentos topográficos, nivelamentos. Obra em si, nenhuma.

Financiou o Exército para que comprasse equipamentos e está, lamentavelmente, usando o Exército brasileiro para colocar à frente, uma vez que as licitações não foram efetivadas. É como se fosse uma burla ao processo licitatório, com o Exército iniciando a obra. Colocou a força, a presença e a credibilidade do Exército brasileiro para iniciar essa obra.

Mas sabemos que o Exército brasileiro não tem o contingente necessário, o equipamento necessário para a realização dessa obra. Ela poderá ter início com o Exército, mas, logo em seguida, ficará paralisada, se não vierem as grandes empreiteiras. E aí sim, Sr. Presidente, aí é que o gato dorme; aí é que as cobras se escondem, porque já estava aquela empresa da Operação Navalha se preparando, já estava qualificada para entrar nessa licitação.

São 14 lotes que, na primeira fase, vão despende R\$3,5 bilhões. Que beleza, não é, Sr. Presidente? Deve ter muita gente muito interessada em como gastar esses R\$3,5 bilhões.

Mas D. Luís Flávio Cappio, Bispo de Barra, que fez uma greve de fome, já disse que essa é uma obra que vai ter início, mas não vai ter meio e fim. Ela vai ficar na sua parte inicial, porque é faraônica, é um projeto despropositado. São 700 quilômetros de canais, elevação a 300 metros de desnível, 7 estações de bombeamento. O canal vai ser cercado para que a população não possa, segundo li na imprensa, "roubar" a água dos canais. Ora, a população que sofre com a seca do semi-árido não vai poder ser assistida nesses 700 km de canais, pois eles serão cercados. E isso vai ser lançado em rios que já têm barramentos nos Estados setentrionais, tais como o rio Jaguaripe, na Bahia, os

rios Apodi e Açu, no Rio Grande do Norte, onde já há a barragem Armando Ribeiro Gonçalves, no Ceará. E essa água vai ficar correndo a céu aberto para evaporar. O nordestino não vai poder usá-la; em compensação, a evaporação vai levar boa parte dessa água.

E, Sr. Presidente, água em si não significa nada, sabe V. Ex^a, que é da região Amazônica. Pode-se ter um caudal enorme, como tem a região Amazônica, mas, se essa água não estiver sendo utilizada, tratada e distribuída para a população, não significa nada, não significa absolutamente nada, porque populações pobres vivem à margem do rio São Francisco e não estão sendo assistidas. Os projetos estão paralisados. O Salitre, o Pontal, o Jaíba, o Baixio de Irecê, no Estado de Minas Gerais, na Bahia, em Pernambuco, projetos no Estado de Alagoas e também no Estado de Sergipe estão paralisados.

Agora, tem de se fazer essa obra! Precisamos gastar! O Governo diz que é essencial e que vai beneficiar 12 milhões de pessoas. Não é verdade, Sr. Presidente! Vai levar água para regiões que já têm e que fizeram investimentos, como é o caso do Ceará: com investimentos do Governo Federal e Estadual, fizeram o Castanhão. Mas por que vão fazer? Porque querem fazer essa obra faraônica. Porque há interesses secundando tudo isso, Sr. Presidente, lamentavelmente.

É com indignação que trato, mais uma vez, desse assunto. E digo mais, Sr. Presidente, a verdade é que, ao deixar de investir 5 bilhões em saúde, educação, saneamento e tantas outras carências da população, o projeto vai prejudicar a vida de milhões de brasileiros, particularmente dos nordestinos porque o Governo Federal vai dizer: “pelo o Nordeste já fiz uma obra que D. Pedro II falou em 1858 que poderia ser feita”.

Essa obra nunca foi feita. Por quê? Porque não tem viabilidade técnica, econômica e (atualmente) ambiental. Senão ela teria sido feita. Não tenho dúvidas de que um homem como Juscelino Kubitschek, com sua visão, teria feito uma obra dessas. Mas não! Não fez, porque não existia essa viabilidade. Essa obra já foi estudada pelo Banco Mundial, pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento e ninguém absolutamente financia essa obra.

Pois bem, Sr. Presidente. Agora, vamos ter um fato importante. Realmente agora pode ser um fato que modifique esse quadro que acabei de traçar. O Ministro da Integração Nacional, Deputado Geddel Vieira Lima, que até pouco tempo era opositor ao Governo Lula e contrário ao projeto, agora ele é o tratorista, é aquele que vai fazer o projeto, segundo suas palavras, “de qualquer jeito”. De qualquer jeito. Não há por que discutir mais, já foi bastante discutido. Fizeram um debate lá, mas os debatedores não eram do seu agrado. Eram

o ex-Governador Paulo Souto, que é contra o projeto, era o Bispo da Barra, o Frei Luiz Cappio, era a ex-Senadora, nossa colega, Heloísa Helena. Lá ele não foi. Disse: “Para quê? Debater com esse pessoal não me interessa, vamos debater com uma platéia mais favorável ao projeto”. Talvez os técnicos dos ministérios, talvez se possa arrebanhar no meio das empreiteiras brasileiras pessoas para aplaudir esse projeto.

Pois bem, agora qual o fato novo? O Ministro vai percorrer o rio São Francisco de sua nascente à foz. Pronto! Tudo resolvido. Com isso, ele vai ouvir as populações e, a partir daí, teremos um novo cenário.

Ora, Sr. Presidente, será que ainda comportamos esse tipo de cena? Esse falso, esse filme de se visitar a nascente? O Presidente Fernando Henrique visitou a nascente do rio São Francisco. Aconteceu o que com o rio? Nada. Visitar a nascente? Vai a Belo Horizonte, depois pega um helicóptero ou avião e desloca-se a distâncias maiores, vai-se pingando nas importantes cidades e, no final daquele convívio, se diz: “Visitamos todo o Vale do São Francisco e ouvimos a sua população”.

Lamentavelmente é essa pantomima a que estamos assistindo com relação ao rio São Francisco. Enquanto isso, o Nordeste brasileiro espera os compromissos assumidos pelo Presidente Lula e que não são cumpridos. Sinto a recriação da Sudene, Sr. Presidente.

O Presidente Lula abraçou a Sudene, o prédio da Sudene, em Recife, capital de Pernambuco. Na sua candidatura, ele abraçou a Sudene. Está recriada a Sudene? Absolutamente não. Não está nem um pouco preocupado com isso o Presidente.

Uma política industrial específica para o Nordeste, destinada a tirar o *gap* existente no desenvolvimento do Nordeste com o Sudeste. Também não há nenhuma política voltada para isso. O Fundo de Desenvolvimento Regional, que foi criado na reforma tributária e votado aqui, encontra-se paralisado, Sr. Presidente, na Câmara dos Deputados. O Gasene, repito, está paralisado. A Rio-Bahia, que precisa ser duplicada no trecho baiano, principalmente no trecho entre o rio Paraguaçu e a cidade de Feira de Santana, também está paralisada essa reivindicação justa do povo da Bahia e que serve a todo o Nordeste brasileiro.

Sr. Presidente, são essas as posições que creio que o Congresso Nacional tem todo o dever e obrigação mesmo de cobrar do Governo Federal. A execução do que é importante para o nosso desenvolvimento, e não apenas que o Governo possa suplementar orçamento para execução daquelas obras que sejam do seu interesse, e estejamos aqui, lamentavelmente, sempre cedendo e aprovando essas medidas provi-

sórias, que vêm muitas vezes até embutidas de uma série de outros assuntos não compatíveis com aquele. Mas, se há um ponto que não podemos tergiversar, Sr. Presidente, é aprovar medidas provisórias sobre suplementação orçamentária que não guarda urgência e nem relevância, não são de urgência constitucional, que não tem nenhuma necessidade de aprovar por meio de medida provisória.

Muito obrigado pela tolerância, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP)

– Muito obrigado, Senador César Borges. Só uma lembrança: sou autor de um projeto para extinção das medidas provisórias. Acredito que não se trata de um projeto radical; mas a única forma que teremos – pois não adianta medida atenuadora sobre o caso – para acabar com essa usurpação do Executivo com o Legislativo é extinguindo as medidas provisórias e usarmos a Constituição que tem artigos que sustentarão as necessidades do Executivo para medidas urgentes.

Concordo com V. Ex^a. Já tivemos vários projetos no sentido de tentar solucionar esse uso indiscriminado pelo Governo e não tem atenuação: ou se extinguem as medidas provisórias, esse resquício do autoritarismo, ou continuaremos a ter o Executivo legislando nas duas Casas causando problemas para o bom andamento dos projetos que nós, Senadores e os Deputados Federais, apresentamos para serem discutidos. Estamos com a Casa parada porque as medidas provisórias estão trancando a pauta.

Parabenizo V. Ex^a também pelas informações que nos trouxe sobre essa transposição do rio São Francisco, porque realmente não entendemos como um trajeto tão grande de canal, cerca de 700 quilômetros, vai ser cercado sem permitir que as pessoas façam uso da água, como V. Ex^a falou, dando-se preferência a que a água se evapore a que os moradores ribeirinhos façam uso dela.

Parabéns a V. Ex^a e muito obrigado pelas informações que trouxe à Casa.

Concedo a palavra ao nobre Senador João Vicente Claudino, como orador inscrito.

V. Ex^a possui 20 minutos para o seu pronunciamento, Senador.

O SR. JOÃO VICENTE CLAUDINO (Bloco/PTB

– PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, telespectadores da TV Senado, ouvintes da Rádio Senado, a sociedade brasileira tem observado o embate entre as duas áreas que a era moderna consolidou: a iniciativa privada e o Estado, mais especificamente o Governo, e a sociedade tem sofrido as conseqüências tanto positivas quanto negativas, sendo o saldo positivo, quando se observa

pelo ângulo do crescimento do PIB, aumento da renda das famílias e expansão das exportações com maior valor agregado.

Temos diante de nós um quadro de expectativas que provoca angústia permanente na população, e que não pode ser resolvido com as atitudes clássicas das políticas, com o maniqueísmo tradicional do exercício de poder, a luta do bem contra o mal, Governo *versus* iniciativa privada. As soluções virão com o aprofundamento das medidas comuns a todos os brasileiros.

Todos concordam, Sr. Presidente, que a economia precisa crescer de maneira mais vigorosa. E todos concordam, igualmente, que a carga tributária imposta aos cidadãos e às empresas de nosso País é crescente, com influência no almejado crescimento. De acordo com a Fundação Getúlio Vargas, a título de exemplo, 49% dos industriais indicam os impostos como o maior problema para investirem. Um grupo de 30 entidades, incluindo Fiesp, Febraban e CUT, apenas para demonstrar o diapasão desse grupo multissetorial, apresentará uma proposta de reforma tributária ao Governo.

O problema, Sr. Presidente, é que muito se falou e se fala sobre o assunto, muitas idéias foram levantadas, muitas propostas foram apresentadas; mas, de concreto, a sociedade ainda espera. A única certeza é que estamos em constante avanço no cenário internacional, com o Brasil consolidando sua posição de um país sério e confiável.

Nesse sentido, as agências de classificação de riscos, cujas análises balizam o direcionamento dos investidores, indicam cada vez mais o Brasil como “grau de investimento”, ou seja, cada vez mais distante de dar um calote em sua dívida, e mostra certa imunidade a crises externas, o que diminui o custo do dinheiro a ser captado no mercado exterior.

Ao mesmo tempo, como ocorreu sistematicamente nas duas últimas décadas, o Brasil mudou muito. Como vivemos o dia-a-dia, nem sempre conseguimos operar essa visão prospectiva, essa visão macro do problema das transformações vividas pelo País. Nem sempre as transformações atingiram o seu apogeu, nem sempre todas elas estão a dar certo, e muitas são problemáticas. Mas os resultados demonstram que o caminho não foi em vão.

Por tudo isso, foi com otimismo que o Ipea mostrou que empresas exportadoras que investiram em inovação tecnológica e apresentaram elevados índices de produtividade atenuam o efeito cambial desfavorável. Enquanto uma empresa voltada para o mercado interno tem um índice de produtividade médio de R\$14 mil por trabalhador, a empresa voltada ao mercado externo obtém R\$76 mil por funcionário. As empresas

que são competitivas no mercado internacional deixaram de lado o ideário de que o mercado externo é bom quando mercado interno estiver em um momento fraco. Na há diferença entre o mercado interno e o externo; tudo é mercado, e o importante é fazer as coisas rápidas e bem-feitas.

As forças produtivas da Nação buscam uma maior eficiência do Estado, em todas as suas dimensões, tanto legal quanto executiva, abarcando a confiabilidade nas instituições, balançadas com a maior percepção de corrupção. O Governo tem que colaborar com a diminuição da burocracia, da carga tributária, melhorar o uso do dinheiro público e melhorar o quadro fiscal, fatores que inibem os investimentos no País. As variáveis positivas compensam as deficiências, tendo como vetor o crescimento brasileiro. Só como exemplo: crescimento do PIB, aumento da renda das famílias e expansão das exportações com maior valor agregado.

É por esse motivo, Sr. Presidente, que os objetivos do PAC têm que ser alcançados, e alinhados estão com o Plano de Desenvolvimento da Educação, graças a Deus, pois, sem educação, a mão-de-obra jamais conseguirá ser qualificada para dar sustentação ao crescimento. Com esses movimentos, o Governo sinaliza para a iniciativa privada que está se mexendo, para não ser um entrave ao crescimento, e sim um indutor dele.

O setor público ficará responsável por 57% dos recursos a serem aplicados pelo PAC. Os restantes 43%, que correspondem a R\$504 bilhões, caberiam à iniciativa privada, que dará expressiva contribuição nessa cruzada em prol do desenvolvimento. Ela assim o fará se o Governo der as condições objetivas para isso se concretizar.

Sr. Presidente, tangencio a questão geral para pontuar o Piauí na questão de o Governo ser o indutor das transformações. Nesse sentido, tramita na Comissão de Assuntos Econômicos a readequação da legislação das Zonas de Processamento de Exportações (ZPEs), entre as quais destaco a de Parnaíba. Elas são instrumento poderoso para proporcionar condições adequadas de atração de investimentos estrangeiros, colocando nossos empresários em igualdade de condições para enfrentar a concorrência nos mercados internacionais e conter a saída de empresas nacionais em busca de fatores de competitividade.

As ZPEs não são uma panacéia, e sim um verdadeiro instrumento para “estimular investimentos, criar empregos, aumentar exportações, corrigir desequilíbrios regionais, difundir tecnologias mais avançadas e importar métodos mais modernos de gestão”, conforme preceitua o professor emérito da USP Delfim Netto.

Somente assim a iniciativa privada terá condições de atender a esse chamamento que, em tão boa hora, lhe faz o Governo Federal. Somente assim as empresas poderão investir mais e contribuir decisivamente para um rápido e substancial crescimento de nossa economia.

Sr. Presidente, quero também fazer um registro. Na semana passada houve três eventos muito importantes no Piauí. Destaco a realização do 5º Salão do Livro do Piauí (Salipi), promovido pela Fundação Quixote. O evento teve como tema uma homenagem especial ao grande multimídia, poeta e cidadão piauiense Torquato Neto.

Quero cumprimentar também a Federação da Agricultura do Piauí por mais uma Exposição Agropecuária de Teresina, retomando com mais dinamismo esse evento.

É preciso destacar também o 4º Festival de Inverno da Cidade de Pedro II, que foi matéria do Caderno de Turismo da **Folha de S. Paulo** na quinta-feira. Quero parabenizar o Sebrae, o Governo do Estado e a Prefeitura Municipal da cidade de Pedro II. Parabênizo principalmente o povo daquela cidade. É um povo empreendedor, que tem a força de sua economia no artesanato, na mineração da opala e no turismo. Promoveram um grande evento que se consolidou para orgulho do Piauí e daquela cidade.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP)
– Muito obrigado, Senador João Vicente Claudino.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP)
– Sobre a mesa, pareceres que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PARECERES NºS 464 E 465, DE 2007

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 176, de 2005, de autoria do Senador Marcelo Crivella, que dispõe acerca da veiculação de advertência sobre consumo e escassez de água nas hipóteses que discrimina.

PARECER Nº 464, DE 2007

(Da Comissão de Educação)
(Em audiência, nos termos do Requerimento nº 715, de 2005)

Relator: Senador **Leonel Pavan**

I – Relatório

Vem ao exame da Comissão de Educação (CE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 176, de 2005, de autoria do Senador Marcelo Crivella. Inicialmente despachado para a Comissão de Meio Ambiente, Defesa

do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), para decisão em caráter terminativo, a proposição submetete-se à CE em virtude da aprovação do Requerimento nº 715, de 2005, do Senador Hélio Costa.

Vazada em quatro artigos, a proposição destina-se a obrigar, sempre que possível, a veiculação, em equipamentos de limpeza que utilizem água, suas embalagens e propagandas, de “mensagens de advertência sobre os riscos de escassez de água doce e de incentivo ao consumo moderado” desse recurso natural (art. 1º). Segundo o art. 2º do projeto de lei, a exigência “se estende às embalagens e propagandas dos produtos de limpeza”.

O art. 3º dispõe que tais mensagens deverão ser exibidas em dimensões e localização que permitam fácil identificação e leitura. O art. 4º, indevidamente identificado como art. 3º, veicula a cláusula de vigência, estabelecendo a **vacatio legis** em cento e oitenta dias.

De acordo com o autor da proposição, “com a esperada aprovação desta proposta, poder-se-á contar com a poderosa colaboração da propaganda, aposta em embalagens de produtos como saponáceos, dentífricos, além de equipamentos de limpeza, como bombas, mangueiras, baldes, alertando para os riscos da iminente escassez de água, bem como de incentivo ao seu uso racional”.

II – Análise

De acordo com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Educação apreciar proposições que versem, entre outros assuntos, sobre normas gerais referentes à educação. Nesse sentido, afigura-se absolutamente oportuno e pertinente o requerimento, de autoria do Senador Hélio Costa, então presidente desta Comissão, de manifestação da CE. Isso porque a matéria diz respeito a políticas de educação ambiental, componente essencial e permanente da educação nacional.

Com efeito, segundo o art. 1º da Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, entendem-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente. Essa educação ambiental deve, também por determinação legal, ser prestada tanto no âmbito do ensino formal, como em caráter não-formal.

Conforme o art. 13 da referida Lei, a educação ambiental não-formal deve ser entendida como o conjunto de ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente.

Cumpra, aliás, ressaltar, que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é assegurado pela Constituição Federal, em seu art. 225. No intuito de assegurar a efetividade desse direito fundamental, incumbe ao Poder Público, entre outras coisas, promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente (inciso VI).

Nesse sentido, a iniciativa afigura-se absolutamente consentânea com a determinação legal referente à conscientização da população, com vistas na garantia da efetividade do direito constitucionalmente assegurado a um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Entretanto, consideramos que a proposta merece aprimoramentos. Com efeito, cotejando-se o texto proposto com a justificação, percebe-se que o PLS nº 176, de 2005, diz menos do que pretendia. Isso porque produtos de higiene pessoal, como sabonetes e dentífricos, não estão incluídos na categoria produtos de limpeza. Além disso, outros ajustes são necessários para aprimorar a técnica legislativa. Esses ajustes estão efetivados no substitutivo que propomos.

III – Voto

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 176, de 2005, na forma do seguinte

EMENDA Nº 1 – CE (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 176, DE 2005

Obriga, nas hipóteses que especifica, a veiculação de mensagens de advertência sobre o risco de escassez e de incentivo ao consumo moderado de água.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os equipamentos e produtos de limpeza e de higiene pessoal, bem como suas embalagens, sempre que destinados ao uso associado ao consumo de água e desde que possível, conterão mensagens de advertência sobre o risco de escassez e de incentivo ao consumo moderado de água.

§ 1º As mensagens a que se refere o **caput** serão exibidas em local e com dimensões que permitam fácil identificação e leitura.

§ 2º A obrigação a que se refere este artigo estende-se às propagandas dos equipamentos e produtos de limpeza e de higiene pessoal.

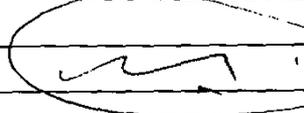
Art. 2º Esta Lei entra em vigor 1 ano após a sua publicação.

Sala da Comissão, 21 de março de 2006.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 176 / 05 NA REUNIÃO DE 21/03/06
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

 (Senador Gerson Camata)

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES	4- CRISTOVAM BUARQUE
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZEREDO
JUVÊNCIO DA FONSECA	8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN	9- LÚCIA VÂNIA
RELATOR:	10- JOÃO BATISTA MOTTA
(VAGO)	

PMDB

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1- AMIR LANDO
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- GILVAM BORGES
GERSON CAMATA	4- (VAGO)
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
NEY SUASSUNA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)

AELTON FREITAS	1-(VAGO)
PAULO PAIM	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- MAGNO MALTA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI	8- JOÃO RIBEIRO

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- (VAGO)
-----------------	-----------

PARECER Nº 465, DE 2007(

(Da Comissão de Meio Ambiente,
Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle)

Relator: Senador **Leomar Quintanilha**

I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 176, de 2005, de autoria do Senador Marcelo Crivella, foi distribuído, inicialmente, apenas à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA). Encerrado o prazo regimental, não foram oferecidas emendas a proposição.

Contudo, em virtude da aprovação do Requerimento nº 715, de 2005, apresentado pelo Senador Hélio Costa, a proposição foi, de início, submetida ao exame da Comissão de Educação, sendo aprovado substitutivo de autoria do Senador Leonel Pavan, em 21 de março de 2006. Vem o projeto agora a análise da CMA, para decisão em caráter terminativo.

Trata-se de proposição destinada a obrigar, sempre que possível, a veiculação, em equipamentos de limpeza que utilizem água, suas embalagens e propagandas, de mensagens de advertência sobre os riscos de escassez de água doce e de incentivo ao consumo moderado desse recurso natural. De acordo com a redação original da proposição a exigência se estende as embalagens e propagandas dos produtos de limpeza.

De acordo com o autor da proposição, “com a esperada aprovação desta proposta, poder-se-á contar com a poderosa colaboração da propaganda, aposta em embalagens de produtos como saponáceos, dentífricos, além de equipamentos de limpeza, como bombas, mangueiras, baldes, alertando para os riscos da iminente escassez de água, bem como de incentivo ao seu uso racional”.

II – Análise

De acordo com o art. 102-A, inciso II, alíneas **a** e **d**, do Regimento Interno do Senado Federal, compete a CMA apreciar proposições que versem, entre outras assuntos, sobre proteção do meio ambiente e defesa dos recursos naturais e conservação dos recursos hídricos. Além disso, como a proposição não será submetida ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), cumpre também à CMA avaliar aspectos referentes à constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da matéria.

A consciência da população a respeito da necessidade de preservação dos recursos naturais é um

componente importante na defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado, direito fundamental assegurado no art. 225 da Constituição Federal. Tal consciência é formada e ampliada, em grande medida, mas não exclusivamente, por meio de processos de educação ambiental. Do parecer do Senador Leonel Pavan na Comissão de Educação, extrai-se a seguinte passagem:

Com efeito, segundo o art. 1º da Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, entendem-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente. Essa educação ambiental deve, também por determinação legal, ser prestada tanto no âmbito do ensino formal, como em caráter não-formal,

Conforme o art. 13 da referida Lei, a educação ambiental não-formal deve ser entendida como o conjunto de ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente.

Cumprido, aliás, ressaltar, que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é assegurado pela Constituição Federal, em seu art. 225. No intuito de assegurar a efetividade desse direito fundamental, incumbe ao poder público, entre outras coisas, promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente (inciso VI).

Entendemos que o PLS nº 176, de 2005, com os importantes aprimoramentos introduzidos pelo substitutivo aprovado pela Comissão de Educação, configura uma relevante iniciativa do Senado Federal no sentido de promover a conscientização da população no que concerne à necessidade de preservação dos recursos hídricos, aspecto essencial da defesa do meio ambiente. Por fim, impede registrar que a proposição não merece reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade.

III – Voto

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 176, de 2005, nos termos do substitutivo aprovado na Comissão de Educação, com as seguintes subemendas:

SUBEMENDA nº 1

À EMENDA Nº 1 – CE (SUBSTITUTIVO)

Dá-se ao art. 1º do Substitutivo ao PLS nº 176, de 2005 a seguinte redação:

“Art 1º Os equipamentos e produtos de limpeza e de higiene pessoal, bem como suas embalagens, sempre que destinados ao uso associado ao consumo de água, conterão mensagens de advertência sobre o risco de escassez e de incentivo ao consumo moderado de água.”

SUBEMENDA Nº 2

À EMENDA Nº 1 – CE (SUBSTITUTIVO)

Acresça-se ao Substitutivo ao PLS nº 176, de 2005, o seguinte art. 2º, renumerando-se o atual art. 2º como art. 3º:

“Art 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os responsáveis às punições previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.”

Sala da Comissão, 15 de maio de 2007.

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 176 DE 2005

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 15/05/2007, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE : <i>Mesquita</i>	
RELATOR : <i>L. Quintanilha</i>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
FRANCISCO CASAGRANDE-PSB	FLÁVIO ARNS-PT
SIBÁ MACHADO-PT	AUGUSTO BOTELHO-PT
FÁTIMA CLEIDE-PT <i>Cleide</i>	SERYS SLHESABENKO-PT <i>Serys</i>
JOÃO RIBEIRO-PR	INÁCIO ARRUDA-PC do B
FERNANDO COLLOR-PTB	EXPEDITO JÚNIOR-PR
PMDB	
LEOMAR QUINTANILHA	ROMERO JUCÁ
WELLINGTON SALGADO	GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	GARIBALDI ALVES
VALTER PEREIRA	GERALDO MESQUITA
PFL	
JOSE RESENDE	ADELMIR SANTANA
HERÁCLITO FORTES	CÉSAR BORGES
JONAS PINHEIRO	EDISON LOBÃO <i>Edison</i>
JOSÉ AGRIPINO	RAIMUNDO COLOMBO <i>Raimundo</i>
CÍCERO LUCENA	LÚCIA VÂNIA
MARISA SERRANO	MÁRIO COUTO
MARCONI PERILLO	SÉRGIO GUERRA
PDT	
JEFFERSON PERES	VAGO

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

EMENDA Nº ~~111~~ ^{CE} ~~111~~ AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 176, DE 2005

LISTA DE VOTAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RENATO CASAGRANDE - PSB					FLAVIO ARNS - PT				
SIBÁ MACHADO - PT					AUGUSTO BOTELHO - PT				
FÁTIMA CLEIDE - PT	X				SERYS SLESARENKO - PT	X			
JOÃO RIBEIRO - PR					INÁCIO ARRUDA - PC do B				
FERNANDO COLLOR - PTB					EXPEDITO JUNIOR - PR				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
LEOMAR QUINTANILHA	X				ROMERO JUCA				
WELLINGTON SALGADO	X				GILVAM BORGES	X			
VALDIR RAUPP					GARIBALDI ALVES	X			
VALTER PEREIRA					GERALDO MESQUITA				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ELISEU RESENDE - PFL					ADELMIR SANTANA - PFL				
HERÁCLITO FORTES - PFL					CÉSAR BORGES - PFL				
JONAS PINHEIRO - PFL					EDISON LOBÃO - PFL	X			
JOSÉ AGRIPINO - PFL					RAIMUNDO COLOMBO - PFL	X			
CÍCERO LUCENA - PSDB					LÚCIA VÂNIA - PSDB				
MARISA SERRANO - PSDB					MÁRIO COUTO - PSDB				
MARCONI PERILLO - PSDB					SÉRGIO GUERRA - PSDB				
TITULARES - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JEFFERSON PERES					VAGO				

TOTAL: 09 SIM: 08 NÃO: 1 ABSTENÇÃO: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 15/05/2007

Mariana
Senadora MARISA SERRANO
Presidente, em exercício

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (ART. 132, § 8º, RISE)

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

^{M²⁴} SUBEMENDA ~~01~~ ⁰¹ À EMENDA N° 01 - ~~01~~ ⁰¹ AO PROJETO DE LEI DO SENADO N° 176, DE 2005
 LISTA DE VOTAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RENATO CASAGRANDE - PSB					FLÁVIO ARNS - PT				
SIBÁ MACHADO - PT					AUGUSTO BOTELHO - PT				
FÁTIMA CLEIDE - PT	X				SERYS SLHESARENKO - PT	X			
JOÃO RIBEIRO - PR					INÁCIO ARRUDA - PC do B				
FERNANDO COLLOR - PTB					EXPEDITO JUNIOR - PR				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
LEOMAR QUINTANILHA	X				ROMERO JUCA				
WELLINGTON SALGADO	X				GILVAM BORGES	X			
VALDIR RAUPE					GARIBALDI ALVES	X			
VALTER PEREIRA					GERALDO MESQUITA				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ELISEU RESENDE - PFL					ADELMIR SANTANA - PFL				
HERÁCLITO FORTES - PFL					CÉSAR BORGES - PFL				
JONAS PINHEIRO - PFL					EDISON LOBAO - PFL	X			
JOSÉ AGRIPINO - PFL					RAIMUNDO COLOMBO - PFL	X			
CÍCERO LUCENA - PSDB					LÚCIA VÂNIA - PSDB				
MARISA SERRANO - PSDB					MÁRIO COUTO - PSDB				
MARCONI PERILLO - PSDB					SÉRGIO GUERRA - PSDB				
TITULARES - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JEFFERSON PERES					VAGO				

TOTAL: 09 SIM: 08 NÃO: 1 ABSTENÇÃO: 0 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 01

Marisa
 Senadora MARISA SERRANO
 Presidente, em exercício

SALA DAS REUNIÕES, EM 15/05/2007

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (ART. 132, § 8º, RISF)

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

SUBEMENDA ^{20.2} À EMENDA Nº ~~11~~ ^{CE} ~~11~~ AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 176, DE 2005
 LISTA DE VOTAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RENATO CASAGRANDE - PSB					FLÁVIO ARNS - PT				
SIBÁ MACHADO - PT					AUGUSTO BOTELHO - PT				
FÁTIMA CLEIDE - PT	X				SERYS SLHESARENKO - PT	X			
JOÃO RIBEIRO - PR					INÁCIO ARRUDA - PC do B				
FERNANDO COLLOR - PTB					EXPEDITO JUNIOR - PR				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
LEOMAR QUINTANILHA	X				ROMERO JUCA				
WELLINGTON SALGADO	X				GILVAM BORGES	X			
VALDIR RAUPP					GARIBALDI ALVES	X			
VALTER PEREIRA					GERALDO MESQUITA				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ELISEU RESENDE - PFL					ADELMIR SANTANA - PFL				
HERÁCLITO FORTES - PFL					CESAR BORGES - PFL				
JONAS PINHEIRO - PFL					EDISON LOBÃO - PFL	X			
JOSÉ AGRIPINO - PFL					RAIMUNDO COLOMBO - PFL	X			
CÍCERO LUCENA - PSDB					LÚCIA VÂNIA - PSDB				
MARISA SERRANO - PSDB					MÁRIO COUTO - PSDB				
MARCONI PERILLO - PSDB					SÉRGIO GUERRA - PSDB				
TITULARES - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JEFFERSON PERES					VAGO				

TOTAL: 09 SIM: 08 NÃO: 1 ABSTENÇÃO: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

Marisa
 Senadora MARISA SERRANO
 Presidente, em exercício

SALA DAS REUNIÕES, EM 15/05/2007

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (ART. 132, § 8º, RISF)

TEXTO FINAL

**DO PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 176, DE 2005, (SUBSTITUTIVO), APROVADO E
ADOTADO PELA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE,
DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO
CONTROLE EM REUNIÕES DOS DIAS 15
E 22 DE MAIO DE 2007, RESPECTIVAMENTE**

**Obriga, nas hipóteses que especifica,
a veiculação de mensagens de advertência
sobre o risco de escassez e de incentivo
ao consumo moderado de água.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os equipamentos e produtos de limpeza e de higiene pessoal, bem como suas embalagens, sempre que destinados ao uso associado ao consumo de água, conterão mensagens de advertência sobre o risco de escassez e de incentivo ao consumo moderado de água.

§ 1º As mensagens a que se refere a **caput** serão exibidas em local e com dimensões que permitam fácil identificação e leitura.

§ 2º A obrigação a que se refere este artigo estende-se as propagandas dos equipamentos e produtos de limpeza e de higiene pessoal.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta lei sujeita os responsáveis às punições previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º Esta lei entra em vigor um ano após a sua publicação.

Sala da Comissão, 22 de maio de 2007. – Senadora **Marisa Serrano**, Vice-Presidente, no exercício da Presidência – Senador **Leomar Quintanilha**, Relator.

LEGISLAÇÃO CITADA

ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

Dispõe sobre a proteção do consumidor e da outras providências..

LEI Nº 9.795, DE 27 DE ABRIL DE 1999

Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e da outras providências.

Art. 1º Entende-se por educação ambiental os processos por meio dos quais a indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial a sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

SEÇÃO III

Da Educação Ambiental Não-Formal

Art. 13. Entendem-se por educação ambiental não-formal as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e a sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente.

Parágrafo único. O Poder Público, em níveis federal, estadual e municipal, incentivará:

I – a difusão, por intermédio dos meios de comunicação de massa, em espaços nobres, de programas e campanhas educativas, e de informações acerca de temas relacionados ao meio ambiente;

II – a ampla participação da escola, da universidade e de organizações não-governamentais na formulação e execução de programas e atividades vinculadas a educação ambiental não-formal;

III – a participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de programas de educação ambiental em parceria com a escola, a universidade e as organizações não-governamentais;

IV – a sensibilização da sociedade para a importância das unidades de conservação;

V – a sensibilização ambiental das populações tradicionais ligadas às unidades de conservação;

VI – a sensibilização ambiental dos agricultores;

VII – o ecoturismo.

CONSTITUICAO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CAPITULO VI
Do Meio Ambiente

Art. 225. Todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial a sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade a dever de

defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I – preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas; (Regulamento)

II – preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas a pesquisa e manipulação de material genético; (Regulamento)

III – definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção; (Regulamento)

IV – exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio do impacto ambiental, a que se dará publicidade; (Regulamento)

V – controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente; (Regulamento)

VI – promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade. (Regulamento)

§ 2º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo Órgão Público competente, na forma da lei.

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

§ 4º A Floresta Amazônica Brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

§ 5º São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discrimina-

tórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

§ 6º As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas.

OF. nº 19/2007–CMA

Brasília, 22 de maio de 2007

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, em reunião no dia 15 de maio de 2007, aprovou o Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 176, de 2005, de autoria do Senador Marcelo Crivella, que “dispõe acerca da veiculação de advertência sobre consumo e escassez de água nas hipóteses que discrimina”.

A matéria foi apreciada, nesta data, em turno suplementar, nos termos do disposto no art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal, não recebendo emendas até o final da discussão, ficando definitivamente adotada.

Atenciosamente, – Senador **Leomar Quintanilha**, Presidente.

PARECERES NºS 466 E 467, de 2007

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 296, de 2005, de autoria do Senador Valmir Amaral, que dispõe sobre a obrigatoriedade de constar, no rótulo das embalagens de óleo comestível, advertência sobre a destinação correta do produto após o uso.

PARECER Nº 466, DE 2007

(Da Comissão de Educação)

(em audiência nos termos do

Requerimento nº 1.014, de 2005)

Relator: Senador **Mão Santa**

I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 296, de 2005, de autoria do Senador Valmir Amaral, propõe que os rótulos das embalagens de óleo comestível informem, obrigatoriamente, sobre a conveniência de acondicionar o produto usado em garrafas plásticas fechadas e destiná-las ao lixo orgânico.

Na hipótese de descumprimento da norma, os fabricantes e os importadores de óleos comestíveis ficam sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código do Consumidor.

De conformidade com as normas regimentais, a matéria foi distribuída à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), para apreciação em decisão terminativa.

No entanto, em virtude da aprovação do Requerimento nº 1.014, de 2005, de autoria do Senador Gerson Camata, o PLS será examinado, também, pela Comissão de Educação, preliminarmente à manifestação da CMA.

Não foram oferecidas emendas ao PLS nº 296, de 2005.

II – Análise

O nobre parlamentar autor do PLS nº 296, de 2005, ao submeter sua proposta a esta Casa Legislativa, motivou-se pela louvável preocupação quanto ao destino ambientalmente adequado dos óleos comestíveis usados.

Não obstante tema tão importante, qual seja, a proteção ao meio ambiente, julgamos essencial apresentar algumas considerações com o intuito de promover uma reflexão mais aprofundada sobre a pertinência da medida sugerida pelo projeto de lei sob exame.

Preliminarmente, cumpre ressaltar que, com a promulgação da Resolução do Senado Federal nº 1, de 2005, que altera a denominação e as atribuições das comissões permanentes, cabe a CMA, nos termos do art. 102-A, II, **a** e **d**, a análise de mérito das matérias atinentes a proteção do meio ambiente, sobretudo no que concerne ao controle da poluição e a conservação dos recursos hídricos – objeto precípuo do PLS.

No entanto, ainda que a análise do PLS nº 296, de 2005, afaste-se das competências específicas da Comissão de Educação, entendemos par bem registrar alguns aspectos – que certamente serão examinados de forma mais aprofundada pela comissão de mérito – que nos levam a considerar a solução preconizada pelo projeto, salvo melhor juízo, pouco factível.

Embora também reconhecamos que o despejo de óleo comestível usado em lugares inapropriados possa onerar a operação das estações de tratamento de esgoto ou causar a contaminação dos recursos hídricos – uma vez que aproximadamente 50% dos municípios brasileiros não têm coleta de esgoto, e somente 20% possuem coleta e tratamento, segundo dados do Ins-

tituto Brasileiro de Geografia e Estatística –, o acondicionamento do material em garrafas plásticas para posterior despejo no lixo orgânico poderá, igualmente, trazer problemas indesejáveis em nada contribuindo para a melhoria da qualidade ambiental.

Em primeiro lugar, observamos que durante o processo de coleta domiciliar do lixo orgânico, as garrafas plásticas contendo o óleo residual seriam prensadas pelos caminhões coletores, o que resultaria na inevitável mistura do óleo com o restante do lixo. Considerando que, cerca de 65% dos municípios nacionais direcionam o lixo orgânico para “lixões”, o óleo acabaria por ser arrastado pelas águas pluviais, indo, da mesma forma, contaminar os corpos hídricos.

Além disso, o acúmulo de material plástico nos lixões e nos aterros sanitários constitui significativo fator de degradação ambiental, uma vez que essa categoria de resíduo é de difícil degradação, não pode ser transformado em adubo e, se queimado, libera gases tóxicos.

A melhor alternativa para solucionar a problema prescinde, a nosso ver, de norma legal específica, e passa pela implantação de programas voluntários de coleta seletiva e reciclagem dos óleos comestíveis residuais, procedimento que, alias, já vem sendo adotado com sucesso, sobretudo por estabelecimentos comerciais que geram quantidade significativa do produto.

Por outro lado, convém lembrar que as edificações residenciais e os estabelecimentos comerciais que processam alimentos estão obrigados a instalar caixas de gordura – e a limpá-las periodicamente –, com a finalidade de separar da água servida, proveniente das pias de cozinha, os produtos oleosos que não devem ser lançados na rede coletora de esgotos.

Assim, com fundamento nos argumentos expendidos, não se identifica vantagem do ponto de vista ambiental em promover o descarte de óleos comestíveis usados da forma recomendada pelo PLS, não havendo, portanto, porque impor a indústria alimentícia mais um encargo, cujo efeito financeiro certamente será transferido para a sociedade.

III – Voto

Tendo em vista o exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 296, de 2005.

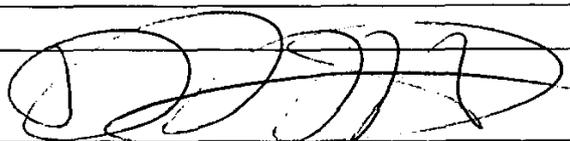
Sala da Comissão, 9 de maio de 2006. – Senador **Augusto Botelho**, vice-presidente no exercício da presidência – Senador **Mão Santa**, relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 296/05 NA REUNIÃO DE 09/10/06
OS SENHORES SENADORES:

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA:

Senador Augusto Botelho



BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES	4- CRISTOVAM BUARQUE
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
(VAGO)	7- EDUARDO AZEREDO
JUVÊNCIO DA FONSECA	8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN	9- LÚCIA VÂNIA
(VAGO)	10- JOÃO BATISTA MOTTA

PMDB

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1- AMIR LANDO
(VAGO)	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- GILVAM BORGES
(VAGO)	4- GERALDO MESQUITA
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA RELATOR
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
NEY SUASSUNA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)

AELTON FREITAS	1-(VAGO)
PAULO PAIM	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA GLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- (VAGO)
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SAURINHO	6- MAGNO MALTA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI	8- JOÃO RIBEIRO

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- (VAGO)
-----------------	-----------

PARECER Nº 467, DE 2007

(Da Comissão de Meio Ambiente,
Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle)

Relator: Senador **Jonas Pinheiro**

I – Relatório

Submete-se ao exame da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 296, de 2005, de autoria do Senador Valmir Amaral.

O projeto determina que o rótulo das embalagens de óleo comestível devesse informar que o produto a ser descartado seja acondicionado em garrafas plásticas fechadas, destinadas ao lixo orgânico.

Os fabricantes e importadores de óleo comestível que descumprirem a norma serão apenados com as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor.

O PLS foi analisado pela Comissão de Educação, em decorrência de aprovação do Requerimento nº 1.014, de 2005, onde recebeu parecer pela rejeição.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – Análise

De conformidade com o art. 102-A, II, **a** e **d**, do Regimento Interno do Senado Federal, compete a CMA apreciar o mérito das matérias relativas a proteção do meio ambiente, controle da poluição e conservação dos recursos hídricos.

A CMA examinara também os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do PLS nº 296, de 2005, visto que a matéria tramita nesta Comissão em caráter terminativo.

Do ponto de vista constitucional, verifica-se que a iniciativa conserva-se nos limites da competência legislativa concorrente da União, pois a ela cabe estabelecer normas gerais sobre “[...] conservação da natureza, defesa dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição” (art. 24, VI e § 1º). O projeto atende, também, aos pressupostos relativos às atribuições do Congresso Nacional e a legitimidade da iniciativa parlamentar.

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o PLS cumpre o estabelecido pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração e a redação das leis.

No mérito, entretanto, constata-se que a proposição não alcançara os efeitos pretendidos, embora reconheçamos a importância da preocupação do autor em garantir sadia qualidade ao meio ambiente e aos recursos hídricos nacionais.

Nessa ótica, concordamos integralmente com a análise rigorosa e competente apresentada pelo relator da matéria, Senador Mão Santa, no âmbito da Comissão de Educação – razão pela qual tomamos a liberdade de fazer nossas as suas palavras:

Embora também reconheçamos que o despejo de óleo comestível usado em lugares inapropriados possa onerar a operação das estações de tratamento de esgoto ou causar a contaminação dos recursos hídricos – uma vez que aproximadamente 50% dos municípios brasileiros não tem coleta de esgoto, e somente 20% possuem coleta e tratamento, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística –, o acondicionamento do material em garrafas plásticas para posterior despejo no lixo orgânico poderá, igualmente, trazer problemas indesejáveis, em nada contribuindo para a melhoria da qualidade ambiental.

Em primeiro lugar, observamos que durante o processo de coleta domiciliar do lixo orgânico, as garrafas plásticas contendo o óleo residual seriam prensadas pelos caminhões coletores, o que resultaria na inevitável mistura do óleo com o restante do lixo. Considerando que cerca de 65% dos municípios nacionais direcionam o lixo orgânico para “lixões”, o óleo acabaria por ser arrastado pelas águas pluviais, indo, da mesma forma, contaminar os corpos hídricos.

Além disso, o acúmulo de material plástico nos lixões e nos aterros sanitários constitui significativo fator de degradação ambiental, uma vez que essa categoria de resíduo é de difícil degradação, não pode ser transformado em adubo e, se queimado, libera gases tóxicos.

.....
Por outro lado, convém lembrar que as edificações residenciais e os estabelecimentos comerciais que processam alimentos estão obrigados a instalar caixas de gordura – e a limpá-las periodicamente –, com a finalidade de separar da água servida, proveniente das pias de cozinha, os produtos oleosos que não devem ser lançados na rede coletora de esgotos.

Assim, com fundamento nos argumentos expendidos, não se identifica vantagem do ponto de vista ambiental em promover o descarte de óleos comestíveis usados da forma recomendada pelo PLS, não havendo, portanto, porque impor a indústria alimentícia mais um encargo, cujo efeito financeiro certamente será transferido para a sociedade.

Conforme afirma o parecer da Comissão de Educação, a melhor alternativa para solucionar o problema prescinde de "norma legal Especifica, e passa pela implantação de programas voluntários de coleta seletiva e reciclagem dos óleos comestíveis residuais, procedimento que, alias, já vem sendo adotado com sucesso, sobretudo por estabelecimentos comerciais que geram quantidade significativa do produto".

De fato, a tendência é de que essa, prática venha a consolidar-se, como indica o aproveitamento cada vez mais freqüente dos resíduos de óleos comestíveis na fabricação de produtos como sabão, detergente, resinas, tintas e, inclusive, biodiesel.

A propósito, já existem, no Brasil, diversas experiências sobre o uso do biodiesel proveniente de óleos comestíveis usados e de gordura estrada de esgoto, como indica iniciativas vinculadas a COPPE/Universidade Federal do Rio de Janeiro – referência no desenvolvimento dessa tecnologia.

Desse modo, amparado nas considerações apresentadas, recomendamos a rejeição do PLS nº 296, de 2005.

III – Voto

Por todo o exposto, nosso voto é pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 296, de 2005.

Sala da Comissão, 22 de maio de 2007.

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 296 DE 2005

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 22/05/2007, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <i>Am. Cezimbra</i>	
RELATOR: <i>João Pinheiro</i>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
RENATO CASAGRANDE-PSB <i>Renato Casagrande</i>	FLÁVIO ARNS-PT
SIBÁ MACHADO-PT <i>Sibá Machado</i>	AUGUSTO BOTELHO-PT <i>Augusto Botelho</i>
FÁTIMA CLEIDE-PT	SERYS SLHESARENKO-PT
JOÃO RIBEIRO-PR	INÁCIO ARRUDA-PC do B
FERNANDO COLLOR-PTB	EXPEDITO JÚNIOR-PR <i>Expedito</i>
PMDB	
LEOMAR QUINTANILHA	ROMERO JUCÁ
WELLINGTON SALGADO <i>Wellington</i>	GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	GARIBALDI ALVES
VALTER PEREIRA <i>Valter</i>	GERALDO MESQUITA <i>Geraldo</i>
PFL	
ELISEU RESENDE	ADELMIR SANTANA
HERÁCLITO FORTES	CÉSAR BORGES <i>César Borges</i>
JONAS PINHEIRO	EDISON LOBÃO
JOSÉ AGRIPINO <i>José Agripino</i>	RAIMUNDO COLOMBO
CÍCERO LUCENA <i>Cícero Lucena</i>	LÚCIA VÂNIA
MARISA SERRANO	MÁRIO COUTO
MARCONI PERILLO	SÉRGIO GUERRA
PDT	
EFFERSON PERES	VAGO

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

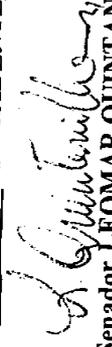
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 296, DE 2005

LISTA DE VOTAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RENATO CASAGRANDE - PSB		X			FLÁVIO ARNS - PT				
SIBÁ MACHADO - PT		X			AUGUSTO BOTELHO - PT				X
FÁTIMA CLEIDE - PT					SERYS SLHESARENKO - PT				
JOÃO RIBEIRO - PR					INÁCIO ARRUDA - PC do B				
FERNANDO COLLOR - PTB					EXPEDITO JUNIOR - PR				X
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
WELLINGTON SALGADO		X			GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					GARIBALDI ALVES				
VALTER PEREIRA					GERALDO MESQUITA				X
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ELISEU RESENDE - PFL					ADELMIR SANTANA - PFL				
HERÁCLITO FORTES - PFL					CÉSAR BORGES - PFL				X
JONAS PINHEIRO - PFL		X			EDISON LOBÃO - PFL				
JOSE AGRIPINO - PFL					RAIMUNDO COLOMBO - PFL				
CÍCERO LUCENA - PSDB		X			LÚCIA VÂNIA - PSDB				
MARISA SERRANO - PSDB					MÁRIO COUITO - PSDB				
MARCONI PERILLO - PSDB					SÉRGIO GUERRA - PSDB				
TITULARES - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JEFFERSON PERES					VAGO				

TOTAL: 10 SIM: 0 NÃO: 09 ABSTENÇÃO: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 22 / 05 / 2007


Senador LEOMAR QUINTANILHA
Presidente

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (ART. 132, § 8º, RUSF)

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 24. Compete a União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

VI – florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona

OF. Nº 20/2007-CMA

Brasília, 22 de maio de 2007

Excelentíssimo Senhor
Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, em reunião nesta data, rejeitou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 296, de 2005, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de constar, no rótulo das embalagens de óleo comestível, advertência sobre a destinação correta do produto após o uso”, de autoria do Senador Valmir Amaral.

Atenciosamente, – Senador **Leomar Quintanilha**, Presidente.

PARECER Nº 468, DE 2007

(Da Comissão de Meio Ambiente,
Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle)

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 174, de 2006, de autoria do Senador Renan Calheiros e outros, que dispõe sobre as

medidas de esclarecimento ao consumidor, de que trata o art. 150, § 5º, da Constituição Federal.

Relator: Senador **Leomar Quintanilha**

I – Relatório

Trata-se do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 174, de 2006, de autoria do Senador Renan Calheiros, dispondo sobre as medidas para que o consumidor seja esclarecido acerca dos tributos que incidam sobre mercadorias e serviços, nos termos do § 5º do art. 150 da Constituição Federal (CF).

A proposição possui seis artigos. O **caput** do art. 1º determina que os documentos fiscais ou equivalentes emitidos em virtude da venda de mercadorias ou prestação de serviços ao consumidor deverão mencionar a valor aproximado dos tributos federais, estaduais e municipais que influem na formação dos respectivos preços.

Segundo o § 1º do art. 1º, a apuração do valor dos tributos incidentes deverá ser feita em relação a cada mercadoria ou serviço, separadamente, inclusive nas hipóteses de regimes jurídicos tributários diferenciados dos respectivos fabricantes, varejistas e prestadores de serviços.

O § 2º do mesmo artigo possibilita a exibição da informação exigida pelo **caput** por meio de painel afixado em local visível do estabelecimento, ou por qualquer outro meio eletrônico ou impresso, de forma que o consumidor tenha idéia do valor aproximado dos tributos incidentes sobre todas as mercadorias e serviços postos à venda.

O § 3º do art. 1º estabelece que até mesmo o valor dos tributos discutidos judicial ou administrativamente deverá ser mencionado nos documentos fiscais tratados no **caput**, obrigação essa que não constitui confissão de dívida por parte do contribuinte, de fato ou de direito, e nem afeta as relações jurídicas destes com a entidade tributante.

Nos §§ 4º e 5º do art. 1º a proposição enuncia os tributos que deverão ser considerados nos cálculos, a saber:

- Imposto sobre Operações relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS);
- Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS);
- Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);
- Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF);
- Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza

(IR);

- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);
- Contribuição Social para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep);
- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins);
- Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico, incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (Cide);
- Contribuição Social incidente sobre a Folha de Salários (INSS);
- Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF);
- valores referentes ao imposto de importação, PIS/Pasep/Importação e Cofins/Importação, na hipótese de produtos cujos insumos ou componentes sejam oriundos de operações de comércio exterior e representem percentual superior a 20% do preço de venda.

Finalmente, o § 6º do art. 1º, tratando especificamente dos serviços de natureza financeira, dispõe que as informações acerca dos tributos deverão ser prestadas em tabelas afixadas nos respectivos estabelecimentos, quando não seja prevista a emissão de documento fiscal.

O art. 2º determina o cálculo dos valores aproximados dos tributos incidentes sobre mercadorias e serviços postos a disposição do consumidor por instituição de âmbito nacional, reconhecidamente idônea e especializada. As informações deverão ser apuradas semestralmente.

Os arts. 3º e 4º alteram, respectivamente, as redações do inciso III do art. 6º e do inciso IV do art. 106 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC). A modificação pretendida no inciso III do art. 6º do CDC visa a definir como direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os tributos incidentes sobre os diferentes produtos e serviços. Já pela alteração do inciso IV do art. 106, atribui-se ao Departamento Nacional de Defesa do Consumidor, da Secretaria Nacional de Direito Econômico do Ministério da Justiça, a obrigação de indicar a entidade responsável pela apuração, cálculo e informação do montante dos tributos incidentes sobre mercadorias e serviços, nos termos do art. 2º da proposição.

O art. 5º manda aplicar as sanções previstas no CDC aos casos em que houver descumprimento dos mandamentos contidos na lei em que se converter o projeto.

O art. 6º encerra a cláusula de vigência e determina que a lei oriunda do projeto entrará em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

Conforme a justificativa, o projeto busca dar efetividade a direito fundamental do consumidor, previsto no art. 150, § 5º, da CF: ser devidamente esclarecido sobre os impostos incidentes sobre as mercadorias e serviços.

Em suma, tal medida seria essencial para o exercício da própria cidadania, pois possibilitaria a análise, pelo consumidor/contribuinte, dos valores cobrados pelos entes tributantes, bem como a discussão acerca da correta utilização do montante arrecadado. Ademais, ao tornar mais transparentes os tributos pagos ao Estado brasileiro, dar-se-ia aos cidadãos a verdadeira dimensão de nossa carga tributária, que se esconde sob os preços e serviços adquiridos rotineiramente.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – Análise

Cabe a esta Comissão, nos termos dos arts. 91, inciso I, 97 e 102-A, inciso III, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), discutir e votar, dispensada a competência do Plenário, proposições pertinentes a defesa do consumidor.

O PLS nº 174, de 2006, coaduna-se com os parâmetros constitucionais aplicáveis, quer no tocante à legitimidade da iniciativa parlamentar no processo legislativo (art. 61, **caput**, da CF), quer quanto à competência da União e do Congresso Nacional para legislar sobre a matéria (arts. 24, incisos I, V e VIII; 48, **caput** e inciso I, da CF). Além disso, a matéria veiculada não está no rol das competências exclusivas do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, expresso nos arts. 49, 51 e 52 da CF.

A juridicidade do projeto sob estudo observa os aspectos de inovação, efetividade, coercitividade e generalidade.

No que se refere à espécie normativa adequada para a regulamentação do art. 150, § 5º, da Constituição, devemos observar que a proposição em questão trata de obrigação tributária acessória, de natureza geral. Além disso, há influência da futura norma sobre os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, pois manda computar nos documentos fiscais os valores correspondentes ao ICMS e ao ISS, impostos de competência dos citados entes federados.

Diante disso, embora a Constituição, no art. 150, § 5º, se refira à lei, há doutrina que defende que a norma de regulamentação deve ter natureza complementar, já que irradiará efeitos sobre todas as unidades federativas.

O legislador constitucional, todavia, principalmente na parte concernente ao Sistema Tributário Nacional, deixou bem delimitadas as matérias a serem reguladas

por lei complementar. Assim, a ausência de menção expressa à necessidade de lei complementar no dispositivo em comento afasta qualquer interpretação nesse sentido, razão pela qual a lei ordinária é a espécie normativa adequada para regular a matéria.

Não se encontram, pois, no projeto de lei, óbices quanto à constitucionalidade, à juridicidade e à regimentalidade.

Em relação à técnica legislativa, contudo, para que sejam respeitadas as regras para elaboração e alteração de normas, inclusive as dispostas na Lei Complementar (LCP) nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, são necessárias retificações formais nos arts. 1º, § 4º; 3º e 4º do projeto.

No primeiro caso, em vez de os tributos serem relacionados em alíneas, deverão ser relacionados em incisos, em obediência ao inciso II do art. 10 da LCP nº 95, de 1998. Quanto aos arts. 3º e 4º, consistem as correções em acrescentar linhas pontilhadas entre o **caput** e os incisos dos dispositivos que se pretende alterar e após esses incisos, bem como incluir a sigla “NR” ao final.

As correções deverão ser feitas pela Comissão Diretora por ocasião da elaboração da redação final, a teor do art. 98, inciso V, do RISF.

No mérito, o projeto tenciona dar eficácia ao art. 150, § 5º, da CF. Decorre de uma campanha nacional denominada de Olho no Imposto, fruto de uma mobilização de centenas de entidades, que reúnem empreendedores de todos os setores, profissionais liberais e trabalhadores, e capitaneada pela Associação Comercial de São Paulo. O movimento arrecadou 1,564 milhão de assinaturas de apoio à regulamentação da obrigatoriedade de se informar ao consumidor o valor dos tributos embutidos nos preços pagos pela aquisição de mercadorias ou serviços.

De fato, o princípio da transparência dos impostos, esculpido no art. 150, § 5º, da CF, também conhecido como da transparência fiscal, não se tornou realidade no nosso País. O cidadão brasileiro não tem toda a percepção do montante de tributos que paga. Isso porque, ao lado dos tributos diretos, de fácil mensuração pelo contribuinte, existe uma grande quantidade de tributos indiretos. Esses são menos visíveis, pois têm como sujeito passivo o chamado contribuinte de direito – o empresário, por exemplo –, mas seu valor tende a ser transferido aos contribuintes de fato, ou seja, os consumidores de mercadorias e serviços, que não têm para quem repassar esse custo adicional incidente sobre os bens.

Nas palavras do tributarista Luciano Amaro, os impostos indiretos têm a característica de virem camuflados no preço de utilidades adquiridas pelo contribuinte de fato, que geralmente não percebe o ônus tributário incluído no preço pago. Trata-se de tributos que “anestesiaram” o contribuinte, quando este, ao ad-

quirir bens ou serviços, não percebe que, embutido no preço, vem um pesado gravame fiscal.

Desse modo, quando se adquirem mercadorias ou serviços, uma parcela do preço será utilizada para pagar a empresa e seus empregados, outra irá para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, sob a forma de tributos.

Além de difícil visualização, os tributos indiretos são menos isonômicos, devido a sua forte regressividade, ao contrário dos diretos, que são progressivos. Com efeito, um tributo é progressivo se a sua taxa (relação entre o imposto e a renda) cresce com o valor da renda. Por seu turno, é regressivo se tal taxa diminui com o aumento da renda.

No Brasil, estudos vêm mostrando que a carga tributária direta é progressiva, mas a carga tributária fatal é regressiva, devido à influência dos impostos indiretos. A própria natureza indireta dos tributos é parcialmente responsável por essa regressividade, na medida em que eles incidem sobre despesas de consumo, que representam a parte mais significativa da renda para os relativamente pobres.

Os tributos indiretos acarretam um sacrifício tributário desigual dos cidadãos/contribuintes, haja vista causarem menos impacto no orçamento da parcela da população com renda mais elevada do que no orçamento daquela com menor renda.

Destarte, o PLS nº 174, de 2006, tem o louvável objetivo de fazer valer dispositivo constitucional de defesa do consumidor/contribuinte, tirando da penumbra a carga tributária que indiretamente incide sobre as mercadorias e serviços. Essa transparência dará mais consciência ao cidadão e, talvez, estimule um maior combate à sonegação por parte dos consumidores, contribuintes de fato que são.

Aspecto que merece destaque relaciona-se ao fato de o PLS nº 174, de 2006, prever a inclusão, na apuração do valor dos tributos, de várias contribuições. Apesar de o art. 150, § 5º, da CF, prever medidas que esclareçam o consumidor acerca dos impostos que incidam sobre os bens e serviços, acreditamos que a melhor interpretação do princípio constitucional da transparência fiscal – e que lhe dá maior eficácia – é no sentido de que todos os tributos que influenciam no valor desses itens devem ser considerados. Desse modo, meritória a proposição.

Todavia, a implantação prática dos dispositivas do presente projeto, na exata forma nele prevista, não seria tecnicamente viável, o que torna recomendáveis as seguintes alterações:

1ª O parágrafo 2º do art. 1º deve mencionar que, no caso de divulgação por painel ou impresso estranho à nota fiscal, a informação a ser prestada pode ser elaborada em termos de

percentuais sobre o preço a ser pago (quando se tratar de tributo com alíquota **ad valorem**) ou em valores monetários (no caso de alíquota específica). Outra alteração neste parágrafo é determinar que, no caso de utilizar meio eletrônico, este deverá estar disponível ao consumidor no âmbito do estabelecimento comercial.

2ª Deve ser excluída do parágrafo 4º do art. 1º do projeto a contribuição social incidente sobre a folha de pagamento (prevista na alínea do parágrafo 4º do projeto) e a contribuição sobre a movimentação financeira – CPMF (a que se refere a alínea **k**), salvo, quanto à primeira, quando mantiver relação direta com o custo ou com o preço do produto ou serviço. A prevalecer a norma na forma proposta na alínea **j**, seria necessário se apurarem os custos individualizados de cada item vendido, lote a lote, para se fazer a alocação a cada produto desses custos que são, por natureza, indiretas. Quanto à CPMF, além da ocorrência do mesmo problema, sua incidência também estaria condicionada à realização de pagamentos por via bancária. Tais controles exigiriam a construção de um sufocante sistema de custeio em cada entidade vendedora, o que tenderia a elevar o custo Brasil na atividade empresarial.

3ª Deve ser inserida após o parágrafo 5º do art. 1º outro parágrafo que indique que “Na hipótese de incidência do imposto sobre a importação, nos termos do parágrafo anterior, bem como da incidência do imposto sobre produtos industrializados – IPI, todos os fornecedores constantes das diversas cadeias produtivas deverão fornecer aos adquirentes, em meio magnético, os valores dos dois tributos individualizados por item comercializado”.

4ª Conseqüentemente devem ser renumerados os parágrafos 4º, 5º e 6º propostas.

5ª Não há como se alocar ao produto o imposto de renda calculada sobre o o lucro real em uma cadeia produtiva; assim, convém a inserção de um parágrafo com a seguinte redação: “O imposto de renda a que se refere a alínea **e** do parágrafo 4º do projeto deverá ser apurado, exclusivamente para efeito da divulgação de que trata esta Lei, como se incidisse sobre o lucro presumida.”

6ª O art. 2º deve ser alterada de sua forma impositiva (“os valores ... serão apurados”) para uma forma facultativa, pois não há necessidade de que uma instituição qualquer, estranha a empresa vendedora, venha adquirir a monopólio

de um cálculo que pode ser facilmente realizado dentro de cada ente vendedor. Ademais, a imposição do art. 2º fere o direito do empresário ao sigilo comercial e impõe mais uma elevação desnecessária do Custo Brasil. Assim sendo, a art. 2º passaria a ter a seguinte redação:

“Os valores aproximados de que trata o art. 1º será apurado sobre cada operação, e poderão a critério dos vendedores, ser calculadas e fornecidas, semestralmente, por instituição de âmbito nacional reconhecidamente idônea, voltada primordialmente a apuração e análise de dados econômicos.”

7ª Deve-se limitar, por meio de parágrafo próprio, a indicação do IOF (imposto previsto na alínea **d** do projeto) aos produtos financeiros sobre as quais incida diretamente aquele tributo.

8ª Quanto aos valores ou percentuais de PIS e Cofins, a abrigação prevista nesta Lei deveria limitar-se a tributação incidente sobre a operação de venda ao consumidor, uma vez que é impossível a determinação da incidência sobre a cadeia produtiva de cada produto.

9ª O início da vigência da norma, definida na art. 6º como de 60 dias após a publicação da lei, deve ser alterado para 6 meses, uma vez ser bastante exígua o prazo original. É recomendável, ainda, inclusão de outro artigo que determine ao Poder Executivo que promova ampla divulgação desta lei.

10ª Finalmente, para tornar mais clara a redação da art. 5º da PLS, que trata das sanções aplicáveis àqueles que descumprirem as determinações da futura lei, estamos modificando a redação para explicitar a incidência das penas do Capítulo e o Título da Lei nº 8.078, de 1990, em que estão previstas essas sanções.

III – Voto

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 174, de 2006, na forma do texto substitutivo seguinte:

EMENDA Nº 1 – CMA (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 174, DE 2006

Dispõe sobre as medidas de esclarecimento ao consumidor, de que trata o artigo 150, § 5º, da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Dos documentos fiscais ou equivalentes, emitidos por ocasião da venda ao consumidor de mercadorias e serviços, em todo o território nacional,

deverá constar a informação do valor aproximado correspondente a totalidade dos tributos federais, estaduais e municipais, cuja incidência influi na formação dos respectivos preços de venda.

§ 1º A apuração do valor dos tributos incidentes deverá ser feita em relação a cada mercadoria ou serviço, separadamente, inclusive nas hipóteses de regimes jurídicos tributários diferenciados dos respectivos fabricantes, varejistas e prestadores de serviços, quando couber.

§ 2º A informação de que trata este artigo poderá constar do painel afixada em local visível do estabelecimento, ou por qualquer outro meio eletrônico ou impresso, de forma a demonstrar o valor ou percentual, ambos aproximados, dos tributos incidentes sobre todas as mercadorias ou serviços postos a venda.

§ 3º Na hipótese do parágrafo 2º, as informações a serem prestadas serão elaboradas em termos de percentuais sobre o preço a ser pago, quando se tratar de tributo com alíquota ao valor, em valores monetários (no caso de alíquota específica); no caso de se utilizar meio eletrônico, este deverá estar disponível ao consumidor no âmbito do estabelecimento comercial.

§ 4º Devido ao seu caráter informativo, do valor aproximado a que se refere o **caput** deste artigo, não serão excluídos as parcelas de tributos que estejam sob discussão judicial ou administrativa, instauradas entre contribuintes e qualquer das entidades políticas tributantes, não podendo, ademais, o referido valor, constituir confissão de dívida ou afetar as relações jurídico-tributárias entre tais entidades e os contribuintes, de direito de fato.

§ 5º Os tributos que deverão ser computados são os seguintes:

I – Imposto sobre Operações relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS);

II – Imposta sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

III – Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);

IV – Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Segura, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF);

V – Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR);

VI – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);

VII – Contribuição Social para o Programa de Integração Social (PIS) e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) – (PIS/PASEP);

VIII – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS);

IX – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico, incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (CIDE).

§ 6º Serão informados ainda os valores referentes ao imposto de importação, PIS/PASEP/Importação e COFINS/Importância, na hipótese de produtos cujos insumos ou componentes sejam oriundos de operações de comércio exterior e representem percentual superior a 20% do preço de venda.

§ 7º Na hipótese de incidência do imposto sobre a importação, nos termos do parágrafo anterior, bem como da incidência do imposto sobre produtos industrializados – IPI, todos os fornecedores constantes das diversas cadeias produtivas deverão fornecer aos adquirentes, em meio magnético, os valores dos dois tributos individualizados por item comercializado.

§ 8º Em relação aos serviços de natureza financeira, quando não seja legalmente prevista a emissão de documento fiscal, as informações de que trata este artigo deverão ser feitas em tabelas afixadas nos respectivos estabelecimentos.

§ 9º O imposto de renda a que se refere o inciso V do parágrafo 5º deverá ser apurado, exclusivamente para efeito da divulgação de que trata esta Lei, como se incidisse sobre o lucro presumido.

§ 10. A indicação relativa ao IOF (prevista no inciso IV do parágrafo 5º) restringe-se aos produtos financeiros sobre os quais incida diretamente aquele tributo.

§ 11. A indicação relativa ao PIS e a Confins (incisos VII e VIII do parágrafo 5º), limitar-se-á a tributação incidente sobre a operação de venda ao consumidor.

§ 12. Sempre que o pagamento de pessoal constituir item de custo direto do serviço ao produto fornecido ao consumidor, deve ser divulgada, ainda, a contribuição previdenciária dos empregados e dos empregadores incidente, alocada ao serviço ou produto.

Art. 2º Os valores aproximados de que trata a art. 1º serão apurados sobre cada operação, e poderão, a critério das empresas vendedoras, ser calculados e fornecidos, semestralmente, por instituição de âmbito nacional reconhecidamente idônea, voltada primordialmente a apuração e análise de dados econômicos.

Art. 3º Dê-se a seguinte redação ao inciso III do art. 6º, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro, de 1990:

“Art. 6º

III – a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem. (NR)”

Art. 4º Dê-se a seguinte redação ao inciso IV, do art. 106, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990:

“Art. 106º.....

IV – informar, conscientizar e motivar o consumidor através dos diferentes meios de comunicação, bem como indicar a entidade responsável pela apuração, cálculo e informação do montante dos tributos incidentes

sobre mercadorias e serviços, nos termos da legislação específica. (NR)”

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator as sanções previstas no Capítulo VII do Título I da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 6º Esta lei entra em vigor em seis meses após a data de sua publicação.

Sala da Comissão,

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 174 DE 2006

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 15/05/2007, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE : <i>W. Arns</i>	
RELATOR : <i>L. Quintanilha</i>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
FLÁVIO ARNS-PTB	FLÁVIO ARNS-PT
SIBÁ MACHADO-PT	AUGUSTO BOTELHO-PT
FÁTIMA CLEIDE-PT <i>Fátima</i>	SERYS SLHESABENKO-PT <i>Serys</i>
JOÃO RIBEIRO-PR	INÁCIO ARRUDA-PC do B
FERNANDO COLLOR-PTB	EXPEDITO JÚNIOR-PR
PMDB	
LEOMAR QUINTANILHA	ROMERO JUCÁ
WELLINGTON SALGADO	GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	GARIBALDI ALVES
VALTER PEREIRA	GERALDO MESQUITA
PFL	
ELISEU RESENDE	ADELMIR SANTANA
HERÁCLITO FORTES	CÉSAR BORGES
JONAS PINHEIRO	EDISON LOBÃO <i>Edison</i>
JOSÉ AGRIPINO	RAIMUNDO COLOMBO <i>Raimundo</i>
CÍCERO LUCENA <i>Cícero</i>	LÚCIA VÂNIA
VARISA SERRANO	MÁRIO COUTO
MARCONI PERILLO	SÉRGIO GUERRA
PDT	
EFFERSON PERES	VAGO

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

EMENDA Nº 1 - CMA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 174, DE 2006
LISTA DE VOTAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RENATO CASAGRANDE - PSB					FLÁVIO ARNS - PT				
SIBÁ MACHADO - PT					AUGUSTO BOTELHO - PT				
FÁTIMA CLEIDE - PT	X				SERYS SLESARENKO - PT	X			
JOÃO RIBEIRO - PR					INÁCIO ARRUDA - PC do B				
FERNANDO COLLOR - PTB					EXPEDITO JUNIOR - PR				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
LEOMAR QUINTANILHA	X				ROMERO JUCA				
WELLINGTON SALGADO	X				GILVAM BORGES	X			
VALDIR RAUPP					GARIBALDI ALVES	X			
VALTER PEREIRA					GERALDO MESQUITA	X			
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ELISEU RESENDE - PFL					ADELMIR SANTANA - PFL				
HERÁCLITO FORTES - PFL	X				CÉSAR BORGES - PFL				
JONAS PINHEIRO - PFL					EDISON LOBÃO - PFL	X			
JOSÉ AGRIPINO - PFL					RAIMUNDO COLOMBO - PFL	X			
CÍCERO LUCENA - PSDB	X				LÚCIA VÂNIA - PSDB				
MARISA SERRANO - PSDB					MÁRIO COUTO - PSDB				
MARCONI PERILLO - PSDB					SÉRGIO GUERRA - PSDB				
TITULARES - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JEFFERSON PERES					VAGO				

TOTAL: SIM: 12 NÃO: 14 ABSTENÇÃO: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 15/05/2007

Marisa Serrano
Senadora MARISA SERRANO
Presidente, em exercício

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (ART. 132, § 8º, RISF)

TEXTO FINAL

**DO PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 174, DE 2006 (SUBSTITUTIVO), APROVADO E
ADOTADO PELA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE,
DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E
CONTROLE EM REUNIÕES DOS DIAS 15 E 22
DE MAIO DE 2007, RESPECTIVAMENTE**

Dispõe sobre as medidas de esclarecimento ao consumidor, de que trata o artigo 150, § 5º, da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Dos documentos fiscais ou equivalentes, emitidas por ocasião da venda ao consumidor de mercadorias e serviços, em todo o território nacional, deverá constar a informação do valor aproximado correspondente à totalidade dos tributos federais, estaduais e municipais, cuja incidência influi na formação dos respectivos preços de venda.

§ 1º A apuração do valor dos tributos incidentes deverá ser feita em relação a cada mercadoria ou serviço, separadamente, inclusive nas hipóteses de regimes jurídicos tributários diferenciados dos respectivos fabricantes, varejistas e prestadores de serviços, quando couber.

§ 2º A informação de que trata este artigo poderá constar de painel afixada em local visível do estabelecimento, ou por qualquer outro meio eletrônico ou impresso, de forma a demonstrar o valor ou percentual, ambos aproximados, dos tributos incidentes sobre todas as mercadorias ou serviços postos à venda.

§ 3º Na hipótese do parágrafo 2º, as informações a serem prestadas serão elaboradas em termos de percentuais sobre o preço a ser pago, quando se tratar de tributo com alíquota **ad valorem**, ou em valores monetários (no caso de alíquota específica); no caso de se utilizar meio eletrônico, este deverá estar disponível ao consumidor no âmbito do estabelecimento comercial.

§ 4º Devido ao seu caráter informativo, do valor aproximado a que se refere o **caput** deste artigo, não serão excluídas as parcelas de tributos que estejam sob discussão judicial ou administrativa, instauradas entre contribuintes e qualquer das entidades políticas tributantes, não podendo, ademais, o referido valor, constituir confissão de dívida ou afetar as relações jurídico-tributárias entre tais entidades e os contribuintes, de direito ou de fato.

§ 5º Os tributos que deverão ser computados são os seguintes:

I – Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços

de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS);

II – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

III – Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);

IV – Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF);

V – Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR);

VI – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);

VII – Contribuição Social para o Programa de Integração Social (PIS) e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) – (PIS/PASEP);

VIII – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS);

IX – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico, incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (CIDE).

§ 6º Serão informados ainda os valores referentes ao imposto de importação, PIS/Pasep/importação e Cofins/importação, na hipótese de produtos cujos insumos ou componentes sejam oriundos de operações de comércio exterior e representem percentual superior a 20% do preço de venda.

§ 7º Na hipótese de incidência do imposto sobre a importação, nos termos do parágrafo anterior, bem como da incidência do imposto sobre produtos industrializados – IPI, todos os fornecedores constantes das diversas cadeias produtivas deverão fornecer aos adquirentes, em meio magnético, os valores dos dois tributos individualizados por item comercializado.

§ 8º Em relação aos serviços de natureza financeira, quando não seja legalmente prevista a emissão de documento fiscal, as informações de que trata este artigo deverão ser feitas em tabelas afixadas nos respectivos estabelecimentos.

§ 9º O imposto de renda a que se refere o inciso V do parágrafo 5º deverá ser apurado, exclusivamente para efeito da divulgação de que trata esta lei, como se incidisse sobre o lucro presumido.

§ 10. A indicação relativa ao IOF (prevista no inciso IV do parágrafo 5º) restringe-se aos produtos financeiros sobre os quais incida diretamente aquele tributo.

§ 11. A indicação relativa ao PIS e à Confins (incisos VII e VIII do parágrafo 5º), limitar-se-á à tributação incidente sobre a operação de venda ao consumidor.

§ 12. Sempre que o pagamento de pessoal constituir item de custo direto do serviço ou produto fornecido ao consumidor, deve ser divulgada, ainda, a contribuição previdenciária dos empregados e dos empregadores incidente, alocada ao serviço ou produto.

Art. 2º Os valores aproximados de que trata o art. 1º serão apurados sobre cada operação, e poderão, a critério das empresas vendedoras, ser calculados e fornecidos, semestralmente, por instituição de âmbito nacional reconhecidamente idônea, voltada primordialmente a apuração e análise de dados econômicos.

Art. 3º Dê-se a seguinte redação ao inciso III do art. 6º, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990:

“Art. 6º

III – a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem. (NR)”

Art. 4º Dê-se a seguinte redação ao inciso IV, do art. 106, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990:

“Art. 106º

IV – informar, conscientizar e motivar o consumidor através dos diferentes meios de comunicação, bem como indicar a entidade responsável pela apuração, cálculo e informação do montante dos tributos incidentes sobre mercadorias e serviços, nos termos da legislação específica. (NR)”

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta lei sujeitar-se-á o infrator às sanções previstas no capítulo VII do Título I da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 6º Esta lei entra em vigor em seis meses após a data de sua publicação.

Sala da Comissão, 22 de maio de 2007. – Senadora **Marisa Serrano**, Vice-Presidente, no exercício da Presidência – Senador **Leomar Quintanilha**, Relator.

LEGISLAÇÃO CITADA

ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 24. Compete a União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I – direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

V – produção e consumo;

VIII – responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I – sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

II – autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;

III – autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;

IV – aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;

V – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VI – mudar temporariamente sua sede;

VII – fixar idêntico subsídio para os deputados federais e os senadores, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

VIII – fixar os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

IX – julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

X – fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XI – zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

XIII – escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;

XIV – aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;

XV – autorizar referendo e convocar plebiscito;

XVI – autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais;

XVII – aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil a quinhentos hectares.

SEÇÃO III

Da Câmara dos Deputados

Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

I – autorizar, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado;

II – proceder à tomada de contas do Presidente da República, quando não apresentadas ao Congresso Nacional dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;

III – elaborar seu regimento interno;

IV – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

V – eleger membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII.

SEÇÃO IV

Do Senado Federal

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

I – processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade, bem como os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 2-9-99)

II – processar e julgar os ministros do Supremo Tribunal Federal, os membros do Conselho Nacional de

Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

III – aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de:

a) magistrados, nos casos estabelecidos nesta Constituição;

b) ministros do Tribunal de Contas da União indicados pelo Presidente da República;

c) governador de Território;

d) presidente e diretores do Banco Central;

e) procurador-geral da República;

f) titulares de outros cargos que a lei determinar;

IV – aprovar previamente, por voto secreto, após arguição em sessão secreta, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente;

V – autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos estados, do Distrito Federal, dos territórios e dos municípios;

VI – fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;

VII – dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal;

VIII – dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno;

IX – estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;

X – suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal;

XI – aprovar, por maioria absoluta e por voto secreto, a exoneração de ofício, do Procurador-Geral da República antes do término de seu mandato;

XII – elaborar seu regimento interno;

XIII – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observadas aos parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XIV – eleger membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII.

XV – avaliar periodicamente a funcionalidade do Sistema Tributária Nacional, em sua estrutura a seus componentes, e o desempenho das administrações tributárias da União, dos estados do Distrito Federal dos municípios. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 42, de 19-12-2003)

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I a II, funcionará como Presidente do Supremo Tribunal Federal, limitando-se a condenação, que somente será proferida por dois terços dos votos do Senado Federal, a perda do cargo, com inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis.

SUBSEÇÃO III Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

SEÇÃO II Da Articulação e da Redação das Leis

Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

I – a unidade básica de articulação para o artigo, indicado pela abreviatura “Art.,” seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;

II – as artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas a as alíneas em itens;

III – os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico “§”, seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas uma expressão “parágrafo único” por extenso;

IV – os incisos serão representados por algarismos romanos, as alíneas por letras minúsculas e os itens por algarismos arábicos;

V – o agrupamento de artigos poderá constituir Subseções; e de Subseções, a Seção; a de Seções, o Capítulo; o de Capítulos, o Título; o de Títulos, o Livro e os de Livros, a Parte;

VI – os Capítulos, Títulos, Livros e Partes serão grafados em letras maiúsculas e identificados por algarismos romanos, podendo estas últimas desdobrar-se em Parte Geral e Parte Especial ou ser subdivididas em partes expressos em numeral ordinal, por extenso;

VII – as Subseções e Seções serão identificadas em algarismos romanos, grafadas em letras minúsculas e postas em negrito ou caracteres que as coloquem em realce;

VIII – a composição prevista no inciso V poderá também compreender agrupamentos em Disposições Preliminares, Gerais, Finais ou Transitórias, conforme necessário.

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

Dispõe sobre e protegia do consumidor e dá outras providências.

CAPÍTULO VII Das Sanções Administrativas (Vide Lei nº 8.656, de 1993)

Art. 55. A União, os estados e o Distrito Federal, em caráter concorrente a nas suas respectivas áreas de atuação administrativa, baixaram normas relativas a produção, industrialização, distribuição a consumo de produtos a serviços.

§ 1º A União, os estados, o Distrito Federal e os municípios fiscalizaria a controlaria a produção, industrialização, distribuição, a publicidade dos produtos, os serviços ao mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias.

§ 2º (Vetado).

§ 3º Os órgãos federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais com atribuições para fiscalizar e controlar o mercado de consumo manterão comissões permanentes para elaboração, revisão e atualização das normas referidas no § 1º, sendo obrigatória a participação dos consumidores e fornecedores.

§ 4º Os órgãos oficiais poderão expedir notificações aos fornecedores para que, sob pena de desobediência, prestem informações sobre questões de

interesse do consumidor, resguardado ao segredo industrial.

Art. 56. As infrações das normas de defesa do consumidor ficam sujeitas, conforme a Casa, às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas as normas específicas:

- I – multa;
- II – apreensão do produto;
- III – inutilização do produto;
- IV – cassação do registro do produto junta ao órgão competente;
- V – proibição de fabricação do produto;
- VI – suspensão de fornecimento de produtos ou serviço;
- VII – suspensão temporária de atividade;
- VIII – revogação de concessão ou permissão de uso;
- IX – cassação de licença do estabelecimento ou de atividade;
- X – interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou de atividade;
- XI – intervenção administrativa;
- XII – imposição de contrapropaganda.

Parágrafo Único. As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade administrativa, no âmbito de sua atribuição, podendo ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedentes ou incidentes de procedimento administrativo.

Art. 57. A pena de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor, será aplicada mediante procedimento administrativo, revertendo para o Fundo de que trata a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, os valores cabíveis à União, ou para os Fundos estaduais ou municipais de proteção ao consumidor nos demais casos. (Redação dada pela Lei nº 8.656, de 21-5-1993)

Parágrafo Único. A multa será em montante não inferior a duzentas e não superior a três milhões de vezes o valor das Unidades Fiscal de Referência (UFIR), ou índice equivalente que venha a substituí-lo. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 8.703, de 6-9-1993)

Art. 58. As penas de apreensão, de inutilização de produtos, de proibição de fabricação de produtos, de suspensão do fornecimento de produto ou serviço, de cassação do registro do produto e revogação da concessão ou permissão de uso serão aplicadas pela administração, mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa, quando forem constatados vícios de quantidades ou de qualidade por inadequação ou insegurança do produto ou serviço.

Art. 59. As penas de cassação de alvará de licença, de interdição a de suspensão temporária da atividade, bem como o a de intervenção administrativa, serão aplicadas mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa, quando a fornecedor reincidir na prática das infrações de maior gravidade previstas neste código e na legislação de consumo.

§ 1º A pena de cassação da concessão será aplicada à concessionária de serviço público, quando violar obrigação legal ou contratual.

§ 2º A pena de intervenção administrativa será aplicada sempre que as circunstâncias de fato desaconselharem a cassação de licença, a interdição ou suspensão da atividade.

§ 3º Pendendo ação judicial na qual se discuta a imposição de penalidades administrativa, não haverá reincidência até o trânsito em julgado da sentença.

Art. 60. A imposição de contrapropaganda será cominada quando o fornecedor incorrer na prática de publicidade enganosa ou abusiva, nos termos do art. 36 e seus parágrafos, sempre às expensas do infrator.

§ 1º A contrapropaganda será divulgada pelo responsável da mesma forma, frequência e dimensão e, preferencialmente no mesmo veículo, local, espaço a horário, de forma capaz de desfazer a maléfica da publicidade enganosa ou abusiva.

§ 2º (Vetado)

§ 3º (Vetado).

OF. Nº 18/2007–CMA

Brasília, 22 de maio de 2007

Excelentíssimo Senhor
Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, em reunião no dia 15 de maio de 2007, aprovou o Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 174, de 2006, de autoria do Senador Renan Calheiros e outros senhores senadores, que “dispõe sobre as medidas de esclarecimento ao consumidor, de que trata o artigo 150, § 5º, da Constituição Federal” (informação sobre valor dos tributos na nota fiscal).

A matéria foi apreciada, nesta data, em turno suplementar, nos termos do disposto no art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal, não recebendo emendas até o final da discussão, ficando definitivamente adotada.

Atenciosamente, Senador **Leomar Quintanilha**,
Presidente.

PARECERES N°S 469 E 470, DE 2007

Sobre o Projeto de Lei do Senado n° 215, de 2006, de autoria do Senador Flexa Ribeiro que autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (UFSPA), com sede no Município de Marabá, por desmembramento da Universidade Federal do Pará (UFPA).

PARECER N° 469, DE 2007

(Da Comissão de Constituição Justiça e Cidadania)

Relator: Senador **Eduardo Azeredo**

Relator **ad hoc**: Senador **Edison Lobão**

I – Relatório

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado n° 215, de 2006, de autoria do Senador Flexa Ribeiro.

Nos termos da Proposição, a instituição que se pretende criar deverá ministrar ensino superior, desenvolver pesquisas e promover a extensão universitária, atuando nas diversas áreas do conhecimento, em especial na Biologia, no Direito, na Engenharia de Minas, na Geologia e na Medicina.

Segundo o PLS n° 215, de 2006, são transferidos à UFSPA, sem solução de continuidade, independentemente de qualquer formalidade, as unidades e os respectivos cursos integrantes do **Campus** do Sul e Sudeste da UFPA, com sede em Marabá, passando os alunos regularmente matriculados nos cursos transferidos a integrar o corpo discente da UFSPA, independentemente de adaptação ou qualquer outra exigência formal.

O Projeto também autoriza o Poder Executivo a:

a) criar os cargos, as funções e os empregos indispensáveis ao funcionamento da UFSPA;

b) transferir saldos orçamentários da UFPA para a UFSPA, observadas as mesmas atividades, projetos e operações especiais, com respectivas categorias econômicas e grupos de despesa previstos na lei orçamentária; e

c) praticar os demais atos necessários a efetivação do disposto no Projeto.

Na justificação do PLS n° 215, de 2006, o Autor destaca que os investimentos em educação superior no Estado do Pará são indispensáveis para que se possa suprir os recursos humanos adequados às necessidades de desenvolvimento de suas três potencialidades: agroindústria, verticalização da produção mineral e turismo. Acrescenta que a formação de profissionais com conhecimentos adequados da região, de sua população e de suas necessidades, viabilizará

o aproveitamento das potencialidades paraenses em programas de desenvolvimento econômico ecologicamente corretos e socialmente justos.

Foi oferecida nesta Comissão, pelo Senador Antonio Carlos Magalhães, a Emenda n° 1, que altera o art. 6° da proposta, renumerando-o, para autorizar o Poder Executivo a criar a Universidade Federal de Barreiras Reitor Edgard Santos (UFBRES), por desmembramento da Universidade Federal da Bahia (UFBA), com sede no Município de Barreiras, no Estado da Bahia. Nos termos da emenda apresentada, fica o Poder Executivo autorizado, ainda, a praticar todos os atos necessários à criação da UFBRES.

II – Análise

A crescente universalização do ensino médio e o aumento das exigências de escolarização emanadas do mercado de trabalho têm aumentado a procura por vagas no ensino superior. No entanto, como a maior parte das universidades federais tem sede nas capitais dos estados, muitas cidades do interior passaram a concentrar demandas significativas de alunos que justificam a oferta local de cursos de graduação.

É o caso do Estado do Pará, cuja oferta de ensino público superior não tem acompanhado o desenvolvimento global do estado. Para se ter idéia, o campus do sul e sudeste da Universidade Federal do Pará, com sede em Marabá, principal pólo da região, atua em trinta e oito municípios do estado e ainda possui, em parceria com prefeituras, quatro núcleos de integração regional, onde são desenvolvidas atividades de extensão universitária e cursos de graduação no período de recesso escolar.

Assim, a interiorização do ensino superior público no Pará, por meio da criação de uma universidade nos moldes propostos, certamente expandirá o acesso a educação superior.

Além disso, como ressalta o autor da proposição, as regiões sul e sudeste do Pará apresentam diversas peculiaridades. Destacam-se pelas riquezas minerais, que levaram à instalação de grandes projetos de prospecção e exploração desses recursos e à implantação de pólos siderúrgicos. Por outro lado, apresentam inúmeros conflitos sociais e problemas ambientais, decorrentes da falta de organização na instalação de grandes fazendas de gado e na implantação de projetos de extração de madeira e exploração de ouro. Portanto, é de se vislumbrar, a partir do funcionamento de tal universidade, a formação de profissionais em áreas de conhecimento afeitas às necessidades locais, o estímulo à investigação científica e à pesquisa, voltadas para a solução de problemas específicos da região, além da prestação de serviços especializados à comunidade,

como determina o art. 43 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB).

No tocante a Emenda nº 1, a proposta é totalmente oportuna, aplicando-se a ela, **mutatis mutandis**, as observações feitas com relação à instituição que o Projeto pretende instituir.

Quanto à conformação jurídica e constitucional, o PLS nº 215, de 2006, não merece reparos. Afinal, embora o Presidente da República tenha prerrogativa exclusiva na iniciativa de leis que tratam da criação de órgãos da administração pública (arts. 61, § 1º, II, e, e 84 da Constituição Federal), o entendimento do Senado Federal, nos termos do Parecer nº 527, de 1998, desta Comissão, da lavra do Senador Josaphat Marinho, é no sentido de que o efeito jurídico de uma lei autorizativa é o de sugerir ao Poder Executivo, como forma de colaboração, a prática de ato de sua competência.

No que respeita a técnica legislativa, a Proposição está em conformidade com as normas da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Finalmente, entendemos oportuna a sugestão do Senador Flexa Ribeiro, no sentido de alterar a denominação da entidade para Universidade Federal do Sul do Pará. Primeiro porque o sul configura a região, da qual o sudeste faz parte. Segundo, porque, dessa forma, a instituição poderá atender à demanda por ensino público superior não apenas no sudeste, mas também no sudoeste do Pará, caso sua área de atuação venha a ser ampliada.

III – Voto

Ante o exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 215, de 2006, e da Emenda nº 1, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 – CCJ

Dê-se à ementa do PLS nº 215, de 2006, a seguinte redação:

“Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Sul do Pará (UFSPA), com sede no Município de Marabá, por desmembramento da Universidade Federal do Pará (UFPA), e a Universidade Federal de Barreiras Reitor Edgard Santos (UFBRES), com sede no Município de Barreiras, por desmembramento da Universidade Federal da Bahia (UFBA)”

EMENDA Nº 2 – CCJ

Dê-se ao art. 1º do PLS nº 215, de 2006, a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Universidade Federal do Sul do Pará (UFSPA), com sede no Município de Marabá,

Estado do Pará, por desmembramento da Universidade Federal do Pará”.

, Presidente



, Relator

EMENDA Nº 3 – CCJ (Ao PLS nº 215, de 2006)

Dê-se a seguinte redação ao art. 6º do PLS nº 215, de 2006, renumerando-se o atual art. 6º:

“Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Universidade Federal de Barreiras Reitor Edgard Santos – UFBRES, por desmembramento da Universidade Federal da Bahia – UFBA, com sede no Município de Barreiras, no Estado da Bahia.

§ 1º A UFBRES terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisas e promover a extensão universitária, atuando nas diversas áreas do conhecimento.

§ 2º A estrutura organizacional e a forma de funcionamento da UFBRES, que terá personalidade jurídica autárquica, serão definidas segundo seu estatuto e as normas legais pertinentes, observado o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

§ 3º Passarão a integrar a UFBRES, sem solução de continuidade, independentemente de qualquer formalidade, as unidades e cursos integrantes da UFBA, situados no Município de Barreiras.

§ 4º Os alunos regularmente matriculados nos cursos da UFBA e transferidos nos termos do **caput** passarão a integrar a corpo discente da UFBRES, independentemente de adaptação ou qualquer outra exigência formal.

§ 5º Com o objetivo de exercer a atribuição prevista no **caput**, o Poder Executivo fica autorizado a:

I – criar o cargo de Reitor e demais cargos e funções necessárias à instituição da entidade;

II – dispor sobre a organização, competências, atribuições, denominação das unidades e cargos, suas especificações, funções e funcionamento da UFBRES, inclusive sobre o processo de sua implantação;

III – lotar na UFBRES, mediante transferência e transformação de cargos efetivos vagos dos quadros de pessoal dos órgãos e entidades da administração federal direta, autárquica e fundacional, aqueles que se fizerem necessário ao funcionamento da entidade;

IV – redistribuir cargos efetivos ocupados para a UFBRES.

§ 6º Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária vigente na data de publicação

desta Lei, em favor da UFBRES, respeitada a dotação orçamentária da UFBA.

§ 7º Fica o Poder Executivo autorizado, ainda, a praticar os demais atos necessários à efetivação do disposto no **caput**”.

Sala da Comissão, 4 de abril de 2007.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 215 DE 2006

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 04/04/2007, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <i>At. Celso de Fátima</i>	
RELATOR: <i>Epi</i>	Relator: "Ad Hoc" Senador Edison Lobão
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	
SERYS SLHESARENKO <i>Serys</i>	1. PAULO PAIM
SIBÁ MACHADO <i>Siba Machado</i>	2. IDELI SALVATTI <i>Ideli</i>
EDUARDO SUPLICY <i>Eduardo Suplicy</i>	3. PATRÍCIA SABOYA GOMES <i>Patricia</i>
ALOIZIO MERCADANTE <i>Aloizio Mercadante</i>	4. INÁCIO ARRUDA
EPITÁCIO CAFETEIRA <i>Epitacio</i>	5. JOÃO RIBEIRO
MOZARILDO CAVALCANTI <i>Mozarildo</i>	6. MAGNO MALTA
ANTONIO CARLOS VALADARES	
PSOL	
	7. JOSÉ NERY
PMDB	
PEDRO SIMON	1. ROSEANA SARNEY
VALDIR RAUPP	2. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA <i>Wellington</i>
ROMERO JUCÁ	3. LEOMAR QUINTANILHA
JARBAS VASCONCELOS	4. PAULO DUQUE
VALTER PEREIRA <i>Valter</i>	5. JOSÉ MARANHÃO
GILVAM BORGES <i>Gilvam</i>	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	
ADELMIR SANTANA <i>Adelmir</i>	1. ELISEU RESENDE
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (Presidente) <i>Antonio</i>	2. JAYME CAMPOS
DEMÓSTENES TORRES	3. JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO Relator "Ad Hoc" <i>Edison</i>	4. KÁTIA ABREU <i>Katia</i>
ROMEU TUMA	5. MARIA DO CARMO ALVES
ARTHUR VIRGÍLIO <i>Arthur</i>	6. FLEXA RIBEIRO <i>Flexa</i> (Autor)
EDUARDO AZEREDO	7. JOÃO TENÓRIO
LÚCIA VÂNIA <i>Lucia</i>	8. MARCONI PERILLO
TASSO JEREISSATI <i>Tasso</i>	9. MÁRIO COUTO
PDT	
JEFFERSON PÉRES	1-OSMAR DIAS

PARECER Nº 470, DE 2007

(Da Comissão de Educação)

Relator: Senador **Eduardo Azeredo****I – Relatório**

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado nº 215, de 2006, de autoria do Senador Flexa Ribeiro.

Nos termos da proposição, a instituição que se pretende criar deverá ministrar ensino superior, desenvolver pesquisas e promover a extensão universitária, atuando nas diversas áreas do conhecimento, em especial na Biologia, no Direito, na Engenharia de Minas, na Geologia e na Medicina.

Segundo o PLS nº 215, de 2006, são transferidos à UFSPA, sem solução de continuidade, independentemente de qualquer formalidade, as unidades e os respectivos cursos integrantes do Campus do Sul e Sudeste da UFPA, com sede em Marabá, passando os alunos regularmente matriculados nos cursos transferidos a integrar o corpo discente da UFSPA, independentemente de adaptação ou qualquer outra exigência formal.

O Projeto também autoriza o Poder Executivo a:

- a) criar os cargos, as funções e os empregos indispensáveis ao funcionamento da UFSPA;
- b) transferir saldos orçamentários da UFPA para a UFSPA, observadas as mesmas atividades, projetos e operações especiais, com respectivas categorias econômicas e grupos de despesa previstos na lei orçamentária; e
- c) praticar os demais atos necessários a efetivação do disposto no projeto.

Na justificação do PLS nº 215, de 2006, o autor destaca que os investimentos em educação superior no Estado do Pará são indispensáveis para que se possa suprir os recursos humanos adequados às necessidades de desenvolvimento de suas três potencialidades: agroindústria, verticalização da produção mineral e turismo. Acrescenta que a formação de profissionais com conhecimentos adequados da região, de sua população e de suas

necessidades, viabilizará o aproveitamento das potencialidades paraenses em programas de desenvolvimento econômico ecologicamente corretos e socialmente justos.

Em 4 de abril de 2007 foi aprovado o parecer na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com as seguintes emendas:

a) Emenda nº 1, que altera a ementa da proposição, em razão da ampliação de seu objeto, decorrente do acolhimento da Emenda nº 3;

b) Emenda nº 2, que altera a denominação da entidade para Universidade Federal do Sul do Pará, porque o sul configura a região, da qual o sudeste faz parte e para que a instituição possa atender a demanda por ensino público superior também no sudoeste do Pará.

c) Emenda nº 3, que altera o art. 6º da proposição, renumerando-o, para autorizar o Poder Executivo a criar a Universidade Federal de Barreiras Reitor Edgard Santos (UFBRES), por desmembramento da Universidade Federal da Bahia (UFBA), com sede no Município de Barreiras, no Estado da Bahia. Nos termos da emenda, fica o Poder Executivo autorizado, ainda, a praticar todos os atos necessários a criação da UFBRES.

Em 13 de abril corrente, a proposição foi encaminhada a esta Comissão, tendo sido distribuído à relatoria em 26 de abril. Não recebeu emendas.

II – Análise

A crescente universalização do ensino médio e o aumento das exigências de escolarização emanadas do mercado de trabalho têm aumentado a procura por vagas no ensino superior. No entanto, como a maior parte das universidades federais tem sede nas capitais dos estados, muitas cidades do interior passaram a concentrar demandas significativas de alunos que justificam a oferta local de cursos de graduação.

É o caso do Estado do Pará, cuja oferta de ensino público superior não tem acompanhado o desenvolvimento global do Estado. Para se ter idéia, o **campus**

do sul e sudeste da Universidade Federal do Pará, com sede em Marabá, principal pólo da região, atua em trinta e oito municípios do Estado e ainda possui, em parceria com prefeituras, quatro Núcleos de Integração Regional, onde são desenvolvidas atividades de extensão universitária e cursos de graduação no período de recesso escolar.

Assim, a interiorização do ensino superior público no Pará, por meio da criação de uma universidade nos moldes propostos, certamente expandirá o acesso à educação superior.

Além disso, como ressalta o autor da proposição, as regiões sul e sudeste do Pará destacam-se pelas riquezas minerais, que levaram a instalação de grandes projetos de prospecção e exploração desses recursos e a implantação de pólos siderúrgicos. Por outro lado, apresentam inúmeros conflitos sociais e problemas ambientais, decorrentes da falta de organização na instalação de grandes fazendas de gado e na implantação de projetos de extração de madeira e exploração de ouro. Portanto, é de se vislumbrar, a partir do funcionamento de tal universidade, a formação de profissionais em áreas de conhecimento afeitas às necessidades locais, o estímulo à investigação científica e à pesquisa, voltadas para a solução de problemas específicos da região, além da prestação de serviços especializados à comunidade, como determina o art. 43 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB).

Entendemos oportuna a alteração, promovida na CCJ, da denominação da entidade para Universidade Federal do Sul do Pará, pois a instituição poderá atender à demanda por ensino público superior não apenas no sudeste, mas também no sudoeste do Pará.

As mesmas observações aplicam-se, **mutatis mutandis**, com relação à Universidade Federal de Barreiras Reitor Edgard Santos (UFBRES), que se pretende instituir por desmembramento da Universidade Federal da Bahia (UFBA), com sede no Município de Barreiras, no Estado da Bahia.

Afinal, a criação de instituição pública de ensino superior naquele município, que constitui importante pólo agropecuário e o principal centro urbano, político e econômico da região oeste da Bahia, proporcionará a capacitação profissional e a inserção e manutenção de jovens no mercado de trabalho, bem como o desenvolvimento cultural e tecnológico da região e do Estado da Bahia. Atualmente, o oferecimento de ensino público superior em Barreiras limita-se aos cursos e atividades desenvolvidos no *campus* universitário Reitor Edgard Santos da Universidade Federal da Bahia, cuja denominação decorre de homenagem ao ilustre mestre baiano, médico destacado e primeiro reitor da UFBA.

Finalmente, ressaltamos que a aprovação da proposição poderá contribuir para o cumprimento da meta do Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado em 2001, de elevar, em dez anos, a escolaridade de nível superior de menos de 12% para 30% da população com idade entre 18 e 24 anos.

III – Voto

Ante o exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 215, de 2006, com as Emendas nºs 1-CCJ/CE, 2-CCJ/CE e 3-CCJ/CE, apresentadas no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sala da Comissão,

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 215/06 NA REUNIÃO DE 15/05/07.
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: *Luiz F. (Senador Cristovam Buarque)*

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)

FLÁVIO ARNS <i>[Signature]</i>	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
AUGUSTO BOTELHO <i>[Signature]</i>	2- JOÃO PEDRO
FÁTIMA CLEIDE <i>[Signature]</i>	3- ALOÍZIO MERCADANTE <i>[Signature]</i>
PAULO PAIM <i>[Signature]</i>	4- ANTÔNIO CARLOS VALADARES <i>[Signature]</i>
IDELI SALVATI <i>[Signature]</i>	5- FRANCISCO DORNELLES
INÁCIO ARRUDA <i>[Signature]</i>	6- MARCELO CRIVELLA
RENATO CASAGRANDE <i>[Signature]</i>	7- MAGNO MALTA
SÉRGIO ZAMBIASI <i>[Signature]</i>	8- JOÃO VICENTE CLAUDINO
JOÃO RIBEIRO <i>[Signature]</i>	9-(VAGO)

PMDB

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA <i>[Signature]</i>	1- ROMERO JUCÁ
GILVAM BORGES <i>[Signature]</i>	2- LEOMAR QUINTANILHA
MÃO SANTA <i>[Signature]</i>	3- PEDRO SIMON
VALDIR RAUPP <i>[Signature]</i>	4- VALTER PEREIRA <i>[Signature]</i>
PAULO DUQUE <i>[Signature]</i>	5- JARBAS VASCONCELOS
GERALDO MESQUITA JÚNIOR <i>[Signature]</i>	6- JOAQUIM RORIZ
(VAGO)	7- NEUTO DE CONTO

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

EDISON LOBÃO	1- ADELMIR SANTANA
HERÁCLITO FORTES	2- DEMÓSTENES TORRES
MARIA DO CARMO ALVES <i>[Signature]</i>	3- JONAS PINHEIRO
MARCO MACIEL <i>[Signature]</i>	4- JOSÉ AGRIPINO
RAIMUNDO COLOMBO	5- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI	6- ROMEU TUMA
MARCONI PERILLO <i>[Signature]</i>	7- CÍCERO LUCENA <i>[Signature]</i>
MARISA SERRANO <i>[Signature]</i>	8- EDUARDO AZEREDO
PAPALÉO PAES	RELATOR <i>[Signature]</i>
FLEXA RIBEIRO	9- WILSON MATOS <i>[Signature]</i>
	10- LÚCIA VÂNIA

PDT

CRISTOVAM BUARQUE	1- JEFFERSON PÉRES
-------------------	--------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PLS 215/06

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FLÁVIO ARNS	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
AUGUSTO BOTELHO	X				JOÃO PEDRO				
FATIMA CLEIDE					ALOIZIO MERCADANTE	X			
PAULO PAIM	X				ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
IDELI SALVATTI					FRANCISCO DORNELLES				
INACIO ARRUDA					MARCELO CRIVELLA				
RENATO CASAGRANDE					MAGNO MALTA				
SERGIO ZAMBIASI	X				JOÃO VICENTE CLAUDINO				
JOÃO RIBEIRO					(VAGO)				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				ROMERO JUCA				
GILVAM BORGES					LEOMAR QUINTANILHA				
MÃO SANTA	X				PEDRO SIMON				
VALDIR RAUPP					VALTER PEREIRA	X			
PAULO DUQUE					JARBAS VASCONCELOS				
GERALDO MESQUITA JUNIOR	X				JOAQUIM RORIZ				
(VAGO)					NEUTO DE CONTO				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PEL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDISON LOBÃO					ADELMIR SANTANA				
HERACLITO FORTES					DEMÓSTENES TORRES				
MARIA DO CARMO ALVES	X				JONAS PINHEIRO				
MARCO MACIEL	X				JOSÉ AGRIPINO				
RAIMUNDO COLOMBO					KÁTIA ABREU				
ROSALBA CIARLINI					ROMEU TUMA				
MARCONI PERILLO	X				CÍCERO LUCENA	X			
MARISA SERRANO	X				EDUARDO AZEREDO	X			
PAPALEO PAES					WILSON MATOS	X			
FLEXA RIBEIRO					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE					JEFFERSON PÉRES				

TOTAL: 18 SIM: 17 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: *cr*

SALA DAS REUNIÕES, EM 15/05/2007

SENADOR CRISTOVAM BUARQUE
Presidente da Comissão de Educação

cr

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINADA

EMENDAS AO PLS 251/06
(EM GLOBO)

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FLÁVIO ARNS	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
AUGUSTO BOTELHO	X				JOÃO PEDRO				
FÁTIMA CLEIDE					ALOIZIO MERCADANTE	X			
PAULO PAIM	X				ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X			
IDELI SALVATTI					FRANCISCO DORNELLES				
INÁCIO ARRUDA					MARCELO CRIVELLA				
RENATO CASAGRANDE					MAGNO MALTA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				JOÃO VICENTE CLAUDINO				
JOÃO RIBEIRO					(VAGO)				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				ROMERO JUCA				
GILVAM BORGES					LEOMAR QUINTANILHA				
MÃO SANTA	X				PEDRO SIMON				
VALDIR RAUPE					VALTER PEREIRA	X			
PAULO DUQUE					JARBAS VASCONCELOS				
GERALDO MESQUITA JÚNIOR	X				JOAQUIM RORIZ				
(VAGO)					NEUTO DE CONTO				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDISON LOBÃO					ADELMIR SANTANA				
HERACLITO FORTES					DEMÓSTENES TORRES				
MARIA DO CARMO ALVES	X				JONAS PINHEIRO				
MARCO MACIEL	X				JOSÉ AGRIPINO				
RAIMUNDO COLOMBO					KÁTIA ABREU				
ROSALBA CIARLINI					ROMEU TUMA				
MARCONI PERILLO	X				CÍCERO LUCENA	X			
MARISA SERRANO	X				EDUARDO AZEREDO	X			
PAPALÉO PAES					WILSON MATOS	X			
FLEXA RIBEIRO					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE					JEFFERSON PÉRES				

TOTAL: 18 SIM: 17 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01 *Luiz*

SALA DAS REUNIÕES, EM 15 / 05 / 2007

SENADOR CRISTOVAM BUARQUE
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 215, DE 2006

“Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Sul do Pará (UFSPA), com sede no Município de Marabá por desmembramento da Universidade Federal do Pará (UFPA), e a Universidade Federal de Barreiras Reitor Edgard Santos (UFBRES), com sede no Município de Barreiras, por desmembramento da Universidade Federal da Bahia (UFBA).”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Universidade Federal do Sul do Pará (UFSPA), com sede no Município de Marabá, Estado do Pará, por desmembramento da Universidade Federal do Pará.

Art. 2º A UFSPA terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisas e promover a extensão universitária, atuando nas diversas áreas do conhecimento, em especial na Biologia, no Direito, na Engenharia de Minas, na Geologia e na Medicina.

Art. 3º A estrutura organizacional e a forma de funcionamento da UFSPA serão definidas segundo seu estatuto e as normas legais pertinentes, observando o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 4º Passam a integrar a UFSPA, sem solução de continuidade, independentemente de qualquer formalidade, as unidades e respectivos cursos integrantes do Campus do Sul e Sudeste da UFPA, com sede em Marabá

Parágrafo único. Os alunos regularmente matriculados nos cursos transferidos por esta Lei passam a integrar o corpo discente da UFSPA, independentemente de adaptação ou qualquer outra exigência formal.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado, ainda, a:

I – criar os cargos, funções e empregos indispensáveis ao funcionamento da UFSPA;

II – transferir saldos orçamentários da UFPA para a UFSPA, observadas as mesmas atividades, projetos e operações especiais, com respectivas categorias econômicas e grupos de despesa previstos na lei orçamentária;

III – praticar os demais atos necessários à efetivação do disposto nesta Lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Universidade Federal de Barreiras Reitor Edgard San-

tos – UFBRES, por desmembramento da Universidade Federal da Bahia – UFBA, com sede no Município de Barreiras, no Estado da Bahia.

§ 1º A UFBRES terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisas e promover a extensão universitária, atuando nas diversas áreas do conhecimento.

§ 2º A estrutura organizacional e a forma de funcionamento da UFBRES, que terá personalidade jurídica autárquica, serão definidas segundo seu estatuto e as normas legais pertinentes, observado o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

§ 3º Passarão a integrar a UFBRES, sem solução de continuidade, independentemente de qualquer formalidade, as unidades e cursos integrantes da UFBA, situados no Município de Barreiras.

§ 4º Os alunos regularmente matriculados nos cursos da UFBA e transferidos nos termos do **caput** passarão a integrar o corpo discente da UFBRES, independentemente de adaptação ou qualquer outra exigência formal.

§ 5º Com o objetivo de exercer a atribuição prevista no **caput**, o Poder Executivo fica autorizado a:

I – criar o cargo de Reitor e demais cargos e funções necessárias à instituição da entidade;

II – dispor sobre a organização, competências, atribuições, denominações das unidades e cargos, suas especificações, funções e funcionamento da UFBRES, inclusive sobre o processo de sua implantação;

III – lotar na UFBRES, mediante transferência e transformação de cargos efetivos vagos dos Quadros de Pessoal dos órgãos e entidades da Administração Federal direta, autárquica e fundacional, aqueles que se fizerem necessários ao funcionamento da entidade;

IV – redistribuir cargos efetivos ocupados para a UFBRES.

§ 6º Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária vigente na data de publicação desta Lei, em favor da UFBRES, respeitada a dotação orçamentária da UFBA.

§ 7º Fica o Poder Executivo autorizado, ainda, a praticar os demais atos necessários à efetivação do disposto no **caput**.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, Senador **Cristovam Buarque**, Presidente – Senador **Eduardo Azeredo**, Relator.

Of. nº CE/41/2007

Brasília, 15 de maio de 2007

A Sua Excelência o Senhor
Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal
Nesta

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta comissão deliberou, em caráter terminativo, em reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 215, de 2006, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Eduardo Azeredo que, "Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (UFSPA), com sede no Município de Marabá, por desmembramento da Universidade Federal do Pará (UFPA)", com as emendas oferecidas.

Atenciosamente, – Senador **Cristovan Buarque**.

LEGISLAÇÃO CITADA

ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II – disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos territórios;

c) servidores públicos da União e territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos estados, do Distrito Federal e dos territórios;

e) criação e extinção de ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

I – nomear e exonerar os ministros de Estado;

II – exercer, com o auxílio dos ministros de Estado, a direção superior da administração federal;

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

IV – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

V – vetar projetos de lei, total ou parcialmente;

VI – dispor, mediante decreto, sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de Órgãos públicos; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

VII – manter relações com estados estrangeiros e acreditar seus representantes diplomáticos;

VIII – celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional;

IX – decretar o estado de defesa e o estado de sítio;

X – decretar e executar a intervenção federal;

XI – remeter mensagem e plano de governo ao Congresso Nacional por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do País e solicitando as providências que julgar necessárias;

XII – conceder indulto e comutar penas, com audiência, se necessário, dos órgãos instituídos em lei;

XIII – exercer o comando supremo das Forças Armadas, nomear os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, promover seus oficiais-generais e nomeá-los para os cargos que lhes são privativos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 2-9-99)

XIV – nomear, após aprovação pelo Senado Federal, os ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, os governadores de territórios, o procurador-geral da República, o presidente e os diretores do Banco Central e outros servidores, quando determinado em lei;

XV – nomear, observado o disposto no art. 73, os ministros do Tribunal de Contas da União;

XVI – nomear os magistrados, nos casos previstos nesta Constituição, e o advogado-geral da União;

XVII – nomear membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII;

XVIII – convocar e presidir o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional;

XIX – declarar guerra, no caso de agressão estrangeira, autorizado pelo Congresso Nacional ou referendado por ele, quando ocorrida no intervalo das sessões legislativas, e, nas mesmas condições, decretar, total ou parcialmente, a mobilização nacional;

XX – celebrar a paz, autorizado ou com o referendo do Congresso Nacional;

XXI – conferir condecorações e distinções honoríficas;

XXII – permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;

XXIII – enviar ao Congresso Nacional o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstos nesta Constituição;

XXIV – prestar, anualmente, ao Congresso Nacional, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior;

XXV – prover e extinguir os cargos públicos federais, na forma da lei;

XXVI – editar medidas provisórias com força de lei, nos termos do art. 62;

XXVII – exercer outras atribuições previstas nesta Constituição.

Parágrafo único. O Presidente da República poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos VI, XII e XXV, primeira parte, aos ministros de Estado, ao procurador-geral da República ou ao advogado-geral da União, que observarão os limites traçados nas respectivas delegações.

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 43. A educação superior tem por finalidade:

I – estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II – formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

III – incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV – promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V – suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI – estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII – promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Of. nº CE/41 /2007

Brasília, 15 de maio de 2007

A Sua Excelência o Senhor
Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal
Nesta

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta comissão deliberou, em caráter terminativo, em reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 215, de 2006, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Eduardo Azeredo que, “Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (UFSPA), com sede no Município de Marabá,

por desmembramento da Universidade Federal do Pará (UFPA)", com as emendas oferecidas.

Atenciosamente, – Senador **Cristovam Buarque**,
Presidente da Comissão de Educação.

DOCUMENTO ANEXADO NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

RELATÓRIO

Relator: Senador **Eduardo Azeredo**
Relator *ad hoc* Senador **Edison Lobão**

I – Relatório

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado nº 215, de 2006, de autoria do Senador Flexa Ribeiro, que autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (UFSPA), com sede no Município de Marabá, por desmembramento da Universidade Federal do Pará (UFPA).

Nos termos da proposição, a instituição deverá ministrar ensino superior, desenvolver pesquisas e promover a extensão universitária, atuando nas diversas áreas do conhecimento, em especial na Biologia, no Direito, na Engenharia de Minas, na Geologia e na Medicina.

Segundo o PLS 215, de 2006, são transferidos à UFSPA, sem solução de continuidade, independentemente de qualquer formalidade, as unidades e respectivos cursos integrantes do Campus do Sul e Sudeste da UFPA, com sede em Marabá, passando os alunos regularmente matriculados nos cursos transferidos a integrar o corpo discente da UFSPA, independentemente de adaptação ou qualquer outra exigência formal.

O projeto também autoriza o Poder Executivo a:

- a) criar os cargos, funções e empregos indispensáveis ao funcionamento da UFSPA;
- b) transferir saldos orçamentários da UFPA para a UFSPA, observadas as mesmas atividades, projetos e operações especiais, com respectivas categorias econômicas e grupos de despesa previstos na lei orçamentária; e
- c) praticar os demais atos necessários a efetivação do disposto no projeto.

Na justificativa do PLS nº 215, de 2006, o autor destaca que os investimentos em educação superior no Estado do Pará são indispensáveis para que se possa suprir os recursos humanos adequados às necessidades de desenvolvimento de suas três potencialidades: agroindústria, verticalização da produção mineral e turismo. Acrescenta que a formação de profissionais com conhecimentos adequados da região, de sua população e de suas necessidades, viabilizará o aproveitamento das potencialidades paraenses em

programas de desenvolvimento econômico ecologicamente corretos e socialmente justos.

Encaminhada a esta Comissão, a proposição não recebeu emendas.

II – Análise

A crescente universalização do ensino médio e o aumento de exigências de escolarização emanadas do mercado de trabalho tem aumentado a procura de vagas no ensino superior. No entanto, como a maior parte das universidades federais tem sede nas capitais dos Estados, muitas cidades do interior passaram a concentrar demandas significativas de alunos que justificam a oferta local de cursos de graduação.

É o caso do Estado do Pará, cuja oferta de ensino público superior não tem acompanhado o desenvolvimento global do Estado. Para se ter idéia, o Campus do Sul e Sudeste da Universidade Federal do Pará, com sede em Marabá, principal pólo da região, atua em trinta e oito municípios do Estado e ainda possui, em parceria com prefeituras, quatro Núcleos de Integração Regional, onde são desenvolvidas atividades de extensão universitária e cursos de graduação no período de recesso escolar.

Assim, a interiorização do ensino superior público no Pará, por meio da criação de uma universidade nos moldes propostos, certamente expandirá o acesso a educação superior.

Além disso, como ressalta o autor da proposição, as regiões sul e sudeste do Pará apresentam diversas peculiaridades. Destacam-se pelas riquezas minerais, que levaram a instalação de grandes projetos de prospecção e exploração desses recursos e a implantação de pólos siderúrgicos. Por outro lado, apresentam inúmeros conflitos sociais e problemas ambientais, decorrentes da falta de organização na instalação de grandes fazendas de gado e na implantação de projetos de extração de madeira e exploração de ouro. Portanto, é de se vislumbrar, a partir do funcionamento de tal universidade, a formação de profissionais em áreas de conhecimento afeitas às necessidades locais, o estímulo à investigação científica e a pesquisa, voltadas para a solução de problemas específicos da região, além da prestação de serviços especializados a comunidade, como determina o art. 43 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB).

No que respeita à conformação jurídica e constitucional, o PLS nº 257, de 2006, não merece reparos. Afinal, embora o Presidente da República tenha prerrogativa exclusiva na iniciativa de leis que tratam da criação de órgãos da administração pública (arts. 61, § 1º, II, e, e 84 da Constituição Federal), o entendimento do Senado Federal, nos termos do Parecer nº 527, de 1998, desta Comissão, da lavra do Senador

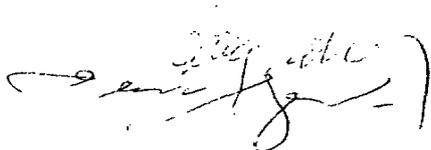
Josaphat Marinho, é no sentido de que o efeito jurídico de uma lei autorizativa é o de sugerir ao Poder Executivo, como forma de colaboração, a prática de ato de sua competência.

No que respeita à técnica legislativa, a proposição está em conformidade com as normas da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – Voto

Ante o exposto, somos favoráveis a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 215, de 2006.

Sala da Comissão,
Presidente,
Relator,



EMENDA Nº – CCJ (Ao PLS nº 215, de 2006)

Dê-se a seguinte redação ao art. 6º do PLS nº 215, de 2006, renumerando-se o atual art. 6º:

“Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Universidade Federal de Barreiras Reitor Edgard Santos – UFBRES, por desmembramento da Universidade Federal da Bahia – FBA, com sede no Município de Barreiras, no Estado da Bahia.

§ 1º A UFBRES terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisas e promover a extensão universitária, atuando nas diversas áreas do conhecimento.

§ 2º A estrutura organizacional e a forma de funcionamento da UFBRES, que terá personalidade jurídica autárquica, serão definidas segundo seu estatuto e as normas legais pertinentes, observado o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

§ 3º Passarão a integrar a UFBRES, sem solução de continuidade, independentemente de qualquer formalidade, as unidades e cursos integrantes da UFBA, situados no Município de Barreiras.

§ 4º Os alunos regularmente matriculados nos cursos da UFBA e transferidos nos termos do **caput** passarão a integrar o corpo discente da UFBRES, independentemente de adaptação ou qualquer outra exigência formal.

§ 5º Com o objetivo de exercer a atribuição prevista no **caput**, o Poder Executivo fica autorizado a:

I – criar o cargo de Reitor e demais cargos e funções necessárias à instituição da entidade;

II – dispor sobre a organização, competências, atribuições, denominação das unidades e cargos, suas especificações, funções e funcionamento da UFBRES, inclusive sobre o processo de sua implantação;

III – lotar na UFBRES, mediante transferência e transformação de cargos efetivos vagos dos Quadros de Pessoal dos Órgãos e entidades da Administração Federal direta, autárquica e fundacional, aqueles que se fizerem necessário ao funcionamento da entidade;

IV – redistribuir cargos efetivos ocupados para a UFBRES.

§ 6º Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária vigente na data de publicação desta Lei, em favor da UFBRES, respeitada a dotação orçamentária da UFBA.

§ 7º Fica o Poder Executivo autorizado, ainda, a praticar os demais atos necessários à efetivação do disposto no **caput**.”

Justificação

O PLS nº 215/2006 autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (UFSPA), com sede no Município de Marabá, Estado do Pará, por desmembramento da Universidade Federal do Pará (UFPA).

O referido projeto tem por objetivo promover maior equilíbrio econômico entre as regiões do Estado do Pará, mediante novos investimentos em educação superior, que viabilizem a formação de recursos humanos adequados as necessidades de desenvolvimento das potencialidades paraenses.

Do mesmo modo, entendemos que semelhantes objetivos serão alcançados caso seja criada uma universidade federal no Estado da Bahia, no Município de Barreiras, por desmembramento da UFBA. A medida proporcionará importantes mudanças no perfil educacional e socioeconômico da Bahia, bem como poderá contribuir para o cumprimento da meta do Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado em 2001, de elevar, em dez anos, a escolaridade de nível superior de menos de 12% para 30% da população com idade entre 18 e 24 anos.

Além disso, a criação de instituição pública de ensino superior no Município de Barreiras, que constitui importante pólo agropecuário e o principal centro urbano, político e econômico da Região Oeste da Bahia, proporcionará a capacitação profissional e a inserção e manutenção de jovens no mercado de trabalho, bem como o desenvolvimento cultural e tecnológico da região e do Estado da Bahia. Afinal, atualmente o oferecimento de ensino público superior em Barreiras limita-se aos cursos e atividades desenvolvidas no **campus** universitário Reitor Edgard Santos, da Universidade Federal da Bahia.

Oferecemos, assim, a presente emenda, com o fim de autorizar o Poder Executivo a criar a Universidade Federal de Barreiras Reitor Edgard Santos (UFBRES), com sede no Município de Barreiras, por meio do desdobramento da UFBA, inclusive mantendo a homenagem àquele ilustre mestre baiano, médico destacado, primeiro reitor da UFBA e uma das mais importantes figuras da educação superior em nosso Estado. Esperamos contar com o apoio dos eminentes Pares para a sua aprovação.

Sala da Comissão, 3 de abril de 2007. – Senador **Antônio Carlos Magalhães**.

PARECERES NºS 471 e 472, DE 2007

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 313, de 2006, de do Senador Sérgio Zambiasi, que altera o § 9º do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para permitir que o custeio da educação superior dos empregados possa ser abatido da base de incidência da contribuição para o regime geral de previdência social.

PARECER Nº 471, DE 2007

(Da Comissão de Educação)

Relator: Senador **Paulo Paim**

I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 313, de 2006, de iniciativa do Senador Sérgio Zambiasi, altera a alínea **t** do § 9º do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que trata da organização da Seguridade Social, institui seu Plano de Custeio e dá outras providências.

A alteração proposta pelo único artigo do projeto destina-se a ampliar o âmbito de aplicabilidade do dispositivo previsto na Lei nº 8.212, de 1991, relativo à margem de abatimento dos recolhimentos previdenciários no tocante ao custeio da educação. Hoje, a legislação estabelece que não integra o salário de contribuição o valor relativo a plano educacional que vise à educação básica e a cursos de capacitação e qualificação

profissionais vinculados às atividades desenvolvidas pela empresa, desde que não seja utilizado em substituição de parcela salarial e que todos os empregados e dirigentes tenham acesso ao mesmo.

A modificação proposta pelo projeto substitui a expressão educação básica – que, nos termos do art. 21 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), compreende a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio – por educação escolar, incluindo, também, a educação superior.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à matéria. Após análise desta Comissão, o PLS nº 313, de 2006, deverá ser apreciado pela Comissão de Assuntos Sociais, onde terá decisão terminativa.

II – Análise

A modificação sugerida pelo projeto coaduna-se com o disposto no § 2º do art. 458 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que já dispõe sobre a exclusão, do salário, dos valores pagos ou fornecidos a título de educação, **verbis**:

“Art. 458.

.....
§ 2º Para os efeitos previstos neste artigo, não serão consideradas como salário as seguintes utilidades concedidas pelo empregador:

II – educação, em estabelecimento de ensino próprio ou de terceiros, compreendendo os valores relativos a matrícula, mensalidade, anuidade, livros e material didático;” (Incluído pela Lei nº 10.243, de 19 de junho de 2001).

Da mesma forma, a Constituição Federal estabelece, no art. 205, que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade. A Carta ressalta, ainda, como objetivo da educação, a qualificação do indivíduo para o trabalho.

Assim, dar ao empregado a oportunidade de frequentar o ensino superior, graças ao que propõe o projeto em análise, está de acordo com os objetivos do Estado brasileiro naquilo que tange a expansão desse nível de ensino. É provável, ademais, que o impacto econômico da proposta sobre o Sistema de Seguridade Social não seja relevante, considerando-se como parâmetro o **corpus** da CLT.

Por fim, deve-se ressaltar que, além de sua relevância educacional, o PLS nº 313, de 2006, observa os preceitos de juridicidade e de constitucionalidade. Cabe apenas observar que, no tocante a técnica legislativa, o projeto demanda correção para permitir o

acréscimo de um art. 2º, relativo a vigência, sem a qual torna-se injurídico.

III – Voto

Em vista do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 313, de 2006, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1-CE

Acrescente-se o art. 2º ao PLS nº 313, de 2006, com a seguinte redação:

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, 27 de março de 2007.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 313 / 06 NA REUNIÃO DE 27/03/07
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Wink D. - (Sen. Cristovam Buarque)

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)

FLÁVIO ARNS <i>M. Arns</i>	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
AUGUSTO BOTELHO	2- ALFREDO NASCIMENTO
FÁTIMA CLEIDE <i>F. Cleide</i>	3- ALOÍZIO MERCADANTE
PAULO PAIM <i>P. Paim</i>	4- ANTÔNIO CARLOS VALADARES <i>A. Carlos Valadares</i>
RELATOR:	5- FRANCISCO DORNELLES <i>F. Dornelles</i>
IDELI SALVATTI	6- MARCELO CRIVELLA
INÁCIO ARRUDA	7- MAGNO MALTA
RENATO CASAGRANDE <i>R. Casagrande</i>	8- JOÃO VICENTE CLAUDINO
SÉRGIO ZAMBIASI <i>S. Zambiasi</i>	9- (VAGO)
JOÃO RIBEIRO	

PMDB

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA <i>W. Salgado de Oliveira</i>	1- ROMERO JUCÁ
GILVAM BORGES	2- LEOMAR QUINTANILHA
MÃO SANTA <i>M. Santa</i>	3- PEDRO SIMON
GARIBALDI ALVES FILHO <i>G. Alves Filho</i>	4- VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP	5- JARBAS VASCONCELOS
PAULO DUQUE	6- JOAQUIM RORIZ
GERALDO MESQUITA	7- NEUTO DE CONTO

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

EDISON LOBÃO	1- ADELMIR SANTANA
HERÁCLITO FORTES	2- DEMÓSTENES TORRES
MARIA DO CARMO ALVES	3- JONAS PINHEIRO
MARCO MACIEL	4- JOSÉ AGRIPINO
RAIMUNDO COLOMBO <i>R. Colombo</i>	5- KÁTIA ABREU <i>K. Abreu</i>
ROSALBA CIARLINI	6- ROMEU TUMA <i>R. Tuma</i>
MARCONI PERILLO	7- CÍCERO LUCENA <i>C. Lucena</i>
MARISA SERRANO <i>M. Serrano</i>	8- EDUARDO AZERÉDO
PAPALÉO PAES <i>P. Paes</i>	9- SÉRGIO GUERRA
FLEXA RIBEIRO <i>F. Ribeiro</i>	10- LÚCIA VÂNIA

PDT

CRISTOVAM BUARQUE	1- JEFFERSON PÉRES
-------------------	--------------------

PARECER Nº 472, DE 2007

(Da Comissão de Assuntos Sociais)

Relator: Senador **Valdir Raupp****I – Relatório**

É trazido ao exame desta Comissão, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 313, de 2006, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi.

O projeto modifica a alínea **t** do § 9º do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, Plano de Custeio da Previdência Social, para excluir do salário de contribuição e, em decorrência, das contribuições previdenciárias, as despesas com toda a educação escolar referente aos empregados.

Na redação atual, apenas se podem abater as despesas efetuadas com a educação básica, ou seja, com educação infantil, ensino fundamental e ensino médio (definição dada pela Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB). Aprovada a presente proposição, poderão ser abatidas, também, as despesas com toda a educação escolar de empregados, inclusive a superior.

Processada na Comissão de Educação, nela foi aprovada, nos termos do preciso relatório do Senador Paulo Paim, que apresentou emenda de redação, incluindo cláusula de vigência no projeto.

II – Análise

Nos termos do art. 90, inciso I, combinado com o art. 100, incisos I e III, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Assuntos Sociais dar parecer sobre o presente projeto de lei.

Não se observam, do ponto de vista da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa, levando-se em conta a emenda apresentada na Comissão de Educação, quaisquer vícios insanáveis impeditivos à tramitação da presente proposta.

No mérito, a iniciativa possui mérito inegável. A Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943), já contempla disposição semelhante, em seu art. 458, § 2º, inciso II, excluindo do salário, para todos os efeitos, os valores referentes à educação, em estabelecimento de ensino próprio ou de terceiro.

A extensão do benefício ao ensino superior, destarte, é recomendável, mesmo porque constitui um expressivo incentivo aos empresários que desejem oferecer, aos seus empregados, uma educação completa, concedendo benefícios que aumentem sua motivação e lealdade e, ao mesmo tempo, melhorem sua capacitação.

Ainda, existe interesse social óbvio em norma que favoreça a expansão do público do ensino superior no Brasil, com evidentes reflexos no nível geral de aprendizagem, na capacidade para o trabalho, na produtividade e, em última instância, no nível de renda da população.

A alteração proposta, adicionalmente, coloca em sintonia a lei previdenciária e a norma trabalhista, uniformizando definições que, potencialmente, poderiam ensejar dúvidas jurisprudenciais.

III – Voto

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 313, de 2006, e pela aprovação da Emenda nº 1 – CE.

Sala da Comissão.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 313 de 2006	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 21/06/2007, OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: SENADORA PATRÍCIA SABOYA <i>Patricia Saboya</i>	
RELATOR: SENADOR VALDIR RAUPP <i>Valdir Raupp</i>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO
PATRÍCIA SABOYA GOMES (PSB)	1- FÁTIMA CLEIDE (PT)
FLÁVIO ARNS (PT) <i>MUN</i>	2- SERYS SLHESARENKO(PT)
AUGUSTO BOTELHO (PT) <i>[assinatura]</i>	3- EXPEDITO JÚNIOR (PR)
PAULO PAIM (PT) <i>[assinatura]</i>	4- FERNANDO COLLOR (PTB)
MARCELO CRIVELLA (PRB) <i>[assinatura]</i>	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES(PSB) <i>[assinatura]</i>
ÁCIO ARRUDA (PC do B)	6- IDELI SALVATTI (PT)
JOÃO PEDRO (PT)	7- MAGNO MALTA (PT)
JOSÉ NERY (PSOL) (por cessão)	8- (vago)
PMDB TITULARES	PMDB SUPLENTES
ROMERO JUCÁ	1- LEOMAR QUINTANILHA
GERALDO MESQUITA JÚNIOR	2- VALTER PEREIRA
GARIBALDI ALVES FILHO <i>[assinatura]</i>	3- PEDRO SIMON
VALDIR RAUPP (RELATOR) <i>[assinatura]</i>	4- NEUTO DE CONTO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA <i>[assinatura]</i>	5- JOAQUIM RORIZ
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)
DEMÓSTENES TORRES	1- ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	2- HERÁCLITO FORTES
KÁTIA ABREU	3- RAIMUNDO COLOMBO
SALBA CIARLINI	4- ROMEU TUMA
EDUARDO AZEREDO <i>[assinatura]</i>	5- CÍCERO LUCENA <i>[assinatura]</i>
LÚCIA VÂNIA <i>[assinatura]</i>	6- SÉRGIO GUERRA <i>[assinatura]</i>
PAPALÉO PAES	7- MARISA SERRANO
PDT TITULARES	PDT SUPLENTES
JOÃO DURVAL	1-CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - LISTA DE VOTAÇÃO				PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 313, DE 2006					
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PL, PR, PTB, Pc do B) TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PL, PR, PTB, Pc do B) SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRICIA SABOYA GOMES (PSB)					1- FÁTIMA CLEIDE (PT)				
FLÁVIO ARNS (PT)	X				2- SERYS SLHESARENKO(PT)				
AUGUSTO BOTELHO (PT)	X				3- EXPEDITO JUNIOR (PR)				
PAULO PAIM (PT)	X				4- FERNANDO COLLOR (PTB)				
MARCELO CRIVELLA (PRB)	X				5- ANTONIO CARLOS VALADARES(PSB)	X			
INACIO ARRUDA (PC do B)					6- IDELI SALVATTI (PT)				
JOÃO PEDRO (PT)					7- MAGNO MALTA (PR)				
JOSE NERY (PSOL) (por cessão)					8- (vago)				
PMDB TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PMDB SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCA					1- LEOMAR QUINTANILHA				
GERALDO MESQUITA JUNIOR					2- VALTER PEREIRA				
GARIBALDI ALVES FILHO	X				3- PEDRO SIMON				
VALDIR RAUPP (DELEGADO)	X				4- NEUTO DE CONTO				
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				5- JOAQUIM RORIZ				
Bloco da Minoria (PFL e PSDB) TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco da Minoria (PFL e PSDB) SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					1- ADELMIR SANTANA				
JAYME CAMPOS					2- HERACLITO FORTES				
KÁTIA ABREU					3- RAIMUNDO COLOMBO				
ROSALBA CIARLINI					4- ROMEU TUMA				
EDUARDO AZEREDO	X				5- CÍCERO LUCENA	X			
LÚCIA VÂNIA	X				6- SÉRGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES					7- MARISA SERRANO				
PDT TITULAR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PDT SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO DURVAL					1- CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 62 SIM: 11 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: — SALA DAS REUNIÕES, EM 23/05/2007.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESEÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 172, § 8º - RISF)


PATRICIA SABOYA (PSB)
PRESIDENTE

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - LISTA DE VOTAÇÃO
 EMENDA Nº 1 - CEAÇÃO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 313, DE 2006

CAS

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PL, PR, PTB, P, do B) TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PL, PR, PTB, PTB, P, do B) SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRICIA SABOYA GOMES (PSB)	X				1- FÁTIMA CLEIDE (PT)				
FLÁVIO ARNS (PT)	X				2- SERYS SLHESARENKO(PT)				
AUGUSTO BOTELHO (PT)	X				3- EXPEDITO JÚNIOR (PR)				
PAULO PAIM (PT)	X				4- FERNANDO COLLOL (PTB)				
MARCELO CRIVELLA (PRB)	X				5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES(PSB)	X			
INÁCIO ARRUDA (P, do B)					6- IDELI SALVATTI (PT)				
JOÃO PEDRO (PT)					7- MAGNO MALTA (PR)				
JOSÉ NERY (PSOL) (por cessão)					8- (vago)				
PMDB TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PMDB SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCA					1- LEOMAR QUINTANILHA				
GERALDO MESQUITA JÚNIOR					2- VALTER PEREIRA				
GARIBALDI ALVES FILHO	X				3- PEDRO SIMON				
VALDIR RAUPP (RELATOR)	X				4- NEUTO DE CONTO				
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				5- JOAQUIM RORIZ				
Bloco da Minoria (PFL e PSDB) TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco da Minoria (PFL e PSDB) SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					1- ADELMIR SANTANA				
JAYME CAMPOS					2- HERACLITO FORTES				
KATIA ABREU					3- RAIMUNDO COLOMBO				
ROSALBA CIARLINI					4- ROMEU TUMA				
EDUARDO AZEREDO	X				5- CÍCERO LUCENA	X			
LÚCIA VÂNIA	X				6- SÉRGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES					7- MARISA SERRANO				
PDT TITULAR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PDT SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO DURVAL					1-CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: 1 ABSTENÇÃO: 0 AUTOR: 0 SALA DAS REUNIÕES, EM 23/05/2007.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESEÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)

Patricia Saboya
 PATRÍCIA SABOYA (PSB)
 PRESIDENTE

TEXTO FINAL

**DO PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 313, DE 2006, APROVADO NA COMISSÃO DE
ASSUNTOS SOCIAIS, EM REUNIÃO DO
DIA 23 DE MAIO DE 2007**

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 313, DE 2006

Altera o § 9º do art. 28 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, para permitir que o custeio da educação superior dos empregados possa ser abatido da base de incidência da contribuição para o regime geral de previdência social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A alínea t do § 9º do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com a redação conferida pela Lei nº 9.711, de 20 de novembro de 1998, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 28.
§ 9º

t) o valor relativo a plano educacional que vise à educação escolar, nos termos do art. 21 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e a cursos de capacitação e qualificação profissionais vinculados às atividades desenvolvidas pela empresa, desde que não seja utilizado em substituição de parcela salarial e que todos os empregados e dirigentes tenham acesso ao mesmo;

..... (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão,


Patrícia Saboya, Presidente


, Relator

*LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

**Estabelece as diretrizes e bases da
educação nacional.**

TÍTULO V

**Dos Níveis e das Modalidades
de Educação e Ensino**

CAPÍTULO I

Da Composição dos Níveis Escolares

Art. 21. A educação escolar compõe-se de:

- I – educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;
- II – educação superior.

Of. nº 65/07 – PRES/CAS

Brasília, 23 de maio de 2007

Excelentíssimo Senhor
Senador Renan Calheiros
DD. Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 313, de 2006 e aprovação da Emenda nº 1 – CE, que “Altera o § 9º do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para permitir que o custeio da educação superior dos empregados possa ser abatido da base de incidência da contribuição para o regime geral de previdência social”, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi.

Atenciosamente, Senadora **Patrícia Saboya**,
Presidente.

PARECER Nº 473, DE 2007

(Da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do
Consumidor e Fiscalização e Controle)

**sobre o Projeto de Lei do Senado nº
314, de 2006, de autoria do Senador Gerson**

Camata, que inclui dispositivo no Código de Defesa do Consumidor, para determinar que conste, nos documentos de cobrança de dívida encaminhados ao consumidor, o nome e o endereço do fornecedor do produto ou serviço.

Relator: Senador **Geraldo Mesquita Júnior**

I – Relatório

Tramita nesta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 314, de 2006, de autoria do Senador Gerson Camata. A proposição visa a alterar a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), a fim de nela incluir um art. 42-A, para exigir que, em todos os documentos de cobrança de débitos apresentados ao consumidor, deverá constar o nome e o endereço do fornecedor do produto ou serviço correspondente.

Em sua justificativa, o autor pondera que, “na regulamentação do Banco Central do Brasil referente a emissão de bloquetes de cobrança (boletos bancários), não se exige que conste no documento o endereço do favorecido (comerciante ou prestador de serviço)” e que “é importante, para facilitar a defesa do consumidor – não se perante a própria empresa, mas também na esfera judicial – que dos documentos de cobrança conste não só o nome, mas também o endereço da empresa fornecedora dos produtos ou serviços correspondentes ao débito em cobrança.”

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – Análise

O projeto de lei analisada versa sobre proteção do consumidor, matéria da competência da União (art. 22, XXIX, 24, VIII, e 220, § 3º, II, da Constituição, e art. 48 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias), compreendida entre as atribuições do Congresso Nacional (**caput** do art. 48 da Constituição, além do mencionado art. 48 do ADCT). A iniciativa parlamentar é legítima, par força do **caput** do art. 61 da Constituição e porque a matéria não se inclui entre as reservas do § 1º do mesmo artigo.

Tampouco há norma constitucional que, no aspecto material, esteja em conflito com o teor do projeto em exame. Ao contrário, a proposta vai ao encontro do princípio da boa-fé e dá cumprimento ao arts. 5º, XXXII, e 170, V, da Constituição, que determinam a promoção da defesa do consumidor, como obrigação do Estado e princípio geral da atividade econômica.

Quanto ao mérito, é de todo conveniente que se garanta aos consumidores o conhecimento das informações sobre o fornecedor que patrocina a cobrança por meio da instituição financeira. Assim, eliminam-se óbices ao exercício dos direitos da parte reconhecidamente vulnerável e hipossuficiente da relação jurídica.

Verificamos que, tratando-se de boletos de cobrança bancária, efetivamente há possibilidade de implementação dos objetivos do projeto par normativo do Banco Central do Brasil, como, aliás, já fez aquela instituição, por meio da Circular nº 3.255, de 31 de agosto de 2004, sem, contudo, exigir a menção ao endereço do fornecedor do produto ou serviço.

Outrossim, o Código de Defesa do Consumidor (CDC) também vem ao socorro do consumidor, embora de forma genérica, no art. 6º, III. Os órgãos que fazem parte do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor poderiam expedir normas na direção proposta no projeto, com base na competência dada pelos arts. 7º e 55 do CDC.

Consideramos, porém, que o fato de a matéria poder ser tratada em normativo oriundo do Poder Executivo não afasta a possibilidade de ser inserida em comando emanado do Poder Legislativo. Ao contrário, a disciplina da questão em lei ordinária conferirá maior estabilidade jurídica à norma, contribuindo para o fiel cumprimento da regra pelos bancos que prestam serviços de cobrança para fornecedores de produtos e serviços no mercado de consumo. Em última análise, o Estado legislador estará promovendo a defesa do consumidor, como preceitua a Constituição da República.

III – Voto

O voto é pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei do Senado nº 314, de 2006, e, de 2006, e, no mérito, pela integral aprovação do projeto.

Sala da Comissão, 15 de maio de 2007.

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 314 DE 2006

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 15/05/2007, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <i>L. Quintanilha</i>	
RELATOR: <i>Renato Casagrande</i>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
RENATO CASAGRANDE-PSB	FLÁVIO ARNS-PT
SIBÁ MACHADO-PT <i>Sibá Machado 4457</i>	AUGUSTO BOTELHO-PT
FÁTIMA CLEIDE-PT <i>Fátima Cleide</i>	SERYS SLHESARENKO-PT <i>Serys Slhessarenko</i>
JOÃO RIBEIRO-PR	INÁCIO ARRUDA-PC do B
FERNANDO COLLOR-PTB	EXPEDITO JÚNIOR-PR
PMDB	
DOMAR QUINTANILHA	ROMERO JUCÁ
WELLINGTON SALGADO	GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	GARIBALDI ALVES
VALTER PEREIRA	GERALDO MESQUITA
PFL	
LISEU RESENDE	ADELMIR SANTANA
ERÁCLITO FORTES	CÉSAR BORGES
EDSONAS PINHEIRO	EDISON LOBÃO <i>Edson Lobão</i>
JOSÉ AGRIPINO	RAIMUNDO COLOMBO <i>Raimundo Colombo</i>
DEZERO LUCENA	LÚCIA VÂNIA
RISA SERRANO <i>Risa Serrano</i>	MÁRIO COUTO
ROCONI PERILLO	SÉRGIO GUERRA
PDT	
FERSON PERES	VAGO

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 314, DE 2006

LISTA DE VOTAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RENATO CASAGRANDE - PSB					FLAVIO ARNS - PT				
SIBÁ MACHADO - PT				X	AUGUSTO BOTELHO - PT				
FÁTIMA CLEIDE - PT	X				SERYS SLHESARENKO - PT	X			
JOÃO RIBEIRO - PR					INÁCIO ARRUDA - PC do B				
FERNANDO COLLOR - PTB					EXPEDITO JUNIOR - PR				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
WELLINGTON SALGADO	X				GILVAM BORGES	X			
VALDIR RAUPP					GARBALDI ALVES				
VALTER PEREIRA					GERALDO MESQUITA	X			
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ELISEU RESENDE - PFL					ADEL MIR SANTANA - PFL				
HERÁCLITO FORTES - PFL					DEMOSTENES TORRES - PFL				
JONAS PINHEIRO - PFL					EDISON LOBÃO - PFL	X			
JOSÉ AGRIPINO - PFL					RAIMUNDO COLOMBO - PFL	X			
CÍCERO LUCENA - PSDB					LÚCIA VÂNIA - PSDB				
MARISA SERRANO - PSDB	X				MÁRIO COUTO - PSDB				
MARCONI PERILLO - PSDB					SÉRGIO GUERRA - PSDB				
TITULARES - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JEFFERSON PERES					VAGO				

TOTAL: 10 SIM: 08 NÃO: 02 ABSTENÇÃO: 01 AUTOR: 01 PRESIDENTE: 01

J. Quintanilha

SALA DAS REUNIÕES, EM 15/05/2007

Senador LEOMAR QUINTANILHA
Presidente

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (ART. 132, § 8º, RISF)

*LEGISLAÇÃO CITADA**ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

TÍTULO II
Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO I
Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito a vida, a liberdade, a igualdade, a segurança e a propriedade, nos termos seguintes:

.....

XXXII – o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

.....

Art. 22. Compete privativamente a União legislar sobre:

.....

XXIX – propaganda comercial.

.....

Art. 24. Compete a União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....

VIII – responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I – sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II – plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III – fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV – planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V – limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI – incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

VII – transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII – concessão de anistia;

IX – organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

X – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado a que estabelece o art. 84, VI, **b**; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XI – criação e extinção de Ministérios e Órgãos da administração pública; (Redação dada pela Emenda constitucional nº 32, de 2001)

XII – telecomunicações e radiodifusão;

XIII – matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV – moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

XV – fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19-12-2003)

.....

SUBSEÇÃO III
Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores,

ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I – fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II – disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e Órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação a Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pela menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

TÍTULO VII

Da Ordem Econômica e Financeira

CAPÍTULO I

Dos Princípios Gerais da Atividade Econômica

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem

por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

V – defesa do consumidor;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

§ 3º Compete à lei federal:

II – estabelecer os meios legais que garantam a pessoa e a família a possibilidade de se defenderem de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem o disposto no art. 221, bem como da propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos a saúde e ao meio ambiente.

TÍTULO X

Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

Art. 48. O Congresso Nacional, dentro de cento e vinte dias da promulgação da Constituição, elaborará código de defesa do consumidor.

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

III – a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

Art. 7º Os direitos previstos neste código não excluem outros decorrentes de tratados ou convenções internacionais de que a Brasil seja signatário, da legislação interna ordinária, de regulamentos expedidos pelas autoridades administrativas competentes, bem como dos que derivem dos princípios gerais do direito, analogia, costumes e equidade.

.....
Art. 55. A União, os Estados e o Distrito Federal, em caráter concorrente e nas suas respectivas áreas de atuação administrativa, baixarão normas relativas a produção, industrialização, distribuição e consumo de produtos e serviços.
.....

PARECER Nº 474, DE 2007

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 40, de 2007, de autoria do Senador Eduardo Azevedo, que denomina “Anel Rodoviário Celso Mello Azevedo” o trecho das rodovias BR-040 a BR-381 correspondente ao anel rodoviário de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Wellington Salgado**

I – Relatório

A proposição em questão, de autoria do Senador Eduardo Azevedo, homenageia a figura de Celso Mello Azevedo, mediante a atribuição de seu nome ao anel rodoviário de Belo Horizonte.

Nascido em 1915 e falecido em 2004, o homenageado foi importante homem público, tendo exercido importantes cargos em Minas Gerais: Prefeito de Belo Horizonte; Secretário de Estado de Desenvolvimento e de Obras Públicas; Presidente da Companhia de Eletrificação Rural de Minas Gerais, da Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG), da Açominas e da Companhia de Distritos Industriais.

Celso Mello foi, ainda, fundador da Associação Mineira de Municípios e foi provedor da Santa Casa de Belo Horizonte.

Engenheiro formado pela Universidade Federal de Minas Gerais foi empresário da construção civil, tendo executado trecho da BR-040, nas saídas de Belo Horizonte para o Rio de Janeiro e Brasília.

Distribuído exclusivamente a Comissão de Educação, em decisão terminativa, a proposição não recebeu emendas.

II – Análise

A proposição observa os preceitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, além de estar redigida em boa técnica legislativa.

A Lei nº 6.682, de 1979, assim dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação:

Art. 1º As estações terminais, obras-de-arte ou trechos de via do sistema nacional de transporte terão a denominação das localidades em que se encontrem, cruzem ou interliguem, consoante a nomenclatura estabelecida pelo Plano Nacional de Viação.

Parágrafo único. Na execução do disposto neste artigo será ouvido, previamente, em cada caso, o órgão administrativo competente.

Art. 2º Mediante lei especial, observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.

O homenageado é figura ilustre, que sempre exerceu com dignidade e dedicação os cargos para que foi nomeado. Seu nome atende, portanto, aos requisitos legais.

III – Voto

Ante o exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 40, de 2007.

Sala da Comissão, 22 de maio de 2007.

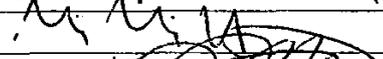
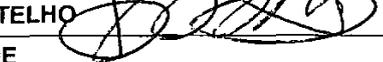
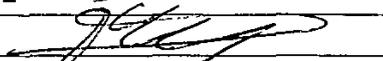
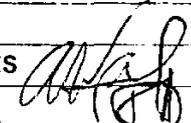
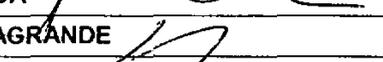
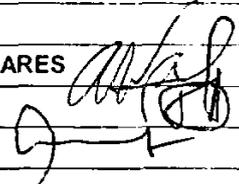
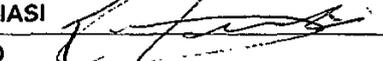
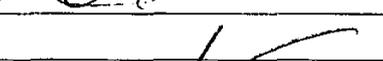
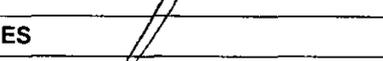
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 040/07 NA REUNIÃO DE ^{22/06/07} OS
SENHORES SENADORES:

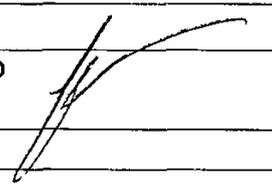
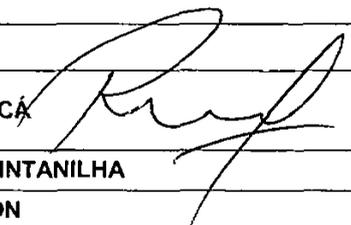
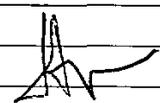
VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA:

 Sen. Selvam Bar

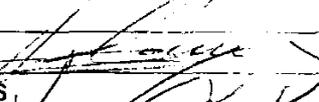
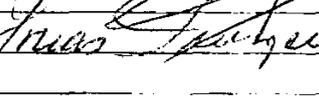
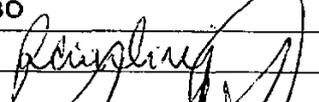
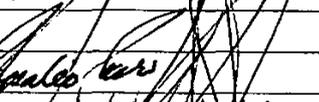
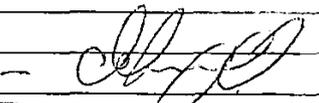
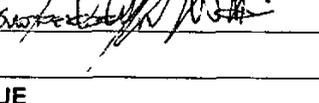
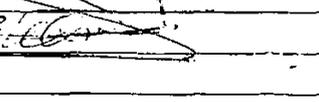
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)

FLÁVIO ARNS 	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
AUGUSTO BOTELHO 	2- JOÃO PEDRO
FÁTIMA CLEIDE 	3- ALOÍZIO MERCADANTE
PAULO PAIM 	4- ANTÔNIO CARLOS VALADARES 
IDELI SALVATTI 	5- FRANCISCO DORNELLES 
INÁCIO ARRUDA 	6- MARCELO CRIVELLA
RENATO CASAGRANDE 	7- MAGNO MALTA
SÉRGIO ZAMBIASI 	8- JOÃO VICENTE CLAUDINO
JOÃO RIBEIRO 	9-(VAGO)

PMDB

WELLINGTON SALGADO 	1- ROMERO JUCA 
GILVAM BORGES	2- LEOMAR QUINTANILHA
MÃO SANTA	3- PEDRO SIMON
VALDIR RAUPP	4- VALTER PEREIRA
PAULO DUQUE	5- JARBAS VASCONCELOS
GERALDO MESQUITA JÚNIOR 	6- JOAQUIM RORIZ
(VAGO)	7- NEUTO DE CONTO

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

EDISON LOBÃO	1- ADELMIR SANTANA 
HERÁCLITO FORTES	2- DEMÓSTENES TORRÉS 
MARIA DO CARMO ALVES	3- JONAS PINHEIRO 
MARCO MACIEL	4- JOSÉ AGRIPINO
RAIMUNDO COLOMBO	5- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI 	6- ROMEU TUMA
MARCONI PERILLO 	7- CÍCERO LUCENA 
MARISA SERRANO	8- EDUARDO AZEREDO
PAPALÉO PAES 	9- WILSON MATOS 
FLEXA RIBEIRO 	10- LÚCIA VÂNIA

PDT

CRISTOVAM BUARQUE	1- JEFFERSON PÉRES
-------------------	--------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PLS

49 / 2007

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FLÁVIO ARNS	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
AUGUSTO BOTELHO	X				JOÃO PEDRO				
FÁTIMA CLEIDE					ALOÍZIO MERCADANTE				
PAULO PAIM	X				ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X			
IDELI SALVATTI					FRANCISCO DORNELLES	X			
INÁCIO ARRUDA	X				MARCELO CRIVELLA	X			
RENATO CASAGRANDE					MAGNO MALTA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				JOÃO VICENTE CLAUDINO				
JOÃO RIBEIRO					(VAGO)				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				ROMERO JUCA	X			
GILVAM BORGES					LEOMAR QUINTANILHA				
MÃO SANTA					PEDRO SIMON				
VALDIR RAUPE					VALTER PEREIRA				
PAULO DUQUE					JARBAS VASCONCELOS				
GERALDO MESQUITA JÚNIOR	X				JOAQUIM RORIZ				
(VAGO)					NEUTO DE CONTO				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDISON LOBÃO					ADELMIR SANTANA	X			
HERÁCLITO FORTES					DEMÓSTENES TORRES				
MARIA DO CARMO ALVES					JONAS PINHEIRO	X			
MARCO MACIEL					JOSE AGRIPINO				
RAIMUNDO COLOMBO					KÁTIA ABREU				
ROSALBA CIARLINI	X				ROMEU TUMA				
MARCONI PERILLO					CICERO LUCENA	X			
MARISA SERRANO					EDUARDO AZEREDO				
PAPALÉO PAES	X				WILSON MATOS	X			
FLEXA RIBEIRO	X				LÚCIA VANIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE					JEFFERSON PÉRES				

TOTAL: 49 SIM: 18 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 22/06/2007

SENADOR GILVAM BORGES
Vice - Presidente, no exercício da presidência,
da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA**ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

LEI Nº 6.682, DE 27 DE AGOSTO DE 1979

Dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As estações terminais, obras de arte ou trechos de via do Sistema Nacional de Transporte terão a denominação das localidades em que se encontrem, cruzem ou interliguem, consoante a nomenclatura estabelecida pelo Plano Nacional de Viação.

Parágrafo único. Na execução do disposto neste artigo será ouvido, previamente, em cada caso, o órgão administrativo competente.

Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à nação ou à humanidade.

Art. 3º São mantidas as denominações de estações terminais, obras de arte e trechos de via aprovadas por lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo, inclusive, o início de sua execução.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário – **JOÃO BAPTISTA DE FIGUEIREDO**, Presidente da República – **Eliseu Resende**.

Of. nº 51/CE/2007

Brasília, 22 de maio de 2007

A sua Excelência o Senhor
Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal
Nesta

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico

a Vossa Excelência que esta comissão deliberou, em caráter terminativo, em reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 40, de 2007, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Eduardo Azeredo que, “Denomina ‘Anel Rodoviário Celso Mello Azevedo’ o trecho das rodovias BR-040 e BR-381 correspondente ao anel rodoviário de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais”.

Atenciosamente, Senador **Gilvam Borges**, Vice-Presidente no exercício da Presidência da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

PARECER Nº 475, DE 2007

(Da Comissão de Educação)

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 64, de 2007, de autoria do Senador Paulo Paim, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal do Vale do Taquari, no Estado do Rio Grande do Sul.Relator: Senador **Sérgio Zambiasi****I – Relatório**

O PLS nº 64, de 2007, de iniciativa do Senador Paulo Paim, autoriza, em seu art. 1º, o Poder Executivo a criar a citada escola, vinculada ao Ministério da Educação (MEC), com sede na região do Vale do Taquari, no Rio Grande do Sul.

Igualmente no art. 1º, agora em seu parágrafo único, o projeto autoriza a criação dos cargos de direção e funções gratificadas para a instituição de ensino. Além disso, autoriza o Poder Executivo a dispor sobre a organização, competências, atribuições, denominação das unidades e cargos, suas especificações, funções e funcionamento da escola, inclusive a respeito do seu processo de implantação.

Ainda no art. 1º, fica autorizada a lotação, na escola de que dispõe a iniciativa, por meio de criação, transferência e transformação de cargos efetivos vagos dos quadros de pessoal dos órgãos e entidades da administração federal direta, autárquica e fundacional, aqueles que se fizerem necessários ao funcionamento da instituição escolar.

Já o art. 2º trata dos fins da escola, que são os de oferecer educação profissional de nível médio, destinada à formação de técnicos para atender às demandas

dos setores industrial, de serviços e agropecuário da região do Vale do Taquari.

Finalmente, o art. 3º prevê o início da vigência da lei como aquele de sua publicação.

À proposição, que tem decisão terminativa desta Comissão, não foram oferecidas emendas.

II – Análise

Mais uma vez surge iniciativa para criar novas oportunidades educacionais, no âmbito do sistema federal de ensino. Dessa vez, a proposição dispõe sobre a educação profissional, modalidade de ensino de reconhecida relevância para o desenvolvimento social e econômico de nosso País, mas que, lamentavelmente, muitas vezes não recebe a devida atenção das autoridades públicas.

Como bem argumenta o autor da proposição, em sua justificção, o Governo Lula tem operado de forma distinta, havendo concedido destaque à educação profissional. Desse modo, lembra a edição da Lei nº 11.195, de 18 de novembro de 2005, cuja iniciativa foi do Presidente da República, para favorecer a expansão da rede de escolas de educação profissional do sistema federal de ensino.

As razões que levaram o Senador Paim a escolher, nessa iniciativa, a região do Vale do Taquari são brilhantemente, e de forma sintética, expostos em sua justificção, motivo pelo qual deixamos de discorrer sobre o assunto.

Desse modo, somos levados a avaliar positivamente o mérito da proposição.

Apenas fazemos uma ressalva terminológica, para evitar futuros problemas para a escola. A Lei nº 9.397, de 20 de dezembro de 1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), adotou a expressão educação profissional, em vez de ensino profissionalizante, embora esta continue, de fato, a fazer parte do vocabulário corrente.

Ademais, ao afirmar que a Escola Técnica Federal do Vale do Taquari será uma instituição de ensino profissionalizante de nível médio, pode-se entender, de forma equivocada, por certo, que fica excluída a oferta de cursos de educação profissional para a formação inicial e continuada de

trabalhadores, segundo os termos do Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, que regulamenta a LDB nesse tema.

Esses cursos, ainda conforme o decreto, incluem aqueles de capacitação, aperfeiçoamento, especialização e atualização, em todos os níveis de escolaridade, podendo ser ofertados segundo itinerários formativos, objetivando o desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e social (art. 3º).

Essa importante possibilidade de qualificação dos trabalhadores deve ser explicitamente preservada nas leis sobre a criação de escolas de educação profissional. Por essas razões apresentamos adiante emenda a respeito da questão.

Quanto à constitucionalidade do projeto, cabe lembrar o Parecer nº 527, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, segundo o qual o efeito jurídico de uma lei autorizativa é o de sugerir ao Poder Executivo, como forma de colaboração, a prática de ato de sua competência.

À luz desse parecer, não seria possível argüir a inconstitucionalidade, por vício de iniciativa, de projetos de lei que autorizem o Poder Executivo a criar instituições de ensino.

III – Voto

Em vista do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 64, de 2007, acolhida a emenda apresentada a seguir.

EMENDA Nº 1–CE

Dê-se ao art. 2º do PLS nº 64, de 2007, a seguinte redação:

“Art. 2º A Escola Técnica Federal do Vale do Taquari será uma instituição de educação profissional, destinada à formação e qualificação de profissionais, principalmente de técnicos de nível médio, para atender às necessidades socioeconômicas do setor industrial, de serviços e agropecuário da região do Vale do Taquari.”

Sala da Comissão, 22 de maio de 2007.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 064/07 NA REUNIÃO DE 22/05/07 OS
SENHORES SENADORES:

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA:

(Sen. Gilvan Bez)

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)

FLÁVIO ARNS	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
AUGUSTO BOTELHO	2- JOÃO PEDRO
FÁTIMA CLEIDE	3- ALOÍZIO MERCADANTE
PAULO PAIM	4- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
IDELI SALVATTI	5- FRANCISCO DORNELLES
INÁCIO ARRUDA	6- MARCELO CRIVELLA
RENATO CASAGRANDE	7- MAGNO MALTA
SÉRGIO ZAMBIASI RELATOR.	8- JOÃO VICENTE CLAUDINO
JOÃO RIBEIRO	9-(VAGO)

PMDB

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1- ROMERO JUCÁ
GILVAM BORGES	2- LEOMAR QUINTANILHA
MÃO SANTA	3- PEDRO SIMON
VALDIR RAUPP	4- VALTER PEREIRA
PAULO DUQUE	5- JARBAS VASCONCELOS
GERALDO MESQUITA JÚNIOR	6- JOAQUIM RORIZ
(VAGO)	7- NEUTO DE CONTO

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

EDISON LOBÃO	1- ADELMIR SANTANA
HERÁCLITO FORTES	2- DEMÓSTENES TORRES
MARIA DO CARMO ALVES	3- JONAS PINHEIRO
MARCO MACIEL	4- JOSÉ AGRIPINO
RAIMUNDO COLOMBO	5- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI	6- ROMEU TUMA
MARCONI PERILLO	7- CÍCERO LUCENA
MARISA SERRANO	8- EDUARDO AZEREDO
PAPALÉO PAES	9- WILSON MATOS
FLEXA RIBEIRO	10- LÚCIA VÂNIA

PDT

CRISTOVAM BUARQUE	1- JEFFERSON PÉRES
-------------------	--------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PLS 064 / 2007.

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FLÁVIO ARNS	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
AUGUSTO BOTELHO	X				JOÃO PEDRO				
FÁTIMA CLEIDE					ALOIZIO MERCADANTE				
PAULO PAIM					ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X			
IDELEI SALVATTI					FRANCISCO DORNELLES	X			
INÁCIO ARRUDA	X				MARCELO CRIVELLA	X			
RENATO CASAGRANDE					MAGNO MALTA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				JOÃO VICENTE CLAUDINO				
JOÃO RIBEIRO					(VAGO)				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					ROMERO JUCA				
GILVAM BORGES					LEOMAR QUINTANILHA				
MÃO SANTA					PEDRO SIMON				
VALDIR RAUPP					VALTER PEREIRA				
PAULO DUQUE					JARBAS VASCONCELOS				
GERALDO MESQUITA JUNIOR	X				JOAQUIM RORIZ				
(VAGO)					NEUTO DE CONTO				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDISON LOBÃO					ADELMIR SANTANA	X			
HERACLITO FORTES					DEMÓSTENES TORRES				
MARIA DO CARMO ALVES					JONAS PINHEIRO	X			
MARCO MACIEL					JOSÉ AGRIPINO				
RAIMUNDO COLOMBO					KÁTIA ABREU				
ROSALBA CIARLINI	X				ROMEU TUMA				
MARCONI PERILLO					CÍCERO LUCENA	X			
MARISA SERRANO					EDUARDO AZEREDO	X			
PAPALEO PAES	X				WILSON MATOS	X			
FLEXA RIBEIRO	X				LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE					JEFFERSON PERES				

TOTAL: 37 SIM: 36 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 03.

SALA DAS REUNIÕES, EM 22/05/2007

SENADOR ~~CRISTOVAM BUARQUE~~
 Vice - Presidente, no exercício da presidência,
 da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PLS 661/2007 EMENDA

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FLÁVIO ARNS	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
AUGUSTO BOTELHO	X				JOÃO PEDRO				
FÁTIMA CLEIDE					ALOIZIO MERCADANTE				
PAULO PAIM					ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X			
IDELI SALVATTI					FRANCISCO DORNELLES	X			
INACIO ARRUDA	X				MARCELO CRIVELLA	X			
RENATO CASAGRANDE					MAGNO MALTA				
SERGIO ZAMBIASI					JOÃO VICENTE CLAUDINO				
JOÃO RIBEIRO					(VAGO)				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO					ROMERO JUCA				
GILVAM BORGES					LEOMAR QUINTANILHA				
MÃO SANTA					PEDRO SIMON				
VALDIR RAUPP					VALTER PEREIRA				
PAULO DUQUE					IARBAS VASCONCELOS				
GERALDO MESQUITA JUNIOR	X				JOAQUIM RORIZ				
(VAGO)					NEUTO DE CONTO				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDISON LOBÃO					ADELMIR SANTANA	X			
HERÁCLITO FORTES					DEMÓSTENES TORRES				
MARIA DO CARMO ALVES					JONAS PINHEIRO	X			
MARCO MACIEL					JOSE AGRIPINO				
RAIMUNDO COLOMBO					KÁTIA ABREU				
ROSALBA CIARLINI	X				ROMEU TUMA				
MARCONI PERILLO					CÍCERO LUCENA	X			
MARISA SERRANO					EDUARDO AZEREDO	X			
PAPALÉO PAES	X				WILSON MATOS	X			
FLEXA RIBEIRO	X				LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE					JEFFERSON PERES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 22/05/2007

SENADOR GILVAM BORGES
Vice - Presidente, no exercício da presidência,
da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 64, DE 2007**Autoriza o Poder Executivo a criar Escola Técnica Federal do Vale do Taquari, no Estado do Rio Grande do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Escola Técnica Federal do Vale do Taquari, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na região do Vale do Taquari, no Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. Com o objetivo de exercer a atribuição prevista no **caput**, o Poder Executivo fica autorizado a:

I – criar os cargos de direção e funções gratificadas necessárias a instituição da entidade;

II – dispor sobre a organização, competências, atribuições, denominação das unidades e cargos, suas especificações, funções e funcionamento da Escola Técnica Federal do Vale do Taquari, inclusive sobre o processo de sua implantação;

III – lotar na Escola Técnica Federal do Vale do Taquari, mediante criação, transferência e transformação de cargos efetivos vagos dos Quadros de Pessoal dos órgãos e entidades da Administração Federal direta, autárquica e fundacional, aqueles que se fizerem necessários ao funcionamento da entidade.

Art. 2º A Escola Técnica Federal do Vale do Taquari será uma instituição de educação profissional, destinada a formação e qualificação de profissionais, principalmente de técnicos de nível médio, para atender as necessidades socioeconômicas do setor industrial, de serviços e agropecuário da região do Vale do Taquari.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 22 de maio de 2007. – Senador **Gilvam Borges**, Vice-Presidente, no exercício da Presidência – Senador **Sérgio Zambiasi**, Relator.

Of. nº CE/049/2007

Brasília, 22 de maio de 2007

A Sua Excelência o Senhor
Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal
Nesta

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico à

Vossa Excelência que esta comissão deliberou, em caráter terminativo, em reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 64, de 2007, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Paulo Paim que, “Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal do Vale do Taquari, no Estado do Rio Grande do Sul”, com a emenda oferecida.

Atenciosamente, – Senador **Gilvam Borges**, Vice-Presidente, no exercício da presidência – **Sérgio Zambiasi**, Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA**ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

LEI Nº 9.397, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto, crédito especial até o limite de R\$21.000,00 para os fins que especifica.

.....
DECRETO Nº 5.154, DE 23 DE JULHO DE 2004

Regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências.

PARECER Nº 476, DE 2007

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 60, de 2005, tendo como primeiro signatário o Senador Renan Calheiros, que altera a redação dos arts. 34, 35, 144, 160 e 167 da Constituição Federal, e insere artigo no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dispondo sobre a obrigatoriedade de aplicação de recursos na área de segurança pública (tramitando em conjunto com a Proposta de Emenda a Constituição nº 22, de 2001).

Relator: Senador **Demóstenes Torres**

I – Relatório

Vem a esta Comissão, para exame, nos termos dos arts. 258 a 260 do Regimento Interno do Senado Federal, as Propostas de Emenda a Constituição (PEC) nº 22, de 2001, e nº 60, de 2005, cujos primeiros

signatários são, respectivamente, o Senador Romeu Tuma e o Senador Renan Calheiros.

Ambas têm em comum a pretensão de destinar percentual fixo do orçamento anual da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, resultante de impostos, a segurança pública.

A PEC nº 22, de 2001, o faz em bases permanentes, acrescentando ao art. 144 da Constituição o § 10, determinando a União o dever de aplicar, anualmente, não menos de dez por cento do orçamento a segurança pública, e aos estados e ao Distrito Federal o de aplicar, no mínimo, vinte por cento. A arrecadação de impostos transferida aos estados e ao Distrito Federal com esse intuito não será considerada como receita do Governo a transferir.

O inciso II do § 10, proposto ao mesmo art. 144, refere-se à obrigatoriedade de estabelecimento do plano nacional de segurança pública em sede legal, com duração plurianual.

Na justificação, argüi-se que a Proposição se sustenta na necessidade de prover recursos suficientes aos órgãos competentes de segurança pública para que façam face aos crescentes desafios nessa área. Salienta-se que a criação de mecanismos alternativos para a arrecadação de receitas para a rubrica da segurança tem encontrado obstáculos judiciais, citando a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (ADIn MC nº 1.942 – DF – Rel. Min. Moreira Alves, 5-5-99) contra a criação da Taxa de Segurança no Estado do Pará e a favor da sustentação dessa atividade típica do Estado por meio de recursos provenientes de impostos.

Em 11-4-2006 foi aprovado o Requerimento nº 1.417, de 2005, e a referida proposição passou a tramitar em conjunto com a PEC nº 60, de 2005.

A PEC nº 60, de 2005, optou por alterar a Constituição Federal nos arts. 34, 35, 144, 160 e 167 e inserir, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a prazo de cinco anos de vigência da aplicação de percentuais mínimos do orçamento da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios as iniciativas atinentes a segurança pública.

Outrossim, estabelece a PEC nº 60, de 2005, percentuais de aplicação em segurança pública: quinze por cento da arrecadação dos impostos da União previstos no art. 153, deduzidos as valores transferidos aos estados, municípios e ao Distrito Federal; sete por cento por parte dos estados do montante da arrecadação advinda dos impostos dos arts. 155, 157 e 159, deduzidos as valores transferidos para os municípios; cinco por cento por parte do Distrito Federal do montante da arrecadação dos impostos referentes

aos arts. 155, 156, 157 e 158; e um por cento, por parte dos municípios, do volume arrecadado dos impostos previstos nos arts. 156, 158 e 159. Nesse particular, difere da PEC nº 22, de 2001, por afetar percentuais mais modestos dos orçamentos estaduais e do Distrito Federal e por acrescentar previsão de contribuição dos municípios para esse esforço conjunto de melhoria dos patamares de investimento em segurança pública.

Na averiguação da efetiva aplicação dos percentuais mínimos, serão considerados pertinentes os gastos com ações de segurança pública e, de forma especial, aquelas voltadas a prevenção da criminalidade e da violência. No caso dos Municípios, serão privilegiadas as destinadas a cooperação com a União e o Estado no desenvolvimento de ações de segurança pública; a organização e ao apoio das ações comunitárias voltadas a prevenção da criminalidade; e a ampliação e modernização do sistema penitenciária.

A PEC nº 60, de 2005, inclui hipótese de intervenção da União nos estados e no Distrito Federal, e dos estados nos municípios, quando da não-aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos. Determina, ainda, que os recursos destinados às ações ou aos órgãos de segurança pública não serão objeto de quaisquer formas de limitação de empenho ou desvinculação. A entrega dos recursos, por parte da União e dos estados, fica condicionada ao pagamento de seus créditos, inclusive de suas autarquias, e ao cumprimento do disposto no art. 198, § 2º, incisos II e III, da Constituição, que versa sobre a aplicação do mínimo anual pela União, estados, Distrito Federal e municípios em ações e serviços públicos de saúde. A entrega desses recursos também ficará condicionada a observância dos dispositivos do futuro art. 95 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que versa precisamente sobre a destinação dos percentuais orçamentários mínimos, por parte dos Entes da Federação, a investimentos em segurança.

Finalmente, a PEC nº 60, de 2005, excetua a vedação de vinculação da receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, a destinação de recursos para as ações ou serviços públicos de segurança.

Na Justificativa, destaca-se que, não obstante a Governo Federal tenha se comprometido, a partir de 2001, a criar a Fundo Nacional de Segurança Pública, a provisão de recursos federais a ele destinados tem caído desde 2002. De igual forma, os aportes ao Fundo Penitenciário Nacional, desde 2001, se considerada a efetiva execução do orçamento, decaíram de forma preocupante. Na seqüência, afirma-se que, em 2001, foram liquidados mais de R\$265 milhões do Fundo;

que, de 2002 a 2004, foi executada a média anual de R\$ 130 milhões, culminando, em 2005, até a data de redação da Proposta, com a execução de pouca mais de R\$26 milhões. Assim, conclui, seria fundamental o aporte de mais recursos a essa estratégica seara das ações de Estado, em bases cogentes, uma vez que os desafios à segurança pública são cada vez maiores e mais complexas.

A PEC nº 22, de 2001, recebeu uma emenda, de minha autoria, em 18-11-2004, que propõe a inclusão dos municípios a também aplicarem percentuais mínimos em segurança pública.

A PEC nº 60, de 2005, também recebeu uma emenda, de autoria do Senador Aloízio Mercadante, que retira da base de cálculo dos percentuais mínimos a serem aplicados em segurança pública as transferências da vinculação constitucional de recursos a educação e, para a União, as transferências de impostos federais a estados e municípios.

II – Análise

É comum falar que os problemas do Brasil vão “da tanga à toga”, em alusão a grandiosidade, a diversidade e a gravidade dos desafios que a País enfrenta. Difícil e inglória é a tarefa de alguns administradores na escolha das prioridades que devem ser eleitas e enfrentadas em sua gestão, em face, entre outras coisas, das urgências regionais e dos constrangimentos que surgem como dados sistêmicos, como o forte comprometimento orçamentário com o pagamento de pessoal.

O reconhecimento da prerrogativa de cada governador e prefeito na escolha da sua própria agenda de governo não significa desprezar as evidências altissonantes da existência de problemas estruturais de abrangência nacional, que exigem abordagem conjunta, concertada, vigorosa e continuada por parte de todos os entes da federação, dentre as quais se destaca a grave questão da segurança pública.

Não será preciso evocar a lembrança os exemplos de alguns países em desenvolvimento nos quais o recrudescimento da violência levou a falência do Estado e ao conflito armado, civil e não-internacional, de que é exemplo a vizinha Colômbia, país no qual de acordo com o Comitê Internacional da Cruz Vermelha ocorrem as mais graves violações ao Direito Internacional Humanitário na América Latina. Para conter a evolução das situações de tensão interna para guerra civil ou conflito armada não-internacional, é preciso tirar a força das facções criminosas por meio de políticas públicas não apenas eficazes

e interdisciplinares, mas, sobretudo, exequíveis em termos orçamentários.

É sabido que o déficit de investimentos efetivos em políticas de segurança pública (da construção de presídios, passando pela promoção de concursos públicas, culminando no fortalecimento das carreiras das Polícias Civil e Militar, para citar alguns exemplos) é de tal dimensão que, para reverter o quadro de vulnerabilidade institucional que fomenta, demanda imediata ação multilateral para a implementação de tarefas de curto, médio e longo prazos.

A determinação de percentuais mínimos a serem destinados pela União, estados, Distrito Federal e municípios ao segmento é absolutamente oportuna, sendo a limitação temporal de cinco anos, prevista na PEC nº 60, de 2005, conveniente à avaliação desses entes quanto ao eventual comprometimento da mobilidade orçamentária. Adernais, essa transitoriedade conferirá tempo a sociedade para avaliar a adequação da medida ao desafio social da segurança e a imperatividade da renovação dessa imposição constitucional.

Quanto aos percentuais orçamentários, contingenciados à PEC nº 60, de 2007, por trazê-las mais modestos e, ainda, em razão de impor compromisso também aos municípios nesse esforço conjunto de melhoramento dos patamares de investimento em segurança pública, parece-me mais equilibrada. Como a PEC nº 60 supre a questão municipal, ausente na PEC nº 22, a emenda que apresentei a esta proposição já passa a ser adequadamente atendida por aquela.

Observei na PEC nº 60 alguns problemas redacionais e de mérito, que pretendo corrigir. Para tanto, apresento as emendas devidas.

Na primeira emenda, procuro dar clareza ao texto a fim de prever que, para efeito de apuração das percentuais mínimas de aplicação em segurança pública, sejam considerados os gastos em ações desenvolvidas, exclusivamente, pelos órgãos previstos no art. 144 da Constituição Federal.

Vejo como necessária a supressão dos dois incisos II, do parágrafo 1º, do art. 95, de que trata o art. 6º da PEC nº 60/2005. Nota-se no referido parágrafo dois incisos com o mesmo número (II), ambos desnecessários. O primeiro inciso II por ser totalmente alheio ao assunto tratado – não existe o § 8º no artigo citado. O segundo inciso II e também desnecessário por ser a prevenção da criminalidade e da violência missão precípua dos órgãos descritos no inciso I.

Ainda sobre o tema orçamentária, cumpre ressaltar que a emenda proposta pelo ilustre Senador Aloísio Mercadante é justa e realista, porquanto aperfeiçoa a PEC nº 60, de 2005, ao descontar da base de cálculo outras transferências tributárias já previstas constitucionalmente. Acolho a emenda rejeitando, todavia, a nova redação que pretende ela dar ao inciso I da § 1º do art. 95 do ADCT, de que trata o art. 6º da PEC nº 60/2005. É que entendo deficientes tanto a redação original da PEC quanto a da emenda apresentada, por não especificarem as setores da segurança pública em que serão aplicadas as recursos previstas na PEC.

Na reunião de hoje (16-5-2007) desta CCJ, a Senador Aloísio Mercadante apresentou sugestão no sentido de que ao inciso I, do § 1º, da art. 95 do ADCT seja acrescida também como beneficiárias das recursos as Fundas Nacional de Segurança Pública e Penitenciária Nacional. Acatei a sugestão e, em decorrência, promovo a alteração em urna das Emendas a seguir.

III – Voto

A luz do exposta, em razão de sua maior acuidade técnica, bem como por apresentar formula mais equilibrada para a tratamento da matéria, voto pela aprovação da PEC nº 60, de 2005, com as emendas que a seguir apresenta, e pela aprovação parcial da emenda nº 1, de autoria do Senador Aloísio Mercadante. Sou, ainda, pela rejeição da PEC nº 22, de 2001, assim cama pela retirada da emenda de minha autoria a ela apresentada.

EMENDA Nº 1 – CCJ

Dê-se ao inciso I, do § 1º, do art. 95, do Ata das Disposições Constitucionais Transitórias, de que trata a art. 6º da PEC nº 60, de 2005, a seguinte redação:

“Art. 95.

§ 1º

I – as desenvolvidas pelos órgãos relacionados no **caput** do art. 144, da Constituição, pela Fundo Nacional de Segurança Pública e pelo Fundo Penitenciária Nacional;

.....(NR).

EMENDA nº 2 – CCJ

Suprimam-se os dois incisos igualmente numerados como II, do § 10, do art. 95, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de que trata a art. 6º da PEC nº 60, de 2005, renumerando-se as demais.

EMENDA nº 3 – CCJ (Redação)

Dê-se ao art. 95, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de que trata a art. 6º da PEC nº 60, de 2005, a seguinte redação:

“Art. 95. A União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios ficam obrigadas a aplicar, por cinco anos, contadas da vigência desta Emenda, em ações e órgãos de segurança pública, percentuais mínimos das suas receitas de impostas, deduzida a aplicação prevista no art. 212, da Constituição, calculadas da seguinte forma:

I – União, pela menos dez por cento do montante da arrecadação dos impostos previstos no art. 153, da Constituição, deduzidas as valores transferidas dos Estados, Municípios e do Distrito Federal por força do disposto nos arts. 153, §5, I e II; 157, II; 158, II e 159, da Constituição;

II – Estados, pelo menos sete por cento do montante da arrecadação dos impostos previstos no art. 155, da Constituição, e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, da Constituição deduzidas as parcelas transferidas para os municípios;

III – Distrito Federal, pelo menos cinco por cento do montante da arrecadação dos impostas referidos nas arts. 155 e 156, da constituição, acrescida dos recursos de que tratam os arts. 157 e 158, da Constituição, sem prejuízo dos recursos transferidas pela União por força do disposto no art. 21, inciso XIV, da Constituição.

IV – Municípios, pela menos um por cento da montante da arrecadação dos impostos previstos no art. 156, da constituição, e dos recursos de tratam os arts. 158 e 159, da Constituição.

§ 1º

.....

I –

II – no caso dos Municípios, as destinadas:

a) a cooperação com a União e a Estada no desenvolvimento de ações de segurança pública;

b) a motivar, organizar e apoiar ações comunitárias voltadas a prevenção da criminalidade e da violência e a autodefesa;

.....

..... “(NR)

Sala da Comissão, 16 de maio de 2007.

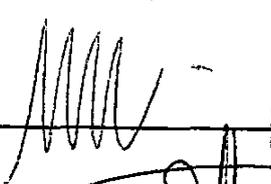
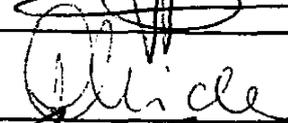
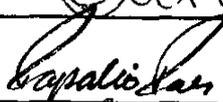
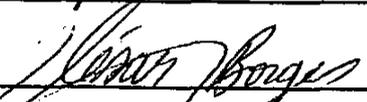
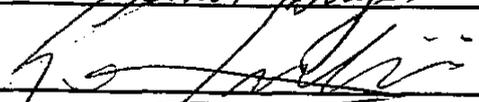
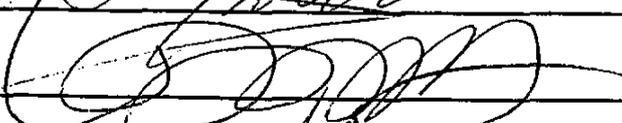
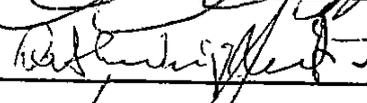
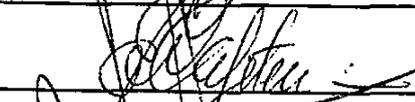
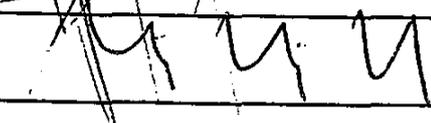
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PEC Nº 60 DE 2005

(Tramita com a PEC nº 22, de 2004).
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 16/05/2007, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE : <i>[Assinatura]</i>	
RELATOR: <i>[Assinatura]</i> Sen. Demóstenes Torres	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	
SERYS SLHESARENKO <i>[Assinatura]</i>	1. PAULO PAIM
SIBÁ MACHADO	2. IDELI SALVATTI <i>[Assinatura]</i>
EDUARDO SUPPLY	3. PATRÍCIA SABOYA GOMES
ALOIZIO MERCADANTE <i>[Assinatura]</i>	4. INÁCIO ARRUDA
EPITÁCIO CAFETEIRA	5. JOÃO RIBEIRO
MOZARILDO CAVALCANTI	6. MAGNO MALTA <i>[Assinatura]</i>
ANTONIO CARLOS VALADARES	
PSOL	
	7. JOSÉ NERY
PMDB	
PEDRO SIMON <i>[Assinatura]</i>	1. ROSEANA SARNEY
VALDIR RAUPP <i>[Assinatura]</i>	2. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCÁ <i>[Assinatura]</i>	3. LEOMAR QUINTANILHA
JARBAS VASCONCELOS	4. PAULO DUQUE
VALTER PEREIRA <i>[Assinatura]</i>	5. JOSÉ MARANHÃO
GILVAM BORGES	6. NEUTO DE CONTO <i>[Assinatura]</i>
BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	
ADELMIR SANTANA	1. ELISEU RESENDE
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (Presidente)	2. JAYME CAMPOS
DEMÓSTENES TORRES (Relator)	3. JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	4. KÁTIA ABREU
ROMEU TUMA <i>[Assinatura]</i>	5. MARIA DO CARMO ALVES
ARTHUR VIRGÍLIO	6. FLEXA RIBEIRO
EDUARDO AZEREDO	7. JOÃO TENÓRIO
LÚCIA VÂNIA <i>[Assinatura]</i>	8. MARCONI PERILLO <i>[Assinatura]</i>
TASSO JEREISSATI <i>[Assinatura]</i>	9. MARIO COUTO
PDT	
JEFFERSON PÉRES <i>[Assinatura]</i>	1. OSMAR DIAS

ASSINAM O PARECER
 À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 60, DE 2005
 NA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/05/2007, COMPLEMENTANDO
 AS ASSINATURAS DOS MEMBROS DA COMISSÃO, NOS TERMOS
 DO ART. 356, PARÁGRAFO ÚNICO, DO R.I.S.F.,
 OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS):

- 1 -  Sen. Expedito Júnior
- 2 -  Sen. Almeida Lima
- 3 -  Sen. Látina Clide
- 4 -  Papalio Paes
- 5 -  Sen. Lílian Borges
- 6 -  Sen. Francisco
- 7 -  Augusto Botelho
- 8 -  Sen. Arthur Virgílio
- 9 -  Sen. José Agripino
- 10 -  Sen. Heráclito Fortes
- 11 -  Sen. Epitácio Cafeteira
- 12 -  Sen. Jaime Campos
- 13 -  Flávio Arns
- 14 - _____
- 15 - _____

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 21. Compete à União:

.....
XIV – organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

.....
Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I – descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

II – atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III – participação da comunidade.

§ 1º O sistema único de saúde será financiado, nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes. (Parágrafo único renumerado para § 1º pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

.....
RELATÓRIO

Relator: Senador **Demóstenes Torres**

I – Relatório

Vem a esta Comissão, para exame, nos termos dos arts. 258 a 260 do Regimento Interno do Senado Federal, as Propostas de Emenda à Constituição (PEC) nº 22, de 2001, e nº 60, de 2005, cujos primeiros signatários são, respectivamente, o Senador Romeu Tuma e o Senador Renan Calheiros.

Ambas têm em comum a pretensão de destinar percentual fixo do orçamento anual da União, dos Estados e do Distrito Federal, resultante de impostos, à segurança pública.

A PEC nº 22, de 2001, o faz em bases permanentes, acrescentando ao art. 144 da Constituição o § 10, determinando à União o dever de aplicar, anualmente, nunca menos de dez por cento do orçamento à segurança pública, e aos Estados e ao Distrito Federal o de aplicar, no mínimo, vinte por cento. A arrecadação de

impostos transferida aos Estados e ao Distrito Federal com esse intuito não será considerada como receita do Governo a transferir.

O inciso II do § 10, proposto ao mesmo art. 144, refere-se à obrigatoriedade de estabelecimento do plano nacional de segurança pública em sede legal, com duração plurianual.

Na justificativa, argüi-se que a proposição se sustenta na necessidade de prover recursos suficientes aos órgãos competentes de segurança pública para que façam face aos crescentes desafios nessa área. Salienta-se que a criação de mecanismos alternativos para a arrecadação de receitas para a rubrica da segurança tem encontrado obstáculos judiciais, citando a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (ADIn MC 1942–DF–Rel. Min. Moreira Alves, 5-5-99) contra a criação da taxa de Segurança no Estado do Pará e a favor da sustentação dessa atividade típica do Estado por meio de recursos provenientes de impostos.

Sobreveio a tramitação em conjunto dessa PEC nº 22, de 2001, com a Proposta de Emenda à Constituição nº 60, de 2005, que diverge daquela por alterar a Constituição Federal nos arts. 34, 35, 144, 160 e 167 e inserir, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o prazo de cinco anos de vigência da aplicação de percentuais mínimos do orçamento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios às iniciativas atinentes à segurança pública.

A PEC nº 60/2005 inclui, como hipótese de intervenção da União nos Estados e no Distrito Federal, e dos Estados nos Municípios, a não aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento da segurança, para além do ensino e da saúde. Determina, ainda, que os recursos destinados às ações ou aos órgãos de segurança pública não serão objeto de quaisquer formas de limitação de empenho e movimentação financeira ou desvinculação; permite o condicionamento da entrega, por parte da União e dos Estados, dos recursos ao pagamento de seus créditos, inclusive de suas autarquias, ao cumprimento do disposto no art. 198, § 2º, inciso II e III, da Constituição que versa sobre a aplicação do mínimo anual pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, e no art. 95 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Finalmente, a PEC nº 60/2005 excetua da vedação de vinculação da receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, a destinação de recursos para as ações ou serviços públicos de segurança, abrindo caminho ao estabelecimento de mínimos percentuais de investimentos dos entes federados em segurança

pública, o que o faz em termos transitórios, por cinco anos, a partir da entrada em vigor da Emenda, a ocorrer no exercício financeiro subsequente ao de sua promulgação.

Estabelece a PEC nº 60/2005, como percentuais de aplicação em segurança pública, quinze por cento da arrecadação dos impostos da União previstos no art. 153, deduzidos os valores transferidos aos Estados, Municípios e ao Distrito Federal; sete por cento por parte dos Estados do montante da arrecadação (arts. 155, 157 e 159, deduzidos os valores transferidos para os Municípios; cinco por cento por parte do Distrito Federal do montante da arrecadação dos impostos (arts. 155, 156, 157 e 158); e um por cento, por parte dos Municípios, do volume arrecadado dos impostos previstos nos arts. 156, 158 e 159.

Na averiguação da efetiva aplicação dos percentuais mínimos em segurança pública, serão considerados pertinentes gastos relativos aos órgãos de segurança pública, em atividades voltadas à prevenção da criminalidade e da violência, e, no caso dos municípios, gastos destinados à cooperação com a União e o Estado no desenvolvimento de ações de segurança pública; a motivar, organizar, e apoiar ações comunitárias voltadas à prevenção da criminalidade, da violência e à autodefesa; e a ampliação e modernização do sistema penitenciário.

Na justificativa, destaca-se que, não obstante o Governo Federal tenha se comprometido, a partir de 2001, a criar o fundo nacional de segurança pública, a provisão de recursos federais a ele destinados caiu a partir de 2002, demonstrando recuperação apenas no ano passado. De igual forma, os aportes ao Fundo Penitenciário Nacional, desde 2001, se considerada a efetiva execução do orçamento, decaíram de forma preocupante. Na seqüência, afirma-se que, em 2001, foram liquidados mais de R\$265 milhões do Fundo; que de 2002 a 2004, foi executada a média anual de R\$130 milhões, culminando, em 2005, até a data de redação da proposta, com a execução de pouco mais de R\$26 milhões. Assim, seria fundamental aportar mais recursos a essa estratégica seara das ações de Estado, em bases cogentes, vez que os desafios à segurança pública são cada vez maiores e mais complexos.

II – Análise

É comum falar que os problemas do Brasil vão “da tanga à toga”, em alusão à grandiosidade, à diversidade e à gravidade dos desafios que o País enfrenta. Difícil e inglória é a tarefa de alguns administradores na escolha das prioridades que devem ser eleitas e enfrentadas em sua gestão, em face, entre outras coisas, das urgências regionais e dos constrangimentos

eventuais que surgem como dados sistêmicos, como o forte comprometimento orçamentário com o pagamento de pessoal, o qual pode ou não ter relação com a maior ou menor liberalidade de sua própria administração.

O reconhecimento da prerrogativa de cada governador e prefeito na escolha da sua própria agenda de governo não significa desprezar as evidências altissonantes da existência de problemas estruturais de abrangência nacional, que exigem abordagem conjunta, concertada, vigorosa e continuada por parte de todos os entes da federação, dentre as quais se destaca a grave questão da segurança pública.

Não será preciso evocar à lembrança os exemplos de alguns países em desenvolvimento nos quais o recrudescimento da violência levou à falência do Estado e ao conflito armado, civil e não-internacional, de que é exemplo a vizinha Colômbia, país no qual, de acordo com o Comitê Internacional da Cruz Vermelha, ocorrem as mais graves violações ao Direito Internacional Humanitário na América Latina. Para conter a evolução das situações de tensão interna vivenciadas episodicamente pelo Brasil para a guerra civil ou o conflito armado não-internacional, é preciso tirar a força das facções criminosas por meio de políticas públicas não apenas eficazes e interdisciplinares, mas, sobretudo, exequíveis em termos orçamentários.

É sabido que o déficit de investimentos efetivos em políticas de segurança pública (da construção de presídios, passando pela promoção de concursos públicos, culminando no fortalecimento das carreiras das Polícias Civil e Militar, para citar alguns exemplos) é de tal dimensão que para reverter o quadro de vulnerabilidade institucional que fomenta demanda imediata ação multilateral para a implementação de tarefas de curto, médio e longo prazos.

A determinação de percentuais mínimos a serem destinados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios à matéria é absolutamente oportuna, sendo a limitação temporal de cinco anos, prevista na PEC nº 60, de 2005, conveniente a avaliação desses entes quanto ao eventual comprometimento da mobilidade orçamentária, ao passo que inicia o já há muito adiado esforço conjunto de melhoria da segurança pública em nível nacional.

Nesse sentido, a PEC nº 60, de 2005, além de tecnicamente mais adequada para assegurar a aplicação de recursos de orçamento em segurança pública, o que também é objeto da PEC nº 22, de 2001, tem a temperança de determinar percentuais mais modestos dos orçamentos federais, estaduais, distrital e municipais à segurança, além de tornar essa destinação transitória, dando tempo aos entes da Federação e à população brasileira para averiguar a necessidade

de renovação dessa imposição constitucional e, em caso positivo, a prescindibilidade de ajustes quanto aos percentuais fixados.

Ademais, a PEC nº 22, de 2001, silencia quanto à parcela de contribuição dos municípios nesse esforço conjunto dos entes federados de fazer retroceder o sucateamento dos órgãos de segurança pública.

III – Voto

À luz do exposto, em razão de sua maior acuidade técnica, bem como por apresentar fórmula mais equilibrada para o tratamento da matéria, voto pela aprovação da PEC nº 60, de 2005, e pela rejeição da PEC nº 22, de 2001.

Sala da Comissão, – Senador **Demóstenes Torres**, Relator.

RELATÓRIO

Relator: Senador **Demóstenes Torres**

I – Relatório

Vem a esta Comissão, para exame, nos termos dos arts. 258 a 260 do Regimento Interno do Senado Federal, as Propostas de Emenda a Constituição (PEC) nº 22, de 2001, e nº 60, de 2005, cujos primeiros signatários são, respectivamente, o Senador Romeu Tuma e o Senador Renan Calheiros.

Ambas têm em comum a pretensão de destinar percentual fixo do orçamento anual da União, dos Estados e do Distrito Federal, resultante de impostos, à segurança pública.

A PEC nº 22, de 2001, o faz em bases permanentes, acrescenta ao art. 144 da Constituição o § 10, determinando à União o dever de aplicar, anualmente, não menos de dez por cento do orçamento à segurança pública, e aos Estados e ao Distrito Federal o de aplicar, no mínimo, vinte por cento. A arrecadação de impostos transferida aos Estados e ao Distrito Federal com esse intuito não será considerada como receita do Governo a transferir.

O inciso II da § 10, proposto ao mesmo art. 144, refere-se à obrigatoriedade de estabelecimento do plano nacional de segurança pública em sede legal, com duração plurianual.

Na justificação, argúi-se que a proposição se sustenta na necessidade de prover recursos suficientes aos órgãos competentes de segurança pública para que façam face aos crescentes desafios nessa área. Salienta-se que a criação de mecanismos alternativos para a arrecadação de receitas para a rubrica da segurança tem encontrado obstáculos judiciais, citando a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (ADIn MC nº 1.942 – DF – Rel. Min. Moreira Alves, 5-5-99) contra a criação da Taxa de Segurança no Estado do Pará e a

favor da sustentação dessa atividade típica do estado por meio de recursos provenientes de impostos.

Em 11-4-2006 foi aprovado o Requerimento nº 1.417, de 2005, e a referida proposição passou a tramitar em conjunto com a PEC nº 60, de 2005.

A PEC nº 60, de 2005, optou por alterar a Constituição Federal nos arts. 34, 35, 144, 160 e 167 e inserir, na Ata das Disposições Constitucionais Transitórias, o prazo de cinco anos de vigência da aplicação de percentuais mínimos do orçamento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios às iniciativas atinentes a segurança pública.

Outrossim, estabelece a PEC nº 60, de 2005, percentuais de aplicação em segurança pública: quinze por cento da arrecadação dos impostos da União previstos no art. 153, deduzidos os valores transferidos aos Estados, Municípios e ao Distrito Federal; sete por cento por parte dos Estados do montante da arrecadação advinda dos impostos dos arts. 155, 157 e 159, deduzidos os valores transferidos para os Municípios; cinco por cento por parte do Distrito Federal do montante da arrecadação dos impostos referentes aos arts. 155, 156, 157 e 158; e um por cento, por parte dos Municípios, do volume arrecadado dos impostos previstos nos arts. 156, 158 e 159. Nesse particular, difere da PEC nº 22, de 2001, por afetar percentuais mais modestos dos orçamentos estaduais e do Distrito Federal e por acrescentar previsão de contribuição dos Municípios para esse esforço conjunto de melhoria dos patamares de investimento em segurança pública.

Na averiguação da efetiva aplicação dos percentuais mínimos, serão considerados pertinentes os gastos com ações de segurança pública e, de forma especial, aquelas voltadas à prevenção da criminalidade e da violência. No caso dos Municípios, serão privilegiadas as destinadas à cooperação com a União e o Estado no desenvolvimento de ações de segurança pública; à organização e ao apoio das ações comunitárias voltadas à prevenção da criminalidade; e a ampliação e modernização do sistema penitenciário.

A PEC nº 60, de 2005, inclui hipótese de intervenção da União nos Estados e no Distrito Federal, e dos Estados nos Municípios, quando da não-aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos. Determina, ainda, que os recursos destinados as ações ou aos órgãos de segurança pública não serão objeto de quaisquer formas de limitação de empenho ou desvinculação. A entrega dos recursos, por parte da União e dos Estados, fica condicionada ao pagamento de seus créditos, inclusive de suas autarquias, e ao cumprimento do disposto no art. 198, § 2º, incisos II e III, da Constituição, que versa sobre a aplicação do mínimo anual pela União, Estados, Distrito Federal e

Municípios em ações e serviços públicos de saúde. A entrega desses recursos também ficará condicionada à observância dos dispositivos do futuro art. 95 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que versa precisamente sobre a destinação dos percentuais orçamentários mínimos, por parte dos entes da Federação, a investimentos em segurança.

Finalmente, a PEC nº 60, de 2005, excetua da vedação de vinculação da receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, a destinação de recursos para as ações ou serviços públicos de segurança.

Na justificação, destaca-se que, não obstante o Governo Federal tenha se comprometido, a partir de 2001, a criar o Fundo Nacional de Segurança Pública, a provisão de recursos federais a ele destinados tem caído desde 2002. De igual forma, os aportes ao Fundo Penitenciário Nacional, desde 2001, se considerada a efetiva execução do orçamento, decaíram de forma preocupante. Na seqüência, afirma-se que, em 2001, foram liquidados mais de R\$265 milhões do Fundo; que, de 2002 a 2004, foi executada a média anual de R\$130 milhões, culminando, em 2005, até a data de redação da proposta, com a execução de pouco mais de R\$26 milhões. Assim, conclui, seria fundamental o aporte de mais recursos a essa estratégica seara das ações de Estado, em bases cogentes, uma vez que os desafios à segurança pública são cada vez maiores e mais complexos.

A PEC nº 22, de 2001, recebeu uma emenda, de minha autoria, em 18-11-2004, que propõe a inclusão dos Municípios a também aplicarem percentuais mínimos em segurança pública.

A PEC nº 60, de 2005, também recebeu uma emenda, de autoria do Senador Aloizio Mercadante, que retira da base de cálculo dos percentuais mínimos a serem aplicados em segurança pública as transferências da vinculação constitucional de recursos à educação e, para a União, as transferências de impostos federais a Estados e Municípios.

II – Análise

É comum falar que os problemas do Brasil vão “da tanga à toga”, em alusão à grandiosidade, à diversidade e à gravidade dos desafios que o País enfrenta. Difícil e inglória é a tarefa de alguns administradores na escolha das prioridades que devem ser eleitas e enfrentadas em sua gestão, em face, entre outras coisas, das urgências regionais e dos constrangimentos que surgem como dados sistêmicos, como o forte comprometimento orçamentário com o pagamento de pessoal.

O reconhecimento da prerrogativa de cada governador e prefeito na escolha da sua própria agenda

de governo não significa desprezar as evidências altissonantes da existência de problemas estruturais de abrangência nacional, que exigem abordagem conjunta, concertada, vigorosa e continuada por parte de todos os entes da Federação, dentre os quais se destaca a grave questão da segurança pública.

Não será preciso evocar à lembrança os exemplos de alguns países em desenvolvimento nos quais o recrudescimento da violência levou à falência do Estado e ao conflito armado, civil e não-internacional, de que é exemplo a vizinha Colômbia, país no qual, de acordo com o Comitê Internacional da Cruz Vermelha, ocorrem as mais graves violações ao Direito Internacional Humanitário na América Latina. Para conter a evolução das situações de tensão interna para guerra civil ou conflito armado não-internacional, é preciso tirar a força das facções criminosas por meio de políticas públicas não apenas eficazes e interdisciplinares, mas, sobretudo, exequíveis em termos orçamentários.

É sabido que o déficit de investimentos efetivos em políticas de segurança pública (da construção de presídios, passando pela promoção de concursos públicos, culminando no fortalecimento das carreiras das Polícias Civil e Militar, para citar alguns exemplos) é de tal dimensão que, para reverter o quadro de vulnerabilidade institucional que fomenta, demanda imediata ação multilateral para a implementação de tarefas de curto, médio e longo prazos.

A determinação de percentuais mínimos a serem destinados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios ao segmento é absolutamente oportuna, sendo a limitação temporal de cinco anos, prevista na PEC nº 60, de 2005, conveniente à avaliação desses entes quanto ao eventual comprometimento da mobilidade orçamentária. Ademais, essa transitoriedade conferirá tempo à sociedade para avaliar a adequação da medida ao desafio social da segurança e a imperatividade da renovação dessa imposição constitucional.

Quanto aos percentuais orçamentários contingenciados, a PEC nº 60, de 2007, por trazê-los mais modestos e, ainda, em razão de impor compromisso também aos Municípios nesse esforço conjunto de melhoramento dos patamares de investimento em segurança pública, parece-me mais equilibrada. Com a PEC nº 60 supre a questão municipal, ausente na PEC nº 22, a emenda que apresentei a esta proposição já passa a ser adequadamente atendida por aquela.

Ainda sobre o tema orçamentário, cumpre ressaltar que a emenda proposta pelo ilustre Senador Aloizio Mercadante é justa e realista, porquanto aperfeiçoa a PEC nº 60, de 2005, ao descontar da base de cálculo outras transferências tributárias já previstas constitucionalmente.

III – Voto

A luz do exposto, em razão de sua maior acuidade técnica, bem como por apresentar fórmula mais equilibrada para o tratamento da matéria, voto pela aprovação da PEC nº 60, de 2005, com a emenda nº 1 apresentada, de autoria do Senador Aloizio Mercadante. Sou, ainda, pela rejeição da PEC nº 22, de 2001, assim como pela retirada da emenda de minha autoria a ela apresentada.

Sala da Comissão, – Senador **Demóstenes Torres**, Relator.

RELATÓRIO

Relator: Senador **Demóstenes Torres**

I – Relatório

Vem a esta Comissão, para exame, nos termos dos arts. 258 a 260 do Regimento Interno do Senado Federal, as Propostas de Emenda à Constituição (PEC) nº 22, de 2001, e nº 60, de 2005, cujos primeiros signatários são, respectivamente, o Senador Romeu Tuma e o Senador Renan Calheiros.

Ambas têm em comum a pretensão de destinar percentual fixo do orçamento anual da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, resultante de impostos, a segurança pública.

A PEC nº 22, de 2001, o faz em bases permanentes, acrescentando ao art. 144 da Constituição o § 10, determinando a União o dever de aplicar, anualmente, não menos de dez por cento do orçamento a segurança pública, e aos Estados e ao Distrito Federal o de aplicar, no mínimo, vinte por cento. A arrecadação de impostos transferida aos Estados e ao Distrito Federal com esse intuito não será considerada como receita do Governo a transferir.

O inciso II do § 10, proposto ao mesmo art. 144, refere-se à obrigatoriedade de estabelecimento do plano nacional de segurança pública em sede legal, com duração plurianual.

Na justificação, argúi-se que a proposição se sustenta na necessidade de prover recursos suficientes aos órgãos competentes de segurança pública para que façam face aos crescentes desafios nessa área. Salienta-se que a criação de mecanismos alternativos para a arrecadação de receitas para a rubrica da segurança tem encontrado obstáculos judiciais, citando a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (ADIn MC nº 1.942 – DF – Rel. Min. Moreira Alves, 5-5-99) contra a criação da Taxa de Segurança no Estado do Pará e a favor da sustentação dessa atividade típica do estado por meio de recursos provenientes de impostos.

Em 11-4-2006 foi aprovado o Requerimento nº 1.417, de 2005, e a referida proposição passou a tramitar em conjunto com a PEC nº 60, de 2005.

A PEC nº 60, de 2005, optou por alterar a Constituição Federal nos arts. 34, 35, 144, 160 e 167 e inserir, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o prazo de cinco anos de vigência da aplicação de percentuais mínimos do orçamento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios as iniciativas atinentes a segurança pública.

Outrossim, estabelece a PEC nº 60, de 2005, percentuais de aplicação em segurança pública: quinze por cento da arrecadação dos impostos da União previstos no art. 153, deduzidos os valores transferidos aos Estados, Municípios e ao Distrito Federal; sete por cento por parte dos Estados do montante da arrecadação advinda dos impostos dos arts. 155, 157 e 159, deduzidos os valores transferidos para os Municípios; cinco por cento por parte do Distrito Federal do montante da arrecadação dos impostos referentes aos arts. 155, 156, 157 e 158; e um por cento, por parte dos Municípios, do volume arrecadado dos impostos previstos nos arts. 156, 158 e 159. Nesse particular, difere da PEC nº 22, de 2001, por afetar percentuais mais modestos dos orçamentos estaduais e do Distrito Federal e por acrescentar previsão de contribuição dos Municípios para esse esforço conjunto de melhoria dos patamares de investimento em segurança pública.

Na averiguação da efetiva aplicação dos percentuais mínimos, serão considerados pertinentes os gastos com ações de segurança pública e, de forma especial, aquelas voltadas à prevenção da criminalidade e da violência. No caso dos Municípios, serão privilegiadas as destinadas à cooperação com a União e o Estado no desenvolvimento de ações de segurança pública; a organização e ao apoio das ações comunitárias voltadas à prevenção da criminalidade; e a ampliação e modernização do sistema penitenciário.

A PEC nº 60, de 2005, inclui hipótese de intervenção da União nos Estados e no Distrito Federal, e dos Estados nos Municípios, quando da não-aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos. Determina, ainda, que os recursos destinados as ações ou aos órgãos de segurança pública não serão objeto de quaisquer formas de limitação de empenho ou desvinculação. A entrega dos recursos, por parte da União e dos Estados, fica condicionada ao pagamento de seus créditos, inclusive de suas autarquias, e ao cumprimento do disposto no art. 198, § 2º, incisos II e III, da Constituição, que versa sobre a aplicação do mínimo anual pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e

serviços públicos de saúde. A entrega desses recursos também ficará condicionada a observância dos dispositivos do futuro art. 95 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que versa precisamente sobre a destinação dos percentuais orçamentários mínimos, por parte dos entes da Federação, a investimentos em segurança.

Finalmente, a PEC nº 60, de 2005, excetua da vedação de vinculação da receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, a destinação de recursos para as ações ou serviços públicos de segurança.

Na justificação, destaca-se que, não obstante o Governo Federal tenha se comprometido, a partir de 2001, a criar o Fundo Nacional de Segurança Pública, a provisão de recursos federais a ele destinados tem caído desde 2002. De igual forma, os aportes ao Fundo Penitenciário Nacional, desde 2001, se considerada a efetiva execução do orçamento, decaíram de forma preocupante. Na seqüência, afirma-se que, em 2001, foram liquidados mais de R\$265 milhões do Fundo; que, de 2002 a 2004, foi executada a média anual de R\$130 milhões, culminando, em 2005, até a data de redação da proposta, com a execução de pouco mais de R\$26 milhões. Assim, conclui, seria fundamental o aporte de mais recursos a essa estratégica seara das ações de Estado, em bases cogentes, uma vez que os desafios a segurança pública são cada vez maiores e mais complexos.

A PEC nº 22, de 2001, recebeu uma emenda, de minha autoria, em 18-11-2004, que propõe a inclusão dos Municípios a também aplicarem percentuais mínimos em segurança pública.

A PEC nº 60, de 2005, também recebeu uma emenda, de autoria do Senador Aloizio Mercadante, que retira da base de cálculo dos percentuais mínimos a serem aplicados em segurança pública as transferências da vinculação constitucional de recursos à educação e, para a União, as transferências de impostos federais a Estados e Municípios.

II – Análise

É comum falar que os problemas do Brasil vão “da tanga à toga”, em alusão à grandiosidade, à diversidade e à gravidade dos desafios que o País enfrenta. Difícil e inglória é a tarefa de alguns administradores na escolha das prioridades que devem ser eleitas e enfrentadas em sua gestão, em face, entre outras coisas, das urgências regionais e dos constrangimentos que surgem como dados sistêmicos, como o forte comprometimento orçamentário com o pagamento de pessoal.

O reconhecimento da prerrogativa de cada governador e prefeito na escolha da sua própria agenda

de governo não significa desprezar as evidências altissonantes da existência de problemas estruturais de abrangência nacional, que exigem abordagem conjunta, concertada, vigorosa e continuada por parte de todos os entes da Federação, dentre os quais se destaca a grave questão da segurança pública.

Não será preciso evocar à lembrança os exemplos de alguns países em desenvolvimento nos quais o recrudescimento da violência levou à falência do Estado e ao conflito armado, civil e não-internacional, de que é exemplo a vizinha Colômbia, país no qual, de acordo com o Comitê Internacional da Cruz Vermelha, ocorrem as mais graves violações ao Direito Internacional Humanitário na América Latina. Para conter a evolução das situações de tensão interna para guerra civil ou conflito armado não-internacional, e preciso tirar a força das facções criminosas por meio de políticas públicas não apenas eficazes e interdisciplinares, mas, sobretudo, exequíveis em termos orçamentários.

É sabido que o déficit de investimentos efetivos em políticas de segurança pública (da construção de presídios, passando pela promoção de concursos públicos, culminando no fortalecimento das carreiras das Polícias Civil e Militar, para citar alguns exemplos) é de tal dimensão que, para reverter o quadro de vulnerabilidade institucional que fomenta, demanda imediata ação multilateral para a implementação de tarefas de curto, médio e longo prazo.

A determinação de percentuais mínimos a serem destinados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios ao segmento é absolutamente oportuna, sendo a limitação temporal de cinco anos, prevista na PEC nº 60, de 2005, conveniente à avaliação desses entes quanto ao eventual comprometimento da mobilidade orçamentária. Ademais, essa transitoriedade conferida tempo à sociedade para avaliar a adequação da medida ao desafio social da segurança e a imperatividade da renovação dessa imposição constitucional.

Quanto aos percentuais orçamentários contingenciados, a PEC nº 60, de 2007, por trazê-los mais modestos e, ainda, em razão de impor compromisso também aos Municípios nesse esforço conjunto de melhoramento dos patamares de investimento em segurança pública, parece-me mais equilibrada. Como a PEC nº 60 supre a questão municipal, ausente na PEC nº 22, a emenda que apresentei a esta proposição já passa a ser adequadamente atendida por aquela.

Observei na PEC nº 60 alguns problemas redacionais e de mérito que pretendo corrigir. Para tanto, apresento as emendas devidas.

Na primeira emenda, procuro dar clareza ao texto a fim de prever que, para efeito de apuração dos percentuais mínimos de aplicação em segurança pública, sejam considerados os gastos em ações desenvolvidas, exclusivamente, pelos órgãos previstos no art. 144 da Constituição Federal.

Vejo como necessária a supressão dos dois incisos II, do parágrafo 1º, do art. 95, de que trata o art. 6º da PEC nº 60/2005. Nota-se no referido parágrafo dois incisos com o mesmo número (II), ambos desnecessários. O primeiro inciso II por ser totalmente alheio ao assunto tratado – não existe o § 8º no artigo citado. O segundo inciso II é também desnecessário por ser a prevenção da criminalidade e da violência missão precípua dos órgãos descritos no inciso I.

Ainda sobre o tema orçamentário, cumpre ressaltar que a emenda proposta pelo ilustre Senador Aloizio Mercadante é justa e realista, porquanto aperfeiçoa a PEC nº 60, de 2005, ao descontar da base de cálculo outras transferências tributárias já previstas constitucionalmente. Acolho a emenda rejeitando, todavia, a nova redação que pretende ela dar ao inciso I do § 1º do art. 95 do ADCT, de que trata o art. 6º da PEC nº 60/2005. É que entendo deficientes tanto a redação original da PEC quanto a da emenda apresentada.

III – Voto

À luz do exposto, em razão de sua maior acuidade técnica, bem como por apresentar fórmula mais equilibrada para o tratamento da matéria, voto pela aprovação da PEC nº 60, de 2005, com as emendas que a seguir apresento, e pela aprovação parcial da emenda nº 1, de autoria do Senador Aloizio Mercadante. Sou, ainda, pela rejeição da PEC nº 22, de 2001, assim como pela retirada da emenda de minha autoria a ela apresentada.

EMENDA Nº

Dê-se ao inciso I, do § 1º, do art. 95, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de que trata o art. 6º da PEC nº 60, de 2005, a seguinte redação:

“Art. 95.

§ 1º.....

I – as desenvolvidas pelos órgãos relacionados no **caput** do art. 144, da Constituição;
..... (NR)

EMENDA Nº

Suprimam-se os dois incisos igualmente numerados como II, do § 1º, do art. 95, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de que trata art. 6º da PEC nº 60, de 2005, renumerando-se os demais.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 95, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de que trata o art. 6º da PEC nº 60, de 2005, a seguinte redação:

“Art. 95.

I – União, pelo menos dez por cento do montante da arrecadação dos impostos previstos no art. 153, da Constituição, deduzidos os valores transferidos aos Estados, Municípios e ao Distrito Federal por força do disposto nos arts. 153, § 5º, I e II; 157, II; 158, II e 159, da Constituição;

II – Estados, pelo menos sete por cento do montante da arrecadação dos impostos previstos no art. 155, da Constituição, e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, da Constituição, deduzidas as parcelas transferidas para os municípios;

III – Distrito Federal, pelo menos cinco por cento do montante da arrecadação dos impostos referidos nos arts. 155 e 156, da Constituição, acrescido dos recursos de que tratam os arts. 157 e 158, da Constituição, sem prejuízo dos recursos transferidos pela União por força do disposto no art. 21, inciso XIV, da Constituição.

IV – Municípios, pelo menos um por cento do montante da arrecadação dos impostos previstos no art. 156, da Constituição, e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, da Constituição.

§ 1º.....

I –

II – no caso dos municípios, as destinadas:

a) a cooperação com a União e o Estado no desenvolvimento de ações de segurança pública;

b) a motivar, organizar e apoiar ações comunitárias voltadas à prevenção da criminalidade e da violência e à autodefesa;

.....” (NR).

Sala da Comissão, – **Demóstenes Torres**, Relator.

RELATÓRIO

Relator: Senador **Antonio Carlos Junior**

I – Relatório

Nos termos do Regimento Interno, vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania a anexa Proposta de Emenda a Constituição nº 22, de

2001, tendo como primeiro subscritor o eminente Senador Romeu Tuma, que dispõe sobre a vinculação da receita de impostos para a organização e manutenção dos órgãos de segurança pública.

A proposta, em síntese, prevê que a União aplicará, anualmente, nunca menos de 10%, e os Estados e o Distrito Federal aplicarão 20%, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na organização e manutenção dos órgãos de segurança pública, com o propósito de assegurar a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas, do patrimônio e a remuneração condigna das respectivas corporações.

II – Análise

Não resta a menor dúvida de que a iniciativa do nobre representante de São Paulo só merece aplausos, haja vista a notória deficiência do setor, amplamente divulgada e denunciada por todos os órgãos de comunicação. Lamentavelmente, não há um só dia em que as páginas de nossos principais jornais não estampem notícias sobre a criminalidade. Há mesmo noticiário especializado da televisão divulgando os mais diversos tipos de ação criminosa, indo desde simples furtos, passando por assaltos violentos, inclusive a organismos policiais e a unidades das Forças Armadas, até a prática de seqüestros, como o recente caso do empresário Silvio Santos. Tudo isso, sem falar nos chamados crimes de colarinho branco ou nos cognominados como lavagem de dinheiro, perpetrados com extrema sofisticação e engenhosidade.

E como todos sabemos, o fato notório independente de provas.

De modo que a iniciativa é meritória e, ao nosso juízo, deve ser aprovada pelo Congresso Nacional.

Mas, com a devida vênia, há na proposição alguns pequenos senões que precisam ser corrigidos. E que a Constituição Federal constitui um sistema de normas em perfeita harmonia. Seu texto é um todo integrado e uma emenda deve sempre obedecer a esse aspecto sistêmico fundamental.

Para que se compreenda o que se quer dizer com tal observação, basta examinar, por exemplo, o texto da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, que trata da vinculação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, que leva em consideração as destinações de recursos anteriormente previstos na norma constitucional.

III – Voto

Em assim sendo, o parecer é pela aprovação da Proposta de Emenda a Constituição nº 22, de 2001, na forma do seguinte:

PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO Nº 22 (SUBSTITUTIVO), DE 2001

Dispõe sobre a aplicação da receita resultante de impostos, para a organização e manutenção dos órgãos de segurança pública.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A alínea e, do inciso VII do art. 34 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34.

VII –

e) aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos estaduais, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, nas ações e serviços de saúde e na organização e manutenção dos órgãos de segurança pública.” (NR)

Art. 2º O inciso III do art. 35 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35.

III – não tiver sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino, nas ações e serviços de saúde e na organização e manutenção dos órgãos de segurança pública.” (NR)

Art. 3º O inciso IV do art. 167 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 167.

IV – a vinculação da receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para a organização e manutenção dos órgãos de segurança pública, para as ações e serviços públicos de saúde e para a manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado, respectivamente, pelos arts. 144, § 10, 198, § 2º, e 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação da receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo.” (NR)

Art. 4º Fica acrescido ao art. 144 da Constituição Federal o seguinte § 10:

“Art. 144.
.....

§ 10. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dez por cento, e os Estados e o Distrito Federal vinte por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na organização e manutenção dos órgãos de segurança pública, previstos no **caput** deste artigo, com o objetivo de assegurar, como dever do Estado, a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas, do patrimônio e a remuneração condigna dos policiais, obedecidas as seguintes diretrizes:

I – a parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados e ao Distrito Federal não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste parágrafo, receita do Governo que a transferir.

II – a lei estabelecerá o plano nacional de segurança pública, de duração plurianual, visando à articulação e organização em regime de colaboração dos sistemas de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal.” (NR)

Art. 5º Esta Emenda Constitucional entra em vigor em 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua promulgação.

Sala da Comissão, – Senador **Antonio Carlos Junior**, Relator.

RELATÓRIO

Relator: Senador **Magno Malta**

I – Relatório

Nos termos do Regimento Interno, vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania a anexa Proposta de Emenda a Constituição nº 22, de 2001, tendo como primeiro subscritor o eminente Senador Romeu Tuma, que dispõe sobre a vinculação da receita de impostos para a organização e manutenção dos órgãos de segurança pública.

A proposta, em síntese, prevê que a União aplicará, anualmente, nunca menos de 10%, e os Estados e o Distrito Federal 20%, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na organização e manutenção dos órgãos de segurança pública, com o propósito de assegurar a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas, do patrimônio e a remuneração condigna das respectivas corporações.

II – Análise

Não resta a menor dúvida de que a iniciativa do nobre representante de São Paulo só merece aplausos, haja vista a notória deficiência do setor, amplamente divulgada e denunciada por todos os órgãos de comunicação. Lamentavelmente, não há um só dia em que as páginas de nossos principais jornais não estampem notícias sobre a criminalidade. Há mesmo noticiário especializado da televisão divulgando os mais diversos tipos de ação criminosa, indo desde simples furtos, passando por assaltos violentos, inclusive a organismos policiais e a unidades das Forças Armadas, até a prática de seqüestros, como o caso do empresário Sílvio Santos e, mais recentemente, e a de crimes violentos e inqualificáveis como o do assassinato de Antonio José Machado Dias, Juiz-Corregedor da região de Presidente Prudente e de Alexandre Martins de Castro Filho, Juiz da Vara de Execuções Penais do Espírito Santo. Tudo isso sem falar nos chamados crimes de colarinho branco ou nos cognominados como lavagem de dinheiro, perpetrados com extrema sofisticação e engenhosidade.

E como todos sabemos, o fato notório independente de provas.

De modo que a iniciativa é meritória e, ao nosso juízo, deve ser aprovada pelo Congresso Nacional.

Mas, com a devida **vênia**, há na proposição alguns pequenos senões que precisam ser corrigidos. É que a Constituição Federal constitui um sistema de normas em perfeita harmonia. Seu texto é um todo integrado, por isso que uma emenda deve sempre obedecer a esse aspecto sistêmico fundamental.

Para que se compreenda o que se quer dizer com tal observação, basta examinar, por exemplo, o texto da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, que trata da vinculação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, que leva em consideração as destinações de recursos anteriormente previstos na norma constitucional.

III – Voto

Em assim sendo, o parecer é pela aprovação da Proposta de Emenda a Constituição nº 22, de 2001, na forma do seguinte:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 22 (SUBSTITUTIVO), DE 2001

Dispõe sobre a aplicação da receita resultante de impostos, para a organização e manutenção dos órgãos de segurança pública.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A alínea **e**, do inciso VII do art. 34 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34.
VII –

e) aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos estaduais, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, nas ações e serviços de saúde e na organização e manutenção dos órgãos de segurança pública. (NR)

Art. 2º O inciso III do art. 35 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35.
.....

III – não tiver sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino, nas ações e serviços de saúde e na organização e manutenção dos órgãos de segurança pública.

..... (NR)

Art. 3º Fica acrescido ao art. 144 da Constituição Federal o seguinte § 10:

Art. 144.

§ 10. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dez por cento, e os Estados e o Distrito Federal vinte por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na organização e manutenção dos órgãos de segurança pública, previstos no **caput** deste artigo, com o objetivo de assegurar, como dever do Estado, a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas, do patrimônio e a remuneração condigna dos policiais, obedecendo as seguintes diretrizes:

I – a parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados e ao Distrito Federal não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste parágrafo, receita do governo que a transferir.

II – a lei estabelecerá o plano nacional de segurança pública, de duração plurianual, visando a articulação e organização em regime de colaboração dos sistemas de seguran-

ça pública da União, dos Estados e do Distrito Federal. (NR)

Art. 4º O inciso IV do art. 167 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 167.

IV – a vinculação da receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para a organização e manutenção dos órgãos de segurança pública, para as ações e serviços públicos de saúde e para a manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado, respectivamente, pelos arts. 144, § 10, 198, § 2º, e 212, e a prestação de garantias as operações de crédito por antecipação da receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo.

..... (NR)

Art. 5º Esta Emenda Constitucional entra em vigor em 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua promulgação.

Sala da Comissão, – Senador **Magno Malta**, Relator.

PARECER Nº 477, DE 2007

(Da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional)

Sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 2007 (nº 2.098/2005, na Câmara dos Deputados, que aprova o texto do Acordo sobre Regularização Migratória entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Suriname, celebrado em Paramaribo, em 21 de dezembro de 2004.

Relator: Senador **Mozarildo Cavalcanti**

Relator *ad hoc* Senador: **Augusto Botelho**

I – Relatório

Esta Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional examina o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 6, de 2007.

Em atenção ao disposto no inciso I do art. 49 da Constituição, que estabelece a atribuição exclusiva do Congresso Nacional para aprovar os atos internacionais, o Poder Executivo enviou as Casas legislativas a Mensagem nº 605, de 19 de setembro de 2005, solicitando a apreciação do texto do acordo sobre regularização migratória celebrado entre o Brasil e a República do Suriname.

Na Câmara dos Deputados, a Mensagem foi aprovada em 14 de dezembro de 2006, na forma do projeto de decreto legislativo formulado por sua Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, após a apreciação também da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

O Acordo se faz acompanhar de Exposição de Motivos do Ministro das Relações Exteriores, da qual cabe destacar o seguinte:

2. O Acordo em apreço reflete os melhores aspectos do relacionamento bilateral amigável entre Brasil e Suriname, tendo em conta a intenção de resolver de modo conveniente os desdobramentos de fenômenos migratórios que tem envolvido populações de ambos os países reciprocamente entre ambos os territórios.

3. Nesse entendimento, o presente Acordo abre a possibilidade para que os nacionais brasileiros e surinameses que tenham ingressado no território do outro país e nesse território tenham permanecido, ainda que em condições irregulares, requeiram registro e obtenham autorização de estada, em condições temporárias ou permanentes, nos termos da legislação interna de cada país.

II – Análise

O Acordo ora apreciado visa a promover a legalização de cidadãos brasileiros e surinameses que se encontram em situação de permanência irregular nos países signatários. Trata-se de medida de grande conveniência bilateral, pois a legalização beneficiará, social e economicamente, um grande contingente de pessoas, hoje fadadas à marginalização e a criminalidade.

Dar transparência e forma jurídica a presença irregular de estrangeiros é a maneira mais salutar de promover, nas regiões fronteiriças, a melhoria das condições de vida de toda a população. A palavra de ordem é, hoje, entre Estados soberanos, a cooperação. Brasil e Suriname terão muito a ganhar com a liberalidade concedida reciprocamente em Acordo que permite, sabiamente, denúncia, caso uma das partes a entenda necessário.

Versado em dez artigos, o Acordo se apresenta de forma suficientemente articulada, apta a enfrentar o problema a que se propõe, qual seja, o de solver a clandestinidade de milhares de pessoas que vivem nas regiões de fronteira entre os dois países, com a legalização e o devido registro jurídico de estrangeiros que vivem fora de seus territórios nacionais.

III – Voto

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 2007, nos termos da redação oriunda da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 24 de maio de 2007. – **Heráclito Fortes**, Presidente – **Eduardo Azeredo** – **Jarbas Vasconcelos** – **Paulo Duque** – **Augusto Botelho**, Relator *ad hoc* – **César Borges** – **Pedro Simon** – **Eduardo Suplicy** – **Flexa Ribeiro** – **Mão Santa** – **Romeu Tuma** – **Rosalba Ciarlini** – **Wilson Matos**.

**DOCUMENTO ANEXADO PELA SE-
CRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TER-
MOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO,
DO REGIMENTO INTERNO DO SENADO
FEDERAL.**

RELATÓRIO

Relator: Senador **Papaléo Paes**

I – Relatório

Esta Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional examina o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 415, de 2006.

Em atenção ao disposto no inciso I do art. 49 da Constituição, que estabelece a atribuição exclusiva do Congresso Nacional para aprovar os atos internacionais, o Poder Executivo enviou as Casas legislativas a Mensagem nº 605, de 19 de setembro de 2004, solicitando a apreciação do texto do acordo sobre regularização migratória celebrado entre o Brasil e a República do Suriname.

Na Câmara dos Deputados, a Mensagem foi aprovada em 14 de dezembro de 2006, na forma do projeto de decreto legislativo formulado por sua Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, após a apreciação da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

O Acordo se faz acompanhar de Exposição de Motivos do Ministro das Relações Exteriores, da qual cabe destacar o seguinte:

2. O Acordo em apreço reflete os melhores aspectos do relacionamento bilateral amigável entre Brasil e Suriname, tendo em conta a intenção de resolver de modo conveniente os desdobramentos de fenômenos migratórios que tem envolvido populações de ambos os países reciprocamente entre ambos os territórios.

3. Nesse entendimento, o presente Acordo abre a possibilidade para que os nacionais brasileiros e surinameses que tenham ingressado no território do outro país e nesse território tenham permanecido, ainda que em condições irregulares, requeiram registro e obtenham autorização de estada, em condições tem-

porárias ou permanentes, nos termos da legislação interna de cada país.

II – Análise

O Acordo ora apreciado visa a promover a legalização de cidadãos brasileiros e surinameses que se encontram em situação de permanência irregular nos países signatários. Trata-se de medida de grande conveniência bilateral, pois a legalização beneficiará, social e economicamente, um grande contingente de pessoas, hoje fadadas a marginalização e a criminalidade.

Dar transparência e forma jurídica a presença irregular de estrangeiros é a maneira mais salutar de promover, nas regiões fronteiriças, a melhoria das condições de vida de toda a população. A palavra de ordem é, hoje, entre Estados soberanos, a cooperação. Brasil e Suriname terão muito a ganhar com a liberalidade concedida reciprocamente em Acordo que permite, sabiamente, denúncia, caso uma das partes a entenda necessária.

Versado em dez artigos, o Acordo se apresenta de forma suficientemente articulada, apta a enfrentar o problema a que se propõe, qual seja, o de solver a clandestinidade de milhares de pessoas que vivem nas regiões de fronteira entre os dois países, com a legalização e o devido registro jurídico de estrangeiros que vivem fora de seus territórios nacionais.

III – Voto

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 2007, nos termos da redação oriunda da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, – Senador **Papaléo Paes**, Relator.

PARECER Nº 478, DE 2007

(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 20, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador José Roberto Arruda, que altera o art. 228 da Constituição Federal, reduzindo para dezesseis anos de idade para imputabilidade penal (tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda a Constituição nºs 18, de 1999; 3, de 2001; 26, de 2002; 90, de 2003 e 9, de 2004).

Relator: Senador **Demóstenes Torres**

I – Relatório

Vem a esta Comissão para exame as Propostas de Emenda a Constituição (PEC) nºs 18 e 20, de 1999; 3, de 2001; 26, de 2002; 90, de 2003; e 9, de 2004,

que alteram o art. 228 da Constituição Federal para reduzir a maioria penal.

A PEC nº 18, de 1999, prevê que nos casos de crimes contra a vida ou o patrimônio cometidos com violência ou grave ameaça a pessoa, são imputáveis os infratores com dezesseis anos ou mais de idade.

A PEC nº 20, de 1999, toma imputáveis, para quaisquer infrações penais, os infratores com dezesseis anos ou mais de idade, com a condição de que, se menor de dezoito anos, seja constatado seu amadurecimento intelectual e emocional.

A PEC nº 3, de 2001, também toma imputáveis, para quaisquer infrações penais, os infratores com dezesseis anos ou mais de idade, com a condição de que, se menor de dezoito anos, seja constatado seu amadurecimento intelectual e emocional e o agente seja reincidente.

A PEC nº 26, de 2002, estabelece que os maiores de dezesseis e os menores de dezoito anos de idade são imputáveis, em caso de crime hediondo ou qualquer crime contra a vida, se ficar constatado, por laudo técnico elaborado por junta nomeada pelo juiz competente, a capacidade do agente de entender o caráter ilícito de seu ato.

A PEC nº 90, de 2003, toma imputáveis os maiores de treze anos em caso de prática de crime hediondo.

Por fim, a PEC nº 9, de 2004, prevê a imputabilidade para qualquer menor de dezoito anos, desde que tenha praticado crime hediondo ou de lesão corporal grave e seja constatado que possui idade psicológica igual ou superior a dezoito anos, com capacidade para entender o ato ilícito cometido e determinar-se de acordo com esse entendimento.

As seis PEC referidas passaram a tramitar em conjunto em razão da aprovação do Requerimento nº 743, de 2004, fundamentado no art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

O Senador Amir Lando, em parecer as PECs nºs 18 e 20, de 1999, e 3, de 2001, que tramitam em conjunto por força dos Requerimentos nºs 284, de 1999, e 125, de 2001, concluiu pela rejeição das PECs nºs 18, de 1999, e 3, de 2001, e pela aprovação da PEC nº 20, de 1999.

A matéria foi retirada de pauta a requerimento do próprio Senador Amir Lando para reexame dos relatórios. Em virtude de seu afastamento para exercer o cargo de Ministro de Estado da Previdência Social em 23 de janeiro de 2004, as referidas PECs foram a mim redistribuídas.

Após lido o novo Relatório, foram apresentadas quatro emendas.

A emenda nº 1, de autoria do Senador Tasso Jereissati, propõe que lei infraconstitucional poderá,

excepcionalmente, desconsiderar a imputabilidade penal aos dezoito anos, e definirá as condições e circunstâncias para tanto.

A emenda nº 2, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares, propõe que a maioria penal aos dezesseis anos seja confirmada ou não pela sociedade por meio de referendo. A emenda foi retirada em 28 de fevereiro de 2007.

A emenda nº 3, de autoria do Senador Almeida Lima, propõe a redução da imputabilidade até os doze anos de idade, a ser aferida pelo juiz no caso concreto e após a realização de exame criminológico.

A Emenda nº 4, de autoria do Senador Magno Malta pretende criar um parágrafo único ao art. 228 prevendo que “os menores de dezoito anos que cometerem crimes hediondos são penalmente imputáveis”.

II – Análise

Esta Comissão, nos termos do art. 356 do Regimento Interno do Senado Federal, é competente para apreciar a matéria.

As PECs não ofendem cláusulas pétreas (art. 60, § 4º) e observam a exigência constitucional quanto a iniciativa (art. 60, I). Não se identificam óbices relativos à constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade.

Quanto ao mérito, alguns apontamentos mostram-se necessários. O Código Penal brasileiro, que data de 1940, adotou um critério puramente biológico e naturalístico ao estabelecer que “os menores de dezoito anos são (penalmente irresponsáveis)” (art. 23), o que foi mantido na reforma do Código de 1984, que alterou a redação para “os menores de dezoito anos são penalmente inimputáveis” (art. 27), critério que foi recepcionado pelo legislador constituinte de 1988, ao redigir o art. 228 da Constituição Federal, objeto das PECs em comento.

Com efeito, a idade acima dos dezoito anos é condição necessária e **sine qua non** para a imputabilidade penal. O que significa dizer que um menor de dezoito anos não é dotado, por força de lei, de capacidade de culpabilidade, ou seja, não pode responder por seus atos, e contra isso não se admite prova em contrário, tratando-se, portanto, de presunção absoluta, **juris et de jure**. Observa-se que estamos diante de uma ficção jurídica, uma construção abstrata e apriorística da lei, sem ligação necessária com a realidade concreta, e que desconsidera se o agente era ou não capaz de entender o caráter ilícito do fato e de determinar-se de acordo com tal entendimento – que são os dois requisitos biopsicológicos adotados pela nossa lei e doutrina penais para as outras hipóteses de definição da inimputabilidade, como deficiência mental, embriaguez completa e dependência química.

A PEC nº 18, de 1999, prevê maioria penal aos dezesseis anos apenas nos casos de crimes contra a vida ou contra o patrimônio cometidos com violência ou grave ameaça a pessoa. Tal estratégia legislativa desconsidera os dois elementos supracitados que devem ser considerados para a imputabilidade penal: o entendimento da ilicitude do fato e a autodeterminação de acordo com tal entendimento. Não faz sentido presumir essa dupla capacidade, que é do agente, olhando-se para a natureza do crime.

A PEC nº 26, de 2002, incorre no mesmo erro. Desta vez, escolhendo os crimes hediondos e os crimes contra a vida. Além disso, esquece de incluir, em sua parte final, que o laudo técnico examine também a capacidade de autodeterminação do agente, e não apenas de entendimento.

As PECs nº 90, de 2003, e nº 9, de 2004, também vinculam a presunção biopsicológica do discernimento a natureza do crime: na primeira, crime hediondo; na segunda, crime hediondo e de lesão corporal grave.

As outras duas PECs trazem melhor redação. PEC nº 20, de 1999, estabelece a irnputabilidade aos dezesseis anos, para quaisquer infrações penais, com a condição de que seja constatado o amadurecimento intelectual e emocional. A PEC nº 3, de 2001, segue o mesmo exemplo, apenas acrescentando novo requisito: que o agente seja reincidente. Não se percebe a utilidade prática dessa adição, pois condiciona a produção de efeitos jurídicos penais da constatação técnica do discernimento a um dado objetivo, a repetição delituosa. Ora, não há qualquer relação necessária entre ambos, e punir o reincidente e livrar o primário, tendo ambos discernimento necessário para entender e autodeterminar-se, seria uma ofensa ao princípio da igualdade, que ensina que todos devem ser formalmente iguais perante a lei.

As justificações das PECs sob exame trazem, de uma forma geral, o argumento de que o desenvolvimento mental dos jovens dos dias de hoje é muito superior aos de seis décadas atrás, principalmente em virtude da revolução tecnológica nos meios de informação, e sublinham o aumento exponencial da criminalidade.

É oportuno mencionar que Tobias Barreto, o maior penalista do Império brasileiro, em sua obra “Menores e Loucos em Direito Criminal”, escrita em 1884, e reeditada em 2003 pelo Senado Federal, já clamava por um direito penal que estabelecesse uma relação direta entre a maioria penal e o discernimento do agente. Tobias Barreto já elogiava, nessa época, o Código Penal francês, que trazia a maioria penal aos dezesseis anos.

Passados praticamente cem anos até a Constituição Federal de 1988, hoje vige no Brasil uma maioria penal de 18 anos. Ou seja, decidiu-se ignorar o

desenvolvimento cultural e intelectual do povo de um século. Na verdade, ignorou-se o progresso social de quase um século e meio, já que o Código Criminal do Império previa maioridade penal aos quatorze anos (art. 10, § 1º), maioridade esta que foi mantida pelo Código Penal da República, de 1890 (art. 27, § 2º).

O legislador constituinte de 1988 decidiu simplesmente suspender a História, e um dos resultados é o aumento da criminalidade em meio aos jovens e o uso crescente de menores por parte de quadrilhas organizadas, que apenas procuram formar um escudo protetor contra o Poder Judiciário, beneficiando-se da lei.

No Rio de Janeiro e em São Paulo, estima-se que mais de 1% da população trabalha para o tráfico de drogas, o qual ocupa, majoritariamente, mão-de-obra jovem ou adolescente. Nos últimos cinco anos, o dinamismo do comércio ilegal de drogas e o rejuvenescimento dos seus quadros tem impressionado a polícia. É um fator que se sorna ao fenômeno do rejuvenescimento das vítimas de homicídios, observado nas últimas duas décadas, e com tendência preocupante nos últimos anos. Na década de 1980, a maior incidência de vítimas concentrava-se na faixa entre 22 e 29 anos. Nos anos 90, entre 18 e 24 anos.

Esses números demonstram claramente que os jovens são o grupo populacional que mais se envolve com o crime nos dias de hoje, e o Direito Penal Constitucional não pode permanecer inerte e suspenso diante dessa realidade.

Urge, portanto, atualizar a maioridade penal no Brasil.

Todas as PECs aqui analisadas inspiram um sistema de imputabilidade no seguinte sentido: a previsão abstrata de uma idade que represente a maioridade penal e a possibilidade de, no caso concreto, tornar o agente inimputável caso constatado que ainda não possui o necessário discernimento.

A emenda nº 1 traz solução intermediária inteligente: a de deixar que lei infraconstitucional estabeleça condições para excepcionalizar a maioridade penal aos dezoito anos. Todavia, julgo que a matéria deve ser conformada pelo próprio texto constitucional, para se evitar alterações posteriores mais fáceis e tomar a maioridade penal instrumento banalizado de política criminal.

Em consulta ao ilustre Senador Tasso Jereissati, foi possível construir entendimento no sentido de que a maioridade entre os 16 e 18 anos de idade somente deve ser reconhecida após a realização de exame por equipe multidisciplinar para averiguação da plena capacidade biopsicológica do agente. Incorporo, portanto, tal providência através de emenda.

A emenda nº 3 propõe que a maioridade seja decidida no caso concreto, pelo Poder Judiciário. Essa medida,

apesar de meritória, acarretaria uma maior lentidão aos processos criminais, pois está criando um novo incidente processual. Acredito que agravar o problema da morosidade do Judiciário não seria o melhor caminho.

A emenda nº 4, também meritória já está contemplada, de forma mais ampla, na emenda que apresento.

Entendo que a melhor saída, diante das propostas analisadas, e do grave quadro de insegurança hoje vivido, e para não incorrer nos vícios anteriormente citados, é a redução da maioridade penal para os dezesseis anos, prevendo-se, contudo, aplicação de pena com rigor penitenciário apenas aos maiores de dezesseis anos que cometerem crimes evitados de hediondez.

O legislador constituinte de 1987/1988 fez constar em nossa Lei Maior, no inciso XLIII do art. 5º, no Capítulo dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, que a lei “considerará inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos”. Esse dispositivo constitucional indica um norte valorativo para o tratamento da questão, e nele busquei a solução que ora apresento.

III – Voto

Diante do exposto, voto pela rejeição das Propostas de Emenda a Constituição nºs 18, de 1999; 3, de 2001; 26, de 2002; 90, de 2003; 9, de 2004, assim como das emendas nºs 1, 3 e 4, e pela aprovação da PEC nº 20, de 1999, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 – CCJ

Dê-se ao art. 228 da Constituição Federal, de que trata a art. 1º da Proposta de Emenda a Constituição nº 20, de 1999, a seguinte redação:

Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de dezesseis anos, sujeitos as normas da legislação especial.

Parágrafo único. Os menores de dezoito e maiores de dezesseis anos:

I – somente serão penalmente imputáveis quando, ao tempo da ação ou omissão, tinham plena capacidade de entender o caráter ilícito do fato e de determinar-se de acordo com esse entendimento, atestada por laudo técnico, elaborado por junta nomeada pelo juiz;

II – cumprirão pena em local distinto dos presos maiores de dezoito anos;

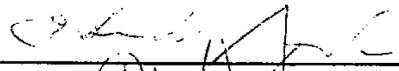
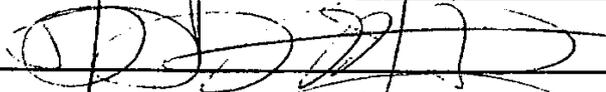
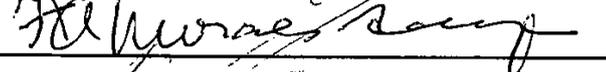
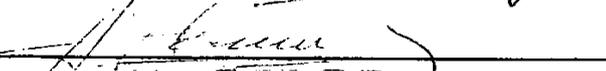
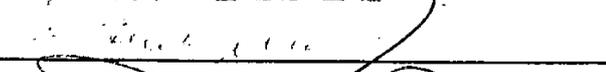
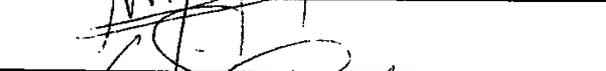
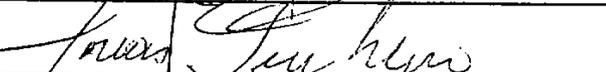
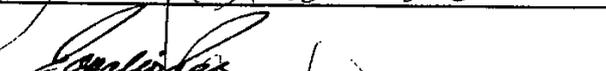
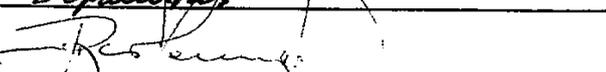
III – terão a pena substituída por uma das medidas socioeducativas, previstas em lei, desde que não estejam incurso em nenhum dos crimes referidos no inciso XLIII, do art. 5º, desta Constituição.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PEC Nº 20 DE 1944
(Tramitar como a PEC n.º 18, de 1944; 3, de 2001; 26, de 2002; 40, de 2003, e 9, de 2004).
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 26/04/2007, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <i>Antônio Carlos Valadares</i>	
RELATOR: <i>Demóstenes Torres</i>	Senador Demóstenes Torres
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	
SERYS SLHESARENKO	1. PAULO PAIM
SIBÁ MACHADO <i>Sibá Machado NFO</i>	2. IDELI SALVATTI
EDUARDO SUPLYC <i>Eduardo Suplyc NFO</i>	3. PATRÍCIA SABOYA GOMES <i>Patrícia Saboya</i>
ALOIZIO MERCADANTE <i>Aloizio Mercadante</i>	4. INÁCIO ARRUDA
EPITÁCIO CAFETEIRA <i>Epitácio Cafeteira</i>	5. JOÃO RIBEIRO
MOZARILDO CAVALCANTI	6. MAGNO MALTA
ANTONIO CARLOS VALADARES <i>Antônio Carlos Valadares</i>	
PSOL	
	7. JOSÉ NERY
PMDB	
PEDRO SIMON	1. ROSEANA SARNEY
VALDIR RAUPP <i>Valdir Raupp NFO</i>	2. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA <i>Wellington Salgado de Oliveira</i>
ROMERO JUCÁ	3. LEOMAR QUINTANILHA
JARBAS VASCONCELOS <i>Jarbas Vasconcelos NFO</i>	4. PAULO DUQUE
VALTER PEREIRA <i>Valter Pereira NFO</i>	5. JOSÉ MARANHÃO
GILVAM BORGES <i>Gilvam Borges NFO</i>	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	
ADELMIR SANTANA	1. ELISEU RESENDE <i>Eliseu Resende</i>
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PRESIDENTE)	2. JAYME CAMPOS
DEMÓSTENES TORRES (RELATOR)	3. JOSÉ AGRIPINO <i>José Agripino</i>
EDISON LOBÃO <i>Edison Lobão</i>	4. KÁTIA ABREU
ROMEU TUMA	5. MARIA DO CARMO ALVES <i>Maria do Carmo Alves</i>
ARTHUR VIRGÍLIO <i>Arthur Virgílio</i>	6. FLEXA RIBEIRO <i>Flexa Ribeiro</i>
EDUARDO AZEREDO	7. JOÃO TENÓRIO
LÚCIA VÂNIA <i>Lucia Vânia</i>	8. MARCONI PERILLO
TASSO JEREISSATI <i>Tasso Jereissati</i>	9. MÁRIO COUTO
PDT	
JEFFERSON PÉRES	10. OSMAR DIAS

ASSINAM O PARECER
À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 20, DE 1999
NA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2007, COMPLEMENTANDO
AS ASSINATURAS DOS MEMBROS DA COMISSÃO, NOS TERMOS
DO ART. 356, PARÁGRAFO ÚNICO, DO R.I.S.F.,
OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS):

- 1 -  Sen. Eduardo Azeredo
- 2 -  (continua) Sen. Fátima Cláudia
- 3 -  Sen. Magno Malta
- 4 -  Sen. Augusto Botelho
- 5 -  Sen. Garibaldi Alves
- 6 -  Miti Azeite
- 7 -  ADELAIZ SANTANA
- 8 -  Sen. Romeu Tuma
- 9 -  Sen. Wilson Matos
- 10 -  Sen. Heráclito Fortes
- 11 -  Sen. Garibaldi Alves
(em duplicata)
- 12 -  Ezequiel Gomes
- 13 -  Sen. João Tenório
- 14 -  Sen. Jonas Pinheiro
- 15 -  Sen. Papaléo Paes
- 16 -  Raimundo Colares
- 17 -  Sen. Roselma Bianchini
- 18 -  Sen. Armeida Lima

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: Nº 100, DE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR
SIBÁ MACHADO	/	/			1 - PAULO PAIM			
EDUARDO SUPLICY	/	/			2 - IDELI SALVATTI			
ALOIZIO MERCADANTE	/	/			3 - PATRÍCIA SABOYA GOMES			
EPITÁCIO CAFETEIRA	/	/			4 - INÁCIO ARRUDA			
MOZARILDO CAVALCANTI	/	/			5 - JOÃO RIBEIRO			
ANTONIO CARLOS VALADARES	/	/			6 - MAGNO MALTA			
					SUPLENTE - PSOL	SIM	NÃO	AUTOR ABSTENÇÃO
					7 - JOSÉ NERY			
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR ABSTENÇÃO
PEDRO SIMON	/	/			1 - ROSEANA SARNEY			
VALDIR RAUPP	/	/			2 - WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA			
ROMERO JUCA	/	/			3 - LEOMAR QUINTANILHA			
JARBAS VASCONCELOS	/	/			4 - PAULO DUQUE			
VALTER PEREIRA	/	/			5 - JOSÉ MARANHÃO			
GILVAM BORGES	/	/			6 - NEUTO DE CONTO			
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA	/	/			1 - ELISEU RESENDE	X		
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	/	/			2 - JAYME CAMPOS			
DEMÓSTENES TORRES	/	/			3 - JOSÉ AGRIPINO			
EDISON LOBÃO	/	/			4 - KÁTIA ABREU			
ROMEU TUMA	/	/			5 - MARIA DO CARMO ALVES			
ARTHUR VIRGÍLIO	/	/			6 - FLEXA RIBEIRO			
EDUARDO AZEREDO	/	/			7 - JOÃO TENÓRIO			
LÚCIA VÂNIA	/	/			8 - MARCONI PERILLO			
TASSO JEREISSATI	/	/			9 - MÁRIO COUTO			
TITULAR - PDT	X				SUPLENTE - PDT			
JEFFERSON PÉRES	X				1 - OSMAR DIAS			

TOTAL: SIM: NÃO: ABSTENÇÃO: AUTOR: PRESIDENTE

SALA DAS REUNIÕES, EM 26 / 04 / 2007

Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RISF)
U:\CCJ\2007\Reuniao\Votacao nominal.doc (atualizado em 08/03/2007)

VOTO EM SEPARADO -)

*Do Senador ALOIZIO MERCADANTE,
na Comissão de Constituição, Justiça e
Cidadania,*

I - RELATÓRIO

Adoto para a discussão o relatório elaborado pelo Senador DEMÓSTENES TORRES, sem deixar de aditar, contudo, que em 18 de novembro de 1999, realizou-se, nesta Comissão, audiência pública para instrução da matéria, ocasião em que puderam manifestar suas opiniões o Ministro Francisco Toledo, do Superior Tribunal de Justiça; o Professor Licínio Leal Barbosa, Professor da Universidade Federal de Goiás; o Professor Diaulas Ribeiro, da Universidade Católica de Brasília; o Desembargador Menna Barreto, do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro; o Sr. Sérgio Murilo, Presidente Nacional da Juventude Latino-Americana pela Democracia; a Sr^a Valéria Velasco, jornalista; o Comandante José Alberto Cunha Couto, Secretário de Acompanhamento de Estudos Institucionais do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; e a Dra. Olga Câmara, do Ministério da Justiça.

Da mesma forma, importa assinalar que a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa também realizou audiência pública, na última quinta-feira, dia 22 de fevereiro, tendo participado dos debates o Dr. Nicolau Dino de Castro e Costa Neto, Procurador da República, a Sra. Carmen Oliveira, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, o Dr. Jomar Alves Moreno, Conselheiro da OAB, Seccional do Distrito Federal e o Secretário-Executivo da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB, Carlos Moura.

II - ANÁLISE

Ouso dissentir, inicialmente, do ilustre relator, quando afirma que as propostas de emenda à Constituição, ora sob exame, não ofendem as cláusulas pétreas inscritas no art. 60, § 4º da Constituição Federal.

O art. 60, § 4º, inciso IV do Texto Constitucional veda a apreciação de deliberação de proposta de emenda tendente a abolir “os direitos e garantias individuais”. Não há como se admitir que qualquer iniciativa de redução da idade mínima da imputabilidade penal, questão de extração constitucional, esteja a passar ao largo dos chamados limites materiais de reforma da Constituição. É que a Lei Maior estabeleceu, de forma imutável, petrificada, o critério puramente biológico de presunção absoluta de inimputabilidade para os menores de 18 anos, nele não interferindo o maior ou menor grau de discernimento. “Ainda que o jovem com idade inferior a 18 anos seja casado ou emancipado ou mesmo que se trate de um superdotado com excepcional

inteligência, a presunção legal persiste pelo seu caráter absoluto, que não admite prova em contrário. Assim, ainda que o menor pratique um fato típico e lícito, *jamais* poderá ser responsabilizado na esfera penal, pois lhe falta a imputabilidade, que é pressuposto da culpabilidade. Apenas ficará sujeito às providências previstas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente” (DELMANTO, Celso *et al.*—6ª edição. Rio de Janeiro: Renovar, 2002, p. 55).

Vale ressaltar que o Supremo Tribunal Federal, a quem compete, precipuamente, a “guarda da Constituição”, nos termos do art. 102 de nosso Estatuto Político, tem entendido, desde o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 939, em 18 de março de 1994 (Relator: Ministro Sidney Sanches), que as garantias individuais protegidas pelo manto da imutabilidade do art. 60, § 4º, inciso IV, da Lei Básica, não se limitam às elencadas no art. 5º da Carta Magna, podendo, em verdade, ser encontradas em diversos dispositivos do documento, em toda a sua extensão. Esse entendimento foi confirmado, recentemente, no julgamento da Ação Direta de

Inconstitucionalidade nº 3.345, levado a efeito em 25 de agosto de 2005 (Relator: Ministro Celso de Mello). É a hipótese vertente.

É bom frisar que o § 4º do referido art. 60 dispõe que “**não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir**”, seguindo-se aí as cláusulas pétreas. Ou seja, os senadores, compromissados a cumprir a Constituição, em conformidade com o § 2º do art. 4º do Regimento Interno, só podem decidir sobre esta matéria em termos compatíveis com as cláusulas pétreas, o que parece não ser o caso, quer sejam consideradas as proposições originais, ou as emendas do insigne relator e as dos nobres Senadores TASSO JEREISSATI e ANTONIO CARLOS VALADARES.

No que pertine à emenda do Senador DEMÓSTENES TORRES, ali está a se advogar a introdução de um critério objetivo de redução da imputabilidade penal: se o agente que incorre na prática de ato anti-jurídico, tipificado como prática de tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, terrorismo e os definidos como crimes hediondos, é menor de dezoito e maior de dezesseis anos, reconhecer-se-ia, de plano, a sua imputabilidade, isto é, a capacidade de entender que o fato é ilícito e de agir de acordo com esse entendimento. Ora, sem prejuízo da constatação de que tal regra iria de encontro ao critério biológico agasalhado pela redoma da imutabilidade constitucional, a adoção dessa fórmula viria a afrontar aos princípios de tratamento isonômico perante a lei e de observância do devido processo legal substantivo. Seria irrazoável reconhecer a imputabilidade do menor, nas hipóteses do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal e não reconhecê-la, em outras hipóteses de prática de atos tipificados como crimes, em que a violência é elemento constitutivo do delito, conforme proposto, por exemplo, na PEC nº 18, de 1999, rejeitada pelo relator.

Já a emenda do Senador TASSO JEREISSATI, mais consentânea, em seus aspectos gerais, com a redação original da PEC nº 20, de 1999, e parcialmente com as PECs nº 3, de 2001, 26, de 2002 e 9, de 2004, busca autorizar o legislador ordinário a, excepcionalmente, desconsiderar o limite à imputabilidade penal, definindo especificamente as condições, circunstâncias e normas de aplicação da exceção.

Melhor sorte não socorre o ilustre representante do Estado do Ceará que, por sua proposição, também desafia a presunção absoluta de imputabilidade, regida pelo juridicamente inafastável critério biológico. O que quer o seu autor é tornar relativa, ainda que não diretamente no texto

Constitucional, o que a Constituição dispôs como absoluta: a inimputabilidade do menor de dezoito anos. Não se trata propriamente de uma novidade. No Projeto de Código Penal, de 1969, já se dava guarida a essa tese, copiada da legislação iugoslava. Em que pese o referido projeto nunca ter entrado em vigor, como norma legal, tal entendimento acabou sendo assimilado no Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001, de 1969), que, em seu art. 50, hoje revogado por incompatibilidade vertical com o Texto Constitucional de 1988, diz: *“o menor de dezoito anos é inimputável, salvo se, já tendo completado dezesseis anos, revela suficiente desenvolvimento psíquico para entender o caráter ilícito do fato e determinar-se de acordo com este entendimento. Neste caso, a pena aplicável é diminuída de um terço até a metade.”*

No que diz respeito à emenda oferecida pelo ilustre Senador ANTONIO CARLOS VALADARES, cabe destacar que ela admite, prefacialmente, a adoção da regra prevista na PEC nº 20, de 1999, sujeitando, todavia, a sua eficácia à aprovação, pelo eleitorado, em referendo, da redução da maioria penal. Essa proposição reaviva debate que já ocorreu, na Câmara dos Deputados, em torno da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1988, que previa a realização de plebiscito para que se introduzisse no ordenamento jurídico pátrio a pena de morte. No cerne da discussão, a questão de saber se, por consulta direta ao eleitorado, pode-se desconstituir restrição insculpida no rol das cláusulas pétreas. Infelizmente, naquela oportunidade, o Supremo Tribunal Federal não chegou a pronunciar-se sobre o Mandado de Segurança nº 21.311, impetrado, em 1991, pelos Deputados Federais José Genoíno, José Serra e Sigmaringa Seixas, que tinha por escopo sustar a tramitação da proposição, em face dos impedimentos do art. 60, § 4º, da Constituição. O relator da matéria no STF, Ministro Néri da Silveira, determinou, em 1999 o arquivamento do feito, por perda do objeto, vez que a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, finalmente, 1997, em sede de revisão, com base em parecer do Deputado Ademar de Barros Filho, decretou a inadmissibilidade da proposição.

Estou entre aqueles que entendem que nem mesmo a consulta popular tem a condução de desbloquear os interditos do art. 60, § 4º da Constituição Federal. Convém aqui recordar os ensinamentos de Hans Kelsen, em seu clássico *“Essência e Desenvolvimento da Jurisdição Estatal”*: *“a essência da democracia não já reside da onipotência da maioria, mas no constante compromisso entre os grupos que a maioria e a minoria representam no parlamento”* (*Wesen und Entwicklung der Staatsgerichtbarkeit*. In:

Veröffentlichen der Vereinigung der deutschen Staatsrechtslehrer, Caderno 5. Berlin e Leipzig: VVDSSStRL, p. 53). Igualmente relevante é o alerta de Hannah Arendt, em *A Condição Humana*, sobre o desenvolvimento, por grandes números de indivíduos, “agrupados numa multidão, de uma inclinação quase irresistível na direção do despotismo, seja o despotismo pessoal ou do governo da maioria” (Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1987, p. 53).

Aprofundando ainda mais no tema, no famoso ensaio intitulado *Reflexões sobre a Violência*, diria ainda Arendt que “um governo legal, de maioria irrestrita – isto é, uma democracia sem Constituição – pode revelar-se, sem recurso à violência, extremamente vigoroso na supressão dos direitos das minorias e extremamente eficiente no combate às rebeliões. O poder indiviso e incontestável consegue gerar um ‘consenso’ que não se revela menos coercitivo do que a supressão pela violência” (**The New York Review of Books: A Primeira Antologia**. São Paulo: Paz e Terra, 1997, p. 115).

Aqui se coloca, uma vez mais, o tormentoso problema dos limites do princípio da maioria política circunstancial, tão bem estudado por Vital Moreira, que contrapõe às maiorias de ocasião o princípio da constitucionalidade, por ser “ele mesmo expressão do *princípio da maioria*, ou seja, da maioria fundante e constituinte da comunidade política” (MOREIRA, Vital. *Princípio da Maioria e Princípio da Constitucionalidade: Legitimidade e Limites da Justiça Constitucional*. In: **Legitimidade e Legitimação da Justiça Constitucional**. Coimbra: Coimbra Editoria, 1995, p. 192).

Nesse tipo de matéria, numa ambiência em que a emoção pesa mais que a razão, toda a cautela é pouca, mormente quando se pensa em ter no resultado de uma consulta direta a última palavra. A civilização ocidental-cristã conhece muito bem os efeitos da liberação de Barrabás, por consulta popular; ou da ratificação, de forma esmagadora, por referendo, da legislação anti-semita, aprovada pelo regime nazista.

No que concerne ao argumento de comparação entre as legislações, temos que lembrar que durante a reunião da Comissão de Justiça do dia 14 de fevereiro, quando se iniciou o presente debate, foram apresentadas informações contraditórias quanto à comparação das legislações penais e de infância em diversos países no mundo.

A pesquisa apresentada pelo Senador Demóstenes Torres indica que a maioridade penal, no universo de 44 países selecionados, é de 18 anos em apenas 3 deles, dentre os quais o Brasil. O documento de única página inserido à pauta desta comissão, entretanto, não faz qualquer referência à fonte utilizada, nem mesmo explica os métodos utilizados para atingir tais conclusões.

Para subsidiar minha avaliação do assunto, utilizei conhecida pesquisa do departamento competente para análise do tema nas Nações Unidas. Trata-se do Centro Internacional de Prevenção ao Crime, do Escritório de Prevenção ao Crime e Controle de Drogas. A pesquisa conhecida como “*Crime Trends*”, então na sua 7ª versão, abrange o período entre 1998 e 2000 e tem como

universo amostral 35 países, dos quais apenas 3 não estabelecem a idade de 18 anos como limite da definição de adulto para fins penais.

Recentemente, no dia 26 de fevereiro, o Jornal do Senado publicou matéria, com base em pesquisa do UNICEF, denominada “Mapa Mundi da Maioridade Penal”, segundo a qual apenas Brasil, Peru e Chile teriam a maioria penal definida em 18 anos.

Porém, deve-se compreender que a gritante diferença entre as conclusões se explica em razão dos critérios utilizados nas análises. Segundo o relatório do UNICEF, “*The Progress of Nations*”¹, a idade determinada para a responsabilidade criminal é uma das variáveis do sistema de justiça de cada país. Os Estados podem ter sistemas separados de justiça para crianças e adolescentes e para adultos, como o caso do Brasil, ou apenas um único sistema de justiça que preveja tratamentos e ritos diferenciados para jovens e para adultos. Portanto, o que deve ser considerado para fins comparativos é a idade a partir da qual o tratamento é uniforme entre qualquer infrator da lei.

Há casos em que os Estados definem a punibilidade de seus cidadãos a contar dos 12, 14 ou 16 anos, mas em quase todos eles o tratamento entre os infratores menores de 18 anos é diferenciado em relação aos maiores de 18 anos. Nesses casos nos parece razoável considerar que, de fato, a maioria penal, tal como a consideramos no Brasil, é aos 18 anos. Caso seja outra a nossa interpretação, poderíamos dizer que no Brasil existe a possibilidade de punição dos cidadãos a partir dos 12 anos, idade limite para aplicação das medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Ademais, a Convenção sobre os Direitos da Criança, ratificada pelo Brasil e, portanto, nos termos do § 3º do art. 5º da Constituição Federal, com força de norma constitucional, determina em seu artigo 40, parágrafo 3º, “a” que os Estados estabeleçam uma idade mínima abaixo da qual se presume que as crianças não têm capacidade para infringir a lei penal. Nesse sentido, o Comitê sobre os Direitos da Criança da ONU já deliberou indicativo sugerindo que a idade penal mínima a ser adotada pelos Estados seja 18 anos².

Ainda, a pesquisa “*The Evolving Capacities of the Child*”³, coordenada por Gerison Landsdown, do próprio UNICEF, conclui ser apropriada e coerente aos demais princípios estabelecidos na Convenção a definição da maioria penal aos 18 anos⁴.

¹ “Age of criminal responsibility is just one variable influencing how juveniles are treated by justice systems. Other variables include whether there is a separate juvenile law based on child rights; whether a young person is subject to punitive sanctions or only to socio-educational measures; and whether the country has separate court systems and jails for young people. A juvenile justice system provides legal protections and an objective standard for treatment. In its absence, young people may be handled by the adult criminal justice system or be held in ‘protective’ custody, where they have no legal protections and may face arbitrary or harsh treatment.” Disponível em: <http://www.unicef.org/pon97/p56a.htm>

² Committee on the Rights of the Child. Observations of the Committee on the Rights of the Child, Nigeria, CRC/C/15/Add. 61, United Nations, Geneva, 30 October 1996.

³ Disponível em: <http://www.unicef-icdc.org/publications/pdf/evolving-eng.pdf>

⁴ LANDSDOWN, Garison. “*The Evolving Capacities of the Child*”. UNICEF, 2005, Giuntina, Florence, Italy, Innocenti Research Centre.

É importante lembrar que inimizabilidade não significa impunidade. O próprio ECA, ao tratar das medidas sócio-educativas, prevê que o jovem pode ficar até **nove anos** dentro do sistema de medidas sócio-educativas, progredindo do regime de internação para a semi-liberdade e em seguida para a liberdade assistida. Portanto, não se deve considerar apenas o limite de três anos para a internação, como tempo máximo de permanência do jovem sob tutela do Estado. Em que pese o fato de que o tempo máximo de internação pode ser discutido, deve-se levar em conta que o efetivo cumprimento das penas previstas no código penal para diversos crimes graves não ultrapassa o período de internação. O homicídio, por exemplo, tem pena entre 6 e 20 anos, em caso de pena mínima, após a progressão de regime, o assassino pode ser libertado em menos de três anos, assim como, os delinqüentes que cometem o crime de estupro e exploração sexual de crianças e adolescentes.

Sabemos que as unidades sob a responsabilidade dos estados e municípios têm muita dificuldade em separar os jovens de acordo com a idade, de acordo com a gravidade das infrações cometidas ou mesmo promover atividades vinculadas aos princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente. Pesquisa recente do IPEA revelou que 71% das unidades de internação não atendem às mínimas condições definidas pelo ECA. Muitas unidades de internação se tornaram verdadeiros presídios juvenis. Quem conhece de perto as unidades sabe que as práticas de estupro, sevícia, maus tratos, espaçamento são recorrentes. Muitas vezes o próprio agente público é o responsável pela agressão.

Desta maneira, parece-nos que a melhor solução para o problema da delinqüência juvenil, ou da violência infanto-juvenil, não está em alterar o texto constitucional, mas sim na aplicação do que já prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Nesse sentido também foram as manifestações da sociedade civil. Entidades e órgãos como a OAB, a CNBB, o CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o UNICEF - Fundo das Nações Unidas para a Infância, a ABMP - Associação Brasileira de Magistrados e Promotores em Defesa da Criança e do Adolescente, dentre muitas outras que atuam na área da proteção da criança e do adolescente, foram unânimes em afirmar que as mudanças que se fazem necessárias vão na direção da ampliação e implantação concreta dos princípios do ECA.

O CONANDA, principal órgão do sistema de garantia dos direitos da infância e da juventude em nota divulgada à imprensa condena a redução da maioria penal:

“(...) é errônea a idéia de que o problema da violência juvenil em nosso país é mais grave uma vez que a participação de adolescentes na criminalidade é de 10% do total de infratores (pesquisa do ILANUD). No Brasil, o que destaca é a grande proporção de adolescentes assassinados, bem como o número elevado de jovens que crescem em contextos violentos.”

O UNICEF também publicou nota sobre o assunto onde afirma:

"A urgência é garantir o direito a crescer sem violência e reverter a alarmante média de 16 assassinatos de crianças e adolescentes por dia no Brasil, que chama atenção em todo o mundo (...). Custa muito caro para toda a sociedade brasileira não implementar o Estatuto da Criança e do Adolescente"

Em manifesto de repúdio ao rebaixamento da maioria penal a Sociedade Brasileira de Defesa da Criança e do Adolescente apresenta argumentos no mesmo sentido:

"Estamos todos mobilizados e queremos construir um país de paz (...) Uma sociedade que tem seus direitos básicos negados tende a se tornar indiferente aos direitos dos outros. Não ao rebaixamento da idade penal e sim a implementação de políticas públicas voltadas para a criança, adolescente e suas famílias."

A OAB em conjunto com outras entidades como a CNBB, AJUFE (Associação dos Juizes Federais), ANAMATRA (Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho), ANPT (Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho), ABRAT (Associação Brasileira dos Advogados Trabalhistas) e a AJUTRA (Associação Luso-brasileira de Juizes do Trabalho) criou o Fórum para a Superação da Violência e Promoção da Cultura da Paz. A providência foi acompanhada de vários alertas para que nós, parlamentares, não tomemos decisões precipitadas sobre o assunto. Nas palavras de Dom Odílio Scherer, Secretário-Geral da CNBB:

"Uma sociedade que não é respeitada, não respeita o Estado. A questão fundamental para a superação da violência e convivência na paz está pontuada não na repressão prevista em lei, mas muito ligada à construção de valores. E ela se faz pela educação, na promoção da dignidade da pessoa e isso não acontece pela lei penal"

É importante destacar que todas as entidades, sem exceção, foram solidárias à família e reconheceram a barbaridade do crime contra João Hélio, no entanto, também apontaram que a redução da maioria penal não resolve o problema.

Exemplo paradigmático dessa posição é a opinião expressa pelo advogado Ari Friedenbach, pai da garota Liana Friedenbach, brutalmente assassinada na região metropolitana de São Paulo por um rapaz conhecido como Champinha. Quando perguntado sobre a mudança de sua posição antes favorável à redução da maioria penal Ari foi enfático:

"(Mudei de opinião depois de) muita reflexão, muito estudo, ouvindo pessoas muito abalizadas. A conclusão a que cheguei foi a seguinte: e o crime do garoto de 12 anos que matou a avó a facadas no Rio? O que você faz com esse caso, reduzindo a maioria para 16 anos? Que resultado vai ser alcançado com esse tipo de medida. Nenhum."

O ECA completará 17 anos em 2007. É ainda uma legislação adolescente que não foi completamente implementada. A aprovação da redução da maioria penal ou a sua desconsideração, como está sendo proposta, significará a morte do ECA uma vez que estaremos substituindo o conceito de medida sócio-educativa pela idéia pura e simples de punição retributiva. Além disso, estaremos assumindo uma responsabilidade terrível ao encaminhar jovens para os atuais presídios brasileiros, comandados pelo crime organizado.

Artigo recente do respeitado jornalista Elio Gaspari, publicado no jornal Folha de São Paulo, no último domingo aborda o tema com precisão:

"(...) mas não falta conhecer como se sofre nas cadeias brasileiras, comandadas por quadrilhas de bandidos. Cada pessoa disposta a desejar que um delinqüente seja submetido aos sofrimentos estipulados pela "Lei da Massa", ou "do Cão" pode escolher uma pena cumulativa, com base na vida real. A escolha é livre.

"E eles batiam no senhor? (...) E esculacharam? Estupraram o senhor?" "Fizeram tudo. Me esculacharam, tiraram minha roupa todinha. Fizeram besteira comigo. (...) Tem um mês que estão me esculachando, e tudo." (Diálogo extraído do trabalho "Oficina do Diabo", do sociólogo Edmundo Campos Coelho.)

Admita-se que o estupro sistemático de presos faça parte do mundo das penitenciárias. Há também a chantagem contra irmãs, mulheres e mães que vão visitar os cárceres. Em alguns casos, cobra-se dinheiro ou serviços para a quadrilha. Em outros, sexo.

Preso sem dinheiro é obrigado a trabalhar para os outros e a assumir a responsabilidade por crimes alheios. Vira "robô". Em alguns casos, mata por encomenda. Há casos de "robôs" com mais de dez homicídios dentro da prisão.

Nas penitenciárias controladas pelos comandos, vigoram os códigos das quadrilhas, movidos a dinheiro. Mesmo que os assassinos de João Hélio fossem retalhados vivos, a torcida haveria de se decepcionar. Qualquer que fosse a paga demorada e sofrida, ela nada teria a ver com a indignação dos homens de bem. Seria apenas um gesto destinado a intimidar bandidos que tumultuam os negócios das quadrilhas e do tráfico. Seria uma iniciativa destinada a fortalecer a bandidagem, enfraquecendo a lei(...)"

Tal atitude em um país em que morrem violentamente cerca de 16 jovens por dia, na maioria pobres e negros, revela um afastamento do caminho que acredito que devemos prosseguir. Se há uma dívida do parlamento com a sociedade brasileira em relação à questão da violência, não podemos esquecer da dívida que todos temos em relação a nossos jovens. A questão do jovem infrator não é o problema central da segurança pública do país. Dados da Secretaria de Segurança Pública de São Paulo indicam que somente 1% dos homicídios conta com o envolvimento exclusivo de adolescentes.

Evidentemente, impõe-se ao legislador encontrar a fórmula que dê conta da dissuasão dos comportamentos ilícitos dos menores, tendo em vista o

imperativo de inviolabilidade do direito à vida, à segurança e à propriedade para todos, nos termos do *caput* do art. 5º da Constituição Federal, sem violação da tutela constitucional que se assegura à juventude.

É essa também a opinião de Leoberto Brancher, Juiz de Direito da 3ª Vara da Infância e da Juventude - Vara de Execuções Penais Juvenis de Porto Alegre. Como coordenador do Núcleo de Estudos e Pesquisas em Justiça Restaurativa da Escola Superior da Magistratura do Rio Grande do Sul a sua experiência no tratamento da questão o fez chegar à conclusão de que:

“Para enfrentarmos o debate atual, ou seja, tirarmos a cabeça da avestruz de dentro do buraco negro que argumenta em torno da perfeição e da imutabilidade jurídica do ECA – é forçoso aceitar que as sanções penais juvenis atendem não apenas e exclusivamente a fins pedagógicos, ou terapêuticos ou assistenciais, mas também visam à garantia da ordem pública”

Sabemos que há lacunas na legislação e temos o desafio de dar um tratamento adequado a esses problemas, inclusive debatendo uma agenda de mudanças propostas pelo Juiz Leoberto:

- I - a possibilidade de ampliação do tempo da medida de internação;
- II – admissão da fixação do prazo máximo da medida na sentença;
- III – autorização da redução do prazo máximo fixado na sentença pelo Juiz da Execução;
- IV – redefinição dos prazos, procedimentos e critérios de avaliação;
- V – atendimento diferenciado aos maiores de 18 anos em regime de internação.

A sociedade civil já discute uma lei da execução das medidas sócio-educativas e a criação do SINASE – Sistema Nacional de Medidas Sócio-Educativas. Devemos aprofundar esse debate em nome da garantia das condições de vida de nossa juventude. Todos sabemos que o rebaixamento da idade penal não é a solução apropriada.

Há também outros desafios. Seria um grave erro político transformar a questão da maioria na grande vilã da segurança no país. Outros temas como o financiamento da segurança pública, a integração das polícias civil e militar, o aperfeiçoamento da legislação penal infra-constitucional, uma rediscussão do papel de cada ente federado na questão da segurança pública, a revisão do sistema prisional (uma vez que esse se tornou uma universidade do crime), as políticas sociais destinadas ao jovem e as melhorias na educação brasileira são temas que não podem faltar.

O Senado Federal deve assumir a sua responsabilidade, mas não deve desconsiderar que a segurança é um problema muito complexo que também tem outros responsáveis. Temos que cobrar o poder executivo, temos que cobrar ações dos governos estaduais, temos que dialogar com juizes, promotores e entidades da sociedade civil, enfim, não podemos colocar sobre os ombros dos jovens tamanha responsabilidade.

III – VOTO

Por todo o exposto, apresento voto em separado pela rejeição da Proposta de Emenda à Constituição nº 20, de 1999, bem como das demais que tramitam conjuntamente, acima epigrafadas. Somos também pela rejeição das emendas 01 e 02 apresentadas na reunião de 14 de fevereiro na Comissão de Constituição e Justiça. Proponho, entretanto, a abertura de um processo de discussão, em prazo breve, para que o Senado apresente à sociedade brasileira uma proposta ampla, que contemple as responsabilidades do governo federal, dos governos estaduais, do parlamento, do ministério público, do judiciário, enfim, uma alternativa global e profunda sobre a questão da segurança pública, em todos os seus aspectos, inclusive a questão do financiamento, e do tratamento do jovem infrator no Brasil.

Sala das Reuniões, 28 de fevereiro de 2007.


Senador ALOIZIO MERCADANTE

VOTO EM SEPARADO

(Da Senadora Patrícia Saboya perante a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

1 – Relatório

Estão sob o exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em tramitação conjunta, as Propostas de Emenda à Constituição (PEC) nºs 18 e 20, de 1999; 3, de 2001; 26, de 2002; 90, de 2003; e 9, de 2004, que alteram o art. 228 da Constituição Federal, para reduzir a maioria penal.

- A PEC nº 18, de 1999, estabelece a imputabilidade penal a partir dos 16 anos de idade nos casos de crimes contra a vida ou a patrimônio cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa.

- A PEC nº 20, de 1999, também fixa a imputabilidade aos 16 anos, relativa a qualquer

delito, uma vez constatado o amadurecimento intelectual e emocional do agente.

- A PEC nº 3, de 2001, acresce ao conteúdo da proposta anterior a condição de que a agente seja reincidente.

- A PEC nº 26, de 2002, estabelece a imputabilidade aos 16 anos no caso de crime hediondo ou de qualquer crime contra a vida, se ficar constatada a capacidade do agente de entender a caráter ilícito de seu ato.

- A PEC nº 90, de 2003, torna imputáveis os maiores de 13 anos no caso da prática de crime hediondo.

- A PEC nº 9, de 2004, determina ser imputável o autor de crime hediondo ou de lesão corporal grave, se constatado que possui idade psicológica igual ou superior a 18 anos, com capacidade para entender o ato ilícito co-

metido e determinar-se de acordo com esse entendimento.

Entre as justificativas para essas propostas, destacam-se a necessidade de combater a impunidade e o aumento da delinquência juvenil (mediante repressão rigorosa dos crimes mais violentos) e a necessidade de adequação da lei ao estágio atual de discernimento dos adolescentes, que apresentam amadurecimento intelectual e emocional precoce em razão das informações que recebem.

Foram apresentadas três emendas a essas propostas. A Emenda nº 1, de autoria do Senador Tasso Jereissati, autoriza lei ordinária a estabelecer os casos em que o menor de dezoito anos de idade poderá ser criminalmente responsabilizado. A Emenda nº 2, do Senador Antônio Carlos Valadares, propõe que a maioria penal aos dezesseis anos seja confirmada ou não pela sociedade por meio de referendo. Foi, no entanto, retirada pelo autor. A Emenda nº 3, de autoria dos Senadores Almeida Lima e Romeu Tuma, admite a maioria penal a partir dos 12 anos de acordo com o caso concreto.

Inicialmente, a relatoria foi entregue ao Senador Amir Lando, que teve aprovado requerimento de audiência pública para instrução da matéria, jamais realizada no âmbito desta Comissão, e que se afastou do Senado para exercer o cargo de Ministro de Estado. Em seguida, passou-se a relatoria para as mãos do Senador Demóstenes Torres, cujo voto conclui pela rejeição das PEC nºs 18, de 1999; 3, de 2001; 26, de 2002; 90, de 2003; e 9, de 2004, e pela aprovação da PEC nº 20, de 1999, com emenda. O texto por ele proposto, então, reduz a maioria penal para os dezesseis anos e determina a aplicação de medidas socioeducativas aos maiores de dezesseis e menores de dezoito anos, desde que não incurso em crimes hediondos ou figuras equiparadas constitucionalmente, e constatada sua capacidade de entendimento.

Por discordar do voto apresentado pelo eminente Relator, apresentamos, neste momento, voto em separado, conforme autoriza a art. 132, § 6º, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

2 – Análise

2.1 Da inconstitucionalidade

De acordo com a art. 356 do RISF, cabe a esta Comissão emitir parecer sobre qualquer proposta de emenda à Constituição.

Antes de entrarmos na apreciação da admissibilidade e do mérito das proposições em comento, devemos ressaltar que a fixação da imputabilidade penal aos 18 anos de idade é uma medida de política

criminal profundamente incorporada à tradição jurídica e cultural brasileira. Basta lembrar que esse limite foi mantido nos três momentos privilegiados de discussão do tema: quando da reforma da Parte Geral do Código Penal em 1984, da elaboração da Constituição Cidadã de 1988 e da Revisão Constitucional no biênio 1993/1994.

Naquele primeiro instante, a matéria foi rejeitada porque se entendeu que ela extrapolava a questão do discernimento do agente para configurar-se em estratégia de política criminal do Estado, que já vislumbrava a necessidade de punir os adolescentes infratores de forma diferenciada, a fim de evitar que se expusessem a contaminação do sistema carcerário.

No momento seguinte, essa estratégia de política criminal foi expressamente consagrada em nossa Lei Maior, no capítulo que dedica – de modo inédito na história jurídica deste País – à família, à criança, ao adolescente e ao idoso. Além de constitucionalizar a imputabilidade penal aos menores de 18 anos, convertendo-a em garantia fundamental para toda criança e todo adolescente, a Carta Política de 1988 incorporou a princípio da proteção integral a que eles fazem jus, na condição peculiar de pessoas em desenvolvimento. Incorporou, ainda, a garantia da observância dos princípios de brevidade e excepcionalidade, quando da aplicação de qualquer medida privativa de liberdade ao adolescente infrator, bem como a garantia de sujeição deste às disposições da legislação especial.

No terceiro momento, a da Revisão Constitucional, a proposta de redução da maioria penal foi rejeitada porque se reconheceu a impossibilidade de alteração das garantias retromencionadas, tidas como direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, não obstante a localização topográfica dos dispositivos pertinentes.

Esse entendimento, aliás, é desposado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) nas decisões sobre o princípio da anterioridade da lei tributária e da lei eleitoral, nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 939-7/DF e 368-5/DF. Para o STF, os direitos e as garantias individuais não estão restritos ao art. 5º, mas se espalham por toda a constituição, por força mesmo do disposto no § 2º do seu art. 5º, que trata da inclusão dos direitos decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais ratificados pelo Brasil.

Não se pode ignorar, ainda, que a sujeição dos adolescentes infratores a legislação especial decorre do princípio da dignidade da pessoa humana. Esse princípio – que serve de fundamento à República Federativa do Brasil, nos termos do art. 3º, inciso III, da Constituição – impõe “absoluta prioridade” e “proteção

especial” para crianças e adolescentes, pessoas que merecem atenção diferenciada do Estado por estarem em plena formação física, psicossocial, moral, educacional e profissional (art. 227 da Constituição). Proteção e atenção que devem ser ainda maiores no caso do adolescente em conflito com a lei.

A manutenção do limite da maioridade penal também está garantida pelo princípio da intervenção mínima do Estado em matéria penal, considerada vinculante não só para a interpretação e aplicação do Direito, mas também para a produção das normas legais, de acordo com a STF. Em outras palavras, o recurso ao Direito Penal só se justifica na medida em que outras formas de controle social não sejam eficazes.

Diante disso, entendemos que a redução da imputabilidade penal, além de contrariar as postulados de política criminal consagrados pela Constituição da República, esbarra na impossibilidade de alteração ou supressão dos direitos garantidos as crianças e aos adolescentes. É que o limite fixado no art. 228 da Constituição traduz uma garantia fundamental, assim convertida em cláusula pétrea pelo art. 60, § 4º, inciso IV. Não quis o constituinte de 1988 que nós, legisladores do presente, nos desviássemos desse compromisso, que é também um desafio de toda a Nação.

Tal entendimento encontra apoio teórico no estudo intitulado **Inimputabilidade Penal e Processo Deliberativo Democrático**, de autoria do Prof. Onésio Soares Amaral, da Universidade Federal de Goiás:

(...) conclui-se que uma decisão no devido processo legislativo que reduzisse a inimputabilidade penal dos menores de 18 anos tenderia a abolir (ou, mesmo, aboliria) os atuais recursos e oportunidades de integração social – e, portanto, de asseguramento da liberdade de todos e de cada um dos co-cidadãos livres e iguais por meio do respeito a suas autonomias pública e privada – quando da aplicação de sanção pelo cometimento de condutas descritas como crime ou contravenção penal, o que seria inconstitucional nos termos do art. 60, § 4º, IV, da CR/88.

Concluímos, então, pela inconstitucionalidade das PEC n°s 18 e 20, de 1999; 3, de 2001; 26, de 2002; 90, de 2003; e 9, de 2004, que não podem sequer ser objeto de deliberação, conforme a art. 60, § 4º, inciso IV, de nossa Carta Política.

2.2 Da inconveniência

No tocante ao mérito dessas propostas, temos a esclarecer que a legislação brasileira não escolheu a idade de 18 anos de maneira aleatória. Sua escolha está pautada no padrão adotado pelos mais importantes

documentos internacionais sobre o tema: a Convenção sobre os Direitos da Criança, as Regras Mínimas para a Administração da Justiça de Menores (Regras de Beijing), as Diretrizes para a Prevenção da Delinquência Juvenil, as Regras Mínimas para a Proteção dos Menores Privados de Liberdade (Regras de Riad) e o Pacto de San Jose da Costa Rica. Esses documentos, ratificados ou apoiados pelo Brasil, demandam proteção e cuidados especiais para os infratores com menos de 18 anos.

A adoção dessas propostas, se possível sob o ordenamento constitucional em vigor, implicaria a denúncia dos instrumentos internacionais referidos, prejudicando a imagem do Brasil no exterior e provocando imenso desgaste político, não só por conflitar com a nossa tradicional postura de vanguarda no tocante à edição de leis voltadas à proteção dos direitos humanos, mas especialmente por significar um retrocesso inconcebível para o País que se notabilizou justamente por ser o primeiro do mundo a aprovar uma lei relativa à infância e à juventude em total conformidade com a Convenção sobre os Direitos da Criança.

O rebaixamento da idade penal teria pouco ou nenhum impacto sobre os índices de criminalidade, porque mais de 90% dos crimes são praticados por adultos. Basta dizer que no Estado de São Paulo, onde se registra o maior número de delitos, os adolescentes foram responsáveis por menos de 4% dos crimes cometidos em 2003. Tal realidade se reflete no número de pessoas privadas de liberdade no País: atualmente, existem cerca de 15.600 adolescentes infratores internados contra mais de 385 mil adultos presidiários, sem contar os outros 350 mil condenados ainda soltos. Trata-se de uma parcela ínfima dos 21 milhões de brasileiros com idade entre 12 e 18 anos, 14 milhões dos quais carentes de tudo, segundo a Organização das Nações Unidas (ONU). O percentual de delitos atribuídos aos adolescentes brasileiros, aliás, está abaixo da média mundial, que é 11,6%, e fica muito aquém do número registrada no Japão (42,6%). Esses dados derrubam o mito de que a criminalidade avança por conta da conduta dos adolescentes.

Se visível, o efeito da redução da idade penal sobre a criminalidade apareceria apenas no âmbito dos crimes contra o patrimônio, que somam mais de 70% dos casos de infração juvenil. O porte de arma, a tráfico de drogas e a condução de veículo sem habilitação praticamente completam a rol de infrações dos adolescentes, em que são raros os homicídios (cerca de 1%), embora os mais cruéis ganhem notoriedade devido à divulgação que recebem da imprensa. Esses dados derrubam o famoso mito de que os adolescentes são especialmente perigosos.

Notamos que não houve, nas últimas décadas, um incremento específico da criminalidade juvenil que pudesse embasar o rebaixamento da idade penal, mas sim o aumento generalizado da criminalidade acompanhando o êxodo rural e o crescimento desordenado dos centros urbanos. Aliás, há mais de um século, a participação dos adolescentes no total dos crimes perpetrados no Brasil continua inferior a 10%.

A redução da idade penal não diminuiria o problema da impunidade, que beneficia os adultos, não os adolescentes. De fato, a justiça penal é lenta e condescendente: dos 600 mil crimes registrados entre 1998 e 2003 em São Paulo, menos de 3% foram esclarecidos e poucas de seus autores foram condenados; no que tange aos casos de homicídio contra crianças e adolescentes, apenas 1,72% resultaram em condenação dos réus, e a maioria destes não foi para a prisão. A justiça juvenil, ao contrário, tem se mostrado ágil e rigorosa: leva, no máximo, três meses para estabelecer as punições cabíveis aos infratores e determina a privação da liberdade para boa parte deles, como fez com os 38,5% que hoje estão submetidos à internação, a mais severa das medidas socioeducativas. Esses dados mostram que é falsa a idéia de que o adolescente não é punido.

O rebaixamento da maioridade penal não inauguraria a prática de responsabilização do adolescente, pois este já responde por seus atos delitivos a partir dos 12 anos de idade, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Essa lei prevê seis medidas coercitivas, de caráter predominantemente pedagógico, aplicáveis aos infratores em função da gravidade do delito cometido ou de sua reiteração, a saber: advertência, reparação de danos, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e internação, que é a privação da liberdade. O emprego de medidas similares àquelas estabelecidas pelo direito penal faz ruir mais um mito: o de que a adolescente não responde por seus crimes.

Não são excessivamente brandas as medidas previstas no ECA para a responsabilização do adolescente infrator. Dependendo da gravidade de sua conduta, a adolescente pode ficar sem liberdade por até três anos. Isso significa 1/4 da existência daquele com 12 anos e 1/6 daquele de 18, nada pouco para quem está fixando limites e valores. Em termos proporcionais, esse **quantum** representa penas de nove e seis anos de reclusão, respectivamente, para um adulto com 36 anos de idade.

Cuida-se de um prazo bastante razoável e rigorosa: primeiro, quando se tem em mente que o adulto pode deixar a prisão depois de cumprir 1/6 da pena, não mais do que cinco anos para quem é condenada ao máximo de 30 anos de reclusão, beneficia que

não alcança a adolescente; segundo, quando se leva em conta a necessidade de obedecer aos princípios constitucionais da brevidade e do respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, no momento da aplicação de medida privativa da liberdade ao adolescente. Outro dado freqüentemente ignorado é que o menor infrator pode ser submetido a mais de uma medida de internação, caso pratique mais de um ato infracional grave no curso da adolescência.

A redução do limite da imputabilidade criminal constitui medida socialmente perigosa, no sentido em que flagra o indivíduo no seu momento de vida mais propenso à transgressão, quando ocorrem alterações somáticas e psíquicas que a levam a testar todos os limites impostos e o deixam especialmente vulnerável às influências sociais. Por isso, os atos infracionais mais comuns entre os adolescentes são os cometidos em grupo.

A redução da maioridade penal, em vez de pôr termo à prática de utilizar o adolescente como instrumento das ações criminosas dos adultos, iria fazer com que estes passassem a explorar pessoas cada vez mais novas.

A redução da idade penal significaria ver a adolescência sob a ótica do crime e ignorar a necessidade de reinserção social do jovem infrator. Essa é uma abordagem destrutiva do futuro, tendo-se em conta o fato inexorável de que o jovem de hoje será o responsável pelo mundo de amanhã.

A sujeição do adolescente infrator ao sistema penitenciário, via redução da idade penal, não importaria em maior segurança para a sociedade (pois todo preso um dia sai da cadeia) nem garantiria ao infrator chances razoáveis de ressocialização (por conta do estado precário das cadeias brasileiras, que estão entre as dez piores do mundo).

Com efeito, a redução da idade penal importaria o afastamento quase completo da hipótese de ressocialização do adolescente, que ficaria trancado num espaço onde grassam a corrupção, o tratamento desumano, a superlotação, a curra de presos e de seus visitantes, o assassinato de membros de facções rivais, a tortura, o controle por facções criminosas, o vírus do HIV, a tuberculose e a hepatite.

O rebaixamento da idade penal possibilitaria o ingresso mais cedo no cárcere e um tempo mais longo de especialização no crime, ampliando o horizonte de diversificação da criminalidade futura. Além disso, importaria a participação definitiva de adolescentes em grupos do crime organizado infiltrados no sistema penitenciário, no afastamento das oportunidades de conclusão dos estudos e de profissionalização e na ausência de apoio terapêutico para reverter a conduta transgressora.

A redução do limite de idade penal contribuiria para o inchaço da população carcerária e o conseqüente agravamento da carência de vagas no sistema penitenciário. No caso da maioridade aos 16, seriam pelos menos 11 mil novos sentenciados, que engrossariam o déficit de 194 mil vagas ou o saldo de 350 mil mandados de prisão não cumpridos por absoluta falta de espaço para confinar os detentos, sem contar a demanda oriunda da recém-aprovada ampliação do tempo de permanência nos presídios dos autores de crimes hediondos. Apenas para resolver esse problema, haveria a necessidade de construir cerca de 850 novas penitenciárias, 31 por estado brasileiro.

Apesar de modesta, a contribuição do rebaixamento da idade penal para o fenômeno de explosão da população carcerária decerto aumentaria a sentimento geral de impunidade. Traria, por conseguinte, mais descrédito à justiça e fustigaria a criminalidade, tanto juvenil quanto adulta.

A resposta do direito penal à criminalidade entre os adultos, centrada na aplicação de penas privativas de liberdade (prisão, detenção e reclusão), revela-se pouco racional, porque dispendiosa e ineficaz. Em vez de reduzir a delinqüência, ela consome a média mensal de R\$1.500,00 por preso na produção da criminalidade futura, haja vista a elevada taxa de reincidência entre as presidiárias (mais de 60%). Não há motivo, portanto, para entendê-la ao adolescente, reduzindo a possibilidade de convívio social sadio posterior para quem é mais desejoso da vida em grupo e mais vulnerável às influências nefastas.

Mesmo quando segregado em ambiente com outros jovens infratores, o adolescente mostra-se mais propenso a transpor o mundo da criminalidade a que parecia fadado com o ingresso precoce na delinqüência. Quando há o devido acompanhamento psicopedagógico na unidade de internação, o índice de reincidência juvenil é inferior a 2%; sem esse atendimento, na pior das hipóteses, ele chega a 20%, o que está muito distante dos 60% de reincidência verificados no sistema carcerário brasileiro.

O estabelecimento da maioridade penal aos 18 anos não decorre de critério simplista ou aleatório: é uma medida de política criminal resultante do desenvolvimento da ciência biológica e do avanço civilizatório da humanidade, pois a personalidade e o caráter estão em formação antes dessa idade, independentemente do nível de informação a que a pessoa esteja exposta, motivo pelo qual ela deve receber um cuidado diferenciado do Estado, em todas as circunstâncias.

A garantia do exercício de voto para os adolescentes com 16 anos de idade não justifica a redução da maioridade penal, pois não é prova definitiva de

sua maturidade, tanto que o voto é facultativo nesse caso, ao contrário da sujeição às medidas de natureza criminal, que teriam caráter abrigatório.

O rebaixamento da idade penal não vai alterar o fato de que, dia após dia, os adolescentes são mais vítimas do que autores da criminalidade. De acordo com as estatísticas, o homicídio é a principal causa de morte entre as adolescentes brasileiras (40,5% dos óbitos decorrentes de causas não-naturais). Para cada assassino na faixa dos 12 aos 18 anos correspondem quatro adolescentes que foram mortos. Estudo do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), de 2006, revela que

houve um aumento de 80% do número de crianças e adolescentes assassinados entre 1990 e 2002. Atualmente, 16 deles são mortos por dia no Brasil, sem contar os milhares que sofrem exploração sexual, maus-tratos e outras formas de violência.

A redução etária da responsabilidade criminal plena caminha na contramão da história, que presencia o constante aumento desse limite à medida que a sociedade evolui. Não por acaso, boa parte dos países desenvolvidos adotou a idade de 18 anos como patamar mínimo para a responsabilização criminal, apesar da notória influência cultural em sentido contrário dos Estados Unidos, país que se nega a ratificar os instrumentos internacionais de proteção dos direitos humanos e uma das nações mais refratárias à fiscalização externa nesse campo.

Trata-se de uma aposta equivocada no poder transformador da repressão diante da violência. Um erro tão grave quanto imaginar que o aumento no número de hospitalizações diminuiria o número de doenças e não propiciaria a alastramento das infecções hospitalares. A resposta para o problema da criminalidade não está na edição de uma norma mais repressora, de que é prova frustrante a Lei de Crimes Hediondos, mas sim na prática diária da prevenção, viabilizada por políticas públicas que garantam – com absoluta prioridade, como manda a Constituição – oportunidades, perspectivas e um futuro digno para as crianças e os adolescentes de todas as classes sociais. Um futuro bem distante dos cárceres, que são, sem dúvida, a forma mais cara de tornar as pessoas muito piores.

Na certeza de que o bem mais precioso de um país é a sua juventude e de que o Brasil já conta com uma legislação adequada para combater a problema da criminalidade infanto-juvenil, vemos na efetiva implementação da ECA o antídoto para a violência praticada e sofrida por crianças e adolescentes.

Por isso, aliemo-nos a maioria dos membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, dos representantes do governo e da sociedade civil, das

organizações não-governamentais e dos organismos internacionais de defesa da criança e do adolescente para defender a manutenção do sistema socioeducativo de responsabilização previsto no ECA, que se presta tanto a alterar o rumo da vida do jovem infrator quanto a sancionar sua conduta delituosa.

Nesse sentido, propugnamos pela imediata e total implantação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), que prevê a formação continuada dos agentes socioeducadores; a priorização das medidas em meio aberto, como a prestação de serviços a comunidade; a criação de um plano individual de atendimento a cada adolescente infrator; a reforma das unidades de internação, mediante parâmetros pedagógicos e arquitetônicos; e a mobilização das comunidades e da imprensa para o acompanhamento e a resolução de um problema que é de todos nós.

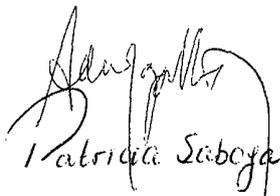
Temos a certeza de que a implantação desse sistema será capaz de transpor o fosso existente entre a norma garantidora – uma das mais avançadas do mundo – e a prática violadora de direitos, que iguala as unidades de internação aos presídios e aprisiona pessoas de perfil idêntico: na maioria, pobres, do sexo masculino, órfãos de pai ou de mãe, com pouca ou nenhuma escolaridade, desempregados, nascidos nas metrópoles e habitantes das periferias. O êxito da experiência dos municípios de São Carlos, em São Paulo, e de Santo Ângelo, no Rio Grande do Sul, configura exemplo promissor nessa direção.

O caminho, portanto, é exigir a implantação desse sistema e contribuir para a efetivação do Estatuto da Criança e do Adolescente, até convertê-lo inteiramente em realidade, com a criação de políticas públicas de atendimento básico e de assistência integral à infância e à juventude. Vamos assegurar desde já uma existência digna aos jovens brasileiros, para que depois de não acabem pagando por erros que, no fundo, são nossos.

III – Voto

Diante do exposto, nosso voto é pela rejeição das PEC nºs 18 e 20, de 1999; 3, de 2001; 26, de 2002; 90, de 2003; e 9, de 2004, bem como das Emendas nºs 1 e 3.

Sala da Comissão,



, Presidente

, Relatora

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XLIII – a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia e prática da tortura o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

§ 4º – Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I – a forma federativa de Estado;

II – o voto direto, secreto, universal e periódico;

III – a separação dos Poderes;

IV – os direitos e garantias individuais.

Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.

DECRETO-LEI Nº 2.848,
DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

Código Penal.

Menores de dezoito anos

Art. 27. Os menores de 18 (dezoito) anos são penalmente inimputáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

DOCUMENTOS ANEXADOS PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO

Ata da 46ª Reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, da 1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 51ª Legislatura, realizada em 18 de novembro de 1999, quinta-feira, às 15 horas e 30 minutos (Reunião Extraordinária).

Às quinze horas e trinta minutos do dia dezoito de novembro, de mil novecentos e noventa e nove, na sala de reuniões da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa, número três, sob a Presidência do Senhor Senador José Agripino, com a presença dos Senhores Senadores Jefferson Péres, Íris Rezende, Pedro Simon, Amir Lando, Francelino Pereira, Maria do Carmo Alves, Luzia Toledo, Sergio Machado, Luiz Estevão e Marina Silva, reúne-se a presente Comissão. Deixam de comparecer os Senhores Senadores Renan Calheiros, Jáder Barbalho, José Fogaça, Ramez Tebet, Roberto Requião, Bernardo Cabral, Édison Lobão, Romeu Tuma, Alvaro Dias, Carlos Wilson, Lucio Alcântara, Antônio Carlos Valadares, Roberto Freire e José Eduardo Dutra. Por se tratar de reunião de audiência pública, inexistindo a exigência de número regimental, o Senhor Senador Jefferson Péres, no exercício da Presidência da Comissão, declara aberta a reunião. O Senhor Presidente comunica que, conforme a pauta previamente divulgada, tendo em vista a aprovação do Requerimento do Senador Ramez Tebet, em reunião desta Comissão no dia dezanove de maio do corrente ano, e conforme solicitação constante do Ofício nº 22, do Presidente Nacional da Juventude Latino Americana pela Democracia-JULAD/BRASIL, aprovada na reunião de trinta e um de março do corrente ano, com fundamento no artigo 93, do Regimento Interno do Senado Federal, esta Comissão deliberou, no dia dez de novembro, próximo passado, realizar esta reunião de audiência pública, visando a orientar e contribuir com a relatoria da Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 1999, de autoria do Senador Romero Jucá e outros Senhores Senadores, que “Altera a artigo 228 da Constituição Federal”, que tramita em conjunto com a Proposta de Emenda à Constituição nº 20, DE 1999, de autoria do Senador José Roberto Arruda e outros Senhores Senadores, que “Altera o artigo 228 da Constituição Federal, reduzindo para 16 (dezesseis) anos a idade para imputabilidade penal”, cuja relatoria é atribuída ao Senador Amir Lando que oferece voto pela rejeição da PEC nº 18 e aprovação da PEC nº 20 – assunto de interesse público relevante -, no sentido de subsidiar os trabalhos desta Comissão, com informações e esclarecimentos sobre a matéria. A seguir, o Senhor Presidente passa a apresentação dos convidados: Ministro Francisco Assis Toledo (posição intermediária) – Superior Tribunal de Justiça; Desembargador Mena Barreto – Tribunal de Justiça

do Rio de Janeiro; Professor Licínio Leal Barbosa (posição favorável) – Professor da Universidade Federal de Goiás; Professor Diaulas Ribeiro (posição favorável) – Promotor da Pró-Vida do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, Professor da Universidade Católica de Brasília; Sérgio Murilo – Presidente Nacional da Juventude Latino-Americana pela Democracia – JULAD/BRASIL; Olga Câmara (posição contrária) – Diretora do Departamento da Criança e do Adolescente, da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos do Ministério da Justiça; Comandante José Alberto Cunha Couto – Secretário de Acompanhamento de Estudos Institucionais do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; Valéria Velasco – Jornalista; Desembargador Esdras Dantas – Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal. A Presidência concede a palavra, inicialmente, ao Senador Amir Lando para leitura da minuta do relatório. Após, a Presidência passa a palavra ao Senador José Roberto Arruda, autor da PEC nº 20, de 1999, que expõe sucintamente a justificativa de apresentação do projeto, como também solicita o registro da presença do Senhor Masataka Ota, da Senhora Jornalista Valéria Velasco, e do Senhor Cleber Felipe. Às quinze horas e cinquenta minutos, assume a Presidência o Senhor Senador José Agripino. O Senhor Presidente concede a palavra aos senhores expositores conforme lista de inscrição. Às dezessete horas e cinquenta minutos, o Senhor Senador José Agripino passa a Presidência ao Senhor Senador Jefferson Peres. Após as exposições, abertos os debates, usaram da palavra os Senhores Senadores Amir Lando, Marina Silva, Luiz Estevão e José Roberto Arruda. Durante a reunião, ausenta-se, por motivo de interesse particular, o Senhor Esdras Dantas. Justificaram ausência os convidados Professor Miguel Reale Júnior (posição contrária), Professor Titular da USP e a Escritora Glória Peres; e, para constar, eu, Altair Gonçalves Soares, Secretário da Comissão, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada será publicada no **Diário do Senado Federal**, juntamente com os registros taquigráficos.

Senador **José Agripino**, Presidente da CCJ.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres) – Declaro aberta a nossa reunião.

Encontram-se presentes para participar dos debates o Ministro Francisco Toledo, do Superior Tribunal de Justiça; o Professor Lacínio Leal Barbosa, Professor da Universidade Federal de Goiás; o Professor Diaulas Ribeiro, da Universidade Católica de Brasília; o Desembargador Mena Barreto, do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro; o Sr. Sérgio Murilo, Presidente Nacional da Juventude Latino-Americana pela Democracia; a Srª Valéria Velasco, jornalista; o Comandante José

Alberta Cunha Couto, Secretário de Acompanhamento de Estudos Institucionais do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; e o Desembargador Esdras Dantas, do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.

Peço a Secretaria que faça a introdução na sala do Ministro Francisco de Assis Toledo, que será o primeiro palestrante. (Pausa)

Antes do início da palestra, o Senador José Roberto Arruda, autor do projeto, e o Senador Amir Lando, Relator, farão algumas considerações.

O SR. AMIR LANDO – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Ministro Francisco Assis Toledo, demais palestrantes presentes, eu apenas vim aqui para ouvir e farei algumas inquirições no momento oportuno, já que o meu parecer está expresso por escrito. Poderei até fazer algumas alterações em razão dos escólios que poderemos ter aqui, nesta tarde, mas, em princípio, a minha posição já está dada.

Agradeço a oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres) – Com a palavra o Senador José Roberto Arruda.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA – Sr. Presidente, Srs. Senadores, autoridades que estão presentes e que atenderam ao convite da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado para esta audiência pública, a primeira que se realiza em torno do nosso projeto que propõe a diminuição de 18 para 16 anos a idade de responsabilidade penal.

Eu gostaria, Sr. Presidente, antes de ouvirmos aqui todas as eminentes autoridades e, particularmente, o Ministro Francisco Assis Toledo, que é o primeiro a fazer a sua exposição, eu gostaria de fazer um destaque que me parece extremamente importante. Está presente aqui o Sr. Sérgio Murilo, Presidente da Julad, e eu gostaria de deixar público um sentimento pessoal. Há alguns meses, tive cantato com a Sr. Sérgio Murilo, porque ele trouxe ao Senado mais de dois milhões de assinaturas coletadas em todo o Brasil por um movimento organizado da própria sociedade, sem nenhuma interferência governamental, movimento este organizado e dirigido basicamente por cidadãos cujas famílias foram diretamente afetadas pelo crime, pela violência, cometido por menores.

Eu gostaria de registrar, Sr. Presidente, a presença, entre nós, do Sr. Masataka Ota, pai do garoto Ives Ota, que foi seqüestrado e morto pelo seu próprio segurança, na cidade de São Paulo.

Gostaria que o senhor pelo menos se colocasse de pé. Mais tarde terá a chance de, também, fazer o seu depoimento.

Ele deu um depoimento que me emociona só de lembrar. Ele disse que ele e a família dele fizeram

desta luta, desta causa, o único remédio para a dor de ter perdido um filho.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, está aqui presente, também, a Jornalista Valéria Velasco. Gostaria que ela, por gentileza, se levantasse. A Jornalista Valéria Velasco é mãe do Marquinho, vítima de um crime que chocou Brasília. Ele, Marquinho, um menino que era adorado na escola, querido por todos que o conheciam, pelo seu espírito pacífico e ordeiro, um menino maravilhoso, foi morto por uma gangue de jovens lutadores de artes marciais.

Está aqui presente também o Kléber Ranieri Felipe – e gostaria que se colocasse de pé. O Kléber é irmão do Tiago Chagas Felipe. Senhores, o Tiago, no dia 27 de julho de 1998, ao meio-dia, estava chegando a sua casa na 414 sul. O seu pai estava lavando o carro e, num dado momento, levantou a cabeça e viu o filho vindo da escola. Estava a alguns metros, talvez a uns 100 metros dele. Ele conta que baixou a cabeça novamente e continuou lavando a carro enquanto seu filho se aproximava. Mas, ao fazer o movimento de baixar a cabeça, ouviu um barulho, levantou-se e viu o filho caído. Ele correu até a local onde estava seu filho e percebeu que Tiago acabara de ser assaltado e morto, ali, a 100 metros dele, a 100 metros de casa, naquele fatídico 27 de julho de 1998.

Está aqui também a Sr^a Maria da Conceição Silva Santana, mãe do Fernando Santana. Ele foi assassinado por um rapaz por conta de ciúmes que tinha da sua namorada. Algumas dessas pessoas que estão aqui estão usando uma camiseta em que está escrito “Basta” e que tem uma fotografia desses seus familiares que foram brutalmente assassinados por essa violência que, infelizmente, está tomando conta da sociedade brasileira.

É possível que no decorrer desta audiência pública, outros familiares de vítimas possam ser apresentados e alguns deles passam trazer aqui não apenas a expressão da sua dor, mas a tradução dessa dor numa ação de cidadania, de defesa, de medidas que possam inibir a violência no nosso País.

Sr. Presidente, gostaria também de agradecer a presença do Ministro do Superior Tribunal de Justiça, Sr. Francisco Assis Toledo; a presença do Professor Licínio Leal Barbosa, Exímio Professor da Universidade Federal de Goiás; do Procurador e Professor, Diaulas Ribeiro; do Desembargador do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro e autor conhecido nesta área, Dr. Mena Barreto; do Comandante José Alberto Cunha Couto, Secretário de Acompanhamento de Estudos Institucionais do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; do Desembargador Esdras Dantas de Souza, Ex-Presidente da OAB, do Distrito Federal, en-

fim, de autoridades que comparecem aqui para dar seu depoimento, além de agradecer, é óbvio, a presença dos Srs. Senadores e das Sras. Senadoras.

Sr. Presidente, gostaria de dizer, em rápidas palavras, que o projeto de emenda constitucional que ofereço a apreciação desta Casa e que já tem o parecer do Relator, Senador Amir Lando. S. Ex^a na verdade, faz duas propostas: primeiro que se diminua de 18 para 16 anos a idade da responsabilidade penal. E aí eu lembraria o seguinte: quando a Constituinte de 1988 tentou introduzir o voto aos 16 anos muita gente dizia que não dava certo, pois o jovem de hoje não sabe votar e não está preocupado com isso. Foi instituído o voto aos 16 anos e a minha experiência pessoal, que disputa o voto, que disputa eleição, é que a grande maioria daqueles que têm entre 16 e 18 anos e que estão exercendo o direito de voto estão fazendo isso com acentuado espírito crítico, com um sentimento real de cidadania e, mais do que isso, foi o voto aos 16 anos que levou a politização, no bom sentido, para dentro das escolas e está fazendo com que as pessoas realmente busquem ter consciência crítica.

Em segundo lugar, Sr. Presidente, não desejo, aprovada esta emenda constitucional, que todos os jovens entre 16 e 18 anos que hajam cometido qualquer tipo de crime sejam trancafiados dentro da penitenciária. Não. O que desejo é tirar o manto da pseudo-impunidade que hoje existe e acabar com esse sentimento de impunidade que está fazendo com que criminosos e traficantes usem esses garotos, que já tem corpo e cabeça de adulto, para cometer os crimes na certeza de que com eles nada vai acontecer. Se forem pegas matando, roubando, fazendo tráfico de droga nada vai acontecer. É isso que desejo acabar, mas desejo também que a lei que vai regulamentar a matéria possa dar ao magistrado e ao Poder Judiciário a capacidade de discernir, de diferenciar casos e de fazer com que aquele menor que nunca havia cometido qualquer delito, aquele menor que não tenha antecedentes criminais, que é primário, que não tem as características do criminoso, que ele possa ser reeducado, que ele possa ter a pena alternativa; agora, aquele outro que é o criminoso contumaz, que esta realmente oferecendo riscos à sociedade, possa pagar pelos crimes que cometeu.

Mais cedo ou mais tarde esta Casa e a sociedade brasileira teriam que enfrentar essa discussão. Não dá para fugir dela. Não desejamos viver numa sociedade violenta. É este o projeto, portanto, que esta sendo discutida aqui hoje.

Eu gostaria apenas de lembrar também que, paralelamente a este projeto, há um outro, também de nossa autoria, que pretende desarmar a sociedade

brasileira, que pretende proibir o uso de armas de fogo no Brasil. Não é objeto da discussão na CCJ hoje, mas apenas para mostrar que a nossa preocupação com esta matéria não é apenas de um lado. Desejamos que todas as medidas necessárias, sejam discutidas e tomadas para que possamos viver numa sociedade mais pacífica, menos violenta.

Sr. Presidente, era o que eu desejava abordar, na abertura dos trabalhos, como autor do projeto.

Muito abrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Agripino) – Eu gostaria, inicialmente, de cumprimentar as convidadas expositores que aqui vieram a convite dos senadores que compõem a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para esta audiência pública que está sendo realizada a partir de um projeto de autoria do Senador José Roberto Arruda, que acabou de circunstanciar, e que trata de um assunto, no mínimo, polêmico e por conta disso precisa ser debatido a exaustão. Vai ser votado pelos Srs. Senadores e precisam S. Ex^{as}. de subsídios para votarem corretamente, até pela polêmica suscitada pelo tema. É o que pretendemos na tarde de hoje. Penso que o assunto é oportuno, tempestivo e temos tido ultimamente problemas sérios no País, insubordinações da ordem mormente na Febem de São Paulo e o caso da Febem de São Paulo não é circunscrito e localizado, repetindo-se ao longo do Brasil. Graças a Deus ainda não eclodiu, mas poderá fazê-lo. Acho que os argumentos colocados pelo Senador José Roberto Arruda, que, com muita clareza, disse que não pretende trancafiar menores, mas estabelecer um manto de proteção a sociedade, são oportunos, e cabe a nos deliberar com correção.

A razão do convite pelo qual a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania fez aos Senhores expositores e debatedores tem exatamente o objetivo de trazer a luz os argumentos do S. S^{as} e S. Ex^{as}, para que possamos, nesta audiência de hoje, que nos custou um esforço pessoal, formar um juízo de valores e uma opinião, se possível, consensual, madura, lógica e racional a respeito do tema.

No sentido de tirarmos o melhor proveito deste encontro, gostaria de propor e sugerir aos convidados expositores um tempo de 10 minutos – é clara que isso não é rígido, não vamos engessar a oportunidade que cada expositor vai ter de expressar as suas opiniões, porque elas nos interessam – para que possamos ouvir todas os expositores presentes, que são oito, para, depois, estabelecermos o debate entre os senadores.

Dito isso, passa a palavra ao primeiro expositor convidado, Dr. Francisco Assis Toledo, que o Ministro do Superior Tribunal de Justiça.

0 SR. FRANCISCO ASSIS TOLEDO – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores que compõem a Mesa, Srs. Congressistas, minhas Senhores e meus Senhores, vou ser breve e ingressar logo no tema, para que só possa cumprir a horário estabelecido pelo Sr. Presidente.

Meus Senhores, se existe uma questão na área penal com dupla face seguramente é a do menor. De um lado, há o crescente envolvimento do menor em associações criminosas, especialmente na área dos crimes contra o patrimônio e do tráfico de drogas, recrutados por delinqüentes adultos, que se aproveitam da imputabilidade legal do menor de 18 anos adotado em nosso País. De outro lado, isso não pode deixar de ser dito, há a chocante e manifesta insuficiência e ineficácia das providências governamentais em prol da grande massa de menores carentes ou abandonadas que perambulam pelas ruas das grandes cidades, sobrevivendo às custas de esmolas, furtos, roubos e, algum tempo para cá, do tráfico ilícito.

V. Ex^{as} se lembram de um fenômeno ocorrido recentemente na capital de São Paulo de grandes rebeliões nas Febem do Estado de São Paulo, em todas elas. Durante a última, que me parecer ter sido a mais séria, uma autoridade paulista declarou que o Estado gasta R\$1.700,00 por cada menor recolhido naqueles estabelecimentos de São Paulo.

Tenho duas netas matriculadas no melhor colégio do São Paulo, pago, particular, Colégio Santa América, no Morumbi. Liguei para o meu filho e perguntei quanta ele gostava por mês. Ele me disse que estava gastando R\$1.100,00 por mês. Não seria o caso de matricular os menores abandonados de São Paulo nos melhores colégios de São Paulo? Ficaria mais barata para o Estado!

Então, há qualquer coisa errada – e muita errada! – na política que envolve a questão do menor no Brasil. Não é possível que um menor internado, na Febem ou no Cage, custe mais do que um menor matriculado em um dos molhares – senão a melhor – colégios particulares do São Paulo, em regime de semi-internato. As minhas netas vão para lá às 7h da manhã e retornam às 7h da noite. Elas almoçam, lancham e jantam, ficando o tempo todo com os melhores professores do São Paulo. Hum mil e cem reais por mês é o custo desse colégio particular. Há qualquer coisa de errada com a política governamental em torno do menor neste País. Temos aqui um senador que está muito inteirado sobre o assunto, pois possui um trabalho que foi apresentado em um Congresso do qual participei. Trata-se do Senador Iris Rezende. No trabalho S. Ex^a fazia um levantamento dos estabelecimentos penais do País. Acrescente-se ao fato a situação de calamida-

de pública em que se encontram os nossos presídios: superlotadas o antiquados, sem falar na existência de milhares de mandados de prisão. Parece-me que há cerca de trezentos mil mandados de prisão. Não é Senador? Trezentos mil mandados de prisão não cumpridos. Evidentemente, jamais serão cumpridos porque não há um local para colocar todo esse pessoal. Essa situação, por si só, não aconselha uma significativa ampliação da clientela dos presídios brasileiros. Vejam que vou concordar com a proposta do Senador José Roberto Arruda. Vejo-me, no entanto, na contingência de fazer algumas observações. A situação, por si, não aconselha uma significativa ampliação da clientela dos presídios brasileiros, o que certamente resultará na redução pura e simples – vou propor algumas soluções intermediárias – dos limites da incapacidade penal da menor. Essa redução resultaria, com toda a certeza, no simples fato do o menor não ter as condições do maior de furtar-se a ação da polícia e da Justiça. É muito mais fácil encontrar e prender um menor que não tem auto-suficiência, que não subsiste sozinho, do que prender um bandido adulto que já esta inserido em uma associação criminosa, em uma organização. Teríamos, assim, um grande número de prisão de menores. No momento em que fosse abaixada a idade, teríamos uma grande clientela de menores sendo conduzida à justiça criminal, condenações e mais condenações. Esta clientela, provavelmente, viria a disputar lugar nos estabelecimentos penais existentes.

Sras. e Srs. Senadores, antes de enunciar nossa conclusão favorável e parcial a revisão, pedimos licença a Comissão do Senado Federal para tecer algumas considerações sobre o tema. É preciso dizer quais as condições e restrições que reputamos absolutamente necessárias e indispensáveis para que a revisão possa nos conduzir a soluções justas e razoáveis.

Se houver tempo, vou ler um texto que trouxe o que considero muito importante. Vou deixar para o final, não sei se haverá tempo para a leitura. Farei um resumo para V. Ex^{as}. do que vem no texto. É de uma das maiores autoridades do momento sobre delinqüência juvenil, Sheldon Glueck, um psiquiatra americano. Tal homem foi designado pela Justiça americana para incumbir-se de **probation** em relação aos menores delinqüentes em um determinado Estado do grande país americano. Durante muitos anos, foi o diretor dessa organização de **probation**. Enquanto lá estava fez um levantamento, custeado pela Fundação Rockefeller: um fichário dos menores delinqüentes. Fazia uma ficha e designava um assistente social e um investigador para acompanhar o menor em todos os seus passos durante vinte anos de sua vida. Era um projeto que, quando lançado, foi considerado até um projeto quase

que inexecúvel de tão ambicioso que era. Mas, com o dinheiro da Fundação a Rackfeller, ele conseguiu contratar todo esse pessoal necessário e selecionou mil menores delinqüentes e mil menores de sociedade não-delinqüentes, sempre procurando estabelecer uma aproximação entre os tipos escolhidos. Se havia um filho de japonês entre os não-delinqüentes, havia um filho de japonês também. Se havia um preto, havia um preto aqui e havia um preto lá também. Então ele formou mil grupos de delinqüentes e mil grupos do não-delinqüentes. Tanto que a obra dele tem esse nome “mil menores delinqüentes”.

Esse grupo de menores delinqüentes não sabia que estavam escolhidos. Foi feita uma escolha, sem que os próprios menores soubessem quem eram os escolhidos. Foram acompanhados durante vinte anos, e parece-me que estão sendo ainda até hoje acompanhados. E as conclusões que ele começa a publicar, depois de anos de pesquisas de acompanhamento, são assustadoras, porque, entre os menores fichados como delinqüentes, há pessoas de grande projeção na sociedade americana. Deixaram de ser delinqüentes e, hoje, estão lá, dirigindo empresas, políticos eleitos, etc., entre os menores delinqüentes, entre o grupo dos menores delinqüentes.

E, entre o grupo dos menores não-delinqüentes, existem aqueles que hoje cumprem pena nos presídios Americanos. O que, de certa forma, revela – e ele tem conclusões muito bem fundamentados a respeito – que o menor é um ser ainda em formação e que, a partir de que o menor realiza ou do que o menor faz numa certa fosse da vida, não é nada de definitivo, de completamente definitivo.

A propósito de Teoria de Lombroso de que há certas pessoas que nascem delinqüentes, ele chega, numa certa passagem de uma das suas obras, a dizer a seguinte: “O certo seria dizer que todos nos nascemos infratores”. A criança não vai entender muito cedo que não pode passar perto de uma banca de maçã ou de laranja e não apanhar umas daquelas para morder, para comer. A criança precisa aprender que ela não pode fazer isso. E a missão da educação é esta: ensinar.

Então, diz ele que a socialização do menor é um processo, é um processo relativamente longo em relação ao tempo médio de vida do ser humano. Diferentemente do que ocorre com os outros animais. Porque o cachorro, com um ano de idade, já aprendeu a que tinha que aprender; o homem leva um tempo muito maior para que possa ser considerado uma pessoa madura e pronta para agir por conta própria e decidir por conta própria.

Então, vejam, tomando em consideração isso, – e, se der tempo, lerei este texto que trouxe escrito – é preciso que não sejamos totalmente desesperançados em relação à formação do menor. O menor está em formação, o menor pode ter cometido infrações, pode ter cometido até fatos graves, mas como o menor é um ser em formação, ainda é possível trabalhar, na esperança de que ele venha a ser coisa diferente no futuro. O que não ocorre com o delinqüente adulto, que envereda por um certo tipo de delinqüência e que, hoje, até os psiquiatras já não acreditam mais na sua recuperação.

Sendo assim, a mim me parece que deveríamos começar a pensar na redução, sim, estou de acordo, da capacidade de responsabilidade penal do menor, mas dentro de um meio termo, de uma forma intermediária. E essa forma intermediária já existe na nossa experiência brasileira e está no Código Civil Brasileiro. O Código Civil Brasileiro considera absolutamente incapaz o menor até 16 anos de idade. Acima de 16 anos de idade, o Código Civil considera o menor relativamente capaz. E, depois dos 21, passa a ser adulto e totalmente capaz.

Então, a minha proposta é que esta Comissão evitasse o perigo do inchaço dos estabelecimentos penais brasileiros, que são de causar inveja aos piores do mundo. Não sei da existência de estabelecimentos penais mais bem desorganizados que os brasileiros. E olha que, como Presidente do Conselho de Política Criminal e Penitenciário, visitei inúmeros presídios brasileiros de norte a sul do País. Visitei e hoje fico até arrependido ou trêmulo quando me lembro que, em algumas vezes, levei a minha esposa junto comigo. Não sei como não aconteceu um desastre de um seqüestro ou coisa que o valha nesses presídios. Visitei os piores presídios do Brasil para conversar com os presos e cometi a irresponsabilidade de levar a minha esposa comigo em algumas dessas visitas.

Vi presídios no Brasil onde o preso vai para uma cela de castigo, uma casinha de cachorro de meio metro de altura onde o preso não pode nem ficar sentado porque não dá altura. Encontrei uma cela de castigo dessa no meio do um pátio – não vou citar aqui o Estado ou o presídio, não há necessidade disso.

Portanto, não vamos permitir o inchaço desses presídios, mandando para lá uma população enorme de menores, o que certamente ocorrerá com a redução para o simples da idade.

A minha proposta, para que a Comissão possa discutir ou examinar, é que se faça paulatinamente essa redução da capacidade da seguinte maneira: até 16 anos, tal como propõe o Senador Arruda, o menor seria inimputável. O texto não precisa nem ser

alterado. O texto é o mesmo, o do art. 228, proposta pelo Senador Arruda: “São penalmente inimputáveis os menores de 16 anos, sujeitos as normas da legislação especial”.

Estou de pleno acordo com esse texto. No parágrafo primeiro é que eu começaria a sugerir algumas modificações. Entre 16 e 18 anos, eu estabeleceria a semi-imputabilidade, o que corresponderia a incapacidade relativa do Código Civil. Eu daria uma redação mais ou menos assim, uma redação que fiz de improviso – o importante é a idéia, não o texto especificamente. Eu colocaria, em vez do parágrafo único, um § 1º dizendo o seguinte – o **caput** como já foi dito, ficaria como está: “Os menores com idade de 16 até 18 anos são considerados penalmente semi-imputáveis, devendo o nível de sua capacidade de compreensão e de sua autodeterminação ser aferido na forma da lei, para o fim de condenação criminal ou de imposição de medida de segurança”.

O que significa isso? Significa que se o menor for considerado semi-imputável, ele será submetido pelo juiz. Para isso não precisaria nem mudar a legislação ordinária. Já existem no Código de Processo e no Código Penal os critérios de aferição da semi-responsabilidade ou da responsabilidade total. O menor seria submetido a um exame. Se o exame revelasse que esse menor tem a plena capacidade de compreensão, sabe do injusto que está cometendo ou que já cometeu e se tem personalidade para se autodeterminar e tomar decisões em prol do crime ou do não-crime, o juiz considera-o um semi-imputável e aplica-lhe a pena criminal. Mas não será a pena do adulto, porque no Código Penal está dito que o semi-responsável – atualmente o Código Penal trata como semi-responsável o louco, os índios, etc. O menor seria incluído também como uma das possibilidades da semi-responsabilidade penal. O Juiz, diz o Código, pode reduzir a pena de um a dois terços no caso da semi-responsabilidade penal. Então, se o menor, suponhamos, com 17 anos, recebe uma pena de 20 anos, ele sai da penitenciária, depois de cumprida essa pena, totalmente inutilizado para uma recuperação social. O menor precisa ter uma pena menor para que ele tenha tempo de se preparar, de se profissionalizar, de amadurecer e de tomar um rumo diferente na vida, que não o da delinquência. Dessa forma, o menor não teria a pena exatamente do tamanho da pena do maior, que o convocou ou que o induziu a penetrar no campo da criminalidade. Se pelo fato de ser semi-imputável, ele já teria a pena reduzida de um a dois terços dentro do sistema já existente no Código Penal. Poderia ter essa pena atenuada com certos benefícios, que o próprio Código Penal já estabelece. Se ele fosse considerado, nesse exame,

inimputável, porque era um menor sem capacidade de autocompreensão ou de autodeterminação, isso vai aparecer – isso também existe por aí -; ele não ficaria livre, como hoje, ou mesmo cumpriria dois ou três anos em um recolhimento de menor. Não. Ele receberia uma medida de segurança, porque o inimputável, no sistema do Código, recebe medida de segurança abrigatória. Nessa hipótese, ele receberia uma medida de segurança, que teria um prazo mínimo de duração, e os exames seriam renováveis de dois em dois anos, ou de ano em ano, até que ele fosse considerado apto ao retorno à sociedade.

Vejam que essa solução abre, em leque, as possibilidades de, feita a redução da idade mínima do menor para considerar-se capaz ou penalmente responsável, o menor não ter um tratamento idêntico ao do adulto. Isso resultaria da emenda, tal como está redigida, porque não estabelece um meio-termo na questão. Abaixa-se o nível para 16 anos, e ponto final. Aqui haveria um parágrafo primeiro que diria: “Os menores, com idade de 16 a 18 anos, são considerados penalmente semi-imputáveis, devendo o nível de sua capacidade de compreensão a autodeterminação ser aferida na forma da lei, para o fim de condenação criminal ou de imposição de medida de segurança.” Então, o menor semi-imputável teria pena ou medida de segurança. Isso, em Direito Penal, chama-se sistema vicariante. Ou uma coisa ou outra, dependendo das condições biopsicológicas desse menor.

Mas eu colocaria um segundo parágrafo, que considero da maior importância. O segundo parágrafo seria este: “O menor semi-imputável somente poderá ser recolhido a prisão ou cumprir pena em local ou em estabelecimento penal separado e isolado dos locais e estabelecimentos penais destinados a maiores imputáveis”. O menor, quando chega aos 18 anos, já está um pouco encorpado, às vezes até musculoso, forte, para enfrentar o adulto. Mas o menor de 16, 17 anos, ainda não adquiriu a sua estatura, a sua musculatura. Ele ainda está em um processo de formação biológica e psicológica.

Estudei em colégio interno, onde havia essa diferença por idade, que era muito importante, porque aquele que tivesse um físico inferior transformava-se em saco de pancada no colégio. O menor que foi introduzido no sistema penal junto com maiores e adultos tornar-se-á saco de pancada nesse estabelecimento, continuando a ser recrutado como mula – como todos sabem, aquele que leva a droga e faz aquilo que o maior, por não querer aparecer, o obriga a fazer.

O SR. PRESIDENTE (José Agripino) – Peço ao Sr. Ministro Francisco de Assis Toledo que abrevie a sua exposição, que já se estende por 25 minutos.

O SR. FRANCISCO DE ASSISTOLEDO – Estou concluindo, Sr. Presidente. Então, parece-me que, em resumo, a redução pode ser feita não de maneira abrupta e total, mas por meio de um critério intermediário, a fim de que o menor de 16 a 18 anos passe por um período de responsabilidade intermediária até adquirir, aos 18 anos, a responsabilidade total. Ele também não deve poder, de forma alguma, ser internado em estabelecimentos penais de adultos. A meu ver, isso deveria constar de emenda constitucional, porque, no Brasil, sabemos que tudo que é feito como provisório, na esperança de uma nova legislação que possa trazer melhoras, acaba transformando-se em definitiva, fruto de corrupções e de uma série de problemas que muito bem conhecemos.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Agripino) – Agradeço ao Sr. Ministro Francisco do Assis Toledo pela exposição. Solicito que o texto que V. Exa. preparou seja encaminhado a Mesa para que possamos reproduzi-lo, fazendo com que chegue ao conhecimento de cada um dos Srs. Senadores. Obrigado, Sr. Ministro.

Tendo em vista o fato de que o Desembargador Mena Barreto, do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, terá que se ausentar e retornar ao seu Estado às 17 horas, concedo a palavra a S. Exa., convidando-o a tomar assento a Mesa.

O SR. MENA BARRETO – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, ilustres convidados, na verdade, com muita honra, compareço a essa douta Casa Legislativa para falar de um assunto que está na pauta das preocupações universais. O projeto do eminente Senador José Roberto Arruda está inserido nesse contexto.

Eu poderia fazer uma abordagem um pouco mais ampla a respeito das causas – portanto, da etiologia – da violência, da criminalidade e da impunidade. Mas, em razão do tempo, muito acertadamente estabelecido pelo nobre Presidente dessa Comissão, ater-me-ei exclusivamente ao assunto de que trata o projeto do Senador José Roberto Arruda. Procurarei, no limite do tempo de que disponho, apresentar algumas sugestões de natureza legislativa, que deixarei na mão de V. Exa. para eventuais projetos de lei, até porque algumas delas – reconheço – são polêmicas.

A meu ver, a causa principal da violência, da criminalidade e da impunidade – ousar dizer isso nesta egrégia Casa Legislativa – decorre principalmente da legislação. Então, inicialmente, falarei sobre o rebaixamento da menoridade penal por meio da modificação do art. 228 da Constituição Federal. Há muito tempo, vêm-se verificando, num crescendo, correntes doutrinárias a defender esse rebaixamento da menoridade penal.

Na verdade, com o advento dos meios hodiernos de comunicação, do incremento científico e tecnológico, que passaram a antecipar a estrutura da maturidade juvenil, moldando-a através de mensagens explícitas ou subliminares, houve uma aceleração biopsíquica-sócio-cultural que fez o jovem de 16 anos plenamente cômico de sua responsabilidade social.

Tanto isso é indiscutível que o legislador pátrio, revogando disposição legal anterior, dotou-o de capacidade de se tornar eleitor, que se constitui em um inegável **plus** a sua cidadania, desde que pode escolher, não só os representantes do povo no Congresso Nacional, assembleias e câmaras de vereadores, como prefeitos, governadores e até o supremo mandatário da Nação.

Ora, se esse reconhecimento político social objetivamente constatável dá-lhe prerrogativa de tamanha responsabilidade, como negar-lhe a imputabilidade que é inerente a capacidade de discernimento e autodeterminação?

A ausência de responsabilidade penal para cidadãos de 16, 17 anos de idade conduz a um **bill** de indenidade injustificável, na medida em que se sabe ser o beneplácito da lei utilizado para o cometimento, inclusive, de crimes hediondos não só por parte desses considerados menores como, e principalmente, para a efetivação da chamada autoria mediata em que o criminoso maior usa o inimputável para a prática de crimes, máxime o de tóxicos, porque este não é punido e aquele fica a salvo da ação policial.

A Lei nº 8.069, de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente, dispõe de forma preocupante que: “Em nenhuma hipótese, o período máximo de internação excederá a três anos (art. 121, § 3º)”. E, no seu § 5º, estatui: “A liberação será compulsória aos 21 anos de idade.”

Ora, se é assim, hoje, o menor de 17 anos e 11 meses que entrar em uma residência, estuprar as mulheres da casa, roubar e depois matar todos não poderá ficar preso mais do que três anos e um mês, quando o maior de idade seria condenado pelos mesmos crimes às penas de, no mínimo, 20 a 30 anos.

De sorte que a impunidade decorre, principalmente, da própria legislação que impõe à Justiça parâmetros não condizentes com a nossa realidade sócio-criminal, como passaremos a expor por meio das sugestões a que me referi.

Abolição da prescrição retroativa que contempla data anterior ao recebimento da denúncia como termo inicial. Na verdade, a prescrição retroativa não pode abstrair a sua primeira causa de interrupção, uma vez que a consideração de data anterior ao recebimento da denúncia, como termo inicial, tem-se constituído em

uma verdadeira bandeira da impunidade. O lapso de tempo decorrido entre o fato e a primeira causa interruptiva há de ter, portanto, o seu prazo regulado pela pena **in abstracto**, como ocorria anteriormente.

A terceira proposta é a revogação da chamada Lei Fleury. Na realidade, o artigo 594 do Código de Processo Penal, que dá concessão do benefício de recorrer em liberdade aos réus que não tenham maus antecedentes, tem levado a decisões absurdas que procuramos corrigir nos tribunais, quando o Ministério Público recorre. É que existem casos em que, mesmo sendo primários e de bons antecedentes, criminosos há, como estupradores, autores de latrocínios e de homicídios qualificados, que não merecem apelar em liberdade de uma sentença condenatória, em que o magistrado de primeiro grau já estudou e firmou a convicção sobre a sua culpabilidade.

A quarta proposta consiste em instituir o duplo grau de jurisdição obrigatório para decisões absolutórias relativas aos crimes hediondos e assemelhados. Urge providenciar legislação capaz de obstacularizar situações esdrúxulas em que juízes excessivamente liberais, em estrita composição com promotores da mesma identidade ideológica, impedem o exercitamento do duplo grau de jurisdição, com prejuízos incontáveis para a segurança pública e a defesa social. O recurso obrigatório do próprio juiz para o tribunal, nesses casos, é providência que se impõe. Aliás, já há, na própria legislação, como se vê nos incisos I e II do próprio art. 574 do Código de Processo Penal, quando o juiz, por exemplo, concede um **habeas corpus**, é hoje obrigado a recorrer de ofício.

5 – Inclusão do recursos de embargos infringentes para o Ministério Público nos tribunais de 2ª Instância. É óbvia a necessidade de os tribunais reverem graus de embargos de decisões divergentes de suas Câmaras Criminais, não havendo qualquer razão para que o recurso fique restrito à existência de voto vencido a favor do réu. É o interesse da sociedade que está, pela legislação atual, de pugnar pela prevalência de um voto contrário ao acusado que tenha fundamentação convincente e suscetível de merecer acolhido na sessão criminal. Trata-se, inclusive, de um imperativo do princípio de equilíbrio e igualdade entre as partes.

6 – Modificação dos prazos para obtenção de livramento condicional. A redução do prazo para o livramento condicional, introduzida no Código Penal em vigor, tem propiciado o retorno à sociedade de condenados a penas elevadas e detentores ainda de periculosidade, que, simulando comportamento satisfatório, obtêm o beneplácito e voltam à prática de crimes, deixando perplexa a comunidade, que não compreende o fato, que tem características de impunidade.

7 – Prazo para a progressão de regime prisional. Há que substituir a fração de 1/6 para 1/3. Na verdade, tal como com relação ao livramento condicional, a fração de 1/6 para a progressão de regime constitui fator de preocupação social, na medida em que condenados por crimes gravíssimos saem em prazos relativamente curtos do regime fechado para o semi-aberto e deste para o aberto, voltando, inúmeras vezes, a reincidir.

8 – A operação da Lei nº 7.960, de 21-12-89, sobre prisão temporária para unificar os prazos com aqueles previstos na Lei nº 8.072/90, além dos crimes hediondos, prevê que o juiz pode decretar prisão temporária por 30 dias, prorrogáveis por igual período. Enquanto a Lei nº 7.960/89 mantém o prazo de cinco dias, prorrogáveis por mais cinco para os demais crimes.

Ora, avultam hoje delitos que, mesmo não sendo considerados hediondos, representam grave ameaça e danos incalculáveis ao patrimônio, à integridade corporal, à paz pública, à liberdade sexual e à vida do cidadão, como, por exemplo, o homicídio doloso, o roubo, a extorsão, o rapto violento, a quadrilha ou bando, os crimes contra o sistema financeiro, etc., cujos autores só poderão ter o cerceamento de sua liberdade decretada por apenas um quinquídio, prorrogável por igual prazo, o que desde logo inviabiliza qualquer investigação mais acurada e necessária por parte da Polícia.

Por isso, a sugestão é a de que todos esses crimes e outros de idêntica gravidade que o legislador entender suscetível de maior atenção tenham unificados os prazos de prisão temporária em 30 dias, com igual prorrogação, a fim de evitar o que ocorre hoje com a liberação imposta **ex vi legis** de criminosos perigosos, o que constitui fator preocupante de impunidade.

Por outro lado, cumpre que a autoridade policial represente sempre que considerar necessária a prisão ao juiz, assim como que a Procuradoria-Geral da Justiça oriente promotores no sentido de que eventual indeferimento deve ser objeto de recurso do Ministério Público ao Tribunal.

10 – Criação no Estado e nos Estados de um quadro de oficiais de livramento e **sursis**. É providência que se me afigura relevante. Na verdade, a criação de funcionários treinados para o acompanhamento do egresso, a exemplo do que ocorre nos Estados Unidos com os oficiais de **probation** permitirá uma constante fiscalização da sua vida extramuros da prisão, quer mediante visitas aos familiares, quer mediante apuração sobre desempenho do estudo ou trabalho do liberado. Essa atividade do Estado é fundamental, principalmente para reduzir a reincidência, que constitui problema de difícil solução, pela dificuldade do ex-presos de adaptar-se ao convívio social.

11 – Acrescentar ao art. 334 do Código Penal “para os fins deste artigo, considera-se transitado em julgado a sentença condenatória confirmada em grau de apelação. O objetivo é evitar, como ocorre atualmente, que réus condenados por crimes graves e cuja decisão tenha sido confirmada pelos tribunais obtenham fiança com fulcro na pena **in abstractum**, ainda que a concretização da pena não lhes conceda esse direito.

Finalmente, a modificação da Lei nº 9.714, de 25-11-98 veio propiciar verdadeira impunidade para criminosos que cometem delitos gravíssimos. Na verdade, o elastecimento do **quantum** da condenação, com vistas à substituição da pena privativa de liberdade por sanções restritivas de direito, está permitindo que autores de crimes como roubo, extorsão, seqüestro e cárcere privado, lesão corporal grave seguida de morte e até tráfico de drogas, cumpram a pena em hospitais, escolas e orfanatos – que são as formas desse benefício, à luz do art. 46 do Código Penal.

Ora, basta pensar que um traficante de entorpecentes, ainda que condenado acima da pena mínima, possa cumprir-la desde logo numa escola ou orfanato, para que se constate a afronta que essa legislação faz à sociedade num momento em que as famílias encontram-se perplexas diante da insegurança e da criminalidade de todos os matizes.

Urge, pois, que essas benesses retornem ao patamar estabelecido na redação anterior do art. 44 do Código Penal, ou seja, somente aos condenados a penas privativas de liberdade inferiores a um ano.

Sr. Presidente, creio que tenho mais três minutos. Parece-me fundamental que eu faça uma última sugestão. Propomos neste momento: a criação de núcleos agroindustriais com nova filosofia para enfrentamento da problemática da superpopulação carcerária.

Urge reconhecer que o preso, respeitados acima de tudo seus direitos humanos, que são inalienáveis, não deve permanecer como parte de uma classe social improdutiva. Isso constituiria em marginalizá-lo duas vezes, além de fazer a coletividade sofrer duplamente pela transgressão de suas normas e regras de conduta.

No momento em que o Governo busca a união de todos, numa integração geral que nos leva a superar dificuldades e atingir pleno desenvolvimento, nada é mais indicado do que o aproveitamento dessa mão-de-obra ociosa que gera grande parte da problemática penitenciária. Assim, em núcleos agricultáveis da União e dos Estados, construir-se-iam módulos consistentes em pequena moradia de dois quartos e sala, cantina, sala de aula, ambulatório e pequenas oficinas, que se destinariam a presidiários em cumprimento de qualquer condenação transitada em julgado, desde que manifes-

tassem desejo dessa experiência numa comunidade semi-aberta, acompanhados da família, e passassem por uma triagem quanto a sua periculosidade.

O trabalho na agricultura, pecuária e pequenas oficinas industriais dignificariam o preso, conscientizando-o sobre a real possibilidade de ressocialização. Receberiam pelas suas atividades um percentual sobre a venda do que produzissem e pagariam um aluguel, ainda que simbólico, pela moradia, para estruturar e desenvolver a noção de responsabilidade, que lhes possibilitaria voltar à vida na comunidade externa.

A respeito do assunto, algumas sugestões têm sido apresentadas, visando resolver a problemática do excesso de presos nos diversos locais onde se encontram recolhidos. Se hoje já constitui grave preocupação a carência de vagas nos presídios, a possibilidade de incrementar o cumprimento dos inúmeros mandados de prisão expedidos pelos juízes criminais surgem, outrossim, como fato deveras inquietante. Alguns lembram o aproveitamento de locais distantes, como ilhas, para onde os criminosos de maior periculosidade poderiam ser transferidos, com o que se lograria afastar da periferia, senão do próprio centro das cidades grandes, os delinqüentes, que, além de constituírem uma ameaça permanente à sociedade, dadas as reiteradas fugas que empreendem, continuam muitas vezes a dirigir quadrilhas de dentro das prisões.

Contudo, o enfoque que procuramos dar ao problema difere substancialmente no que concerne a sua própria filosofia. Não nos parece aconselhável a transferência de presos mais perigosos para lugares distantes, onde fatalmente formariam um conglomerado de difícil contenção, dadas as suas peculiaridades e o potencial de periculosidade que possuem. Cremos que se facilitaria com isso a criação de subculturas enquistadas e sem maiores condições de recuperação do homem criminoso, que, afinal, constitui o principal elemento do núcleo finalista da pena. Ademais, esses locais forçosamente teriam que se assemelhar a verdadeiros campos de concentração, com forças e cercas eletrificadas para impedir fugas. Daí a alternativa oposta que aventamos, ou seja, a de que a triagem deve ser realizada no sentido contrário, propiciando aos de melhor comportamento e sem periculosidade, com sentenças condenatórias já transitadas em julgado e com a possibilidade de trabalhar no regime semi-aberto, em companhia de suas famílias de modo a prepará-los efetivamente para a reintegração definitiva ao convívio da comunidade externa. Com isso e, por via de consequência, seria possível minimizar o fator superpopulação dos presídios, principalmente nos grandes centros, uma vez que as transferências para os núcleos no interior do País abririam claros nos

efetivos dos sistemas penitenciários atuais em torno de, segundo estimativas não oficiais, 60% para os efetivamente perigosos.

Seria uma espécie de ovo de Colombo porque o remanejamento evitaria vultosas despesas com a construção de presídios de máxima segurança, nos quais inclusive poderiam ser transformados os atuais concentradores de presos.

Por outro lado, a remoção para os mencionados núcleos de sentenciados com decisões judiciais que já não admitem recursos evitaria viagens sucessivas para comparecimento a interrogatórios e sumários de culpa, que acarretam os transtornos conhecidos, afora os riscos de evasão.

Desse modo, atendendo à doutrina moderna sobre dimensão de penitenciárias, cada núcleo poderia ser constituído de apenas cem ou duzentas residências modestas, de sala, dois quartos e demais dependências, a fim de, inclusive, permitir o melhor controle e fiscalização. Além disso, somente cinco outras construções também simples se fariam necessárias: uma sede de administração, uma cantina – onde as famílias receberiam suprimentos –, uma escolinha para os filhos dos internos, um ambulatório para o atendimento médico e uma capelinha ecumênica para os ofícios religiosos.

Se, de um lado, conseguir-se-ia pragmatizar as teorias sobre ressocialização; de outro, haveria inegavelmente uma contribuição válida para o problema da reclamada população carcerária, propiciando, outrossim, oportunidades de espaço físico para segregação nos presídios dos criminosos que a sociedade espera recolhidos, em função da ameaça efetiva que constituem para sua segurança e tranqüilidade.

Estas, Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, Senador José Roberto Arruda, são as sugestões que temos a honra de passar às mãos de V. Ex^{as} para eventuais estudos e aprimoramento pelo Senado e pelo Congresso Nacional.

Em homenagem ao emitente Ministro Assis Toledo – é assim que se faz na Justiça –, **data vênia**, estou inteiramente de acordo com o projeto do Senador José Roberto Arruda, sem o acréscimo que a douta sugestão de S. Ex^a quis apresentar. O projeto do Senador resolve o problema, dizendo:

Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de 16 anos, sujeitos às normas da legislação especial.

Parágrafo único. Os menores de 18 anos e maiores de 16 são penalmente imputáveis quando constatado seu amadurecimento intelectual e emocional na forma da lei.

Ora, não será uma presunção de semi-imputabilidade.

Eles não serão recolhidos porque o laudo médio vai dizer que não são imputáveis. Portanto, continuarão recebendo o tratamento que recebem os menores, e não haverá internação. O laudo médico-pericial, como ocorre hoje, definirá a imputabilidade, a semi-imputabilidade ou a inimputabilidade e não uma presunção que, **data vênia**, não me parece consentânea com o espírito do projeto com as exigências sociais.

Agradeço a atenção de todos. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Agripino) – A Comissão sente-se honrada em recebê-lo e agradece os argumentos e as colocações refletidas de V. Ex^a.

Concedo a palavra à Senadora Marina Silva.

A SRA. MARINA SILVA – Observando a ausência do Dr. Miguel Reale Júnior, apresento um posicionamento contrário às teses apresentadas.

Encontra-se presente no plenário a Sr^a Olga Câmara, do Ministério da Justiça, da Secretaria do Estado dos Direitos Humanos, do Departamento da Criança e do Adolescente. Ela está-se dispondo a fazer esse posicionamento. Ela acaba de chegar de Cuba, onde participou de um seminário internacional sobre essa problemática. Como esta audiência tem a objetivo de instruir os Srs. Senadores, para que possam tomar uma posição – é o princípio do contraditório é bem-vindo, advogo que a Dra. Olga possa usar os minutos destinados ao Dr. Miguel Reale.

O SR. PRESIDENTE (José Agripino) – A proposta da Senadora Marina Silva está em discussão. Acho que é consenso. Está aprovada. Ela será, oportunamente, convidada a prestar seu depoimento e trazer seus esclarecimentos.

Muito obrigada a V. Ex^a. Sr. Desembargador.

Convido o Prof. Licínio Leal Barbosa, professor da Universidade Federal de Goiás, a tomar assento a mesa para proferir sua exposição e apresentar seus pontos de vista.

Com a palavra a Prof. Licínio Leal Barbosa.

O SR. LICÍNIO LEAL BARBOSA – Ilustre Senador José Agripino Maia, Digno Presidente desta Augusta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, nobre Senador José Roberto Arruda, que apresentou o Projeto de Emenda a Constituição nº 20 e suscitou este debate, permitam V. Ex^{as} que cumprimentem todos os integrantes deste cenáculo na pessoa do ilustre Senador Íris Rezende, ex-Ministro da Justiça, que, como tal, retomou os trabalhos de reforma dos principais textos penais. Essa reforma havia sido iniciada ainda quando Ministro da Justiça Pedroso Horta e continuou mais tarde por comissão coordenada por Francisco Assis Toledo, o ilustre sucessor do Nelson

Hungria, e está hoje consubstanciada no anteprojeto da Parte Especial do Código Penal.

Somente ontem tive a confirmação de aqui comparecer. Daí por que não pude trazer um texto formal para exposição perante esta Augusta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, mas gostaria de acentuar que, se tal for necessária, farei o resumo posteriormente desta breve exposição para encaminhamento à Comissão, assinalar que é da maior atualidade esta audiência pública.

Porquanto, abro ontem o principal e o mais antigo jornal de São Paulo, **O Estado de S. Paulo**, e vejo que toda a página de um de seus cadernos é tomada exatamente por questão de natureza penal. Uma manchete anuncia que “84% da população querem redução da maioridade penal”. Outra: “Rapaz nega ter participado de rebelião”. Sublegendas: “Satanás só confirmou ter ajudado a espancar desafeto”, “Dois mortos não foram identificados”. Uma outra manchete: “Estados Unidos julgam réu de 13 anos como se fosse adulto”. Sublegenda: “Acusado de ter cometido assassinato aos 11 anos pode receber pena de prisão perpétua”. Uma outra manchete: “Internos ferem colegas em motim em Mato Grosso”. “Tentativa de fuga em massa e rebelião deixam destruído prédio da Febem em Cuiabá”.

Se não fossem outras razões ponderáveis e consistentes, bastariam essas manchetes numa única página de jornal para evidenciar à sociedade, Srs. Senadores, senhores expositores, senhores convidados para esta reunião, para a premência de uma tomada de posição do Congresso Nacional frente ao magno problema. Problema que, lamentavelmente, o Legislativo tem ignorado durante décadas.

Não vamos longe, apenas gostaríamos de destacar alguns pontos essenciais, para efeito de situarmos que a questão da imputabilidade ou da inimputabilidade é de natureza política.

A cada momento, o Poder, seja ele o Executivo, como aconteceu já em algumas ocasiões em nosso País, seja o próprio Legislativo enfrentam a situação da imputabilidade ou da inimputabilidade. Apenas para tomarmos um estatuto padrão, o Código de Napoleão, de 1810, estabelecia a imputabilidade a partir dos 13 anos (arts. 66 e 67). Dir-se-ia: “Tem quase 200 anos!”. Não, mas o Código de Mitterrand, do 1994, repete o mesmo dispositivo no art. 122-8. No código penal italiano, a imputabilidade a partir dos 14 anos (art. 97). O código penal alemão assinala no art. 19, que a criança é inimputável”. No código penal espanhol estabelece a imputabilidade a partir dos 16 anos (art. 8º). No código penal suíço, bem mais recente, estabelece que “os adolescentes terão medidas especiais” (art. 361). O código penal português prevê “regime especial para

os jovens de 16 a 21 anos” (Decreto-Lei nº 401/82, de 23 de setembro. E outros países, que não tem a mesma magnitude, mas que revelam uma idêntica preocupação com essa problemática. Como exemplo, o código penal nicaraguense estabelece que “menores de 10 anos estão isentos de irresponsabilidade penal” (art. 28, §§ 2º e 3º). O código penal do Paraguai estabelece inimputabilidade para os menores de 15 anos (art. 19). No código penal da Venezuela, menores de 12 anos são inimputáveis e maiores de 12 e menores de 15 anos, a menos que apresentem discernimento. Então, seria a imputabilidade diminuída (art. 59); código penal do Chile: menor de 16 anos somente esses inimputáveis. E o menor de 18, a não ser que tenha agido com discernimento (art. 10, §§ 2º e 3º); Código Penal do Cuba: menor de 12 anos (art. 35, alínea b); Código Penal de Honduras: menor de 12 anos, inimputável (art. 25).

E, aqui, um salto, o Código Penal-Tipo que durante algum tempo foi a grande expectativa de se criar um Código Penal que fosse mais ou menos a expressão média da cultura social, jurídica e jurídico-penal dos países sul-americanos. O Código Penal-Tipo para a Argentina estabeleceu que seria inimputável o menor de 14 anos, no seu art. 5º.

Bom, chegamos ao nosso País. Deixemos o século passado, ou seja, o Código Criminal do Império de 1830 e vamos nos ater a República. O Código Penal de 1890, o primeiro Código Penal Republicano, estabeleceu a imputabilidade a partir dos 14 anos. E a Consolidação das Leis Penais, que, como todos nós sabemos, foi a resultante do mesmo código de 1890, com os contributos legislativos que a partir de 1892 se lhe foram juntando, manteve o mesmo critério de imputabilidade, no seu art. 27, § 1º. E daí demos um salto: Código que vigorou até 31 de dezembro de 1941, porquanto a 1º de dezembro de 1942 entrou em vigor o Decreto-Lei nº 2.848, de dezembro de 1940, baixado por Vargas, estabelecendo que inimputabilidade terminaria aos 17 anos, 11 meses e 29 dias. Ou seja, a imputabilidade começava a partir dos 18 anos.

Sr^{as} e Srs. Senadores, data desse salto gigantesco, diríamos, pelo Executivo exercendo poderes legislativos, a razão para toda essa polêmica que estamos vivendo. Porque, desde então, a consciência jurídico-penal no País rejeitou essa posição.

E, aqui, evocaria o sumo pontífice do Direito Penal em nosso País, Nelson Hungria, que, convocado pelo Presidente Jânio Quadros a elaborar um novo Código Penal – ele que havia sido o chefe da Comissão Revisora do Código de 40, estabeleceu no seu anteprojeto de 63 a responsabilidade penal a partir dos 18 anos, mas ressaltando que, completado os 16

e revelando capacidade de entendimento de caráter criminoso do fato ou poder auto determinar-se, então, estaria estabelecida a responsabilidade penal. Nenhum outro jurista teria autoridade para confrontar-se com Nelson Hungria que é, em toda a nossa História, desde a nossa Independência, o maior jurista penal de todos os tempos.

Esta matéria, Srs. Senadores, foi transposta para o Decreto-Lei nº 1.004, de 17 de outubro de 1969 e parece que ironicamente por um determinismo histórico um decreto-lei substituindo outro: o Decreto-Lei nº 1.004 substituindo o Decreto-Lei nº 2.848 estabelecia, ao tratar da matéria, o mesmo critério de imputabilidade ou inimputabilidade, ou imputabilidade relativa do anteprojeto de Nelson Hungria. E, como tal, deveria vigorar a partir do 1º de janeiro de 1970. Como é do conhecimento de todos os senhores, houve uma série de manifestações contrárias ao Código, até pela sua origem espúria, porquanto vinha de um decreto-lei da Junta Militar. Em razão disso, o Código foi sendo postergado até ser revogado, nove anos após, sem jamais haver entrado em vigor. Nesse ínterim, o Congresso, havendo aprovado a Lei nº 6.416, de maio de 1977, alterou profundamente o Código Penal de 1940.

Ainda quando Ministro da Justiça, o grande jurista paulista Alfredo Buzaid, a despeita da sua ideologia a Plínio Salgado, alterou o dispositivo que permitia a flexibilização da responsabilidade penal até aos 16 anos, desde que o menor revelasse maturidade psicológica. E então voltou-se ao patamar de 1940.

Ou seja, do Código que entrou em vigor a partir de 1º de janeiro de 1942.

Gostaria, Sr. Presidente, apenas para efeito de fixar alguns pontos concernentes à matéria, de ler ligeiros apontamentos que espero não ultrapassarem o período regimental.

O SR. PRESIDENTE (José Agripino) – Pediria a V. Sª brevidade na leitura, pois já passaram 15 minutos e há mais seis convidados expositores.

O SR. LICÍNIO LEAL BARBOSA – Vou ler o dispositivo do Código de 1969 e um texto da exposição de motivos concernente à matéria para justificar esse dispositivo, pois acredito que é da maior importância para a Senado.

“O menor de 18 anos é penalmente irresponsável, salvo se, já tendo completado 16 anos, revela suficiente desenvolvimento psíquico para entender o caráter ilícito do fato e governar a própria conduta. Neste caso, a pena aplicável é diminuída de um terço até metade.”

Esse dispositivo era inspirado no art. 79, c da então Iugoslávia. E mais:

“Os menores entre 8 e 16 anos, bem como os menores de 18 e maiores de 16 anos não responsáveis, ficam sujeitos as medidas educativas, curativas ou disciplinares determinadas em legislação especial”.

Esse dispositivo passaria para o Código Penal de 1969 com a seguinte redação:

“Art. 33. O menor de 18 anos é inimputável, salvo se, já tendo completado 16 anos, revela suficiente desenvolvimento psíquico para entender o caráter ilícito do fato e determinar-se de acordo com esse entendimento. Neste caso, a pena aplicável é diminuída de um terço até metade”.

E no art. 34:

“Os menores de 16 anos, bem como os menores de 18 e maiores de 16, inimputáveis, ficam sujeitos as medidas educativas, curativas ou disciplinares determinadas em legislação especial.”

Texto da exposição de motivos justificando esses dois artigos:

“Diversos e importantes propostas foram apresentadas em tema de imputabilidade, fruto do largo exame que o anteprojeto mereceu em todo a País. A comissão revisora elaborou, após demorados debates, uma fórmula tecnicamente perfeita, a mesma que o grupo brasileiro levou a reunião realizada na cidade do México, pela comissão redatora do Código Penal Tipo para a América Latina, e foi ali aprovada. Todavia, a meticulosa consideração da realidade brasileira e sobretudo da longa experiência com a aplicação do Código vigente desaconselhou uma alteração substancial para incluir também a grave perturbação da consciência como capaz de excluir a imputabilidade”.

Mais adiante:

“Nas últimas edições de seu compendio, Edmund Mezger nos fala a propósito da crise do duplo binário”, a que já se referiu a Ministro Francisco de Assis Toledo. E acrescenta a elucidativa: “a tendência geral da legislação é a da fixação da menoridade penal aos 16 anos”.

O VI Congresso da Associação Internacional de Direito Penal, reunida em Roma, em 1953, fixou em 16 anos a limite para a aplicação de penas. De acordo com o VI Congresso Internacional, edição do 1957.

pág. 310. vários códigos atuais assim fixam esse limite em até 14 anos, como é o caso da lei alemã.

Repetindo, de certa forma, o que já foi dito, com todos a procedência, parece certo que a possível redução do limite da imputabilidade aos 16 anos aumenta a consciência da responsabilidade social dos jovens.

Feitas estas considerações, Sr. Presidente, Sras. o Srs. Senadores, Srs. expositores e convidadas, assinalaria que a fórmula proposta no Projeto nº 20, do Senador José Roberto Arruda, é tecnicamente perfeita. Mas gostaria de assinalar, para última, uma preocupação quanta a sua operacionalização, a que se encontra no parágrafo único. Por quê? Pontuo isto suscitaria uma perícia médico-legal, e sabemos quanto isto é difícil na prática da Justiça Criminal. Toda vez que acontecesse a prática de uma conduta delitiva por um maior de 16 e menor de 18, ter-se-ia que submeter a menor a perícia médico-legal, para que o medico perito dissesse se ele é ou não imputável; se ele tinha clareza do entendimento para compreender o caráter ilícito do fato e se auto determinar de acordo com esse entendimento.

Faço apenas essas observações, mas assinando que concordo também com as considerações do Ministro Francisco do Assis Tabeda, que, como no projeto do Senador Arruda, encontra também esses problemas operacionais.

Agradeço o convite generoso para aqui comparecer. Ficarei imensamente contente se essas observações despretensiosas tiverem alguma serventia para o encaminhamento desse projeto e a sua final aprovação.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Agripino) – Com certeza, Professor Licínio Barbosa, o didatismo com que V. S^a expôs a questão haverá de se constituir em muito boa contribuição.

A CCJ agradece a V. S^a e convida, de imediato, o professor Diaulas Ribeiro, Professor da Universidade Católica de Brasília, para se fazer presente à Mesa e proferir a sua exposição.

Com a palavra o professor Diaulas Ribeiro.

O SR. DIAULAS RIBEIRO – Sr. Senador Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, já era de boa hora que o Senador Arruda tomasse esta iniciativa de mexer na idade, porque é um problema muito grave.

Começo fazendo urna breve remissão histórica. Por que fixaram a menoridade penal em 18 anos, no Código Penal de 1942, e isso passou a ser um tabu que, para mexer hoje, é preciso fazer uma audiência desse porte? Naquela época, criou-se um critério totalmente empírico. Não havia qualquer justificativa científica para se fixar em 18 anos. Primeiro, não havia

ainda os cursos de Psicologia no Brasil. A Psiquiatria era uma ciência ainda à espera da lobotomia, que só veio a surgir 12 ou 13 anos depois, em Portugal. Não havia critérios. Chegou-se à conclusão de que o ideal era associar o critério de envelhecimento ao critério de amadurecimento, e que essas duas pontes faziam um vínculo aos 18 anos. De lá para cá, o Brasil não sofreu qualquer modificação na sua estrutura jurídica penal essencial senão em 1984, com a reforma da parte geral, e na Constituinte, que por um descuido, creio eu, inseriu-se esta matéria na Constituição, quando o Brasil é o único país do mundo que fixa a idade penal no texto constitucional. Não há referência noutra país civilizado, nos países ocidentais, em que essa precaução foi tomada pelo constituinte.

A partir de hoje, se buscarmos os mesmos critérios de forma científica e não mais empírica e o momento certo em que um cidadão atinge a capacidade de conhecimento e a capacidade de comportamento – porque em cima desses dois pilares é que se faz a imputabilidade penal, a capacidade de conhecer a ilicitude e a capacidade de comportar-se de forma lícita –, vamos encontrar muito mais precocemente a presença desta consciência da ilicitude e a capacidade de comportamento nos jovens com menos de 18 anos.

Por que estamos demorando tanto a fazer essa mudança? Porque os Srs. Senadores sabem que as mudanças no Brasil, em termos de Direito Penal, são tabus. Como o Código Civil, tem-se o Código Penal Brasileiro como urna obra intocável, enquanto Portugal, de 1995 para cá, já fez duas reformas, ou seja, fizeram em 1995 e não deu certo; mudaram o ano passado. No Brasil, criou-se um hábito de não se fazer uma política criminal dentro desses processos científicos e procedimentos científicos.

Portanto, hoje, é preciso lembrar, em 1940 não tinha televisão no Brasil; em 1940, não se pensava nunca em internet, senão na literatura mais elementar; em 1940, não se pensava que o jovem tivesse acesso a tantas informações quanto tem hoje. O processo de envelhecimento continua nos 18 anos, não houve uma mutação genética da espécie que fizesse o homem de 18 anos, de 1942, mais velho ou mais novo biologicamente do que o homem de hoje. Mas o processo de amadurecimento, que busca outras referências, é evidente que sofreu mudanças. Portanto, não há qualquer dúvida de que a idade penal, baseada em critérios científicos de consciência da ilicitude e de comportamento, conforme a lei, está muito mais jovem. Ela está muito prematura do que estaria se ressuscitássemos o Nelson Hungria, por quem tenho imensa admiração. Tive o prazer de ser convidado para rever a obra dele e posso dizer que se estivesse hoje vivo não teria as

idéias que tinha àquela época. Nelson Hungria escreveu o seu tratado a mão, porque o instrumento mais moderno que tinha à época era a velha máquina de escrever, ou seja, não tem referência os primados de Hungria sobre a idade penal.

Temos que buscar uma adequação ao processo universalizante e globalizante, porque o nosso garoto de 16 anos sai daqui, cai na Alemanha, pratica um crime e vai para a cadeia. O nosso rapazinho sai daqui com 17 anos, vai para a França, pratica um crime e vai para a cadeia. Não tem sentido que nós criemos aqui uma barreira de forma a que o menor de idade não pratique crime aqui, porque isso incentiva os estrangeiros que lá praticariam um crime aos 16 a virem para cá e aqui fiquem impunes até os 18 anos. Essa questão da globalização trouxe problemas que temos que pensar.

E aí nós ficaríamos então, para resumir a minha fala, num limite. Qual é o limite? O Ministro Toledo falou em fazer exame dos 16 aos 18; e o projeto do Senador Arruda, a meu ver – peço licença – tem esta falha. O professor Licínio abordou isso com muita propriedade, não tem como executar o § 1º.

Hoje, na Capital da República, que tem o melhor sistema de medicina psiquiátrica do País em termos de medicina de polícia, um doente mental – desculpe a minha simplicidade ao expressar isso, porque é preciso que todos tenham esta noção –, um doido, babando, para fazer um exame, a demora vai ser de 45 a 60 dias. E doidos, babando, não chegam todos os dias no crime. Não tem condições, não é operacional. O professor Licínio tem toda a razão nisso.

O Senador José Roberto Arruda disse que tem muito medo de encher as cadeias de jovens que praticam pequenas infrações, a primeira. Senador, essa gente não vai para a cadeia há muito tempo. Os pequenos crimes de estelionato, furto não levam nem o jovem e nem o velho para a cadeia.

O professor Toledo – por quem tenho uma admiração imensa – disse que um jovem de 18 anos fica 20 anos na cadeia só se for em outro país, porque, no Brasil, ninguém fica 20 anos na cadeia, exceto se for condenado a 300, 400 anos de cadeia, mas aí também já é muito. Os crimes normais não dão 20 anos de cadeia para ninguém. O sujeito, hoje, não fica na cadeia seis anos. E está aqui a Valéria Velasco, que é testemunha. Mataram o filho dela e a turma já está na rua. Ou seja, não tenha esse medo de encher as cadeias de garotos, porque não vai encher. Ninguém fica na cadeia neste País por mais de seis anos. Com muito azar, fica por seis anos. Agora, se praticar crimes em cima de crimes, aí vai dando unificação de penas

e vai ficando. Por um crime só, não fica. Com certeza, Daniela Peres é um outro caso.

Então, esse medo de 20 anos: Mas um jovem de 16 anos vai apodrecer na cadeia! Não vai apodrecer na cadeia. Isso não é verdade, não é real.

Para concluir de fato, nossa posição, minha posição como pesquisador de Direito Penal, promotor de Justiça e cidadão brasileiro, é que o menor de 18 anos e maior de 16 anos que não passar nos critérios do conhecimento e do comportamento é doente mental. Este que não souber, aos 16 anos, o que é ilícito e não souber se comportar de forma lícita o caso dele não é de idade, é de doença mental. Este é imputável por outras razões previstas na lei. Então, não é o caso de se preocupar com a inimputabilidade de quem está entre 16 e 18 anos. Não é esse o critério.

Tive várias experiências. Estive na Alemanha, na Inglaterra, na França e vivi o sistema penal, fiz minha pós-graduação no estrangeiro e vivi isso. Na Alemanha, 14 anos, na França, 13 anos, e a coisa vai daí para frente.

Nossa proposta, Senador Arruda, é para que seja um critério único: A imputabilidade penal no País é 16 anos. E não mexesse em mais nada. Sinceramente, penso que esse critério é mais operacional. Se V. Ex^a quiser adequar depois o sistema de prisão para cumprir de execução penal entre quem tem 16 e 18 anos, aí eu teria a liberdade de sugerir que fosse tratado na execução da pena, mas a idade penal tem que ser 16 anos, sem condições no texto constitucional. Porque, senão, não vai ter como executar.

E finalmente, para concluir, na Inglaterra, é a partir dos 10 anos. Só que, dos 10 aos 14 anos, tem um sistema de julgamento; dos 14 aos 17 anos, tem outro sistema de julgamento; e, dos 17 anos para frente, todo mundo na mesma vala. Todos praticam crimes, todos são responsáveis, todos pegam penas. Só entre 10 e 14 anos é que se avalia se há capacidade de conhecimento da ilicitude e capacidade de comportamento, conforme determina a lei. Só entre 10 e 14 anos. Acima de 14 anos, o garoto inglês já é presumido como capaz de conhecer a ilicitude e comportar-se de forma lícita.

Mas se, por acaso, V. Ex^a insistir no projeto como ele está, tenho a ousadia de fazer uma sugestão. Quando V. Ex^a fala em amadurecimento intelectual, isso não quer dizer nada tecnicamente. Amadurecimento intelectual e emocional não quer dizer nada nem para a psiquiatria, nem para a psicologia e nem para o Direito. Isso não quer dizer absolutamente nada. Há homens de 50 anos que não têm amadurecimento psicológico, nem emocional e nem nada. Então, o amadurecimento intelectual e psicológico não decorre da idade. O que

é necessário é que a pessoa tenha condições de discernir o que é ilícito, capacidade de conhecimento e capacidade de comportamento.

Portanto, cumprimento o Senado Federal, V. Ex^a em especial, pela proposta – que bom que tenha sido de autoria de um Senador de Brasília. Mas creio que V. Ex^a precisa repensar, colocar 16 anos e deixar que o resto os Deputados e Senadores tratem na execução da pena.

Dezoito anos, é um absurdo a impunidade que está aí. E 16 anos é marcadamente a faixa etária em que o jovem é mais cooptado pela criminalidade, porque ele preenche todos os requisitos de conhecimento, de comportamento, de envelhecimento e de amadurecimento. No entanto, só fica fora do sistema legal na impunidade total.

Era o que eu tinha a dizer e peço licença à Mesa para me retirar.

O SR. PRESIDENTE (José Agripino) – A Comissão agradece a concisão e o brilhantismo da exposição do professor Diaulas Ribeiro, evidentemente dentro do seu ponto de vista, e esclarece que passará a palavra ao Sr. Sérgio Murilo e, em seguida, à Dr^a Olga Câmara, que fará o contraditório.

Quero, portanto, convidar o Sr. Sérgio Murilo, que é Presidente Nacional da Juventude Latino-Americana pela Democracia – Julad/Brasil, para tomar assento à mesa e proferir sua exposição.

O SR. SÉRGIO MURILO – Sr. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado, Senador José Agripino, Sr^s e Srs. Senadores, integrantes do Comitê Nacional de Vítimas da Violência, Comitê Parceiros da Paz, membros da Juventude Latino-Americana pela Democracia – Julad/Brasil.

Serei breve, Sr. Presidente, em minhas palavras, até porque vim aqui também para escutar. A Julad, em nome do Comitê Nacional de Vítimas da Violência, apresentou um requerimento a esta Comissão propondo duas de suas funções inerentes: primeiro, apoiar movimentos que combatam a violência, como é o caso do Comitê Nacional de Vítimas da Violência, e, segundo, provocar um grande debate nacional sobre o tema do menor infrator em nosso País.

É uma pena que tenha sido necessário que esse assunto viesse à imprensa por meio de uma grave e violenta rebelião na Febem – até com um jovem decapitado – para que o debate voltasse à cena em nosso País.

Sr. Presidente, estou aqui em nome da Juventude Latino-Americana, que está preocupada com os altos índices de violência que estão acometendo nossos jovens.

Apresentarei urna radiografia da situação, alguns dados coletados pela UNESCO. Hoje, de cada dois brasileiros que morrem na juventude, um é vítima da violência. Mais de 50% das mortes de jovens de 15 a 24 anos ocorrem por causas externas: homicídios ou acidentes automobilísticos. Entre 1979 e 1996, se, no total da população, a mortalidade por homicídios e outras violências aumentou 97%, entre os jovens de 15 a 24 anos, essa violência cresceu em mais de 135%. Nas capitais, esse crescimento foi ainda maior: 120% para a população em geral e 166% para a população jovem. Em 1996 ainda, no plano nacional, 35,1% das mortes de jovens foram causadas por homicídios e outras violências, quando na população em geral esse índice foi de apenas 5,4%. Nas capitais, esse índice se elevou para 41,8% e, nas regiões metropolitanas, para 47,7%. De 37 países analisados, o Brasil ocupa hoje a terceira posição na categoria de homicídios e outras formas de violência entre a juventude. Identificou-se uma taxa de 46,6% de homicídios para cada 100 mil jovens. Uma taxa altíssima, que vários estudiosos chamam de taxa endêmica em nosso País. O Brasil só tem perdido para a Colômbia e a Venezuela com relação às mortes entre a juventude. É um dado gravíssimo, com que a Julad Brasil está muito preocupada, juntamente com as entidades suas parceiras: precisamos conseguir diminuir os altos índices de violência em nossa juventude.

Os dados do Datasus, registrados em 1996, verificam que aconteceram 38.894 mortes. Número assustador, pior do que os da guerra do Kosovo.

Sr. Presidente, a criminalidade está se tornando um fenômeno epidêmico e fora do controle da sociedade e dos governos. As estruturas e mecanismos convencionais usados na prevenção e na repressão estão completamente saturados. Hoje, o Estado vem perdendo a guerra contra a violência, o que é preocupante. Se o Estado não tem condições de conseguir acabar com a violência, nós, da sociedade, conseguiremos? Esta é a pergunta que deixo. Não é uma função prática e fácil de ser conseguida.

Hoje, em nosso País, há a terrível cultura do pessimismo social. Não acreditamos mais nas instituições. A família e as escolas estão se tomando instituições falidas. Onde iremos parar? A própria polícia está completamente desmotivada e desaparelhada, perdendo a guerra para os bandidos em nosso País. Esses são pontos que precisamos destacar. O sistema penitenciário hoje está falido. A Febem também faliu. O Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Desembargador Hetério Galvão – a quem fomos pedir ajuda para tentar solucionar o problema da violência em Pernambuco –, nos disse: “O Judiciário não foi fei-

to para funcionar. Funciona por teimosia. O Judiciário não tem recursos.” E incrível que um grupo de familiares de vítimas da violência esteja com o Presidente do Tribunal de Justiça e ele diga que o Judiciário funciona por teimosia. Onde iremos parar? A nossa polícia não funciona. As escolas estão sofrendo um ataque terrível de violência. Hoje, em todo o mundo, temos mais de três milhões de delitos graves dentro das escolas. O que iremos fazer? Não sei. Venho aqui para escutar os Srs. Senadores, a fim de tentarmos achar uma solução. Se as instituições faliram, se a própria sociedade está em um processo pré-falimentar, o que vamos fazer? Não sei. Cabe ao Congresso Nacional estimular outras audiências públicas para que possamos assim discutir, junto à sociedade algumas alternativas de combate a violência em nosso País. Precisou também, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que um jovem entrasse com uma metralhadora dentro de um shopping e atingisse a classe média para que o debate voltasse a cena. Hoje, pela manhã, estivemos no Congresso Nacional com o Presidente Michel Temer, onde vai ser instalada uma Comissão que estudara a violência no País. Foi necessário que esse jovem atingisse a classe média para que voltássemos novamente a discutir a questão da violência. A violência esta instalada a cada dia, a cada momento. Quando deixamos de falar, quando a imprensa deixa de noticiar esses assuntos, quando casos graves deixam de acontecer, parece que tudo ficou resolvido, parece que a violência terminou. Mas não terminou não. O que acontece é que a violência é como um pavio, que vai queimando aos poucos. O pavio está lá queimando, mas não se sente. De repente, a bomba explode novamente. É o que tem acontecido em nosso País. Acho que o Congresso Nacional, a sociedade, às vezes esquece das violências que estão acontecendo, fechamos os olhos para essas violências e apenas quando a imprensa noticia ou quando acontece um caso grave, como foi o caso da Febem, em São Paulo, com um jovem decapitado por outro jovem é que voltamos a discutir a questão da violência. O narcotráfico está enraizado em nosso País. Hoje, temos uma CPI instalada, que está fazendo um brilhante trabalho, que inclusive identificou um parlamentar constante dessa máfia de narcotráfico aqui, no País. Então, tivemos até um deputado envolvido, se ainda não tivermos outros envolvidos. Cabe a CPI do Narcotráfico tentar descobrir se outros parlamentares também estão envolvidos e puni-los exemplarmente. A miséria, Sr. Presidente, também atinge a nossa população, empurrando vários brasileiros, inclusive jovens, para a criminalidade. Violência na família é outro ponto que precisamos tocar. Seja na família de classe baixa, uma família pobre, existe violência nas famílias pobres, claro que existe,

mas existe também a violência nas famílias ricas. Então, a miséria não pode ser a causa de todos os fatores, de todas as mazelas da violência em nosso País. Se numa família de classe média, de classe média alta, existe violência, alguma coisa precisa ser feita. Não é a miserabilidade que tem cometido a questão da violência. Então, o que acontece? De quem é a culpa? Deixo essa pergunta para os Srs. Senadores. E agora, o que vamos fazer, Sr. Presidente? A sociedade, os governantes, acredito, têm um papel fundamental nessa questão. Hoje, temos várias instituições em nosso País que estão trabalhando no combate a violência, é importante que tenhamos mais instituições, porque uma campanha apenas, seja qualquer campanha, não conseguirá atingir toda a população brasileira. Então, estimulamos, aqui, no País, através da Julad, através da Campanha “Seja parceiro da paz”, que é a campanha que coordeno, que outras instituições venham a fazer campanhas educativas em nosso País. Tive a oportunidade, Sr. Presidente, de estar em Lima, no Peru, onde participei de um seminário internacional, através da Comissão de Juventude do Parlamento latino-americano, que estudou as causas da violência cotidiana entre os jovens e adolescentes na América Latina. Tive oportunidade, inclusive, de visitar o centro de reabilitação juvenil de Lima, no Peru, onde o primeiro ato do Centro de Reabilitação foram os internos cantarem o hino nacional. Em seguida, várias atividades culturais foram apresentadas pelos próprios jovens. Teatro, música, dança, enfim, os jovens fardados inclusive. Havia o civismo, havia o respeito entre eles, havia atividades esportivas, culturais. Foi um exemplo que a Comissão de Juventude colocou para todos nós que fazemos parte da Julad e da Comissão de Juventude. A partir daí, a Julad Brasil fez uma proposta, que foi aprovada na Comissão de Juventude, para que levássemos para todos os países da América Latina campanhas educativas nos grandes eventos de massa. Hoje, temos carnavais fora de época, temos festas populares que envolvem jovens, envolvem drogas, envolvem álcool e envolvem música. Isso é um coquetel mortal. Temos visto jovens morrendo, brigando, em eventos, em bailes **funks**, em todo o País. E o que fazer? Ao voltar do Peru, nós da Julad começamos a fazer urna grande pressão aos organizadores de eventos no País para que fizessem campanhas educativas. Conseguimos aqui, na Micarêcandanga 98/99, Taguafolia e no Reci-folia, onde conseguimos a mobilização com as famílias vítimas da violência nesses Estados, as organizações não-governamentais, a igreja, enfim, toda a sociedade civil organizada e os organizadores de eventos e os Órgãos de segurança, para que fizéssemos essa campanha educativa.

Tive a oportunidade de estar com o saudoso Deputado Franco Montoro e, inclusive, solicitei a ele um estudo da Consultoria Legislativa da Câmara, para que analisasse a viabilidade de um projeto de lei que obrigasse aos realizadores de eventos no País a fazer as ditas campanhas educativas. Isso não foi possível, porque é inconstitucional. Mas, se é inconstitucional, cabe criarmos uma cultura de paz em nosso País, para que as pessoas não sejam obrigadas a fazer algo somente em detrimento da lei.

Isso já está sendo encaminhado. Vamos continuar com esse projeto por todo o País, com a campanha Seja Parceiro da Paz, com os projetos da Julad.

Identificamos também problemas nas escolas. Lançamos o projeto “Dê bola para a paz – Um tributo a paz nas escolas”. Levamos várias atividades para as escolas, num primeiro momento, aqui no Plano Piloto, em Brasília, e em algumas cidades satélites. E queremos levar esse projeto a todo o País.

Com relação ao Comitê de Vitimas da Violência, eu queria agradecer a todos os familiares que aqui estão, com os quais estamos convivendo há bastante tempo. O Comitê está funcionando em Pernambuco, onde há mais de 30 famílias. Particularmente, há quatro casos de assassinatos na minha família por conta da violência; três primos e um tio morreram, e, inclusive, tenho um primo que é desaparecido político, Fernando Santa Cruz. Criamos em Pernambuco esse Comitê, que procurou todos os organismos de segurança do Estado, inclusive apresentando propostas concretas de combate a violência.

Dirigindo-me diretamente ao tema específico, deixo urna pergunta, Sr. Presidente: será que realmente o caminho é abaixar a maioria penal? Deve-se abaixar a maioria para todos os tipos de crimes ou apenas para alguns? Deve-se aumentar a internação, que hoje é de três anos? Para quantos anos? Devemos reequipar as unidades, dotando-as de condições para cumprirem o Estatuto? É Claro. Penso que este é o ponto principal a ser discutido: o aparelhamento das instituições de recuperação juvenil em nosso País.

Todas essas ações devem ser pensadas e discutidas, e várias ações devem ser colocadas em prática o mais urgentemente possível. Precisamos acabar com a cultura da tolerância, Sr. Presidente. Hoje a sociedade e os nossos governantes fecham os olhos para determinadas coisas que acontecem em nosso País.

Tenho uma prima que foi assassinada no dia 15 de junho, em Pernambuco, por causa de um cartão de crédito, por causa de um caixa 24h. Os bancos em nosso País lucram milhões e não têm coragem de colocar um segurança num caixa 24h. Eles fingem

que nos protegem, e nos pagamos às enormes taxas bancárias.

Essa é mais uma tolerância da nossa parte; não fazemos nada. Acostumamo-nos a conviver com a violência, achamos tudo isso normal. Há uma banalização da violência por intermédio dos meios de comunicação. E esquecemos o que temos de mais precioso: a nossa vida. A vida humana hoje em nosso País está sendo desvalorizada. Fechamos os olhos para essa realidade, a impunidade está presente, e, com isso, as famílias estão perdendo seus entes queridos, como e o caso de muitas pessoas que participam hoje do Comitê Nacional de Vítimas da Violência.

Sr. Presidente, precisamos conhecer – eu estava fazendo uma pesquisa – a Justiça Instantânea, nome interessante, implantada no Juizado da Infância e Adolescência de Porto Alegre. No mesmo prédio, estão a Polícia, o Ministério Público, a Defensoria, o Judiciário, a OAB, que funcionam na mesma unidade integrada e recebem casos vindos das Polícias Militar e Civil. Qual foi o resultado disso? O resultado que se constata em Porto Alegre é a redução da reincidência e até mesmo a mudança no perfil da clientela do Juizado, com muitos jovens de classe média sendo trazidos a juízo, fato que raramente se cogitava na época da Justiça de Menores, tachada como o “juizado para pobres”.

É um exemplo que pode ser observado pelos Senadores, que podem analisar a sua viabilidade. Enfim, precisamos parar de filosofar, precisamos parar de tentar descobrir as causas da violência, que já sabemos quais são, e partir realmente para a prática.

Proponho aqui um grande pacto nacional com relação à violência em nosso País. Que identifiquemos todas essas questões em pauta hoje e que não esperemos apenas que a mídia venha a divulgá-las!

No dia 10 de dezembro, haverá o pacto pelo silêncio dentro da imprensa; será um dia apenas. Penso que esse simbolismo não vai adiantar. Vou mais além: que esse pacto seja feito por mais tempo, por dois, três ou quatro meses, para que todos nós, com esforços concentrados e coordenados, possamos fazer juntos uma grande ação de combate a violência em nosso País. Poderemos verificar a viabilidade de se colocar isso em prática. Os Srs. Senadores também poderão fazê-lo, porque um dia apenas é muito simbólico. E penso que no Brasil chega de simbolismo. Precisamos, realmente, de ações práticas, concretas, que tentem diminuir a violência.

Estamos as vésperas do ano 2000, não Internacional da Cultura de Paz em todo o mundo, declarado pela ONU e coordenado pela Unesco, e precisamos, na verdade, mudar a cultura da violência em nosso País para uma cultura de paz. A Unesco esta, inclusive,

fazendo um abaixo-assinado, o Manifesto 2000, que pede o comprometimento pessoal de todas as pessoas pelo não-cometimento de violência, seja a violência física, verbal ou psicológica, qualquer tipo de violência. Peco aos Srs. Senadores que também assinem esse manifesto, que o levem para os seus Estados, seus diretórios municipais e estaduais, e passem esse abaixo-assinado para os seus filiados.

No mais, a Julad e o Comitê Nacional de Vitimas das Violência sentem-se honrados em poder provocar este debate. A Julad não tem um posicionamento fechado com relação a esse tema. Somos uma entidade plural e suprapartidária, mas a nossa função é de provocar. E estamos aqui provocando para o nosso bem e do nosso País.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Agripino) – Quero esclarecer que esta audiência pública, que teve por origem o debate ao projeto do Senador José Roberto Arruda, foi provocada por um grupo de pessoas que procuraram a Comissão de Constituição e Justiça, e, dentre essas pessoas, estava o Sr. Sérgio Murilo que, acompanhado de familiares de mortos, vítimas da violência de menores, solicitou esta audiência, este debate.

Com este registro, quero agradecer ao Sr. Sérgio Murilo e cumprimentá-lo pela apresentação de suas preocupações e das sugestões aqui colocadas, que serão devidamente consideradas pelos Senadores na formulação do juízo final do projeto do Senador Arruda.

Agradecendo, portanto, ao Sr. Sérgio Murilo, que-remos convidar a Dr^a Olga Câmara, Diretora do Departamento da Criança e do Adolescente da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos do Ministério da Justiça.

Com a palavra a Dr^a Olga Câmara.

A SRA. OLGA CÂMARA – Sr. Presidente, Senador José Agripino Maia, Senador José Arruda, Sr^a Senadora Marina Silva, que nos deu a oportunidade de participar desta discussão, para nós muito importante, principalmente porque trabalhamos na área da criança e do adolescente há mais de 18 anos e percebemos que a sociedade carece de uma resposta.

Os senhores estão pelo caminho certo, a partir do momento em que trazem um assunto que vem suscitando em todo o povo brasileiro uma inquietação. Mas gostaria de trazer aqueles que me antecederam e a V. Ex^{as} alguns subsídios que estão acontecendo nas discussões técnicas no País.

Como Diretora do Departamento da Criança e do Adolescente da Secretaria de Estado de Direitos Humanos do Ministério da Justiça, tenho ido aos Es-

tados. Recentemente, estive junto ao Conselho Interamericano Del Niño, onde todos os países foram contra o rebaixamento da idade penal. E aqueles que tinham 14 ou 16 anos entenderam que deveriam discutir melhor a idade para 18 anos.

Cheguei, ontem, de Havana, onde aconteceu – como os senhores sabem – o Encontro Iberoamericano, quando 20 países subscreveram a “Declaração de Havana”, que, no Item 11 diz o seguinte: recomendar aos países a considerar idade de imputabilidade aos 18 anos; fortalecer as medidas alternativas de privação de liberdade e que estas sejam cumpridas em centros especializados para menores de idade – aqui está em espanhol por isso estou traduzindo logo –, como último recurso e por menor tempo possível e que sejam instrumentalizadas as medidas socioeducativas.

Se nós estamos falando em medidas socioeducativas, vamos falar no Estatuto da Criança e do Adolescente, que prevê seis medidas socioeducativas, entre elas a privação de liberdade. O art. 103 do Estatuto da Criança e do Adolescente é muito claro quando diz que ato infracional é tudo aquilo que esta contido no Código Penal como crime ou contravenção. Então, não se nega que o adolescente que mata, que estupra e que comete crimes hediondos deva ser privado de liberdade. Ele deve estar, sim, em uma unidade privativa de liberdade com contenção e segurança.

O que vem tornando a sociedade insegura? B que, infelizmente, o que previu o Estatuto da Criança e do Adolescente, que seria o reordenamento das instituições para que os adolescentes pudessem cumprir a medida socioeducativa sem fugas, sem rebeliões e sem mortes dentro das unidades de adolescentes infratores é que eles pudessem cumprir em toda a sua totalidade, que pode ir até os 21 anos. E parecer como este, apenas estou traduzindo o que grandes juristas que se preocupam também com a questão, e solicitamos estudos para que pudéssemos subsidiá-los, porque sabíamos que o Senador José Roberto Arruda tinha a preocupação de não corneter injustiças, isso deixou muito claro em todas as suas falas. E nós, por sabermos disso, coletávamos ainda esta semana no também Encontro Nacional de Promotores e Juizes, que aconteceu em Gramado, chegamos ontem deste Encontro, onde todos foram contra o rebaixamento da idade penal, e por quê? Sera que estamos de acordo com a violência infanto-juvenil? Claro que não. Nós não poderíamos aceitar. Se nós somos operadores do Direito, se nos somos profissionais que defendermos o Estado de Direito do nosso País, se nós somos pessoas que também sentimos a violência que vem crescendo, mas será que nós estamos agindo em cima das causas, como disse Sérgio Murilo, que me

antecedeu, nós estamos indo em cima das causas ou estamos atacando os efeitos. Creio que rebaixar a idade penal não é o caminho correto. Não é o caminho correto porque nós vamos simplesmente engrossar as fileiras da marginalidade neste País. Nós sabemos o que acontece nos presídios com os adultos. Nós sabemos também que se o adolescente não tiver um tratamento adequado, que o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê e que a própria Constituição Federal prevê no seu art. 227, se nós tivermos esses adolescentes tratados adequadamente e que, a cada seis meses, seja revista a sua medida socioeducativa, que ele tenha acompanhamento psicológico, que tenha acompanhamento psiquiátrico, que ele tenha visitas às famílias, que a sua família também possa estar junto dele, que ele possa crescer como um cidadão prestante, com certeza, senhores, ele poderá sair dali recuperado. Recuperado e juntar-se a todos os cidadãos neste País. Agora, se as instituições não se reordenaram, se o Estatuto da Criança e do Adolescente não vem sendo cumprido – e sei que, talvez, as minhas palavras incomodem a alguns, mas não poderia deixar de, neste instante, não sornente solicitar mas rogar que eu possa ser ouvida. Não que eu represente a voz de todos os jovens adolescentes do País, mas tenho certeza que represento a voz de todos aqueles que são operadores do Direito junto a crianças e adolescentes, sabemos perfeitamente que o vem acontecendo no Brasil é a ausência total do cumprimento do que reza o Estatuto da Criança e do Adolescente quando prevê a medida privativa de liberdade e que as instituições não se reordenaram.

Poderíamos citar alguns exemplos, para que se estabeleça o sistema de garantia de direitos no País faz-se necessário que delegacias de adolescentes infratores existam, com policiais especializados e com técnicos que possam atender aqueles adolescentes, para o encaminhamento correto; para que se estabeleça também a garantia de direitos no País faz-se necessário que os conselhos tutelares existam, para medidas de prevenção, e sabemos que não existem em todos os municípios, de acordo com a população deve-se ter conselhos tutelares adequados. Sabe-se que nem todos os municípios possuem o conselho municipal que traça as políticas de atendimento a crianças e adolescentes. Existem, sim, 26 Conselhos Estaduais e o Conselho Distrital, nas varas privativas de crimes contra a crianças e adolescentes só existem quatro no País. E para cada quatro adolescentes que são vítimas de violências talvez encontremos um. Estes são dados oficiais.

Diríamos que de 90% dos crimes praticados no País, 10% são praticados por adolescentes. Creio que

precisávamos fazer um estudo mais profundo, e percebo que este é o momento certo, Senador, é o momento em que ilustres juristas como o Dr. Munir Cury, Procurador Olímpio Souto Maior, o Juiz João Saraiva, de Porto Alegre, de São Paulo, que são profissionais, e corno o Presidente da BMP, Dr. Romero de Oliveira Andrade, que foi aqui citado, Procurador de Justiça em Pernambuco. Enfim, são vários juristas que vêm estudando a questão com profundidade, com a mesma seriedade com que V. Ex^{as} estão estudando.

Sabemos perfeitamente que a solução não é rebaixar a idade, o problema é muito mais social, é um problema de descumprimento de lei, porque não se está cumprindo a lei. É um problema que está mais na estrutura do que, na realidade, no adolescente infrator, basta que voltemos os olhos e percebamos o que aconteceu aos jovens infratores em São Paulo. Não estou aqui fazendo nenhuma acusação ao Estado de São Paulo, porque não me cabe isto, simplesmente registrando o que ainda está bem claro nas nossas mentes. O que sofriam aqueles jovens. Eu pessoalmente estive lá cinco vezes, acompanhada por nossos assessores. Que tipo de violência sofriam aqueles jovens? As normas de Riade, de Beijing, das Nações Unidas dizem que todos aqueles que trabalham com crianças e adolescentes devem ser capacitados para tal. E sabemos que isto não está sendo seguido no País.

O Secretario de Estado de Direitos Humanos, Dr. José Gregori, ainda anteontem me falava que precisamos criar uma escola para pessoas que trabalham com adolescentes infratores. Porque não se sabe bem o que se deseja do profissional que trabalha com o infrator, ele é uma pessoa da sociedade civil, não tem preparo para trabalhar como policial nem tampouco como educador, ele exerce os dois papéis, e exerce mal, porque nem é um policial e nem é um educador. Não estudamos a questão da adolescência no nosso País, e todos nós que já fomos um dia adolescente ou que nos lembramos da nossa adolescência, sabemos perfeitamente que o jovem adolescente está em conflito com ele mesmo e com o mundo, imaginem então uma pessoa que está em conflito com a lei.

Para não roubar mais o tempo de V. Ex^{as} gostaria apenas de dizer que rebaixar a idade penal não é a solução, a solução é sim nos reunirmos e estudarmos as causas, as raízes, e procurarmos encontrar alternativas corretas que tirem os nossos jovens adolescentes do limbo do esquecimento. Proponho, e me disponho, como disponibilizo a equipe que aqui se encontra, para que V. Ex^{as} possam ter os maiores subsídios que desejarem.

Passo as mãos de V. Ex^{as} a Carta de Hawana, uma coletânea de vários estudos contra o rebaixamento da idade penal e o parecer do Exrn^o Procurador Dr. Munir Cury.

Muito obrigado pela oportunidade. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (José Agripino) – Gostaria de lembrar que por norma e pelo regimento, são proibidas as manifestações da galeria.

A SRA. MARINA SJLVA – (Intervenção fora do microfone)

O SR. PRESIDENTE (José Agripino) – Estou convencido e totalmente seguro de que isso é regimental. Posso consultar a secretaria e lhe fornecer...

A SRA. WMARINA SILVA – Em audiência pública não ocorre essa proibição.

O SR. PRESIDENTE (José Agripino) – Pediria a Secretaria da Mesa, só para dirimir a dúvida, o Regimento Interno e a informação, mas fica mantida a minha opinião.

Corn a palavra o Senador Jefferson Péres.

O SR. JEFFERSON PÉRES – (Intervenção fora do microfone)

O SR. PRESIDENTE (José Agripino) – Muito mais fácil, Senador Jefferson Péres, art. 184: “É permitido a qualquer pessoa assistir as sessões públicas no lugar que lhe for reservado, desde que se encontre desarmado e se conserve em silêncio, sem dar qualquer sinal de aplauso ou de reprovação ao que nela se passar”.

Na minha manifestação, não há nenhuma reprovação a manifestação de agrado as palavras da Dra. Olga por parte da assistência. Aqui estou, e simplesmente, cumprindo o Regimento da Casa.

O SR. JEFFERSON PÉRES – (Intervenção fora do microfone)

O SR. PRESIDENTE (José Agripino) – A mesma coisa.

Terei que me retirar, porque tenho que me dirigir ao meu Estado. Quero solicitar ao Senador Jefferson Péres que a partir de agora assuma a Presidência, mas quero dar uma informação a mais.

Estamos tratando de um assunto extremamente polêmico. Países de primeiro mundo aplicam a imputabilidade da pena a menores de 18 anos. Há países como os Estados Unidos que começam pelos 12 anos. Há uma recomendação trazida pela Dra. Olga, do recente encontro de países ibero-americanos, que recomenda a imputabilidade de pena somente a maiores de 18 anos. Então estabelece-se claramente um contraditório que tem que ser exaustivamente investigado. Creio que temos que colher as opiniões de tantos quantos queiram colaborar.

O Senador Jefferson Péres, há pouco, dizia-me que no início desta audiência pública ele recebia um telefonema de uma entidade de respeitabilidade nacional que desejava ser ouvida. Quero dizer, e comunicar aos membros da Comissão, em especial ao Senador José Roberto Arruda, que, se necessário, faremos uma segunda audiência pública para que o assunto seja profundamente investigado, a fim de que se forme uma consciência real no seio dos Senadores com relação a essa questão e para que possamos votar conscientemente, mudando ou mantendo a Constituição.

Pediria, portanto...

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA – Sr. Presidente, V. Ex^a me permitiria apenas um aparte?

O SR. PRESIDENTE (José Agripino) – É claro que o aparte está concedido.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA – Quero apenas dizer que como autor do projeto estou me colocando, nesta audiência pública, como deve ser, com o espírito aberto para ouvir críticas, sugestões e aprimoramentos.

A presença aqui de familiares de vítimas, da mãe do Marquinhos, que morreu assassinado por uma gangue, dos familiares que me trazem livros contando suas histórias, a postura desses familiares que transformam a sua dor numa contribuição efetiva à sociedade se dá de maneira correta.

Prova de que esta Comissão e eu próprio desejamos ouvir todos os que quiserem se manifestar é que mesmo aquelas pessoas não convidadas anteriormente ou não inscritas, mas que estiveram presentes e desejaram se manifestar estão tendo esse direito, daí por que a manifestação que se pretende fazer na falta de argumentos próprios não vai fazer parte das variáveis que eu e os outros Senadores vamos levar em consideração na hora de votar; ao contrário, podem produzir efeito diverso.

O SR. PRESIDENTE (José Agripino) – Gostaria de pedir desculpas a Jornalista Valéria Velasco, ao Comandante José Alberto Cunha Couto e ao Desembargador Esdras Dantas por não me fazer presente para ouvir as opiniões de V. S^{as}. Com muita honra, gostaria de passar a presidência ao Senador Jefferson Péres e agradecer a presença dos expositores que vieram, com suas opiniões, enriquecer este debate.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres) – A entidade a que se referia o Senador José Agripino é a Associação Brasileira de Magistrados e Promotores de Justiça da Infância e da Juventude, que me encaminhou um documento que passarei as mãos do Relator, manifestando-se totalmente contrária ao rebaixamento da maioridade penal. Vou requerer, na próxima reunião, que essa entidade seja ouvida como pede.

Fiz questão de fazer esta comunicação para que não interpretem mal a minha intervenção há pouco, quando pedi o cumprimento do Regimento. Não tenho opinião formada a respeito da matéria, por isso estou ouvindo atentamente os debates, mas acho que regimentos e leis existem para serem cumpridos e não serei tolerante. Não se manifestem por favor.

Com a palavra, por favor, a Jornalista Valéria Velasco.

Como, no momento, a Jornalista Valéria não pode vir a esta sala, convido o Coronel José Alberto Cunha Couto, Secretário de Acompanhamento de Estudos Institucionais do Gabinete de Segurança da Presidência da República. Tem V. Sr^a a palavra.

O SR. JOSÉ ALBERTO CUNHA COUTO – Boa-tarde, Sr. Presidente, Srs. Senadores membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania desta Casa, autoridades presentes, senhores convidados, senhores participantes desta audiência pública, expresso minha satisfação pela honra do convite e pela oportunidade de me expressar nesta oportunidade. O que vou expressar é uma opinião pessoal, não uma opinião do Gabinete, mas é resultado de pesquisa feita por pessoas que lá trabalham.

O tema proposto pelo Senador Arruda é da maior importância e oportuno, tendo em vista o quadro de acelerada escalada da violência. Trazer a imputabilidade penal para os menores de 18 anos e maiores de 16 é, com todo o respeito às opiniões divergentes, e aqui cito especialmente a da Dr^a Olga, um grande passo em direção a tendência mundial, que é a de responsabilizá-los no rito da lei comum, embora possam cumprir sentença de modo especial. E esse é o ponto que achamos mais importante. Estados Unidos, Inglaterra, França e outros citados aqui pelo professor Licínio estão entre os países que adotam esse regime jurídico.

A nossa secretaria tem como uma de suas tarefas dar permanência aos estudos da Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional e também da Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

É desse histórico que retiramos que, no curso dos trabalhos da Constituinte que elaborou a nossa Carta Magna, houve quem propusesse que a prática de crime hediondo ou doloso contra a vida operasse a maior idade do agente desde os 14 anos. Não queremos nos tornar mais radicais, mas essa proposta realmente não prosperou e fomos também a favor do que foi apresentado pelo Professor Ribeiro, no sentido de que aos 16 anos seja a idade mais correta. E como já nos adiantou o Senador José Roberto Arruda, 16 anos já é uma idade de juventude em que há uma res-

posta a todas as responsabilidades depositadas pela sociedade nessa faixa.

Nesta oportunidade, vamos concordar com o que apresentou o Professor Licínio, porque pensamos, com relação ao texto do parágrafo único, proposto na PEC do art. 228, que se poderia suprimir a parte: "...quando constatado seu amadurecimento (?) e emocional". Assim pensamos, porque nos parece ser um pressuposto excludente, de difícil caracterização e de avaliação ainda bastante carregada em subjetivismo.

Acho que um paciente que comete um crime, certamente ou quase sempre, estará desassistido em vários aspectos. Então temos de cuidar dele de uma forma especial. Ao abrir esse excludente, ele poderia vir a invalidar a cautela que a PEC está propondo.

Por outro lado, gostaríamos de ressaltar que a redução da idade penal, por si só, como adiantou o Senador José Roberto Arruda, não vai resolver o problema. Parece que aliada a outras soluções ela vai contribuir bastante para isso. A questão é bastante complexa e essa medida não pode ser uma decisão isolada, mas deve ser complementada com adoção de outras providências, tais como o estabelecimento de meios apropriados à reeducação do infrator em estabelecimentos prisionais especiais. Falamos anteriormente de regime especial para esse aprisionamento. Realmente, ao reduzir para 14 anos, só produziria um inchaço, como citou aqui o Professor Licínio, sem nenhuma vantagem adicional.

Também concordamos com o que foi citado aqui pelo Professor Toledo, no sentido de que esses estabelecimentos prisionais especiais deveriam ser separados dos maiores imputáveis, com o detalhamento que foi feito pelo Desembargador Mena Barreto, que deu várias sugestões bastante interessantes de como deve ser esse aprisionamento especial.

Por fim, somente quero agradecer esta oportunidade e falar, como citou Dr^a Olga, que o Estatuto da Criança e do Adolescente realmente é clemente em muitos aspectos, mas, por outro lado, isso tem facilitado o uso de menores como vetores na prática do crime. Esse aspecto não podemos desconsiderar nesta discussão.

Muito obrigado pela oportunidade de nos expressarmos aqui, nesta Comissão.

O SR. PRESIDENTE(Jefferson Peres) – A Jornalista Valéria já retornou à sala, por favor. (Pausa.)

V. S^a tem a palavra.

A SRA. VALERIA VELASCO – Desculpe, Sr. Presidente.

Boa-tarde a todos. Tenho poucas colocações a fazer, porque estou aqui mais para ouvir todas essas ponderações que estão sendo feitas. O exemplo do

nosso caso, do assassinato do meu filho, foi bastante citado, então quero começar a partir desse próprio exemplo.

Meu filho foi assassinado por uma gangue de 10 pessoas, entre os quais cinco eram maiores de 18 anos e cinco eram menores de 18 anos. Os dois que desencadearam, que reuniram toda a gangue, foram lá para a nossa quadra e mataram meu filho, às 5 horas da tarde, um tinha 18 anos e um tinha 17 anos em agosto de 1993, mas completou 18 anos em outubro do mesmo ano. Quer dizer, três meses depois, esse outro assassino do meu filho completou 18 anos.

Pergunto: qual é a diferença?

O de 18 anos cometeu um homicídio; o de 17 anos, que completou 18 anos três meses depois, cometeu um ato infracional. Todos dois mataram, todos dois se juntaram para matar, juntaram-se para reunir a gangue, sabiam perfeitamente o que estavam fazendo, arrebanharam os outros todos da gangue e, para um, era ato infracional, enquanto para o outro, um homicídio, com apenas três meses de diferença de idade entre jovens que andavam juntos, cometiam os mesmos crimes juntos, divertiam-se juntos. Então, acho que isso é um exemplo contundente de que não existe essa diferença, essa condição de se afirmar que um jovem de 16 anos não tem condição de discernimento para saber se está ou não cometendo um crime. Como disse o Professor Diaulas, com muita precisão: se um jovem de 16 anos não tem esse discernimento, não é um jovem normal; isso não existe. Então, é uma tese difícil de se aceitar. Os nossos jovens de 16 anos, por sua vez, têm discernimento para escolher um Presidente da República, para escolher o nome de uma pessoa que vai dirigir os destinos da nossa Nação. Existe ato civil mais importante do que escolher uma pessoa que vai governar o destino de mais de 160 milhões de brasileiros; que vai governar o País que vamos ter; como é que vai ser a qualidade de vida do nosso povo; quais serão os destinos do nosso País? E o nosso jovem de 16 anos tem nas mãos tudo isso, tem a capacidade de escolher, como teve nas mãos também a capacidade de derrubar um presidente da República, porque foi um movimento conduzido, nas ruas, pelos nossos jovens de 16, 14 e 13 anos. Então, eles têm, sim, discernimento, capacidade de decidir, capacidade de saber o que estão fazendo, em que caminho estão, se no certo ou no errado, se no caminho da criminalidade ou não, se o ato que estão executando é correto ou se está fora da lei. Então, é impossível, em sã consciência, afirmarmos que um jovem de 16 anos não tem condição de saber se está dentro ou fora da lei. Se tem capacidade de matar com as próprias mãos, se sabe que está matando com as próprias

mãos, se tem capacidade de pegar uma arma e matar, sabe perfeitamente o tipo de ato que está executando. E temos de decidir, a partir dessa proposta do Senador Arruda, dessa decisão se vai ou não reduzir essa maioria, que tipo de jovens que queremos ter no nosso País. Porque cidadania não se faz só com direito; cidadania se faz com responsabilidade. E, ao defender, defendendo plenamente essa redução, também sou favorável a que se extinga esse § 1º, porque acredito que, além de, como já foi definido aqui pelos nossos juristas, existir a dificuldade técnica, vai haver também a dificuldade decorrente do preconceito. Então, quem vai ser considerado imputável, com certeza, serão os jovens com menores condições, porque vivemos num país preconceituoso, em que, normalmente, quem permanece na cadeia são os pobres e os negros. Sabemos perfeitamente disso. Então, sou favorável a que se extinga esse § 1º e o deixe plenamente seco. Menor de 16 anos é inimputável; os maiores são capazes de responder e têm de responder pelos seus atos, senão estaremos construindo um país de irresponsáveis, e não queremos contribuir para isso. Então, defendo que essa legislação passe. Também defendo a ampliação do debate. Acho que ele tem de ser estendido a nossa sociedade. Vamos ouvir os próprios jovens, o que eles têm a dizer sobre isso, pois eles têm maturidade bastante para debater essa questão.

Gostaria de fazer outra colocação que percebo muito nas discussões que desenvolvemos e também no que escutamos por aí, entre as pessoas que são contrárias: não vamos confundir a questão da responsabilidade penal com a questão social. Uma coisa é a responsabilidade penal, que todos têm de ser responsáveis; outra é a questão social, em que temos de lutar para que seja equacionada. Nossos jovens estão sendo condenados a viver fora dos padrões em que eles deveriam crescer. Sabemos disso e sabemos também que o estatuto não está sendo cumprido. Isto é outra batalha que não pode ser misturada com a questão da responsabilidade. São duas lutas diferentes.

Temos Febem que nos envergonham e, a partir do momento que vamos usar como justificativa que não podemos reduzir essa maioria penal, porque vamos estar jogando esses jovens na vala comum de prisões ou de instituições tipo Febem, considero que estaremos legitimando a existência desse tipo de instituição. Não podemos legitimar isso, porque elas são vergonhosas, elas são casos em que as pessoas responsáveis já deveriam estar presas, ao afirmar que gastam R\$1.700,00 com um jovem dentro de uma Febem para eles viverem naquelas condições subumanas. Isso é caso de vergonha, caso de prisão. Quem é responsável já deveria estar respondendo por isso

penalmente também, porque está jogando fora o dinheiro público, o nosso dinheiro, que era para estar sendo destinado ao bem-estar desses jovens e infelizmente não está. São duas questões perfeitamente distintas que eu gostaria também de colocar aqui.

Desejo cumprimentar o Senador pela iniciativa e também solicitar que seja excluído o § 1º, sendo levado a debate.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) – Foi a última expositora. Já passam de 18 horas, mas a discussão pública não vai parar aqui. Creio que o ilustre autor do projeto, Senador José Roberto Arruda, e o eminente Relator, Senador Amir Lando, não de compreender que é melhor que a votação sofra algum atraso, para que não votemos isso com açodamento. O assunto é relevante, complexo, controverso e outras entidades e personalidades deverão ser ouvidas.

Com a palavra o Senador Amir Lando.

O SR. AMIR LANDO – Sr. Presidente, Sr^{as} e Sr. Senadores, legislar é auscultar no seio da sociedade as normas imanentes. Hoje, mais que nunca, parece-me que este tema está em plena discussão na sociedade. Não há dúvidas de que pesquisas, feitas por alguns jornais do País, mostram que a grande maioria da população, 84%, segundo uma referência, é favorável ao rebaixamento da responsabilidade penal ou da maioridade legal. Em consequência, não há dúvidas de que este tema precisa ser pensado e repensado para atender melhor ao próprio objetivo da norma.

Como relator, eu me pronunciei favorável ao projeto, mas é evidente que esse pronunciamento, na medida em que abrimos uma discussão, uma audiência pública, é, automaticamente, um parecer em aberto, como também o projeto, sujeito a essa reflexão mais ampla que recolhemos não apenas dos doutos, dos que pensam esta matéria, mas, sobretudo, também daquilo que a sociedade pensa. Nesse ponto, é claro que a norma tem de ser essa parturição social. A norma não pode ser o arbítrio do legislador nem de ninguém. A norma, para ser obedecida e ter o caráter de necessidade de ordem prática, tem de ser retirada do contexto social.

Por isso, não há dúvidas de que esta matéria precisa ser tratada, disciplinada de maneira diversa do que está no Código Penal e também na Constituição.

Hoje, há uma imposição social. É evidente que os temas aqui trazidos à baila são de várias ordens. É claro que ninguém é criminoso porque quer, que as condições sociais levam à delinquência em muitos casos, assim como a miséria, a fome, a exclusão.

Combater a violência é também combater o modelo injusto em que vivemos. Este é um ponto de par-

tida: as causas primeiras da delinquência, poderíamos encontrar na injustiça social; aliás, isso não é novo. Beccaria dizia isso no seu tratado **Dos Delitos e das Penas** do século passado. Essa é uma questão antiga, se voltássemos atrás, Thomas Morus, em 1500, já registra isso, essa exclusão social que já começava na Inglaterra na época, quando os rebanhos de carneiros iam ocupando os campos e a mão-de-obra, sendo dispensada, iam para as cidades sem alcançar um posto de trabalho, começando a delinquência. Num primeiro momento, ele dizia: “a mão que rouba o pão, depois, a pena capital, a morte”.

É claro que, nesse passo, poderíamos chegar à conclusão de que precisamos mudar essa ordem perversa e injusta.

Nesse ponto eu concordo plenamente. Também o sistema penal precisa ser modificado, ajustando-se ao tempo, à compreensão do delito e da pena. Isso é fundamental, é evidente: a mente do jovem de hoje é diferente da do jovem que eu fui. Não há dúvidas disso. O grau, a massa de informações disponíveis, enfim, o homem está inserido em um contexto em que pode ter uma avaliação, aferir melhor os valores da sociedade.

Mas, por outro lado, não há como também não pensar um ponto que foi trazido à discussão: o sistema penitenciário. A nossa carceragem é uma usina da delinquência, é um moinho da perversidade e do mal.

Esse é um ponto, será que ficaremos em um dilema entre punir e não punir, porque o sistema ao invés de recuperar o criminoso, em vez de buscar mecanismo de adaptação do delinquente para o convívio social, vamos deixá-lo no convívio independente de ser ou não um criminoso.

São lutas e bandeiras diferentes. Temos que humanizar o sistema, temos de tratar o sistema de maneira mais científica, distinguir o nível de delinquência, evidente, com o tipo de carceragem, de estabelecimento penitenciário.

São três temas bem diferentes: o rebaixamento ou não. Este me parece um ponto pacífico. E tenho uma opinião formada e, quero dizer, que ainda esta aberta. Eu já tinha esse entendimento, até porque recolhi isso em uma série de investigações que tive oportunidade de fazer.

Mas vamos discutir. Afinal, a opinião do Relator não é a opinião do Legislativo. O Legislativo pode, como um corpo – e é essa a garantia de sociedade. Somos um corpo imenso para decidir. Mas, hoje, tenho a convicção, nesse momento, de que o rebaixamento é um reclamo da sociedade. É uma norma imanente, é preciso apenas inscrevê-la. Ela já esta escrita no corpo social. O legislador apenas escreve as normas.

Esse é o verdadeiro legislador, é o legislador que não faz normas ao seu arbítrio, por circunstâncias e, às vezes, até levado por argumento de razão, de emoção ou de paixão.

Eu não tenho nem uma coisa nem outra. Procuo ser um legislador isento. Quando me assentei nos bancos da faculdade de Direito, aprendi a respeitar a norma e a lei, que deve sobretudo atender o interesse geral. E se fizermos essas normas, atendendo ao interesse geral, acredito que vamos dar um passo, mas concordo que precisamos também atuar em uma modificação profunda no sistema penitenciário, porque não pode ser esse lugar um lixo onde se depositam as pessoas para atingir o que máximo da delinquência, e não da recuperação ou da readaptação ao convívio social.

Então são posições diferentes, mas acho que, como disse o Presidente e o nobre autor da Emenda, Senador José Roberto Arruda, acho que nos poderemos ampliar. Vamos ouvir mais. Por que não? Se o tema é, sobretudo, estrictono, se o tema é momentoso e que se é objeto de uma preocupação geral. Vamos buscar aperfeiçoar ao máximo. Estou aberto, embora alguns ponto de vista, evidente, não poderia deixar de manifestar, já que o fiz por escrito. Não estaria aqui negando o que era uma convicção já de muito sedimentada e agora deixo claro neste momento.

Até se pudesse, neste ponto, eu queria dizer, realmente vejo a questão da operacionalidade e que muito – só para concluir, Sr. Presidente -, inclusive, me seduziu a proposta de V. Ex^a quando submeti, ainda, a uma espécie de amortecedor, de um processo de minimizar os efeitos desse rebaixamento da imputabilidade, porque eu entendia que essas verificações específicas já que o elemento subjetivo é essencial na apenação. Então, como o dispositivo aqui colocava essa questão subjetiva, e é subjetiva mesmo, porque o elemento subjetivo é essencial no Direito Penal, então o juiz poderia analisar caso a caso, ao invés de haver um impacto direto.

Mas nos temos que olhar se a lei, embora sendo o ideal, é ou não operacional. E talvez a operacionalidade nos levaria, inclusive, a retirar essas preocupações embutidas no parágrafo único do projeto. Por isso, quero dizer que muitos pontos aqui vieram a baila. Por outro lado, talvez, não sei se fosse o caso, colocar também urna preocupação de que a execução da pena desse tipo de delinquente se processasse em estabelecimentos especiais, para que não fossem des jogados no mesmo rol dos condenados, que nós sabemos que o nosso sistema carcerário é perverso, embrutecedor e destruidor do caráter, e por que não dizer da vida humana?

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres) – Estão inscritos para faiar os Senadores, Marina Silva e Luiz Estevão. Alguns dos outros Senadores deseja usar a palavra? (Pausa)

Então, pela ordem, a Senadora Marina Silva.

A SRA. MARINA SILVA – Sr. Presidente, primeiro quero parabenizar esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania pela iniciativa desta audiência pública, instituindo o debate para instruir os Srs. Senadores nessa decisão.

Embora não seja titular desta Comissão, me senti motivada em participar da audiência por três razões: a primeira delas, pelo fato de ter uma responsabilidade pública enquanto Senadora, a segunda por ser mãe e a terceira enquanto cidadã. E com todo o respeito que tenho pelas pessoas que aqui foram vítima de violência, inclusive tendo a vida ceifada de entes queridos, como foi o caso do depoimento dado pela nossa jornalista Valéria Vasconcelos.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres) – Velasco.

A SRA. MARINA SILVA – Velasco. Inclusive me impressiona a forma como ela tratou a questão, sem perder a dimensão dos problemas sociais, estruturais do nosso País, preocupada inclusive com o fato de que a “Justiça” muitas vezes sobrecai, justiça entre aspas, por aqueles que tern menos condições de defesa e que, portanto, diante da impotência, da incapacidade do Estado em promover a defesa para que todos tenham iguais direitos, essa culpabilidade e a pena poderiam recair sobre os mais pobres.

Fico feliz da compreensão que observei no seu depoimento de que fazer justiça não significa um ato de vingança. E por não compreender justiça como um ato de vingança, nem para menores nem para adultos, mas com um elemento, um instrumento da sociedade visando fazer o reparo para aqueles que por algumas razões cometeram infrações, inclusive ceifando a vida de pessoas, é que eu aqui me coloco num posicionamento de questionar aquilo que o nosso País vem fazendo.

Compreendo perfeitamente que aquelas pessoas que foram vítimas diretamente da violência, elas possam agir de acordo inclusive com as motivações que são portadoras, do trauma que sofrem, do sentimento e sofrimento a que são submetidas. No entanto, enquanto agentes públicos, nós não podemos, de maneira alguma, abrir mãos de fazermos o seguinte questionamento: o Estado brasileiro, diante da sua impotência em oferecer oportunidades para os nossos jovens, levando os nossos jovens a delinquência como hoje esta quase que de forma generalizada, busca medidas paliativas – atacando as conseqüências e não as causas – com

relação a questão da violência. Não podemos acreditar que o fato de diminuirmos a idade para culpabilidade, estejamos resolvendo o problema na sua causa. Nós estamos, ainda, nos atendo aos efeitos, às consequências e não exatamente as causas.

Os problemas são bem estruturados numa grande base de injustiça social muito grande, inclusive em valores que não são apenas dos delinquentes, são da sociedade como um todo, uma sociedade que privilegia o ter ao invés do ser, uma sociedade que estimula o consumo para pessoas que não têm a menor possibilidade de consumir, uma sociedade que diz para os nossos jovens que para ser bonito, para ser forte, ele tem que ter algum tipo de bem ou algum tipo de forma de exibir-se e, quando ele não tem isto, muitas vezes parte para a violência.

É claro que nós temos casos de jovens em famílias que têm condições, que tem toda a estrutura e que também praticam violência, como foi o caso infeliz daqueles jovens – pelos quais lamentamos -, mas lamentando mais ainda pela vida ceifada do índio pataxó.

Sr. Presidente, Srs e Sr^{as}., eu disse que a minha motivação esta em três níveis e o primeiro aspecto que observo é que não demos as menores condições para que as instituições públicas pudessem cumprir as determinações preconizadas no Estatuto da Criança e do Adolescente. Não me refiro aos que aqui se colocaram, mas, hoje, ha quase que um consenso na sociedade de que a culpa pelo que acontece em termos da violência e delinquência juvenil se dá em função da impunidade estimulada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Eu não compartilho dessa afirmação.

O Estado brasileiro alocou no Orçamento, por intermédio do Congresso Nacional, para o Conanda e o Departamento da Criança do Ministério da Justiça o equivalente a R\$ 34,8 milhões para o ano de 1999. Desse valor, tivemos a execução orçamentária de apenas 20%. Para o Conanda, também, que teria a previsão de R\$ 21 milhões e tivemos a execução de apenas R\$ 3,4 milhões. Portanto, as medidas estruturais em termos de recursos públicos para viabilizarmos as propostas reparadoras no que se refere a delinquência juvenil ficam muito aquém dos discursos que são praticados pelos governantes e pelos defensores desse modelo que aí está.

Portanto, Sr. Presidente, como alguém que teve a oportunidade de, inclusive, visitar o Cadeião de Pinheiros, onde vi jovens na faixa de 14 e 17 anos e talvez alguns com maior idade, que estavam ali depositados, não pelo modelo errado do sistema de reparação – eu concordo e vamos advogar uma outra proposta – mas por compreendermos que o Estado brasileiro não faz a sua parte no sentido de oferecer aos nossos jovens

os meios necessários para que eles se desenvolvam com o mínimo de dignidade, compreendendo dignidade também o valor humano, o respeito aos direitos humanos, o referencial ético ou valores morais que não são cultivados, infelizmente, pelas razões culturais que, muitas vezes, são estimulados pelos meios de comunicação e até mesmo pela nossa cultura do ter em detrimento do ser.

Sr. Presidente, por esta razão, creio que seja apressado de nossa parte essa inclusão, se supormos que a tese esteja correta – eu, até o presente momento, defendo que ainda deve se ficar com a faixa de idade dos 18 anos, mas estou aberta ao debate, como estamos num debate, se for convencida ao contrário, não tenho nenhum problema em mudar a minha posição. Mas o que está sendo proposto de não se fazer a diferenciação entre um jovem de 16 anos que tenha discernimento e um outro que porventura não o tenha em função de não dispormos de meios técnicos para fazer essa avaliação, isso se pode constituir numa grande injustiça.

O que nos disse ainda há pouco o Dr. Diaulas Ribeiro é que o Estado brasileiro não tem condições, mesmo na capital da República, de fazer exames para emitir o parecer psiquiátrico de um doente mental que esteja babando. Se porventura os nossos jovens não tiverem condição porque realmente são incapazes, do ponto de vista psíquico, do ponto de vista emocional, etc., que sejam loucos, como alguns tentaram tipificar, isso significa que se generalizarmos na faixa de 16 anos, essas pessoas poderão estar sendo condenadas mesmo não estando aptas pelas condições físicas, emocionais e psiquiátricas que apresentam.

Então, diante da nossa inpotência de fazermos avaliações, poderemos estar condenando pessoas inocentes. E ainda digo: os argumentos aqui expostos por brilhantes juristas e advogados – afinal de contas, não sou advogada nem – leva-nos a atentar para o fato de que hoje estamos vivendo uma realidade de modernidade, de globalização, tendo os nossos jovens acesso a comunicação em tempo real, a meios técnicos altamente sofisticados de informação e que, portanto, o seu amadurecimento é precoce em relação aos jovens de 20 ou 30 anos atrás.

É uma realidade da qual não discordo. É claro que há essa aceleração do processo de amadurecimento pelo contato com as informações e com processos culturais, digamos, mais acelerados. No entanto, convivemos com dois brasis. Os jovens que têm acesso à comunicação em tempo real, que têm acesso aos computadores, a Internet, as formas mais sofisticadas desse amadurecimento acelerado é uma parte do Brasil, talvez os 30 milhões incluídos, para

os quais correspondem exatamente 78 milhões, que vivem na faixa da linha de pobreza; 43 milhões vivem com menos de US\$ 1 por dia. Para esses indivíduos, essa tecnologia que acelera o seu amadurecimento, de acordo com o meu ponto de vista, não está em acordo com as argumentações aqui apresentadas.

Peguemos como exemplo também um jovem rural, que não tem acesso a essas informações e que, portanto, o amadurecimento precoce não poderia ocorrer. Esse jovem poderia ser considerado louco? Ele é altamente capaz em alguns aspectos, mas nem por isso pode ser considerado louco por não ter acesso as informações e aos meios aos quais tem acesso aqueles de classe média, média alta ou ricos em nosso País.

Portanto, Sr. Presidente, creio que o debate é altamente importante, com todo respeito pelas pessoas que aqui estão, sentindo e manifestando a sua dor, buscando um meio de contribuir para que a violência seja diminuída. Mas é necessário que o Congresso Nacional não seja apressado em querer dar uma resposta sem que antes se debruce sobre o tema.

Muitas vezes, aquilo que os países desenvolvidos ostentam com a sua tecnologia, com a sua cientificidade, para o Brasil seguir como modelo, não nos é oferecido como um modelo a ser seguido em outros aspectos. Por exemplo, os jovens de outros países têm acesso aos meios básicos de informação; os jovens dos outros países contam com a responsabilidade do Estado para que eles possam se desenvolver adequadamente, o que não ocorre em relação ao Estado brasileiro e em relação aos nossos jovens.

Portanto, não podemos tomar as conseqüências e nos ater ao exemplo apenas da punição, em vez de aproveitarmos os outros exemplos que também os países desenvolvidos nos ofereçam. Eu gostaria que aqui tivessem sido elencados também os exemplos positivos e não apenas o tratamento pela pena da delinqüência juvenil.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres) – Senador Luiz Estevão.

O SR. LUIZ ESTEVÃO – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, demais autoridades aqui presentes, quero, em primeiro lugar, cumprimentar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania pela realização desta audiência pública muito oportuna. Este é um dos temas que mais têm dominado as discussões e os questionamentos da nossa sociedade recentemente.

Mas eu queria chamar a atenção para o fato de que quando se fala em reduzir a idade penal de 18 para 16 anos, geralmente se pensa naquele jovem que deve ser condenado por ter cometido um homicídio, um seqüestro, enfim, qualquer crime dessa ordem que, na cabeça de qualquer pessoa, se configura realmente

como um crime. Mas quero chamar a atenção para o fato de que nada adianta reduzir a idade penal de 18 para 16 anos, se não houvesse uma profunda modificação no Código Penal brasileiro. Atualmente, existem 70 procedimentos que podem ser considerados como crimes. Desafio, inclusive os adultos aqui presentes, a me dizer se sabem que esses procedimentos são considerados crimes e, pior, se reduzirmos a idade de 18 para 16 anos, centenas e milhares de jovens poderão ser condenados e perder inclusive a condição de réus primários pelo cometimento desses crimes.

Cito, apenas como exemplo, o contágio venéreo: até um ano de detenção; rixa: até dois meses de detenção; calúnia: dois anos de detenção; difamação: um ano de detenção; violação de correspondência: seis meses; usurpação de água: seis meses; induzimento à especulação: três anos; ultraje a culto e impedimento ou perturbação de ato a ele relativo: um ano de pena; impedimento ou perturbação de cerimônia funerária: um ano de pena; sedução: até quatro anos de pena; falsificação de documentos públicos: até oito anos de pena.

Poderia nominar aqui os 70 crimes, que são passíveis de punição com a perda da liberdade, mas não vou fazê-lo, porque seria muito enfadonho. Apenas nomeiei aqui 10 ou 12, para dar o exemplo de que a simples redução de 18 para 16 anos leva a que os jovens, nessa faixa de idade, possam ser responsabilizados penalmente pelo cometimento desse tipo de crime, que, tenho certeza, grande parte dos adultos não sabem sequer que estaria cometendo um crime passível da pena da perda da liberdade.

Todos nós sabemos – aliás, isso foi objeto de um pronunciamento feito por mim ainda no mês de abril deste ano – que, efetivamente, o que acontece no Brasil de hoje é muitas vezes a exploração de menores por parte de bandidos adultos que, sabendo das diferentes condições de condenação e apenamento dos jovens, procuram utilizá-los como instrumento de sua ação criminosa, porém, parece-me uma solução muito primária, muito simplista, que vai trazer muito mais injustiça do que justiça a simples redução da idade de 18 para 16 anos.

A tese que defendo é que seja reduzida a idade, exclusivamente para os casos de cometimento dos crimes chamados hediondos, que são, no caso, o homicídio, o latrocínio, extorsão por morte, extorsão mediante seqüestro e estupro. Estes, sim, são crimes que, pela violência, pela brutalidade, qualquer jovem acima de 14, 15 ou 16 anos tem plena consciência de que, ao praticá-lo, está cometendo um crime.

Agora, parece-me absolutamente descabido, apressado, inoportuno e precipitado, simplesmente

reduzir a idade penal de 18 para 16 anos, mergulhando o universo desses jovens na possibilidade da perda da liberdade ou da perda da condição de réu primário pelo cometimento de infrações de pouquíssima ou nenhuma significância.

Alguém pode dizer que efetivamente esses crimes nominados por mim não deveriam inclusive merecer penas tão severas, mas, para que isso deixe de ocorrer, é preciso que se modifique o Código Penal, o que, até agora, não parece ter sido a preocupação daqueles que têm apresentado proposta na redução da idade penal.

Esta matéria vem sendo discutida aqui no Congresso há algum tempo, e nunca é demais lembrar também que as instituições correcionais brasileiras, até o momento, tem servido muito pouco para a recuperação à sociedade daqueles que estão lá encarcerados.

Portanto, é impossível falar-se em aumentar o universo de encarcerados no mundo brasileiro, sem que, efetivamente, se equacione a questão de que o encarceramento não é uma condenação à morte, não é uma via única de compromisso com o crime para o resto da vida, e levá-lo ao encarceramento não pode ser levá-lo a uma universalidade permanente da prática do crime. Para que isso seja discutido, é preciso que tenhamos a certeza de que, ao privar qualquer pessoa da sua liberdade pelo cometimento de crime, tenhamos a convicção, principalmente no caso dos jovens, de que há a possibilidade de recuperá-lo para usufruir da convivência social na sua plenitude.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres) – Concedo a palavra ao Senador José Roberto Arruda para considerações finais.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA – Em primeiro lugar, Senador Jefferson Péres, quero agradecer a todos os Senadores e a todos os membros da Comissão, em particular aos que estiveram aqui durante toda a tarde para um debate que considero profundo, sério e proveitoso.

Em uma primeira conclusão, creio que é fundamental que o debate se prolongue. Nenhum de nós deseja que um projeto dessa importância, dessa magnitude – nem eu, que o propus, nem o Senador Amir Lando, que é o Relator –, seja votado sem uma discussão ampla. Esta foi apenas a primeira audiência pública. Nada impede que tenhamos outras, que angariemos contribuições que aprimorem a proposta que se coloca. Eventualmente, podem até modificá-la. Coloco-me nesse debate de forma muito aberta, com dois ouvidos e uma boca. Coloco-me nesse debate com humildade, pois é tão complexo que ninguém pode ser o dono da verdade. Talvez, juntando todos nós, nossas

inteligências, nossas contribuições, consigamos, no coletivo, produzir uma peça que realmente contribua com a sociedade.

Não posso deixar de fazer um registro. Na realidade, não é meu, mas ouço isso na rua todos quando converso, principalmente, com as pessoas humildes. Devemos ter um sentimento de direitos humanos, um sentimento de defesa de direitos humanos que não pode ser voltado, exclusivamente, para o bandido, para quem comete crimes. É preciso ter um sentimento de direitos humanos com a sociedade como um todo e, em particular, com os que são vítimas da violência.

Aproveito, Senador Jefferson Péres, para registrar que recebi um presente nesta tarde. Recebi um livro que fala da vida de Ives Ota, o mensageiro da paz, escrito por seus pais. Seu pai está aqui presente. Ele corre o Brasil. Vou repetir uma frase por considerá-la lapidar: “transformando sua dor em uma ação concreta de contribuir com a modificação da sociedade”. Esse livro é realmente uma mensagem de paz, um livro de perdão. Termina com uma oração de perdão, de quem já perdoou o pior crime que pode existir, a retirada da vida de seu filho, e transforma toda a dor em uma caminhada, em uma cruzada pela diminuição da violência no Brasil.

Há uma segunda conclusão que gostaria de mencionar. Na verdade, vou pedir licença ao Senador Jefferson para usar sua expressão, porque é muito feliz. Podemos não ter certeza absoluta do que desejamos. Eu já tenho uma convicção; por isso apresentei o projeto. Do jeito que está, não podemos continuar. Algo tem de mudar. Não podemos permitir que, sob o manto de uma pseudo impunidade – nem impunidade de verdade existe, pois existe uma lei –, jovens como, formação biológica, psicológica, informação e formação de adultos protejam-se. O pior de tudo é que são usados por chefes de gangues, por traficantes de drogas. São os chamados “mulas”, os que transportam as drogas, e cometem os crimes mais pesados. A literatura policial no Brasil, infelizmente, registra casos de crimes cometidos por gangues de criminosos, em que todos são adultos, menos um, que é escalado para matar. Convencido pelos outros de que matando não será preso. Há que se retirar esse manto, há que se dizer aos nossos jovens que vamos tratá-los com responsabilidade, mas desejamos que também hajam com responsabilidade.

As contribuições que recebemos, aqui, dos mais eminentes juristas do País que estudam essa questão, e outros mais devem ser trazidos a esta Casa para dar a sua contribuição, levantam-nos pontos de dúvidas, e o Senador Amir Lando, profundo conhecedor do Direito, parlamentar experiente, homem público de biografia

nacionalmente conhecida, vem, com toda humildade, dizer-me que recebeu sugestões no sentido de sanar essas dúvidas, mas, na sua consciência, considera que necessitam de eventuais aprimoramentos. Mais que isso, ele próprio pede ajuda a esses juristas, a essas pessoas da área, para que mudem.

Há algo que me parece fundamental: na vida, há determinadas coisas que valem mais pelo processo do que pelo resultado. Este é um caso patente. Talvez valha mais a discussão deste assunto do que a própria modificação legal que se vai processar.

É preciso ter a coragem de colocar o dedo na ferida, longe dos patrulhamentos de qualquer ordem, de qualquer matiz ideológico, escondidos ou protegidos em qualquer sigla oficial. É preciso discutir a matéria, porque a sociedade já está fazendo. Não sei quem foi que disse aqui, mas o disse com propriedade, que, em determinados instantes na vida de uma nação, a modificação legal se dá, primeiro, no entendimento e na consciência coletiva, para, depois, dar-se na materialização da lei.

Quando a pesquisa da **Vox Populi** revela que 84% dos cidadãos desejam essa diminuição da idade penal, alguma coisa está acontecendo. Não nos compete, apenas, formar barricadas ideológicas, barricadas de direitos humanos, sejam elas quais forem, e não discutir, com essa sociedade que pensa majoritariamente sobre isso, formas de alinhamento e de evolução social.

Por último, há uma frase dita por um jurista, mas dita de forma muito popular, que me tocou profundamente. Refiro-me à frase dita, aqui, pelo Dr. Diaulas. Ele diz que, no mundo de hoje, com as informações de que dispõe a sociedade, um jovem de 16 anos, com como de adulto, com tamanho de adulto, com cara de adulto, com formação de adulto, e que não se comporta como adulto, não tem um problema de idade, mas de sanidade mental.

Não há como fugir disso. Não há como fugir da realidade, Srs. Senadores, senhores e senhoras que vieram a esta audiência pública, de que a sociedade, nesta evolução de fim de século, com essa gama toda de informações, trouxe modificações. Não dá para nos afastarmos dessa realidade. Podemos até dizer que, nos Estados Unidos da América, se radicalizou esse conceito. Fiquei estarelecido de ver um garoto de 12 anos ser levado às barras de um tribunal porque deu um beijo inocente na colega de escola, e que, em alguns estados americanos, essa idade penal veio há sete anos. Mas não podemos esquecer que em Portugal já é 14; na Inglaterra é 15; e na Argentina desceu de 16 para 14. Quer dizer, todos os países do mundo

estão tendo a coragem de enfrentar essa discussão. Nós também haveremos de ter.

Se continuarmos todos com humildade, que é uma característica básica do sistema democrático, ouvindo todas as tendências da sociedade organizada, haveremos de construir isso juntos. E abro mão, com tranquilidade, da autoria, passo de autor a provocador, porque, na verdade, é o papel que me cabe, para que tenhamos um texto legal que atenda às demandas da sociedade, e que possamos dizer aos brasileiros que não há impunidade, pois todos são responsáveis pelos seus atos.

Para concluir, Sr. Presidente, cada um de nós vem como Senador, como pesquisador, como jurista, mas vem como cidadão e como pai. A minha experiência pessoal é de que o jovem nessa faixa etária, quando tratado como criança, age irresponsavelmente. Mas quando é dado a ele responsabilidade ele age também com responsabilidade. Concluo com a frase que me parece lapidar da Jornalista Valéria Velasco, que também fez com que a sua dor e a sua emoção tivessem racionalidade de conceitos. Ela diz que a formação do cidadão, a formação do homem, a formação da cidadania se dá com direitos e com deveres. Ela se dá com direitos, mas também com responsabilidade.

Acredito que essa discussão, Senador Jefferson Péres, foi muito rica e muito proveitosa. Tenho a impressão de que já avançamos bastante nesse processo de discussão. E coloco-me desde logo, como autor do projeto, inteiramente aberto para ouvir, para aprender, para modificar, porque o que é importante efetivamente neste caso é uma discussão profunda, séria e equilibrada da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres) – Não poderia ser outra a sua posição, Senador José Roberto Arruda, senão esta de ponderação, de equilíbrio e de esperar que a Comissão forme seu juízo com pleno conhecimento de causa. A discussão vai continuar, com certeza.

Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 18h41min.)

RELATÓRIO

Relator: Senador **Amir Lando**

I – Relatório

Vêm a esta Comissão, para exame, as Propostas de Emenda a Constituição nº 18, de 1999, e nº 20, do 1999, ambas alterando o art. 228 da Constituição Federal, que dispõe sobre a idade de início da imputabilidade penal – hoje, dezoito anos.

A Proposta nº 18, apresentada pelo Senador Romero Jucá e vinte e oito outros senadores, es-

tabelece que a imputabilidade penal ocorrerá aos dezesseis anos nos casos de crimes contra a vida ou o patrimônio, cometidos com violência ou grave ameaça a pessoa.

A Proposta nº 20, apresentada pelo Senador José Roberto Arruda e vinte e seis outros senadores, estabelece que os menores de dezoito anos e maiores de dezesseis anos poderão ser penalmente imputáveis quando constatado seu amadurecimento intelectual e emocional, na forma da lei.

As duas proposições passaram a tramitar em conjunto em razão da aprovação do Requerimento nº 284, de 1999, fundamentado no art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal.

É o relatório.

II – Preliminares

Conforme o Regimento Interno do Senado Federal, art. 101, I, cabe a esta Comissão opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe são submetidas.

Quanto a constitucionalidade, note-se que ambas as proposições alteram o art. 228, que não é uma das cláusulas pétreas e pode assim ser alterado. Da mesma maneira, em ambas as proposições encontra-se atendida a exigência constitucional quanto a iniciativa (art. 60, I).

As proposições encontram-se em acordo com os princípios gerais do Direito e com a organização das normas jurídicas nacionais, atendendo ao critério de juridicidade.

Ficam assim atendidos os requisitos preliminares merecedores da atenção desta Comissão.

III – Mérito

No direito, critérios etários são amplamente utilizados para determinar a aplicabilidade de certas situações ou para atribuir certos direitos. Assim, por exemplo, o maior dos vinte e um anos é plenamente capaz (Código Civil); o maior de quatorze anos pode ser empregado (Consolidação das Leis Trabalhistas); o menor de doze anos está amparado por medidas de proteção (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Todas essas aplicações do critério etário a esfera jurídica têm em comum o caráter da ficção jurídica. O amadurecimento emocional e psicológico não é um processo discreto, mas contínuo; além disso, há amplas variações de uma pessoa para outra. Assim, sabe-se que a compreensão sobre seus direitos e deveres civis não se manifesta subitamente na consciência do jovem que acaba de completar vinte e um anos, ou que acaba de ser emancipado por outra causa qual-

quer. Mas a lei adota um critério uniforme, ainda que impreciso, em busca de uma estabilidade e de uma previsibilidade necessárias a vida social. Note-se que, no caso em particular da lei civil, ao lado do critério etário existem possibilidades que alcançam as situações não amparadas por esse simples critério. Assim, sob certas circunstâncias, o menor de vinte e um anos pode tornar-se plenamente capaz, abandonando-se o critério etário em favor de outros, mas adequados aos casos particulares.

A aplicação do critério etário à esfera penal liga-se ao conceito de imputabilidade; vale dizer, determinar-se se determinada pessoa pode sofrer as conseqüências de uma ação penalmente relevante. Conforme o art. 228 da Constituição Federal, a imputabilidade penal começa aos dezoito anos. O legislador constituinte, assim, adotou uma ficção jurídica: a de que, aos dezoito anos, magicamente produz-se na mente de uma pessoa o pleno discernimento da relevância penal de seus atos. A disposição constitucional e peremptória e absoluta, não admitindo prova em contrário.

Ora, há uma característica que marcadamente distingue o direito penal dos demais ramos do direito. No direito penal, deve-se sempre procurar a verdade material dos fatos; o direito penal não se contenta com a verdade formal, como ocorre, por exemplo, no direito civil. Porém, esse princípio elementar do direito penal é ignorado no que toca ao início da imputabilidade penal.

Por outro lado, é interessante notar que é perfeitamente possível que alguém maior de dezoito anos seja inimputável: os loucos, por exemplo. A lei, assim, admite provar-se que alguém, que se presume imputável, na verdade não o é; mas não admite a prova contrária.

Mais do que uma simples discussão jurídica, essa é uma questão com marcadas conseqüências práticas. Assim, é comum encontrarem-se criminosos que se valem de menores como prepostos para a prática de crimes, ou menores que são eles próprios criminosos plenamente conscientes de seus atos. Mas, simplesmente por não terem ainda completado dezoito anos, a lei ignora suas características e abriga-os todos das conseqüências de seus atos. Flagrante injustiça, especialmente para suas vítimas – as do momento e as do futuro.

Não há dúvida que deve existir uma regra geral. Mas atribuir um caráter fixo, imutável, a esta regra é ignorar as diferenças entre as pessoas, o que vai de encontro aos princípios mais elementares de justiça e, em especial, do direito penal.

De mais a mais, a idade de dezoito anos é hoje amplamente considerada exagerada para servir de base geral do critério etário. A marcada evolução dos meios de comunicação contribui para um visível amadurecimento precoce dos jovens.

No caso das propostas ora sob exame, note-se que a Proposta de Emenda a Constituição nº 18, embora contribua para o aperfeiçoamento do art. 228, mostra-se inadequada ao prescrever um elenco casuísta de crimes para os quais presume-se o amadurecimento aos dezesseis anos. Assim, conforme a proposta, um criminoso de dezessete anos poderia ser condenado por homicídio ou roubo, mas não por estupro ou incêndio qualificado, por exemplo.

Melhor caminha a Proposta de Emenda a Constituição nº 20, ao permitir que o juiz avalie o amadurecimento do acusado no caso concreto, ainda que menor de dezoito anos. Conforme a proposição, essa avaliação – a ser definida em lei própria – seria possível apenas para maiores de dezesseis anos. É possível discutir os valores-limite das faixas etárias propostas, mas não resta dúvida que a solução proposta é consideravelmente superior ao insuficiente critério atual, baseado em uma ficção jurídica.

Tendo em vista essas considerações, o voto é pela rejeição da PEC nº 18, de 1999, e pela aprovação da PEC nº 20, de 1999.

Sala das Reuniões, – Senador **Amir Lando**, Relator.

RELATÓRIO

Relator: Senador **Amir Lando**

I – Relatório

Vêm a esta Comissão, para exame, as Propostas de Emenda a Constituição nºs 18 e 20, de 1999, e nº 3, de 2001, todas alterando o art. 228 da Constituição Federal, que dispõe sobre a idade de início da imputabilidade penal – hoje, dezoito anos.

A Proposta nº 18/1999, apresentada pelo Senador Romero Jucá e vinte e oito outros senadores, estabelece que a imputabilidade penal ocorrerá aos dezesseis anos nos casos de crimes contra a vida ou o patrimônio, cometidos com violência ou grave ameaça a pessoa, permanecendo em dezoito anos para os demais crimes.

A Proposta nº 20/1999, oferecida pelo Senador José Roberto Arruda e vinte e seis outros senadores, estabelece que os menores de dezoito anos e maiores de dezesseis anos poderão ser penalmente imputáveis quando constatado seu amadurecimento intelectual e emocional, na forma da lei. Como regra

geral, fixa em dezesseis anos a idade para a imputabilidade penal.

A Proposta nº 3/2001, de autoria do Senador José Roberto Arruda e vinte e seis outros senadores, estabelece que os menores de dezoito anos e maiores de dezesseis anos poderão ser penalmente imputáveis na hipótese de reiteração ou reincidência em ato infracional, desde que constatado seu amadurecimento intelectual e emocional. Como regra geral, estipula a mesma citada no parágrafo anterior.

As três proposições passaram a tramitar em conjunto em razão da aprovação dos Requerimentos nº 284, de 1999, e nº 125, de 2001, fundamentados no art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal.

É o relatório.

II – Preliminares

Conforme o Regimento Interno do Senado Federal, art. 101, I, cabe a esta Comissão opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe são submetidas.

Quanto a constitucionalidade, note-se que as três proposições alteram o art. 228, o qual, por não constituir cláusula pétreia, pode ser emendado. Por outro lado, todas as proposições observam a exigência constitucional quanto a iniciativa (art. 60, I).

Estão também de acordo com os princípios gerais do Direito e com a organização das normas jurídicas nacionais, atendendo ao critério de juridicidade.

Verifica-se, portanto, o cumprimento dos requisitos preliminares merecedores da atenção desta Comissão.

III – Mérito

No direito, critérios etários são amplamente utilizados para determinar a aplicabilidade de certas situações ou para atribuir certos direitos. Assim, por exemplo, o maior de vinte e um anos é plenamente capaz (Código Civil); o maior de quatorze anos pode ser empregado (Consolidação das Leis Trabalhistas); o menor de doze anos está amparado por medidas de proteção (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Muitas dessas aplicações do critério etário à esfera jurídica tem em comum o caráter de ficção jurídica – vale dizer, uma presunção jurídica, que não necessariamente corresponde a realidade dos fatos. O amadurecimento emocional e psicológico é um processo perceptível e contínuo, que, em suas fases referenciadas cronologicamente, apresenta variações de pessoa para pessoa, decorrentes não só de fatores genéticos, mas também das condições dos meios físico, social e econômico. Assim, sabe-

se que a compreensão sobre direitos e deveres civis não se manifesta subitamente na consciência do jovem que acaba de completar vinte e um anos, ou de ser emancipado por outra causa qualquer. Mas a lei adota um critério uniforme, ainda que impreciso, em busca de uma estabilidade e de uma previsibilidade necessárias a vida social. Note-se que, no caso específico da lei civil, ao lado do critério etário existem possibilidades que alcançam as situações não amparadas por esse simples critério. Assim, sob certas circunstâncias, o menor de vinte e um anos pode tornar-se plenamente capaz, abandonando-se o critério etário em favor do outros, mais adequados aos casos particulares.

A aplicação do critério etário à esfera penal liga-se ao conceito de imputabilidade; vale dizer, determinar se certa pessoa pode sofrer as consequências de uma ação penalmente relevante. Conforme o art. 228 da Constituição Federal, a imputabilidade penal começa aos dezoito anos. O legislador constituinte, assim, adotou uma ficção jurídica: a de que, aos dezoito anos, magicamente produz-se na mente de uma pessoa o pleno discernimento da relevância penal de seus atos. A disposição constitucional é peremptória e absoluta, não admitindo prova em contrário.

Ora, há uma característica que marcadamente distingue o direito penal dos demais ramos do direito. No direito penal, deve-se sempre procurar a verdade material dos fatos; o direito penal não se contenta com a verdade formal, como ocorre, por exemplo, no direito civil. Porém, esse princípio elementar do direito penal é ignorado no que toca ao início da imputabilidade penal.

Por outro lado, é interessante notar que é perfeitamente possível que alguém maior de dezoito anos seja iniputável: os loucos, por exemplo. A lei, assim, admite provar que alguém, presumidamente imputável, na verdade não o é; mas não admite a prova no caso contrário.

Mais do que uma simples discussão jurídica, essa é uma questão com marcadas consequências práticas. Assim, é comum encontrarem-se criminosos que se valem de menores como prepostos para a prática de crimes, ou menores que são, eles próprios, criminosos plenamente conscientes de seus atos. Mas, simplesmente por não terem ainda completado dezoito anos, a lei ignora suas características e abriga-os todos das consequências de seus atos. Flagrante injustiça, especialmente para suas vítimas – as do momento e as do futuro.

Não há dúvida que deve existir uma regra geral. Mas atribuir um caráter fixo, imutável, a essa regra é

ignorar as diferenças entre as pessoas, a que vai de encontro aos princípios mais elementares de justiça e, em especial, do direito penal.

De mais a mais, a idade de dezoito anos é hoje amplamente considerada exagerada para servir de base geral do critério etário. A rápida e constante evolução dos meios de comunicação contribui para um visível amadurecimento precoce dos jovens.

No caso das propostas ora sob exame, note-se que a PEC nº 18/1999, embora contribua para o aperfeiçoamento do art. 228, mostra-se inadequada ao prescrever um elenco casuísta de crimes para os quais presume-se o amadurecimento aos dezesseis anos. Assim, conforme a proposição, um criminoso de dezessete anos poderia ser condenado por homicídio ou roubo, mas não por estupro ou incêndio qualificado, por exemplo.

Melhor caminha a PEC nº 20/1999, ao permitir que o juiz avalie o amadurecimento do acusado no caso concreto, ainda que menor de dezoito anos. Segundo a proposta, essa avaliação – a ser definida em lei própria – seria possível apenas para maiores de dezesseis anos. É possível discutir os valores-limite das faixas etárias sugeridas, mas não resta dúvida que a solução alvitrada é consideravelmente superior ao insuficiente critério atual, apoiado unicamente em uma ficção jurídica.

Finalmente, a PEC nº 3/2001 apresenta uma modificação em comparação com o texto da PEC nº 20/1999, restringindo a possibilidade de avaliação da maturidade intelectual e emocional do acusado somente quando reincidir ou reiterar o ato infracional. Conquanto à primeira vista razoável, essa proposta introduz uma característica estranha a lei penal, pois efetivamente corresponde a dizer que, se o acusado é emocional e intelectivamente maduro, seu ato será criminoso se ele for reincidente, mas será raramente infracional se o acusado for considerado imaturo. Assim, a proposta contém uma contradição: se o acusado é intelectual e emocionalmente maduro, ele tem **ipso facto** consciência de estar delinquindo, seja a prática reiterada ou não.

De mais a mais, o conceito de reincidência é peculiar ao crime, não havendo que se falar em reincidência infracional. O próprio Estatuto da Criança e do Adolescente somente trata da reiteração de prática infracional, em seu art. 122, ao determinar que esta é uma das causas possíveis para que o juiz determine a internação do menor infrator.

Tendo em vista essas considerações, o voto é pela rejeição das PEC nº 18, de 1999, e nº 3, de 2001, e pela aprovação da PEC nº 20, de 1999.

Sala da Comissão, – **Amir Lando**, Relator.

RELATÓRIO

Relator: Senador **Amir Lando**

I – Relatório

Vem a esta Comissão, para exame, a Proposta de Emenda à Constituição nº 26, de 2002, de autoria do ilustre Senador Iris Rezende e outros, que altera o art. 228 da Constituição Federal, para reduzir a imputabilidade penal, nas condições que estabelece.

A iniciativa, que não recebeu emendas no prazo regimental, sugere a flexibilização da idade de imputabilidade penal a partir dos dezesseis anos, no caso do cometimento de crimes hediondos ou contra a vida. A imposição de pena dependeria de “laudo técnico, elaborado por junta nomeada pelo Juiz, para atestar se o agente, à época dos fatos, tinha capacidade de entender o caráter ilícito de seu ato”.

II – Análise

Em nosso entendimento, a proposição não fere princípios constitucionais. Não se trata de imputar criminalmente os cidadãos maiores de dezesseis anos. Mas tão-somente estabelecer condições especiais, as quais, se ocorridas simultaneamente, poderão implicar a aplicação da legislação penal comum a esses avaliados. Tais condições contemplam a maturidade bastante para entender a maneira ilícita de seu comportamento, associado à gravidade do delito.

A proposta não fere princípios constitucionais, não nos parece injurídica e, quanto à doutrina do direito e técnica legislativa, a julgamos correta.

Quanto ao seu mérito, concordamos, na maior parte, com a justificação do autor e acrescentamos outros argumentos.

Os jovens entre quatorze e dezoito anos, apesar do seu desenvolvimento mental incompleto, fruto de sua imaturidade, **não são inteiramente incapazes de entender a reprobabilidade e culpabilidade dos atos que cometem** e, com isso, determinar-se de acordo com esse entendimento. Não há, pois, razão para continuarmos tratando-os, legalmente, da mesma forma que o fazemos com perturbados ou não desenvolvidos mentalmente, permitindo que jovens são, do ponto de vista mental, se mantenham completamente alienados das conseqüências de seus atos. Isso só concorre para tornar a sociedade indefesa contra as agressões que deles partem e nos omitirmos em sua reeducação. Entendemos que os jovens, nessa fase de seu desenvolvimento, estejam perfeitamente, enquadrados nas disposições do parágrafo único do art. 26 do Código Penal que estabelece:

Art. 26.
.....

Redução de pena

Parágrafo único. **A pena pode ser reduzida de um a dois terços**, se o agente, em virtude de perturbação de saúde mental ou **por desenvolvimento mental incompleto** ou retardado não era inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento. (grifos nossos)

Cumprir lembrar que outros países de tradição democrática e com mais alto grau de respeito aos direitos humanos, como Estados Unidos e Inglaterra por exemplo, apenas menores de dezoito anos com sanções que consideraríamos bastante duras.

Entretanto, pensamos que, em razão de estar atravessando um período crítico de formação de seus valores e de sua personalidade, o jovem deve ser submetido a regime prisional especial, afastado do criminoso comum e voltado para sua educação (reeducação), e o visualizamos prosseguindo nesse regime, mesmo que, durante o cumprimento da pena, atinja a maioridade, ou que a pena somente seja aplicada após atingida a maioridade. Mas a regulamentação desse regime especial, evidentemente, seria feita por lei ordinária.

III – Voto

Pelo exposto, opinamos favoravelmente à aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 26, de 2002.

Sala da Comissão, – Senador **Amir Lando**, Relator.

RELATÓRIO

Relator: Senador **Demóstenes Torres**

I – Relatório

Vêm a esta Comissão para exame as Propostas de Emenda à Constituição (PEC) nºs 18 e 20, de 1999, 3, de 2001, 26, de 2002, 90, de 2003, e 9, de 2004, que alteram a art. 228 da Constituição Federal para reduzir a maioridade penal.

A PEC nº 18, de 1999, prevê que nos casos de crimes contra a vida ou o patrimônio cometidos com violência ou grave ameaça a pessoa, são imputáveis as infratores com dezesseis anos ou mais de idade.

A PEC nº 20, do 1999, torna imputáveis, para quaisquer infrações penais, os infratores com dezesseis anos ou mais de idade, com a condição de que, se menor de dezoito anos, seja constatado seu amadurecimento intelectual e emocional.

A PEC nº 3, de 2001, também torna imputáveis, para quaisquer infrações penais, os infratores com

dezesesseis anos ou mais de idade, com a condição de que, se menor de dezoito anos, seja constatado seu amadurecimento intelectual e emocional e o agente seja reincidente.

A PEC nº 26, de 2002, estabelece que os maiores de dezesseis e os menores de dezoito anos de idade são imputáveis, em caso de crime hediondo ou qualquer crime contra a vida, se ficar constatado, por laudo técnico elaborado por junta nomeada pelo juiz competente, a capacidade do agente de entender o caráter ilícito de seu ato.

A PEC nº 90, de 2003, torna imputáveis os maiores de treze anos em caso de prática de crime hediondo.

Por fim, a PEC nº 9, de 2004, prevê a imputabilidade para qualquer menor de dezoito anos, desde que tenha praticado crime hediondo ou de lesão corporal grave e seja constatado que possui idade psicológica igual ou superior a dezoito anos, com capacidade para entender o ato ilícito cometido e determinar-se de acordo com esse entendimento.

As seis PEC referidas passaram a tramitar em conjunto em razão da aprovação do Requerimento nº , de 2004, fundamentado no art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

O Senador Amir Lando, em parecer às PEC nºs 18 e 20, de 1999, e 3, de 2001, apensadas por força dos Requerimentos nºs 284, de 1999, e 125, de 2001, conclui pela rejeição das PEC nºs 18, de 1999, e 3, de 2001, e pela aprovação da PEC nº 20, de 1999. Também há parecer pela aprovação, do mesmo Senador, da PEC nº 26, de 2002.

Nos dois casos referidos, a matéria foi retirada de pauta a requerimento do próprio senador para reexame dos relatórios. Em virtude de seu afastamento para exercer o cargo de Ministro de Estado da Previdência Social em 23 de janeiro de 2004, as referidas PEC foram redistribuídas a mim para apresentar relatório.

II – Análise

Esta Comissão, nos termos do art. 356 do RISF, é a competente para apreciar a matéria.

As PEC não ofendem cláusulas pétreas (art. 60, § 4º) e observam a exigência constitucional quanto à iniciativa (art. 60, I). Não se identificam óbices relativos à constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade.

Quanto ao mérito, alguns apontamentos mostram-se necessários. O Código Penal brasileiro, que data de 1940, adotou um critério puramente biológico e naturalístico ao estabelecer que “os menores de dezoito anos são penalmente irresponsáveis” (art. 23), a que foi mantido na reforma do Código de 1984, que alterou a redação para “os menores de dezoito anos

são penalmente imputáveis” (art. 27), critério que foi adotado pelo constituinte de 1988, ao redigir o art. 228 da Constituição Federal, que se pretende alterar por meio das PEC em comento.

Com efeito, a idade acima dos dezoito anos e condição necessária e **sine qua non** para a imputabilidade penal. O que significa dizer que um menor de dezoito anos não é dotado, por força de lei, de capacidade de culpabilidade, ou seja, não pode responder por seus atos, e contra isso não se admite prova em contrário, tratando-se, portanto, de presunção absoluta, **jures et de jures**. Observa-se que estamos diante de uma ficção jurídica, uma construção abstrata e apriorística da lei, sem ligação necessária com a realidade concreta, e que desconsidera se o agente era ou não capaz de entender o caráter ilícito de sua conduta e de determinar-se de acordo com tal entendimento – que são os dois requisitos biopsicológicos adotados pela nossa lei e doutrina penais para as outras hipóteses de definição da imputabilidade, como deficiência mental, embriaguez completa e dependência química.

A PEC nº 18, de 1999, prevê maioridade penal aos dezesseis anos apenas nos casos de crimes contra a vida ou contra o patrimônio, cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa. Tal estratégia legislativa desconsidera os dois elementos supracitados que devem ser considerados para a imputabilidade penal: o entendimento da ilicitude do fato e a autodeterminação de acordo com tal entendimento. Não faz sentido presumir essa dupla capacidade, que é do agente, olhando-se para a natureza do crime. A imputabilidade, um dos elementos da culpabilidade, entendida esta como pressuposto para aplicação da pena, deve ser estabelecida em decorrência da subjetividade do agente e não da objetividade do tipo penal.

A PEC nº 26, de 2002, incorre no mesmo erro. Desta vez, escolhendo os crimes hediondos e os crimes contra a vida. Além disso, esquece de incluir, em sua parte final, que o laudo técnico examine também a capacidade de autodeterminação do agente, e não apenas de entendimento.

As PEC nº 90, de 2003, e nº 9, de 2004, também vinculam a presunção biopsicológica do discernimento à natureza do crime: na primeira, crime hediondo; na segunda, crime hediondo e de lesão corporal grave.

As outras duas PEC trazem melhor redação. A nº 20, de 1999, estabelece a imputabilidade aos dezesseis anos, para quaisquer infrações penais, com a condição de que seja constatado o amadurecimento intelectual e emocional. A nº 3, de 2001, segue o mesmo exemplo, apenas acrescentando novo requisito: que o agente seja reincidente. Não se percebe a utilidade prática dessa adição, pois condiciona a produção de

efeitos jurídicos penais da constatação técnica do discernimento a um dado objetivo, a repetição delituosa. Ora, não há qualquer relação necessária entre ambos, e punir o reincidente e livrar o primário, tendo ambos discernimento necessário para entender e autodeterminar-se, seria uma ofensa ao princípio da igualdade, que ensina que todos devem ser formalmente iguais perante a lei.

As justificações das PEC sob exame trazem, de uma forma geral, o argumento de que o desenvolvimento mental dos jovens dos dias de hoje é muito superior ao dos de seis décadas atrás, principalmente em virtude da revolução tecnológica nos meios de informação, e sublinham o aumento exponencial da criminalidade.

É oportuno mencionar que Tobias Barreto, o maior penalista do Império brasileiro, em sua obra **Menores e Loucos em Direito Criminal**, escrita em 1884, e reeditada em 2003 pelo Senado Federal, já clamava por um direito penal que estabelecesse uma relação direta entre a maioridade penal e o discernimento do agente. Tobias Barreto já elogiava, naquela época, o Código Penal francês, que trazia a maioridade penal aos dezesseis anos.

Passados praticamente cem anos até a Constituição Federal de 1988, hoje vige no Brasil uma maioridade penal de 18 anos! Ou seja, decidiu-se ignorar um século de desenvolvimento cultural e intelectual do povo brasileiro. Na verdade, ignorou-se o progresso social de quase um século e meio, já que o Código Criminal do Império previa maioridade penal aos quatorze anos (art. 10, § 1º), maioridade esta que foi mantida pelo Código Penal da República, de 1890 (art. 27, § 2º).

O constituinte de 1988 decidiu simplesmente suspender a História, e um dos resultados é o aumento da criminalidade em meio aos jovens e o uso crescente de menores por parte de quadrilhas organizadas, que apenas procuram formar um escudo protetor perante a Justiça, beneficiando-se a lei.

No Rio de Janeiro e em São Paulo, estima-se que mais de 1% da população trabalha para o tráfico de drogas, o qual ocupa, majoritariamente, mão-de-obra jovem ou adolescente. Nos últimos cinco anos, o dinamismo do comércio ilegal de drogas e o rejuvenescimento dos seus quadros têm impressionado as autoridades. É um fator que se soma ao fenômeno da redução da idade das vítimas de homicídios, observado nas últimas duas décadas, e com tendência preocupante nos últimos anos. Na década de 1980, a maior incidência de vítimas concentrava-se na faixa entre 22 e 29 anos. Nos anos 90, entre 18 e 24 anos.

Esses números demonstram claramente que os jovens são o grupo populacional que mais se envolve

com o crime atualmente, e o direito penal constitucional não pode permanecer inerte e suspenso diante dessa insuportável realidade.

Recentemente, o Brasil inteiro viu pela mídia a chocante cena de um corpo de um jovem de 14 anos sendo carregado pela polícia num carrinho de mão, no Morro do Zinco, na cidade do Rio de Janeiro, cena que, segundo o historiador Milton Teixeira, se encaixaria perfeitamente em situações como uma sangrenta ditadura, uma epidemia, uma guerra ou uma catástrofe. Segundo ele, o corpo senda carregado num carrinho de mão é a imagem de um país onde impera uma grande convulsão social.

Cenas de barbárie como aquela, que se tornaram rotineiras, só foram comuns recentemente durante a gripe espanhola, em 1918, e na Segunda Guerra Mundial, em que corpos chegaram a ser usadas pelos nazistas para tapar buracos na Rússia. Aqui no Brasil, os relatos mais fortes são dos séculos XVI, XVII e XVIII, quando os corpos dos escravos eram jogados nas praias, e, mais recentemente, dos períodos das ditaduras, principalmente a do Estado Novo.

Urge, portanto, atualizar a maioridade penal no Brasil. Nesse sentido, a PEC nº 9, de 2004, traz contribuição importante em sua parte final, ao prever a necessidade de constatação técnica, no caso concreto, da capacidade do agente para entender o ato ilícito cometido “ou” de determinar-se de acordo com esse entendimento. Na verdade, a lei penal exige uma soma: entendimento “e” autodeterminação.

Todas as PEC aqui analisadas inspiram um sistema de imputabilidade no seguinte sentido: a previsão abstrata de uma idade que represente a maioridade penal e a possibilidade de, no caso concreto, tornar o agente inimputável caso fique constatado que ele ainda não possui o necessário discernimento.

Para tanto, conviria manter a maioridade prevista na tradição penal brasileira desde a Independência – quatorze anos –, para que se dê à História e ao desenvolvimento cultural do povo brasileiro o tributo necessário, e prever a possibilidade de manter inimputáveis os maiores de quatorze e menores de dezoito anos que ainda não apresentem o desenvolvimento biopsicológico necessário para a responsabilização penal.

III – Voto

Diante do exposto, voto pela rejeição das Propostas de Emenda à Constituição nºs 18 e 20, de 1999; 3, de 2001; 26, de 2002; e 90, de 2003, e pela aprovação da PEC nº 9, de 2004, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº – CCJ

Dê-se ao art. 228 da Constituição Federal, de que trata o artigo único da Proposta de Emenda à Constituição nº 9, de 2004, a seguinte redação:

Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de quatorze anos, sujeitos às normas da legislação especial.

Parágrafo único. A imputabilidade dos maiores de quatorze e menores de dezoito anos dependerá de exame técnico que demonstre a capacidade do agente de entender o caráter ilícito de sua conduta e de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Sala da Comissão, – Senador **Demóstenes Torres**, Relator.

RELATÓRIO

Relator: Senador **Demóstenes Torres**

I – Relatório

Vem a esta Comissão para exame as Propostas de Emenda a Constituição (PEC) nºs 18 e 20, de 1999, 3, de 2001, 26, de 2002, 90, de 2003, e 9, de 2004, que alteram o art. 228 da Constituição Federal para reduzir a maioria penal.

A PEC nº 18, de 1999, prevê que nos casos de crimes contra a vida ou o patrimônio cometidos com violência ou grave ameaça a pessoa, são imputáveis os infratores com dezesseis anos ou mais de idade.

A PEC nº 20, de 1999, torna imputáveis, para quaisquer infrações penais, os infratores com dezesseis anos ou mais de idade, com a condição de que, se menor de dezoito anos, seja constatada ser amadurecimento intelectual e emocional.

A PEC nº 3, de 2001, também torna imputáveis, para quaisquer infrações penais, os infratores com dezesseis anos ou mais de idade, com a condição de que, se menor de dezoito anos, seja constatado seu amadurecimento intelectual e emocional e a agente seja reincidente.

A PEC nº 26, de 2002, estabelece que os maiores de dezesseis e os menores de dezoito anos de idade são imputáveis, em caso de crime hediondo ou qualquer crime contra a vida, se ficar constatado, por laudo técnico elaborado por junta nomeada pelo juiz competente, a capacidade do agente de entender o caráter ilícito do seu ato.

A PEC nº 90, de 2003, torna imputáveis as maiores de treze anos em caso de prática do crime hediondo.

Por fim, a PEC nº 9, de 2004, prove a imputabilidade para qualquer menor de dezoito anos, desde que

tenha praticado crime hediondo a ou de lesão corporal grave e seja constatada que possui idade psicológica igual ou superior a dezoito anos, com capacidade para entender o ato ilícito cometido e determinar-se de acordo com esse entendimento.

As seis PEC referidas passaram a tramitar em conjunto em razão da aprovação do Requerimento nº , de 2004, fundamentado no art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

O Senador Amir Lando, em parecer as PEC nºs 18 e 20, de 1999, e 3, de 2001, apensadas por força dos Requerimentos nºs 284, do 1999, o 125, do 2001, concluiu pela rejeição das PEC nºs 18, de 1999, e 3, do 2001, e pela aprovação da PLC nº 20, do 1999. Também há parecer pela aprovação, do mesmo Senador, da PLC nº 26, de 2002.

Nos dois casos referidos, a matéria foi retirada da pauta a requerimento do próprio senador para reexame dos relatórios. Em virtude do seu afastamento para exercer o cargo de Ministro de Estado da Previdência Social em 23 de janeiro de 2004, as referidas PEC foram redistribuídas a mim para apresentar relatório.

II – Análise

Esta Comissão, nos termos do art. 356 do RISF, é a competente para apreciar a matéria.

As PEC não ofendem cláusulas pétreas (art. 60, § 4º) e observam a exigência constitucional quanto à iniciativa (art. 60, I). Não se identificam óbices relativas a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade.

Quanto ao mérito, alguns apontamentos mostram-se necessários.

O Código Penal brasileiro, que data de 1940, adotou um critério puramente biológico o naturalístico ao estabelecer que “os menores de dezoito anos são penalmente irresponsáveis” (art. 23), o que foi mantido na reforma do Código de 1984, que alterou a redação para “os menores de dezoito anos são penalmente inimputáveis” (art. 27), critério que foi adotado pelo constituinte de 1988, ao redigir o art. 228 da Constituição Federal, que se pretende alterar por meio das PEC em comento.

Com efeito, a idade acima dos dezoito anos é condição necessária e **sine qua non** para a imputabilidade penal. O que significa dizer que um menor de dezoito anos não é dotado, por força de lei, de capacidade de culpabilidade, ou seja, não pode responder por seus atos, e contra isso não se admite prova em contrário, tratando-se, portanto, de presunção absoluta, **jures et de jures**. Observa-se que estamos diante de uma ficção jurídica, uma construção abstrata e apriorística da lei, sem ligação necessária com a realidade concreta, o que desconsidera se o agente era ou não

capaz de entender o caráter ilícito de sua conduta e de determinar-se de acordo com tal entendimento – que são os dois requisitos biopsicológicos adotadas pela nossa lei e doutrina penais para as outras hipóteses de definição da inimputabilidade, como deficiência mental, embriaguez completa e dependência química.

A PLC nº 18, de 1999, prevê maioria penal aos dezesseis anos apenas nos casos de crimes contra a vida ou contra o patrimônio, cometidos com violência ou grave ameaça a pessoa. Tal estratégia legislativa desconsidera os dois elementos supracitados que devem ser considerados para a inimputabilidade penal: a entendimento da ilicitude do fato e a autodeterminação de acordo com tal entendimento. Não faz sentido presumir essa dupla capacidade, que é do agente, olhando-se para a natureza do crime. A imputabilidade, um dos elementos da culpabilidade, entendida esta como pressuposto para aplicação da pena, deve ser estabelecida em decorrência da subjetividade do agente e não da objetividade do tipo penal.

A PEC nº 26, de 2002, incorre no mesmo erro. Desta vez, escolhendo os crimes hediondos e os crimes contra a vida. Além disso, esquece de incluir, em sua parte final, que o laudo técnico examine também a capacidade de autodeterminação do agente, e não apenas de entendimento.

As PEC nº 90, de 2003, e nº 9, de 2004, também vinculam a presunção biopsicológica do discernimento à natureza do crime: na primeira, crime hediondo; na segunda, crime hediondo e de lesão corporal grave.

A PEC nº 9, de 2004, traz contribuição importante em sua parte final, ao prever a necessidade de constatação técnica, no caso concreto, da capacidade do agente para entender o ato ilícito cometido “ou” de determinar-se de acordo com esse entendimento. Na verdade, a lei penal exige uma soma: entendimento “e” autodeterminação.

As outras duas PEC trazem melhor redação. A nº 20, de 1999, estabelece a imputabilidade aos dezesseis anos, para quaisquer infrações penais, com a condição de que seja constatado o amadurecimento intelectual e emocional. A nº 3, de 2001, segue o mesmo exemplo, apenas acrescentando novo requisito: que o agente seja reincidente. Não se percebe a utilidade prática dessa adição, pois condiciona a produção de efeitos jurídicos penais da constatação técnica do discernimento a um dado objetivo, a repetição delituosa. Ora, não há qualquer relação necessária entre ambos, e punir o reincidente e livrar o primário, tendo ambos discernimento necessário para entender o auto determinar-se, seria uma ofensa ao princípio da igualdade, que ensina que todos devem ser formalmente iguais perante a lei.

As justificações das PEC sob exame trazem, de uma forma geral, o argumento do que o desenvolvimento mental dos jovens dos dias de hoje é muito superior ao dos de seis décadas atrás, principalmente em virtude da revolução tecnológica nos meios de informação, e sublinham o aumento exponencial da criminalidade.

É oportuno mencionar que Tobias Barreto, o maior penalista do Império brasileiro, em sua obra “Menores e Loucos em Direito Criminal”, escrita em 1884, e reeditada em 2003 pelo Senado Federal, já clamava por um direito penal que estabelecesse uma relação direta entre a maioria penal o discernimento do agente. Tobias Barreto já elogiava, naquela época, o Código Penal francês, que trazia a maioria penal aos dezesseis anos.

Passados praticamente cem anos até a Constituição Federal de 1988, hoje vige no Brasil uma maioria penal de 18 anos! Ou seja, decidiu-se ignorar um século de desenvolvimento cultural e intelectual do povo brasileiro. Na verdade, ignorou-se o progresso social de quase um século e meio, já que o Código Criminal do Império previa maioria penal aos quatorze anos (art. 10, § 1º), maioria esta que foi mantida pelo Código Penal da República, de 1890 (art. 27, § 2º).

O constituinte de 1988 decidiu simplesmente suspender a História, e um dos resultados é o aumento da criminalidade em meio aos jovens e o uso crescente de menores por parte de quadrilhas organizadas, que apenas procuram formar um escudo protetor perante a Justiça, beneficiando-se da lei.

No Rio de Janeiro e em São Paulo, estima-se que mais de 1% da população trabalha para o tráfico de drogas, o qual ocupa, majoritariamente, mão-de-obra jovem ou adolescente. Nos últimos cinco anos, o dinamismo do comércio ilegal de drogas e o rejuvenescimento dos seus quadros têm impressionado as autoridades. É um fator que se soma ao fenômeno da redução da idade das vítimas de homicídios, observado nas últimas duas décadas, e com tendência preocupante nos últimos anos. Na década de 1980, a maior incidência de vítimas concentrava-se na faixa entre 22 e 29 anos. Nos anos 90, entre 18 e 24 anos.

Esses números demonstram claramente que os jovens são o grupo populacional que mais se envolve com o crime atualmente, e o direito penal constitucional não pode permanecer inerte e suspenso diante dessa insuportável realidade.

Urge, portanto, atualizar a maioria penal no Brasil.

Todas as PEC aqui analisadas inspiram um sistema de imputabilidade no seguinte sentido: a provisão abstrata de uma idade que represente a maioria

penal e a possibilidade de, no caso concreto, tornar o agente inimputável caso fique constatado que ele ainda não possui o necessário discernimento.

Entendo que a melhor saída, diante das propostas analisadas e do grave quadro de insegurança hoje vivida, é a manutenção do critério hoje adotado – puramente biológico o naturalístico –, com a redução, contudo, da idade penal para dezesseis anos.

E, sem incorrer na presunção de dupla capacidade penal do sujeito ativo, em decorrência da natureza do crime (subjetividade do agente), e ainda sem dar o mesmo tratamento criminal a adolescentes autores de crimes de maior ou menor gravidade (objetividade do tipo penal), proponho uma emenda em que todos os maiores de dezesseis anos sejam imputáveis, todavia, isentando de pena e prevendo a imposição de medida sócio educativa, nos mesmos moldes hoje adotados, aqueles que praticarem crimes menos graves.

O constituinte do 1987/8, que promulgou uma Constituição pródiga em direitos e carente em deveres, divorciada da realidade terceiro-mundista brasileira, demonstrando indignação com a crise de segurança pública que se mostrava preocupante, fez constar na Carta Magna, no inciso XLIII, do artigo 5º, justamente o que trata dos direitos e deveres individuais e coletivos, que a lei “considerará inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos”. E foi aí, no próprio texto constitucional, que busquei a solução que ora apresento.

III – Voto

Diante do exposto, voto pela rejeição das Propostas de Emenda a Constituição nºs 18, de 1999; 3, de 2001; 26, de 2002; 90, de 2003; 9, de 2004, e pela aprovação da PEC nº 20, de 1999, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº

Dê-se ao parágrafo Único do art. 228 da Constituição Federal, de que trata o art. 1º, da Proposta de Emenda a Constituição nº 20, de 1999, a seguinte redação:

Art. 228.

Parágrafo único. Aos menores de dezoito e maiores de dezesseis anos será imposto uma das medidas sócio-educativas, previstas em lei, desde que não estejam incurso em nenhum dos crimes referidos no inciso XLIII, do art. 5º, desta Constituição.

Sala da Comissão, – Senador **Demóstenes Torres**, Relator.

EMENDA Nº 1 (à PEC nº 18, de 1999)

Dê-se ao art. 1º da PEC nº 18, de 1999, a seguinte redação:

“Art.1º.....

“Art. 228.

Parágrafo único: A lei poderá, excepcionalmente, desconsiderar o limite à imputabilidade penal, definindo especificamente as condições, circunstâncias e normas de aplicação da exceção.

Justificação

A experiência cotidiana vem revelando a prática de crimes bárbaros perpetrados por menores, com pleno conhecimento, consciência e dolo destes. Não raro, maiores tem se servido de menores para fugir as conseqüências penais. A presente proposta preserva o atual mandamento constitucional do limite da imputabilidade penal dos 18 anos, como regra, abrindo entretanto a oportunidade para que a lei venha a desconsiderar tal limite em casos excepcionais. Esta lei definirá em que casos e circunstâncias esse limite não será levado em conta. O Congresso Nacional terá assim, a oportunidade de debater o tema, discutindo a quem caberá propor tal desconsideração, quem a considera, e que crimes será, aplicado, que instância deverão ser ouvidas, enfim; todas as formas de aplicação de um novo limite.

Sala da Comissão, – Senador **Tasso Jereissati**.

EMENDA Nº 3

(Ao Substitutivo as PEC nºs 18, de 1999; 20, de 1999; 3, de 2001; 26, de 2002; 90, de 2003, e 9, de 2004)

Dê-se ao parágrafo único do art. 228 da Constituição Federal, nos termos propostos pelo art. 1º do Substitutivo as PEC nºs 18, de 1999; 20, de 1999; 3, de 2001; 26, de 2002; 90, de 2003, e 9, de 2004, a seguinte redação:

“Art. 228.

Parágrafo único. A inimputabilidade não será aplicada aos menores de dezesseis e maior de doze anos de idade submetido, a critério do juiz, considerada a gravidade do delito, a exame criminológico realizado por junta integrada por profissionais habilitados, em que seja constatada personalidade completamente formada a época do fato criminoso, capaz de fazê-lo compreender o caráter ilícito da ação e a capacidade de autodeterminação do agente. (NR)”

Justificação

Na sociedade em que vivemos, complexo, mutante, que proporciona amplo acesso a informação, os menores, inclusive os com idade a partir de doze anos, desenvolvem sua personalidade rapidamente. A maioria penal estabelecida em dezoito anos não condiz, portanto, com a dinâmica de sistema social em que estamos inseridos.

Urge estabelecer a inimputabilidade apenas para os menores de dezesseis anos. Mas isso não é bastante. Sendo certo que a regra da inimputabilidade implica a presunção de imaturidade do agente, minha proposta é no sentido de que tal presunção não seja absoluta, **iure et de iure**, mas relativa, **juris tantum**, abrindo-se a possibilidade de se demonstrar o amadurecimento do agente, quando for o caso.

Defendo que, o critério do juiz, tendo em conta a gravidade do delito, o maior de dezesseis e maior de doze anos, possa ser submetido a exame criminológico, realizado por junta integrada por psicólogos, pedagogos e assistentes sociais, para avaliar se sua personalidade já está completamente formada e se compreendia o caráter ilícito da ação à época do crime.

Considero que o assunto é relevante e a alteração sugerida é conveniente e oportuna, em virtude do que peço o apoio dos meus pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, – Senador **Almeida Lima**.

EMENDA Nº

(Ao Substitutivo às PECs nºs 18, de 1999; 20, de 1999; 3 de 2001; 26 de 2002; 90, de 2003; e 9, de 2004)

Dê-se ao parágrafo único do art. 228 da Constituição Federal, de que trata o art. 1º das propostas de emenda à Constituição a seguinte redação:

Art. 228.

Parágrafo único. Os menores de dezoito anos que cometerem crimes hediondos são penalmente imputáveis.

Justificação

Enquanto legisladores e juristas não chegam a consenso quanto à redução ou não da maioria penal e o Estatuto da Criança e do Adolescente se constitui instrumento ineficaz para a redução do número de crimes hediondos praticados por menores, apresenta-se esta proposta de imputabilidade plena aqueles infratores.

Ainda em 1969, a Decreto-Lei nº 1.004 previa a redução da maioria penal para 16 anos. O Código então instituído não chegou a vigor e a Lei nº 7.209/84 manteve a maioria aos 18 anos. O Código de Menores, criado pela Lei nº 6.697/79 e que vigeu por 11 anos determinava o afastamento do menor de 18 anos de convívio social, mas sem submissão ao tratamento do delinqüente adulto. Todavia, a delinqüência em me-

nores aumentou como tem aumentado até hoje, sob os auspícios do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O rol de crimes hediondos, inicialmente estabelecidos no Código Penal, de 1940, alterado pelas Leis nºs 8.072, de 1990, e 8.930, de 1994, é facilmente compreendido pelos jovens do século XXI como ofensas graves à pessoa e à sociedade. Visa-se, aqui, tão-somente atribuir imputabilidade penal ao menor de 18 anos envolvido na prática de crime hediondo. Ora, atualmente o acesso à informação é fácil. Internet, TV aberta e fechada, telefone celular, correio eletrônico, etc. consubstanciam-se condições que impossibilita o menor de manter-se alheio às conquistas, realidades e limitações da sociedade brasileira.

O sistema biológico que estabeleceu a maioria aos 18 anos provém da década de 1940. A maturidade psíquica do jovem de hoje e a inexorável escalada de violência, sobretudo no que se refere ao cometimento de crimes hediondos por menores, fazem com que o Legislador dê lume a esta proposição de imputabilidade especial.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2007. – Senador **Magno Malta**.

PARECER Nº 479, DE 2007

(Da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle – CMA)

Sobre o Aviso nº 1.867–SGS–TCU/2005, na origem, que encaminha cópia do Acórdão nº 1.558/2005 – TCU (Plenário), bem como do Relatório e do Voto que o fundamentaram, atinentes a Pedido de Reexame interposto contra determinação constante do anterior Acórdão nº 2.085/2004 – Plenário, em processo de levantamento de auditoria realizada nas obras de construção da Barragem de Oiticica/RN – TC 006.238/2004–9.

Relator: Senador **Heráclito Fortes**

Relator *ad hoc*: **Augusto Botelho**

I – Relatório

1.1 Histórico

O Tribunal de Contas da União – TCU encaminhou à Presidência do Senado Federal, por meio do Aviso nº 1.867–SGS–TCU, de 5-10-2005, cópia do Acórdão nº 1.558/2005 – TCU – Plenário, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentaram, relativos a Pedido de Reexame interposto ao anterior Acórdão nº 2.085/2004 – TCU – Plenário, que examinava Levantamento de Auditoria, realizada pela Secretaria de Controle Externo do Estado do Rio Grande do Norte – SECEX/RN nas obras de construção da Barragem de Oiticica/RN – TC 006.238/2004–9.

A documentação em análise foi juntada no Congresso Nacional nos autos do processado relativo ao Projeto de Decreto Legislativo (CN) nº 15/2004 (PDN

15/2004), volume referente ao Aviso nº 11/2004–CN (Aviso TCU Nº 725/2004 de 5–5–2004 na origem). Fui designado Relator dos novos elementos no âmbito desta Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle.

1.2 Preliminar de natureza processual

Verifico, preliminarmente, um grave equívoco processual na tramitação dos presentes elementos. O Aviso que me compete relatar foi juntado a um processado referente ao acompanhamento de informações prestadas pelo TCU nos termos do art. 2º, inc. III, **b**, da então vigente Resolução CN/01–2001, matéria da competência da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, por força do mesmo dispositivo supracitado. Portanto, não cabe a esta Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle a intervenção e deliberação neste processo, consoante o art. 97 do Regimento Interno da Casa Legislativa e observado que permanece a competência da CMO nos termos do art. 2º, inc. III, **b**, da Resolução CN/01–2006 hoje em vigor.

Não vislumbro, sequer, a pertinência temática em relação à matéria em cujo processado fui juntado o Aviso em tela: o volume referente ao Aviso nº 11/2004–CN (Aviso TCU Nº 725/2004 de 5-5-2004 na origem) versa sobre obras rodoviárias em Mato Grosso. Sobre a obra em questão (Barragem de Oiticica/RN), trata outro Aviso (Aviso nº 57/2004–CN; Aviso TCU Nº 1.200/2004 de 7–7–2004 na origem); no entanto, tendo todo o conjunto de volumes do processado a mesma natureza, persiste o impedimento de competência suscitado no parágrafo anterior.

Naturalmente, a Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle pode conhecer da matéria e adotar as providências regimentais, por força da competência que lhe é atribuída pelo art. 102-A, inc. I, do Regimento. Não o fará, no entanto, no âmbito de uma proposição de Decreto Legislativo que se encaixa no espectro competencial da outra Comissão. Portanto, se providências adicionais defluírem do exame da matéria, far-se-á necessário promover a desapensação destes elementos (fls. 123/130 do processo AVN–11/2004) e a tramitação autônoma no âmbito desta Comissão.

Convém, no entanto, examinar o mérito do Aviso, antes de deliberar sobre o encaminhamento.

1.3 Análise da deliberação do Tribunal de Contas da União

O Acórdão em tela tem por conteúdo o não–conhecimento de recurso interposto por empresa que era parte do contrato objeto do levantamento de auditoria, por ilegitimidade recursal da organização recorrente.

1 – Juntada registrada no controle de tramitação a 21/10/2005, por parte da Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Senado Federal.

2 – Designação para a Relatoria em 14–3–2006

Nenhuma apreciação, portanto, faz o Tribunal sobre o mérito de eventuais irregularidades encontradas no referido instrumento. Quanto o este ponto, constato que o Aviso nº 57/2004, acima mencionado, posicionou-se em favor da inclusão do contrato de que trata o Acórdão ora examinado no Anexo de Obras Irregulares da Lei Orçamentária que então se elaborava (nomeadamente, o contrato 22/90-SAG, no Programa de Trabalho 18.544.0515.10DC.0002, Unidade Orçamentária 53101 – Ministério da Integração Nacional). Tal providência foi aprovada pelo Congresso e consubstanciada no Decreto Legislativo nº 1/2005 de 2–3–2005 (autógrafo a fls. 116-118 do processado). Constata, ainda, que o bloqueio da execução do referido contrato persiste até o momento presente (Anexo VI da Lei nº 11.451, de 7 de fevereiro de 2007, Lei Orçamentária Anual para 2007, **DOU** 8–2–2007, fl. 311).

Constato, por fim, existir Tomada de Contas Especial tramitando na Corte de Contas sobre o contrato em referência (TC 016.851/2003-9), sem deliberação definitiva.

Por conseguinte, o Acórdão encaminhado pelo Aviso nº 1.867-SGS-TCU, ora sob exame, nada acrescenta à ação de controle. Do ponto de vista do controle preventivo, o bloqueio da execução contratual já se encontra registrado na lei orçamentária. Sob a perspectiva da fiscalização sucessiva mediante responsabilização por eventuais atos irregulares, já está em marcha no Tribunal de Contas da União o instrumento processual correspondente. Assim, todas as melhores alternativas de atuação que esta Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle poderia suscitar já se encontram em pleno andamento.

Quanto aos demais avisos e obras que integram os volumes do processado, verifico que também já receberam parecer, devidamente apreciado pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, apreciação esta que resultou na aprovação e promulgação do mencionado Decreto Legislativo nº 1/2005 de 2–3–2005 (autógrafo a fls. 116-118 do processado).

Nada mais há a fazer, portanto. Devo então propor o arquivamento, nos termos do art. 133, inc. III, do Regimento Interno.

Pela pertinência temática, e por conter registros essenciais do exercício da competência daquela Comissão, cabe ainda o retorno do processado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, para que nela seja arquivada a matéria.

II – Voto

Diante do exposto, considerando que todas as providências que poderiam ser suscitadas por esta Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle já se encontram em pleno andamento através da atuação da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização e do Tribunal de Contas da União, e que as conclusões a que

chegou o TCU no Acórdão em exame não dão ensejo a quaisquer providências adicionais, voto por que esta Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle:

a) tome conhecimento do assunto aqui relatado; e

b) deliberando pelo arquivamento nos termos do art. 133, inc. III, do Regimento In-

terno, encaminhando o processado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, para que lá possa ser arquivada, em observância à pertinência temática e por conter registros essenciais de exercício da competência daquela Comissão.

Sala da Comissão, de 2007.

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROPOSIÇÃO: PDV Nº 15 DE 2007
(AVISO 1867-565-TCU/2005)

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 22, 05, 2007, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE : <i>Dr. Quintanilha</i>	
RELATOR : <i>[Assinatura]</i>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
RENATO CASAGRANDE-PSB <i>[Assinatura]</i>	FLÁVIO ARNS-PT
SIBÁ MACHADO-PT <i>[Assinatura]</i>	AUGUSTO BOTELHO-PT
FÁTIMA CLEIDE-PT	SERYS SLHESARENKO-PT
JOÃO RIBEIRO-PR	INÁCIO ARRUDA-PC do B
FERNANDO COLLOR-PTB	EXPEDITO JÚNIOR-PR <i>[Assinatura]</i>
PMDB	
LEOMAR QUINTANILHA	ROMERO JUCÁ
WELLINGTON SALGADO	GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	GARIBALDI ALVES
VALTER PEREIRA	GERALDO MESQUITA <i>[Assinatura]</i>
PFL	
ELISEU RESENDE	ADELMIR SANTANA
HERÁCLITO FORTES <i>[Assinatura]</i>	CÉSAR BORGES <i>[Assinatura]</i>
JONAS PINHEIRO <i>[Assinatura]</i>	EDISON LOBÃO
JOSÉ AGRIPINO	RAIMUNDO COLOMBO
CÍCERO LUCENA <i>[Assinatura]</i>	LÚCIA VÂNIA
MARISA SERRANO	MÁRIO COUTO
MARCONI PERILLO	SÉRGIO GUERRA
PDT	
JEFFERSON PERES	VAGO

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Os pareceres que acabam de ser lidos vão à publicação.

Sobre a mesa, ofícios que passo a ler.

São lidos os seguintes:

OF. nº 18/2007-CMA

Brasília, 22 do maio de 2007

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, em reunião no dia 15 de maio de 2007, aprovou o Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 174, de 2006, de autoria do Senador Renan Calheiros e outros senhores senadores, que “dispõe sobre as medidas de esclarecimento ao consumidor, de que trata o artigo 150, § 5º, da Constituição Federal” (informação sobre valor dos tributos na nota fiscal).

A matéria apreciada, nesta data, em turno suplementar, nos termos do disposto no art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal, não recebendo emendas até o final da discussão, ficando definitivamente adotada.

Atenciosamente, Senador **Leomar Quintanilha**,
Presidente.

OF. nº 19/2007-CMA

Brasília, 22 do maio de 2007

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, em reunião no dia 15 de maio de 2007, aprovou o Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 176, de 2005, de autoria do Senador Marcelo Crivella, que “dispõe acerca da veiculação de advertência sobre consumo e escassez de água nas hipóteses que discrimina”.

A matéria foi apreciada, nesta data, em turno suplementar, nos termos do disposto no art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal, não recebendo emendas até o final da discussão, ficando definitivamente adotada.

Atenciosamente, Senador **Leomar Quintanilha**,
Presidente.

OF. nº 20/2007-CMA

Brasília, 22 de maio de 2007

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, em reunião nesta data, rejeitou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 296, de 2005, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de constar, no rótulo das embalagens de óleo combustí-

vel, advertência sobre a destinação correta do produto após o uso”, de autoria do Senador Valmir Amaral.

Atenciosamente, Senador **Leomar Quintanilha**,
Presidente.

OF. nº 21/2007-CMA

Brasília, 22 de maio de 2007

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, em reunião realizada em 15 de maio do corrente, aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 314, de 2006, que “inclui dispositivo no Código de Defesa do Consumidor, para determinar que conste, nos documentos de cobrança de dívida encaminhados ao consumidor, o nome e o endereço do fornecedor do produto ou serviço”, de autoria do Senador Gerson Camata.

Atenciosamente, Senador **Leomar Quintanilha**,
Presidente.

Of. nº CE/41/2007

Brasília, 15 de maio de 2007

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta comissão deliberou, em caráter terminativo, em reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 215, de 2006, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Eduardo Azeredo que, “Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (UFSPA), com sede no Município de Marabá, por desmembramento da Universidade Federal do Pará (UFPA)”, com as emendas oferecidas.

Atenciosamente, _ Senador **Cristovam Buarque**,
Presidente da Comissão de Educação.

Of. nº CE/49/2007

Brasília, 22 de maio de 2007

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta comissão deliberou, em caráter terminativo, em reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 64, de 2007, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Paulo Paim que, “Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal do Vale do Taquari, no Estado do Rio Grande do Sul”, com a emenda oferecida.

Atenciosamente, – Senador **Gilvam Borges**, Vice-Presidente, no exercício da presidência, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Of. nº CE/51/2007

Brasília, 22 de maio de 2007

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta comissão deliberou, em caráter terminativo, em reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 40, de 2007, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Eduardo Azeredo que, “Denomina ‘Anel Rodoviário Celso Mello Azevedo’ o trecho das rodovias BR-040 e BR-381 correspondente ao anel rodoviário de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais”.

Atenciosamente, _ Senador **Gilvam Borges**, Vice-Presidente, no exercício da presidência, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Of. nº 65/07 – PRES/CAS

Brasília, 23 de maio de 2007

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 313, de 2006 e aprovação da Emenda nº 1-CE, que “Altera o § 9º do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para permitir que o custeio da educação superior dos empregados possa ser abatido da base de incidência da contribuição para o regime geral de previdência social.”, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi.

Atenciosamente, _ Senadora **Patrícia Saboya**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP)

– Os ofícios que acabam de ser lidos vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP)

– Nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os **Projetos de Lei do Senado nºs 176 e 296, de 2005; 174, 215, 313 e 314, de 2006; e 40 e 64, de 2007**, sejam apreciados pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP)

– Com relação ao Parecer nº 479, de 2007, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, sobre o **Aviso nº 1.867/2005–TCU**, referente ao **Projeto de Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 15, de 2004**, a Presidência, em observância às suas conclusões, encaminha a matéria à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP)

– Sobre a mesa, mensagem que passo a ler.

É lida a seguinte:

Mensagem nº 64, de 2007-CN (nº 342/2007, na origem), do Presidente da República, que encaminha ao Congresso Nacional, nos termos do § 6º do art. 2º da Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, o relatório parcial de avaliação do cumprimento da meta de resultado primário do conjunto dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e do Programa de Dispêndios Globais das empresas estatais federais não-financeiras, referente ao primeiro quadrimestre de 2007.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP)

– A mensagem que acaba de ser lida vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 676, DE 2007

Requeiro, nos termos do disposto nos artigos 222 e 223 do Regimento Interno, que o Senado Federal formule um voto de censura ao grupo farmacêutico norte-americano Pfizer, apontando a indignação dos brasileiros ante ao abuso cometido contra 200 crianças nigerianas. Sob o pretexto de ação humanitária para combater uma epidemia de meningite e sarampo, elas foram submetidas a testes com seu medicamento Trovan Floxacin. Onze delas vieram a falecer e dezenas de outras apresentam seqüelas, o que evidencia o flagrante desrespeito da empresa para com os cidadãos da Nigéria.

Justificação

O Brasil não pode furtar-se a manifestar, em nome de todos os cidadãos brasileiros, o seu repúdio incontido a forma inescrupulosa como o grupo farmacêutico norte-americano Pfizer utilizou-se de crianças nigerianas para testar o medicamento Trovan Floxacin.

Sob o pretexto de oferecer auxílio humanitário no combate a uma epidemia de meningite bacteriana, sarampo e cólera, que afetou o norte da Nigéria, em abril de 1996, a Pfizer ministrou, sem o devido conhecimento e a necessária autorização das agências reguladoras da Nigéria, a Trovan Floxacin a cerca de duzentas crianças. Destas, onze vieram a falecer, e dezenas de outras foram acometidas de afecções graves, como surdez, paralisia, transtornos da fala, cegueira e lesões cerebrais. Uma evidência de absoluto desdém pela vida humana.

O Governo da Nigéria apresentou uma ação contra a empresa americana, e exigiu uma indenização no valor de US\$7 bilhões pelos danos causados às vítimas. As primeiras audiências do processo estão previstas para o dia 26 de junho do corrente ano, motivo pelo qual, o caso, que inspirou livro e filme, voltou aos noticiários do mundo inteiro.

O episódio exige de nós uma reflexão profunda, pois demonstra o quão longe pode chegar o homem em sua desmedida ganância pelo lucro. A ação ilegal da Pfizer, um expoente do setor de fármacos, e ainda mais impactante se levarmos em consideração que se trata de uma empresa que, teoricamente, tem sua razão de ser na cura de doenças e na mitigação das dores. Embutido nas entrelinhas encontra-se algo ainda mais desprezível e torpe: a idéia de que uma grande empresa, pertencente a um país rico e desenvolvido pode adentrar um país subdesenvolvido e nele atuar ao seu bel prazer, infringindo as leis que o regem, protegida pela simples suposição de que o poderio econômico que representa é, por si só, garantia de impunidade.

Usadas como cobaias para dar credibilidade e segurança a produtos farmacêuticos que servirão para salvar vidas nos países ricos, as crianças nigerianas foram tratadas de forma subumana pela empresa americana, como se existissem vidas mais valiosas do que outras, ou mesmo, vidas passíveis de serem sacrificadas em benefício das demais.

O Continente Africano tem sido alvo de toda sorte de preconceitos e de indiferença, por parte das grandes Potências mundiais. Milhares de pessoas morrem todos os anos, vitimadas por doenças como a Aids, sem que as grandes empresas farmacêuticas se sensibilizem ou se disponham a ajudar.

A “ação humanitária” da Pfizer, com seu nefasto saldo de doenças e mortes, coloca na ordem do dia a urgência de retomarmos valores essenciais para a humanidade, tais como a ética, a solidariedade, e a igualdade de tratamento, pois tudo o que vive neste Planeta é regido por uma única e mesma lei: a lei da vida.

O simples fato de a Constituição brasileira consagrar, em seu art. 4º, como princípios fundamentais, entre outros, a prevalência dos direitos humanos, a autodeterminação dos povos, o repúdio ao racismo e a cooperação entre os povos para o progresso da humanidade, já respaldaria esta minha solicitação, dada que todos esses princípios foram acintosamente afrontados pela Pfizer.

Vivemos o início de um novo século, de um novo milênio. Cabe a nós a construção de um mundo diferente. Para isso, é preciso esboçar o necessário gesto

de solidariedade que garanta a todo cidadão, independente de sua nacionalidade, de seu sexo, de sua cor ou credo, o direito a vida, a dignidade e a justiça. Quesitos esses, fundamentais para que possamos viver em paz e harmonia uns com os outros.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2007. – Senador **Tião Viana** PT/AC.

LEGISLAÇÃO CITADA

RESOLUÇÃO CFM Nº 1.246,
DE 8 DE JANEIRO DE 1988

Diário Oficial da União; Poder Executivo, Brasília, DF, 26 jan. 1988. Seção 1, p. 1574-7.

CAPÍTULO I

Princípios Fundamentais

Art. 1º A Medicina é uma profissão a serviço da saúde do ser humano e da coletividade e deve ser exercida sem discriminação de qualquer natureza.

Art. 2º O alvo de toda a atenção do médico é a saúde do ser humano, em benefício da qual deverá agir com o máximo de zelo e o melhor de sua capacidade profissional.

Art. 3º A fim de que possa exercer a Medicina com honra e dignidade, o médico deve ter boas condições de trabalho e ser remunerado de forma justa.

Art. 4º Ao médico cabe zelar e trabalhar pelo perfeito desempenho ético da Medicina e pelo prestígio e bom conceito da profissão.

Art. 5º O médico deve aprimorar continuamente seus conhecimentos e usar o melhor do progresso científico em benefício do paciente.

Art. 6º O médico deve guardar absoluto respeito pela vida humana, atuando sempre em benefício do paciente. Jamais utilizará seus conhecimentos para gerar sofrimento físico ou moral, para o extermínio do ser humano ou para permitir e acobertar tentativa contra sua dignidade e integridade.

Art. 7º O médico deve exercer a profissão com ampla autonomia, não sendo obrigado prestar serviços profissionais a quem ele não deseje salvo na ausência de outro médico, em casos de urgência, ou quando sua negativa possa trazer danos irreversíveis ao paciente.

Art. 8º O médico não pode, em qualquer circunstância ou sob qualquer pretexto, renunciar à sua liberdade profissional, devendo evitar que quaisquer restrições ou imposições possam prejudicar a eficácia e correção de seu trabalho.

Art. 9º A Medicina não pode, em qualquer circunstância ou de qualquer forma, ser exercida como comércio.

Art. 10. O trabalho médico não pode ser explorado por terceiros com objetivos de lucro, finalidade política ou religiosa.

Art. 11. O médico deve manter sigilo quanto às informações confidenciais de que tiver conhecimento no desempenho de suas funções. O mesmo se aplica ao trabalho em empresas, exceto nos casos em que seu silêncio prejudique ou ponha em risco a saúde do trabalhador ou da comunidade.

Art. 12. O médico deve buscar a melhor adequação do trabalho ao ser humano e a eliminação ou controle dos riscos inerentes ao trabalho.

Art. 13. O médico deve denunciar às autoridades competentes quaisquer formas de poluição ou deterioração do meio ambiente, prejudiciais à saúde e à vida.

Art. 14. O médico deve empenhar-se para melhorar as condições de saúde e os padrões dos serviços médicos e assumir sua parcela de responsabilidade em relação à saúde pública, à educação sanitária e à legislação referente à saúde.

Art. 15. Deve o médico ser solidário com os movimentos de defesa da dignidade profissional, seja por remuneração condigna, seja por condições de trabalho compatíveis com o exercício ético profissional da Medicina e seu aprimoramento técnico.

Art. 16. Nenhuma disposição estatutária ou regimental de hospital ou instituição pública ou privada poderá limitar a escolha, por parte do médico, dos meios a serem postos em prática para o estabelecimento do diagnóstico e para a execução de tratamento, salvo quando em benefício do paciente.

Art. 17. O médico investido em função de direção tem o dever de assegurar as condições mínimas para o desempenho ético profissional da Medicina.

Art. 18. As relações do médico com os demais profissionais em exercício na área de saúde devem basear-se no respeito mútuo, na liberdade e independência profissional de cada um, buscando sempre o interesse e o bem-estar do paciente.

Art. 19. O médico deve ter, para com os seus colegas, respeito, consideração e solidariedade, sem, todavia, eximir-se de denunciar atos que contrariem os postulados éticos à Comissão de ética da instituição em que exerce seu trabalho profissional e, se necessário, ao Conselho Regional de Medicina.

CAPÍTULO IV Direitos Humanos

É vedado ao médico:

Art. 46. Efetuar qualquer procedimento médico sem o esclarecimento e o consentimento prévios do

paciente ou de seu responsável legal, salvo em iminente perigo de vida.

Art. 47. Discriminar o ser humano de qualquer forma ou sob qualquer pretexto.

Art. 48. Exercer sua autoridade de maneira a limitar o direito do paciente de decidir livremente sobre a sua pessoa ou seu bem-estar.

Art. 49. Participar da prática de tortura ou outras formas de procedimento degradante, desumanas ou cruéis, ser conivente com tais práticas ou não as denunciar quando delas tiver conhecimento.

Art. 50. Fornecer meios, instrumentos, substâncias ou conhecimentos que facilitem a prática de tortura ou outras formas de procedimentos degradantes, desumanas ou cruéis, em relação à pessoa.

Art. 51. Alimentar compulsoriamente qualquer pessoa em greve de fome que for considerada capaz, física e mentalmente, de fazer juízo perfeito das possíveis conseqüências de sua atitude. Em tais casos, deve o médico fazê-la ciente das prováveis complicações do jejum prolongado e, na hipótese de perigo de vida iminente, tratá-la.

Art. 52. Usar qualquer processo que possa alterar a personalidade ou a consciência da pessoa, com a finalidade de diminuir sua resistência física ou mental em investigação policial ou de qualquer outra natureza.

Art. 53. Desrespeitar o interesse e a integridade de paciente, ao exercer a profissão em qualquer instituição na qual o mesmo esteja recolhido independentemente da própria vontade.

Parágrafo único. Ocorrendo quaisquer atos lesivos à personalidade e à saúde física ou psíquica dos pacientes a ele confiados, o médico está obrigado a denunciar o fato à autoridade competente e ao Conselho Regional de Medicina.

Art. 54. Fornecer meio, instrumento, substância, conhecimentos, ou participar, de qualquer maneira, na execução de pena de morte.

Art. 55. Usar da profissão para corromper os costumes, cometer ou favorecer crime.

.....
(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP)
– O requerimento lido vai à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 677, DE 2007

Requeiro, nos termos do art. 256, inciso I, do Regimento Interno, a retirada do Projeto de Lei do Senado nº 243, de 2007, de minha autoria, que altera o § 7º do art. 57 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências...

Sala das Sessões, 11 de junho de 2007. – **Paulo Paim**.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – A Presidência, nos termos do art. 256, §2º, I, defere o requerimento.

A matéria vai ao Arquivo.

Sobre a mesa, projetos recebidos da Câmara dos Deputados que passo a ler.

São lidos os seguintes:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 129, DE 2007**

(Nº 2.438/2006, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga autorização
à Associação Comunitária Popular Pontanense – ASCOPP para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pontão, Estado do Rio Grande do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 265 de 2 de maio de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária Popular Pontanense – ASCOPP para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pontão, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 504, DE 2006

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 265, de 2 de maio de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária Popular Pontanense – ASCOPP para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pontão, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 30 de junho de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC Nº 312 EM

Brasília, 11 de maio de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Popular Pontanense – ASCOPP, no Município de Pontão, Estado do Rio Grande do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53790.000546/2001, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, do Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Hélio Calixto da Costa**.

PORTARIA Nº 265, DE 2 DE MAIO DE 2006

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.790.000.546/2001 e do PARECER/MC/CONJUR/AGF/Nº 0870-1.08/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária Popular Pontanense – ASCOPP com sede na Av. Júlio Mailhos, nº 1477, no Município de Pontão,

Estado do Rio Grande do Sul, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 28º03'35"S e longitude em 52º40'35"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Hélio Costa**.

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E SEM CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 75/2006/RADCOM/DOS/SSCE/MC

Referência: Processo nº 53790.000546/01 protocolizado em 7 de março de 2001.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária Popular Pontanense ASCOPP, Município de Pontão, Estado do Rio Grande do Sul.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária Popular Pontanense ASCOPP, inscrita no CNPJ sob o número 04.256.775/0001-83, no Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Av. Júlio Mailhos, 1477, Município de Pontão, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 1º de março de 2001 subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União – DOU**, de 28–1–2004 que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencio-

nada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma Complementar nº 1/2004.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Av. Júlio Mailhos, nº 1477, no Município de Pontão, Estado do Rio Grande do Sul, de coordenadas geográficas em 28º03'35"S de latitude e 52º40'35"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 277 e 277, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; plantas de arrumamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Ressalte-se que em relação ao item 15 do Roteiro de Análise de Instalação da Estação de Radcom as coordenadas geográficas são as mesmas que a tornaram selecionada.

7. Considerando a seleção desta requerente, bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas **c, d**, da Norma Complementar nº 1/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 305 a 371)

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls 313 e 314, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o

roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 1/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 359 e 360. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 371, dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 1/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar nº 1/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas **h**, **i** e **j** da Norma Complementar nº 1/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• nome

Associação Comunitária Popular Pontanense ASCOPP,

• quadro diretivo

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Lauro Castelli	Presidente
Egon Inácio Schewaab	Vice Presidente
Márcio Cristiano Dapper	1º Secretário
Marli Fátima Kempf Zambiasi	Vice Secretária
José Ribeiro de Lima	Tesoureiro
Jandir Rodrigues	Vice Tesoureiro

• localização do transmissor

sistema irradiante e estúdio Av. Júlio Mailhos, 1477, Município de Pontão, Estado do Rio Grande do Sul.

• coordenadas geográficas

28°03'35" de latitude e 52°40'35" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 359 e 360, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 313 e 314 que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Popular Pontanense ASCOPP, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53790.000546/01 de 7 de março de 2001.

Brasília, 15 de março de 2006. – **Vilma de Fátima Alvarenga Fanis**, Relatora da conclusão Jurídica – SERAC/CORAC/DEOC/SC, de Acrodo. – **Regina Aparecida Monteiro**, Relatora da conclusão Técnica – SENGR/CORAC/DEOC/SC

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 15 de março de 2006. – **Alexandra Luciana Costa**, Coordenadora.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 16 de março de 2006. – **Carlos Alberto Freire Resende**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Aprovo o Relatório nº 75/2006/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, de março de 2006. – **Joaquim L. B. Ferreira**, Secretário de Serviços de Comunicações Eletrônica.

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 130, DE 2007**

(Nº 2.443/2006, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão à
Rádio Portal da Costa Oeste S/C Ltda. para
explorar serviço de radiodifusão sonora em
frequência modulada na cidade de Itaipulândia,
Estado do Paraná.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 347 de 13 de setembro de 2004, que outorga permissão à Rádio Portal da Costa Oeste S/C Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itaipulândia, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 510, DE 2006

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto a apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 347, de 13 de setembro de 2004, que outorga permissão à Rádio Portal da Costa Oeste S/C Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Itaipulândia, Estado do Paraná.

Brasília, 4 de julho de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 255 EM

Brasília, 16 de setembro de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 030/2000-SSR/MC, com vistas a implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itaipulândia, Estado do Paraná.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documenta-

ção de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Portal da Costa Oeste S/C Ltda. (Processo nº 53740.000432/2000) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Eunício Oliveira.**

PORTARIA Nº 347, DE 13 DE SETEMBRO DE 2004

O Ministro de Estado das comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000432/2000, Concorrência nº 030/2000-SSR/MC, e do PARECER CONJUR/MGT/MC Nº 1.145-2.29/2004, de 4 de agosto de 2004, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão a Rádio Portal da Costa Oeste S/C Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itaipulândia, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Eunício Oliveira.**

RÁDIO PORTAL DA COSTA OESTE S/C LTDA.

CONTRATO SOCIAL

VANDERLEI SONEGO, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 3.288.337-0 SSP/Pr e do CPF/MF n.º 431.709.279-49, residente e domiciliado à rua Maranhão n.º 1270, na cidade de Medianeira, Estado do Paraná e MARISA SONEGO, brasileira, casada, empresária, portador do RG n.º 4.742.366-0 SSP/Pr e do CPF/MF n.º 662.047.479-91, residente e domiciliada à rua Maranhão n.º 1270, na cidade de Medianeira, Estado do Paraná, resolvem constituir a sociedade, que se regerá mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO NOME EMPRESARIAL

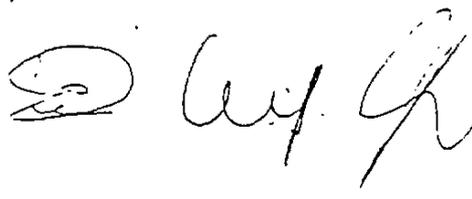
A sociedade girará sob o nome empresarial de “Rádio Portal da Costa Oeste S/C Ltda.”, com sua sede social à rua Floresta n.º 591, sala 02, na cidade de São Miguel do Iguaçu/Pr., podendo instalar e manter filiais em todo o território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Os objetivos da sociedade consistem na execução, em qualquer parte do território nacional dos serviços de TV a CABO, como atividade principal assim compreendido como serviço de telecomunicações não aberto a correspondência pública, e que consiste na distribuição de sinais de vídeo e/ou áudio a assinantes, mediante transporte por meios físicos; e de radiodifusão sonora; radiodifusão de sons e imagens (televisão) incluindo repetição, retransmissão e geração de sinais de televisão; TV a Cabo, serviço de distribuição de sinais multiponto multicanal (MMDS), que se utiliza de faixa de microondas para transmitir sinais a serem recebidos em pontos determinados dentro da área de prestação de serviço; exploração de mensagens publicitárias em radiodifusão e demais serviços de telecomunicações em geral, através de concessões e permissões outorgadas pelo Poder Público, de conformidade com procedimentos administrativos previstos na legislação vigente.

Parágrafo Único

A sociedade não poderá manter concessões ou permissões para execução de serviço de radiodifusão, em todo o País, além dos limites previstos pelo artigo 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 28-02-67.



RÁDIO PORTAL DA COSTA OESTE S/C LTDA.**CONTRATO SOCIAL****CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado e suas atividades terão início a partir da data em que o Poder Público lhe outorgar autorização, permissão ou concessão para executar seus objetivos sociais em qualquer de suas modalidades.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DO PODER PÚBLICO

Nenhuma alteração contratual poderá ser efetuada sem prévia autorização do Poder Público concedente.

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social estabelecido neste ato, é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), 12 (doze) quotas de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

1. Vanderlei Sonogo	6.000 quotas	R\$ 6.000,00
2. Marisa Sonogo	6.000 quotas	R\$ 6.000,00
Total	12.000 quotas	R\$ 12.000,00

Parágrafo Primeiro

A Sociedade integraliza neste ato o Capital Social de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), assim distribuído entre os sócios:

1. Vanderlei Sonogo	R\$ 1.000,00
2. Marisa Sonogo	R\$ 1.000,00
Total	R\$ 2.000,00

Parágrafo Segundo

A Sociedade deverá integralizar o restante do Capital Social, na medida da necessidade de caixa da empresa ora constituída, a partir do efetivo início de suas atividades, assim distribuído entre os sócios:

1. Vanderlei Sonogo	R\$ 5.000,00
2. Marisa Sonogo	R\$ 5.000,00
Total	R\$ 10.000,00

Parágrafo Terceiro

A integralização referida nos parágrafos primeiro e segundo, será efetuada, em moeda corrente, segundo as quotas devidas a cada um, de acordo com o que se especifica no "caput" dessa cláusula.

Handwritten signature and initials, likely of the signatory, appearing below the text of the third paragraph.

RÁDIO PORTAL DA COSTA OESTE S/C LTDA.**CONTRATO SOCIAL****Parágrafo Quarto**

De acordo com o artigo 2º, "in fine" do Decreto-Lei Federal n.º 3.708, de 10 de Janeiro de 1919, a responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do Capital Social.

Parágrafo Quinto

As quotas representativas do capital social pertencerão, pelo menos em 51% (cinquenta e um por cento) a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros.

CLÁUSULA SEXTA – DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Compete o uso da denominação social, ao sócio Vanderlei Sonogo, o qual representará a Sociedade em conjunto ou isoladamente, em juízo e fora dele, podendo, para tanto, representar a Sociedade junto a repartições públicas, Federais, Estaduais e Municipais e Autárquicas, movimentar contas bancárias, emitir títulos de créditos, procurações, endossar, avalizar e outros, sendo-lhes no entanto, vetado o uso em negócios ou documentos de qualquer natureza alheios aos fins sociais, inclusive em avais a favor de terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pelo sócio mencionado na Cláusula Sexta, que dispensado de caução, fica desde já investido na função de sócio gerente, competindo-lhes a prática de todos os atos necessários ao pleno andamento dos negócios sociais.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO
Em 08 JUN 2004

Parágrafo Único

O sócio gerente terá direito a uma retirada mensal, a título de "Pró-labore", estabelecida de comum acordo entre os mesmos, obedecendo-se a capacidade financeira da Sociedade.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BALANCOS ANUAIS E DA PARTILHA DE LUCROS OU PREJUÍZOS

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá ao Balanço Patrimonial da sociedade para apuração de lucros e prejuízos. Em se tratando de lucros, atendidas as obrigações sociais e feitas as amortizações e provisões consideradas necessárias e permitidas em lei, os lucros apurados anualmente, serão distribuídos entre

 *Ay G*

 *Vanderlei Sonogo*

RÁDIO PORTAL DA COSTA OESTE S/C LTDA.CONTRATO SOCIAL

os sócios, na proporção das cotas de capital de cada um, ou levado para a conta "lucros acumulados" para ulterior aumento de capital, e se apresentar prejuízos, os mesmos serão suportados pelos sócios na proporção das cotas de capital de cada um.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE COTAS

As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade, sem prévio consentimento expresso do outro sócio e da autorização prévia do Poder Público concedente, e para esse fim, o sócio retirante deverá comunicar sua resolução a sociedade com uma antecedência de 60 (sessenta) dias. Em qualquer eventualidade o sócio remanescente terá preferência na aquisição das cotas do sócio retirante.

Parágrafo primeiro

O pagamento dos haveres do sócio retirante far-se-á em moeda corrente nacional, sendo o total a receber dividido em 36 (trinta e seis) parcelas mensais iguais e sucessivas, acrescidas nas datas dos respectivos pagamentos da avaliação do índice oficial vigente e juros legais, vencendo-se a primeira delas 60 (sessenta) dias após a retirada do sócio.

Parágrafo Segundo

É vedado ao sócio, dar suas quotas de capital, ou parte delas, que são indivisíveis, em caução, fiança ou penhor, em juízo ou fora dele, assim como onerá-las com cláusulas de usufruto, fideicomisso ou qualquer ato ou disposição de última vontade que, de qualquer forma venha contratar ou perturbar os interesses e fins sociais.

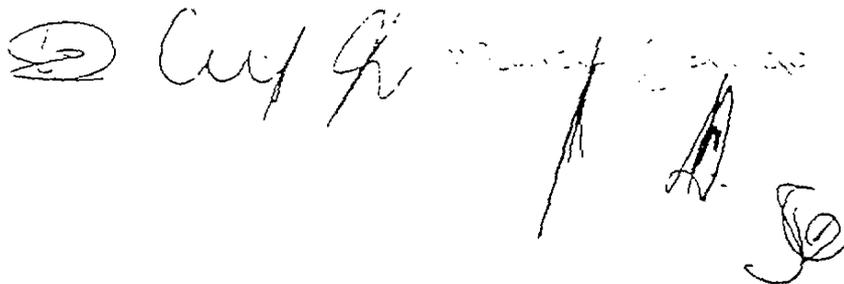
Parágrafo Terceiro

O falecimento de qualquer dos sócios não implicará na dissolução da Sociedade prosseguindo com os herdeiros do mesmo, os quais ~~serão~~ ^{terão} em seus nomes ~~os~~ ^{as} cometidos a prévia aprovação pelo Poder Público concedente.

MINISTÉRIO
CONFÉRE
Em 05/11/07

Parágrafo Quarto

Verificando-se a ocorrência descrita no parágrafo anterior, será feita a apuração dos haveres do sócio falecido, e a seguir processada a entrega na forma legal aos legítimos herdeiros. Os haveres, se houverem, do sócio falecido, serão negociados pelos herdeiros e/ou sucessores legais na forma prevista no parágrafo primeiro desta Cláusula, dando sempre preferência, em igualdade de condições, à Sociedade.


 The bottom of the document features several handwritten signatures and stamps. On the left, there is a circled number '15'. To its right, there are several cursive signatures. A prominent signature appears to be 'Luiz G...'. Below the signatures, there are some vertical lines and a small circular stamp or mark. The overall appearance is that of a signed and stamped legal document.

RÁDIO PORTAL DA COSTA OESTE S/C LTDA.

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para o exercício das funções de administrador e procurador, responsável pelas instalações técnicas e principalmente, para o encargo ou orientação de natureza intelectual direta ou indiretamente, a Sociedade se obriga desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Parágrafo Único

A Sociedade compromete-se a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de 2/3 (dois terços) de empregados brasileiros natos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

Pelo presente instrumento, os sócios declaram expressamente que não se acham incurso nas proibições legais que os impeçam de exercer as atividades previstas nos objetivos sociais referidos na cláusula primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos não previstos no presente contrato social, serão resolvidos de acordo com o que dispõe a Lei Federal n.º 3.708, de 10 de janeiro de 1919, e, subsidiariamente, no que for aplicável, pela Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MICROEMPRESA

Declara para os efeitos de enquadramento como Microempresa que o valor da receita bruta anual da empresa não excederá, no ano da constituição, o limite fixado no inciso I do artigo 2º da Lei Federal n.º 9.841 de 05/10/1999, e que a empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º daquela Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da sede da Sociedade para a solução de qualquer dúvidas oriundas deste instrumento.

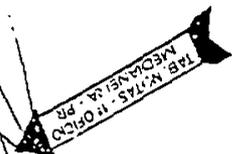
A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Ary R', is written over a circular stamp. The stamp contains some illegible text, possibly a name or title, and a date or number.

RÁDIO PORTAL DA COSTA OESTE S/C LTDA.

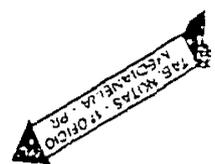
CONTRATO SOCIAL

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento de constituição, obrigando-se a si, seus herdeiros e sucessores a cumprirem fielmente todos os seus expressos termos, em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

São Miguel do Iguçu 23 de Fevereiro de 2000

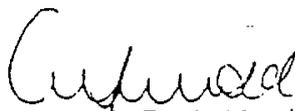



Vanderlei Sonego
RG n.º 3.188.337-0 SSP/Pr

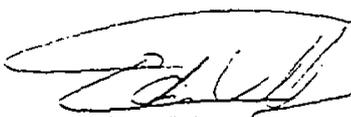



Marisa Sonego
RG n.º 4.742.366-0 SSP/Pr

Testemunhas:



Mámo Da Rold
RG n.º 2.189.876 SSP/Pr




Edson Vier
RG n.º 4.243.124-9 SSP/Pr

À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 131 DE 2007**

(Nº 2.452/2006, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga autorização
à Associação Comunitária de Difusão Novo
Horizonte para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade do Itapuã do Oeste, Estado de Rondônia.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 268 de 2 de maio de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária de Difusão Novo Horizonte para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço do radiodifusão comunitária na cidade de Itapuã do Oeste, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados, 24 de maio de 2007.

– **Arlindo Chinaglia**, Presidente.

MENSAGEM Nº 534, DE 2006

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 268, de 2 de maio de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária de Difusão Novo Horizonte para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itapuã do Oeste, Estado de Rondônia.

Brasília, 6 de julho de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC Nº 304 EM

Brasília, 11 de maio de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Difusão Novo Horizonte, no Município de Itapuã do Oeste, Estado de Rondônia, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição Federal e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse

braço da radiodifusão, de maneira a incentivar a desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de a integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, a que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53100.000307/04, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, **Hélio Calixto da Costa**.

PORTARIA Nº 268, DE 2 DE MAIO DE 2006

O Ministro de Estado das comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53100.000307/04 e do Parecer/MC/Conjur/GAT/Nº 925 – 1.08/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária de Difusão Novo Horizonte, com sede na Rua 13 de Maio, nº 1232 – Centro, no Município de Itapuã do Oeste, Estado de Rondônia, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 9º11'08"S e longitude em 63º11'02"W, utilizando a frequência de 87,9MHz.

Art. 1º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Helio Costa**.

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E SEM CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 23/2006/RADCOM/DOS/SSCE/MC

Referência: Processo nº 53.100.000.307/04, protocolizado em 8 de abril de 2004.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária de Difusão Nova Horizonte, Município de Itapuã do Oeste (Jamari), Estado de Rondônia.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária de Difusão Novo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o número 04.556.327/0001-03, no Estado de Rondônia, com sede na Rua 13 de maio, 1232 – Bairro Centro, Município de Itapuã do Oeste (Jamari), dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 19 de março de 2004 subscritos por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União – DOU**, de 28 de janeiro de 2004 que contempla a localidade onde pretende instalar seu transmissor assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento a citada convocação e ainda, considerando a distância de 4km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento as Normas e critérios estabelecidos para regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pelo requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma Complementar nº 1/2004.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instaladas em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Fernando de Noronha lotes 345/360, quadra 10, no Município de Itapuã do Oeste (Jamari), Estado de Rondônia, de coordenadas geográficas em 09º11'35”S de latitude e 63º11'05”W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser retificadas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 148 e 149, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”, que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que o processo foi inicialmente arquivado, tendo sido reconsiderado após a apresentação de novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados. Ressalte-se que as coordenadas do local de instalação participante do Aviso nº 19, não são as mesmas que a tornaram a selecionada, pois, em resposta ao Ofício nº 7.281, datado de 28-11-2005, ou seja, na apresentação do projeto técnico, a Entidade apresentou as coordenadas geográficas reais do local de instalação do sistema irradiante conforme fls. 240, 242 e 244. Os novos dados foram analisados e aceitos conforme fls. 254 e 255.

7. Considerando a seleção desta requerente, bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas **a, b, c, e, h, i e j** da Norma Complementar nº 1/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, cópia do CNPJ retificado da requerente e documento declarando que a Entidade não possui vínculos, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 173 a 251).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado a “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 241, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar nº 1/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 241. Ressaltamos que nestes documentos constam

as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 251 dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostas no Código Civil Brasileiro e adequadas as finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 1/2004;

- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados as finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;

- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;

- manifestações de apoio a iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;

- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar nº 1/2004;

- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas **h**, **i** e **j** da Norma Complementar nº 1/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• nome

Associação Comunitária de Difusão Novo Horizonte;

• quadro diretivo

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Alessandra Bertozo de Lucena Furtado	Presidente
Eliel José Nunes Neto	Vice-Presidente
Marta Alves da Silva Cavalheiro	Secretária Geral
Mary Lourdes Bertozo Cavalheiro	2ª Secretária
Daniel Rabel	Tesoureiro
Ailson Basílio Guerra	2º Tesoureiro
Sérgio Rodrigues Galvão	Diretor de Operações
Joaquim Cardoso da Silva	Vice Diretor de Operações
Altair Ramos Gomes	Dir. Cult. e Com. Social
Onozor Dias Neto	Vice Dir. Cult. Com Social
Joel Cavalheiro	Diretor de Patrimônio

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Fernando de Noronha, s/n, município de Itaipuã do Oeste (Jamari), Estado de Rondônia.

• coordenadas geográficas

9°11'08" de latitude e 63°11'02" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 254 e 255, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 241 e que se referem a localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela ..., no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.100.000.307/04, de abril de 2004.

Brasília, 27 de Janeiro de 2006. – **Aline Oliveira Prado Magalhães Lopes**, Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária, Mat. 1353239, SEPAC/CO-RAC/DFOCS

Relator da conclusão Jurídica – **Neide Aparecida da Silva**.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 27 de Janeiro de 2006. – **Sibela Leandra Portella Matias**, Coordenadora.

Aprovo o Relatório nº 23/2006/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 27 de Janeiro de 2006. – **Carlos Alberto Freire Resende**, Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica Substituto.

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 132, DE 2007**

(Nº 2.453/2006, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Comunicativa FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de João Monlevade, Estado e Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que e refere a Portaria nº 33, de 7 de fevereiro de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária Comunicativa FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de João Monlevade, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 541, DE 2006

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223 da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 33, de 7 de fevereiro de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária Comunicativa FM para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de João Monlevade, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 10 de julho de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC Nº 74 EM

Brasília, 17 de fevereiro de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Comunicativa FM, no Município de João Monlevade, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão

comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223 da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53710.000685/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Hélio Calixto da Costa**.

PORTARIA Nº 33, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2006

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000685/98 e do PARECER/MC/CONJUR/GAT/Nº 0106 – 1.08/2005, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária Comunicativa FM, com sede na Rua Belém, nº 139, Bairro Satélite, no Município de João Monlevade, Estado de Minas Gerais, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas ge-

ográficas com latitude em 19°49'06"S e longitude em 43°10'15"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Hélio Costa**.

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E SEM CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 264/2005/RADCOM/DOS/SSCE/ MC

Referência: Processo nº 53.710.000.685-98, protocolizado em 14-8-1998.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária Comunicativa FM, município de João Monlevade, Estado de Minas Gerais.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária Comunicativa FM inscrita no CNP o número 02.474.168/0001-64, no Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Belém, nº 139 – Bairro Satélite município de João Monlevade, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 14 de agosto de 1998, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União – DOU** de 16-8-2001, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento a citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que outra entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, no entanto teve seu processo arquivado por representatividade e quando da apresentação de pedido de reconsideração alterou suas coordenadas e endereço, estando a mais de 4 km desta Requerente, não havendo que se falar em relação de concorrência entre elas.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidas para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma Complementar nº 1/2004.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Belém, nº 79, Bairro Satélite, no município de João Monlevade, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 19°49'18"S de latitude e 43°10'16"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 134 e 164 denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arrumamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados.

7. Considerando a seleção desta requerente, bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas **c, e h, i, j**, da Norma Complementar nº 1/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, cópia do CNPJ retificado da requerente e declaração do endereço da sede, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 153 a 503).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 475, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar nº 1/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 504 e 505. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 503, dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 1/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registrados e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio a iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar nº 1/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas **h**, **i** e **j** da Norma Complementar nº 1/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridas com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessadas na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presen-

tes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• nome

Associação Comunitária Comunicativa FM

• quadro diretivo

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Carlos Alberto da Silva	Presidente
Edna Procópio	Vice-Presidente
Maria das Graças Quintão	Secretária
Marília de Fátima Gonçalves	Vice Secretária
Luiz Cláudio do Patrocínio	Tesoureiro
Ilca Moraes	Vice - Tesoureiro

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

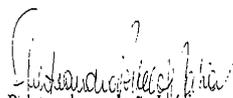
Rua Belém, nº 139, Bairro Satélite, município de João Monlevade, Estado de Minas Gerais.

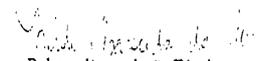
• coordenadas geográficas

19°49'06" de latitude e 43°10'15" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” – fls. 504 e 505, bem como “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 475 e que se referem a localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Comunicativa FM, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.710.000.685-98 de 14 de agosto de 1998.

Brasília, 11 de novembro de 2005.


Relator da conclusão Jurídica


Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 11 de novembro de 2005. – **Sibela Leandra Portella Matias**, Coordenadora.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, – **Carlos Alberto Freire Resende**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Aprovo o Relatório nº 264/2005/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 14 de novembro de 2005. – **Joanilson L. B. Ferreira**, Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 133, DE 2007

(Nº 2.455/2006, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Comunicação Cultural de Torres para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Torres, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 145, de 30 de março de 2006, que outorga autorização à Associação de Comunicação Cultural de Torres para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Torres, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 544, DE 2006

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223 da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado de Comunicações, o ato constante da Portaria nº 145, de 30 de março de 2006, que outorga autorização à Associação de Comunicação Cultural de Torres para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Torres, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 10 de julho de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC Nº 210 EM

Brasília, 12 de abril de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação de Comunicação Cultural de Torres, no Município de Torres, Estado do Rio Grande

do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223 da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53.790.0001.126/01, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Fernando Rodrigues Lopes de Oliveira**.

PORTARIA Nº 145, DE 30 DE MARÇO DE 2006

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.790.001.126/01 e do PARECER/MC/CONJUR/AGF/Nº 1962 – 1.08/2005, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação de Comunicação Cultural de Torres, com sede na Avenida Barão do Rio Branco, nº 342, Centro, no Município de Torres, Estado do Rio Grande do Sul, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas ge-

ográficas com latitude em 29°20'15"S e longitude em 049°43'50"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Hélio Costa.

RELATÓRIO Nº 176/2004/RADCOM/DOS/SSCE/ MC

Referência: Processo nº 53.790.001.126/01, protocolizado em 14 de setembro de 2001.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação de Comunicação Cultural de Torres, município de Torres, Estado do Rio Grande do Sul.

I – Introdução

1. A Associação de Comunicação Cultural de Torres, inscrita no CNPJ sob o número 04.649.437/0001-01, no Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Avenida Barão do Rio Branco, nº 342 – Centro, no município de Torres, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 12 de setembro de 2001, subscrita por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho do 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União – DOU** de 16 de agosto de 2001, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outra entidade foi objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentou sua solicitação para a mesma área de interesse, tendo sido seu processo devidamente analisado e arquivado. O motivo do arquivamento, bem como a indicação da relação constando a respectivo nome e processo, se encontra abaixo explicitada:

a) Associação Comunitária Ecológica Regional de Torres – ACERT – Processo nº 53.000.006.966/99, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: Arquivado sem ofício em decorrência de não atender ao disposto no **DOU** de 17-11-03, cuja cópia se encontra anexo. Saliente-se que, a entidade apresentou solicitação para reconsideração dos autos, tendo sido a mesma objeto de análise pelo Departamento que decidiu pela não reconsideração conforme os fatos e fundamentos dispostos no Ofício nº 13.514/04 do 28 de julho de 2004. Ocorre que o referido ofício foi devolvido pelos Correios. Diante da impossibilidade de comunicação entre este Ministério e a requerente, houve publicação no **Diário Oficial da União** em 1º-12-04 cuja cópia se encontra anexa para dar ciência a Associação da não reconsideração, concedendo prazo de 30 dias para pedido de revisão da decisão. Saliente-se que, após o prazo não houve manifestação da Associação, tendo sido o processo arquivado de forma definitiva.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento as Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma Complementar nº 2/98, do 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Av. Barão do Rio Branco, 342, no município de Torres, Estado do Rio Grande do Sul, de coordenadas geográficas em 29°20'15"S de latitude e 49°43'50"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 64, denominada de "Roteiro de Análise Técnica do RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa do fronteira, endereço proposta para instalação da antena; planta do arruamento, en-

dereços da sede o do sistema irradiante, outras dados e conclusão. Ressalte-se que em relação ao item 15 do Roteiro de Análise de Instalação da Estação de Radcom as coordenadas geográficas são as mesmas que a tornaram selecionada.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos II, da Norma 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, certidão cartorária, declaração de que a entidade não possui vínculo, cópia do CNPJ retificado da requerente e declaração do endereço da sede. Diante da regularidade técnicojurídica do processo nº 53.790.001.126/01, a entidade foi selecionada, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 102 a 144).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 108 e 109, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 145 e 146. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 144, dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- comprovantes relativos à maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;

- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar nº 2/98, bem como o projeto técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar nº 2/98;

- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar nº 2/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• nome

Associação de Comunicação Cultural de Torres;

• quadro diretivo

Presidente: Maria Márcia Munari Teixeira

Vice-Presidente: Marlene Terezinha Raviza Peres

Tesoureiro: Fernando Pereira Daltx

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Av. Barão do Rio Branco, 342 – Centro, Município de Torres, Estado do Rio Grande do Sul;

• coordenadas geográficas

29°20'15" de latitude e 49°43'50" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” – fls. 145 e 146, bem como “Formulário de Informações Técnicas” – fls 108 e 109 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação de Comunicação Cultural de Torres, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.790.001.126/01, de 14 de setembro de 2001.

Brasília, 18 de agosto de 2005.

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 134, DE 2007**

(Nº 2.456/2006, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga autorização
à Associação de Radiodifusão Comunitária
de Doutor Maurício Cardoso para executar
serviço de radiodifusão comunitária na cidade
de Doutor Maurício Cardoso, Estado
do Rio Grande do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 264 de 2 de maio do 2006, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Doutor Maurício Cardoso para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Doutor Maurício Cardoso, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 545, DE 2006

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto a apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 264, de 2 de maio de 2006, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Doutor Maurício Cardoso para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Doutor Maurício Cardoso, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 10 de julho de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 310 EM

Brasília, 11 de maio de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação de Radiodifusão Comunitária de Doutor Maurício Cardoso, no Município de Doutor Maurício Cardoso, Estado do Rio Grande do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição Federal e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse

braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53.790.001.101/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, **Hélio Calixto da Costa.**

PORTARIA Nº 264, DE 2 DE MAIO DE 2006

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.790.001.101/98 e do PARECER/MC/CONJUR/AGF nº 891 –1.08/2006, Resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Doutor Maurício Cardoso, com sede na Av. Getúlio Vargas nº 1314, Sala 01, Centro, no município de Doutor Maurício Cardoso, Estado do Rio Grande do Sul, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 27º30'21"S e longitude em 54º21'39"W, utilizando a frequência de 104,9MHz.

Art. 3º Este ato somente reduzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Hélio Costa**.

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E COM CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 178/2005/RADCOM/DOS/SSCE/ MC

Referência: Processo nº 53.790.001.101/98, protocolizado em 27 de agosto de 1998.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação de Radiodifusão Comunitária de Doutor Maurício Cardoso, município de Doutor Maurício Cardoso, Estado do Rio Grande do Sul.

I – Introdução

1. A Associação de Radiodifusão Comunitária de Doutor Maurício Cardoso, inscrita no CNPJ sob o número 02.591.343/0001-01, no Estado do Rio Grande do Sul, com sede Avenida Getúlio Vargas, nº 1.314, sala 1, no município de Doutor Maurício Cardoso, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 27 de agosto de 1998, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União – DOU** de 18-3-1999, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4km entre às interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outra entidade foi objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentou sua solicitação para a mesma área de interesse, tendo sido seu processo devidamente analisado e arquivado. O motivo do arquivamento, bem como a indicação da relação constando os respectivos nome e processo, se encontra abaixo explicitada:

a) Associação de Desenvolvimento Comunitário de Dr. Maurício Cardoso – Processo nº 53.790.000.273/99, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: Esta entidade apresentou parte da documentação exigida pela Legislação específica em tempo hábil, tendo sido o seu processo examinado pelo Departamento de Outorga de Serviços, que em última fase de aná-

lise, recebeu solicitação do representante legal desta entidade no sentido de arquivamento de seus autos em decorrência de apoio a sua concorrente, qual seja: Associação de Radiodifusão Comunitária de Doutor Maurício Cardoso. Diante desta solicitação e em observância a avaliação da validade e legitimidade deste pedido, o Departamento encaminhou o ofício nº 850/04 de 28-1-2004, AR Postal em 12-2-2004, requerendo a apresentação da Ata de eleição da atual diretoria. Ocorre que a “Associação de Desenvolvimento Comunitário de Dr. Maurício Cardoso” não encaminhou o documento indicado no citado Ofício, tendo ocorrido a perda do prazo por decurso do tempo e restando comprovada a falta de interesse processual da requerente, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 4.193, datado de 28-4-2004, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma Complementar nº 1/2004, de 26-1-2004.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Getúlio Vargas, nº 1.324, no município de Doutor Maurício Cardoso, Estado do Rio Grande do Sul, de coordenadas geográficas em 27º30’30”S de latitude e 54º21’45”W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 92 a 95, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”, que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de dis-

tanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados, ressalte-se que em relação ao item 15 do Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom, houve justificativas às fls. 319.

7. Considerando a seleção desta requerente, bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 73 alíneas **c**, **e** e **h** da Norma Complementar nº 1/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, certidão cartorária comprovando o devido registro da Ata de Fundação da entidade, apresentar comprovante de que obteve assentimento prévio, e declaração do endereço da sede, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 247 a 332).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 304 e 305, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar nº 1/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 318 e 319. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 332, dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 1/2004;

- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro adequados a finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;

- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;

- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;

- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar nº 1/2004;

- declaração relativa aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas **h**, **i** e **j** da Norma Complementar nº 1/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga do Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• nome

Associação de Radiodifusão Comunitária de Doutor Maurício Cardoso

• quadro diretivo

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Almir José Ludwig	Presidente
Solando Schosser	Vice-Presidente
Irene Jurach Daniel	Secretária
Dulce Feix Roehrs	Vice Secretária
Wilmar Ferrari	Tesoureiro
Deomas Ristoff	Vice Tesoureiro

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Av. Getúlio Vargas, nº 1314, sala 01, Centro, município de Doutor Maurício Cardoso, Estado do Rio Grande do Sul;

• **coordenadas geográficas**

27°30'21" de latitude e 54°21'39" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 318 e 319, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 304 e 305 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação de Radiodifusão Comunitária de Doutor Maurício Cardoso, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.790.001.101/98, de 27 do agosto de 1998.

Brasília, 22 de agosto de 2005. – **Lídia E. Moreira**, Relator da conclusão Técnica – **Neide Aparecida da Silva**, Relatora da Conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 22 do agosto de 2005. – **Waldemar Gonçalves Ortunho Junior**, Coordenador-Geral.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 135, DE 2007**

(Nº 2.457/2006, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Quiguay Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 161 de 3 de abril de 2006, que outorga permissão à Rádio Quiguay Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 558, DE 2006

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto a apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 161, de 3 de abril de 2006, que outorga permissão à Rádio Quiguay Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão

sonora em frequência modulada no Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

Brasília, 18 de julho de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC Nº 170 EM

Brasília, 7 de abril de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 60/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e do preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Quiguay Ltda. (Processo nº 53740.000243/2001) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, **Hélio Calixto da Costa**.

PORTARIA Nº 161, DE 3 DE ABRIL DE 2006

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000243/2001, Concorrência nº 60/2001-SSR/MC e do Parecer/Conjur/MC/JSN nº 377 – 2.29/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Quiguay Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis

subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Hélio Costa**.

RÁDIO QUIQUAY LTDA.

CONTRATO SOCIAL

ÉLIO SOFIENTINE ALBANO, brasileiro, ~~dire~~, residente e domiciliado em Palmas - PR, à Rua Bispo Dom Carlos n° 819, Centro, CEP 85555-000, portador da Carteira de Identidade RG n° 906.393-5 SSP PR e CPF n° 206.734.269-04, e **VALDINEI BATTISTI**, brasileiro, maior, solteiro, padre, residente e domiciliado em Palmas - PR, à Rua Bispo Dom Carlos n° 819, Centro, CEP 85555-000, portador da Carteira de Identidade RG n° 3.087.880-9 SSP PR e CPF n° 019.154.339-08, resolvem por esse instrumento particular de contrato, constituir uma Sociedade Mercantil por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela legislação vigente e demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade girará sob a denominação de “**RÁDIO QUIQUAY LTDA.**”, tendo sua sede e foro na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, à Rua Prudente de Moraes n° 628, Centro, CEP 85660-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Sociedade terá como principal objetivo a exploração de estações de radiodifusão com finalidades educacionais, cívicas, patrióticas e comerciais, mediante obtenção do Governo Federal de concessões, permissões e licenças, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Sociedade será constituída por prazo indeterminado, observando-se, quando da sua dissolução, os preceitos da lei em vigência, iniciando suas atividades 30 (trinta) dias após a publicação do Ato de Deliberação sobre a outorga pelo Congresso Nacional.

CLÁUSULA QUARTA - O capital social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista, neste ato, na importância de R\$20.000,00 (Vinte mil reais), dividido em 20 (Vinte) quotas no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

<u>Sócios</u>	<u>Valor (R\$)</u>	<u>Quotas</u>	<u>%</u>
Elio Sofientine Albano	10.000,00	10	50
Valdinei Battisti	10.000,00	10	50
	20.000,00	20	100

Parágrafo Primeiro - Cada sócio integraliza, neste ato, 100% (cem por cento) de suas quotas em boa moeda corrente do país.

Parágrafo Segundo - No caso de obtenção de mais de uma Outorga de permissão ou concessão do Governo Federal, através de concorrência pública, o capital social será aumentado de modo a atender as exigências financeiras, econômicas, patrimoniais e legais do Poder Concedente (Presidência da República ou Ministério das Comunicações, dependendo se for permissão ou concessão).

RÁDIO QUIGUAY LTDA**CONTRATO SOCIAL**

CLÁUSULA QUINTA - As quotas do capital social serão inalienáveis e intransmissíveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, exceto a participação de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, através de capital sem direito a voto e não podendo exceder a trinta por cento do capital social.

CLÁUSULA SEXTA - A Sociedade será administrada por um ou mais sócios gerentes, a quem compete, privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extra-judicial da sociedade, sendo-lhes entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

CLÁUSULA SÉTIMA - A investidura no cargo dos administradores, somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA OITAVA - Os sócios que desejarem transferir suas quotas deverão notificar, por escrito, à sociedade, discriminando-lhe o preço, a forma e o prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo, a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que haja exercido o direito da preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas, desde que sejam observadas as normas da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA NONA - O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - A responsabilidade dos sócios será limitada à importância do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - As deliberações sociais ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - A sociedade, por todos os sócios, se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos e as instruções vigentes ou que vierem a vigorar, referentes à Radiodifusão e à Segurança Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem, e ainda com a aquiescência do Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Pelos serviços que prestarem à sociedade, perceberão os sócios, a título de pró-labore, quantia mensal fixada em comum até o limite

RÁDIO QUIGUAY LTDA.**CONTRATO SOCIAL**

da dedução fiscal, prevista na legislação do imposto de renda, a qual será ~~levada à conta de~~ Despesas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - Fica investido na função de sócio-gerente da sociedade, o sócio **ELIO SOFIENTINE ALBANO**, para a qual fica dispensado da prestação de caução, conforme preceitua o Artigo 12 da Lei n.º 3708 de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - O sócio-gerente poderá fazer-se representar por procurador ou procuradores, que os representarão em todos os atos de interesse da sociedade, gerindo e administrando, desde que com a aprovação prévia do Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser procedido o Balanço Geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às quotas de capital que possuírem, podendo os lucros, à critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender a despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento normal da estação de radiodifusão. Suprida a deficiência financeira, os lucros líquidos restantes terão a destinação prevista na Cláusula Décima-Sétima deste instrumento.

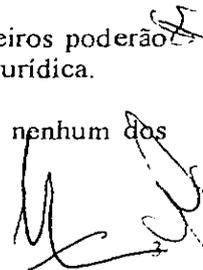
CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - O falecimento de qualquer dos sócios não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cuius", podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

Parágrafo Primeiro - Apurados por balanço, os haveres do sócio falecido, serão pagos em cinco prestações mensais e iguais, vencendo-se a primeira noventa dias após apresentada à sociedade autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro do Comércio.

Parágrafo Segundo - Fica, entretanto, facultada mediante consenso unânime entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afete a situação econômico-financeira da sociedade.

Parágrafo Terceiro - Mediante acordo com os sócios supérstites, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto sua capacidade jurídica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.



RÁDIO QUIGUAY LTDA.**CONTRATO SOCIAL**

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

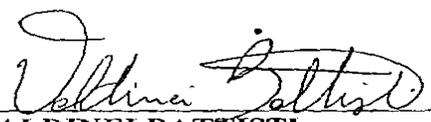
CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regem a matéria.

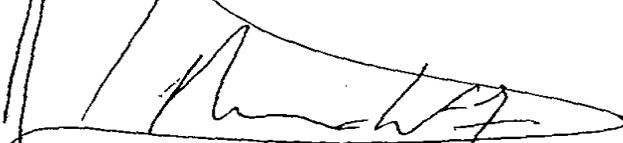
E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Dois Vizinhos-PR, 30 de março de 2001.


ELIO SOFIENTINE ALBANO


VALDINEI BATTISTI

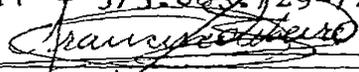
Advogado(a):


Nome: João Paulo Rocha Filho
OAB n.º: 7532 -PR

Testemunhas:

1. 
Ademilson Nazario Mensor

RG- 4.165.160-1
CPF + 575.083.729-72

2. 
Francisco Orlando Ribeiro

RG - 3.613.501-8
CPF - 441.763.339-87

(À Comissão de Ciência, Tecnologia,
Inovação, Comunicação e Informática –
decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 136, DE 2007**

(Nº 2.461/2006, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a concessão
outorgada à Rádio Difusora de Apucarana
Ltda. para explorar serviço de radiodifusão
sonora em onda média na cidade de Apu-
carana, Estado do Paraná.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 21 de junho de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Difusora de Apucarana Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Apucarana, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 567, DE 2006

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 21 de junho de 2006, que “Renova a concessão outorgada à Rádio Difusora de Apucarana Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de Apucarana, Estado do Paraná”.

Brasília, 19 de julho de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC Nº 411 EM

Brasília, 27 de dezembro de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto a apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto do Decreto, para renovação da concessão outorgada à Rádio Difusora de Apucarana Ltda. pela Portaria MVOP nº 701, de 1º de agosto de 1946, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Apucarana, Estado do Paraná, pelo prazo de 10 (dez) anos.

2. A Requerente recebeu a última renovação da outorga originariamente concedida por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, para o Município de Apucarana, Estado do Paraná, mediante o Decreto de 26 de maio de 1997, publicado no **DOU** de 27 de maio de 1997, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 12 de

2001, publicado no **DOU** de 9 de março de 2001, que renovou a outorga a partir de 1º de maio de 1994. Assim, o prazo de vigência desta outorga possui como termo final o dia 1º de maio de 2004, haja vista ter começado a vigorar no dia 1º de maio de 1994, nos termos do aludido Decreto Legislativo nº 12 de 2001, conforme a disposição do art. 32, parágrafo único do Decreto nº 52.795/63.

3. Pretende a Requerente a renovação de sua concessão por igual período, ou seja, 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004.

4. Observo que a renovação do prazo de vigência da outorga para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

5. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da concessão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

6. Nessa conformidade, e em observância aos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, esclareço que o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53000.003517/2004, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Hélio Calixto da Costa**.

DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 2006

**Renova a concessão outorgada à Rádio
Difusora de Apucarana Ltda., para ex-
plorar serviço de radiodifusão sonora em
onda média, sem direito de exclusividade,
no Município de Apucarana, Estado do Pa-
raná.**

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.003517/2004, decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Apucarana, Estado do Paraná, outorgada a Rádio Difusora de Apucarana Ltda. originariamente pela Portaria

MVOP nº 701, de 1º de agosto de 1946, e renovada pela última vez mediante o Decreto de 26 de maio de 1997, publicado no **Diário Oficial da União** de 27 de maio de 1997, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 12, de 8 de março de 2001, publicado no **Diário Oficial da União** de 9 de março do 2001.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de junho de 2006; 185º da Independência e 118º da República. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

PARECER/MC/CONJUR/MT/Nº 1.886 – 1.13/2005
PROCESSO Nº: 53000.003517/2004

Ementa: Concessão para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média. Pedido de renovação formulado tempestivamente. A requerente apresentou toda a documentação exigida. O deferimento do pedido de renovação reveste-se de legalidade.

Do Relatório

1. Veio a exame desta Consultoria requerimento formulado pela Rádio Difusora De Apucarana Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em ondas médias no Município de Apucarana, Estado do Paraná, solicitando a renovação da concessão que foi outorgada originariamente por meio da Portaria MVOP nº 701, de 1º de agosto de 1946.

2. É importante explicitar que a última renovação por 10 (dez) anos da outorga da concessão em apreço, sem direito de exclusividade, foi feita por intermédio do Decreto de 26 de maio de 1997, publicado no **DOU** de 27 de maio de 1997, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 12 de 2001, publicado no **DOU** de 9 de março de 2001, que renovou a outorga a partir de 1º de maio de 1994.

3. Assim, o prazo de vigência desta outorga possui como termo final o dia 1º de maio de 2004, haja vista ter começado a vigorar no dia 1º de maio de 1994, nos termos do aludido Decreto Legislativo nº 12 de 2001, conforme a disposição do art. 32, parágrafo único do Decreto nº 52.795/53.

4. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, por meio do Parecer nº 236/2005, manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido (fls. 78/79).

Da Análise

5. Inicialmente, observa-se que a requerente, ao solicitar o pedido de renovação neste Ministério no dia 27 de janeiro de 2002 (fl. 2), o fez tempestivamente.

6. O Dec. nº 88.066/83, que deu nova regulamentação a Lei nº 5.785/72, trata dos requisitos e exigências para obtenção da renovação das concessões e permissões do serviço de radiodifusão.

7. Nesse contexto, a análise dos autos mostra a requerente juntou a documentação estabelecida no Dec. nº 88.066/83; no Ato Normativo nº 1, de 1999, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicações e Informática da Câmara dos Deputados; na Lei nº 8.212/1991, e na Lei nº 8.036/1990, consoante Parecer nº 95/2005 elaborado pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica (fls. 78/79).

8. Ademais, impende destacar ter a requerente seus quadros societário e diretivo já aprovados pelo Poder Concedente, com a seguinte composição:

QUADRO SOCIETÁRIO

COTISTA	COTAS	VALOR (em R\$)
Roseane Sacchelli Moraes	56.668	56.668,00
Cláudio Augusto de Oliveira	25.500	25.500,00
Dreyer S. P. F. de Oliveira	25.500	25.500,00
Benedito C.P.F. de Oliveira	5.668	5.668,00
TOTAL	113.336	113.336,00

QUADRO DIRETIVO

CARGOS	PESSOA EXERCENTE
Sócio-diretor	Benedito C.P.F. de Oliveira

9. Ressalte-se, ainda, que a emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, consoante comunicação feita pela Anatel (fls. 35/39).

10. Outrossim, a requerente apresenta situação regular perante os diversos Fiscos seja federal (fl. 48), estadual (fl. 46) o municipal (fl. 45), INSS (fl. 49), FGTS (fl. 44), Receita Federal (fl. 47), Fistel (fl. 77), bem como com relação às contribuições sindicais patronais e dos trabalhadores (fls. 3 e 4, respectivamente).

11. Noutro compasso, forçoso salientar que a requerente apresenta algumas penalidades em sua folha de registros perante este Ministério. Todavia, tais penalidades não importam em óbice para o deferimento do presente pleito, vez que tais sanções já foram cumpridas com o respectivo pagamento de multas – haja

vista quitação junto ao Fistel (fl. 77) -, não havendo, pois, qualquer risco de cassação da outorga, nos termos da legislação pátria.

Da Conclusão

12. Diante do exposto, cumpridas as praxes processuais no que se refere a análise técnico-jurídica da matéria, opino pelo deferimento do pedido, razão pela qual propõe-se o encaminhamento dos autos, acompanhados do minutas dos atos próprios – Decreto e Exposição de Motivos – à consideração do Senhor Ministro do Estado das Comunicações.

13. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante o disposto do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, para que o ato de renovação possa surtir seus efeitos legais.

14. Em se tratando de concessão, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/72, compete ao Presidente da República decidir o pedido.

15. Saliente-se, ao final, que a permissão deverá ser renovada por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004.

16. É o parecer que submeto a consideração superior.

Brasília, 22 de novembro de 2005. – **Eduardo Magalhães Teixeira**, Advogado da União – Coordenador Jurídico de Assuntos de Comunicação Eletrônica

Do acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico.

Em 28-11-2005. – **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica.

Aprovo. Encaminhe-se o presente processo acompanhado do respectivo ato ao gabinete do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, para as providências de sua alçada.

Em 22-12-2005. – **Marcelo Bechara de S. Ho-
baika**, Consultor Jurídico.

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 137, DE 2007

(Nº 2.412/2006, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Difusora São Francisco Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média local na cidade de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 666, de 26 de dezembro de 2005, que renova

por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a permissão outorgada à Rádio Difusora São Francisco Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média local na cidade de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 576, DE 2006

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223 da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 666, de 26 de dezembro de 2005, que renova, a partir de 1º de maio de 2004, a permissão outorgada à Rádio Difusora São Francisco Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média local, no Município de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina.

Brasília, 19 de julho de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC Nº 54 EM

Brasília, 19 de janeiro de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

I. Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria, que renova a permissão outorgada à Rádio Difusora São Francisco Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média local, no Município de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina, pelo prazo de 10 (dez) anos.

2. A presente permissão foi outorgada à Rádio Difusora São Francisco Ltda. pela Portaria MVOP nº 359, de 13-4-1948, publicada no **DOU** de 26 de maio de 1948, renovada pelas Portarias nº 1.072, de 21-9-79, publicada no **DOU** de 28-9-1979; Portaria nº 59, de 20 de fevereiro de 1985, publicada no **DOU** de 22 de fevereiro de 1985; Portaria nº 253, de 16 de maio de 2001, publicada no **DOU** de 11 de agosto de 2001, e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1.025, de 2004, publicado no **DOU** de 18 de novembro de 2004. A permissão entrou em vigor no dia 1º de maio de 1994, conforme estabelecido pela última Portaria, pelo período de 10 (dez) anos.

3. Observo que a renovação do prazo de vigência da outorga para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

4. Cumpre ressaltar que o pedido foi analisado pelos órgãos técnicos desta Pasta e considerado de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da permissão, o que levou a Consultoria Jurídica deste Ministério a concluir pela regularidade do pedido.

5. Nessa conformidade, e em observância aos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, esclareço que o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53000.004402/2004-81, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Hélio Calixto da Costa.**

PORTARIA Nº 666, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.004402/2004-81 e do PARECER/MC/CONJUR/JSN/Nº 1084 – 1.13/2005, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a permissão outorgada à Rádio Difusora São Francisco Ltda., pela Portaria MVOP nº 359, de 13 de abril de 1948, publicada no **DOU** de 26-5-1948, renovada pelas Portarias nº 1.072, de 21-9-76, publicada no **DOU** de 28-9-1976; Portaria nº 59, de 20-2-1985, publicada no **DOU** de 22-2-1985; Portaria nº 253, de 16-5-2001, publicada no **DOU** de 11-7-2001 e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1.025, de 2004, publicado no **DOU** de 18-11-2004, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média local, no Município de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Hélio Costa.**

PARECER Nº 180/2005/DEOC/SC/MC

Referência: Processo nº 53000.004402/2004

Interessada: Rádio Difusora São Francisco Ltda.

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Permissão para explorar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, cujo prazo

teve seu termo final em 1º de maio 2004. Pedido apresentado tempestivamente.

Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento.

A Rádio Difusora São Francisco Ltda., permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no Município de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina, requer renovação do prazo de vigência de sua permissão, cujo termo final ocorreu em 1º de maio 2004.

I – Dos Fatos

1 – Originariamente foi concedida à referida entidade o direito de explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, mediante a Portaria nº 359, de 13 de abril de 1948, publicada no **Diário Oficial da União** em 26 de maio de 1948, transferida para a Rádio Difusora Carijós Ltda., conforme Portaria nº 1.072, de 21 de setembro de 1976, e autorizada a mudar a razão social para Rádio Difusora São Francisco Ltda., por meio da Exposição de Motivos nº 106, de 15 de agosto de 1989.

2 – A outorga em questão começou a vigorar em 26 de maio de 1948, no Município de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina, data de publicação da Portaria de permissão.

3 – Cumpre ressaltar que durante o período de vigência da outorga, a entidade sofreu pena de multa, conforme se verifica em seus assentamentos cadastrais (Portarias nºs 291/95, 690/97, 182/2000, 237/2000 e 480/2000).

II – Do Mérito

4 – O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora a 10 (dez) anos para o serviço de telecomunicações, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição.

5 – De acordo com o artigo 4º, da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) meses anteriores ao término do respectivo prazo.

6 – O prazo de vigência desta concessão tem seu termo final dia 1º de maio de 2004.

7 – O pedido de renovação da outorga, ora em exame, foi protocolizado neste Ministério das Comunicações, no dia 2 do fevereiro de 2004, dentro, pois do prazo legal.

8 – De acordo com a última alteração do Contrato Social, que trata de aumento e atualização do capital social, conforme Portaria nº 99, de 21 de julho de 1999, os quadros societário e diretivo ficaram assim constituídos:

COTISTAS	COTAS	VALOR EM R\$
Antonio Jose Bueri	1.800	1.800,00
Janir Conink Bueri	200	200,00
TOTAL	2.000	2.000,00

CARGO	NOME
Sócio-Administrador	Antonio Jose Bueri

9 – A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme indica a análise de vistoria técnica da Anatel às fls. 23/28.

10 – É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 85.

11 – Consultado o nosso cadastro, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

12 – Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 1º de maio 2004.

13 – Ainda é de se considerar que este Ministério, ao dar curso ao pedido tempestivo de renovação, formulando exigências compatíveis à espécie, assentiu na continuidade do processo, reconhecendo-o sanável, admitindo, de modo inequívoco, que os estudos inerentes se concluíssem no sentido da renovação.

14 – Diante do concurso das circunstâncias que envolvem a presente renovação, deve o processo seguir em seu trâmite, sendo viável, juridicamente, que se autorize a postulada renovação.

Conclusão

13 – Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

É o parecer sob censura.

Brasília, 21 de maio de 2005. – **Raimundo da C. Bahia Alves**, Chefe de Serviço.

De acordo. À apreciação do Sr. Coordenador-Geral de Regime Legal de Outorga.

Em 2-6-2005. – **Álvaro Augusto de Souza Neto**, Coordenador de Radiodifusão da Região Sul e Centro-Oeste.

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Em 2-6-2005. – **Anacleto Rodrigues Cordeiro**, Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio.

De acordo. À Consideração do Sr. Secretário de Serviço de Comunicação Eletrônica.

Em 2-6-2005. – **Carlos Alberto Freire Resende**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Encaminhe-se à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Em 3-6-2005. – **Sergio Luiz de Moraes Diniz**, Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 138, DE 2007

(Nº 2.463/2006, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à Associação e Movimento Comunitário Rádio Altinho FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Altinho, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 48, de 9 de fevereiro de 2006, que outorga autorização à Associação e Movimento Comunitário Rádio Altinho FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Altinho, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 604, DE 2006

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223 da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 48, de 9 de fevereiro de 2006, que outorga autorização à Associação e Movimento Comunitário Rádio Altinho FM para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Altinho, Estado de Pernambuco.

Brasília, 24 de julho de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC Nº 83 EM

Brasília, 17 de fevereiro de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação e Movimento Comunitário Rádio Altinho FM, no Município de Altinho, Estado de Pernambuco, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223 da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53103.000194/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Hélio Calixto da Costa.****PORTARIA Nº 48, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2006**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53103.000194/99 e do PARECER/MC/CONJUR/GAT/Nº 1.332 – 1.08/2005, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação e Movimento Comunitário Rádio Altinho FM, com sede na Rua Siqueira Campos, nº 166, 1º andar – Centro, no Município do Altinho, Estado de Pernambuco, para exe-

cutar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 08º29'29”S e longitude em 36º03'33”W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Hélio Costa.**

**INFORMAÇÃO Nº 25/2005 – RADCOM/DOS
/SSCE/MC – SLP**

Referência: Processo nº 53.103.000.194–99 de 26-4-1999.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação e Movimento Comunitário Rádio Altinho FM, na localidade de Altinho, Estado de Pernambuco.

Conclusão: Processo instruído.

Trata-se o presente processo de pedido de autorização para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Altinho, Estado de Pernambuco, formulado pela Associação e Movimento Comunitário Rádio Altinho FM.

Em decorrência da análise da documentação instrutória do processo em epígrafe e de acordo com a Nota/MC/Conjur/GAT/nº 0249-1.5/2003, datada de 24-6-2003, foram apontadas as seguintes pendências: necessidade de alteração estatutária e retificação da denominação da entidade. Desta forma, seguiram-se diligências para a apresentação da referida documentação, tendo sido a mesma encaminhada pela requerente, complementando a documentação instrutória do processo.

Salientamos que o quadro diretivo da entidade está composto da seguinte forma:

Diretor Presidente: Orlando José da Silva
Diretor Vice-Presidente: José Sávio Omena
Dir. 1º Secretário: Carlos Rodrigues Caetano
Dir. 2º Secretário: Jair Pessoa de Azevedo
Dir. 1º Tesoureiro: Edvaldo Benevides Melo Filho
Dir. 2º Tesoureiro: Daniel Pedro Silva
Dir. Pres. Do Conselho Comunitário: José Admilson da Silva

Frente ao saneamento do processo e ainda, considerando o Relatório nº 130/2003 – DOSR/SSR/MC, este Departamento conclui que toda a documentação constante dos autos encontra-se de acordo com a legislação atinente.

Face ao exposto, faz-se mister o retorno dos autos à Consultoria Jurídica, para apreciação do relatado, no sentido de conceder a Associação e Movimento Comunitário Rádio Altinho FM outorga de autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida.

Brasília, 19 de janeiro de 2005. – **Waldemar Gonçalves Ortunho Junior**, Coordenador-Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 19 de janeiro de 2005. – **Carlos Alberto Freire Resende**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Aprovo a Informação nº 25/2005/Radcom/DOS/SSCE/MC – SLP. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 19 de janeiro de 2005. – **Sérgio Luiz Moraes Diniz**, Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 139, 2007

(Nº 2.470/2006, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à SINCO – Sistema Nacional de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campos Belos, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 190, de 3 de abril de 2006, que outorga permissão à SINCO – Sistema Nacional de Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campos Belos, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data do sua publicação.

MENSAGEM Nº 597, DE 2006

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223 da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro do Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 190, de 3 de abril

de 2006, que outorga permissão à SINCO – Sistema Nacional de Comunicação Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Campos Belos, Estado de Goiás.

Brasília, 24 de julho de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC Nº 201 EM

Brasília, 12 de abril de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 059/2000 – SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Campos Belos, Estado de Goiás.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a SINCO – Sistema Nacional de Comunicação Ltda. (Processo nº 53670.001047/2000) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se, assim, vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Fernando Rodrigues Lopes de Oliveira**.

PORTARIA Nº 190, DE 3 DE ABRIL DE 2006

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento do Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.395, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.001047/2000, Concorrência nº 059/2000 – SSR/MC e do PARECER/CONJUR/MC/JSN/Nº 0630 – 2.29/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à SINCO – Sistema Nacional de Comunicação Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Campos Belos, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada re-ger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º O contrato decorrente dessa permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Hélio Costa**.

CONTRATO SOCIAL

SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA

Celso Bellez Wamburg, brasileiro, viúvo, radialista, CPF nº 345.335.088-04, Identidade nº 1971932 SSP/DF, residente e domiciliado à QE 32, Conj. K, Casa 03, Guará II, Brasília-DF, CEP: 71065-111, e Márcia Guimarães de Azeredo, brasileira, separada, comerciante, CPF nº 012.039.137-55, Identidade nº 07290101-0 IFP/RJ, residente e domiciliada à QE 32, Conj. K, Casa 03, Guará II, Brasília-DF, CEP: 71065-111, resolvem de comum acordo constituir uma **sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada**, na forma da lei nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919, sob as cláusulas e condições seguintes:

1º) A Sociedade girará sob a razão social de:

SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.

02 MAR 2006

2º) A sociedade terá sede à QE 32, Conj. K, Casa 03 A, Guará II, Brasília-DF, CEP: 71065-111, e foro jurídico também em Brasília-DF,

3º) O Capital Social será de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), dividido em 35 quotas de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) cada uma, e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Celso Bellez Wamburg: 30 quotas de R\$ 1.000,00 = R\$ 30.000,00

Márcia Guimarães de Azeredo: 5 quotas de R\$ 1.000,00 = R\$ 5.000,00

SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA 35 quotas = R\$ 35.000,00

4º) O capital social é totalmente integralizado, em moeda corrente nacional, na data da assinatura do presente contrato.

5º) A responsabilidade de cada sócio é limitada até o valor total do capital social.

6º) A sociedade dedicar-se-á à prestação e execução de serviços de radiodifusão, radiodifusão de sons e imagens, TV à cabo ou microondas, música ambiental, multimídia, teleinformática, publicidade e propaganda, produção de programas e espetáculos artísticos, desportivos e jornalísticos, assessoramento a empresas, órgãos públicos e privados, fornecimento de mão de obra especializada, relações públicas, gravações em fita, disco, áudio e vídeo, produções telecinematográficas, representação de agências de

NOTAS R. CIVIL E PROTESTOS - DE
a produção de programas e espetáculos artísticos, desportivos e jornalísticos,
a que é referida no § 1º do documento que
adopta a Lei nº 3.708, de 10.11.1919

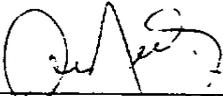
Art. 2º - Vide produções
de agências de

- propaganda, publicidade, noticiosas e de serviços, representação de veículos de comunicação, edição de jornais, revistas, livros e folhetos, promoção de vendas, pesquisas de mercado e opinião pública, promoção de viagens e excursões turísticas, agenciamento de passagens, representações, consultoria empresarial, promoção e realização de eventos e feiras promocionais, comerciais e esportivas.
- 7º) A gerência da sociedade será exercida pela sócia Márcia Guimarães de Azeredo, o qual fica investida de todos os poderes para bem administrá-la e representá-la, inclusive judicialmente.
- 8º) Para cargos de direção de gerenciamento de veículos de comunicação somente serão admitidos brasileiros natos, consoante a legislação em vigor, sendo seus nomes submetidos previamente à apreciação do poder concedente.
- 9º) Toda e qualquer alteração do presente contrato que envolva mudança societária será submetida ao Ministério das Comunicações.
- 10º) O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado. 02 MAR 2006
- 11º) A retirada de pró-labore será fixada de comum acordo pelos sócios, observada a legislação vigente.
- 12º) O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro.
- 13º) Em caso de morte, inabilitação ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade entrará em liquidação, cumprindo ao sobrevivente, exercer as funções de liquidante assistido por herdeiro ou representante legal.
- 14º) O pagamento aos herdeiros será feito com base no balanço especialmente levantado e seus haveres serão quitados em 12 prestações mensais, iguais e sucessivas, de igual valor, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o encerramento do balanço previsto nesta cláusula. A cada parcela serão acrescidos juros de 12% sobre o valor da importância devida.
- 15º) O tipo jurídico da presente sociedade poderá ser transformado em qualquer outro permitido por lei.
- 16º) É vedado aos sócios delegarem o uso da firma da qual farão uso exclusivo ou obrigarem a sociedade a negócios estranhos ao seu fim.
- 17º) As transferências de quotas só poderão ser feitas, respeitada a preferência dos sócios.

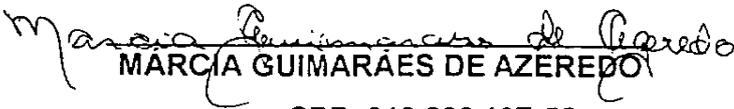
18º) A sociedade poderá abrir filiais, escritórios, ou dependências em ~~qualquer~~ parte do país ou no exterior.

E por assim estarem justos e contratados assinam o presente em três vias na presença de duas testemunhas.

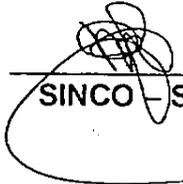
Brasília, DF 24 de maio de 2000



CELSON BELLEZ WAMBURG
CPF: 345.335.088-04



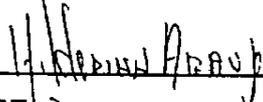
MARCIA GUIMARÃES DE AZEREDO
CPF: 012.839.137-55



SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA
SÓCIO GERENTE

TESTEMUNHAS

02 MAR 2006

1º 

CPF: 361.549.431-15

2º 

CPF: 665.977.145-72

Dr. DÉCIO AFFRANCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO
OAB - DF 2818 - PBX (081)
351 - 1645 - TAGUATINGA - DF

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 140, 2007**

(Nº 2.471/2006, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educacional Cultural Comunitária de Integração do Sudoeste de Minas, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 97 de 16 de março de 2006, que outorga permissão a Fundação Educacional Cultural Comunitária de Integração do Sudoeste de Minas para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 598, DE 2006

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto a apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro do Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 97, de 16 de março de 2006, que outorga permissão a Fundação Educacional Cultural Comunitária de Integração do Sudoeste de Minas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 24 de julho de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC Nº 248 EM

Brasília, 25 de abril de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.026415/2003, de interesse da Fundação Educacional Cultural Comunitária de Integração do Sudoeste de Minas, objeto de permissão para executar serviço

de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpro ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente, – **Hélio Costa**.

PORTARIA Nº 97, DE 16 DE MARÇO DE 2006

O Ministro do Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.026415/2003, e do PARECER/MC/CONJUR/JSN/Nº 0218 – 1.07/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Educacional Cultural Comunitária de Integração do Sudoeste de Minas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Hélio Costa**.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**

INFORMAÇÃO N.º 020 2006/COSUD/CGLO/DEOC/SC

REFERÊNCIA : Processo nº 53000.026415/2003

INTERESSADA: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL
COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO
SUDOESTE DE MINAS

ASSUNTO: Outorga de Serviço de Radiodifusão
Sonora em Freqüência Modulada com fins
exclusivamente educativos.

1. **A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS**, com sede no Município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, requer, nos presentes autos, outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, com fins exclusivamente educativos, utilizando o Canal 254E, disponível no Plano Básico de Distribuição de Canais no Município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

2. O Estatuto da entidade, registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Município de São Sebastião do Paraíso, sob o nº 579, fls. 221 do Livro A-1, com data de 08/02/2002, aprovado pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, preenche os requisitos do Código Civil e se encontra de acordo com a legislação específica de radiodifusão (fls.57/67 e 76/79).

3. De acordo com a Ata da Reunião Extraordinária dos membros da Fundação, datada de 30/01/2005, registrada no órgão competente, em 13/01/2006, foram eleitos os membros do Conselho Diretor abaixo, para o mandato de três anos (fls.139):

ANTÔNIO CARLOS BELO LOVO	- DIRETOR PRESIDENTE
MAURO BERGAMO GONÇALVES	- DIRETOR VICE-PRESIDENTE
VALDEIR APARECIDO DE LIMA	- DIRETOR ADMIN. E FINANCEIRO

4. O pedido encontra-se devidamente instruído com a documentação exigida, a saber:

- requerimento solicitando a outorga, assinado pelo representante legal da Fundação interessada (fls.02 e 55);
- cópia do Estatuto e suas alterações, devidamente registrados no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Livro A-1, constando, dentre seus objetivos, a execução dos serviços de radiodifusão, e contendo dispositivo declarando que o serviço será executado sem finalidade comercial, ou seja, com fins exclusivamente educativos e culturais (fls. 57/64 76/79);
- cópia autenticada do ato de eleição e posse dos diretores, devidamente registrado no órgão competente (fls. 139);
- comprovante de aprovação do Estatuto Social pelo Ministério Público (fls.6/67);
- declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, de que a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967(fl.101);
- certidão negativa de insolvência civil (execução por quantia certa contra devedor insolvente), expedida pelo distribuidor cível do fórum da comarca onde tem sede a interessada (fls.103);
- declaração da Fundação, firmada pelo seu representante legal, de que esta possui recursos financeiros para o empreendimento (fls. 05 e 68);
- prova de inscrição da Fundação no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ (fls.107);
- prova de regularidade da Fundação relativa à Seguridade Social_INSS (fls. 105);
- prova de regularidade para com as fazendas federal, estadual e municipal da sede da entidade (fls. 106, 113, 131);
- prova de regularidade da Fundação relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS(fl.104);
- declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, de que a Fundação se compromete a cumprir as obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, bem como às exigências constantes da legislação específica de radiodifusão (fls.06 e 102);
- balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovam a boa situação financeira da Fundação (fls.108/112).

4.1. No que pertine aos membros do quadro diretivo Antônio Carlos Belo Lovo, Mauro Bergamo Gonçalves e Valdeir Aparecido de Lima:

Fls.80,81, 82	- prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 anos;	Regular
Fls. 98, 99, 100	- declaração de que não participam de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67;	Regular
Fl. 98, 99, 100	- declaração de que não estão no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar de cargo ou função do qual decorram foro especial de	Regular

Secretaria Executiva Federal de
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL

Fls.94, 95, 96	- prova de quitação com suas obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral.	Regular
----------------	--	---------

4.1.2) Situação das Certidões dos Cartórios Distribuidores de Feitos Cíveis em geral:

Autos	CARTÓRIO DISTRIBUIDOR	LOCALIDADE	NEGATIVA/POSITIVA
Fls.84, 85, 86	Fórum Amphilóquio C. do Amaral	Praça Comendador João alves, Centro, São Sebastião do Paraíso	<p>Negativa com relação à Antonio Carlos Belo Lovo</p> <p>Positivas em relação à Mauro Bergamo Gonçalves e Valdeir Aparecido de Lima, conforme descrito a seguir:</p> <p>- Ação Cautelar Inominada, Proc. nº 64799007610-9, em desfavor de Mauro Bergamo Gonçalves, distribuição: Vara de Família e Sucessões, em 07/04/1999.</p> <p>* Consta às fls. 131, Certidão expedida pela Secretaria do Juízo da Vara da Família e Sucessões e Infância e Juventude, certificando que a mesma foi julgada improcedente em 15/04/1999 e remetida com baixa para o arquivo geral.</p> <p>- Ação de Investigação de Paternidade, Proc. nº 64799007362-7, em desfavor de Mauro Bergamo Gonçalves, distribuição: Vara de Família e Sucessões, em 15/03/1999.</p> <p>* Consta às fls. 130, Certidão expedida pela Secretaria do Juízo da Vara da Família e Sucessões e Infância e Juventude, certificando que a mesma foi remetida ao Tribunal de Justiça em 14/11/2001. Irrelevante à consideração neste processo.</p> <p>- Ação de Execução Fiscal, Proc nº 64704037897-6, em desfavor de Mauro Bergamo Gonçalves, distribuição: Vara Cível, em</p>

			<p>14/01/2004.</p> <p>* Em face do pagamento do débito, o juízo competente julgou extinto referida execução, conforme Certidões às fls. 132 a 134.</p> <p>- Ação de Execução Fiscal, Proc nº 64700013263-7, em desfavor de Mauro Bergamo Gonçalves, distribuição: 2ª Vara Cível, em 24/11/2000.</p> <p>*Em face do pagamento do débito, o juízo competente julgou extinto referida execução, conforme Certidões às fls. 132 a 134.</p> <p>- Ação de Execução Fiscal, Proc nº 64703031874-3, em desfavor de Mauro Bergamo Gonçalves, distribuição: 2ª Vara Cível, em 18/07/2003.</p> <p>* Em face do pagamento do débito, o juízo competente julgou extinto referida execução, conforme Certidões às fls. 132 a 134.</p> <p>- Ação de Protesto, Proc. nº 64799007363-5, em desfavor de Mauro Bergamo Gonçalves, distribuição: 2ª Vara Cível, em 15/03/1999.</p> <p>* Em face da parte autora ter sido devidamente intimada, em 27/09/1999, não compareceu, razão pela qual, referidos autos foram remetidos ao arquivo na data de 21/10/1999, conforme Certidão às fls. 135</p> <p>- Ação de Alimentos, Proc. nº 64700012639-9, em desfavor de Valdeir Aparecido de Lima, distribuição: 2ª Vara Cível, em 12/09/2000.</p> <p>* Não pertence a referida pessoa, conforme Certidão expedida pela Secretaria da 2ª Vara Cível às fls. 136.</p> <p>- Ação de Reintegração de Posse, Proc. nº 64700012790-0, em desfavor de Valdeir Aparecido de Lima, distribuição: 2ª Vara</p>
--	--	--	--

			<p>Cível, em 25/09/2000.</p> <p>* Foi julgado extinto, conforme Certidão da Secretária da 2ª Vara, às fls. 137.</p> <p>- Ação de Reintegração de Posse, Proc. nº 64701013909-3, em desfavor de Valdeir Aparecido de Lima, distribuição: 2ª Vara Cível, em 09/02/2001.</p> <p>* Foi julgado extinto, conforme Certidão às fls. 138.</p>
--	--	--	---

4.1.3) Situação das Certidões relativas aos Feitos Criminais em geral:

Fl. 87, 88, 89	Secretaria da Vara Criminal do TJMG-Comarca de São Sebastião do Paraíso.	Praça Comendador João Alves, Centro, São Sebastião do Paraíso	Nada Consta
----------------	--	---	-------------

4.1.4.) Situação das Certidões de Protesto de Títulos:

Fl. 90, 91, 92	Tabelionato de Protesto de Títulos e documentos de Dívida de São Sebastião do Paraíso.	Rua Coronel Francisco Adolfo, 62, sala 02, 1º andar, Centro, São Sebastião do Paraíso	Nada Consta
----------------	--	---	-------------

5. Em que pese a existência de Ações de Execuções Fiscais, Ação de Alimento, Ação de Protesto, Investigação de Paternidade e Reintegração de Posse, em desfavor de Mauro Bergamo Gonçalves e Valdeir Aparecido de Lima, contudo, constata-se que em sua maioria foram julgados extintos, outras sem qualquer sentença de mérito transitado em julgado, portanto, irrelevantes à consideração nestes autos, não caracterizando como impeditivo para que se autorize referido pleito.

6. Tem-se, assim, s.m.j., a regularização da documentação exigida para prosseguimento do pedido.

7. O caráter *personalíssimo* das concessões/permisões, outorgadas pelo Governo Federal para exploração de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, determina a exigência de prévia autorização da autoridade competente para transferência da outorga deferida.

8. A outorga de concessão para executar Serviço de Radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa, está admitida na Constituição Federal (letra "a" do inciso XII do artigo 21).

9. O § 1º, artigo 13, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31.10.1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996, dispensa a publicação de edital para outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, *in verbis*:

Art. 13 – O edital será elaborado pelo Ministério das Comunicações, observados, dentre outros, os seguintes elementos e requisitos necessários à formulação das propostas para a execução do serviço:

(...)

§ 1º – É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

(...)"

10. Por sua vez, a Constituição Federal, em seu artigo 223, estabelece a competência ao Poder Executivo para outorgar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão e de sons e imagens e determina que o ato de outorga deverá ser apreciado pelo Congresso Nacional e somente produzirá efeitos legais após sua deliberação.

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará em descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67, quer quanto a entidade, quer quanto a seus diretores, conforme declarações.

12. A Fundação apresentou declaração, cujo teor a obriga a cumprir as obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15.04.1999, perante o Ministério das Comunicações.

13. De acordo com os registros existentes neste Ministério, há outros pedidos de outorga de outra(s) entidade(s) para o mesmo tipo de serviço para a localidade de São Sebastião do Paraíso a Saber:

- Fundação Pedro Luiz Cerizze Proc. 53000.006242/99;
- Fundação Educacional Cultural do Sudoeste Mineiro Proc. 53000.004197/01;
- Fundação Educativa e Cultural Paralsense Proc. 53710.001038/96;
- Fundação Erducação e Cultura de São Sebastião do Paraíso Proc. 53710.001182/99.

14. **Diante do exposto**, informamos que o presente processo encontra-se devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem a matéria e o pedido poderá ser deferido, **em nome da autoridade competente,**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

motivo pelo qual sugerimos o seu encaminhamento à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 24 de janeiro de 2006.



RAIMUNDO DA C. BAHIA ALVES
Chefe de Serviço

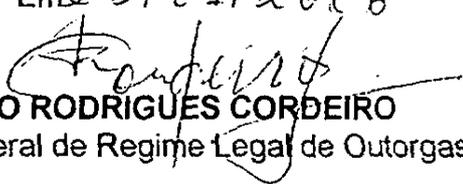
De acordo. À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Regime Legal de Outorgas

Em 25/01/06

VÂNEA RABELO
Coordenadora de Radiodifusão da Sudeste e Distrito Federal

De acordo. À consideração do Senhor Secretário de Serviços Eletrônicos-Substituto.

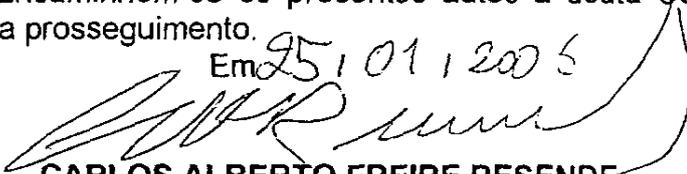
Em 25/01/2006



ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Coordenador-Geral de Regime Legal de Outorgas

Encaminhem-se os presentes autos à douta Consultoria Jurídica deste Ministério, para prosseguimento.

Em 25/01/2006



CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica
Substituto

(À Comissão de Ciência, Tecnologia,
Inovação, Comunicação e Informática – de-
cisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº141, DE 2007**

(Nº 2.477/2006, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão à
Sistema Jauru de Radiodifusão Ltda, para
explorar serviço de radiodifusão sonora em
freqüência modulada na cidade de Jauru,
Estado de Mato Grosso.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 165 de 3 de abril de 2006, que outorga permissão à Sistema Jauru de Radiodifusão Ltda, para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Jauru, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data do sua publicação.

MENSAGEM Nº 601, DE 2006

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto a apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro do Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 165, de 3 de abril de 2006, que outorga permissão ao Sistema Jauru de Radiodifusão Ltda, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada no município de Jauru, Estado de Mato Grosso.

Brasília, 24 de julho de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 183 EM

Brasília, 11 de abril de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 96/2001-SSR/MC, com vistas a implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Jauru, Estado de Mato Grosso.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço

pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que o Sistema Jauru de Radiodifusão Ltda (Processo nº 53670.001057/2002), obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Fernando Rodrigues Lopes de Oliveira.**

PORTARIA Nº 65, DE 3 DE ABRIL DE 2006

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.001057/2002, Concorrência nº 096/2001-SSR/MC e do PARECER CONJUR/MC/JSN/Nº 0390 – 2.29/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao Sistema Jauru de Radiodifusão Ltda, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Jauru, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de torna-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Hélio Costa.**

SISTEMA JAURU DE RADIODIFUSÃO LTDA.
CONTRATO SOCIAL.

RONIVON BEDONI brasileiro, maior, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Avenida Santos Dumont, 876 – centro – na cidade e Comarca de Jauru – Estado de Mato Grosso, filho do senhor Pedro Bedoni e da senhora Zeni Oliveira Bedoni, natural de Jauru-MT, nascido no dia 07 de Setembro de 1.974, portador da Cédula de Identidade RG nº912.138 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso no dia 24 de Maio de 1.991 e do CPF nº627.944.001-00.

KEILA SILVA LOPES brasileira, maior, viúva, comerciante, residente e domiciliada à Rua Francisco de Melo Palheta, s/n – centro – na cidade e Comarca de Jauru – Estado de Mato Grosso, filha do senhor Carlos Jorge Lopes e da senhora Cremilda da Silva Lopes, natural de Jauru – Estado de Mato Grosso, nascida no dia 17 de Fevereiro de 1.981, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº1.249.121-7 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso no dia 16 de Abril de 1.997 e do CPF nº913.507.781-68.

RESOLVEM por meio deste instrumento de Contrato Social, constituir uma Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, que se regerá pela seguinte legislação: artigos 211 e 223 e seus parágrafos da Constituição Federal, Lei nº3.708 de 10 de Janeiro de 1.919, Lei 4.117 de 27 de Agosto de 1.962, Decreto 52.795 de 31 de Outubro de 1.963, Lei 8.934 de 18 de Novembro de 1.994, Decreto 1.800 de 30 de Janeiro de 1.996 e Decreto Lei nº 236 de 28 de Fevereiro de 1.967 e pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas a seguir:

PRIMEIRA CLÁUSULA: A sociedade girará sob o nome empresarial de **SISTEMA JAURU DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, tendo sua sede e foro na cidade de Jauru, Mato Grosso à Rua Dom Pedro II, s/n - centro - CEP 78.255-000.

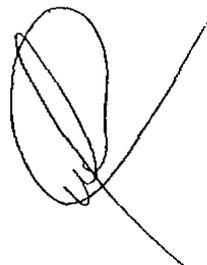
SEGUNDA CLÁUSULA: A sociedade terá como principal objetivo a exploração de estações da radiodifusão em Frequência Modulada (FM), Amplitude Modulada (AM), Ondas Médias (OM), Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT), com finalidades educacionais, informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de concessões e licenças, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

TERCEIRA CLÁUSULA: A sociedade será constituída por prazo indeterminado observando-se sua dissolução, os preceitos da lei em vigência, iniciando suas atividades a partir da homologação da autorização para funcionamento dada pelo **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**.

QUARTA CLÁUSULA: O Capital Social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista, neste ato, na importância de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), divididos em 25.000 (vinte e cinco mil) Quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ficando assim distribuídos entre os sócios:

RONIVON BEDONI	12.500 QUOTAS	50%	R\$ 12.500,00;
KEILA SILVA LOPES	12.500 QUOTAS	50%	R\$ 12.500,00.
TOTALIZANDO	25.000 QUOTAS	100%	R\$ 25.000,00.


Keila Silva Lopes


Ronivon Bedoni

SISTEMA JAURU DE RADIODIFUSÃO LTDA.

RONIVON BEDONI subscreve neste ato com 12.500 (doze mil e quinhentas) quotas, no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), sendo 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, somando, portanto R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), integralizados na presente data, em moeda corrente do país, e o saldo de R\$ 10.000 (dez mil) quotas sociais no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cuja integralização efetuará em moeda corrente do país até a data da outorga para execução do serviço de radiodifusão dada pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

KEILA SILVA LOPES subscreve neste ato com 12.500 (doze mil e quinhentas) quotas, no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), sendo 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, somando, portanto R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), integralizados na presente data, em moeda corrente do país, e o saldo de R\$ 10.000 (dez mil) quotas sociais no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cuja integralização efetuará em moeda corrente do país até a data da outorga para execução do serviço de radiodifusão dada pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

QUINTA CLÁUSULA: O capital social, na sua totalidade pertencerá sempre a pessoas brasileiras.

SEXTA CLÁUSULA: As quotas ou ações representativas do capital serão inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, exceto a participação de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusivamente e nominalmente a brasileiros, através de Capital Social dependendo de qualquer Alteração Contratual ou estatutária de prévia autorização do MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

SÉTIMA CLÁUSULA: A sociedade será administrada por um sócio gerente. A quem compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe, entretanto, vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objetivo social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

OITAVA CLÁUSULA: Fica estabelecido que a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da entidade caberá somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

NONA CLÁUSULA: Os administradores da entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e para os portugueses reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no País e sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

DÉCIMA CLÁUSULA: Os sócios que desejarem transferir ou alienar suas quotas deverão notificar por escrito, à sociedade discriminando-lhe o preço, a forma e o prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação ou em mais prazo à critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que haja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas, desde que sejam observadas as normas da sexta cláusula.



Keila Silva Lopes

SISTEMA JAURU DE RADIODIFUSÃO LTDA.

DÉCIMA PRIMEIRA CLÁUSULA: O quadro de pessoal será somente constituído, ao menos, de dois terços de trabalhadores brasileiros.

DÉCIMA SEGUNDA CLÁUSULA: A responsabilidade dos sócios será limitado à importância total do Capital Social, nos termos do Artigo Segundo da Lei nº3.708 de 10 de Janeiro de 1.919.

DÉCIMA TERCEIRA CLÁUSULA: As deliberações sociais, ainda que impliquem em Alteração Contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do Capital da Sociedade.

DÉCIMA QUARTA CLÁUSULA: A sociedade por todos os seus sócios se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos e as instruções vigentes ou que vierem a vigorar referente a segurança nacional.

DÉCIMA QUINTA CLÁUSULA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros, sem o consentimento unânime dos sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem.

DÉCIMA SEXTA CLÁUSULA: Pelos serviços que prestarem à sociedade, receberão os sócios, à título de PROLABORE, a quantia mensal fixada em comum até o limite da dedução fiscal, prevista na Legislação Fiscal do Imposto de Renda, a qual será levada à conta de Despesas Gerais.

DÉCIMA SÉTIMA CLÁUSULA: Fica investida na função de Sócio Gerente da Sociedade, o Sócio **Ronivon Bedoni** para a qual fica dispensada da prestação de caução, conforme preceitua o artigo 12 da Lei nº3.708 de 10 de Janeiro de 1.919.

DÉCIMA OITAVA CLÁUSULA: O sócio gerente poderá fazer-se representar por procurador, que se representará em todos os atos de interesse da sociedade, gerindo e administrando, devendo nesse caso ser solicitado para tal designação, prévia autorização da autoridade fiscalizadora, apresentando-se na oportunidade, a prova de nacionalidade do procurador, que deverá ser sempre brasileiro nato e de idoneidade moral comprovada pelo competente atestado.

DÉCIMA NONA CLÁUSULA: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de Dezembro de cada ano, ser procedido o Balanço Patrimonial da Sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às quotas de capital que possuírem, podendo os lucros, à critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

VIGÉSIMA CLÁUSULA: A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender as despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento normal da Estação de Radiodifusão. Suprida a deficiência financeira, os lucros líquidos restantes terão a destinação prevista na Décima Nona Cláusula deste instrumento.

VIGÉSIMA PRIMEIRA CLÁUSULA: O falecimento de qualquer dos sócios não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub rogados nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo nela fazerem-se representar enquanto indiviso o quinhão respectivo por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.



Neila Silva Lopes

SISTEMA JAURU DE RADIODIFUSÃO LTDA.

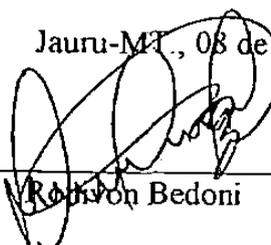
VIGÉSIMA SEGUNDA CLÁUSULA: Os sócios declaram que não estão condenados a nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

VIGÉSIMA TERCEIRA CLÁUSULA: Os casos omissos neste instrumento serão regidos pelos dispositivos da Lei nº3.708 de 10 de Janeiro de 1.919, cuja fiel observância, bem como das demais cláusulas deste compromisso se obrigam os sócios.

VIGÉSIMA QUARTA CLÁUSULA: Os sócios elegem o Foro da Comarca de Jauru – Estado de Mato Grosso, para dirimir possíveis dúvidas oriundas a este, inclusive de cláusulas omissas.

E por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento de Contrato Social, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas maiores e capazes que a tudo presenciaram na confecção do presente instrumento, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores à cumpri-lo em todos os seus termos, sendo a primeira via para o devido registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso (JUCEMAT) e as demais aos contratantes, após haverem sido autenticadas.

Jauru-MT., 08 de Abril de 2.002


Robinson Bedoni


Keila Silva Lopes

TESTEMUNHAS:


Valmi Nunes Dourado
CI-RG nº 255.902/SSP/MT e CPF nº078.598.481-04


João Augusto Carrijo
CI-RG nº1.138.304/6/SSP/MT e CPF nº828.281.641-87

(À Comissão de Ciência, Tecnologia,
Inovação, Comunicação e Informática – de-
cisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 142, DE 2007**

(Nº 2.478/02006, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Gazeta – Jornalista Francisco José Frantz, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 475 de 12 de setembro de 2003, que outorga permissão à Fundação Gazeta – Jornalista Francisco José Frantz para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 581, DE 2006

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto a apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 475, de 12 de setembro de 2003, que outorga permissão a Fundação Gazeta – Jornalista Francisco José Frantz para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, com fins exclusivamente educativos, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 20 de julho de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 454 EM

Brasília, 14 de outubro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53790.001094/2002, de interesse da Fundação Gazeta – Jornalista Francisco José Frantz, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente edu-

cativos, na cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa Portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira.**

PORTARIA Nº 475, DE 12 DE SETEMBRO DE 2003

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 13, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790.001094/2002, e do PARECER/MC/CONJUR/MGT/Nº 1.089-1.5, de 1º de setembro de 2003, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão a Fundação Gazeta – Jornalista Francisco José Frantz para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

ESTATUTOS
FUNDAÇÃO GAZETA
JORNALISTA FRANCISCO JOSÉ FRANTZ
TÍTULO I

Da Fundação, denominação, sede, foro, fins e duração

Art. 1º. A **Fundação Gazeta – Jornalista Francisco José Frantz**, criada pela **Gazeta do Sul S.A.**, com sede na rua Ramiro Barcelos, nº 1.206, em Santa Cruz do Sul, RS, é constituída como instituição de caráter privado, conforme previsto na seção IV do Capítulo II, Título I, Livro I, do Código Civil Brasileiro e se regerá pelos presentes estatutos.

Art. 2º. A Fundação será denominada “**Fundação Gazeta – Jornalista Francisco José Frantz**”, e terá sua sede e foro na cidade de Santa Cruz do Sul, RS, à rua Ramiro Barcelos, nº 1.206.

Art. 3º. São os objetivos da Fundação:

I – Promover atividades culturais, educacionais, técnico-científicas, artísticas, filantrópicas, sociais, esportivas e de assistência e atendimento a pessoas necessitadas.

II – Manter cursos de qualquer nível e organizar simpósios e outros eventos que visem difundir a educação e cultura.

III – Firmar convênios com estabelecimentos de ensino ou órgãos governamentais, com a finalidade de realizar cursos de caráter educativo e cultural.

IV – Estabelecer contratos com empresas jornalísticas e de rádio e televisão, privadas ou governamentais, com o propósito de produzir programas educativos, em conjunto ou a elas destinados, e de divulgar suas atividades e cursos dedicados a educação, a cultura e ao esporte.

V – Fundar editorias ou gráficas, ou atuar em conjunto com as existentes ou que venham a existir, com a finalidade de publicar livros, cadernos, monografias e teses que versem sobre a educação e cultura.

VI – Distribuir bolsas de estudos no País e exterior.

VII - Promover intercâmbio com universidades do País e do exterior, visando a realização de seus objetivos, excluindo-se qualquer fim lucrativo.

VIII – Firmar convênios com órgãos governamentais ou empresas privadas, para apoio a projetos de natureza comunitária.

IX – Promover, por todos os meios, a defesa, recuperação e preservação da memória cultural e do patrimônio histórico da região de atuação da instituidora.

X – Outras atividades assemelhadas.

XI – Manter ou participar de outras entidades, públicas ou privadas, que tenham finalidades análogas, mediante apoio, articulação, estímulo, contratos ou convênios.

Parágrafo Único - A Fundação, a fim de cumprir as finalidades dispostas neste artigo, executará serviços de radiodifusão educativas compreendendo radiodifusão sonora, (rádio) e de sons e imagens (televisão) em qualquer de suas modalidades, sem finalidade comercial, isto é, com fins exclusivamente educativos e culturais. Para a execução desses serviços, dependerá da outorga do órgão competente.

Art. 4º. O prazo de duração da Fundação será por tempo indeterminado.

TÍTULO II

Órgãos estatutários da Fundação

Art. 5º. São órgãos estatutários da Fundação:

I – Conselho de Administração

II – Diretoria Executiva

III – Conselho Curador

Do Conselho de Administração

Art. 6º. O Conselho de Administração será composto por 8 (oito) membro, sendo 2 (dois) natos.

Art. 7º. Os membros natos do Conselho de Administração serão 2 (dois) diretores da entidade instituidora, por ela indicados.

Art. 8º. Os outros 6 (seis) membros integrantes do Conselho de Administração serão indicados pelos membros natos, mencionados no Art. 7º, e exercerão mandato por 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 9º. A presidência e a vice-presidência do Conselho de Administração serão exercidos pelos membros natos indicados pela Instituidora.

Art. 10º. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas com a presença mínima de 4 (quatro) membros e suas deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes.

Art. 11º. As reuniões do Conselho de Administração serão dirigidas por seu presidente e, na sua ausência pelo vice-presidente.

Art. 12º. Compete ao Conselho de Administração

I – Aprovar o orçamento da Fundação e fiscalizar sua execução.

II – Autorizar operações que impliquem em aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis.

III – Aprovar a prestação de contas e o relatório anual da Diretoria Executiva.

IV – Elaborar seu regimento interno.

V – Deliberar sobre propostas e alterações dos Estatutos da Fundação.

VI – Indicar o Presidente da Diretoria Executiva pelo voto de dois terços de seus membros.

VII – Nos casos de impedimento temporário ou definitivo de qualquer membro do Conselho de Administração, Conselho Curador ou da Diretoria Executiva, serão preenchidos através da indicação emanada dos Diretores da Instituidora, para completar o mandato dos impedidos.

VIII – Resolver os casos omissos nesses Estatutos.

Da Diretoria Executiva

Art. 13º. A Diretoria Executiva é órgão da administração da Fundação e será supervisionada por um Presidente Executivo.

§1º. O Presidente Executivo será indicado pelo Conselho de Administração e terá mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzido.

§2º. O Presidente Executivo terá como auxiliares imediatos tantos funcionários quantos se fizerem necessários, todos de sua livre escolha e nomeação.

Art. 14º. Os cargos auxiliares da Diretoria Executiva serão remunerados ou não, a critério de seu Presidente.

Art. 15º. O Presidente Executivo tem os mais amplos poderes para praticar os atos de gestão concernentes aos fins e objetivos da Fundação, exercendo a sua representação em juízo ou fora dele, podendo para tal, designar procuradores.

Art. 16º. Não poderá o Presidente Executivo renunciar a seus direitos, hipotecar, alienar, empenhar, arrendar ou contrair empréstimos que venham a onerar de qualquer forma os bens da Fundação, sem prévia e expressa autorização do Conselho de Administração.

Do Conselho Curador

Art. 17º. O Conselho Curador, órgão de fiscalização da Administração Financeira da Fundação, compor-se-á de 3 (três) membros efetivos, dos quais pelo menos 1 (um) deve ser contabilista, economista ou administrador de empresas e respectivos suplentes, eleito pelo período de 2 (dois) anos pelo Conselho de Administração da Fundação.

§Único - O "quorum" da reunião do Conselho Curador será de 3 (três) membros e o de deliberação da maioria dos presentes.

TÍTULO III

Do Patrimônio

Art. 18. O patrimônio da Fundação será constituído por:

- a) Doações da Instituidora.
- b) Auxílios advindos de quaisquer pessoas, entidades públicas ou privadas.
- c) Rendas de quaisquer bens ou serviços.

§1º. A Fundação poderá receber doações sem encargos ou com eles, inclusive para a constituição de fundos especiais e para o custeio de serviços determinados.

§2º. A instituidora fará doações anuais ou mensais, podendo optar por outras modalidades que lhe sejam mais convenientes, sem, porém, obstar a consecução dos objetivos sociais.

§3º. O patrimônio inicial da Fundação será de NCZ\$ 500,00, doados pela instituidora e depositados junto à agência do Banco do Brasil S.A., em Santa Cruz do Sul.

Art. 19º. Dependem, sempre, da prévia autorização do Ministério Público, a venda ou oneração de bens imóveis bem como a aceitação de doações, quando feitas com encargos.

TÍTULO IV

Do Regime Financeiro e Fiscalização

Art. 20º. A Fundação adotará a contabilidade preconizada pela legislação vigente e específica para o caso, podendo adaptá-la sempre que obedecidos os princípios e convenções contábeis geralmente aceitos.

Art. 21º. A escrita será centralizada na sede da Fundação, qualquer que seja o número de sucursais ou escritórios que venha a ter.

Art. 22º. O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil.

Art. 23º. A prestação de contas da Fundação será feita ao Conselho de Administração até o dia 15 de março e constará, no mínimo, dos seguintes elementos.

- a) balanço patrimonial;
- b) balanço financeiro;

- c) balanço de origens e aplicação de recursos;
- d) demonstrativo de receitas e despesas;
- e) demonstrativo de dívidas e compromissos a pagar.

Art. 24º. A fiscalização da Administração Financeira da Fundação será exercida pelo Conselho Curador, na forma estabelecida neste Estatuto.

Art. 25º. Os saldos de cada exercício serão lançados no fundo patrimonial ou em contas especiais, conforme decidir o Conselho de Administração.

Art. 26º. Depois de aprovada pelo Conselho de Administração, a prestação de contas da Fundação será encaminhada ao Ministério Público para os fins de direito, até o dia 30 de junho de cada ano.

Art. 27º. Até o dia 30 de novembro, o Presidente Executivo apresentará ao Conselho de Administração a proposta orçamentária do ano seguinte, justificada com a indicação dos planos de trabalho correspondentes.

§1º O Conselho de Administração terá um prazo de 30 dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

§2º Aprovada a proposta orçamentária ou findo prazo fixado no parágrafo anterior, sem que tenha se verificado a aprovação, fica o Presidente Executivo autorizado a realizar as despesas previstas.

Art. 28º. Para a realização de planos cuja extensão possa exceder a um exercício, as despesas previstas serão aprovadas globalmente, consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas dotações.

TÍTULO V

Da Emenda e Revisão dos Estatutos e Extinção da Fundação

Art. 29º. Os presentes Estatutos podem ser emendados mediante proposta de qualquer membro do Conselho de Administração, desde que aprovada por 2/3 dos referidos membros e pelo órgão competente do Ministério Público.

Art. 30º. A Fundação extinguir-se-á nos casos admitidos em lei ou por deliberação expressa do Conselho de Administração, desde que aprovada pelo voto de 2/3 de seus membros.

§Único - Nos casos de extinção, o patrimônio da Fundação será doado a entidade congênere, devidamente registrada perante o Conselho Nacional do Serviço Social do Ministério da Educação, à escolha do Conselho de Administração e ouvido previamente o Ministério Público.

TÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 31º. Os membros com Conselho de Administração e o Presidente Executivo não serão pessoalmente responsáveis pela obrigações contraídas, regularmente pela Fundação.

Art. 32º. O Presidente Executivo, os Membros do Conselho de Administração e do Conselho Curador exercerão suas funções gratuitamente, nada percebendo da Fundação, seja como honorários, gratificações ou a qualquer título.

Art. 33º. A instituidora não responde, nem solidária nem subsidiariamente, pelos compromissos financeiros da Fundação.

Art. 34º. Os casos omissos do presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

Art. 35º. O presente Estatuto será submetido a aprovação do Ministério Público e entrará em vigor na data de sua inscrição no Ofício dos Registros Especiais da Comarca (Registro Civil das Pessoas Jurídicas)

TÍTULO VII

Das Disposições Transitórias

Art. 36º. A nominata dos membros integrantes dos órgãos estatutários para o primeiro período da gestão a iniciar-se após o Registro dos Estatutos (Artigo 35º) é a seguinte.

a) Conselho de Administração:

Como Presidente, Nelly Emma Frantz, brasileira, brasileira, viúva, do comércio, residente e domiciliada em Santa Cruz do Sul, RS, na rua Ramiro Barcelos, 1188, inscrita no CPF.MF sob nº 340.775.610-00, portadora da Cédula de Identidade nº 8004779677, expedida pela SSP.RS em 03.05.76.

Como Vice-Presidente, André Luís Jungblut, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em Santa Cruz do Sul, na rua Marechal Floriano, 747 apto 903, inscrito no CPF.MF sob nº 008.700.300-78, portador da Cédula de Identidade nº 4005872843, expedida pela SSP.RS em 19.07.76

Hélio Bischoff, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Santa Cruz do Sul, RS, à rua Carlos Trein Filho, nº 369, inscrito no CPF.MF sob nº 009.214.590-68, portador da Cédula de Identidade nº 1003335153, expedida pela SSP.RS em 19.08.75.

Paulo Roberto Treib, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado em Santa Cruz do Sul, RS, na rua João B. de Menezes, 284, inscrito no CPF.MF sob nº 153.058.800-68, portador da Cédula de Identidade nº 70167888213, expedida pela SSP.RS em 04.06.79.

Romeu Inácio Neumann, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado em Santa Cruz do Sul, RS, à rua Emílio Mohr, nº 75, inscrito no CPF.MF sob nº 268.334.680-87, portador da Cédula de Identidade nº 7008922622, expedida pela SSP.RS em 08.03.77.

Ernany Aloisio Iser, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado na rua Tem. Coronel Brito, 241, apto. 402, inscrito no CPF.MF sob nº 075.635.580-04, portador da Cédula de Identidade nº 3019722648, expedida pela SSP.RS em 01.04.80.

Jones Alei da Silva, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em Santa Cruz do Sul, RS, à Entrada Rio Pardinho, s/nº, inscrito no CPF.MF sob nº 287.878.540-15, portador da Carteira de Identidade nº 9001414061, expedida pela SSP.RS em 02.01.75.

Rômulo Menegaz, brasileiro, casado, publicitário, residente e domiciliado em Santa Cruz do Sul, RS, à Av. do Imigrante, 379, inscrito no CPF.MF sob nº 124.202.040-34, portador da Cédula de Identidade nº 1020988323, expedida pela SSP.RS em 21.08.80.

b) Diretoria Executiva

Como Presidente Executivo, **André Luís Jungblut**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em Santa Cruz do Sul, RS, à rua Marechal Floriano, 747, apto 903, inscrito no CPF.MF sob nº 008.700.300-78, portador da Cédula de Identidade nº 4005872843, expedida pela SSP.RS em 19.07.76

c) Conselho Curador

Membros efetivos:

Antonio Carlos Swarowsky, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado em Santa Cruz do Sul, RS, à rua Humberto Schuster, nº 175, inscrito no CPF.MF

sob nº 125.669.260-34, portador da Cédula de Identidade nº 9017905986, expedida pela SSP.RS em 03.07.75.

Norberto José Frantz, brasileiro, casado, publicitário, residente e domiciliado em Santa Cruz do Sul, RS, à rua Marechal Floriano, 433, apto. 201, inscrito no CPF.MF sob nº 201.078.540-15, portador da Cédula de Identidade nº 6002724711, expedida pela SSP.RS em 03.07.75.

Flávio Luiz Esteves Falleiro, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado em Santa Cruz do Sul, na rua Presidente Afonso Pena, nº 814, inscrito no CPF.MF sob nº 258.769.100-15, portador da Cédula de Identidade nº 9009721623, expedida pela SSP.RS em 13.06.77.

Membros Suplentes

Ademir Muller, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado em Santa Cruz do Sul, RS, à rua Guilherme Hanzel, 290, inscrito no CPF.MF sob nº 138.350.410-53, portador da Cédula de Identidade nº 6018829462, expedida pela SSP.RS em 26.06.86.

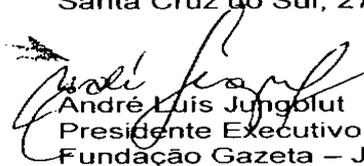
Raul José Dreyer, brasileiro, casado, publicitário, residente e domiciliado em Santa Cruz do Sul, RS, à rua Augusto Spengler, 1035, apto. 406, inscrito no CPF.MF sob nº 218.802.630-68, portador da Cédula de Identidade nº 8020545532, expedida pela SSP.RS em 02.07.80.

Sydney de Oliveira, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, residente e domiciliado em Santa Cruz do Sul, RS, à rua Augusto Spengler, 1043, apto. 302, inscrito no CPF.MF sob nº 533.241.880-91, portador da Cédula de Identidade nº 5032342759, expedida pela SSP.RS em 04.04.83.

Santa Cruz do Sul, 21 de junho de 1989.


P/Instituidora: GAZETA DO SUL S.A.
André Luis Jungblut
Diretor

O presente Estatuto é cópia fiel do original, conforme registro nº 10.303, no Livro A-3, Protocolo Registrado sob nº 827, folha 11 do Livro A-14 em 25 de janeiro de 1990, e averbado sob nº 1/827, folha 11 do livro A-14 em 19 de dezembro de 1990, no Ofício dos Registros Especiais – Pessoa Jurídica em Santa Cruz do Sul – RS, executando-se o Parágrafo Único do Artigo 3º, o qual foi inserido por deliberação do Conselho de Administração em Reunião realizada em 27/06/2001. Santa Cruz do Sul, 27 de julho de 2001.


André Luis Jungblut
Presidente Executivo
Fundação Gazeta – Jornalista Francisco José Frantz

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicações e Informática – Decisão Terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 143, DE 2007**

(Nº 2.479/2006, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Sociedade Catarinense Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 684, de 28 de dezembro de 2005, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2001, a permissão outorgada à Rádio Sociedade Catarinense Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 632, DE 2006

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado como o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 684, de 28 de dezembro de 2005, que renova, a partir de 1º de maio de 2001, a permissão outorgada à Rádio Sociedade Catarinense Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.

Brasília, 26 de julho de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 51 EM

Brasília, 19 de janeiro de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria, pela qual foi renovada a permissão outorgada à Rádio Sociedade Catarinense Ltda., por meio da Portaria nº 55, de 23 de abril de 1981, publicado no **Diário Oficial da União** do dia 5 de maio de 1981, renovada pela Portaria nº 92, de 22 de junho de 1992, referendada pelo Decreto Legislativo nº 145, de 30 de novembro de 1995, publicado no **Diário Oficial** de 4 de dezembro de 1995, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.

2. Cumpro ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o do acordo como a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias a renovação da permissão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53740.000045/2001, que lhe deu origem.

Respeitosamente, **Hélio Calixto da Costa.**

PORTARIA Nº 684, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000045/2001, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo como o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2001, a permissão outorgada à Rádio Sociedade Catarinense Ltda., Portaria nº 55, de 23 de abril de 1981, publicado no **Diário Oficial da União** do dia 5 de maio de 1981, renovada pela Portaria nº 92, de 22 de junho de 1992, referendada pelo Decreto Legislativo nº 145 de 30 de novembro de 1995, publicado no **Diário Oficial** de 4 de dezembro de 1995, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A exploração de serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Hélio Costa**, Ministro de Estado das Comunicações.

PARECER/MC/CONJUR/AGF/Nº 1.691 – 1.13/2005

PROCESSO Nº 53740.000045/2001

Ementa: Permissão para explorar o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada – FM. Pedido de renovação formulado tempestivamente. A requerente apresentou toda a documentação exigida. Pelo deferimento do pedido.

Do Relatório

1. Veio a exame desta Consultoria requerimento formulado pela Rádio Sociedade Catarinense Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, solicitando a renovação da permissão que lhe foi outorgada pela Portaria nº 55, de 23 de abril de 1981, publicado no **Diário Oficial da União** do dia 5 de maio de 1981, renovada pela Portaria nº 92, de 22 de junho de 1992, referendada pelo Decreto Legislativo nº 145, de 30 de novembro de 1995, publicado no **Diário Oficial**, de 4 de dezembro de 1995.

2. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, por meio do Parecer nº 220/2005/COS-MS/CGLO/DEOC/SC, manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido (fls. 124/126).

Da Análise

3. Inicialmente, observa-se que a requerente, ao protocolar o pedido de renovação no dia 5 do fevereiro de 2001 (fl. 1), o fez tempestivamente.

4. O Dec. nº 88.066/83, deu nova regulamentação à Lei nº 5.785/72 e trata dos requisitos e exigências para obtenção da renovação das concessões e permissões do serviço de radiodifusão.

5. Nesse contexto, a análise dos autos mostra que a requerente juntou a documentação estabelecida no Dec. nº 88.066/83; no Ato Normativo nº 1, de 1999, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicações e Informática da Câmara dos Deputados; na Lei nº 8.212/1991, e na Lei nº 8.036/1990, consoante já citado Parecer nº 220/2005, elaborado pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica (fls. 124/126).

6. Merece relevo que a documentação referente a composição societária da outorgada está atualizada e seu quadro social devidamente aprovado por este Ministério das Comunicações, pela Portaria nº 51, de 23 de maio de 2001. Atualmente, a composição do quadro social é a seguinte:

QUADRO SOCIETÁRIO

COTISTAS	COTAS	VALOR EM R\$
Antonio Jose Bueri	1.800	1.800,00
Janir Conink Bueri	200	200,00
TOTAL	2.000	2.000,00

CARGO	NOME
Sócio-Administrador	Antonio Jose Bueri

7. Ressalte-se, ainda, que a emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, consoante comunicação feita pela Anatel (fl. 65/70).

8. Outrossim, a requerente apresenta situação regular perante os diversos Fiscos seja Federal (fl. 81), Estadual (fl. 79) e Municipal (fl. 78), INSS (fl. 76), FGTS (fl. 77), Receita Federal (fl. 80), Fistel (fl. 110), bem como com relação às contribuições sindicais patronais e dos trabalhadores (fls. 16 e 2/03, respectivamente).

Da Conclusão

10. Diante do exposto, cumpridas as praxes processuais no que se refere à análise técnico-jurídica da matéria, opino pelo deferimento do pedido, razão pela qual propõe-se o encaminhamento dos autos, acompanhados de minutas dos atos próprios – Portaria e Exposição de Motivos – à consideração do Senhor Ministro do Estado das Comunicações.

11. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante o disposto do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, para que o ato de renovação possa surtir seus efeitos legais.

12. Em se tratando de permissão, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/72, compete ao Ministro do Estado das Comunicações decidir o pedido.

13. Saliente-se, ao final, que a permissão deverá ser renovada por dez anos, a partir de 1 de maio de 2001.

14. É o parecer que submeto à consideração superior.

Brasília, 26 de outubro de 2005. – **Ana Carolina Guerreiro Fernandes**, Coordenadora Jurídica

De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico.

Em 27 de outubro de 2005. – **Eduardo Magalhães Teixeira**, Advogado da União, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Substituto

Aprovo. Encaminhe-se o presente processo acompanhado do respectivo ato ao gabinete do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, para as providências de sua alçada.

Em 27 de dezembro de 2005. – **Marcelo de S. Hobaika Bechara**, Consultor Jurídico

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicações e Informática – Decisão Terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 144, DE 2007

(Nº 2.481/2006, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Televisão Cidade Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 5 de julho de 2006, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 22 de agosto de 2003, a concessão outorgada à Televisão Cidade Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 636, DE 2006

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto a apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 5 de julho de 2006, que “Renova a concessão outorgada a Televisão Cidade Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Londrina, Estado do Paraná”.

Brasília, 26 de julho de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC Nº 232 – EM

Brasília, 24 de abril de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto a apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto do Decreto, para renovação da concessão outorgada à Televisão Cidade Ltda., originalmente Televisão Ivaí Ltda., que teve sua razão social alterada para Televisão Cidade Ltda., nos termos da Portaria nº 5 de 9 de janeiro de 1989, pelo Decreto nº 96.535 de 19 de agosto de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município Londrina, Estado do Paraná, pelo prazo de 15 (quinze) anos.

2. O prazo de vigência desta outorga possui como termo final o dia 22 de agosto de 2003, haja vista ter começado a vigorar no dia 22 de agosto de 1988, nos termos do aludido Decreto nº 96.535, conforme a disposição do artigo 32, parágrafo único do Decreto nº 52.795/63.

3. Pretende a Requerente a renovação de sua concessão por igual período, ou seja, 15 (quinze) anos, a partir de 22 de agosto de 2003.

4. Observo que a renovação do prazo de vigência da outorga para explorar serviços de radiodifusão

é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

5. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias a renovação da concessão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

6. Nessa conformidade, e em observância aos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, esclareço que o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53000.009873/2003, que lhe deu origem.

Respeitosamente, **Hélio Calixto da Costa**.

DECRETO DE 5 DE JULHO DE 2006

Renova a concessão outorgada à Televisão Cidade Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Londrina, Estado do Paraná.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.009873/2003, decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 22 de agosto de 2003, a concessão outorgada à Televisão Cidade Ltda., pelo Decreto nº 96.535 de 19 de agosto de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Londrina, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de julho de 2006; 185º da independência e 118º da República. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

PARECER/MC/CONJUR/AGF/ N° 1623-1.13/2005**PROCESSO N° 53000.009873/2003**

Ementa: Concessão para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens. Pedido de renovação formulado tempestivamente. A requerente apresentou toda a documentação exigida. Pelo deferimento do pedido.

Do Relatório

1. Veio a exame desta Consultoria requerimento formulado pela Televisão Cidade Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora de sons e imagens no Município de Londrina, Estado do Paraná, solicitando a renovação da concessão que foi outorgada originariamente à Televisão Ivaí Ltda., conforme Decreto n° 96.535, de 19 de agosto de 1988, publicado no **Diário Oficial** do dia 22 subsequente. Através da Portaria n° 326, de 8 de dezembro de 1988, foi autorizado à Televisão Ivaí Ltda., alterar o seu contrato social com o intuito de mudar a razão social para Televisão Cidade Ltda., nos termos da Portaria n° 5, de 9 de janeiro de 1989.

2. O prazo da concessão para explorar, sem direito de exclusividade, os serviços de radiodifusão de sons e imagens é de 15 anos, sendo, portanto, o término da concessão que ora se analisa o dia 22 de agosto de 2003. Desta forma, apontamos que o requerimento foi protocolado tempestivamente conforme os ditames do Decreto n° 88.066/83.

3. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, por meio do Parecer n° 245/2005/COSSMS/CGLO/DEOC/SC, manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido (fls. 71/73).

Da Análise

4. Conforme já foi salientado no relatório, a requerente, ao protocolar o pedido de renovação neste Ministério no dia 23 de maio de 2003 (fl. 02), o fez tempestivamente.

5. O Decreto n° 88.066/83, que deu nova regulamentação à Lei n° 5.785/72, trata dos requisitos e exigências para obtenção da renovação das concessões e permissões do serviço de radiodifusão.

6. Nesse contexto, a análise dos autos mostra que a documentação estabelecida no Decreto n° 88.066/83; no Ato Normativo n° 1, de 1999, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicações e Informática da Câmara dos Deputados; na Lei n° 8.212/1991, e na Lei n° 8.036/1990, foi juntada corretamente, corroborando o Parecer n° 245/2005/COSSMS/CGLO/DEOC/SC, elaborado pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica (fls. 71/73).

7. Merece relevo a concessionária ter apresentado toda a documentação referente à composição societária da empresa e suas alterações, tendo o Ministério das Comunicações emitido EM n° 783, de 27 de maio de 2002, solicitando apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que através de despacho de 12 de julho de 2002, publicado do **Diário Oficial** de 16 subsequente, aprovou a transferência indireta do controle societário da entidade. A atual composição societária é a seguinte:

QUADRO SOCIETÁRIO

COTISTA	COTAS	VALOR (em R\$)
Yvone Aparecida Lunardelli Pimentel	63.360	63.360,00
Daniel Pimentel Stavieiro	2.640	2.640,00
TOTAL	66.000	66.000,00

QUADRO DIRETIVO

CARGOS	PESSOA EXERCENTE
Sócio-Gerente	Yvone Aparecida Lunardelli Pimentel

8. Ressalte-se, ainda, que a emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, consoante comunicação feita pela Anatel (fl. 22/25).

9. Outrossim, a requerente apresenta situação regular perante os diversos Fiscos seja federal (fl. 44), estadual (fl. 42) e municipal (fl. 41), INSS (fl. 39), FGTS (fl. 40), Receita Federal (fl. 43), Fistel (fl. 67), bem como com relação às contribuições sindicais trabalhistas e patronais (fls. 4 e 5, respectivamente).

Da Conclusão

10. Diante do exposto, cumpridas as praxes processuais no que se refere à análise técnico-jurídica da matéria, opino pelo deferimento do pedido, razão pela qual propõe-se o encaminhamento dos autos, acompanhados de minutas dos atos próprios – Decretos e Exposição de Motivos – à consideração do Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

11. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante o disposto do § 3° do art. 223 da Constituição Federal, para que o ato de renovação possa surtir seus efeitos legais.

12. Em se tratando de concessão, nos termos do art. 6° da Lei n° 5.785/72, compete ao Presidente da República decidir o pedido.

13. Saliente-se, ao final, que a permissão deverá ser renovada por quinze anos, a partir de 22 de agosto de 2003.

14. É o parecer que submeto à consideração superior.

Brasília, 19 de outubro de 2005. – **Ana Carolina Guerreiro Fernandes**, Coordenadora Jurídica.

De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico.

Em 26-10-2005. – **Eduardo Magalhães Teixeira**, Advogado da União, Coordenador Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Substituto.

Aprovo. Encaminhe-se o presente processo acompanhado do respectivo ato ao gabinete do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, para as providências de sua alçada.

Em 22-12-2005. – **Marcelo de S. Hobaika Bechara**, Consultor Jurídico.

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 145, 2007

(Nº 2.485/2006, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Difusora Colméia de Porto União Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda media na cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Decreto s/nº, de 18 de julho de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Difusora Colméia de Porto União Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda media na cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 642, DE 2006

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto a apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 18 de julho de 2006, que “Renova a concessão outorgada a Rádio Difusora Colméia de Porto União Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda media, sem

direito de exclusividade, no Município de Porto União, Estado de Santa Catarina”.

Brasília, 26 de julho de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 2006

Renova a concessão outorgada a Rádio Difusora Colméia de Porto União Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda media, sem direito de exclusividade, no Município de Porto União, Estado de Santa Catarina.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.040338/2003,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda media, no Município de Porto União, Estado de Santa Catarina, outorgada a Rádio Difusora Colméia de Porto União Ltda., pela Portaria MVOP nº 764, de 6 de setembro de 1955, publicada no **Diário Oficial da União** do dia 27 de setembro de 1955, renovada pelo Decreto de 25 de junho de 2001, publicado no **Diário Oficial da União** de 26 de junho de 2001, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 515, de 17 de agosto de 2004, publicado no **Diário Oficial da União** de 18 de agosto de 2004.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de julho de 2006; 185º da Independência e 118º da República. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

PARECER/MC/CONJUR/DMM/ Nº 1.657 – 1.13/2005

PROCESSO Nº 53000.040338/2003

Ementa: Concessão para explorar o serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias. A requerente apre-

sentou toda a documentação exigida. O deferimento do pedido de renovação reveste-se de legalidade.

I – Do Relatório

1. Veio a exame desta Consultoria requerimento formulado pela Rádio Difusora Colméia de Porto União Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias, no Município de Porto União, Estado de Santa Catarina, solicitando a renovação da concessão que lhe foi outorgada pela Portaria MVOP nº 764, de 6 de setembro de 1955, publicada no **DOU** do dia 27 de setembro do mesmo ano.

2. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, por meio da Informação nº 166/2005/COSMS/CGLO/DEOC/SC (fls. 76 a 78), manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido, concluindo pela regularidade da situação técnica e da vida societária da requerente.

3. A mais recente renovação da concessão foi, então, deferida à entidade pelo Decreto s/nº de 25 de junho de 2001, publicado no **DOU** do dia 26 de junho do mesmo ano, através do Decreto Legislativo nº 515, de 2004, publicado no **DOU** do dia 18 de agosto de 2004, renovando a outorga por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994.

II – Da Análise

4. Inicialmente, observa-se que a requerente, ao solicitar o pedido de renovação no dia 20 de novembro de 2003 (fl. 2), o fez tempestivamente.

5. O Dec. nº 88.066/83, que deu nova regulamentação à Lei nº 5.785/72, trata dos requisitos e exigências para obtenção da renovação das concessões e permissões do serviço de radiodifusão.

6. Nesse contexto, a análise dos autos mostra a requerente juntou a documentação estabelecida no Dec. nº 88.066/83; no Ato Normativo nº 1, de 1999, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicações e Informática da Câmara dos Deputados; na Lei nº 8.212/1991, e na Lei nº 8.036/1990.

7. Ademais, cumpre explicitar que a requerente tem seus quadros societários aprovado pela Portaria nº 162, de 27 de outubro de 1997, bem como, pela Portaria nº 20, de 28 de janeiro de 1998, contando, atualmente, com a seguinte composição:

COTISTA	COTAS	VALOR (em R\$)
João Carlos Côas	120	120.000,00
Marion Wanda D. Côas	15	15.000,00
Gerson Côas	15	15.000,00

8. Ressalte-se, ainda, que a emissora encontra-se operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas.

9. A situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização de Telecomunicações – FISTEL é regular, inexistindo débitos pendentes com a Anatel (fl. 63).

10. Também é regular a situação da concedente em face das Fazendas Públicas Federal (fls. 37 e 38), Estadual (fl. 36), Municipal (fl. 35), INSS (fl. 33) e da CEF, gestora do FGTS (fl. 34), bem como, restaram apresentados os demais documentos e certidões exigidos legalmente para fins de renovação de outorga.

III – Da Conclusão

11. Diante do exposto, cumpridas as praxes processuais no que se refere à análise técnico-jurídica da matéria, propõe-se o encaminhamento dos autos, acompanhados de minutas dos atos próprios – Decreto e Exposição de Motivos – à consideração do Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

12. Posteriormente, deverá a matéria ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante o disposto do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, para que o ato de renovação possa surtir seus efeitos legais.

13. Em se tratando de concessão, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/72, compete ao Presidente da República decidir o pedido.

14. É o parecer, o qual submeto à apreciação superior.

Brasília, 14 de novembro de 2005. – **Daniel Mandelli Martin Filho**, Advogado da União.

De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico.

Em 28-11-2005. – **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica.

Aprovo. Encaminhe-se o presente processo acompanhado do respectivo ato ao gabinete do Ex^{mo} Sr. Ministro de Estado das Comunicações, para as providências de sua alçada.

Em 27-12-2005. – **Marcelo de S. Hobaika Bechara**, Consultor Jurídico.

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 146, 2007

(Nº 2.486/2006, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Alagoas Comunicação Ltda., para explorar serviço

de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Graça, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 178 de 4 de junho de 2003, que outorga permissão à Alagoas Comunicação Ltda., para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Graça, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 579, DE 2006

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 178, de 4 de junho de 2003, que outorga permissão à Alagoas Comunicação Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Graça, Estado do Ceará.

Brasília, 20 de julho de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 92 EM

Brasília, 18 de junho de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 20/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Graça, Estado do Ceará.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com obser-

vância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Alagoas Comunicação Ltda., (Processo nº 53650.000574/2001) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira.**

PORTARIA Nº 178, DE 4 DE JUNHO DE 2003

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53650000574/2001, Concorrência nº 20/2001-SSR/MC, e do PARECER CONJUR/MC Nº 350, de 7 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Alagoas Comunicação Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Graça, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

DECLARAÇÃO

Os abaixo assinados, dirigentes da Alagoas Comunicação LTDA-ME., declaram que:

a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, nas localidades **Graça, Guaiuba, Estado do Ceará**, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

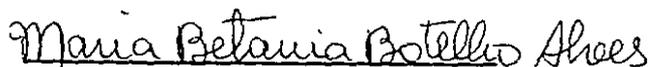
b) a entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

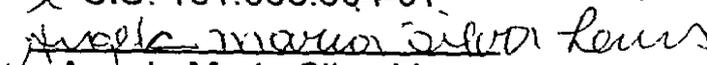
d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art.12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

Maceió, 15 de junho de 2001


Mária Betânia Botelho Alves

CIC. 151.568.694-91.


Angela Maria Silva Lins

CIC. 562.799.734-68

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 147, DE 2007**

(Nº 2006, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada a Rádio São Roque Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade do Faxinal do Soturno, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 20 de julho de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada a Rádio São Roque Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Faxinal do Soturno, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação..

MENSAGEM Nº 655, DE 2006

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto a apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 20 de julho de 2006, que “Renova a concessão outorgada a Rádio São Roque Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de Faxinal do Soturno, Estado do Rio Grande do Sul”.

Brasília, 1º de agosto de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC Nº 241 EM

Brasília, 25 de abril de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto a apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de Decreto, para renovação da concessão outorgada a Rádio São Roque Ltda., originariamente por meio do Decreto nº 74.048, de 13 de maio de 1974, publicado no **D.O.U.** do mesmo dia, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Faxinal do Soturno, Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de 10 (dez) anos.

2. A Requerente recebeu a última renovação da outorga concedida por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, para o Município de Faxinal do Soturno, Estado do Rio Grande do Sul, mediante o Decreto s/nº de 17 de julho de 2000, publicado no **D.O.U.** de 18 de julho de 2000, aprovado pelo Decreto Legislativo nº

362 de 2003, publicado no **D.O.U.** de 31 de julho de 2003, que renovou a outorga a partir de 1º de maio de 1994. Assim, o prazo de vigência desta outorga possui como termo final o dia 1º de maio de 2004, haja vista a última renovação ter começado a vigorar no dia 1º de maio de 1994, nos termos do aludido Decreto Legislativo nº 362 de 2003, conforme a disposição do artigo 32, parágrafo único do Decreto nº 52.795/63.

3. Pretende a Requerente a renovação de sua concessão por igual período, ou seja, 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004.

4. Observo que a renovação do prazo de vigência da outorga para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

5. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias a renovação da concessão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

6. Nessa conformidade, e em observância aos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, esclareço que o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53000.042824/2003, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Hélio Calixto da Costa**.

DECRETO DE 20 DE JULHO DE 2006

Renova a concessão outorgada à Rádio São Roque Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de Faxinal do Soturno, Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.042824/2003, Decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio São Roque Ltda. pelo Decreto nº 74.048, de 13 de maio de 1974, renovada mediante o Decreto de 17 de julho de 2000, publicado no **Diário Oficial da União** do dia seguinte, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 362, de 30 de julho de 2003, publicado

no **Diário Oficial da União** de 31 de julho de 2003, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Faxinal do Soturno, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de julho de 2006; 185º da Independência e 118º da República. – **Luiz Inácio Lula da Silva – Hélio Calixto da Costa.**

INFORMAÇÃO Nº 6/2006/COSMS/CGLO/DEOC/SC

Referência: Processo nº 53000.042824/2003

Interessada: Rádio São Roque Ltda.

Assunto: Renovação de Outorga

Ementa: Concessão para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo final em 1º-5-2004.

Pedido Apresentado Tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

À consideração da Conjur.

Conclusão

1 – Veio a exame desta Secretaria de Serviços de Radiodifusão, requerimento formulado pela Rádio São Roque Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, com sede no Município do Faxinal do Soturno, Estado do Rio Grande do Sul, solicitando a renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 1º-5-2004.

I – Dos Fatos

2 – Mediante o Decreto nº 74.048, de 13 de maio de 1974, foi autorizada a outorgada da concessão à Rádio São Roque Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média.

3 – A última renovação da outorga daquele serviço, foi por meio do Decreto de 17 de julho de 2000, publicado no **DOU** de 18 de julho de 2000, referendado pelo Decreto Legislativo nº 362, de 2003, publicado no **DOU** de 31 de julho de 2003 – **verbis** – “Aprova o ato que renova a concessão da “Rádio São Roque Ltda.” para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Faxinal do Soturno, Estado do Rio Grande do Sul”, que renovou, por mais dez anos, a partir de 1º de maio de 1994.

4 – A entidade ingressou com pedido de renovação de outorga, por meio do processo nº 53000.042824/2003, por novo decênio, de 1º de maio de 2004 a 1º de maio de 2014. Encontra-se o processo devidamente instruído e protocolizado tempestivamente neste Ministério das Comunicações, no dia 4 de dezembro de 2004.

II – Do Mérito

5 – O Código Brasileiro de telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece o prazo de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora, e 15 (quinze) anos para o serviço de radiodifusão de sons e imagens, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 22, § 5º).

6 – De acordo com o artigo 4º, da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) meses anteriores ao término do respectivo prazo.

7 – O prazo de vigência desta concessão teve seu termo final em 1º de maio de 2004, tendo em vista que o ato de outorga deferida à Rádio São Roque Ltda., por 10 (dez) anos, deu-se por meio do Decreto acima citado.

8 – A requerente tem seus quadros, societário e diretivo autorizados pela Portaria nº 132, de 14 de agosto de 1998, e aprovados pela Portaria nº 42, de 23 de maio de 2000, com a seguinte composição:

QUADRO SOCIETÁRIO		
COPISTA	PERCENTUAL	VALORES
ROBERTO CERVO	95%	19.000,00
MIRIAM SIVANA ZAGO CERVO	5%	1.000,00
TOTAL	100%	20.000,00

QUADRO DIRETIVO	
NOME	CARGO
ROBERTO CERVO	DIRETOR GERAL

9 – A entidade está operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme indica a análise de engenharia, através do Laudo de Vistoria realizado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, às fls. 61-65. Contudo, encontra-se com Processo de Apuração de Infração nº 53528.000925/2002, em andamento.

10 – É irregular a situação da concessionária/permissionária perante o Fundo de Fiscalização das

Telecomunicações – FISTEL. Porém, encontra-se em trâmite Recurso Administrativo com Efeito Suspensivo, conforme informação de fls. 77-84. Portanto, não sendo devido até julgamento final do mérito. Consultado o nosso cadastro, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

11 – Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 1º de maio de 2004.

III – Conclusão

12 – Diante do exposto, estando cumpridas as praxes processuais no que se refere à análise formal e documental da matéria, proponho o encaminhamento do processo à Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

É a informação.

Brasília, 6 de janeiro de 2006. – **Regina Mônica de Faria Santos**, Advogada.

De acordo. À apreciação do Sr. Coordenador-Geral do Regime Legal de Outorgas.

Brasília, 6 de janeiro de 2006. – **Álvaro Augusto de Souza Neto**, Coordenador de Radiodifusão – Regiões Sul e Centro-Oeste.

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 10 de janeiro de 2006. – **Vânea Rabelo**, Coordenadora-Geral de Regime Legal de Outorgas, Substituta.

De acordo. À consideração do Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 10 de janeiro de 2006. – **Alexandra Luciana Costa**, Diretora do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica, Substituta.

Encaminhem-se os presentes autos à Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, de 2006. – **Joanilson L. B. Ferreira**, Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – Decisão Terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 148, DE 2007

(Nº 2.489/2006, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à Associação para o Desenvolvimento Cultural e Integração Social de Rolante para executar serviço de radiodifusão comuni-

tária na cidade de Rolante, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 690, de 9 de dezembro de 2003, que outorga autorização à Associação para o Desenvolvimento Cultural e Integração Social de Rolante para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rolante, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 671, DE 2006

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 690, de 9 de dezembro de 2003, que outorga autorização à Associação para o Desenvolvimento Cultural e Integração Social de Rolante para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rolante, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 3 de agosto de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC Nº 604 EM

Brasília, 26 de dezembro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação para o Desenvolvimento Cultural e Integração Social de Rolante, na cidade de Rolante, Estado do Rio Grande do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo

educacional, social e cultural, mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53790.001027/2001, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, **Miro Teixeira**.

PORTARIA Nº 690, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2003

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.001027/2001 e do Parecer/Conjur/MC nº 1.467/2003, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação para o Desenvolvimento Cultural e Integração Social de Rolante, com sede na Rua Pedro Schneider, nº 250, ap. nº 3, na cidade de Rolante, Estado do Rio Grande do Sul, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 20º39'12"S e longitude em 50º34'38"W, utilizando a freqüência de 106,3 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira**.

RELATÓRIO Nº 306/2003-DOS/SSCE/MC

Referência: Processo nº 53.790.001.027-01, protocolizado em 10-8-2001.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária.

Interessado: Associação Para o Desenvolvimento Cultural e Integração Social de Rolante, localidade de Rolante, Estado do Rio Grande do Sul.

I – Introdução

1. A Associação Para o Desenvolvimento Cultural e Integração Social de Rolante, inscrita no CNPJ sob o nº 04.582.968/0001-24, no Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Rua Pedro Schneider, nº 250, ap. 3, cidade de Rolante, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 10 de agosto de 2001, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do serviço de radiodifusão comunitária nos termos do art. 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União – DOU** de 24 de maio de 2002, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Conceição, nº 1716, na ci-

dade de Rolante, Estado do Rio Grande do Sul, de coordenadas geográficas em 29°39'24"S de latitude e 50°34'44"W de longitude.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 73, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos III, V e VIII da Norma nº 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, comprovação do devido registro de documentos, cópia do CNPJ válido e atual da requerente e declaração do endereço da sede, cujo cumprimento e aplicação dos critérios estabelecidos na legislação específica resultou no saneamento dos autos e posterior seleção da Entidade, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 77 a 111)

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 98, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 104 e 105. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente

no intervalo de folhas 1 a 112 dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e XX da Norma Complementar nº 2/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar nº 2/98;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar nº 2/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• nome

Associação Para o Desenvolvimento Cultural e Integração Social de Rolante

• quadro diretivo

Presidente: Leonel Pisoni Goulart

Vice-Presidente: Carlos Alberto

1º Secretário: Telmo Ricardo da Silva

2º Secretário: Valdemar de Moraes

1º Tesoureiro: Moisés Bento Fagundes

2º Tesoureiro: Roni Voltz

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Pedro Schneider, nº 250, ap. 3, cidade de Rolante, Estado do Rio Grande do Sul;

• **coordenadas geográficas**

29°39'12" de latitude e 50°34'38" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 104 e 105, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 98 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Para o Desenvolvimento Cultural e Integração Social de Rolante, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.790.001.027-01, de 10 de agosto de 2001.

Brasília, 20 de outubro de 2003. – **Sibela Leandra Portela**, Relatora da conclusão Jurídica, Chefe de Divisão/SSR – **Regina Aparecida Monteiro**, Relatora da conclusão Técnica, Chefe de Serviço/SSR.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 21 de outubro de 2003. – **Jayme Marques de Carvalho Neto**, Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio e Imagem.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 21 de outubro de 2003. – **Carlos Alberto Freire Resende**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Aprovo o Relatório nº 306/2003/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 21 de outubro de 2003. – **Eugenio de Oliveira Fraga**, Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 149, DE 2007**

(Nº 2.490/2006, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à FM Melody de Ribeirão Preto Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 502 de 8 de dezembro de 2004, que renova por

10 (dez) anos, a partir de 19 de novembro de 1999, a permissão outorgada à FM Melody de Ribeirão Preto Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão Sonora em frequência modulada na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 668, DE 2006

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 502, de 8 de dezembro de 2004, que renova, por dez anos, a partir de 19 de novembro de 1999, a permissão outorgada à FM Melody de Ribeirão Preto Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Brasília, 3 de agosto de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC Nº 2 EM

Brasília, 5 de janeiro de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa portaria, que renova a permissão outorgada à FM Melody de Ribeirão Preto Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

2. A presente permissão foi outorgada à FM Melody de Ribeirão Preto Ltda. aprovada pelo Decreto Legislativo nº 79, de 4 de dezembro de 1997, publicado no **Diário Oficial da União** do dia 5 subsequente.

3. Observo que a renovação do prazo de vigência da outorga para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

4. Cumpre ressaltar que o pedido foi analisado pelos órgãos técnicos desta Pasta e considerado de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da permissão, o que levou este Ministério a deferir o pedido de renovação.

5. Nessa conformidade, e em observância aos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, esclareço que o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito que seja encaminhado, acom-

panhado do Processo nº 53830.000846/1999, que lhe deu origem.

Respeitosamente, **Eunício Lopes de Oliveira.**

PORTARIA Nº 502, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2004

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista e que consta do Processo nº 53.830.000846/1999 e do Parecer/MC/CONJUR/MGT/ Nº 1418-1.13/2004, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 19 de novembro de 1999, a permissão outorgada à FM Melody de Ribeirão Preto Ltda. pela Portaria nº 871, de 12 de novembro de 1979, publicado no **Diário Oficial da União** do dia 19 de novembro de 1979, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ribeirão Preto, Estado do São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta portaria, rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Eunício Oliveira.**

PARECER Nº 389/2004/CORDF/DOS/SSCE/MC

Referência: Processo nº 53830.000846/1999

Interessada: FM Melody de Ribeirão Preto Ltda.

Assunto: Renovação de Outorga

Ementa: Permissão para executar o serviço de radiodifusão em frequência modulada.

Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento.

1. FM Melody de Ribeirão Preto Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo requer renovação do prazo de vigência da sua permissão, cujo termo final ocorreu em 19-11-1999.

I – Dos fatos

2. Mediante a Portaria nº 821, de 7 do novembro de 1994, foi aprovado o ato que renova a permissão outorgada à FM Cidade de Ribeirão Preto Ltda., para explorar, por 10 anos o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, da cidade de Ribeirão Preto, Estado do São Paulo.

3. A outorga em questão começou a vigorar em 19 do novembro de 1979, na cidade de Ribeirão Preto/SP.

4. Cumpre ressaltar que, durante o decênio 19-11-1989 a 19-11-1999, a entidade sofreu penalidades, inclusive advertência, conforme se verifica de seus assentamentos cadastrais.

5. De acordo com os registros deste Ministério das Comunicações, as penalidades foram cumpridas e as multas foram recolhidas. Outros processos de apuração de infração da entidade que se encontram em fase de análise não configuram impedimento para o deferimento do pedido, pois não podem resultar em pena de cassação da outorga, segundo o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e o Código Brasileiro de Telecomunicações.

II – Do mérito

6. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 do agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, que poderá ser renovado por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 22, § 5º).

7. De acordo com o art. 4º, da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) meses anteriores ao término do respectivo prazo.

8. O pedido de renovação da outorga referente ao decênio 1999/2009, foi protocolizado neste Ministério das Comunicações no dia 12 do maio de 1999, dentro, pois, do prazo legal (fl. 3) – Processo nº 53830.000846/1999.

9. A requerente tem seus quadros societário e diretivo aprovados pelo Poder Concedente com a seguinte composição:

COTISTAS	COTAS	VALOR RS
IRACEMA ARANHA PIZANI	108.000	108.000,00
ELISABETH BORGES PIZANI	108.000	108.000,00
CLEUSA VITORIA POJANI PEDRO BOM	27.000	27.000,00
MARCIA HELENA MILANEZ VILLELA	27.000	27.000,00
TOTAL	270.000	270.000,00

Sócio-Gerente: IRACEMA ARANHA PIZANI,

10. A emissora se encontra operando regulamente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme indica a análise de engenharia às fls. 122/123 do Processo nº 53830.000846/1999.

11. É regular a situação da permissionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 153.

12. Consultado o nosso cadastro, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo art. 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

13. Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 19 de novembro de 1999, compreendendo o decênio 1999/2009.

Conclusão

14. Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos a Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

É o parecer “subcensura”.

Brasília – DF, 8 de setembro de 2004. – **Glauco Vinícius Souza Thomé**, Estagiário de Direito – **Vanea Rabelo**, Coordenadora de Radiodifusão Região Sudeste e Distrito Federal.

De Acordo. À consideração do Sr. Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio.

Em 9-9-2004.

Anacleto Rodrigues Cordeiro, Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio

De Acordo. À consideração do Sr. Secretário do Serviços de Radiodifusão.

Em 13-9-2004. – **Carlos Alberto Freire Resende**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Encaminhe-se os autos à Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Em 20-9-2004. – **Elifas Chaves Gurgel do Amaral**, Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 150, DE 2007

(Nº 2.492/2006, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Araguaia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda curta na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 26 do julho de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Araguaia Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radio-

difusão sonora em onda curta na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 669, DE 2006

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 26 de julho de 2006, que “Renova a concessão outorgada à Rádio Araguaia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda curta, sem direito de exclusividade, no Município do Goiânia, Estado de Goiás”.

Brasília, 3 de agosto de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC Nº 235 EM

Brasília, 24 do abril de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de Decreto, para renovação da concessão outorgada à Rádio Araguaia Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda curta, no Município de Goiânia, Estado de Goiás, pelo prazo de 10 (dez) anos.

2. A outorga da concessão foi originariamente conferida à Radio Clube de Goiânia S/A pelo Decreto nº 39.258, de 28 de maio de 1954, e, posteriormente, transferida para a requerente, pelo Decreto nº 94.141, de 25 de março de 1987. A última renovação se deu através do Decreto s/nº, de 16 de maio do 1996, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 159, de 4 de julho do 2000, publicado no **Diário Oficial da União** de 5 de julho do 2009.

3. Pretende a Requerente a renovação de sua concessão por igual período, ou seja, 10 (dez) anos, a partir de 12 de novembro de 2003.

4. Observo que a renovação do prazo de vigência da outorga para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 do junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

5. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da concessão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

6. Nessa conformidade, e em observância aos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, esclareço que o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53000.017858/2003-21, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Hélio Calixto da Costa**.

DECRETO DE 26 DE JULHO DE 2006**Renova a concessão outorgada à Rádio Araguaia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda curta, sem direito de exclusividade, no Município de Goiânia, Estado de Goiás.**

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, do 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.017858/2003-21,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Araguaia Ltda., pelo Decreto nº 39.258, de 28 de maio de 1956, renovada por intermédio do Decreto de 16 de maio de 1996, publicado no **Diário Oficial da União** de 17 de maio de 1996, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 159, de 4 de julho de 2000, publicado no **Diário Oficial da União** de 5 de julho de 2000, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda curta, no Município de Goiânia, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de julho de 2006; 185º da Independência e 118º da República. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

PARECER/MC/CONJUR/GSL/ Nº 0293 – 1.13/ 2006

Processo: nº: 53000.017858/2003-21

Ementa: Concessão para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda curta. Pedido de renovação formulado tempestivamente. A requerente apresentou toda a documentação exigida. O pedido reveste-se de legalidade.

I – Do Relatório

1. Veio a exame desta Consultoria requerimento formulado pela Rádio Araguaia Ltda., concessionária do serviço de Radiodifusão sonora em onda curta no Município do Goiânia, Estado do Goiás, solicitando a renovação da concessão originariamente conferida à Radio Clube de Goiânia S/A pelo Decreto nº 39.258, de 28 de maio de

1956, e posteriormente transferida para a requerente, pelo Decreto nº 94.141, de 25 do marco de 1987.

2. É importante explicitar que a outorga da concessão em apreço foi renovada pela última vez, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, a partir de 1º de novembro de 1993, mediante o Decreto s/n de 16 de maio de 1996, publicado no **DOU** do dia 17 subseqüente e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 159 de 2000, publicado no **DOU** de 5 de julho de 2000.

3. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, por meio da Informação nº 126/2005/COS-MS/CGLO/DEOC/SC, manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido (fls. 106/108).

II – Da Análise

4. Inicialmente, observa-se que a requerente, ao protocolar o pedido de renovação, em 9 de julho de 2003 (fl. 2), o fez tempestivamente.

5. O Dec. nº 88.066/83, que deu nova regulamentação à Lei nº 5.785/72, trata dos requisitos e exigências para obtenção da renovação da concessão do serviço de Radiodifusão de som e margem.

6. Nesse contexto, a análise dos autos mostra a requerente juntou toda a documentação estabelecida no Dec. nº 88.066/83; no Ato Normativo nº 1, de 1999, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicações e Informática da Câmara dos Deputados; na Lei 8.212/1991, e na Lei 8.036/1990.

7. Ressalte-se ainda que, conforme exposto pela Informação nº 126 da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, a concessionária encontra-se operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, tendo em vista o Laudo de Vistoria Técnica da Anatel (fls. 85/88), e a sua situação perante o Fundo de Fiscalização de Telecomunicações – FISTEL é regular (fls. 104).

8. Noutro compasso, forçoso salientar que, em razão de irregularidade apontada no Laudo de Vistoria Técnica da Anatel (fls. 85/88), quanto as coordenadas de localização da estação transmissora da requerente, esta se encontra com Processo de Apuração de Infração em andamento, consoante narrado na Informação da Secretaria Serviços de Comunicação Eletrônica a folha 107. Todavia, tal pendência não importa em óbice para o deferimento do presente pleito, vez que o referido procedimento infracional ainda não foi concluído, além de não haver qualquer risco de cassação da outorga em razão deste, nos termos da legislação pátria.

9. Também é regular a situação da concedente em face das Fazendas Pública Federal (fls. 08/09), Estadual (fl.07), Municipal (fl.06), do INSS (fl.04) e da CEF, gestora do FGTS (fl.05), destacando-se que as certidões positivas com efeito de negativa aposentadas pela requerente produzem os mesmos efeitos da certidão negativa exigida para a presente renovação, conforme expressamente disposto no art.206 do Código Tributário Nacional.

10. Os últimos quadros societários e diretivos, autorizados pelo Ministério das Comunicações através da Portaria nº 19, de 3 do abril de 2002 e aprovados pela Portaria nº 24, de 28 de junho de 2002, tem, respectivamente, a seguinte composição:

QUADRO SOCIETÁRIO

COTISTAS	COTAS	VALOR (em R\$)
Jaime Câmara Júnior	283.500	R\$283.500,50
Tasso José da Câmara.	113.500	R\$113.500,50
Fernando Câmara	51.500	R\$ 51.500,00
Marcos Tadeu Câmara	51.500	R\$ 51.500,00
TOTAL	500.000	R\$500.000,00

QUADRO DIRETIVO

CARGO	PESSOA EXERCENTE
Diretor -Geral	Jaime Câmara Júnior
Diretor Administrativo	Tasso José da Câmara

III – Da Conclusão

12 – Diante do exposto, cumpridas as praxes processuais no que se refere à análise técnico-jurídica da matéria, não havendo óbice ao deferimento do pedido, propõe-se o encaminhamento dos autos, acompanhados de minutas dos atos próprios – Decreto e Exposição de Motivos – a consideração do Senhor Ministro do Estado das Comunicações.

13. Posteriormente, deverá a matéria ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante o disposto do §3º do art. 223 da Constituição Federal, para que o ato de renovação possa surtir seus efeitos legais.

14. Em se tratando de concessão, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/72, compete ao Presidente da República decidir o pedido.

15. É o parecer, o qual submeto a apreciação do Sr. Coordenador Jurídico de Radiodifusão.

Brasília, 9 do fevereiro de 2006. – **Guilherme Salgado Lage**, – Advogado da União/Conjur-MC.

De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico.

Em 13-2-2006. – **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos**, – Coordenadora-Geral Substituto de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica.

Aprovo. Encaminhe-se o presente processo acompanhado do respectivo ato ao gabinete do Exmo. Sr. Ministro do Estado das Comunicações, para as providências de sua alçada.

Em 12-4-2006. – **Marcelo de S. Hobaika Becherra**, – Consultor Jurídico.

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 151, DE 2007**

(Nº 2.492/2006, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Rural José Galdino de Andrade São João do Rio do Peixe – Paraíba para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João do Rio do Peixe, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 445, de 11 de outubro de 2005, que outorga autorização à Associação Comunitária Rural José Galdino de Andrade São João do Rio do Peixe – Paraíba para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João do Rio do Peixe, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 670, DE 2006

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto a apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 445, de 11 do outubro de 2005, que outorga autorização a Associação Comunitária Rural José Galdino de Andrade São João do Rio do Peixe – Paraíba para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de São João do Rio do Peixe, Estado da Paraíba.

Brasília, 3 de agosto de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC Nº 288 EM

Brasília, 20 de outubro de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização a respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Rural José Galdino de Andrade São João do Rio do Peixe – Paraíba, no Município de São João do Rio do Peixe, Estado da Paraíba, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreendo da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também, servem de elo a integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização do funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53730000774/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Hélio Costa**.

PORTARIA Nº 445, DE 11 DE OUTUBRO DE 2005

O Ministro de Estado das Comunicações no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53730.000774/98 e do PARECER/MC/CONJUR/GAT/Nº 0004 – 1.08/2005, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização a Associação Comunitária Rural José Galdino de Andrade São João do Rio do Peixe – Paraíba, com sede na Rua Lúcio Duarte, s/nº, Centro, no Município de São João do Rio do Peixe, Estado da Paraíba, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, Leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada devesse operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 06º43'56"S e longitude em 38º26'41"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzira efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Hélio Costa**.

RELATÓRIO Nº 271/2004/RADCOM/DOS/SSCE/MC

Referência: Processo nº 53.730.000.774/98, protocolizado em 26 de novembro de 1998.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária Rural José Galdino de Andrade São João do Rio do Peixe – Paraíba, Município de São João do Rio do Peixe, Estado da Paraíba.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária Rural José Galdino de Andrade São João do Rio do Peixe – Paraíba, inscrita no CNPJ sob o número 12.274.407/0001-40, no Estado da Paraíba, com sede Rua Lúcio Duarte, s/nº, Centro no Município de São João do Rio do Peixe, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 25 de novembro de 1998, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União – DOU** de 18 de março de 1999 que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento a citada convocação e ainda, considerando a distância de 4km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento da outra entidade foi objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentou sua solicitação para a mesma área de interesse, tendo sido seu processo devidamente analisado e arquivado. O motivo do arquivamento, bem como a indicação da relação constando os respectivos nome e processo, se encontra abaixo explicitada:

a) Fundação Sílvia Fernandes Mariz – FSFM – Processo nº 53.730.000.074/99, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: a entidade está vinculada a uma entidade familiar “Fernandes Dantas”, gerando subordinação e sujeição à gerência, administração, domínio, comando e orientação, mediante compromissos e relações familiares, em infrigência ao art. 11 da Lei nº 9.612/98, conforme comunicado a entidade por meio de Ofício nº 2.878, datado de 27 de junho de 2000, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do

arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento as Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma Complementar nº 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Lúcio Duarte, s/nº, Centro, no Município de São João do Rio do Peixe, Estado da Paraíba, de coordenadas geográficas em 06º43'56"S de latitude e 38º26'41"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser confirmadas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 86 a 89, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Ressalte-se que em relação ao item 15 do Roteiro de Análise de Instalação da Estação do RadCom houve justificativa as folhas 390.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I, II, III, IV e V da Norma nº 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, certidão cartorária comprovando o devido registro da Ata de Constituição e do Estatuto Social e ata de eleição datada de 15-11-2001 da Entidade, cópia do CNPJ retificado da requerente e declaração do endereço da sede. Diante da regularidade técnico-jurídica a Entidade foi selecionada, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 100 a 387).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 287, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se a verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 389 e 390. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 387, dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar nº 2/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar nº 2/98;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar nº 2/98 e ainda, mais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais es-

tão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• **nome**

Associação Comunitária Rural José Galdino de Andrade São João do Rio do Peixe – Paraíba;

• **quadro diretivo**

Presidente: Francisco Pereira Barbosa;
Vice-presidente: Francisco Eudes de Oliveira Pereira;
1ª Secretária: Josefa Pereira de Sousa;
2ª Secretária: Maria Souto do Oliveira Furtado;
Tesoureiro: Francisco Dantas Galdino.

• **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua Lúcio Duarte, s/nº, Centro, município do São João do Rio do Peixe, Estado da Paraíba;

• **coordenadas geográficas**

06°43'56" do latitude o 38°26'41" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro do Análise de Instalação da Estação" – fls. 389 e 390, bem como "Formulário do informações Técnicas" – fls. 287 e que se referem a localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Rural José Galdino do Andrade São João do Rio do Peixe – Paraíba, no sentido do conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.730.000.774/98, de 26 de novembro de 1998.

Brasília, 2 do dezembro de 2004. – **Lídia S. E.**, Relator da conclusão Técnica – **Regina Aparecida Monteiro**, Relator da conclusão Técnica, Chefe de Serviço/SSR.

Do acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 3 de dezembro de 2004. – **Waldemar Gonçalves Ortunho Junior**, Coordenador-Geral.

De acordo.

À consideração de Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 6 de dezembro de 2004. – **Carlos Alberto Freire Resende**, Diretor de Departamento de Outorga de Serviços.

Aprovo o Relatório nº 271/2004/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 6 de dezembro de 2004. – **Sergio Luiz de Moraes Diniz**, Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica Substituto.

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 152, DE 2007**

(Nº 2.495/2006, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à Associação dos Amigos da Comunicação Tanabiense para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tanabi, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta,

Art. 1º fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 41, de 15 de janeiro de 2004, que outorga autorização à Associação dos Amigos da Comunicação Tanabiense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tanabi, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 682, DE 2006

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 41, de 15 de janeiro de 2004, que outorga autorização à Associação dos Amigos da Comunicação Tanabiense para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tanabi, Estado de São Paulo.

Brasília, 11 de agosto 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 82 EM

Brasília, 13 de abril de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação dos Amigos da Comunicação Tanabiense, situada na cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização do funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53.830.000.792/02, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passara a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, **Eunício Lopes de Oliveira.**

PORTARIA Nº 41, DE 15 DE JANEIRO DE 2004

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.830.000.792/02 e do PARECER/CONJUR/MC Nº 29/2004, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação dos Amigos da Comunicação Tanabiense, com sede na Rua Coronel Militão, nº 066, Centro, na cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 20º37'29"S e longitude em 49º39'12"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

RELATÓRIO Nº 413/2003-DOSR/SSCE/MC

Referência: Processo nº 53.830.000.792/02, protocolizado em 11 de junho de 2002.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação dos Amigos da Comunicação Tanabiense, localidade de Tanabi, Estado de São Paulo.

I – Introdução

1. A Associação dos Amigos da Comunicação Tanabiense, inscrita no CNPJ sob o número 05.065.141/0001-06, no Estado de São Paulo, com sede na Rua Coronel Militão, nº 1.066 – Centro, cidade de Tanabi, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 22 de maio de 2002, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União – DOU** de 29 de agosto de 2002, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outra entidade foi objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentou sua solicitação para a mesma área de interesse, tendo sido seu processo devidamente analisado e arquivado. O motivo do arquivamento, bem como a indicação da relação constando o respectivo nome e processo, se encontra abaixo explicitada:

a) Associação Cultural Comunitária de Tanabi – Processo nº 53.830.002.757/02, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: A Associação não encaminhou sua solicitação e documentação no citado Aviso de Habilitação, o qual expirou aos 30-9-2002, tendo apresentado apenas parte da documentação intempestivamente, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 1.049/03, datado de 27-7-2003 (cópia anexa).

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do

pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma Complementar nº 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Jorge Tabachi, nº 124 – Centro, na cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 20°36'07”S de latitude e 49°38'40”W de longitude. Ocorre que, posteriormente, as coordenadas e endereço propostos foram retificados, passando a estar na Rua Coronel Militão nº 1.066 – Centro, em 20°37'29”S de latitude e 49°39'12”W de longitude consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 29-8-2002.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 69 e 70, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”, que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBOE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 inciso X da Norma nº 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa, cópia do CNPJ retificado da requerente e declaração do endereço da sede, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 73 a 117).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls: 109 e 110, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11,

conforme observa-se nas folhas 118 e 119. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 117 dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar nº 2/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar nº 2/98;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar nº 2/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• **nome**

Associação dos Amigos da Comunicação Tanabiense;

• **quadro diretivo**

Presidente: Waldomiro Bernardo
Vice-presidente: Juliano Aparecido de Oliveira
Secretário: Luiz Cláudio Castejon
Tesoureira: Clarinda Piovezani
Diret.Patrim: Neuza Maria Magri

• **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua Coronel Militão nº 1.066 – Centro, cidade de Tanabi, Estado de São Paulo;

• **coordenadas geográficas**

20°37'29" de latitude e 49°39'12" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 118 e 119, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 109 e 110 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação dos Amigos da Comunicação Tanabiense, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.830.000.792/02, de 11 de junho de 2002.

Brasília, 5 de dezembro de 2003. – **Aline Oliveira Prado**, Relator da conclusão Jurídica – **Neide Aparecida da Silva**, Relatora da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 8 de dezembro de 2003. – **Jayme Marques de Carvalho Neto**, Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio e Imagem.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 8 de dezembro de 2003. – **Carlos Alberto Freire Resende**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Aprovo o Relatório nº 413/2003/DOSR/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, de dezembro de 2003. – **Eugenio de Oliveira Fraga**, Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 153, DE 2007**

(Nº 2.496/2006, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Moradores do Jardim Aviação e Maria Cecília para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 265, de 6 de junho de 2005, que outorga autorização à Associação de Moradores do Jardim Aviação e Maria Cecília para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade do São José dos Pinhais, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 683, DE 2006

Senhores Membros do Congresso Nacional,
Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 265, de 6 de junho de 2005, que outorga autorização à Associação de Moradores do Jardim Aviação e Maria Cecília para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná.

Brasília, 11 de agosto de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC Nº 213 EM

Brasília, 9 de junho de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação de Moradores do Jardim Aviação e Maria Cecília, no Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira

a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das rádios comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53740.000596/01, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Eunício Lopes de Oliveira.**

PORTARIA Nº 265, DE 6 DE JUNHO DE 2005

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000596/01 e do PARECER/MC/CONJUIRJGAT nº 0935 – 1.08/2005, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação de Moradores do Jardim Aviação e Maria Cecília, com sede na rua Cambé nº 648, Jardim Aviação, no Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, para executar serviço de radiodifusão comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 25º32'01"S e longitude em 49º12'27"W, utilizando a frequência de 104,9MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no

prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Eunício Oliveira.**

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E COM CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 55/2005/RADCOM/DOS/SSCE/MC

Referência: Processo nº 53.740.000.596/01, protocolizado em 17 de outubro de 2001.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação de Moradores do Jardim Aviação e Maria Cecília, município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná.

I – Introdução

1. A Associação de Moradores do Jardim Aviação e Maria Cecília, inscrita no CNPJ sob o número 03.372.613/0001-48, no Estado do Paraná, com sede na Rua Cambé nº 648, Jardim Aviação, no município de São José dos Pinhais, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 15 de outubro de 2001, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União – DOU**, de 29 de agosto de 2002 que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outras duas entidades foram objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentaram suas solicitações para a mesma área de interesse, tendo sido seus processos devidamente analisados e arquivados. Os motivos dos arquivamentos, bem como a indicação da relação constando os respectivos nomes e processos, se encontram abaixo explicitadas:

a) Igreja Presbiteriana Independente de São José dos Pinhais – Processo nº 53.740.000.409/99, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: trata-se de instituição religiosa, constatado através da própria razão social da Requerente: Igreja Presbite-

riana Independente de São José dos Pinhais, representante de segmento específico da comunidade, qual seja: os presbiterianos, descaracterizando-a como Associação Comunitária, por não atender o universo da comunidade, em infringência ao art. 1º da Lei nº 9.612/98. Aferiu-se, ainda, pelos fatos supracitados, que a Entidade está vinculada a outra gerando subordinação e sujeição à gerência administração, domínio, comando e orientação, mediante compromissos e relações religiosas em infringência ao art. 11 da Lei nº 9.612/98, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 827, datado de 26-1-2001, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

b) Associação Evangélica Mão Amiga – Processo nº 53740.000.396/02, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: em decorrência da análise inicialmente efetuada nos autos de seu processo, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das exigências dispostas no Ofício nº 6.784/03 de 15-7-2003, AR Postal em 24-7-2003. Ocorre que, diante da revisão efetuada, constatou-se que a Entidade deixou de encaminhar toda a documentação solicitada no último ofício encaminhado, ocorrendo perda do prazo por decurso do tempo, restando comprovada a falta de interesse processual, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 12.322/2003 de 30-12-2003. Entretanto, após o arquivamento a Entidade encaminhou documentos, tendo sido novamente oficiada, através do ofício nº 6.380 de 3-6-2004, a fim de que tomasse ciência que o arquivamento já havia sido realizado em data anterior, e dando direito à Entidade de ingressar com pedido de reconsideração (cópia do ofício anexa). Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade apresentou solicitação para reconsideração dos autos, tendo sido a mesma objeto de análise pelo Departamento que decidiu pela não reconsideração conforme os fatos e fundamentos dispostos no ofício nº 13.957/2004 de 9-9-2004. Ocorre que houve extravio do AR referente ao ofício supra-citado. Desta forma, houve publicação no **Diário Oficial da União** de 1º-12-2004 para que a Entidade se manifestasse acerca do indeferimento da revisão de decisão do arquivamento. Não houve manifestação e foi juntado aos autos o despacho de arquivamento definitivo, nos termos do subitem 9.7.1 da Norma nº 01/2004.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma Complementar nº 01/2004, de 26-1-2004.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Cambé nº 648, no município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, de coordenadas geográficas em 25º31'00"S de latitude e 49º10'55"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 133 e 134, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arrumamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados. Ressalte-se ainda, que em relação ao item 15, as coordenadas do local de instalação participante do Aviso nº 17 não são as mesmas que a tornaram a selecionada, pois o Ministério solicitou a apresentação das reais coordenadas por meio do ofício nº 3.290 de 8-4-2004, em resposta ao referido ofício, a Entidade apresentou as novas coordenadas reais do local de instalação do sistema irradiante conforme fls. 184, 187 e 191. Os novos dados foram analisados e aceitos.

7. Considerando a seleção desta requerente, bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas **c** da Norma Complementar nº 1/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, cópia do CNPJ retificado da requerente e declaração de endereço da sede, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 137 a 199).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 187, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar nº 1/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 201 e 202. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 199 dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados as finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 1/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados as finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- comprovantes relativos à maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio a iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;

- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma, Complementar nº 1/2004;

- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas **h**, **i** e **j** da Norma Complementar nº 1/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados.

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, concluí a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• nome

Associação de Moradores do Jardim Aviação e Maria Cecília

• quadro diretivo

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
José Carlos Durante Goulart	Presidente
Marli Boscatto	Vice-Presidente
Margarida Machado Alves	1ª Secretária
Rosane Aparecida Maoski	2ª Secretária
Edicléia Catelli Goulart	1ª Tesoureira
Marco Aurélio Gomes	2ª Tesoureira

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Padre Bitencourt-20, sala 10 – Centro, Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná;

• coordenadas geográficas

25°32'01" de latitude e 49°12'27" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” – fls. 201 e 202, bem como “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 187 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação de Moradores do Jardim Aviação e Maria Cecília, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade

pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.740.000.596/01, de 17 de outubro de 2001.

Brasília, 7 de março de 2005. – **Aline Oliveira Prado**, Relatora da conclusão Jurídica – **Neide Aparecida da Silva**, Relatora da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 7 de março de 2005. – **Waldemar Gonçalves Ortunho Junior**, Coordenador–Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 7 de março de 2005. – **Carlos Alberto Freire Resende**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

(À Comissão Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 154, DE 2007

(Nº 2.497/2006, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Diplomata de Brusque Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 665 de 26 de dezembro de 2005, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 5 de setembro de 1998, a permissão outorgada à Rádio Diplomata de Brusque Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 687, DE 2006

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto a apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 665,

de 26 de dezembro de 2005, que renova, a partir de 5 de setembro de 1998, a permissão outorgada à Rádio Diplomata de Brusque Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Brusque, Estado de Santa Catarina.

Brasília, 14 de agosto de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC Nº 38 EM

Brasília, 17 de janeiro de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria, pela qual foi renovada a permissão outorgada à Rádio Diplomata de Brusque Ltda., por meio da Portaria nº 272, de 2 de setembro de 1988, publicada no **Diário Oficial da União** do dia 5 de setembro de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Brusque, Estado de Santa Catarina.

2. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da permissão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53820.000237/98, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Hélio Calixto da Costa**.

PORTARIA Nº 665, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53820.000237/98, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 5 de setembro de 1998, a permissão outorgada à Rádio Diplomata de Brusque Ltda. pela

Portaria nº 272, de 2 de setembro de 1988, publicada no **Diário Oficial da União** do dia 5 de setembro de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Brusque, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Hélio Costa**, Ministro de Estado das Comunicações.

PARECER/MC/CONJUR/GSL Nº 1.852-1.13/2005

PROCESSO Nº 53820.000.237/98

Ementa: Permissão para explorar o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada – FM. Pedido de renovação formulado tempestivamente. A requerente apresentou toda a documentação exigida. O deferimento do pedido de renovação reveste-se de legalidade.

Do Relatório

1. Veio a exame desta Consultoria requerimento formulado pela Rádio Diplomata de Brusque Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Brusque, Estado de Santa Catarina, solicitando a renovação da permissão que lhe foi outorgada pela Portaria nº 272, de 2 de setembro de 1988, publicada no **Diário Oficial da União** do dia 5 subseqüente.

2. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, por meio da Informação nº165/2005/COS-MS/CGLO/DEOC/SC, manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido (fls. 141/143).

Da Análise

3. Inicialmente, observa-se que a requerente, ao solicitar o pedido de renovação, no dia 7 de abril de 1998 (fl. 1), o fez tempestivamente.

4. O Dec. nº 88.066/83, que deu nova regulamentação à Lei nº 5.785/72, trata dos requisitos e exigências para obtenção da renovação das concessões e permissões do serviço de radiodifusão.

5. Nesse contexto, a análise dos autos mostra que a requerente juntou a documentação estabelecida

no Dec. nº 88.066/83; no Ato Normativo nº 1, de 1999, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicações e Informática da Câmara dos Deputados, na Lei nº 8.212/1991, e na Lei nº 8.036/1990.

6. Ademais, impende destacar que a primeira alteração contratual da requerente foi homologada pela Portaria nº 59, de 24 de maio de 1999, e aprovada pela Portaria nº 147, de 28 de setembro de 1999, ambas da Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado do Paraná. Seus quadros societário e diretivo eram os seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

COTISTA	COTAS	VALOR (em R\$)
MARISA WESTPHAL HARTKE	19.500	130.000,00
SORAIA KAESTNER	1.500	10.000,00
LIESELOTTE KAESTNER	9.000	60.000,00
TOTAL	30.000	200.000,00

QUADRO DIRETIVO

CARGOS	PESSOA EXERCENTE
Sócia-gerente	Marisa Westphal Hartke

7. Em sua terceira e última alteração contratual, de 22 de agosto do 2002, a requerente teve seu capital social aumentado para R\$400.000,00, sendo a sócia Soraia Kaestner, detentora de 5% das cotas, substituída por Rolf Kaestner, também brasileiro nato, conforme informação prestada pela requerente ao Ministério das Comunicações, em 12 de fevereiro de 2004.

8. Cumpre ressaltar que a alteração societária está de acordo com a exigência prevista no art. 38, **b** da Lei nº 4.117/1962, acrescentado pela Lei nº 10.610/2002, que dispõe sobre a participação de capital estrangeiro nas empresas jornalísticas e de radiodifusão, impondo à participação do capital estrangeiro nessas empresas um limite de 30% do capital total ou do capital votante.

9. Ressalte-se, ainda, que a emissora se encontra operando regulamente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, Consoante Informação nº 37/2002 da Anatel (fl. 85).

10. Outrossim, a requerente apresenta situação regular perante os diversos Fiscos seja federal (fls. 34 – 110), estadual (fl. 34) e municipal (fl. 32), INSS (fl. 35),

FGTS (fl. 36), Fistel (fl. 139), bem como com relação às contribuições sindicais patronais e dos trabalhadores (fls. 5 e 4, respectivamente).

11. Noutro compasso, forçoso salientar que a requerente apresenta algumas penalidades em sua folha de registros perante este Ministério, consoante narrado no parecer da Secretaria Serviços de Comunicação Eletrônica à fl. 142. Todavia, tais penalidades não importam em óbice para o deferimento do presente pleito, vez que os procedimentos infracionais instaurados encontram-se ainda em fase de apuração, não havendo qualquer risco de cassação da outorga, nos termos da legislação pátria.

Da Conclusão

12. Diante do exposto, cumpridas as praxes processuais no que se refere a análise técnico-jurídica da matéria, opino pelo deferimento do pedido, razão pela qual propõe-se o encaminhamento dos autos, acompanhados de minutas dos atos próprios – Portaria e Exposição de Motivos – à consideração do Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

13. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante o disposto do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, para que o ato de renovação possa surtir seus efeitos legais.

14. Em se tratando de permissão, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/72, compete ao Ministro de Estado das Comunicações decidir o pedido.

15. Saliente-se, ao final, que a permissão deverá ser renovada por dez anos, a partir de 5 de setembro de 1998.

16. É o parecer que submeto à consideração superior.

Brasília, 17 de novembro de 2005. – **Guilherme Salgado Lage**, Advogado da União/Conjur-MC, Siape nº 150.73.25-4.

De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico.

Em 25-11-2005. – **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica.

Aprovo. Encaminhe-se o presente processo acompanhado do respectivo ato ao gabinete do Exmº Sr. Ministro de Estado das Comunicações, para as providências de sua alçada.

Em 22-12-2005. – **Marcelo de S. Hobaika Bechara**, Consultor Jurídico.

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 155, DE 2007

(Nº 2.499/2006, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à Fundação Brasil Ecoar para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 8 de agosto de 2006, que outorga concessão à Fundação Brasil Ecoar para executar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 690, DE 2006

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 8 de agosto de 2006, que “Outorga concessão à Fundação Brasil Ecoar, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Salvador, Estado da Bahia”.

Brasília, 14 de agosto de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC Nº 367 EM

Brasília, 12 de julho de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto do decreto, que outorga concessão à Fundação Brasil Ecoar, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Salvador, Estado da Bahia.

2. De acordo com o art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e com o art. 13, § 1º, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para a execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação

aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente, – **Hélio Costa**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 8 DE AGOSTO 2006

Outorga concessão à Fundação Brasil Ecoar, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Salvador, Estado da Bahia.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.060266/2005.

Art. 1º Fica outorgada concessão à Fundação Brasil Ecoar para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Salvador, Estado da Bahia.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º O contrato decorrente dessa concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 2º.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de agosto de 2006; 185º da Independência e 118º da República. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

PARECER/MC/CONJUR/JSN Nº 936 – 1.07/2006

PROCESSO Nº 53000.060266/2005

Ementa: Outorga de concessão. Exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins

exclusivamente educativos. É dispensável a licitação para a outorga dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos – art. 13, § 1º do Decreto nº 52.795/63. Observância da legislação de regência. Os presentes autos estão devidamente instruídos. Não há óbice ao deferimento do pedido.

I – Do Relatório

1. Trata-se de requerimento formulado pela Fundação Brasil Ecoar, com sede no Município de Aracaju, Estado de Sergipe, objetivando-lhe seja outorgada concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com finalidade exclusivamente educativa, no município de Salvador, Estado da Bahia, mediante a utilização do canal 15E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do citado serviço.

2. Cumpre-nos ressaltar que houve troca do Diretor Presidente (Sr. José Carlos Dias da Silva) por outra sócia (Srª Eleonora Helena dos Anjos Soares) e que a documentação referente à mesma foi devidamente juntada aos autos.

3. Em posterior análise pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério, nos termos da Informação nº 47/CONNEN/CGLO/DEOC/SC, aquele órgão entendeu pelo cumprimento das exigências antes solicitadas e pela devida instrução do feito, opinando pelo prosseguimento do presente (fls. 67/69).

Vieram, pois, os autos para análise desta Consultoria.

II – Do Preenchimento dos Requisitos Exigidos para a Habilitação

5. Analisando o presente processo, verificou-se que a requerente satisfaz todas as exigências fixadas pela legislação de regência – o Decreto nº 52.795/63, o Decreto-Lei nº 236/67, e a Portaria Interministerial nº 651/99, tendo juntado toda a documentação exigida.

6. Examinadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura do deferimento adotada pelo DOS/SSCE/MC, conclui-se, igualmente, pelo deferimento do postulado, ressaltando que, de acordo com o § 1º do art. 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108/96, “é dispensável a licitação para execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos”.

III – Da Regularidade do Procedimento de Outorga

7. Cumpre-se ressaltar a existência de convênio entre a Fundação Brasil Ecoar e a Universidade Federal de Sergipe – UFS. Foi firmado um termo de cooperação mútua, com objetivo de promover, realizar e divulgar atividades sociais, educativas, culturais, assistenciais visando a proteção, defesa e conservação do meio ambiente com a perspectiva de um desenvolvimento amplamente sustentável, conforme depreende-se da documentação em anexo.

8. Outro convênio foi firmado entre a Requerente e a Faculdade Eurobrás, com o objetivo de, também, estabelecer um programa de mútua colaboração, com finalidade de permitir a realização de atividades de ensino, pesquisa, extensão e de desenvolvimento institucional, bem como outras modalidades de cooperação, de acordo com os documentos anexos.

9. Conforme demonstrado acima, a documentação instrutória referente à entidade e seus diretores está completa, a concessão da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67 e pela Portaria Ministerial nº 651/99, consoante declaração de sua diretoria, restando, portanto, caracterizada a legalidade e a regularidade do presente procedimento.

10. Da análise empreendida, verificou-se que os fundamentos jurídicos que determinaram o presente julgamento e a decisão final do Departamento de Outorga de Serviços foram baseados na observância estrita da legislação pertinente.

11. Vale ressaltar, por pertinente, que, conforme informação constante informação nº 47/CONNEN/CGLO/DEOC/SC (fls. 67/69), outras entidades manifestaram interesse para executar o serviço ora em análise, naquele município: a Fundação Luiz Ademir de Cultura (Processo nº 53640.000273/2000), Milton Ebenezzer de Moura Souza (Processo nº 53000.101484/2003). Fundação Padre Kolbe de Rádio e Televisão (Processo nº 53000.002438/1999), Fundação São Luis (Processo nº 53000.43985/2004). Fundação Zeca Jatobá (Processo nº 53640.000568/2001) e a Fundação Santo Antonio (Processo nº 53000.018908/2004). Todavia, considerando que a outorga em questão é um ato essencialmente discricionário, haja vista que a legislação pertinente não estabelece critérios de desempate que possam vincular a autoridade competente, decidiu-se em favor da requerente.

12. Assim, considerando a natureza jurídica do presente ato e o fato de a legislação de regência da matéria não ter estabelecido qualquer critério de desempate a ser aplicado as pretendentes a presente outorga, deve o Exmº Sr. Ministro do Estado das Comunicações, no exercício da sua competência discricionária, adotando apenas o critério de conveniência e oportunidade, escolher a entidade que, no seu entender, melhor atenderá ao interesse público e ao fim previsto na legislação pertinente.

IV – Da Conclusão

13. Estando cumpridas as praxes processuais no que se refere à análise técnico-jurídica da matéria, proponho o encaminhamento dos autos, acompanhados de minutas dos atos próprios Exposição de Motivos e Decreto – a consideração do Exmº Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

14. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de outorga possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer, que ora submeto à apreciação superior.

Brasília, 25 de maio de 2006. – **Juliana dos Santos Noronha**, Advogada Assistente/Conjur.

De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico.

Em 25-5-2006. – **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos**, Coordenadora–Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica.

Aprovo. Encaminha-se ao Exmº Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme proposto.

Em 12-7-2006. – **Marcelo Bechara de S. Hobai-ka**, Consultor Jurídico.

Encaminhe-se os presentes autos deste processo, em cópia autenticada, ao Gabinete do Ministro, para enviar a Presidência da República.

Brasília, 14 de julho de 2006. – **Vânea Rabelo**, Coordenadora-Geral do Regime Legal de Outorgas, Substituta.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 156, DE 2007

(Nº 2.111/206, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Ecoacre Rádio, Jornal e Televisão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão so-

nora em frequência modulada na cidade de Plácido de Castro, Estado do Acre.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 241, de 22 de abril de 2005, que outorga permissão a Ecoacre Rádio, Jornal e Televisão Ltda., para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Plácido de Castro, Estado do Acre.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 758, DE 2005

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto a apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões as entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 239, de 22 de abril de 2005 – Ecoacre Rádio, Jornal e Televisão Ltda., no município de Senador Guimard – AC;

2 – Portaria nº 241, de 22 de abril de 2005 – Ecoacre Rádio, Jornal e Televisão Ltda., no município de Plácido de Castro – AC;

3 – Portaria nº 242, de 22 de abril de 2005 – Ecoacre Rádio, Jornal e Televisão Ltda., no município de Porto Walter – AC; e

4 – Portaria nº 384, de 12 de agosto de 2005 – Rádio Belém FM Ltda., no município de Belém – PB.

Brasília, 8 de novembro de 2005. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 184 – EM

Brasília, 3 de maio de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 001/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Plácido de Castro, Estado do Acre.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a ECOACRE – Rádio, Jornal e Televisão Ltda., (Processo nº 53630.000144/2001) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Eunício Lopes de Oliveira.**

PORTARIA Nº 241, DE 22 DE ABRIL DE 2005

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53630.000144/2001, Concorrência nº 001/2001-SSR/MC, e do PARECER/CONJUR/MC/MGT/ Nº 0568 – 2.29/2005, de 8 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão a Ecoacre Rádio, Jornal e Televisão Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Plácido de Castro, Estado do Acre.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Eunício Oliveira.**

ECOACRE – RÁDIO, JORNAL E TELEVISÃO LTDA**CONTRATO SOCIAL**

PEDRO JOSÉ PEREIRA DAS NEVES, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital no Conj. Guiomard Santos II, Q-05, C-06, Bairro Bosque, portador da Carteira de Identidade nº 511.806-SSP/RO, e CPF sob o nº 272.500.084-04.

ROMERO RIVELINO DOS SANTOS PEREIRA, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, no Conjunto Concep nº 09, Bairro do Aviário, portador da Cédula de Identidade nº 209.661 SSP/AC e CPF sob o nº 434.651.612-20.

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social, constituem em uma sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, visando explorar serviços de radiodifusão, sociedade esta que regerá pela legislação em vigor, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - A sociedade girará sob a denominação social de **ECOACRE – RÁDIO, JORNAL E TELEVISÃO LTDA**, e terá como principal objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), seus serviços afins ou correlatos, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outra localidade do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

CLÁUSULA II - A sede da sociedade será na Rodovia AC 01, Km 01, 1127-A, Bairro Triângulo, podendo instalar, manter, extinguir sucursais, filiais e agências em quaisquer localidades do território nacional, após prévia autorização dos Poderes Concedentes.

CLÁUSULA III - O Foro da sociedade será o da Comarca de Rio Branco - Acre, eleito para conhecer e decidir em primeira instância as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste Contrato Social.

CLÁUSULA IV - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, podendo esta ser dissolvida a qualquer época pelo consentimento de sócios que representem a maioria do capital social, observando, quando da sua dissolução, os preceitos da legislação específica.

CLÁUSULA V - O capital social é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) representado por 150.000 (cento e cinquenta mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ficando distribuído entre os cotistas:

<u>COTISTAS</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR R\$</u>
1. PEDRO JOSÉ PEREIRA DAS NEVES	148.500	148.500,00
2. ROMERO RIVELINO DOS S. PEREIRA	1.500	1.500,00
TOTAL.....	150.000	150.000,00

CLÁUSULA VI - A subscrição e integralização do capital dar-se-á em moeda corrente nacional da seguinte forma:

- 1% (vinte por cento) do capital, ou seja, de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), no ato da assinatura do presente instrumento; e
- Os restantes R\$ 148.500,00 (cento e quarenta e oito mil e quinhentos reais) que integralizam o capital social, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação, no DOU, de ato do Poder Concedente que atribua à sociedade de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão.

CLÁUSULA VII - A responsabilidade dos sócios, nos termos do artigo 2º *in fine* do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, é limitada à importância total do capital social.

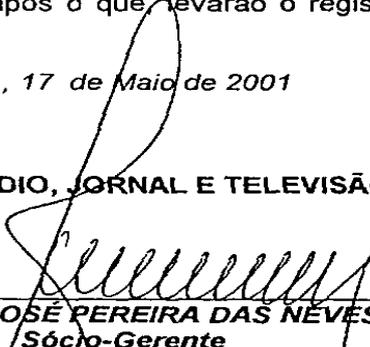
- CLÁUSULA VIII** - As cotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoa jurídica e inalienável a estrangeiros, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de cotas de prévia autorização do Ministério das Comunicações.
- CLÁUSULA IX** - As cotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.
- CLÁUSULA X** - A propriedade da Empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.
- Parágrafo Primeiro** - É vedada a participação de pessoa jurídica no capital da Empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros;
- Parágrafo Segundo** - A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.
- CLÁUSULA XIX** - No caso de morte de sócio, terá o conjugue supérstite ou herdeiro a faculdade de optar entre:
- A sua participação na sociedade, o que ocorrerá desde que, para tanto, obtenha a aprovação de sócios que representem a maioria do capital social e a prévia autorização do Poder Concedente; ou,
 - O recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessão das cotas, de acordo com os termos da CLÁUSULA XVII, deste instrumento, caso, por motivo qualquer, não possa ingressar na sociedade.
- CLÁUSULA XX** - Ocorrendo a hipótese prevista na letra "b" da Cláusula anterior, as cotas e os haveres do sócio falecido serão pagos ao conjugue supérstite ou ao herdeiro, em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano.
- CLÁUSULA XXI** - Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no artigo 91 do Decreto nº 52.795/63, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 91.837/85.
- CLÁUSULA XXII** - O instrumento de alteração contratual será assinado pro sócios que representem a maioria do capital social, havendo sócio divergente ou ausente, constará o instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no órgão público competente e ressalva dos direitos dos interessados.
- CLÁUSULA XXIII** - O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos cotistas na produção de suas cotas.
- CLÁUSULA XXIV** - A distribuição dos lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender a despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.
- CLÁUSULA XXV** - A sociedade, por todos os seus cotistas, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Concedentes.
- CLÁUSULA XXVI** - O início das atividades da sociedade será a partir da data do respectivo registro deste instrumento no órgão competente.
- CLÁUSULA XXVII** - Os sócios cotistas declaram que não estão incurso em crimes previstos em lei que impeçam de exercer a atividade mercantil.

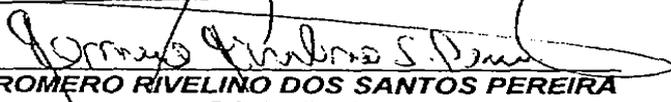
CLÁUSULA XXVIII - Os casos não previstos no presente Contrato Social serão resolvidos de acordo com o dispositivos legais que regulam o funcionamento das sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada, pelo quais a Sociedade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

E, assim, por estarem justos e contratados, de comum acordo mandaram datilografar o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma no anverso de 05 (cinco) folhas, o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, após o que levarão o registro no órgão competente, para que produza os efeitos legais.

Rio Branco – AC., 17 de Maio de 2001

ECOACRE – RÁDIO, JORNAL E TELEVISÃO LTDA


PEDRO JOSÉ PEREIRA DAS NEVES
 Sócio-Gerente


ROMERO RIVELINO DOS SANTOS PEREIRA
 Sócio-Cotista

TESTEMUNHAS:

1ª) 
JANAÍNA VASCONCELOS CUNHA
 Rg Nº 209.355 – SSP/AC
 CPF Nº 434.928.602-06

2ª) 
FRANCISCO QUINTELA RODRIGUES
 RG Nº 0186.385 – SSP/AG
 CPF Nº 308.316.362-20

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
 Nº 157, DE 2007**

(Nº 2.458/2006, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada a Televisão Riviera Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 21 de junho de 2006, que renova por

15 (quinze) anos, a partir de 8 de março de 2003, a concessão outorgada à Televisão Riviera Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 564, DE 2006

Senhores Membros do Congresso Nacional,
 Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto a

apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 21 de junho de 2006, que “Renova a concessão outorgada a Televisão Riviera Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Rio Verde, Estado de Goiás”.

Brasília, 19 de julho de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC Nº 389 EM

Brasília 27 de dezembro de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto a apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de Decreto, para renovação da concessão outorgada a Televisão Riviera Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Rio Verde, Estado de Goiás, pelo prazo de 15 (quinze) anos.

2. A Requerente recebeu a outorga, originariamente, pelo Decreto nº 95.722, de 11 de fevereiro de 1988, publicado no **Diário Oficial da União** de 12 de fevereiro de 1988, e o contrato de concessão entrou em vigor a partir de 8 de março de 1988, data em que o respectivo extrato contratual foi publicado no **DOU**.

3. Pretende a Requerente a renovação de sua concessão por igual período, ou seja, 15 (quinze) anos, a partir de 8 de março de 2003.

4. Observo que a renovação do prazo de vigência da outorga para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

5. Cumpro ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias a renovação da concessão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

6. Nessa conformidade, e em observância aos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, esclareço que o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53000.007225/2002-23, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Hélio Calixto da Costa**.

DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 2006

Renova a concessão outorgada a Televisão Riviera Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Rio Verde, Estado de Goiás.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.007225/2002-23,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 8 de março de 2003, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Rio Verde, Estado de Goiás, outorgada a Televisão Riviera Ltda. pelo Decreto nº 95.722, de 11 de fevereiro de 1988.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de junho de 2006; 185º da Independência e 118º da República. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

INFORMAÇÃO 119 2005/COSMS/CGLOJDEOC/SC

Referência: Processo nº 53000.007225/2002

Interessada: Televisão Riviera Ltda.

Assunto: Renovação de Outorga

Ementa: Concessão para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, cujo prazo teve seu termo final em 12-2-2003.

Pedido Apresentado Tempestivamente.

Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: À consideração da Conjur.

1 – Veio a exame desta Secretaria do Serviços do Radiodifusão, requerimento formulado pela Televisão Riviera Ltda., executante do serviço do radiodifusão de sons e imagens, com sede no Município do Rio Verde, Estado do Goiás, solicitando a renovação do

prazo do vigência do sua concessão, cujo termo final ocorreu em 12-2-2003.

1 – Dos Fatos

2 – Mediante o Decreto nº 95.722, de 11 do fevereiro de 1988, foi autorizada a outorgada da concessão a Televisão Riviera Ltda., para explorar, pelo prazo de 15 (quinze) anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens.

3 – A entidade ingressou com pedido de renovação de outorga, por meio do processo nº 53000.007225/2002, por novo período, de 12 do fevereiro de 2003 a 12 do fevereiro de 2018. Encontra-se a processo devidamente instruído e protocolizado tempestivamente neste Ministério das Comunicações, no dia 5 de dezembro de 2002.

II – Do Mérito

4 – O Código Brasileiro do Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, do 27 de agosto do 1962, estabeleço a prazo do 10 (dez) anos para o serviço do radiodifusão sonora, o 15 (quinze) anos para a serviço de radiodifusão de sons e imagens, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 22, § 5º)

5 – Do acordo com o artigo 4º, da Lei nº 5.785, de 23 do junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) meses anteriores ao término do respectivo prazo.

6 – O prazo de vigência desta concessão teve seu termo final em 12 do fevereiro de 2003, tendo em vista que o ato de outorga deferida a Televisão Riviera Ltda., por 15 (quinze) anos, deu-se por meio de Decreto acima citado.

7 – A requerente tem seus quadros, societário a diretivo aprovados pela Exposição de Motivos nº 151, de 11 de agosto de 1999, com a seguinte composição:

QUADRO SOCIETÁRIO		
COTISTA	COTAS	VALOR R\$
RICARDO CAMILO CAMARA	311.165	311.165,00
MARCUS MORAES BUFAIÇAL	311.165	311.165,00
TOTAL	622.330	622.330,00

QUADRO DIRETIVO	
NOME	CARGO
RICARDO CAMILO CAMARA	GERENTE GERAL

8 – A entidade está operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme indica a análise de engenharia, por meio do Laudo de Vistoria realizado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, às fls. 74-77.

9 – É regular a situação da concessionária permissionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 140.

Consultado a nosso cadastro, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

10 – Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 12 do fevereiro de 2003.

III – Conclusão

11 – Diante do exposto, estando cumpridas as praxes processuais no que se refere à análise formal e documental da matéria, proponho o encaminhamento do processo a Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

É a informação.

Brasília, 13 de setembro de 2005. – **Regina Mônica de Faria Santos**, Advogada.

De acordo. A apreciação do Sr. Coordenador-Geral do Regime Legal de Outorgas.

Brasília, 13 de setembro de 2005. – **Álvaro Augusto de Souza Neto**, Coordenador de Radiodifusão – regiões Sul e Centro-Oeste.

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 13 de setembro de 2005. – **Anacleto Rodrigues Cordeiro**, Coordenador-Geral do Regime Legal de Outorgas.

Do acordo. À consideração do Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 14 de setembro de 2005. – **Carlos Alberto Freire Resende**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Encaminhem-se os presentes autos a Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, de de 2005. – **Joanilson L.B. Ferreira**, Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 158, 2007
(Nº 2.480/2006, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Sombrio FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sombrio, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 670, de 26 de dezembro de 2005, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 21 de dezembro de 2000, a permissão outorgada à Rádio Sombrio FM Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sombrio, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 633, DE 2006

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 670, de 26 de dezembro de 2005, que renova, a partir de 21 de dezembro de 2000, a permissão outorgada à Rádio Sombrio FM Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Sombrio, Estado de Santa Catarina.

Brasília, 26 de julho de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC Nº 52 EM

Brasília, 19 de janeiro de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria, pela qual foi renovada a permissão outorgada à Rádio Sombrio FM Ltda., por meio da Portaria nº 26, de 1º de fevereiro de 1990, publicada no **Diário Oficial da União** do dia 5 de fevereiro de 1990, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência mo-

dulada, no Município de Sombrio, Estado de Santa Catarina.

2. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da permissão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53740002285/99, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Hélio Calixto da Costa**.

PORTARIA Nº 670, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740002285/99, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 21 de dezembro de 2000, a permissão outorgada à Rádio Sombrio FM Ltda., pela Portaria nº 26, de 1º de fevereiro de 1990, publicada no **Diário Oficial da União** do dia 5 de fevereiro de 1990, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Sombrio, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Hélio Costa**, Ministro de Estado das Comunicações.

**PARECER Nº 228, DE 2005/COSMS/CGLO/
DEOC/SC**

Referência: Processo nº 53740.002285/1999

Interessada: Rádio Sombrio FM Ltda.

Assunto: Renovação de Outorga

Ementa: Permissão para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em frequência modulada, cujo prazo teve seu termo final em 21-12-2000.

Pedido Apresentado Tempestivamente.

Regulares a situação técnica e a vida societária. Conclusão pelo deferimento.

1 – Rádio Sombrio FM Ltda. permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Sombrio, Estado de Santa Catarina, requer renovação do prazo de vigência de sua permissão, cujo termo final ocorreu em 21 de dezembro de 2000.

I – Dos Fatos

1 – Mediante a Portaria nº 26, de 1º de fevereiro de 1990, foi outorgada a permissão à Rádio Sombrio FM Ltda., para explorar, por 10 anos o Serviço de Radiodifusão Sonora em frequência modulada, no Município de Sombrio, Estado de Santa Catarina.

II – Do Mérito

1 – O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece o prazo de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora, e 15 (quinze) anos para o serviço de radiodifusão de sons e imagens, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 22, § 5º).

2 – De acordo com o artigo 4º, da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) meses anteriores ao término do respectivo prazo.

3 – O prazo de vigência desta permissão teve seu termo final em 21 de dezembro de 2000, tendo em vista que a permissão foi outorgada a entidade Rádio Sombrio FM Ltda., conforme Portaria nº 26, de 1º de fevereiro de 1990, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 67, de 18 de dezembro de 1990, publicado no **DOU** de 21 de dezembro de 1990.

4 – O pedido de renovação da outorga, ora em exame, foi protocolizado neste Ministério das Comunicações, no dia 9 de novembro de 1999, portanto tempestivo.

5 – A requerente tem seu quadro, societário e diretivo, aprovados pelo Poder Concedente, mediante

Portaria nº 14, de 20 de fevereiro de 2001, com a seguinte composição:

QUADRO SOCIETÁRIO		
CONSTITUÍDO	QUOTAS	VALOR
Carlos Wagner dos Santos Amorim	19.800	19.800,00
Wagner Marguti Amorim	200	200,00
TOTAL	20.000	20.000,00

QUADRO DIRETIVO	
CONSTITUÍDO	CARGO
Carlos Wagner dos Santos Amorim	Gerente

6 – A entidade encontra-se operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme indica o Laudo de Vistoria da Anatel as fls. 28-32 e 42.

7 – É regular a situação da permissionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 68-69.

8 – Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 21 de dezembro de 2000.

III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, sugerimos o encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

É o parecer “sub-censura”.

Brasília, 21 de julho de 2005. – **Regina Mônica de Faria Santos**, Advogada.

De acordo. À apreciação do Sr. Coordenador-Geral do Regime Legal de Outorgas. – **Denise Menezes de Oliveira**, Coordenadora de Radiodifusão – Regiões Sul e Centro-Oeste, Substituta.

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 21 de julho de 2005. – **Vânea Rabelo**, Coordenadora-Geral de Regime Legal de Outorgas, Substituta.

De acordo. À consideração do Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 21 de julho de 2005. – **Carlos Alberto Freire Resende**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Encaminhem-se os presentes autos a Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 21 de julho de 2005. – **Sergio Luiz de Moraes Diniz**, Secretário de Serviço de Comunicação Eletrônica.

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 159, DE 2007**

(Nº 2.494/2006, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Alagoas Comunicação Ltda., – ME para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José de Ubá, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 207 de 6 de abril de 2006, que outorga permissão à Alagoas Comunicação Ltda. – ME para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José de Ubá, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 681, DE 2006

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto a apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 207, de 6 de abril de 2006, que outorga permissão à Alagoas Comunicação Ltda. – ME para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de São José de Ubá, Estado do Rio de Janeiro.

Brasília, 11 de agosto de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC Nº 230 – EM

Brasília, 24 de abril de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 024/2001 – SSR/MC, com vistas a implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada,

no Município de São José de Ubá, Estado do Rio de Janeiro.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Alagoas Comunicação Ltda. – ME. (Processo nº 53770.000640/2001), obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Hélio Calixto da Costa**.

PORTARIA Nº 207, DE 6 DE ABRIL DE 2006

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53770.000640/2001, Concorrência nº 024/2001-SSR/MC, e do PARECER CONJUR/MC Nº 371/2006, de 20 de fevereiro de 2006, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão a Alagoas Comunicação Ltda. – ME para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São José de Ubá, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Hélio Costa**.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento particular, **MARIA BETANIA BOTELHO ALVES**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 151.568.694-91, Carteira de Identidade n.º 278.331 SSP/AL, residente e domiciliada à Rua C, n.º 04, Conjunto Bosque Mundaú, Bebedouro, Maceió, Alagoas, CEP: 57017-380, e **ANGELA MARIA SILVA LINS**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob o n.º 562.799.734-68, Carteira de Identidade n.º 813.828 SSP/AL, residente e domiciliada na Av. Dr. Miguel Omena, 365 - Prado, Maceió, Alagoas, CEP: 57011-220, têm entre si, justa e contratada a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, e nas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária:

Cláusula Primeira: A sociedade girará sob a denominação de **ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA.**

Cláusula Segunda: A sociedade terá sua sede na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, na Rua do Sol, n.º 79, sala 302, Centro, Edifício F. Soares, CEP: 57020-917, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as disposições legais vigentes.

Cláusula Terceira: O objeto da sociedade será a exploração por conta própria, do ramo de radiodifusão.

Cláusula Quarta: O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de R\$ 1,00 (um real), cada uma, sendo totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente do país, e, distribuído da forma a seguir:

- 14.000 (quatorze mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo um total de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), integralizado por **MARIA BETANIA BOTELHO ALVES** e,
- 6.000 (seis mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo um total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), integralizado por **ANGELA MARIA SILVA LINS.**

Cláusula Quinta: A responsabilidade dos sócias, na forma da legislação em vigor, limita-se a importância total do capital social.

Cláusula Sexta: O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Cláusula Sétima: A gerência da sociedade será exercida pela sócia **MARIA BETANIA BOTELHO ALVES**, que se incumbirá de todas as operações e representará a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Cláusula Oitava: O uso da firma será feito pela Sócia-gerente, isolada ou conjuntamente com a outra sócia, exclusivamente para os negócios da própria sociedade.

Cláusula Nona: A sócia **MARIA BETANIA BOTELHO ALVES**, no exercício da gerência terá o direito de uma retirada mensal, a título de pro-labore, ~~será~~ ~~fixado~~ ~~a~~ ~~cada~~ ~~mês~~ ~~de~~ ~~janeiro~~ ~~de~~ ~~cada~~ ~~novo~~ ~~ano~~ ~~e~~ ~~vigente~~ ~~para~~ ~~todo~~ ~~o~~ ~~exercício~~.
CONFERE O
Em. 01/11

Cláusula Décima: Todo dia 31 de dezembro de cada ano será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelas sócias, na proporção de suas quotas de capital.

Parágrafo Único - A critério das sócias e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados a formação de reservas de lucros, no critério estabelecido pela Lei n.º 6.404/76, ou, então, permanecer em lucros acumulados para futura destinação.

Cláusula Décima Primeira: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento da sociedade, cabendo, em igualdade de preços e condições, o direito de preferência a sócia que queira adquiri-las, no caso de alguma quotista pretender ceder as que possui.

Cláusula Décima Segunda: No caso de uma das sócias desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar a outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelece na Cláusula Décima Terceira deste instrumento.

Cláusula Décima Terceira: No falecimento de quaisquer das sócias, a sociedade não será extinta, levantando-se então um balanço especial nessa data e, se convier aos herdeiros da sócia falecida, será lavrada alteração contratual com a inclusão destes com os direitos legais, ou, então, os herdeiros receberão todos os seus haveres, apurados até, o balanço especial, em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 120 (cento e vinte) dias da data do balanço especial.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Cláusula Décima Quarta: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base no Decreto n.º 3.708, de 10 de janeiro de 1919, e noutras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Cláusula Décima Quinta: As sócias declaram, sob as penas da Lei, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que as impeçam de exercerem atividades comerciais.

Cláusula Décima Sexta: Declaramos sob as penas da Lei que: o volume da receita bruta não excederá ao limite previsto no inciso I do art. 2.º da Lei n.º 9.841, de 05/10/1999. E a mesma não se enquadra em qualquer das hipóteses da exclusão relacionadas no art. 3.º desta Lei.

Cláusula Décima Sétima: Fica eleito o Foro desta Comarca para dirimir dúvidas ou qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E, por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) exemplares de igual teor e forma, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Alagoas.

Maceió(AL), 30 de março de 2000.

Maria Betânia Botelho Alves
MARIA BETANIA BOTELHO ALVES

Ângela Maria Silva Lins
ANGELA MARIA SILVA LINS

Testemunhas:

Roseane Roberta de Lima
ROSEANE ROBERTA DE LIMA
CPF: 034.568.854-66

Maria Alcione Holanda dos Santos
MARIA ÁLCIONE HOLANDA DOS SANTOS
CPF: 409.148.014-49

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 160, DE 2007**

(Nº 2.498/2006, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga autorização
à Associação Comunitária de Tanque d'Arca
para executar serviço de radiodifusão co-
munitária na cidade de Tanque d'Arca, Es-
tado de Alagoas.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 270 de 2 de maio de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária de Tanque d'Arca para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tanque d'Arca, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 689, DE 2006

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto a apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 270, de 2 de maio de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária de Tanque d'Arca para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Tanque d'Arca, Estado de Alagoas.

Brasília, 14 de agosto de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 309 EM

Brasília, 11 de maio de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Tanque d'Arca, no Município de Tanque d'Arca, Estado de Alagoas, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem do elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53.000.008.518-03, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Hélio Calixto da Costa.**

PORTARIA Nº 270, DE 2 DE MAIO DE 2006

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.000.008.518/03 e do PARECER/MC/CONJUR/ACF/Nº 0678 – 1.08/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização a Associação Comunitária de Tanque d'Arca, com sede no Conjunto Água Viva, s/nº, Cohab, no Município de Tanque d'Arca, Estado de Alagoas, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 09º32'16"S e longitude em 36º25'34"W, utilizando a frequência de 105,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Hélio Costa.**

Ata da Assembleia Geral do Clube de Mães de Tanque D'Arca, para eleição da nova Diretoria Executiva para o biênio 2003 / 2005

Aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro de 2003, reuniram-se membros do Clube de Mães de Tanque d Arca no prédio da rua Pe. Cícero, n , nesta cidade, em virtude do prédio da referida Associação encontrar-se em reforma, o que é público e notório, convocadas que foram para a realização dessa reunião para nova eleição da Diretoria, através da maioria de suas sócias, em face do abandono da ultima diretoria eleita para o biênio 1999/2001, que deixou sem operar o Clube de Mães, respaldando-se as sócias no que dispõe o art. 53 a 61 a Lei Federal n 10.406 de 10-01-2002, c/c o artigo 511 e seguinte do Decreto Lei n 5.452 de 01/05/1943, tendo em vista a necessidade de se aplicar na omissão do Estatuto, a analogia concernente em nosso ordenamento jurídico. Iniciando a reunião a Sra. Mariza Tavares Valença Silva, sócia fundadora da referida entidade e que presidiu o Clube de Mães por mais de 10 anos (sendo reeleita por vários biênios) explicou o motivo pelo qual estava convocando as sócias a reativarem as atividades da referida entidade a fim de tentarem minorar a situação de penúria em que se encontra a maioria da comunidade. Aproveitou a oportunidade para afirmar que se achava com o direito de reivindicar essa reativação, lembrando, todas as atividades que em seus mandatos conseguiu realizar como: Cursos de Aprendizagem e profissionalizantes para uma media de 500 crianças, jovens e adolescentes nas areas de Cerâmica, Couro (confecções de selas e arreios e botas para vaqueiro) – trazendo inclusive Instrutor da Paraíba – Como resultado desse Curso os jovens que viajaram a São Paulo tiveram sua mão-de-obra aproveitada e ainda hoje, na comunidade tem pessoas que vivem dessa profissão, Curso de Marcenaria acontecendo hoje a mesma cousa – tem pessoas na comunidade vivendo dessa profissão; Fabricação de sorvetes – trabalhos em palha de Taboa – Corte e Costura, chegando a ser organizado Grupo de Geração de Rendas para as mães participantes – Cursos de Bordados de Redende e Ponto de Cruz (Ainda hoje existem mais de 50 bordadeiras na comunidade, ociosas. Vale ressaltar que por ocasião desses cursos conseguimos, através da Prefeitura, sendo o Prefeito o Sr. Willibrordo Roque da Silva, uma bolsa de Aprendizagem que era repassado para os aprendizes ajudarem nas manutenção em suas famílias – condição para que os pais dispensassem o filhos da roça. Conseguimos um Curso de Eletricista Residencial, vindo para a comunidade através do SENAI - Curso de Datilografia do SENAC atendendo a 90 participantes; Cursos de Doces Caseiros – Entre outras atividades ressaltamos a distribuição de Leite de Soja por mais de 1 ano, a 560 famílias necessitadas, através de uma vaca mecânica conseguida da Cruz Vermelha Brasileira – Realização de diversões junto a comunidade como quadrilhas juninas, formação de conjuntos musicais com jovens da comunidade. Esporte de crianças e jovens através do Programa Brasil Criança Cidadã. Continuando sua explanação afirmou não se justificar que no momento que o Brasil apresenta essa nova situação, a entidade permaneça sem reativar suas atividades, uma vez que como Deus nos deu o Presidente atual, Luiz Inácio Lula da Silva, cuja meta e minorar a miséria do pobre, não se pode deixar de se engajar na luta proposta pelo Presidente, afirma ser o pobre merecedor de melhores dias. Assim sendo, torna-se necessária a eleição de uma nova diretoria, para o biênio 2003/2005, a fim de se pleitear ajuda para as famílias necessitadas que não tem nem os minimos direitos, que é a alimentação para que possam usufruir dos Programas sociais que o Brasil se propõe a realizar, a exemplo do FOME ZERO. Em seguida foi apresentada uma chapa única para a Diretoria Executiva biênio 2003/2005 que foi eleita por aclamação ficando assim constituída: Presidente Roseane Lins dos Santos – Vice-Presidente: Mariza Tasvares Valença Silva – Secretária: Edleuza Martins Dantas, Tesoureira: Oseni Sebastião Araújo – Diretora Social: Rovania Rosa dos Santos Nunes – A Diretoria recém-eleita agradeceu a confiança que lhes foi depositada, tendo sido empossada, ato contínuo, sob os aplausos de todos presentes. Franqueada a palavra e como ninguém mais quis fazer uso dela, eu

secretária – ad-oc,

especialmente nomeada para assessorar esta Assembléia, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e demais membros presentes. Tanque d'Arca, 19 de fevereiro de 2003.

Maria de Fátima Valença Silva - C.P.F. 540.301.294 - 04
 Vandeci Maria da Silva Santos - C.P.F. 054.675.734 - 03
 Enaura Costa Araujo
 Roseane Lins dos Santos - C.P.F. 034.892.344 - 99
 Oseni Sebastião Araujo - C.P.F. 955.497.494 - 91
 Valderes Bezerra dos Santos - C.P.F. 033.481.294 - 19
 Margarida Farias de Amorim - C.P.F. 421.253.404 - 53
 Maria Neide da Costa
 Vanilda Ferreira dos Santos Lima
 Vandete Barbosa de Abreu Santos
 Mariza Tavares Valença Silva - C.P.F. 208.420.824 - 68
 Maria Josefa da Silva
 Vanilda S. Santos Barros
 Josefa Aurora da Silva Santos
 Maria Tereza dos Santos
 Nadja Santos de Oliveira Barros
 Maria Salete da Silva
 Rovânia Rosa dos Santos Nunes
 Maria Jose Vasconcelos Leite
 Maria de Lourdes dos Santos
 Vaneide Ferreira dos Santos - C.P.F. 034.895.594 - 44
 Valdiza Bezerra Lima
 Edileuza Martins Dantas - C.P.F. 421.808.134 - 49

RELAÇÃO DE ASSOCIADOS

Nome	RG	CPF	Endereço (Tanque D'Arca)
ROSEANE LINS DOS SANTOS	24414.4588 SSP/AL	034.892.344-99	Rua Padre Cícero, s/n
MARIA DE FÁTIMA VALENÇA SILVA	77029404 SSP/AL	540.301.294-04	Rua Cícero Freire, s/n
VALDECI MARIA DA SILVA SANTOS	1775180 SSP/AL	054.675.734-03	Rua Padre Cícero, s/n
OSENI SEBASTIÃO ARAÚJO	1415995 SSP/AL	955.497.494-91	Rua Marechal Castelo Branco, s/n
VALDERES BEZERRA DOS SANTOS	1743087 SSP/AL	033.481.294-19	Rua Vereador José Garcez, s/n
MARGARIDA FERREIRA DE AMORIM	673652 SSP/AL	421.253.404-53	Rua Padre Cícero, s/n
VANILDA FERREIRA DOS SANTOS LIMA	1311303 SSP/AL	159.570.894-00	Rua Padre Cícero, s/n
MARIZA TAVARES VALENÇA SILVA	235.587 SSP/AL	208.420.824-68	Rua Padre Cícero, s/n
AURORA DA SILVA SANTOS	2001001321727 SSP/AL	046.010064-57	Rua Manoel Valente, s/n
NADJA SANTOS DE OLIVEIRA BARROS	34754369 SSP/AL	046.010.064-57	Rua Manoel Valente, s/n
MARIA SALETE DA SILVA	1923730 SSP/AL	752.506.006-04	Rua Dr. Hermano Almeida, s/n
ROVÂNIA ROSA DOS SANTOS NUNES	1678741 SSP/AL	028.577.114-30	Rua Paulino Barbosa, s/n
VANEIDE FERREIRA DOS SANTOS	1937631 SSP/AL	034.895.594-41	Rua Padre Cícero, s/n
VALDIZA BEZERRA LIMA	636207 SSP/AL	073.917.304-91	Rua Vereador José Garcez, s/n
EDLEUZA MARTINS DANTAS	594758 SSP/AL	421.808.134-49	Rua Padre Cícero, s/n

Tanque D'Arca, 04 de fevereiro de 2004.

Roseane Lins dos Santos
ROSEANE LINS DOS SANTOS

Presidenta

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO
C.G.C. n. 02.271.834/0001-67
Av. da Paz, 08, centro – Tanque d'Arca-AL
Notário – Bel. Jordan dos Anjos Oliveira
Substituto – Jailton dos Anjos Oliveira

ANOTAÇÕES DO REGISTRO

CERTIFICO que a presente Ata da Assembléa Geral do Clube de Mães de Tanque d'Arca foi apresentada para registro em horas legais.

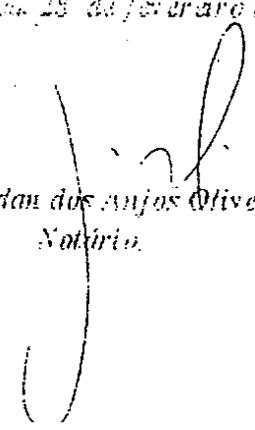
PROTOCOLADO às folhas v^o 42 do livro A-01, sob o n. 92.

REGISTRADO às folhas v^o 49, sob o n. 92, do livro A - 01 de Registros de Pessoas Jurídicas desta Serenita. O presente registro foi procedido de conformidade com o procedido na Lei 6.015/73 - Lei de Registros Públicos.

O referido é verdade e dou fé.

Tanque d'Arca, 28 de fevereiro de 2003.

Bel. Jordan dos Anjos Oliveira
Notário.



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 161, DE 2007**

(Nº 2.501/2006, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga autorização
à Associação Comunitária de Comunicação
e Cultura de Marquinho para executar serviço
de radiodifusão comunitária na cidade
de Marquinho, Estado do Paraná.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 279, de 9 de maio de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Marquinho para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marquinho, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 695, DE 2006

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 279, de 9 de maio de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Marquinho para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Marquinho, Estado do Paraná.

Brasília, 15 de agosto de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 317 EM

Brasília, 17 de maio de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Marquinho, no Município de Marquinho, Estado do Paraná, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o de-

envolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, a que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.012512/03, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Hélio Costa.**

PORTARIA Nº 279, DE 9 DE MAIO DE 2006

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.000.012.512/03 e do PARECER/MC/CONJUR/AGF/Nº 223 – 1.08/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Marquinho, com sede na Rua Tiradentes, S/N – Centro, no Município de Marquinho, Estado do Paraná, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 25º06'40"S e longitude em 52º15'36"W, utilizando a frequência de 87.9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Hélio Costa.**

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E COM CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 278/2005/ RADCOM/DOS/SSCE/MC

Referência: Processo nº 53.000.012.512/2003, protocolizado em 22 de março de 2004.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Marquinho, município de Marquinho, Estado do Paraná.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Marquinho, inscrita no CNPJ sob o número 05.621.122/0001-19, no Estado do Paraná, com sede na Rua Tiradentes, s/n – Centro, no município de Marquinho, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 5 de fevereiro de 2004, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União – DOU**, 28 de janeiro de 2004 que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outra entidade foi objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentou sua solicitação para a mesma área de interesse, tendo sido seu processo devidamente analisado e arquivado. O motivo do arquivamento, bem como a indicação da relação constando o respectivo nome e processo, se encontra abaixo explicitada:

a) Associação de Radiodifusão Cultural e Educativa de Marquinho – ARCEM – Processo nº 53.000.039.959/2003, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: foi aplicado o critério da representatividade, do qual constatou-se que esta Associação contou com menor pontuação ponderada entre as interessadas, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 4407, datado de 11-7-2005, cuja cópia do ofício encontra-se anexo. Ocorre que diante do extravio do Aviso de Recebimento, houve publicação no **Diário Oficial da União** de 13-9-2005, informando

do arquivamento do processo e concedendo prazo de 30 dias para que a Entidade apresentasse revisão da decisão. Saliente-se que, vencido o prazo dos 30 dias da data da publicação do comunicado no Diário Oficial da União, que ocorreu em 13 de outubro de 2005, a Entidade não ingressou até o momento (23-11-2005) com pedido de reconsideração.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma Complementar nº 1/2004, de 26-1-2004.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Tiradentes s/nº – Centro, no município de Marquinho, Estado do Paraná de coordenadas geográficas em 25º06'40"S de latitude e 52º15'36"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 134 e 135, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilizarão de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que as coordenadas do local de instalação participante do Aviso 1/2004 são as mesmas que a tornaram a selecionada.

7. Considerando a seleção desta requerente, bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas **b, e, d, e i** da Norma Complementar nº 1/2004, comprovação de necessária alteração estatutária e documento comprovando que a Entidade não tem vínculos, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em

conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 139 a 184).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 170, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 1/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 187 e 188. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 184 dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequado às finalidades e requisitos da Lei 9.612/1998 e prespostos da Norma Complementar 1/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar nº 1/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas **h**, **i** e **j** da Norma Complementar nº 1/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos,

após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• nome

Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Marquinho;

• quadro diretivo

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Sérgio Luiz Dal Pai	Presidente
Luiz Cezar Baptistel	Vice-Presidente
Rosane Borges de Oliveira	Secretária Geral
Everaldo Della Justina Meurer	Tesoureiro
Angelo Vilmor da Boit	Diretor Administrativo

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Tiradentes, s/n - Centro, município de Marquinho, Estado do Paraná;

• coordenadas geográficas

25°06'40" de latitude e 52°15'36" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” – fls. 187 e 188, bem como “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 170 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Marquinho, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.000.012.512/03, de 22 de março de 2004.

Brasília, 23 de novembro de 2005, – **Aline Oliveira Prado Magalhães Lopes**, Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária, Relator da Conclusão Jurídica, **Neide Aparecida da Silva**, Relator da conclusão Técnica, Chefe de Divisão/SSR.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 28 de novembro de 2005, – **Alexandra Luciana Costa**, Coordenadora.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, de novembro de 2005, – **Carlos Alberto Freire Resende**, Diretor de Outorga de Serviço.

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 162, 2007**

(Nº 2.506/2006, Na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a concessão
outorgada à Rede Atlântico Sul de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade da Brusque, Estado de Santa Catarina.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 9 de agosto de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 26 de março de 2002, a concessão outorgada à Rede Atlântico Sul de Radiodifusão Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 703, DE 2006

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto a apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 8 de agosto de 2006, que “Renova a concessão outorgada a Rede Atlântico Sul de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de Brusque, Estado de Santa Catarina”.

Brasília,, 16 de agosto de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 407 EM

Brasília, 27 de dezembro de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto a apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de Decreto, para renovação da concessão outorgada a Rede Atlântico Sul de Radiodifusão Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Brusque, Estado de Santa Catarina, pelo prazo de 10 (dez) anos.

2. A Requerente recebeu a outorga, originariamente, pelo Decreto nº 87.002, de 9 de março de 1982, publicado no **DOU** de 11 de março de 1982. A concessão foi renovada, a partir de 26 de março de 1992, pelo Decreto s/nº, de 4 de novembro de 1994, publicado no **DOU** de 7 de novembro de 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 15, de 1996, publicado no **DOU** de 6 de março de 1996.

3. Pretende a Requerente a renovação de sua concessão por igual período, ou seja, 10 (dez) anos, a partir de 26 de março de 2002.

4. Observo que a renovação do prazo de vigência da outorga para explorar serviços de radiodifusão e regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

5. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da concessão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

6. Nessa conformidade, e em observância aos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, esclareço que o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53740.000005/2002, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Hélio Calixto da Costa.**

DECRETO DE 8 DE AGOSTO DE 2006

Renova a concessão outorgada a Rede Atlântico Sul do Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de Brusque, Estado de Santa Catarina.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000005/2002,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 26 de março de 2002, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Brusque, Estado de Santa Catarina, outorgada à Rede Atlântico Sul de Radiodifusão Ltda. pelo Decreto nº 87.002, de 9 de março de 1982, e renovada pelo Decreto de 4 de novembro de 1994, publicado no **Diário Oficial da União** de 7 de novembro de 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 15, de 29 de fevereiro de 1996, publicado no **Diário Oficial da União** de 6 de março de 1996.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis

subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de agosto de 2006; 185º da Independência e 118º da República. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

PARECER Nº 492/2004/COSMS/CGSA/DOS

Referência: Processo nº 53740.000005/2002

Interessada: Rede Atlântico Sul de Radiodifusão Ltda.

Assunto: Renovação de Outorga

Ementa: Exame do processo em epígrafe em razão da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo findou em 26 de março de 2002. Requerimento solicitando Renovação de Outorga da Rede Atlântico Sul de Radiodifusão Ltda., devendo-se aplicar as regras a ela concernentes. Necessidade de apresentar a documentação pertinente a matéria, a fim de comprovar a regularidade da entidade em tela. Em caso de renovação, cabe ao Presidente da República autorizá-la. Estando cumpridas as exigências legais, concluiu-se não haver óbice ao deferimento do pedido.

I – Do Relatório

1. Veio a exame desta Secretaria de Serviços de Radiodifusão, requerimento formulado pela Rede Atlântico Sul de Radiodifusão Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, com sede no Município de Brusque, no Estado de Santa Catarina, solicitando a renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 26 de março de 2002.

2. O processo foi objeto de análise por esta Secretaria, do Ministério das Comunicações, tendo esta concluído favoravelmente ao pleito, consoante documentação apresentada pela requerente em tela. Volvem, agora, para exame.

II – Dos Fatos

3. Mediante o Decreto nº 87.002, de 9 de março de 1982, publicado no **Diário Oficial** do dia 11 de março de 1982, foi autorizada a concessão à Rede Atlântico Sul de Radiodifusão Ltda., para explorar, por 10 (dez) anos o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Brusque, Estado de Santa Catarina.

4. A última renovação da outorga daquele serviço, por igual período, para aquela localidade, se deu atra-

vés do Decreto Legislativo nº 15, de 1996, publicado no **Diário Oficial da União** em 6 de março de 1996 – **verbis** – “Aprova o ato que renova a concessão da Rede Atlântico Sul de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina”.

5. Sendo assim, o prazo de vigência desta concessão findou-se em 26 de março de 2002, tendo em vista ter sido renovado em 26 de março de 1992, conforme decreto legislativo citado anteriormente.

6. Desta forma, o pedido de renovação da outorga, ora em exame, foi protocolizado intempestivamente neste Ministério das Comunicações, no dia 7 de janeiro de 2002.

III – Do Mérito

7. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece o prazo de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora, e 15 (quinze) anos para o serviço de radiodifusão de sons e imagens, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição Federal (art. 22, § 5º).

8. De acordo com o artigo 4º, da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

9. O quadro societário da requerente, devidamente aprovados pelo Poder Concedente, é o seguinte:

NOME	COTAS	VALOR EM R\$	
Aldo Antônio Fachinello	60.000	60.000,00	Gerente
Carmen Beatriz Fachinello	20.000	20.000,00	Sócia
Marcelo Tscha Fachinello	20.000	20.000,00	Sócio

10. A entidade encontra-se operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme indica o Laudo de Vistoria da Anatel às fls. 40-44 e 60.

11. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 82.

12. Por derradeiro, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 26 de março 2002.

IV – Conclusão

13. Diante do exposto, estando cumpridas as praxes processuais no que se refere à análise formal

e documental da matéria, proponho o encaminhamento do processo à Consultoria Jurídica, com vistas a análise.

É o parecer “subcensura”.

Brasília, 23 de dezembro de 2004. – **Regina Mônica de Faria Santos**, Advogada.

De acordo. À apreciação do Sr. Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio. – **Eriko Mendes Domenici**, Coordenador de Radiodifusão – Regiões Sul e Centro-Oeste.

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 23 de dezembro de 2004. – **Anacleto Rodrigues Cordeiro**, Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio.

De acordo. À consideração do Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 23 de dezembro de 2004. – **Carlos Alberto Freire Resende**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Encaminhem-se os presentes autos à Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 24 de dezembro de 2004. – **Sérgio Luiz de Moraes Diniz**, Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 163, DE 2007

(Nº 2.507/2006, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Nereu Ramos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 8 de agosto de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º do maio de 2004, a concessão outorgada à Radio Nereu Ramos Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 704, DE 2006

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto a apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 8 de agosto de 2006, que “Renova a concessão outorgada

à Rádio Nereu Ramos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina”.

Brasília, 16 de agosto de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC Nº 432 EM

Brasília, 28 de dezembro de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto, para renovação da concessão outorgada originalmente à Rádio Estadual Ltda., por meio da Portaria MVOP nº 236, de 25 de março de 1958 e transferida à Rádio Nereu Ramos Ltda. por meio da Portaria nº 1.282, de 5 de dezembro de 1978, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, pelo prazo de 10 (dez) anos.

2. A Requerente recebeu a última renovação da outorga originariamente concedida por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, para o Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, por intermédio do Decreto de 14 de agosto de 2001, publicado no **DOU** de 15 de agosto de 2001 e referendado pelo Decreto Legislativo nº 70 de 25 de fevereiro de 2005, publicado no **DOU** 28 de fevereiro de 2005, que renovou a outorga a partir de 1º de maio de 1994. Assim, o prazo de vigência desta outorga possui como termo final o dia 1º de maio de 2004, haja vista ter começado a vigorar no dia 1º de maio de 1994, nos termos do aludido Decreto Legislativo nº 70 de 2005, conforme a disposição do artigo 32, parágrafo único do Decreto nº 52.795/63.

3. Pretende a Requerente a renovação de sua concessão por igual período, ou seja, 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004.

4. Observo que a renovação do prazo de vigência da outorga para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

5. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias a renovação da concessão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

6. Nessa conformidade, e em observância aos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, esclareço que o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacio-

nal, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53000.044209/2003-01, que lhe deu origem.

DECRETO DE 8 DE AGOSTO DE 2006

Renova a concessão outorgada à Rádio Nereu Ramos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.044209/2003-01,

Decreta

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, outorgada à Rádio Estadual Ltda. por meio da Portaria MVOP nº 236, de 25 de março de 1958, transferida à Rádio Nereu Ramos Ltda. pela Portaria nº 1.282, de 5 de dezembro de 1978, e renovada pelo Decreto de 14 de agosto de 2001, publicado no **Diário Oficial da União** de 15 de agosto de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 25 de fevereiro de 2005, publicado no **Diário Oficial da União** de 8 de fevereiro de 2005.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de agosto de 2006; 185º da Independência e 118º da República. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

PARECER/MC/CONJUR/AGF/1931-1.13/2005

PROCESSO Nº 53000.04420912003-01

Ementa: Concessão para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média. Pedido de renovação formulado tempestivamente. A requerente apresentou toda a documentação exigida. O deferimento do pedido de renovação reveste-se de legalidade.

Do Relatório

1. Veio a exame desta Consultoria requerimento formulado pela Rádio Nereu Ramos Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, solicitando a renovação da concessão que foi outorgada originariamente por meio da Portaria MVOP nº 236, de 25 de março de 1958 a Rádio Estadual Ltda., transferida a atual interessada por meio da Portaria 1282, de 5 de dezembro de 1978, onde também foi renovado o prazo de concessão por mais 10 anos a partir de 1º de maio de 1974.

2. É importante explicitar que a última renovação por 10 (dez) anos da outorga da concessão em apreço, sem direito de exclusividade, foi feita por intermédio do Decreto de 14 de agosto no **DOU** de 15 de agosto de 2001 e referendado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 25 de fevereiro de 2005, publicado no **DOU** 28 de fevereiro, que renovou a outorga a partir de 1º de maio de 1994.

3. Assim, o prazo de vigência desta outorga possui como termo final o dia 1º de maio de 2004, haja vista ter começado a vigorar no dia 1º de maio de 1994, nos termos do aludido Decreto Legislativo nº 70, de 2005, conforme a disposição do artigo 32, parágrafo único do Decreto nº 52.795/63.

4. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, por meio do Parecer nº 125/2005, manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido (fls. 51/45).

Da Análise

5. Inicialmente, observa-se que a requerente, ao solicitar o pedido de renovação neste ministério no dia 12 de dezembro de 2003 (fl. 02), o fez tempestivamente.

6. O Decreto nº 88.066/83, que deu nova regulamentação à Lei nº 5.785/72, trata dos requisitos e exigências para obtenção da renovação das concessões e permissões do serviço de radiodifusão.

7. Nesse contexto, a análise dos autos mostra à requerente juntou a documentação estabelecida no Decreto nº 88.066/83, no Ato Normativo nº 1, de 1999, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicações e Informática da Câmara dos Deputados; na Lei 8.212/1991, e na Lei 8.036/1990, consoante Parecer nº 95/2005, elaborado pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica (fls. 51/54).

8. Ademais, impede destacar ter a requerente seus quadros societários e diretivos já aprovados pelo Poder Concedente, com a seguinte composição:

ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

QUADRO SOCIETARIO

COIISTA	COIAS	VALOR (em R\$)
Evlásio Vieira	186.795	186.795,00
Eutrída Fisher Vieira	31.500	31.500,00
Evelásio Paulo Vieira	10.710	10.710,00
Abel Avila dos Santos	157	157,00
Abelardo Viana	1.575	1.575,00
Adoirno Krauss	158	158,00
Aires Trindade	788	788,00
Aldo Bejamim de Macedo	181	181,00
Alexandre Gomes	157	157,00
Alfredo Siebert	158	158,00
Argemiro Simão Santiago	157	157,00
Dirk Errol Danker	158	158,00
Edgar Arruda Salome	157	157,00
Edgar Gruetzmacher	473	473,00
Euclides Hélio de Souza	157	157,00
Ewaldo Freigang	158	158,00
Guilherme Giese	788	788,00
Harry Voigt	315	315,00
Heiner Hellmuth Danker	158	158,00
Heitor Ferraz (espolio)	315	315,00
Herbert Neitzel	788	788,00
Niels Deeke	181	181,00
José Coelho	157	157,00
Jemerson Rodrigues	188	188,00
Mário Manzke	315	315,00
Kodolito W. Holzwarth	1.575	1.575,00
Udo Manzke	473	473,00

Wilfried Volkmann	158	158,00
Willy Wulf	158	158,00
Alex Screiber	788	788,00
Antônio Augusto de Souza	315	315,00
Azelle Venturielle	157	157,00
Artur Pontaldi	1.575	1.575,00
Bertoldo Priem	157	157,00
Dalirio Dagnoni	788	788,00
Eurico Ferreira Damasceno	157	157,00
Flávio Ferraz	788	788,00
Frederico Jansem	788	788,00
Galdino Lisandro	1.575	1.575,00
Generoso Machado	315	315,00
Genésio de Souza	788	788,00
Herminio Cipriani	315	315,00
Maura Rocha Marquete	38.903	38.903,00
Oscar Dippe	315	315,00
Alois Teodoro Schmitz	158	158,00
Amelio Bordim	157	157,00
Deisy Schramm	157	157,00
Evaristo Francisco Splengler	315	315,00
Gustavo Xavier Schimitz	158	158,00
Irineu Costa	158	158,00
Janete Lydia Schramm	157	157,00
Jose Guilherme Vansuita	315	315,00
Leopoldo Moser	157	157,00
Ludwig Xavier Schramm	315	315,00
Mário Fistarol	315	315,00
Martins Felício Eberhardt	157	157,00
Paulo Alois Eberhardt	315	315,00

Silvio Schramm	315	315,00
Vicente Pascoal Schmidt	158	158,00
Afonso Struch	158	158,00
Heitor Muller	788	788,00
João Willy Myska	1.575	1.575,00
José Carlos Daux	157	157,00
Laercio Knins	315	315,00
Lidia Boabaid Daux	945	945,00
Luiz Elias Daux	157	157,00
Miguel Herminio Daux	157	157,00
Nelson Ferraz	157	154,00
Nery Gonzaga Althoff	157	157,00
Nilton Kucher	1.575	1.575,00
Oscar Bernardo Beckhauser	1.575	1.575,00
Osmar Cunha	3.150	3.150,00
Ricardo Lupnow	3.938	3.938,00
Lilly Schultz Curi	1.575	1.575,00
Ignês Pacheco Soares	157	157,00
Ilse Buecheler	181	181,00
Jeanette Burger Riguetto	157	157,00
Ana Boaventura Pereira	157	157,00
Maria Eunice F. Zimmermann	1.575	1.575,00
Henedina Kroszinski Cruz	157	157,00
TOTAL	315.00	315.000,00

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 164, DE 2007**

(Nº 2.508/2006, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Clube de Blumenau Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 8 de agosto de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Clube de Blumenau Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 714, DE 2006

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 8 de agosto de 2006, que “Renova a concessão outorgada à Rádio Clube de Blumenau Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina”.

Brasília, 22 de agosto de 2006.– **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 70 EM

Brasília, 17 de fevereiro de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de Decreto, para renovação da concessão outorgada à RÁDIO CLUBE DE BLUMENAU LTDA originariamente por meio do Decreto nº 443, de 22 de novembro de 1935, publicado no **Diário Oficial da União** em 7 de dezembro de 1935, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município Blumenau, Estado de Santa Catarina, pelo prazo de 10 (dez) anos.

2. A Requerente recebeu a última renovação da outorga concedida por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, para o município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, mediante o Decreto de 14 de outubro de 1997, publicado no **D.O.U.** de 15 de outubro de

1997, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 1.086 de 2004, publicado no **D.O.U.** de 2 de dezembro de 2004, que renovou a outorga a partir de 1º de novembro de 1993. Assim, o prazo de vigência desta outorga possui como termo final o dia 1º de novembro de 2003, haja vista a última renovação ter começado a vigorar no dia 1º de novembro de 1993, nos termos do aludido Decreto Legislativo nº 1.086 de 2004, conforme a disposição do artigo 32, parágrafo único do Decreto nº 52.795/63.

3. Pretendo a Requerente a renovação de sua concessão por igual período, ou seja, 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003.

4. Observo que a renovação do prazo de vigência da outorga para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

5. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias a renovação da concessão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

6. Nessa conformidade, e em observância aos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, esclareço que o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53000.022609/2003, que lhe deu origem.

DECRETO DE 8 DE AGOSTO DE 2006

Renova a concessão outorgada à Rádio Clube de Blumenau Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.022609/2003, Decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, outorgada à Rádio Clube de Blumenau Ltda. por meio de Decreto

nº 443, de 22 de novembro de 1935, e renovada pela última vez mediante o Decreto de 14 de outubro de 1997, publicado no **Diário Oficial da União** de 15 de outubro de 1997, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 1.086, de 12 de dezembro de 2004, publicado no **Diário Oficial da União** de 2 de dezembro de 2004.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato sorrente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

INFORMAÇÃO Nº 212/2005/COSMS/ CGLO/DEOC/SC

Referência: Processo nº 53000.022609/2003

Interessada: rádio clube de Blumenau Ltda.

Assunto: Renovação de Outorga

Ementa: Concessão para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo final em 1º-11-2003.

Pedido Apresentado Tempestivamente.

Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: À consideração da Conjur.

1. Veio a exame desta Secretaria de Serviços de Radiodifusão, requerimento formulado pela Rádio Clube De Blumenau Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, com sede no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, solicitando a renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 1º-11-2003.

I – Dos Fatos

2. Mediante o Decreto nº 443, de 22 de novembro de 1935, publicado no **Diário Oficial da União** em 7 de dezembro de 1935, foi autorizada a outorgada da concessão a Rádio Clube de Blumenau, cuja denominação foi alterada para Rádio Clube de Blumenau Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média.

3. A última renovação da outorga daquele serviço, foi através do Decreto do 14 do outubro de 1997, publicado **DOU** de 15 do outubro de 1997, referendado pelo Decreto Legislativo nº 1.086, do 2004, publicado no **DOU** de 2 de dezembro de 2004 –**verbis** – “Aprova o ato que renova a concessão da “Rádio Clube de Blumenau Ltda.” para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina”, que renovou, por mais dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993.

4. A entidade ingressou com pedido de renovação do outorga, através do processo nº 53000.022609/2003, por novo decênio, de 1º de novembro do 2003 a 1º de novembro do 2013. Encontra-se o processo devidamente instruído e protocolizado tempestivamente neste Ministério das Comunicações, no dia 6 de agosto de 2003.

II – Do Mérito

5. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 do agosto de 1962, estabelece e prazo de 10 (dez) anos para e serviço de radiodifusão sonora, e 15 (quinze) anos para e serviço de radiodifusão de sons e imagens, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 22, § 5º).

6. De acordo com o artigo 40, da Lei nº 5.785, de 23 do junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre e 6º (sexto) e o 3º (terceiro) meses anteriores ao término do respectivo prazo.

7. O prazo de vigência desta concessão teve seu termo final em 1º de novembro de 2003, tendo em vista que o ato de outorga deferida a Rádio Clube de Blumenau Ltda., por 10 (dez) anos, deu-se por meio de Decreto acima citado.

8. A requerente tem seus quadros, societário e diretivo em decorrência da 12ª alteração contratual, de 15 do outubro de 2003, com a seguinte composição:

QUADRO SOCIETÁRIO		
COTISTA	COTAS	VALORES
MARIO EUGENIO BINDER	9.800	98.000,00
VANESSA ANDREA BINDER	100	1.000,00
JULIANO ROBERTO BINDER	100	1.000,00
TOTAL	10.000	100.000,00

QUADRO DIRETIVO	
NOME	CARGO
MARIO EUGENIO BINDER	DIRETOR

9. A entidade esta operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe ferem atribuídas, conforme indica a análise da engenharia, através do Laudo de Vistoria realizado pela Agência Nacional de telecomunicações – ANATEL, às fls. 42-46.

10. É regular a situação da concessionária/permissionária perante o Fundo de fiscalização das telecomunicações – FISTEL, consoante informação da fls. 100. Consultando o nosso cadastro, verificou-se que

a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

11. Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 1º de novembro de 2003.

III – Conclusão

12. Diante do exposto, estende cumpridas as praxes processuais no que se refere a análise formal e documental da matéria, proponho o encaminhamento do processo a Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

É a informação.

Brasília, 2 de dezembro de 2005. – **Regina Mônica de Farias Santos**, Advogada.

De acordo. A apreciação do Sr. Coordenador-Geral de Regime Legal do Outorgas.

Brasília, 5 de dezembro de 2005. – **Álvaro Augusto de Souza Neto**, Coordenador de Radiodifusão – Regiões Sul e Sudoeste.

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento do Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 5 de dezembro de 2005. – **Anacleto Rodrigues Cordeiro**, Coordenador-Geral de Regime Legal de Outorgas.

De acordo. À consideração do Sr. Secretário dos Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 5 de dezembro de 2005. – **Carlos Alberto Freire Resende**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Encaminhem-se os presentes autos a Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, de de 2005. – **Joanilson L. B. Ferreira**, Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

(À Comissão de Ciências, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 165, DE 2007

(Nº 2.509/200, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural de Difusão Comunitária de São Francisco para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Francisco, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 57 de 15 de fevereiro de 2006, que outorga autorização a Associação Cultural de Difusão

Comunitária de São Francisco para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Francisco, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 715, DE 2006

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto a apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 57, de 15 de fevereiro de 2006, que outorga autorização a Associação Cultural de Difusão Comunitária de São Francisco para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 22 de agosto de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC Nº 90 EM

Brasília, 22 de fevereiro de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Cultural de Difusão Comunitária de São Francisco, no Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada,

constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53710.001134/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Hélio Costa**.

PORTARIA Nº 57, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2006

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.001134/99 e do PARECER/MC/CONJUR/GAT/Nº 0180– 1.08/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Cultural de Difusão Comunitária de São Francisco, com sede na Av. Presidente Juscelino, nº 419 – Centro, no Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 15º56'49"S e longitude em 44º51'40"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º de art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Hélio Costa**.

RELATÓRIO Nº 198/2004/RADCOM/ DOS/SSCE/MC-LHMB

Referência: Processo nº 53710.001134/99 protocolizado em 10-9-99.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Cultural de Difusão Comunitária de São Francisco, município de Estado de Minas Gerais.

I – Introdução

1. A Associação Cultural de Difusão Comunitária de São Francisco inscrita no CNPJ sob o número 01.066.736/0001-25, no Estado de Minas Gerais, com sede na Avenida Brasília Bráz, nº 774 – centro, município de Minas Gerais, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 26 de julho de 1999, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União - DOU**, de 16-8-01 que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Avenida Brasilino Brás, 774, no município de São Francisco, Estado de Minas Gerais de coordenadas geográficas em 15º57'01"S de latitude e 44º51'44"W de longitude

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 73/74, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidi-

dentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de armamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 inciso II, da Norma nº 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, cópia do CNPJ retificado da requerente e declaração do endereço da sede, Certidão Cartorária comprovando o registro do Estatuto Social; cujo cumprimento e aplicação dos critérios estabelecidos na legislação específica resultou no saneamento dos autos e posterior seleção da Entidade, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 01 a 167).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls 148, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 151 e 152. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 167 dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;

- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;

- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;

- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;

- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar nº 2/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar nº 2/98;

- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar nº 2/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• nome

Associação Cultural de Difusão Comunitária de São Francisco

• quadro diretivo

Presidente: Carlos José Nepomuceno

Vice-Presidente: Edvaldo Pereira de Andrade

1ª Secretária: Janice Ferreira Guimarães

2ª Secretária: Sandra Maria Ferreira de M. Alves

1ª Tesoureira: Arlene de Souza Aguiar

2º Tesoureiro: Antônio Augusto Maia

Diretor de Oper.: Natalício Pereira do Rosário

Vice-Diretor de Oper.: Walter Batista de Jesus

Diretor de Comunicação: Vilmar Arruda Moraes

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Avenida Presidente Juscelino, nº 419 – centro, Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais

• coordenadas geográficas

15°56’49” de latitude e 44°51’40” de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” – fls. 151 e 152, bem como “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 148 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Cultural de Difusão Comunitária de São Francisco, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53710.001134/99 de 10 de setembro de 1999.

Brasília, 2004. – **Lúcia Helena Magalhães Bueno**, Relatora da Conclusão Jurídica – **Neide Aparecida da Silva**, Relatora da Conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 25 de junho de 2004. – **Waldemar Gonçalves Ortunho Junior**, Coordenador-Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 24 de junho de 2004. – **Carlos Alberto Freire Resende**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Aprovo o Relatório nº 198/2004/RADCOM/DOS/SSCE/MC.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 2004. – **Elifas Chaves Gurgel do Amaral**, Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática. Decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 166, 2007

(Nº 2.518, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova, a concessão outorgada a TV Independência Norte do Paraná Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 24 de agosto de 2006, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 27 de agosto de 2002, a concessão outorgada à TV Independência Norte do Paraná Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 752, DE 2006

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 24 de agosto de 2006, que “Renova a concessão outorgada à TV Independência Norte do Paraná Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Maringá, Estado do Paraná”.

Brasília, 1º de setembro de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC Nº 257 EM

Brasília, 25 de abril de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto, para renovação da concessão outorgada à TV Independência Norte do Paraná Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Maringá, Estado do Paraná, pelo prazo de 15 (quinze) anos.

2. A requerente recebeu a outorga, originariamente, pelo Decreto nº 94.803, de 26 de agosto de 1987, publicado no **DOU** do dia 27 de agosto de 1987.

3. Pretende a requerente a renovação de sua concessão por igual período, ou seja, 15 (quinze) anos, a partir de 27 de agosto de 2002.

4. Observo que a renovação do prazo de vigência da outorga para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

5. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da concessão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

6. Nessa conformidade, e em observância aos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, esclareço que o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53740.000476/2002, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Hélio Calixto da Costa**.

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 2006**Renova a concessão outorgada à TV Independência Norte do Paraná Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Maringá, Estado do Paraná.**

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000476/2002, decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 27 de agosto de 2002, a concessão outorgada à TV Independência Norte do Paraná Ltda. pelo Decreto nº 94.803, de 26 de agosto de 1987, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Maringá, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de agosto de 2006; 185º da Independência e 118º da República. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

PARECER/MC/CONJUR/DMM/Nº 209 – 1.13/2006**PROCESSO Nº 53740.000476/2002**

Ementa: Concessão para explorar o serviço de radiodifusão de som e imagem. Pedido de renovação formulado intempestivamente. A requerente apresentou toda a documentação exigida. O deferimento do pedido de renovação reveste-se de legalidade.

I – Do Relatório

1. Veio a exame desta Consultoria requerimento formulado pela TV Independência Norte do Paraná Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de som e imagem no Município de Maringá, Estado do Paraná, solicitando a renovação da concessão que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 94.803 de 26 de agosto de 1987, publicado no **DOU** do dia 27 de agosto do mesmo ano.

2. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, por meio da Informação nº 221/2005/COS-

MS/CGLO/DEOC/SC (fls. 109 a 111), manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido, concluindo pela regularidade da situação técnica e da vida societária da requerente.

II – Da Análise

3. O Dec. nº 88.066/83, que deu nova regulamentação à Lei nº 5.785/72, trata dos requisitos e exigências para obtenção da renovação da concessão do serviço de radiodifusão de som e imagem.

4. Nesse contexto, a análise dos autos mostra que a requerente juntou a documentação estabelecida no Dec. nº 88.066/83; no Ato Normativo nº 1, de 1999, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicações e Informática da Câmara dos Deputados; na Lei nº 8.212/1991, e na Lei nº 8.036/1990.

5. Inicialmente, é preciso ressaltar que a requerente efetuou intempestivamente o pedido de renovação da outorga. A mencionada legislação sobre a matéria reza que: “as entidades que pretenderem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anteriores ao término do respectivo prazo” (art. 4º da Lei nº 5.785/72 e art. 3º do Decreto nº 88.066/83).

6. Nesse contexto, o termo final a ser respeitado no presente caso concreto seria o dia 27 de maio de 2002, uma vez que a respectiva outorga concedida se esvaiu em 27 de agosto do mesmo ano. Ocorre que, a emissora requerente formalizou seu pedido apenas em 27 junho de fevereiro de 2004. Desse modo, não é difícil notar que a requerente perdeu o prazo para requerer a renovação da concessão.

7. Não obstante a requerente tenha formulado o pedido fora do prazo legal, a opinião da presente Consultoria e no sentido da manutenção da outorga, ou seja, pela renovação da concessão.

8. Ora, não seria razoável, nem haveria atendimento ao interesse público negar renovação de outorga a uma emissora que já está em operação há mais de uma década, e ademais, preenche todos os demais requisitos técnicos e jurídicos para tanto, apenas com fulcro único e concentrado num lapso de pequena monta da requerente.

9. Nesse diapasão, temos que as condições para a renovação da outorga podem ser divididas em cinco espécies:

a) temporal (requerimento entre os 180 e 120 dias anteriores ao término dos respectivos prazos);

b) formal (submissão aos requisitos legais, regulamentares e contratuais, durante a

vigência da concessão e ao tempo da renovação – art. 113, incisos 1 e 2, Decreto nº 52.795 de 31-10-1963);

c) técnico-financeira (ostentar as condições de oferta dos serviços em termos técnicos e econômico-financeiros – art. 113, inciso 3, Decreto nº 52.795/1963);

d) moral (manter-se em conformidade aos padrões de idoneidade moral – art. 113, inciso 3, Decreto nº 52.795/1963);

e) finalística (atendimento ao interesse público, particularmente no que se refere à finalidade educativa e cultural da radiodifusão – art. 113, inciso 4, Decreto nº 52.795/1963).

10. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Dec. nº 52.795/63, prevê no parágrafo único do art. 32, **in verbis**:

“A permissão entrará em vigor após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição, publicada em ato competente.” (grifos nossos).

11. Analisando-se a legislação pertinente a este ponto, tem-se que a situação da requerente, conforme dispõe o art. 7º do Decreto nº 88.066/83 configuraria, em tese, caso de perempção, cuja consequência é a perda do direito de ter renovada a outorga, pois deixou de cumprir exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço.

12. Não obstante, essa regra deve ser cotejada com os princípios que regem a administração pública, em especial o serviço público, bem como deve ser examinada à luz da intenção do legislador constitucional quando tratou da matéria. Uma vez que, não se deve olvidar que a comunicação social, envolvendo a proliferação do pensamento e da informação, tem sede constitucional, inclusive, capitulada em título próprio, devendo ser cultuada e estimulada em todos os sentidos no seio da sociedade brasileira. Não sendo, assim, razoável, nem adequado ao interesse público a negativa da manutenção da outorga por parte do Poder Público por pequeno atraso na formulação do pedido, formulado, inclusive, quando ainda vigia a outorga anterior.

13. O art. 223 da Constituição Federal, em seus parágrafos, dispõe, **in verbis**:

.....
 “§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após delibe-

ração do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.” (grifos nossos).

14. Da leitura dos dispositivos depreende-se que a exigência do quórum qualificado e votação nominal apenas no caso de não-renovação, dificultando a aprovação do ato, demonstra, claramente, a intenção do legislador de evitar que a outorga regularmente obtida deixe de ser renovada.

15. Há que se avaliar ainda a regra da perempção em relação ao Princípio da Continuidade do Serviço Público. A exploração dos serviços de radiodifusão é serviço público que o Estado tem obrigação de prestar por si ou através de concessão ou permissão, em obediência ao princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal, previsto no art. 223, **in fine**. E, em ambos os casos, deve zelar pelo bom funcionamento do serviço.

16. Nesse sentido, a Lei nº 8.897/95, que trata do regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, estatui:

“Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.”

17. Observe-se que o Princípio da Continuidade subordina o exercício do serviço público, seja ele prestado diretamente pela Administração ou por meio de concessão ou permissão, decorrendo do dever inerente à Administração de desempenhar a atividade pública, não podendo dispor do interesse público. É preciso reconhecer que, no presente caso, a cessação do serviço acarretada prejuízo à coletividade, o que justifica a renovação da outorga.

18. O ilustre autor Augustín Gordillo, em sua obra, Tratado de derecho administrativo. 3 ed. Bueno Aires: Fundación de Derecho Administrativo, 1998. t.2. p. 52, acentua que:

“La continuidad no signjtica que la actividad sea ininterrumpida, sino tan sólo que satisfaga la necesidad pública toda vez que ella se presente; pero tampoco es una característica uniforme. Ella residiria en que se satisfaga oportunamente – sea en forma intermitente, sea en forma ininterrumpida, según el tipo

de necesidad de que se trate – la necesidad pública. Pero ello no es así, pues no se trata de una determinación abstracta que haga la doctrina em función de la necesidad pública a satisfacer, sino de una decisión concreta del orden jurídico em función de la posibilidad material de prestar el servicio o atender la necesidad pública.”

19. Note-se que a interessada jamais interrompeu o serviço prestado. Inexistiu dano ao usuário, mantiveram-se as finalidades essenciais desse tipo de execução da finalidade pública. É de ser temperada a inobservância de apenas uma das cinco condições para renovação de outorgas, a temporal, mediante o concurso do princípio da proporcionalidade, que se completa por três elementos: a adequação, a necessidade e a proporcionalidade em sentido estrito. A proporcionalidade ou a razoabilidade, como prefere o Supremo Tribunal Federal (HC nº 80.379/SP, HC nº 80.448/RN, ADIMC nº 2.353/ES, AGRAG nº 269.104/RS), é um instrumento essencial à defesa dos direitos fundamentais, aqui se inserindo a prerrogativa de comunicar e de receber comunicação, afetando o radiodifusor e os usuários de seus serviços.

20. A boa-fé objetiva no Direito Administrativo, caracteriza os subprincípio da moralidade, apresenta deveres inseridos, os quais se entremostam nos conceitos de lealdade, dever de cuidado, correção no proceder e dever de informar, dentre outros. Mais especificamente, é uma verberação no Direito Público dos princípios venire contra factum proprium (Eine Ausprägung des Handelns nach Treu und Glauben gemäß, parágrafo 242, BGB) e tu quoque, a significar que minha conduta equívoca não pode ser invocada para me beneficiar.

21. Tanto certo quanto evidente que a intemperividade não pode ser negada. No entanto, o Ministério das Comunicações suprimiu o avoengo, e louvável, proceder de informar os entes radiodifusores, com necessária antecedência, sobre o vencimento de suas concessões ou permissões, o que não ocorreu.

22. Conservar a possibilidade de renovação da outorga, haja vista existentes todas as demais condições normativas, exceto a temporal, é algo razoável ante o cotejo evidente dos meios e fins.

23. Em outra vertente argumentativa, porém, no mesmo sentido note-se que a Constituição Federal somente admite o cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, por força de decisão judicial (art. 223, § 4º). Não é por outro motivo que, de modo extremamente revelador quanto à opção por esse primado, “a Constituição Federal ignorou a tradicional diferença conceitual entre os institutos da concessão e permissão, ligada, basicamente, à preca-

riedade da permissão, pois exigiu, em ambos os casos, que a não-renovação dependesse de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal” (MORAES, Alexandre de. Constituição do Brasil Interpretada e legislação constitucional. 4ª ed. São Paulo: Atlas, 2004. p. 2050).

24. Ademais, cumpre explicitar que a requerente tem seus quadros societário e diretivo aprovados pelas Portaria nº 66 de 12 de março de 2002 e Portaria MC nº 125 de 28 de maio de 2002, contando, atualmente, com a seguinte composição:

COTISTA	COTAS	VALOR (em R\$)
Leonardo Petrelli Neto	736.400	736.400,00
Gerson da Silva Cardozo	315.600	315.600,00

25. Ressalte-se, ainda, que a emissora encontra-se operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas / com a Anotação de Responsabilidade Técnica/ART devidamente quitada (fls. 4 a 13/21).

26. A situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização de Telecomunicações – Fistel é regular, inexistindo débitos pendentes com a Anatel (11. 107).

27. Também é regular a situação da concedente em face das Fazendas Públicas Federal, Estadual, Municipal (fl. 54), INSS (fl. 52) e da CEF, gestora do FGTS (fl. 53), destacando-se que as certidões positivas com efeitos de negativas apresentadas pela requerente (fls. 55 a 58) têm os mesmos efeitos da certidão negativa exigida para a presente renovação, conforme expressamente disposto no art. 206 do Código Tributário Nacional.

III – Da Conclusão

11. Diante do exposto, cumpridas as praxes processuais no que se refere à análise técnico-jurídica da matéria, propõe-se o encaminhamento dos autos, acompanhados de minutas dos atos próprios – Decreto e Exposição de Motivos – à consideração do Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

12. Posteriormente, deverá a matéria ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante o disposto do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, para que o ato de renovação possa surtir seus efeitos legais.

13. Em se tratando de concessão, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/72, compete ao Presidente da República decidir o pedido.

14. É o parecer, o qual submeto à apreciação superior.

Brasília, 3 de fevereiro de 2006, – **Daniel Mandelli Martin Filho**, Advogado da União.

De acordo. À cosideração superior.

Em 13-2-2006, **Eduardo Magalhães Teixeira**, Coordenador Jurídico de Serviço de Radiodifusão.

De acordo. À cosideração do Sr. Consultor Jurídico.

Em 13-2-2006, – **Maria da Glória Tuxi F. Dos Santos**, Coodenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica.

Aprovo. Encaminhe-se o presente processo acompanhado do respectivo ato ao gabinete do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, para as providências de sua alçada.

Em 12-4-2006, – **Marcelo Bechara de S. Hobai-ka**, Consultor Jurídico.

(À Comissão de Ciencia Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 167, 2007

(Nº 2.523/2006, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada a Guimarães, Agostinho & Cia. LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cianorte, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.357 de 5 de novembro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 30 de setembro de 1998, a permissão outorgada a Guimarães, Agostinho & Cia. Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cianorte, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 848, DE 2006

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto a apreciação de Vossas Excelências, acompanhado da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 2.357, de 5 de novembro de 2002, que renova, por dez anos, a partir de 30 de setembro de 1998, a permissão outorgada a Guimarães, Agostinho & Cia. Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão Sonora em frequência modulada na cidade de Cianorte, Estado do Paraná.

Brasília, 27 de setembro de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC Nº 427 EM

Brasília, 28 de dezembro de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 2357, de 5 de novembro de 2002, pela qual foi renovada a permissão outorgada a Guimarães, Agostinho e Cia. LTDA, por meio da Portaria nº 472, de 29 de setembro de 1988, publicada no **Diário Oficial da União** do dia 30 subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cianorte, Estado do Paraná.

2. Cumpre ressaltar que os Órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade às qualificações necessárias a renovação da permissão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53740.000380/98, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Hélio Calixto da Costa**.

PORTARIA Nº 2.357, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000380/98, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 30 de setembro de 1998, a permissão outorgada a Guimarães, Agostinho & Cia. Ltda., pela Portaria nº 472, de 29 de setembro de 1988, publicada no **Diário Oficial da União** em 30 subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cianorte, Estado do Paraná.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento**.

GUIMARÃES, AGOSTINHO & CIA LTDA.
CGC MF 79.476.438/0001-09
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

WAGNER AGOSTINHO, brasileiro, casado, serventuário da justiça, residente e domiciliado à av. Mato Grosso, 1131, em Cianorte -PR, portador da Carteira de Identidade RG nº 491.308-PR e CPF sob nº 046.023.319-04; WALBER SOUSA GUIMARÃES, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à rua Visc. de Nacar, 725, em Maringá-PR, portador da Carteira de Identidade RG nº 414.108-PR e CPF sob nº 107.881.239-04; MANOEL LUIZ GARCIA, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado à rua Visc. de Nacar, 711, em Maringá-PR, portador da Carteira de Identidade RG nº 869.987-PR e CPF sob nº 199.704.399-87 e LEONARDO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado à rua Frei Caneca, 749, em Maringá-PR, portador da Carteira de Identidade RG nº 591.536-PR e CPF sob nº 138.571.269-49, sócios componentes da sociedade mercantil por cotas de responsabilidade limitada que gira sob a denominação social de GUIMARÃES, AGOSTINHO & CIA LTDA, com sede à rua Guararapes, 668 em Cianorte-PR, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41201727122 por despacho em sessão de 13.08.86, resolvem por este instrumento particular de alteração, modificar seu contrato primitivo conforme cláusulas e condições a seguir :

CLÁUSULA PRIMEIRA : A partir desta data fica transferida a sede da sociedade para a rua da Constituição, 318, sala 5, em Cianorte-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA : Em face da instituição pelo Governo Federal de nova unidade monetária nacional, o capital social de Cz\$

GUIMARÃES, AGOSTINHO & CIA LTDA
CGC MF 79.476.438/0001-09
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

600.000,00 (seiscentos mil cruzados) dividido em 600.000 (seiscentas mil) cotas no valor nominal de Cz\$ 1,00 (hum cruzado) cada uma, passou a ser de NCz\$ 600,00 (seiscentos cruzados novos) dividido em 600 (seiscentas) cotas no valor nominal de NCz \$ 1,00 (hum cruzado novo) cada uma, e, posteriormente a Cr\$600,00 (seiscentos cruzeiros) dividido em 600 (seiscentas) cotas no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, assim distribuído entre os sócios: Waine Agostinho com 150 (cento e cinquenta) cotas no valor de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros); Walber Sousa Guimarães com 150 (cento e cinquenta) cotas no valor de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros); Manoel Luiz Garcia com 150 (cento e cinquenta) cotas no valor de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) e Leonardo Pereira da Silva com 150 (cento e cinquenta) cotas no valor de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros).

CLÁUSULA TERCEIRA : O capital social no valor de Cr\$ 600,00 - (seiscentos cruzeiros) fica elevado para Cr\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos cruzeiros), sendo o aumento no valor de Cr\$ 31.900,00 (trinta e hum mil e novecentos cruzeiros) integralizado pelos sócios com o saldo da conta "Adiantamentos para Aumento de Capital" neste ato e distribuído proporcionalmente entre os sócios.

CLÁUSULA QUARTA : Ingressa na sociedade, neste ato, WALBER SOUSA GUIMARÃES JUNIOR, brasileiro, casado, engº civil, residente e domiciliado a r XV de Novembro 904, em Maringá-PR, portador da carteira de identidade RG 47B.070-DF e CPF sob número 185.620.431-68, o qual declara que conhece a situação econômico-

GUIMARÃES, AGOSTINHO & CIA LTDA		
CGC MF	79.476.438/0001-09	
PRIMEIRA	ALTERAÇÃO CONTRATUAL	f1.4
MANOEL LUIZ GARCIA	6.094	6.094,00
LEONARDO PEREIRA DA SILVA	6.094	6.094,00
WALBER SOUSA GUIMARÃES JUNIOR	<u>6.093</u>	<u>6.093,00</u>
TOTAIS	32.500	32.500,00

CLÁUSULA SÉTIMA : As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual de prévia autorização do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA DITAVA : Os administradores da entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, e para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no País, e a sua investidura no cargo, somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA NONA : O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

CLÁUSULA DÉCIMA : O quadro de pessoal será sempre constituído ao menos de dois terços de trabalhadores brasileiros.

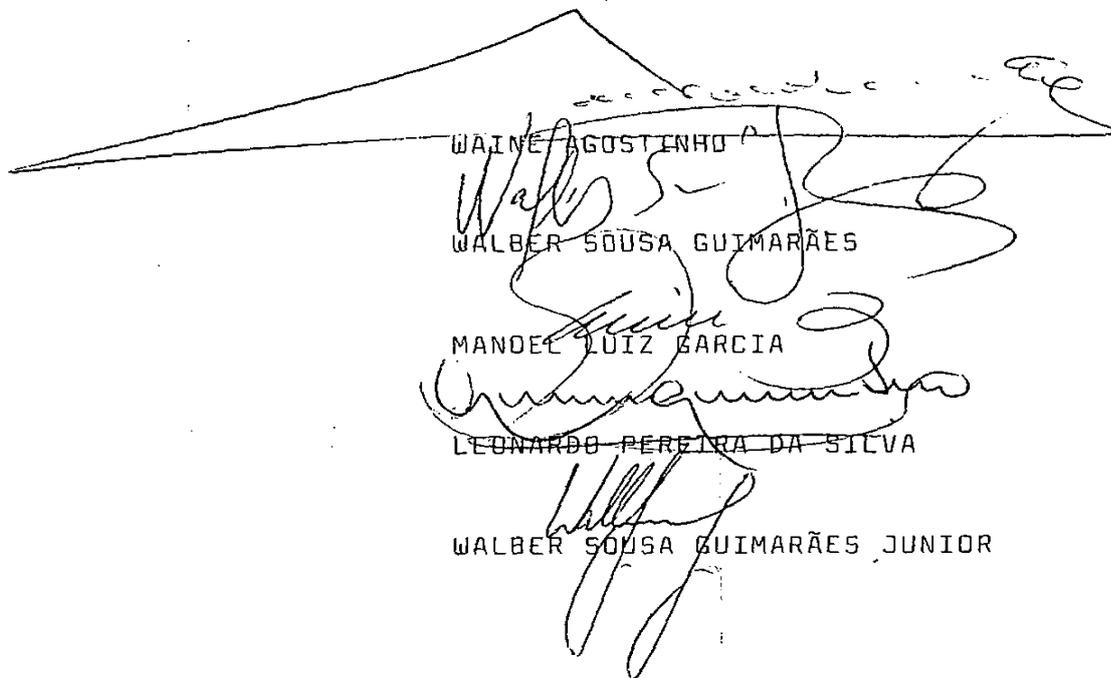
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com as do presente instrumento.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em

GUIMARÃES, AGOSTINHO & CIA LTDA,
 CEC MF 79.476.438/0001-09
 PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL fl.5

três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumprí-lo em todos os seus termos.

Cianorte, 19 de junho de 1990.



WALBER SOUSA GUIMARÃES
 MANOEL LUIZ GARCIA
 LEONARDO PEREIRA DA SILVA
 WALBER SOUSA GUIMARÃES JUNIOR

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
 Nº 168, DE 2007**

(Nº 2.011/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Educativa Água Viva para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 482, de 26 de março de 2002, que outorga permissão à Fundação Cultural Educativa Água Viva para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclu-

sividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 353, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,
 Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, ser-

viços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 413, de 20 de março de 2002 – Fundação Cultural de Campos, na cidade de Campos dos Goytacazes – RJ;

2 – Portaria nº 419, de 20 de março de 2002 – Fundação Cultural Nossa Senhora da Guia, na cidade de Patos – PB;

3 – Portaria nº 420, de 20 de março de 2002 – Fundação Educativa e Cultural Monsenhor Castro, na cidade de Candeias – MG;

4 – Portaria nº 481, de 26 de março de 2002 – Fundação Vila Rica de Rádio e Televisão Educativa, na cidade de Cambuquira – MG;

5 – Portaria nº 482, de 26 de março de 2002 – Fundação Cultural Educativa Água Viva, na cidade de Divinópolis – MG;

6 – Portaria nº 486, de 26 de março de 2002 – Fundação Nagib Haickel, na cidade de Codó – MA;

7 – Portaria nº 487, de 26 de março de 2002 – Fundação Educativa Nova Era, na cidade de Boa Esperança – MG;

8 – Portaria nº 489, de 26 de março de 2002 – Fundação Stênio Congro, na cidade de Três Lagoas – MS;

9 – Portaria nº 491, de 26 de março de 2002 – Fundação Nagib Haickel, na cidade de Caxias – MA;

10 – Portaria nº 492, de 26 de março de 2002 – Fundação Nagib Haickel, na cidade de Imperatriz – MA;

11 – Portaria nº 494, de 26 de março de 2002 – Fundação Cultural Monte Sião, na cidade de Jacareí – SP; e

12 – Portaria nº 495, de 26 de março de 2002 – Fundação Calmerinda Lanzillotti, na cidade de Brasília (Ceilândia) – DF.

Brasília, 8 de maio de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC Nº 535 EM

Brasília, 10 de abril de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53710.000335/97, de interesse da Fundação Cultural Educativa Água Viva, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga

para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 482, DE 26 DE MARÇO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000335/97, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Cultural Educativa Água Viva para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

PARECER Nº 130/2002

Referência: Processo nº 53710.000335/97

Interessada: Fundação Cultural Educativa Água Viva

Assunto: Outorga de serviço de radiodifusão.

Ementa: Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

– Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.

Conclusão: Pelo deferimento

I – Os Fatos

A Fundação Cultural Educativa Água Viva, com sede na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, requer-lhe seja outorgada permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, naquela cidade, mediante a utilização do canal 222E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos pela televisão, rádio e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

4. A escritura pública com o estatuto social da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na cidade de Divinópolis, Minas Gerais, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

5. O cargo de Diretor Presidente está ocupado pela Sr^a Roselene Geralda Cordeiro de Camargos, cabendo a ela a representação ativa e passiva da Fundação, nos atos de sua administração.

6. Estão previstos também, os cargos de Diretor Vice-Presidente, ocupado pela Sra. Nilcea Guimarães Fernandes, de Diretor Administrativo Financeiro, ocupado pelo Sr. Luiz Timóteo Sobrinho, de Vice-Diretor Administrativo Financeiro, ocupado pelo Sr. André Luiz Barnabé e de Diretor Executivo, ocupado pela Sra. Rosimeire Maria Pires.

II – Do Mérito

7. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão sonora e de Sons e imagens esta admitida na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea a).

8. E também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato a deliberação do Congresso Nacional.

9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no **DOU**, de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

“Art. 13.

(...)

§ 1º – É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos”.

10. A documentação instrutora concernente a entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no **DOU**, de 19 de abril de 1999.

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declaração firmada por eles e juntada a fl. 65 dos presentes autos.

III – Conclusão

Estando a processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

Posteriormente a decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer “sub-censura”.

Brasília, 21 de março de 2002. – **Fernando Sampaio Netto**, Assessor Jurídico.

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 21 de março de 2002. – **Napoleão Valadares**, Coordenador-Geral de Outorga.

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 21 de março de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Diretor do Departamento de Outorga Serviços de Radiodifusão.

Encaminhem-se os autos a douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 21 de março de 2002. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 169, DE 2007

(Nº 1.710/2005, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à Alagoas Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 25 de novembro de 2003, que outorga concessão à Alagoas Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 104, DE 2005

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 25 de novembro de 2003, que “Outorga concessão à Alagoas Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, sem direito de exclusividade, na cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas”.

Brasília, 23 de fevereiro de 2005. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC Nº 354 EM

Brasília, 28 de agosto de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Em conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, com vistas à outorga de concessão para explorar serviços de radiodifusão, na localidade e unidade da Federação abaixo indicada.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, após analisar a documentação de habilitação e as propostas, técnica e de preço das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelos respectivos Editais, tornando-se assim vencedora da Concorrência, conforme atos da mesma Comissão, que homologuei, a seguinte entidade:

Alagoas Comunicação Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas (Processo nº 53103.000253/2001 e Concorrência nº 014/2001 – SSR/MC).

3. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõe o art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência projeto de decreto que trata da outorga de concessão à referida entidade para explorar o serviço de radiodifusão mencionado.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira**.

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003

Outorga concessão à Alagoas Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, sem direito de exclusividade, na cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

Decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Alagoas Comunicação Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º O contrato decorrente dessa concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 2º, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de novembro de 2003; 182º da Independência e 115º da República. – **Miro Teixeira**
– **LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA**.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA

Pelo presente instrumento particular, MARIA BETANIA BOTELHO ALVES, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o n.º 151.568.694-91, Carteira de Identidade n.º 278.331 SSP/AL, residente e domiciliada à Rua C, n.º 04, Conjunto Bosque Mundaú, Bebedouro, Maceió, Alagoas, CEP: 57017-380, e ANGELA MARIA SILVA LINS, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob o n.º 562.799.734-68, Carteira de Identidade n.º 813.828 SSP/AL, residente e domiciliada na Av. Dr. Miguel Omena, 365 - Prado, Maceió, Alagoas, CEP: 57011-220, resolvem de comum acordo alterar as cláusulas Segunda, Terceira e Sexta, e, incluir as cláusulas Décima Oitava a Vigésima Quarta na sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Alagoas Comunicação Ltda., estabelecida à Rua do Sol, 79, sala 302 – Centro, Edf. F. Soares, Maceió, Alagoas, com contrato social devidamente arquivado na JUCEAL sob o n.º 272.0030287.9, em 04/04/2000, conforme a seguir:

Cláusula Segunda: A sociedade terá sua sede na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, na Rua do Sol, n.º 79, sala 212, Centro, Edifício F. Soares, CEP: 57020-917, podendo estabelecer filiais, sucursais, agências e escritórios em todo o país, sempre que assim lhe convier e permitirem o poder público.

Cláusula Terceira: Os objetivos expressos da sociedade serão os da exploração de serviços de radiodifusão mediante divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo ao mesmo tempo a publicidade comercial para satisfazer os encargos da empresa, sendo que para alcançar o objetivo serão usados os serviços de radiodifusão sonora (produção, geração e transmissão de sons) em conformidade com a legislação em vigor, especialmente o que se trata na Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, do Decreto n.º 52.026, de 20 de maio de 1963, e modificações posteriores, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

Cláusula Sexta: O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado sendo que as atividades de transmissão serão iniciadas após ato de deliberação pelo Órgão competente do serviço a ela outorgado.

Cláusula Décima Oitava: A Sociedade se obriga a observar com o rigor que impõem leis, decretos, regulamentos, portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Ministério das Comunicações vigentes e a vigorarem, referentes à legislação de radiodifusão em geral.

Cláusula Décima Nona: A Sociedade não poderá executar serviços nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora ou televisiva (sons e imagens) no país além dos limites previstos pelo Decreto-Lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Cláusula Vigésima: A Sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de 2/3 (dois terços) de empregados brasileiros.

Cláusula Vigésima Primeira: A Sociedade é constituída exclusivamente de brasileiras.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA

Cláusula Vigésima Segunda: As quotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual de prévia autorização do poder concedente.

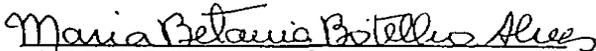
Cláusula Vigésima Terceira: A responsabilidade e orientação intelectual e administrativa da Sociedade caberão somente a brasileiros natos, ou como dispuser a Constituição Federal.

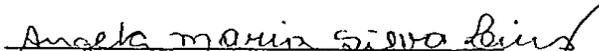
Cláusula Vigésima Quarta: Para os cargos de locutores, redatores e encarregados das instalações elétricas somente admitidos brasileiros.

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E, por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) exemplares de igual teor e forma, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Alagoas.

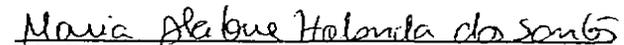
Maceió(AL), 19 de abril de 2000.


MARIA BETANIA BOTELHO ALVES


ANGELA MARIA SILVA LINS

Testemunhas:


ROSEANE ROBERTA DE LIMA
CPF: 034.568.854-66


MARIA ALCIONE HOLANDA DOS SANTOS
CPF: 409.148.014-49

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento particular, **MARIA BETANIA BOTELHO ALVES**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o n.º 151.568.694-91, Carteira de Identidade n.º 278.331 SSP/AL, residente e domiciliada à Rua C, n.º 04, Conjunto Bosque Mundaú, Bebedouro, Maceió, Alagoas, CEP: 57017-380, e **ANGELA MARIA SILVA LINS**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob o n.º 562.799.734-68, Carteira de Identidade n.º 813.828 SSP/AL, residente e domiciliada na Av. Dr. Miguel Omena, 365 - Prado, Maceió, Alagoas, CEP: 57011-220, têm entre si, justa e contratada a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, e nas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária:

Cláusula Primeira: A sociedade girará sob a denominação de **ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA**.

Cláusula Segunda: A sociedade terá sua sede na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, na Rua do Sol, n.º 79, sala 302, Centro, Edifício F. Soares, CEP: 57020-917, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as disposições legais vigentes.

Cláusula Terceira: O objeto da sociedade será a exploração por conta própria, do ramo de radiodifusão.

Cláusula Quarta: O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de R\$ 1,00 (um real), cada uma, sendo totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente do país, e, distribuído da forma a seguir:

- 14.000 (quatorze mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo um total de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), integralizado por **MARIA BETANIA BOTELHO ALVES** e,
- 6.000 (seis mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo um total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), integralizado por **ANGELA MARIA SILVA LINS**.

Cláusula Quinta: A responsabilidade dos sócias, na forma da legislação em vigor, limita-se a importância total do capital social.

Cláusula Sexta: O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Cláusula Sétima: A gerência da sociedade será exercida pela sócia **MARIA BETANIA BOTELHO ALVES**, que se incumbirá de todas as operações e representará a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Cláusula Oitava: O uso da firma será feito pela Sócia-gerente, isolada ou conjuntamente com a outra sócia, exclusivamente para os negócios da própria sociedade.

Cláusula Nona: A sócia **MARIA BETANIA BOTELHO ALVES**, no exercício da gerência terá o direito de uma retirada mensal, a título de pro-labore, em valor a ser fixado a cada mês de janeiro de cada novo ano e vigente para todo o exercício.

Cláusula Décima: Todo dia 31 de dezembro de cada ano será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelas sócias, na proporção de suas quotas de capital.

Parágrafo Único - A critério das sócias e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados a formação de reservas de lucros, no critério estabelecido pela Lei n.º 6.404/76, ou, então, permanecer em lucros acumulados para futura destinação.

Cláusula Décima Primeira: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento da sociedade, cabendo, em igualdade de preços e condições, o direito de preferência a sócia que queira adquiri-las, no caso de alguma quotista pretender ceder as que possui.

Cláusula Décima Segunda: No caso de uma das sócias desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar a outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelece na Cláusula Décima Terceira deste instrumento.

Cláusula Décima Terceira: No falecimento de quaisquer das sócias, a sociedade não será extinta, levantando-se então um balanço especial nessa data e, se convier aos herdeiros da sócia falecida, será lavrada alteração contratual com a inclusão destes com os direitos legais, ou, então, os herdeiros receberão todos os seus haveres, apurados até, o balanço especial, em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 120 (cento e vinte) dias da data do balanço especial.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Cláusula Décima Quarta: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base no Decreto n.º 3.708, de 10 de janeiro de 1919, e noutras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Cláusula Décima Quinta: As sócias declaram, sob as penas da Lei, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que as impeçam de exercerem atividades comerciais.

Cláusula Décima Sexta: Declaramos sob as penas da Lei que: o volume da receita bruta não excederá ao limite previsto no inciso I do art. 2.º da Lei n.º 9.841, de 05/10/1999. E a mesma não se enquadra em qualquer das hipóteses da exclusão relacionadas no art. 3.º desta Lei.

Cláusula Décima Sétima: Fica eleito o Foro desta Comarca para dirimir dúvidas ou qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E, por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) exemplares de igual teor e forma, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Alagoas.

Maceió(AL), 30 de março de 2009.

Maria Betania Botelho Alves
MARIA BETANIA BOTELHO ALVES

Angela Maria Silva Lins
ANGELA MARIA SILVA LINS

Testemunhas:

Roseane Roberta de Lima
ROSEANE ROBERTA DE LIMA
CPF: 034.568.854-66

Maria Alcione Holanda dos Santos
MARIA ALCIONE HOLANDA DOS SANTOS
CPE: 409.148.014-35

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 170, DE 2007**

(Nº 1.844/2005, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga autorização
à Associação Arauto Cultural de Boqueirão
do Leão para executar serviço de radiodifusão
comunitária na cidade de Boqueirão do
Leão, Estado do Rio Grande do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 87 de 23 de janeiro de 2004, que outorga autorização à Associação Arauto Cultural de Boqueirão do Leão para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Boqueirão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 220, 2005

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 87, de 23 de janeiro de 2004 – Associação Arauto Cultural de Boqueirão do Leão, na cidade de Boqueirão do Leão – RS;

2 – Portaria nº 94, de 23 de janeiro de 2004 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Bandeira do Sul, na cidade de Bandeira do Sul – MG;

3 – Portaria nº 136, de 16 de abril de 2004 – Associação de Comunicação Comunitária Cultural de Nova Ibiá, na cidade de Nova Ibiá – BA;

4 – Portaria nº 147, de 16 de abril de 2004 – Associação Cultural e Comunitária de Itaberaí, na cidade de Itaberaí – GO;

5 – Portaria nº 152, de 16 de abril de 2004 – Associação Movimento Comunitário Nossa Bom Repouso, na cidade de Bom Repouso – MG;

6 – Portaria nº 159, de 16 de abril de 2004 – Associação Baionense de Rádio Difusão Comunitária – ABARCO, na cidade de Baião – PA;

7 – Portaria nº 168, de 16 de abril de 2004 – Associação Comunitária de Comunicação, Cultura e Desenvolvimento, na cidade de Reserva do Iguaçu – PR;

8 – Portaria nº 176, de 16 de abril de 2004 – Associação Comunitária Amigos de Álvares Florence, na cidade de Álvares Florence – SP;

9 – Portaria nº 217, de 28 de abril de 2004 – Associação Cultural e Comunitária de Locutores Aperibeenses (A.C.C.L.A), no Município de Aperibé – RJ; e

10 – Portaria nº 320, de 30 de agosto de 2004 – Organização Cultural e Ecológica de Missal, no Município de Missal – PR.

Brasília, 19 de abril de 2005. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 55 EM

Brasília, 13 de abril de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Arauto Cultural do Boqueirão do Leão, na cidade do Boqueirão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder a criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização do funcionamento e execução das rádios comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53790.001017/01, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Eunício Lopes de Oliveira.**

PORTARIA Nº 87, DE 23 DE JANEIRO DE 2004

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho

de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.001017/01 e do PARECER/CONJUR/MC nº 0097/2004, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Arauto Cultural do Boqueirão do Leão, com sede na avenida Cascata, s/nº, na cidade de Boqueirão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 29º18'06"S e longitude em 52º25'49"W, utilizando a frequência de 105,9MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução de serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

RELATÓRIO Nº 315/2003-DOSR/SSCE/MC

Referência: Processo nº 53.790.001.017/01, protocolizado em 27 de julho do 2001.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração de Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Arauto Cultural de Boqueirão do Leão, localidade de Boqueirão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul.

I – Introdução

1. A Associação Arauto Cultural de Boqueirão do Leão, inscrita no CNPJ sob o número 01.144.894/0001-56, no Estado do Rio Grande do Sul, com sede na av. Cascata, s/nº, cidade de Boqueirão do Leão, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 20 de julho de 2001, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União – DOU**, de 29 de agosto de 2002, que contempla

a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e, ainda, considerando a distância de 4km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes.

II – Relatório

• Atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem, por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo do raio igual a 1km, com centro localizado na rua Expedicionários do Brasil, 517, sala 2, na cidade de Boqueirão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, de coordenadas geográficas em 29º17'55"S de latitude e 52º25'45"W de longitude. Ocorre que, posteriormente, as coordenadas e endereço propostos foram retificados, passando a estar na rua São João nº 1.359 em 29º18'06"S de latitude e 52º25'49"W de longitude consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 29-8-2002.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 85 e 86, denominado de "Roteiro de Análise Técnica do RadCom", que, por sua vez, trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que, ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do

cumprimento das seguintes exigências: para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7, incisos II e VIII, da Norma nº 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, cópia do CNPJ retificado da requerente, declaração de endereço da sede e documento declarando que a entidade não possui vínculos, cujo cumprimento e aplicação dos critérios estabelecidos na legislação específica resultou no saneamento dos autos e posterior seleção da Entidade, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 89 a 122).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 104 e 105, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observase nas folhas 111 e 112. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 122 dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- comprovantes relativos à maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações do apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar nº 2/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar nº 2/98;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar nº 2/98 e ainda, demais declara-

ções e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• nome

Associação Arauto Cultural de Boqueirão do Leão;

• quadro diretivo

Presidente: Luiz Antonio Piusi
Vice-Presidente: Ornélio Jantsch
Secretário: Osmar Ghisleni
Tesoureiro: Luiz Edson Faleiro

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua São João nº 1359, cidade de Boqueirão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul;

• coordenadas geográficas

29°18'6" de latitude e 52°25'49" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro do Análise do Instalação da Estação” – fls. 123 e 124, bem como “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 104 e 105 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Arauto Cultural de Boqueirão do Leão, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.790.001.017/01, de 27 de julho de 2001.

Brasília, 28 de outubro de 2003, – **Aline Oliveira Prado**, Chefe de Serviço/SSR, Relator da conclusão Jurídica – **Regina Aparecida Monteiro**, Chefe de Serviço/SSR, Relator da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, de outubro de 2003, – **Jayme Marques de Carvalho Neto**, Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio e Imagem.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 29 do outubro do 2003. – **Carlos Alberto Freire Resende**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Aprovo o Relatório nº 315/2003/DOSR/SSCE/MC. Encaminho-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 29 de outubro de 2003, – **Eugênio de Oliveira Fraga**, Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 171, DE 2007**

(Nº 2.175/2006, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Quilombo para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 618, de 2 de dezembro de 2005, que outorga permissão à Fundação Quilombo para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 29, DE 2006

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro do Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 618, de 2 de dezembro de 2005, que outorga permissão à Fundação Quilombo para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Maceió, Estado de Alagoas.

Brasília, 17 de janeiro de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC Nº 384 EM

Brasília, 12 de dezembro de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.032174/2003, de interesse da Fundação Quilombo, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Maceió, Estado de Alagoas.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução de serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente, – **Hélio Calixto da Costa**.

PORTARIA Nº 618, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2005

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.032174/2003, e do PARECER/MC/CONJUR/JSN/Nº 1.594 – 1.07/2005, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Quilombo para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Maceió, Estado de Alagoas.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Hélio Costa**.

PARECER Nº 469 /2004/CORNN/CGSA/DOS/SSCE/MC

Referência: Processo nº 53000.032174/2003.

Interessada: Fundação Quilombo

Assunto: Outorga do serviço do radiodifusão.

Ementa: Independe do edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Conclusão: A apreciação da douta Conjur.

I – Dos Fatos

A Fundação Quilombo, com sede no Município de Maceió, Estado de Alagoas, requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Maceió/AL, mediante utilização do canal 207E, previsto no Plano Básico de Distribuição do Canais do referido serviço.

Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira que estipulou, dentre seus objetivos, executar e manter serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação que tutela os serviços de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

A escritura pública com o estatuto social da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

O cargo do Diretor-Presidente estão ocupado pelo Sr. Mario Lins Broad Neto, cabendo a ele a representação ativa e passiva da entidade, nos atos de sua administração.

Compõem a Diretoria Executiva da entidade, ainda, o Sr. Claydson Duarte Silva de Moan (Diretor Técnico), o Sr. Luiz Carlos da Silva (Diretor Administrativo Financeiro).

II – Do Mérito

A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens está prevista na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea a).

É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço. A eficácia do correspondente ato está condicionada a deliberação do Congresso Nacional.

O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52395, de 31 do outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe deu o Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no **DOU**, de 26 subsequente, dispensa a publicação do edital para a outorga do serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

“Art. 13.

(...)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

A documentação instrutora concorrente a entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 do abril de 1999, publicada no **DOU**, de 19 do abril de 1999 (fl.72).

O deferimento da outorga pretendida não implicará em descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declaração nos autos (fl. 64, 84 090).

Também formularam pedidos para outorga de permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, naquela localidade, a Fundação do Incentivo (Processo nº 53000.039208/2004), Fundação Laurentino Ventura Caraciolo (Processo nº 53000.005845/2003), Fundação Alpha Albergagem, Reabilitação, Profissionalização, Projetos e Construção (Processo nº 53000.007981/2002) e Fundação Alagoana de Pesquisa, Educação e Cultura (Processo nº 53000.007400/2002).

III – Conclusão

Face a correta instrução do processo, em observância aos dispositivos que regem os serviços de radiodifusão, sugerimos o envio destes autos a doutra Consultoria Jurídica deste Ministério, para apreciação.

Posteriormente a decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado, conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

E o parecer **sub-censura**.

Brasília, 4 de dezembro de 2004. – **Silvana Oliveira Moreno**, Advogada – região Norte/ Nordeste.

Submeta-se ao Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio.

Brasília, 1º de dezembro de 2004. – **Marcelo Fiuza Lima**, Coordenador – região Norte/Nordeste.

De acordo. À consideração do Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 3 de dezembro de 2004. – **Anacleto Rodrigues Cordeiro**, Coordenador-Geral de Outorga de Serviço de Áudio.

De acordo. À consideração do Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 6 de dezembro de 2004. – **Carlos Alberto Freire Resende**, Diretor do Departamento de Outorga e Serviços.

Encaminhe-se os autos à doutra Consultoria Jurídica, para prosseguimento

Brasília, 6 de dezembro de 2004. – **Sérgio Luiz de Moraes Diniz**, Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica Substituto.

MENSAGEM Nº 220

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto a apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro do Estado das Comunicações, autorizações as entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 87, de 23 de janeiro de 2004 – Associação Arauto Cultural do Boqueirão do Leão, na cidade de Boqueirão do Leão – RS;

2 – Portaria nº 94, de 23 de janeiro de 2004 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Bandeira do Sul, na cidade de Bandeira do Sul – MG;

3 – Portaria nº 136, de 16 de abril de 2004 – Associação de Comunicação Comunitária Cultural do Nova Ibiá, na cidade do Nova Ibiá – BA;

4 – Portaria nº 147, de 16 de abril de 2004 – Associação Cultural e Comunitária do Itaberaí, na cidade de Itaberaí – GO;

5 – Portaria nº 152, de 16 de abril de 2004 – Associação Movimento Comunitário Nossa Bom Repouso, na cidade de Bom Repouso – MG;

6 – Portaria nº 159, de 16 de abril de 2004 – Associação Baionense de Rádio Difusão Comunitária – ABARCO, na cidade de Baião – PA;

7 – Portaria nº 168, de 16 de abril de 2004 – Associação Comunitária de Comunicação, Cultura e Desenvolvimento, na cidade de Reserva do Iguaçu – PR;

8 – Portaria nº 176, de 16 de abril de 2004 – Associação Comunitária Amigos de Álvares Florence, na cidade de Álvares Florence – SP;

9 – Portaria nº 217, de 28 de abril de 2004 – Associação Cultural e Comunitária de Locutores Aperibenses (ACCLA), no município de Aperibé – RJ; e

10 – Portaria nº 320, de 30 de agosto de 2004 – Organização Cultural e Ecológica de Missal, no município de Missal – PR.

Brasília, 19 de abril de 2005. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC Nº 55 EM

Brasília, 13 de abril de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Arauto Cultural de Boqueirão do Leão, na cidade do Boqueirão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput**

do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem do elo a integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes a autorização de funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53790.001017/01, que ora faço acompanhar, com a finalidade do subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, **Eunício Lopes de Oliveira**

PORTARIA Nº 87, DE 23 DE JANEIRO DE 2004

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790001017/01 e do Parecer/Conjur/MC nº 0097/2004, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização a Associação Arauto Cultural de Boqueirão do Leão, com sede na Avenida Cascata, s/nº, na cidade de Boqueirão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro do 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas ge-

ográficas com latitude em 29°18'06"S e longitude em 52°25'49"W, utilizando a frequência de 105,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 172, DE 2007

(Nº 2.212 de 2006, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO VILA RICA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte Belo, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 63, de 4 de fevereiro de 2005, que outorga autorização à Associação dos Moradores do Bairro Vila Rica para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte Belo, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 217, DE 2006

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 63, de 4 de fevereiro de 2005, que outorga autorização à Associação dos Moradores do Bairro Vila Rica para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Monte Belo, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 4 de abril de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 51 EM

Brasília, 21 de fevereiro de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para

que a entidade Associação dos Moradores do Bairro Vila Rica, no Município de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53710.000273/02, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Eunício Lopes de Oliveira.**

PORTARIA Nº 63, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2005

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000273/02 e do PARECER/MC/CONJUR/GAT/Nº 796 – 1.08/2004, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação dos Moradores do Bairro Vila Rica, com sede na Rua 1º de Novembro, nº 346, Bairro Vila Rica, no Município de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21º19'20"S e longitude em 46º21'59"W, utilizando a frequência de 87,9MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Eunício Oliveira**.

RELATORIO Nº 144/2004/RADCOM/DOS/SSCE/MC

Referência: Processo nº 53.710.000273/02, protocolizado em 9 de abril de 2002.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação dos Moradores do Bairro Vila Rica, Município do Monte Belo, Estado de Minas Gerais.

I – Introdução

1. A Associação dos Moradores do Bairro Vila Rica, inscrita no CNPJ sob o número 04.961.294/0001-79, no Estado de Minas Gerais, com sede na Rua 1º de Novembro, 346, Bairro Vila Rica, no Município do Monte Belo, dirigiu-se ao Senhor Ministro do Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 3 de abril de 2002, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União – DOU**, de 29 de agosto de 2002 que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outra entidade foi objeto do exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentou sua solicitação para a mesma área de interesse, tendo sido seu processo devidamente analisado e arquivado.

O motivo do arquivamento, bem como a indicação da relação constando o respectivo nome e processo, se encontra abaixo explicitada:

a) Associação Montebelense Comunitária de Radiodifusão – Processo nº 53.710.001.415/98, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: A Entidade não cumpriu as exigências elencadas no Ofício nº 1554/99, datado de 30 de julho de 1999, restando a apresentação de toda a documentação solicitada. Desta forma ocorreu a perda do prazo por decurso de tempo, conforme comunicado a entidade por meio do ofício nº 7280/01, datado de 16 do outubro de 2001, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente à ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento as Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição da folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, do 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma Complementar nº 02/98, do 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua 1º de Novembro, 346, Bairro Vila Rica, no Município de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 21º19'20"S de latitude e 46º21'59"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 54 e 55, denominado de "Roteiro de Análise Técnica do RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização do distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta do arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos III e IX da Norma 02/98, comprovação de necessária alteração estatutária, e declaração do endereço da sede. Diante da regularidade técnico-jurídica a Entidade foi selecionada, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 56 a 153).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 129, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 143 e 144. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade do campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 153, dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar nº 2/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar nº 2/98;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, de-

monstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados.

III – Conclusão/opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• nome

Associação dos Moradores do Bairro Vila Rica;

• quadro diretivo

Presidente: Maria de Fátima Miranda Azevedo

Vice-Presidente: Flávio dos Santos Meira

1º Secretário: Sônia de Fátima Alves Cardoso

2º Secretário: Sebastião Rodrigues Miranda

1º Tesoureiro: Hermando Rodrigues da Silva

2º Tesoureiro: Geraldo Alves Moreira

Diretor Esportivo: Marcelo Aparecido de Oliveira

Diretor Social: Daniel Alves Moreira

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua 1º de Novembro, 346, Bairro Vila Rica, Município de Monte Belo, Estado de Minas Gerais;

• coordenadas geográficas

21º19’20” de latitude e 46º21’59’ de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” – fls. 143 e 144, bem como “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 129 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação dos Moradores do Bairro Vila Rica, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.710.000.273/02, de 9 de abril de 2002.

Brasília, 20 de maio de 2004. – **Vilma F. Alvarenga**, Relatora da Conclusão Jurídica – **Regina Aparecida Monteiro**, Relatora da Conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 20 de maio de 2004. – **Alexandra Luciana Costa**, Coordenadora.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 21 de maio de 2004. – **Carlos Alberto Freire Resende**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Aprovo o Relatório nº 0144/2004/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 21 de maio de 2004. – **Elifas Chaves Gurgel do Amaral**, Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 173, DE 2007

(Nº 2.275/2006, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Safira FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pinhão, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 281, de 12 de junho de 2003, que outorga permissão à Rádio Safira FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pinhão, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 256, DE 2006

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 281, de 12 de junho de 2003, que outorga permissão à Rádio Safira FM Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pinhão, Estado do Paraná.

Brasília, 19 de abril de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC Nº 109 EM

Brasília, 26 de junho de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, deter-

minou-se a publicação da Concorrência nº 091/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de urna estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pinhão, Estado do Paraná.

2. A Comissão Especial de âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Safira FM Ltda. (Processo nº 53740.000805/2000) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tomando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira**.

PORTARIA Nº 281, DE 12 DE JUNHO DE 2003

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000805/2000, Concorrência nº 091/2000-SSR/MC, e do PARECER CONJUR/MC nº 409/2003, de 19 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Safira FM Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pinhão, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tomar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira**.

RADIO SAFIRA FM LTDA. FL. 01.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL.

ELIANE GRACIATO BULIKOWSKI DE FREITAS OLIVEIRA, brasileira, casada, Serventuário da Justiça, residente e domiciliada em Pinhão-Pr., à rua Manoel Mendes Almeida, 172, CEP 85170-000, Centro, portadora da Carteira de Identidade nº 1.223.716, expedida pelo Instituto de Identificação do estado do Paraná, CPF. nº 321.002.489-87. E LEANDRO DE FREITAS OLIVEIRA JUNIOR, brasileiro, casado, Serventuário da Justiça, residente e domiciliado neste município de Pinhão-Pr., à Rua Manoel Mendes Almeida, 172, CEP 85170-000, Centro, portador da Carteira de Identidade nº 678.957-9, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, CPF. nº 320.525.619-00, sócios componenetes da sociedade mercantil, que gira sob o nome empresarial de RADIO SAFIRA FM LTDA., no município de Pinhão-Pr., à Rua 7 de Setembro, 158, Centro, CEP 85170-000, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 41204347142, em 30 de maio de 2000, resolvem por este instrumento particular de contrato, modificar seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA:- O sócio LEANDRO DE FREITAS OLIVEIRA JUNIOR, que possui na sociedade 30.000 (Trinta mil), quotas, no valor de R\$: 1,00 (hum real) cada uma, num total de R\$: 30.000,00 (trinta mil reais), retira-se da sociedade, cedendo e transferindo suas quotas pelo valor nominal a JURACI FERRAZ DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado no município de Pinhão-Pr., à Avenida Trifon Hanycsz, 110, Centrom CEP 85170-000, portador da Carteira de Identidade nº 1.350.848-8, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, CPF. 214.571.589-49, que ingressa pelo presente ato na sociedade.

CLAUSULA SEGUNDA:- O sócio cedente LEANDRO DE FREITAS OLIVEIRA JUNIOR, dá ao sócio ingressante JURACI FERRAZ DE OLIVEIRA, plena, geral e rasa quitação da cessão de quotas ora efetuadas, declarando este conhecer a situação econômico-financeira da sociedade, ficando sub-rogados nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA:- O capital social, independente da retirada de um sócio primitivo e ingresso de outro, permanece inalterado em seu valor de R\$: 60.000,00 (Sessenta mil reais), divididos em 60.000 (sessenta mil) quotas de R\$: 1,00 (hum real) cada uma, distribuídos entre os sócios conforme segue:

SOCIOS	QUOTAS	CAPITAL-R\$
ELIANE GRACIATO B.DE F.OLIVEIRA.	30.000	30.000,00
JURACI FERRAZ DE OLIVEIRA.	30.000	30.000,00
TOTAL.	60.000	60.000,00

RADIO SAFIRA FM LTDA. FL. 02.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL.

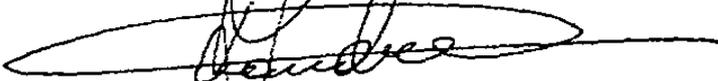
CLAUSULA QUARTA:- Declaram os sócios que não estão incursos nos crimes que os impeçam de exercer atividade mercantil.

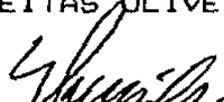
CLAUSULA QUINTA:- Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente contrato.

E, por assim terem justos e contratados, lavram, datam, e assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

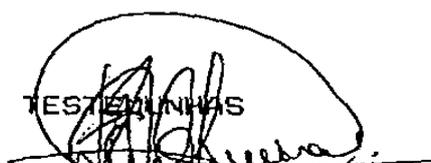
Pinhão-Fr., 09 de junho de 2000.


 ELIANE GRACIATO BULIKOWSKI DE FREITAS OLIVEIRA.

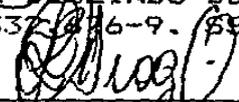

 LEANDRO DE FREITAS OLIVEIRA JUNIOR.


 JURACI FERRAZ DE OLIVEIRA.

TESTEMUNHAS


 BENÍCIO ADELINO DE OLIVEIRA.

RG. 3.332.446-9. SSP-FR.


 ORLEI DIOGO DE DEUS.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
 Nº 174, DE 2007**

(Nº 2.293/2006, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga autorização
 à Associação Comunitária SheknaH FM para
 executar serviço de radiodifusão comu-
 nitária na cidade de São João da Boa Vista,
 Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 121 de 16 de fevereiro de 2005, que outorga autorização à Associação Comunitária SheknaH FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclu-

sividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 312, DE 2006

Senhores Membros do Congresso Nacional,
 Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 121, de 16 de fevereiro de 2005, que outorga autorização à Associação Comunitária SheknaH FM

para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo.

Brasília, 3 de maio de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC 136 EM

Brasília, 5 de abril de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Sheknah FM, no Município de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes a autorização de funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53830.001801/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Eunício Lopes de Oliveira.**

PORTARIA Nº 121, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2005

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.001801/98 e do PARECER/MC/CONJUR/GAT/Nº 1.344 – 1.08/2004, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização a Associação Comunitária Sheknah FM, com sede na Rua Godofredo Baraúna, nº 681, Vila Nossa Senhora de Fátima, no Município de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21º58'35"S e longitude em 46º49'04"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Eunício Oliveira.**

RELATÓRIO Nº 221/2004/RADCOM/DOS/SSCE/ MC

Referência: Processo nº 53.830.001.801/98 protocolizado em 25 de agosto de 1998.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária Sheknah FM, município de São João da Boa Vista Estado de São Paulo.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária Sheknah FM inscrita no CNPJ sob o número 02.047.946/0001-39, no Estado de São Paulo, com sede na Rua Godofredo Baraúna – nº 681, Vila Nossa Senhora de Fátima, município de São João da Boa Vista, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 17 de agosto de 1998, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na

exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União – DOU** de 14 de dezembro de 1998 que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Godofredo Baraúna – nº 861, Vila Nossa Senhora de Fátima, no município de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 21°58'00”S de latitude e 46°48'00”W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser alteradas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 75 e 76, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”, que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento,

endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 inciso II da Norma nº 2/98, retificação da denominação da entidade em sua ata de fundação, comprovação de necessária alteração estatutária, cópia do CNPJ retificado da requerente e declaração do endereço da sede, cujo cumprimento e aplicação dos critérios estabelecidos na legislação específica resultou no saneamento dos autos e posterior seleção da Entidade, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 81 a 177).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 163, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 178 e 179. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 177 dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;

- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;

- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;

- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;

- planta de armamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar nº 2/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar nº 2/98;

- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar nº 2/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

Associação Comunitária Shcknah FM;

- **quadro diretivo**

Presidente: Paulo Donizete Moreira;

Vice-presidente: César Aquiles Violante;

1º Secretário: Marcelo Eduardo de Souza;

2º Secretário: Liberato Félix de Oliveira Filho;

1º Tesoureiro: João Henrique Assalin;

2º Tesoureiro: Oziel Pedroso Severino.

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua Godofredo Baraúna – nº 681, Vila Nossa Senhora de Fátima, município de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo.

- **coordenadas geográficas**

21°58'35" de latitude e 46°49'04" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 178 e 179, bem como "Formulário de Informações Técnicas" -lis 163 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Shekna FM, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de

radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.830.001.801/98 de 25 de agosto de 1998.

Relator da conclusão Jurídica, **Lídia Souza Moreira**, Chefe de Serviço/SSR – Relator da Conclusão Técnica, **Regina Aparecida Moreira**, Chefe de Serviço/SSR.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Brasília, 14 de julho de 2004. – **Waldemar Gonçalves Outrunho Junior**, Coordenador- Geral.

De acordo

À consideração do Senhor de Serviços de Comunicação Eletrônica

Brasília, 15 de junho de 2004. – **Carlos Alberto Freire Resende**, Diretor do Departamento de outorga de Serviços.

Aprova o Relatório nº 0221/RADCOM/DOS/SSCE/MC.Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para Exame e parecer.

Brasília, de de 2004. – **Elifas Chaves Gurgel do Amaral**, Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 175, DE 2007

(Nº 2.308/2006, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária "Flor do Panema" para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capão Bonito, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 163, de 16 de fevereiro de 2005, que outorga autorização à Associação Comunitária "Flor do Panema" para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capão Bonito, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 315

Senhores Membros do Congresso Nacional,
Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto a apreciação de Vossas Excelências, acompanhado

de Exposição de Motivos do Senhor Ministro do Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 163, de 16 de fevereiro de 2005, que outorga autorização a Associação Comunitária “Flor do Panema” para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo.

Brasília, 3 de maio de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC Nº 148 EM

Brasília, 25 de abril de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária “Flor do Panema”, situada no Município de Capão Bonito, no Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, nurna demonstração de receptividade da filosofia do criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes a autorização do funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53830.000664/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso

Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Eunício Lopes de Oliveira**.

PORTARIA Nº 163, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2005

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.830.000.664/99 e do PARECER/MC/CONJUR/MRD/Nº 0616 – 1.08/2004, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização a Associação Comunitária “Flor do Panema”, com sede na Rua 13 de maio, 25 – Centro, no município de Capão Bonito, no Estado de São Paulo, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 24º00’27”S e longitude em 48º20’51”W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Eunício Oliveira**.

RELATÓRIO Nº 447/2003–DOSR/SSCE/MC

Referência: Processo nº 53.830.000.664/99, protocolizado em 15 de abril de 1999.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária “Flor do Panema”, localidade de Capão Bonito Estado de São Paulo.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária “Flor do Panema”, inscrita no CNPJ sob o número 02.916.081/0001-08, no Estado de São Paulo, com sede na rua 13 de Maio, 25 – Centro, cidade de Capão Bonito, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações

ções, conforme requerimento datado de 5 de março de 1999, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União – DOU** de 7 de fevereiro de 2002, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outra entidade foi objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentou sua solicitação para a mesma área de interesse, tendo sido seu processo devidamente analisado e arquivado. O motivo do arquivamento, bem como a indicação da relação constando o respectivo nome e processo, se encontra abaixo explicitada:

a) Associação Comunitária Águas do Imbiricu – Processo nº 53.830.000.663/99, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: foi publicado aviso no **Diário Oficial da União** de 9-9-99, convocando as Entidades a apresentarem a documentação exigida para a autorização. Ocorre que a “Associação Comunitária Águas do Imbiricu” não encaminhou a documentação exigida pela legislação específica, qual seja a disposta no subitem 6.7 e incisos da Norma nº 2/98, bem como no art. 9º, § 2º e incisos da Lei nº 9.612/98, no prazo legal estipulado no citado aviso de habilitação, em infringência ao disposto no subitem 6.6.1 da Norma Complementar nº 2/98 e ainda, impossibilitando a análise técnico-jurídica do requerimento, conforme comunicado à entidade por meio do Ofício nº 3.078/03, datado de 30-4-2003 (cópia anexa).

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em

conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma Complementar nº 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam, instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Av. Santos Dumont, 1461, na cidade de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 23º59’10”S de latitude e 48º20’43”W de longitude. Ocorre que, posteriormente, as coordenadas e endereço propostos foram retificados, passando a estar na rua 13 de maio, 25 – Centro, em 24º00’27”S de latitude e 48º20’51”W de longitude consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 7-2-2002.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 38 e 39, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”, que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I, II, III, VIII, e X da Norma nº 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa, cópia do CNP da requerente, declaração do endereço da sede e documento declarando que a Entidade não possui vínculos, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 45 a 183).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 158 e 159, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a

Norma nº 2/98 em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 184 e 185. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 183 dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos X e XIX da Norma Complementar nº 2/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar nº 2/98;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar nº 2/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados.

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos,

os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• nome

Associação Comunitária “Flor do Panema”;

• quadro diretivo

Presidente: João Carlos Alves

Vice-Presidente: José Gilberg da Cunha

Secretário: Constantino José Cacciacarro

Tesoureiro: Antônio Jackson Thomazella de Almeida

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Associação Comunitária “Flor do Panema”, cidade de Capão Bonito, Estado de São Paulo;

• coordenadas geográficas

24°00’27” de latitude e 48°20’51” de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” fls. 184 e 185, bem como “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 158 e 159 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária “Flor do Panema”, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.830.000.664/99, de 15 de abril de 1999.

Brasília, 17 de dezembro de 2003. – **Aline Oliveira Prado**, Relatora da conclusão Jurídica – **Ana Maria das Dores e Silva**, Relatora da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 17 de dezembro de 2003. – **Jayme Marques de Carvalho Neto**, Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio e Imagem.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 17 de dezembro de 2003. – **Carlos Alberto Freire Resende**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 176, DE 2007**

(Nº 2.334/2006, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada a Vip Rádio e Televisão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itanhaém, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 420 de 12 de novembro de 2004, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 15 de setembro de 1998, a permissão outorgada à Vip Rádio e Televisão Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão Sonora em frequência modulada na cidade de Itanhaém, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 336, DE 2006

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto a apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 420, de 12 de novembro 2004, que renova, por dez anos, a partir de 15 de setembro de 1998, a permissão outorgada a Vip Rádio e Televisão Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Itanhaém, Estado de São Paulo.

Brasília, 9 de maio de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 298 EM

Brasília, 9 de dezembro de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria, que renova a permissão outorgada a Vip Rádio e Televisão Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itanhaém, Estado de São Paulo, pelo prazo de 10 (dez) anos.

2. A presente permissão foi outorgada a Vip Rádio e Televisão Ltda. pela Portaria nº 4, de 16 de janeiro de 1992, publicada no **DOU** de 27 de janeiro de 1992, que transferiu a execução do serviço inicialmente outorgado a Art Studio Rádio Difusão Ltda. pela Portaria nº 329, de 13 de setembro de 1988, publicada no **DOU** de 15 de setembro de 1988. A permissão entrou

em vigor no dia 15 de setembro de 1988, data da publicação da Portaria no **Diário Oficial da União**, pelo período de 10 (dez) anos.

3. Observo que a renovação do prazo de vigência da outorga para explorar serviços de radiodifusão e regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

4. Cumpro ressaltar que o pedido foi analisado pelos órgãos técnicos desta Pasta e considerado de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias a renovação da permissão, o que levou a Consultoria Jurídica deste Ministério a concluir pela regularidade do pedido.

5. Nessa conformidade, e em observância aos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, esclareço que o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53830.001197/1998, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Eunício Oliveira.**

**PORTARIA Nº 420,
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2004**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.001197/1998 e do Parecer/MC/CONJUR/BRN/Nº 1.065 – 1.13/2004 resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 15 de setembro de 1998, a permissão outorgada a Vip Rádio e Televisão Ltda. pela Portaria nº 4, de 16 de janeiro de 1992, publicada no **DOU** de 27 de janeiro de 1992, que transferiu a execução do serviço inicialmente outorgado a Art Studio Rádio Difusão Ltda. pela Portaria nº 329, de 13 de setembro de 1988, publicada no **DOU** de 15 de setembro de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itanhaém, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Eunício Oliveira.**

PARECER Nº 319/2004/CORDF/DOS/SSCE/MC

Referência: Processo nº 53830.001197/98 (Volume I e II)

Interessada: VIP Rádio e Televisão Ltda.

Assunto: Renovação de Outorga

Ementa: Concessão para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.

Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento

1. VIP Rádio e Televisão Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itanhaém, Estado de São Paulo, requer renovação do prazo de vigência de sua permissão, cujo termo final ocorreu em 15 de setembro de 1998.

I – Dos Fatos

2. Mediante a Portaria nº 329, de 13 de setembro de 1988, foi autorizada a permissão à Art Stúdio Rádio Difusão Ltda., para explorar, por 10 anos o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, nos municípios de Monte Alto, Lins e Itanhaém, Estado de São Paulo. Posteriormente, houve a cisão parcial autorizada pela Portaria nº 4 de 16 janeiro de 1992, publicada em 27 de janeiro de 1992, transferindo a outorga para a Vip Rádio e Televisão Ltda., que passou a executar a partir de então, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Itanhaém, Estado de São Paulo.

3. A outorga em questão começou a vigorar em 15/09/1988, no município de Itanhaém, no Estado de São Paulo, data de publicação da Portaria nº 329, de 13 de setembro de 1988.

4. Cumpre ressaltar que, durante o período de 15/09/1988 à 15/09/1998, bem como a entidade sofreu penalidades, conforme se verifica de seus assentamentos cadastrais.

5. De acordo com os registros deste Ministério das Comunicações, as penalidades foram cumpridas e as multas foram recolhidas. Outros processos de apuração de infração da entidade que encontram-se em fase de análise não configuram impedimento para o deferimento do pedido, pois não podem resultar em pena de cassação da outorga, segundo o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e o Código Brasileiro de Telecomunicações.

II – Do Mérito

6. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962,

estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora, que poderá ser renovado por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 22, § 5º)

7. De acordo com o artigo 4º, da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) meses anteriores ao término do respectivo prazo.

8. O pedido de renovação da outorga referente ao decênio 1998/2008 foi protocolizado neste Ministério das Comunicações no dia 10 de junho de 1998, dentro, pois, do prazo legal (fl. 01, vol. 1) - Processo nº 53830.001197/1998 Volume I e 11).

9. A requerente tem seus quadros societário e diretivo aprovados pela Portaria nº 32, de 13 de março de 2002, com a seguinte composição:

COTISTAS	COTAS	VALOR R\$
JOÃO ELIAS SOBRAL	144.000	144.00000
PAULO SÉRGIO BORGES	16.000	16.000,00
TOTAL	160.000	160.000,00

João Elias Sobral – Sócio-Gerente

10. A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme indica a análise de engenharia à fl. 209.

11. E regular a situação da permissionária perante o Fundo de Fiscalização de Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fl. 353 (vol. II).

12. Consultando os nossos cadastros, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

13. Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 13 de setembro de 1998, compreendendo o decênio 1998 à 2008.

Conclusão

14. Do exposto, concluímos pelo deferimento dos pedidos, sugerindo encaminhamento dos autos a Consultoria Jurídica, para prosseguimento. É o parecer “sub-censura”

Brasília (DF), 18 de junho de 2004, **Marleuza Moreira**, Estagiária de Direito – **Vânea Rabelo**, Coordenadora da Região Sudeste e Distrito Federal.

De Acordo. À consideração do Sr. Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio.

Em 18-6-2004, **Anacleto Rodrigues Cordeiro**, Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio.

De Acordo. À consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão. Em 18-6-2004, **Carlos Alberto Freire Resende**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Encaminhe-se os autos à Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Em 24-6-2004, **Elifas Chaves Gurgel Do Amaral**, Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

(À Comissão de Ciências, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 177, DE 2007

(Nº 2.343/2006, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Rádio Comunitária do Bairro de Ipanema para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 203, de 11 de março de 2005, que outorga autorização à Associação Cultural Rádio Comunitária do Bairro de Ipanema para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 391, DE 2006

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223 da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro do Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 203, de 11 de março de 2005, que outorga autorização à Associação Cultural Rádio Comunitária do Bairro de Ipanema para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 18 de maio de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC Nº 174 EM

Brasília, 26 de abril de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Cultural Rádio Comunitária do Bairro de Ipanema, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes a autorização do funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53000.000026/03, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Eunício Lopes de Oliveira**.

PORTARIA Nº 203, DE 11 DE MARÇO DE 2005

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.000026/03 e do PARECER/MC/CONJUR/GAT/Nº 1.761 – 1.08/2004, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização a Associação Cultural Rádio Comunitária do Bairro de Ipanema, com sede na Avenida Guaíba, nº 1.380, no município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 30º08'03"S e longitude em 51º13'21"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Eunício Oliveira.**

RELATÓRIO Nº 241 /2004/RADCOM/DOS/SSCE/ MC -LHMB

Referência: Processo nº 5300000026/2003 protocolizado em 2/1/2003.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Cultural Rádio Comunitária do Bairro de Ipanema, município de Porto Alegre Estado do Rio Grande do Sul.

I – Introdução

1. A Associação Cultural Rádio Comunitária do Bairro de Ipanema, inscrita no CNPJ sob o número 05.403.709/0001-51, no Estado de Porto Alegre, com sede na Avenida Guaíba, nº 1380, município de Porto Alegre, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 8 de dezembro de 2002 subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União – DOU.**, de 11-11-2002 que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Estrada Juca Batista nº 231 – 30 andar, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, de coordenadas geográficas em 30º08'03"S de latitude e 51º13'21"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas foram mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 40/41, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arrumamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos II, III, IX, da Norma 02/98, comprovação de necessária alteração estatutária, e declaração do endereço da sede, cujo cumprimento e aplicação dos critérios estabelecidos na legislação específica resultou no saneamento dos autos e posterior seleção da Entidade, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 46 a 83).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls 65/66, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 86 e 87. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 88 dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- planta de armamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar nº 2/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar nº 2/98;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar nº 2/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos,

após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• nome

Associação Cultural Rádio Comunitária do Bairro de Ipanema

• quadro diretivo

Diretor Geral: Doraci Engel

Diretor Administrativo: Luiz Henrique Evangelista da Silva

Diretor de Operações: Anelise Dorotéia Steiglich

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Estrada Juca Batista nº 231 – 3º andar, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

• coordenadas geográficas

30°08'03" de latitude e 51°13'21" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” – fls. 86 e 87, bem como “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 65/66 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Cultural Rádio Comunitária do Bairro de Ipanema, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 5300000026/2003 de 2 de janeiro de 2003.

Brasília, 2004. – **Lúcia Helena Magalhães Bueno**, Relatora da Conclusão Jurídica, Chefe de Serviço/SSR – **Ana Maria das Dores e Silva**, Relatora da Conclusão Técnica, Chefe de Serviço/SSR.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 21 de setembro de 2004. – **Waldemar Gonçalves Ortunho Junior**, Coordenador-Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 23 de setembro de 2004. – **Carlos Alberto Freire Resende**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Aprovo o Relatório nº 241/2004/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 2004. – **Elifas Chaves Gurgel do Amaral**, Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 178, DE 2007**

(Nº 2.391/2006, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga autorização
à Associação de Radiodifusão Comunitária
Barcarena FM para executar serviço de
radiodifusão comunitária na cidade de Barcarena,
Estado do Pará.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 571, de 5 de novembro de 2003, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Barcarena FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barcarena, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 49, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223 da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 571, de 5 de novembro de 2003 – Associação de Radiodifusão Comunitária Barcarena FM, na cidade de Barcarena – PA; e

2 – Portaria nº 579, de 5 de novembro de 2003 – Associação Comunitária A Voz do São João da Barra, na localidade de São João da Barra – RJ.

Brasília, 29 do janeiro de 2004.



MC Nº 525 EM

Brasília, 26 do novembro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação de Radiodifusão Comunitária Barcarena FM, na cidade de Barcarena, Estado do Pará, explore o serviço de radiodifusão co-

munitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53720.000637/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar Os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente. – **Miro Teixeira.**

PORTARIA Nº 571, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2003

O Ministro de Estado das comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53720.000637/99 e do Parecer/Conjur/MC nº 1.367/2003, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Barcarena FM, com sede na Rua Laurival Cunha, nº 853-A, na cidade de Barcarena, Estado do Pará, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 01º30'27"S e longitude em 48º37'22"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira**

RELATÓRIO Nº 259/2003-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.720.000.637/99, protocolizado em 23-9-1999.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária

Interessado: Associação de Radiodifusão Comunitária Barcarena FM, localidade de Barcarena, Estado do Pará.

I – Introdução

1. A Associação de Radiodifusão Comunitária Barcarena FM, inscrita no CNPJ sob o número 03.056.336/0001-64, no Estado do Pará, com sede na Rua Lourival Cunha, nº 853-A, cidade de Barcarena, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 13 de setembro de 1999, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União – DOU** de 6 de setembro de 2001, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e, ainda, considerando a distância de 4 km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a

mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada, e vem por meio deste relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998, Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados com área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Lourival Cunha, 853, na cidade de Barcarena, Estado do Pará, de coordenadas geográficas em 01º30'27"S de latitude e 48º37'22"W de longitude. Ocorre que, posteriormente, o endereço proposto foi retificado, passando a estar na Rua Lourival Cunha, 853-A, Centro, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU** de 6-9-2001.

6. A análise técnica desenvolvida demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 77, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata dos outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta do arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que, ao final, a entidade apontou novo endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis

veis de cumprimento das seguintes exigências: para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7, incisos I e II da Norma 02/98, comprovação de necessária alteração estatutária, cópia do CNPJ da requerente, declaração do endereço da sede e documento declarando que a Entidade não possui vínculos, cujo cumprimento e aplicação dos critérios estabelecidos na legislação específica resultaram no saneamento dos autos e posterior seleção da Entidade, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 80 a 189).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 92, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 190 e 191. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade do campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 189 dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar nº 2/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no

subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar nº 2/98;

- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar nº 2/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• nome

Associação de Radiodifusão Comunitária Barcarena FM

• quadro diretivo

Presidente: Paulo Roque Ferreira Moreira
Vice-Presidente: Luiz Augusto Rodrigues
Tesoureiro: Josielson Gomes dos Santos
Secretária: Francisca Rocha de Paula

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Laurival Cunha, 853-A., Centro, cidade de Barcarena, Estado do Pará

• coordenadas geográficas

01°30'27" de latitude e 48°37'22" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” – fls. 190 e 191, bem como “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 92 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação de Radiodifusão Comunitária Barcarena FM, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.720.000.637/99, de 23 de setembro de 1999.

Brasília, 15 de setembro de 2003. – **Aline Oliveira Prado**, Relatora da Conclusão Jurídica – **Regina Aparecida Monteiro**, Relatora da Conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 18 de setembro de 2003. – **Jayme Marques de Carvalho Neto**, Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio e Imagem.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 18 de setembro de 2003. – **Carlos Alberto Freire Resende**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Aprovo o Relatório nº 259/2003/DOSR/SSR/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 18 de setembro de 2003. – **Eugênio de Oliveira Fraga**, Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática. Decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 33, DE 2007

(Nº 4.125/2004, na Casa de Origem)

(Iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Exploração Sexual)

Torna obrigatória a divulgação pelos meios que especifica de mensagem relativa à exploração sexual e tráfico de crianças e adolescentes apontando formas para efetuar denúncias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de mensagem relativa à exploração sexual a tráfico de crianças e adolescentes indicando como proceder a denúncia.

Art. 2º É obrigatória a afixação de letreiro, nos termos dispostos nesta lei, nos seguintes estabelecimentos:

I – hotéis, hotéis, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;

II – bares, restaurantes, lanchonetes e similares;

III – casas noturnas de qualquer natureza;

IV – clubes sociais e associações recreativas ou desportivas cujo quadro de associados seja de livre acesso ou que promovam eventos com entrada paga;

V – salões de beleza, agências de modelos, casas de massagem, saunas, academias de fisi-

culturismo, dança, ginástica e atividades físicas correlatas;

VI – outros estabelecimentos comerciais que, mesmo sem fins lucrativos, ofereçam serviços, mediante pagamento, voltados ao mercado ou ao culto da estética pessoal.;

VII – postos de gasolina e demais locais de acesso público que se localizem junto às rodovias.

§ 1º O letreiro de que trata o **caput** deste artigo deverá:

I – ser afixado em local que permita sua observação desimpedida pelos usuários do respectivo estabelecimento;

II – conter versões idênticas aos dizeres nas línguas portuguesa, inglesa e espanhola;

III – informar as números telefônicos por meio dos quais qualquer pessoa, sem necessidade de identificação, poderá fazer denúncias acerca das práticas consideradas crimes pela legislação brasileira;

IV – estar apresentado com caracteres de tamanho que permita a leitura a distância.

§ 2º O texto contido no letreiro será Exploração Sexual e Tráfico de Crianças e Adolescentes São Crimes: Denuncie Já!.

§ 3º O poder público, por meio do serviço público competente, poderá fornecer aos estabelecimentos o material de que trata este artigo.

Art. 3º Os materiais de propaganda e informação turística publicados ou exibidos por qualquer via eletrônica, inclusive internet, deverão conter menção, nos termos pie explicitara o Ministério da Justiça, aos crimes tipificados no Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, sobretudo àqueles cometidos contra crianças e adolescentes.

Art. 4º A inobservância das condutas de que tratam os dispositivos desta Lei é crime e sujeitará os infratores ao pagamento de multa de 10 (dez) a 50 (cinquenta) salários de referência e à apreensão do material, quando for a caso.

§ 1º Quando se tratar da inobservância do disposto no art. 2º desta lei, em caso de reincidência, a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até 15 (quinze) dias.

§ 2º Quando se tratar de inobservância do disposto no art. 3º desta lei, em caso de reincidência, a autoridade judiciária poderá aplicar pena de multa em dobro.

Art. 5º Esta lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

***PROJETO DE LEI (** **N.º 4.125, DE 2004**

Torna obrigatória a divulgação pelos estabelecimentos que especifica de material relativo à exploração sexual de crianças ou adolescentes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei torna obrigatória a divulgação pelos estabelecimentos hoteleiros, bares, restaurantes e similares de material relativo à exploração sexual de crianças ou adolescentes.

Art. 2º Os estabelecimentos que prestem serviços de hospedagem, os bares, os restaurantes e similares deverão exibir avisos, mensagens ou cartazes que informem o caráter criminoso da submissão de crianças ou adolescentes à prostituição ou à exploração sexual, nos termos do art. 244-A da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.975, de 23 de junho de 2000.

Parágrafo único. Os avisos, mensagens ou cartazes de que trata o caput deverão:

I - ser afixados em local que permita sua observação desimpedida pelos consumidores dos respectivos estabelecimentos; e

II - conter textos em português e em inglês.

Art. 3º A inobservância do disposto no art. 2º desta Lei sujeita os infratores a pagar multa de dez a cinquenta salários de referência, e, em caso de reincidência, a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até quinze dias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos crimes mais abomináveis de que se pode ter notícia é a submissão de crianças ou adolescentes à prostituição ou à exploração sexual. A sordidez do desrespeito ao corpo e à dignidade alheia é reforçada, neste caso, pela fragilidade emocional das jovens vítimas, que ainda não atingiram sequer a maioridade.

Lamentavelmente, a falta de escrúpulos e a ganância ilimitada permitiram o surgimento de modalidade das mais horrendas da atividade turística, o chamado turismo sexual. Por meio desta prática, promove-se a exploração sexual de meninos e meninas de forma intensiva. Organizam-se, até mesmo, excursões com este objetivo explícito, aproveitando-se das condições de pobreza e de miséria da população de alguns de nossos principais destinos turísticos.

Tal estado de coisas viola flagrantemente os preceitos básicos da ética que deve presidir as relações humanas e econômicas, sendo, portanto, inaceitável. Nestas condições, nossa iniciativa busca conclamar os

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

DECRETO-LEI Nº 2.848,
DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

Código Penal.

.....
PARTE ESPECIAL
.....

TÍTULO VI
Dos Crimes Contra os Costumes

CAPÍTULO I
Dos Crimes Contra a Liberdade Sexual

Estupro

Art. 213 – Constranger mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça:

Parágrafo único. (Revogado pela Lei n.º 9.281, de 4.6.1996)

Pena – reclusão, de seis a dez anos. (Redação dada pela Lei n.º 8.072, de 25-7-1990)

Atentado violento ao pudor

Art. 214 – Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ele se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal: Vide Lei n.º 8.072, de 25.7.90

Parágrafo único. (Revogado pela Lei n.º 9.281, de 4.6.1996)

Pena – reclusão, de seis a dez anos. (Redação dada pela Lei n.º 8.072, de 25-7-1990)

Posse sexual mediante fraude

Art. 215. Ter conjunção carnal com mulher, mediante fraude: (Redação dada pela Lei n.º 11.106, de 2005)

Pena – reclusão, de um a três anos.

Parágrafo único – Se o crime é praticado contra mulher virgem, menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (catorze) anos:

Pena – reclusão, de dois a seis anos.

Atentado ao pudor mediante fraude

Art. 216. Induzir alguém, mediante fraude, a praticar ou submeter-se à prática de ato libidinoso diverso da conjunção carnal: (Redação dada pela Lei n.º 11.106, de 2005)

Pena – reclusão, de um a dois anos.

Parágrafo único. Se a vítima é menor de 18 (dezoito) e Maior de 14 (quatorze) anos: (Redação dada pela Lei n.º 11.106, de 2005)

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos. (Redação dada pela Lei n.º 11.106, de 2005) Assédio sexual (Incluído pela Lei n.º 10.224, de 15 de 2001)

Art. 216-A. Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função. (Incluído pela Lei n.º 10.224, de 15 de 2001)

Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos. (Incluído pela Lei n.º 10.224, de 15 de 2001)

CAPÍTULO II

Da Sedução e da Corrupção de Menores

Sedução

Art. 217 – (Revogado pela Lei n.º 11.106, de 2005)

Corrupção de menores

Art. 218 – Corromper ou facilitar a corrupção de pessoa maior de 14 (catorze) e menor de 18 (dezoito) anos, com ela praticando ato de libidinagem, ou induzindo-a a praticá-lo ou presenciá-lo:

Pena – reclusão, de um a quatro anos.

CAPÍTULO III

Do Rapto

Rapto violento ou mediante fraude

Art. 219 – (Revogado pela Lei n.º 11.106, de 2005)

Rapto consensual

Art. 220 – (Revogado pela Lei n.º 11.106, de 2005)

Diminuição de pena

Art. 221 – (Revogado pela Lei n.º 11.106, de 2005)

Concurso de rapto e outro crime

Art. 222 – (Revogado pela Lei n.º 11.106, de 2005)

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais

Formas qualificadas

Art. 223 – Se da violência resulta lesão corporal de natureza grave: Vide Lei n.º 8.072, de 25.7.90)

Pena – reclusão, de oito a doze anos. (Redação dada pela Lei n.º 8.072, de 25-7-1990) Parágrafo único – Se do fato resulta a morte:

Pena – reclusão, de doze a vinte e cinco anos. (Redação dada pela Lei n.º 8.072, de 25-7-1990)

Presunção de violência

Art. 224 – Presume-se a violência, se a vítima: Vide Lei n.º 8.072, de 25.7.90)

a) não é maior de catorze anos;

b) é alienada ou débil mental, e o agente conhecia esta circunstância;

c) não pode, por qualquer outra causa, oferecer resistência.

Ação penal

Art. 225 – Nos crimes definidos nos capítulos anteriores, somente se procede mediante queixa.

§ 1º – Procede-se, entretanto, mediante ação pública:

I – se a vítima ou seus pais não podem prover as despesas do processo, sem privar-se de recursos indispensáveis a manutenção própria ou da família;

II – se o crime é cometido com abuso do pátrio poder, ou da qualidade de padrasto, tutor ou curador.

§ 2º – No caso do nº 1 do parágrafo anterior, a ação do Ministério Público depende de representação.

Aumento de pena

Art. 226. A pena é aumentada: (Redação dada pela Lei nº 11.106, de 2005)

I – de quarta parte, se o crime é cometido com o concurso de 2 (duas) ou mais pessoas; (Redação dada pela Lei nº 11.106, de 2005)

II – de metade, se o agente é ascendente, padrasto ou madrasta, tio, irmão, cônjuge, companheiro, tutor, curador, preceptor ou empregador da vítima ou por qualquer outro título tem autoridade sobre ela; (Redação dada pela Lei nº 11.106, de 2005)

III – (Revogado pela Lei nº 11.106, de 2005)

CAPÍTULO V

Do Lenocínio e do Tráfico de Pessoas

(Redação dada pela Lei nº 11.106, de 2005)

Mediação para servir a lascívia de outrem

Art. 227. Induzir alguém a satisfazer a lascívia de outrem:

Pena – reclusão, de um a três anos.

§ 1º Se a vítima é maior de 14 (catorze) e menor de 18 (dezoito) anos, ou se o agente é seu ascendente, descendente, cônjuge ou companheiro, irmão, tutor ou curador ou pessoa a quem esteja confiada para fins de educação, de tratamento ou de guarda: (Redação dada pela Lei nº 11.106, de 2005)

Pena – reclusão, de dois a cinco anos.

§ 2º Se o crime é cometido com emprego de violência, grave ameaça ou fraude:

Pena – reclusão, de dois a oito anos, além da pena correspondente a violência.

§ 3º Se o crime é cometido com o fim de lucro, aplica-se também multa.

Favorecimento da prostituição

Art. 228. Induzir ou atrair alguém a prostituição, facilitá-la ou impedir que alguém a abandone:

Pena – reclusão, de dois a cinco anos.

§ 1º Se ocorre qualquer das hipóteses do § 1º do artigo anterior:

Pena – reclusão, de três a oito anos.

§ 2º Se o crime é cometido com emprego de violência, grave ameaça ou fraude:

Pena – reclusão, de quatro a dez anos, além da pena correspondente a violência. § 3º Se o crime é cometido com o fim de lucro, aplica-se também multa.

Casa de prostituição

Art. 229. Manter, por conta própria ou de terceiro, casa de prostituição ou lugar destinado a encontros para fim libidinoso, haja, ou não, intuito de lucro ou mediação direta do proprietário ou gerente:

Pena – reclusão, de dois a cinco anos, e multa.

Rufianismo

Art. 230. Tirar proveito da prostituição alheia, participando diretamente de seus lucros ou fazendo-se sustentar, no todo ou em parte, por quem a exerça:

Pena – reclusão, de um a quatro anos, e multa.

§ 1º Se ocorre qualquer das hipóteses do § 1º do art. 227:

Pena – reclusão, de três a seis anos, além da multa.

§ 2º Se há emprego de violência ou grave ameaça:

Pena – reclusão, de dois a oito anos, além da multa e sem prejuízo da pena correspondente à violência.

Tráfico Internacional de pessoas (Redação dada pela Lei nº 11.106, de 2005)

Art. 231. Promover, intermediar ou facilitar a entrada, no território nacional, de pessoa que venha exercer a prostituição ou a saída de pessoa para exercê-la no estrangeiro: (Redação dada pela Lei nº 11.106, de 2005)

Pena – reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 11.106, de 2005)

§ 1º Se ocorre qualquer das hipóteses do § 1º do art. 227:

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 11.106, de 2005)

§ 2º Se há emprego de violência, grave ameaça ou fraude, a pena é de reclusão, de 5 (cinco) a 12 (doze) anos, e multa, além da pena correspondente a violência. (Redação dada pela Lei nº 11.106, de 2005)

§ 3º (Revogado pela Lei nº 11.106, de 2005)

Tráfego interno de pessoas (Incluído pela Lei nº 11.106, de 2005)

Art. 231-A. Promover, intermediar ou facilitar, no território nacional, o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da pessoa que venha exercer a prostituição: (Incluído pela Lei nº 11.106, de 2005)

Pena – reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 11.106, de 2005)

Parágrafo único. Aplica-se ao crime de que trata este artigo o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 231 deste Decreto-Lei. (Incluído pela Lei nº 11.106, de 2005)

Art. 232. Nos crimes de que trata este Capítulo, e aplicável o disposto nos arts. 223 e 224.

CAPÍTULO VI

Do Ultraje Público ao Pudor

Ato obsceno

Art. 233. Praticar ato obsceno em lugar público, ou aberto ou exposto ao público:

Pena – detenção, de três meses a um ano, ou multa.

Escrito ou objeto obsceno

Art. 234. Fazer, importar, exportar, adquirir ou ter sob sua guarda, para fim de comércio, de distribuição ou de exposição pública, escrito, desenho, pintura, estampa ou qualquer objeto obsceno:

Pena – detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem:

I – vende, distribui ou expõe a venda ou ao público qualquer dos objetos referidos neste artigo;

II – realiza, em lugar público ou acessível ao público, representação teatral, ou exibição cinematográfica de caráter obsceno, ou qualquer outro espetáculo, que tenha a mesmo caráter;

III – realiza, em lugar público ou acessível ao público, ou pelo rádio, audição ou recitação de caráter obsceno.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 34, DE 2007

(Nº 6.678/2006, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

Altera o art. 46 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 – Lei de Registros Públicos.

O Congresso Nacional, decreta:

Art. 1º O art. 46 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 – Lei de Registros Públicos, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46. As declarações de nascimento feitas após o decurso do prazo legal serão registradas no lugar de residência do interessado.

§ 1º O requerimento de registro será assinado por 2 (duas) testemunhas, sob as penas da lei.

§ 3º O oficial do Registro Civil, se suspeitar da falsidade da declaração, poderá exigir prova suficiente.

§ 4º Persistindo a suspeita, o oficial encaminhará os autos ao juízo competente.

..... ” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 6.678, DE 2006

Altera o art. 46 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 – Lei de Registros Públicos.

MENSAGEM Nº 128, DE 2006

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências a texto do projeto de lei que “Altera a art. 46 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 – Lei de Registros Públicos”.

Brasília, 2 de março de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

EM nº 15 – MJ

Brasília, 9 de fevereiro de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, apresentado pela Secretaria de Reforma do Judiciário – SRJ – que pretende conferir nova redação ao artigo 46 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 – Lei de Registros Públicos.

2. Preliminarmente, compete a Secretaria de Reforma do Judiciário, nos termos do art. 22, incisos I e III do art. 24 do Decreto nº 5.535, de 13 de setembro de 2005, orientar e coordenar ações com vista à adoção de medidas de melhoria dos serviços judiciários prestados aos cidadãos e propor medidas e examinar as propostas de reforma do setor judiciário brasileiro.

3. Quanto à alteração do artigo 46 da Lei nº 6.015, de 1973, o projeto pretende permitir que o registro de nascimento do maior de 12 e menor de

18 anos seja realizado pessoalmente perante oficial de registro, sem a necessidade de intervenção judicial, exceto se o oficial do Registro Civil suspeitar de falsidade da declaração de nascimento e as provas exigidas não forem suficientes para dissipar a suspeita.

4. Assim, a medida proposta pela SRJ/MJ tem por objetivo a desoneração da estrutura do Judiciário, permitindo que a realização do respectivo ato ocorra diretamente nos cartórios de registro civil.

5. Portanto, a nova redação busca facilitar a obtenção do primeiro documento de cidadania, independentemente da idade do registrando, procedimento este que se coaduna com as inúmeras campanhas desenvolvidas pelo Estado e as mudanças realizadas na legislação infraconstitucional.

6. Sob o prisma da constitucionalidade, a edição da legislação sobre registros públicos é de competência privativa da União a teor do artigo 22, inciso XXV, da Constituição Federal, sendo certo que a iniciativa não está afeta, com exclusividade ou privatividade, a nenhum dos legitimados à deflagração do processo legislativo ordinário federal, mostrando-se a lei ordinária, a seu turno, veículo normativo hábil a promover a inovação no ordenamento jurídico, tal como pretendido, donde, portanto, há conformidade formal do projeto com as regras constitucionais aplicáveis à espécie.

7. Assim, o projeto que ora submeto a Vossa Excelência tem por objetivo desburocratizar e simplificar o procedimento, exigindo a intervenção judicial somente quando o caso requerer.

Estas são, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter à apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de lei.

Respeitosamente, – **Márcio Thomaz Bastos.**

LEGISLAÇÃO CITADA

ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 6.015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973

Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências.

.....
Art. 46. As declarações de nascimento feitas após o decurso do prazo legal somente serão registradas mediante despacho do juiz competente do lugar da residência do interessado. (Redação dada pela Lei nº 10.215, de 2001)

§ 1º Será dispensado o despacho do juiz se o registrando tiver menos de doze anos de idade.

§ 2º Será dispensado de pagamento de multa a parte pobre (art. 30). (Revogado pela Lei nº 10.215, de 2001)

§ 3º O juiz somente deverá exigir justificção ou outra prova suficiente se suspeitar da falsidade da declaração.

§ 4º Os assentos de que trata este artigo serão lavrados no cartório do lugar da residência do interessado. No mesmo cartório serão arquivadas as petições com os despachos que mandarem lavrá-los.

§ 5º Se o juiz não fixar prazo menor, o oficial deverá lavrar o assento dentro em 5 (cinco) dias, sob pena de pagar multa correspondente a um salário mínimo da região.

.....
(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 35, DE 2007

(Nº 4.126/2004, na Casa de origem)

(De iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Exploração Sexual) Acrescenta a Seção VIII ao Capítulo III – Dos Procedimentos – do Título VI – Do Acesso à Justiça – da Parte Especial da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, dispendo sobre a forma de inquirição de testemunhas e produção antecipada de prova quando se tratar de delitos tipificados no Capítulo I do Título VI do Decreto-Lei nº 2.848; de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, com vítima ou testemunha criança ou adolescente e acrescenta o art. 469-A ao Decreto-Lei nº 3.689 de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta a Seção VIII ao Capítulo III – Dos Procedimentos – do Título VI – Do Acesso à Justiça – da Parte Especial da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, dispendo sobre a forma de inquirição de testemunhas e produção antecipada de prova quando se tratar de delitos tipificados no Capítulo I do Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, com vítima ou testemunha criança ou adolescente e acrescenta o art. 469-A ao Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal.

Art. 2º O Capítulo III do Título VI da Parte Especial da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido da seguinte Seção VIII:

“SEÇÃO VIII**Disposições Especiais Relativas à Inquirição de Testemunhas e Produção Antecipada de Prova nos Crimes Contra a Dignidade Sexual com Vítima ou Testemunha Criança ou Adolescente****Subseção I****Da Inquirição de Testemunhas**

Art. 197-A. Far-se-á a inquirição judicial de criança e adolescente, vítima ou testemunha, quando se tratar de crime contra a dignidade sexual, na forma prevista nesta Seção e com os seguintes objetivos:

I – para salvaguardar a integridade física, psíquica e emocional do depoente, considerada a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

II – por motivo de idade do depoente, para que a perda da memória dos fatos não advenha em detrimento da apuração da verdade real;

III – para evitar a revitimização do depoente, com sucessivas inquirições sobre o mesmo fato, nos âmbitos criminal, cível e administrativo.

Art. 197-B. Na inquirição de criança e adolescente, vítima ou testemunha de débitos de que trata esta Seção, adotar-se-á, preferencialmente, o seguinte procedimento:

I – a inquirição será feita em recinto diverso da sala de audiências, especialmente projetado para esse fim, o qual conterà os equipamentos próprios e adequados à idade e à etapa evolutiva do depoente;

II – os profissionais presentes à sala de audiências participarão da inquirição por meio de equipamento de áudio e vídeo, ou de qualquer outro meio técnico disponível;

III – a inquirição será intermediada por profissional devidamente designado pela autoridade judiciária, o qual transmitirá ao depoente as perguntas do juiz e das partes;

IV – o depoimento será registrado por meio eletrônico ou magnético, cuja degravação e mídia passarão a fazer parte integrante do processo.

Parágrafo único. A autoridade judiciária, de ofício ou a requerimento das partes, poderá adotar idêntico procedimento em relação a crimes diversos dos tutelados por esta Seção, quando, em razão da natureza do delito, forma de cometimento, gravidade

e conseqüências, verificar que a presença da criança ou do adolescente na sala de audiências possa prejudicar o depoimento ou constituir fator de constrangimento em face de sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Subseção II**Da Produção Antecipada de Provas**

Art. 197-C. Para apuração dos crimes previstos no art. 197-B deste Código, será permitida a produção antecipada de prova.

Art. 197-D. O pedido de produção antecipada de prova poderá ser determinado de ofício pelo juiz ou proposto pelo Ministério Público ou advogados das partes, por meio de manifestação fundamentada, com referência aos fatos sobre os quais a prova haverá de recair.

Art. 197– E. A produção antecipada de prova poderá consistir em inquirição de testemunha ou vítima e exame pericial.

§ 1º Tratando-se de inquirição de vítima ou testemunha, será intimado o interessado a comparecer à audiência em que será o depoimento prestado, inclusive para que se faça acompanhar de advogado, ao qual será fornecida cópia da justificativa apresentada pelo Ministério Público. Ausente o interessado na audiência de inquirição, ou, estando presente, se não possuir procurador constituído, ser-lhe-á nomeado defensor dativo.

§ 2º Sendo hipótese de prova pericial, essa deverá ser realizada por perito oficial ou, na falta, por 2 (duas) pessoas idôneas, portadoras de curso superior, nomeadas pelo juiz, facultada a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos.

Art. 197-F. Realizada a produção antecipada em caráter preparatório, entendendo a autoridade judiciária ou o Ministério Público que os fatos relatados poderão ensejar a instauração de inquérito policial ou procedimento perante o Conselho Tutelar, providenciará que haja encaminhamento às autoridades competentes de cópia do laudo pericial ou do depoimento e da mídia contendo sua gravação, conforme o caso.

§ 1º Tratando-se de prova oral, efetivada a produção antecipada, o depoimento instruirá o inquérito policial, a expediente administrativo perante o Conselho Tutelar ou quaisquer expedientes perante o Minis-

tério Público, sendo vedada a reinquirição do depoente, exceto se for ela autorizada judicialmente.

§ 2º A reinquirição do depoente, após iniciada ação judicial, constituir-se-á em medida excepcional, devendo ser pormenorizadamente fundamentada.”

Art. 3º O Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 469-A:

“Art. 469 – A. Nos processos de competência do Tribunal do Júri, tendo a inquirição do depoente sido realizada na forma da Seção VIII do Capítulo III do Título VI da Parte Especial da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, poderá a autoridade judiciária indeferir a sua reinquirição em plenário quando houver justo receio de que esta possa causar-lhe quaisquer dos danos enumerados no art. 197-A da referida lei.”

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI Nº 4.126, DE 2004

Acrescenta o art. 161-A ao Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Códigos de Processo Penal, para prever regras especiais quanto à realização de laudo pericial e psicossocial nos crimes, contra a liberdade sexual de criança ou adolescentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, fica acrescido do seguinte art. 161-A:

Art. 161–A. No caso de crime contra a liberdade ou o desenvolvimento sexual a envolver criança ou adolescente como vítima, o exame pericial será realizado em local separado, Preservando-se sua imagem e intimidade garantido o acompanhamento dos pais ou responsáveis legais.

Parágrafo Único. O Juiz solicitará ainda a elaboração de laudo psicossocial pela equipe interprofissional de que trata o art. 151 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da criança e do Adolescente, com vistas a apurar outros elementos indicativos do abuso sexual.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

TÍTULO VI Do Acesso a Justiça

CAPÍTULO III Dos Procedimentos

SEÇÃO I Disposições Gerais

Art. 152. Aos procedimentos regulados nesta Lei aplicam-se subsidiariamente as normas gerais previstas na Legislação processual pertinente.

Art. 153. Se a medida judicial a ser adotada não corresponder a procedimento previsto nesta ou em outra lei, a autoridade judiciária poderá investigar Os fatos e ordenar de ofício as providências necessárias, ouvido o Ministério Público.

Art. 154. Aplica-se às multas o disposto no art. 214.

SEÇÃO II Da Perda e da Suspensão do Pátrio Poder

Art. 155. O procedimento para a perda ou a suspensão do pátrio poder terá início por provocação do Ministério Público ou de quem tenha legítimo interesse.

Art. 156. A petição inicial indicará:

I – a autoridade judiciária a que for dirigida;

II – o nome, o estado civil, a profissão e a residência do requerente e do requerido, dispensada a qualificação em se tratando de pedido formulado por representante do Ministério Público;

III – a exposição sumária do fato e o pedido;

IV – as provas que serão produzidas, oferecendo, desde logo, o rol de testemunhas e documentos.

Art. 157. Havendo motivo grave, poderá a autoridade judiciária, ouvido o Ministério Público, decretar a suspensão do pátrio poder, liminar ou incidentalmente, ate o julgamento definitivo da causa, ficando a criança ou adolescente confiado a pessoa idônea, mediante termo de responsabilidade.

Art. 158. O requerido será citado para, no prazo de dez dias, oferecer resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos. Parágrafo Único. Deverão ser esgotados todos os meios para a citação pessoal.

Art. 159. Se o requerido não tiver possibilidade de constituir advogado, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, poderá requerer, em cartório, que lhe seja nomeado dativo, ao qual incumbirá a apresentação de resposta, contando-se o prazo a partir da intimação do despacho de nomeação.

Art. 160. Sendo necessário, a autoridade judiciária requisitará de qualquer repartição ou órgão público a apresentação de documento que interesse à causa, de ofício ou a requerimento das partes ou do Ministério Público.

Art. 161. Não sendo contestado o pedido, a autoridade judiciária dará vista dos autos ao Ministério Público, por cinco dias, salvo quando este for o requerente, decidindo em igual prazo.

§ 1º Havendo necessidade, a autoridade judiciária poderá determinar a realização de estudo social ou perícia por equipe interprofissional, bem como a oitiva de testemunhas.

§ 2º Se o pedido importar em modificação de guarda, será obrigatória, desde que possível e razoável, a oitiva da criança ou adolescente.

Art. 162. Apresentada a resposta, a autoridade judiciária dará vista dos autos ao Ministério Público, por cinco dias, salvo quando este for o requerente, designando, desde logo, audiência de instrução e julgamento.

§ 1º A requerimento de qualquer das partes, do Ministério Público, ou de ofício, a autoridade judiciária poderá determinar a realização de estudo social ou, se possível, de perícia por equipe interprofissional.

§ 2º Na audiência, presentes as partes e o Ministério Público, serão ouvidas as testemunhas, colhendo-se oralmente o parecer técnico, salvo quando apresentado por escrito, manifestando-se sucessivamente o requerente, o requerido e o Ministério Público, pelo tempo de vinte minutos cada um, prorrogável por mais dez. A decisão será proferida na audiência, podendo a autoridade judiciária, excepcionalmente, designar data para sua leitura no prazo máximo de cinco dias.

Art. 163. A sentença que decretar a perda ou a suspensão do pátrio poder será averbada à margem do registro de nascimento da criança ou adolescente.

Seção III

Da Destituição da Tutela

Art. 164. Na destituição da tutela, observar-se-á o procedimento para a remoção de tutor previsto na lei processual civil e, no que couber, o disposto na seção anterior.

Seção IV

Da Colocação em Família Substituta

Art. 165. São requisitos para a concessão de pedidos de colocação em família substituta:

I - qualificação completa do requerente e de seu eventual cônjuge, ou companheiro, com expressa anuência deste;

II - indicação de eventual parentesco do requerente e de seu cônjuge, ou companheiro, com a criança ou adolescente, especificando se tem ou não parente vivo;

III - qualificação completa da criança ou adolescente e de seus pais, se conhecidos;

IV - indicação do cartório onde foi inscrito nascimento, anexando, se possível, uma cópia da respectiva certidão;

V - declaração sobre a existência de bens, direitos ou rendimentos relativos à criança ou ao adolescente.

Parágrafo único. Em se tratando de adoção, observar-se-ão também os requisitos específicos.

Art. 166. Se os pais forem falecidos, tiverem sido destituídos ou suspensos do pátrio poder, ou houverem aderido expressamente ao pedido de colocação em família substituta, este poderá ser formulado diretamente em cartório, em petição assinada pelos próprios requerentes.

Parágrafo único. Na hipótese de concordância dos pais, eles serão ouvidos pela autoridade judiciária e pelo representante do Ministério Público, tomando-se por termo as declarações.

Art. 167. A autoridade judiciária, de ofício ou a requerimento das partes ou do Ministério Público, determinará a realização de estudo social ou, se possível, perícia por equipe interprofissional, decidindo sobre a concessão de guarda provisória, bem como, no caso de adoção, sobre o estágio de convivência.

Art. 168. Apresentado o relatório social ou o laudo pericial, e ouvida, sempre que possível, a criança ou o adolescente, dar-se-á vista dos autos ao Ministério Público, pelo prazo de cinco dias, decidindo a autoridade judiciária em igual prazo.

Art. 169. Nas hipóteses em que a destituição da tutela, a perda ou a suspensão do pátrio poder constituir pressuposto lógico da medida principal de colocação em família substituta, será observado o procedimento contraditório previsto nas Seções II e III deste Capítulo.

Parágrafo único. A perda ou a modificação da guarda poderá ser decretada nos mesmos autos do procedimento, observado o disposto no art. 35.

Art. 170. Concedida a guarda ou a tutela, observar-se-á o disposto no art. 32, e, quanto à adoção, o contido no art. 47.

Seção V

Da Apuração de Ato Infracional Atribuído a Adolescente

Art. 171. O adolescente apreendido por força de ordem judicial será, desde logo, encaminhado à autoridade judiciária.

Art. 172. O adolescente apreendido em flagrante de ato infracional será, desde logo, encaminhado à autoridade policial competente.

Parágrafo único. Havendo repartição policial especializada para atendimento de adolescente e em se tratando de ato infracional praticado em co-autoria com maior, prevalecerá a atribuição da repartição especializada, que, após as providências necessárias e conforme o caso, encaminhará o adulto à repartição policial própria.

Art. 173. Em caso de flagrante de ato infracional cometido mediante violência ou grave ameaça a pessoa, a autoridade policial, sem prejuízo do disposto nos arts. 106, parágrafo único, e 107, deverá:

I - lavar auto de apreensão, ouvidos as testemunhas e o adolescente;

II - apreender o produto e os instrumentos da infração;

III - requisitar os exames ou perícias necessários à comprovação da materialidade e autoria da infração.

Parágrafo único. Nas demais hipóteses de flagrante, a lavratura do auto poderá ser substituída por boletim de ocorrência circunstanciada.

Art. 174. Comparecendo qualquer dos pais ou responsável, o adolescente será prontamente liberado pela autoridade policial, sob termo de compromisso e responsabilidade de sua apresentação ao representante do Ministério Público, no mesmo dia ou, sendo impossível, no primeiro dia útil imediato, exceto quando, pela gravidade do ato infracional e sua repercussão social, deva o adolescente permanecer sob internação

Art. 175. Em caso de não liberação, a autoridade policial encaminhará, desde logo, o adolescente ao representante do Ministério Público, juntamente com cópia do auto de apreensão ou boletim de ocorrência.

§ 1º Sendo impossível a apresentação imediata, a autoridade policial encaminhará o adolescente à entidade de atendimento, que fará a apresentação ao representante do Ministério Público no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Nas localidades onde não houver entidade de atendimento, a apresentação far-se-á pela autoridade policial. À falta de repartição policial especializada, o adolescente aguardará a apresentação em dependência separada da destinada a maiores, não podendo, em qualquer hipótese, exceder o prazo referido no parágrafo anterior.

Art. 176. Sendo o adolescente liberado, a autoridade policial encaminhará imediatamente ao representante do Ministério Público cópia do auto de apreensão ou boletim de ocorrência.

Art. 177. Se, afastada a hipótese de flagrante, houver indícios de participação de adolescente na prática de ato infracional, a autoridade policial encaminhará ao representante do Ministério Público relatório das investigações e demais documentos.

Art. 178. O adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional não poderá ser conduzido ou transportado em compartimento fechado de veículo policial, em condições atentatórias à sua dignidade, ou que impliquem risco à sua integridade física ou mental, sob pena de responsabilidade.

Art. 179. Apresentado o adolescente, o representante do Ministério Público, no mesmo dia e à vista do auto de apreensão, boletim de ocorrência ou relatório policial, devidamente autuados pelo cartório judicial e com informação sobre os antecedentes do adolescente, procederá imediata e informalmente à sua oitiva e, em sendo possível, de seus pais ou responsável, vítima e testemunhas.

Parágrafo único. Em caso de não apresentação, o representante do Ministério Público notificará os pais ou responsável para apresentação do adolescente, podendo requisitar o concurso das polícias civil e militar.

Art. 180. Adotadas as providências a que alude o artigo anterior, o representante do Ministério Público poderá:

I - promover o arquivamento dos autos;

II - conceder a remissão;

III - representar à autoridade judiciária para aplicação de medida sócio-educativa.

Art. 181. Promovido o arquivamento dos autos ou concedida a remissão pelo representante do Ministério Público, mediante termo fundamentado, que conterá o resumo dos fatos, os autos serão conclusos à autoridade judiciária para homologação.

§ 1º Homologado o arquivamento ou a remissão, a autoridade judiciária determinará, conforme o caso, o cumprimento da medida.

§ 2º Discordando, a autoridade judiciária fará remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça, mediante despacho fundamentado, e este oferecerá representação, designará outro membro do Ministério Público para apresentá-la, ou ratificará o arquivamento ou a remissão, que só então estará a autoridade judiciária obrigada a homologar.

Art. 182. Se, por qualquer razão, o representante do Ministério Público não promover o arquivamento ou conceder a remissão, oferecerá representação à autoridade judiciária, propondo a instauração de procedimento para aplicação da medida sócio-educativa que se afigurar a mais adequada.

§ 1º A representação será oferecida por petição, que conterá o breve resumo dos fatos e a classificação do ato infracional e, quando necessário, o rol de testemunhas, podendo ser deduzida oralmente, em sessão diária instalada pela autoridade judiciária.

§ 2º A representação independe de prova pré-constituída da autoria e materialidade.

Art. 183. O prazo máximo e improrrogável para a conclusão do procedimento, estando o adolescente internado provisoriamente, será de quarenta e cinco dias.

Art. 184. Oferecida a representação, a autoridade judiciária designará audiência de apresentação do adolescente, decidindo, desde logo, sobre a decretação ou manutenção da internação, observado o disposto no art. 108 e parágrafo.

§ 1º O adolescente e seus pais ou responsável serão cientificados do teor da representação, e notificados a comparecer à audiência, acompanhados de advogado.

§ 2º Se os pais ou responsável não forem localizados, a autoridade judiciária dará curador especial ao adolescente,

§ 3º Não sendo localizado o adolescente, a autoridade judiciária expedirá mandado de busca e apreensão, determinando o sobrestamento do feito, até a efetiva apresentação.

§ 4º Estando o adolescente internado, será requisitada a sua apresentação, sem prejuízo da notificação dos pais ou responsável.

Art. 185. A internação, decretada ou mantida pela autoridade judiciária, não poderá ser cumprida em estabelecimento prisional.

§ 1º Inexistindo na comarca entidade com as características definidas no art. 123, o adolescente deverá ser imediatamente transferido para a localidade mais próxima.

§ 2º Sendo impossível a pronta transferência, o adolescente aguardará sua remoção em repartição policial, desde que em seção isolada dos adultos e com instalações apropriadas, não podendo ultrapassar o prazo máximo de cinco dias, sob pena de responsabilidade.

Art. 186. Comparecendo o adolescente, seus pais ou responsável, a autoridade judiciária procederá à oitiva dos mesmos, podendo solicitar opinião de profissional qualificado.

§ 1º Se a autoridade judiciária entender adequada a remissão, ouvirá o representante do Ministério Público, proferindo decisão.

§ 2º Sendo o fato grave, passível de aplicação de medida de internação ou colocação em regime de semi-liberdade, a autoridade judiciária, verificando

que o adolescente não possui advogado constituído, nomeará defensor, designando, desde logo, audiência em continuação, podendo determinar a realização de diligências e estudo do caso.

§ 3º O advogado constituído ou o defensor nomeado, no prazo de três dias contado da audiência de apresentação, oferecerá a defesa prévia e rol de testemunhas.

§ 4º Na audiência em continuação, ouvidas as testemunhas arroladas na representação e na defesa prévia, cumpridas as diligências e juntado o relatório da equipe interprofissional, será dada a palavra ao representante do Ministério Público e ao defensor, sucessivamente, pelo tempo de vinte minutos para cada um, prorrogável por mais dez, a critério da autoridade judiciária, que em seguida proferirá decisão.

Art. 187. Se o adolescente, devidamente notificado, não comparecer, injustificadamente à audiência de apresentação, a autoridade judiciária designará nova data, determinando sua condução coercitiva.

Art. 188. A remissão, como forma de extinção ou suspensão do processo, poderá ser aplicada em qualquer fase do procedimento, antes da sentença.

Art. 189. A autoridade judiciária não aplicará qualquer medida, desde que reconheça na sentença:

- I – estar provada a inexistência do fato;
- II – não haver prova da existência do fato;
- III – não constituir o fato ato infracional;
- IV – não existir prova de ter o adolescente cometido para o ato infracional.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, estando o adolescente internado, será imediatamente colocado em liberdade.

Art. 190. A intimação da sentença que aplicar medida de internação ou regime de semi-liberdade será feita:

- I – ao adolescente e ao seu defensor;
- II – quando não for encontrado o adolescente, a seus pais ou responsável, sem prejuízo do defensor.

§ 1º Sendo outra a medida aplicada, a intimação far-se-á unicamente na pessoa do defensor.

§ 2º Recaindo a intimação na pessoa do adolescente, deverá este manifestar se deseja ou não recorrer da sentença.

SEÇÃO VI

Da Apuração de Irregularidades em Entidade de Atendimento

Art. 191. O procedimento de apuração de irregularidades em entidade governamental e não-governamental terá início mediante portaria da autoridade judiciária ou representação do Ministério Público ou

do Conselho Tutelar, onde conste, necessariamente, resumo dos fatos.

Parágrafo único. Havendo motivo grave, poderá a autoridade judiciária, ouvido o Ministério Público, decretar liminarmente o afastamento provisório do dirigente da entidade, mediante decisão fundamentada.

Art. 192. O dirigente da entidade será citado para, no prazo de dez dias, oferecer resposta escrita, podendo juntar documentos e indicar as provas a produzir.

Art. 193. Apresentada ou não a resposta, e sendo necessário, a autoridade judiciária designará audiência de instrução e julgamento, intimando as partes.

§ 1º Salvo manifestação em audiência, as partes e o Ministério Público terão cinco dias para oferecer alegações finais, decidindo a autoridade judiciária em igual prazo.

§ 2º Em se tratando de afastamento provisório ou definitivo de dirigente de entidade governamental, a autoridade judiciária oficiará à autoridade administrativa imediatamente superior ao afastado, marcando prazo para a substituição.

§ 3º Antes de aplicar qualquer das medidas, a autoridade judiciária poderá fixar prazo para a remoção das irregularidades verificadas. Satisfeitas as exigências, o processo será extinto, sem julgamento de mérito.

§ 4º A multa e a advertência serão impostas ao dirigente da entidade ou programa de atendimento.

SEÇÃO VII

Da Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção a Criança e ao Adolescente

Art. 194. O procedimento para imposição de penalidade administrativa por infração às normas de proteção à criança e ao adolescente terá início por representação do Ministério Público, ou do Conselho Tutelar, ou auto de infração elaborado por servidor efetivo ou voluntário credenciado, e assinado por duas testemunhas, se possível.

§ 1º No procedimento iniciado com a auto de infração, poderão ser usadas fórmulas impressas, especificando-se a natureza e as circunstâncias da infração.

§ 2º Sempre que possível, a verificação da infração seguir-se-á a lavratura do auto, certificando-se, em caso contrário, dos motivos do retardamento.

Art. 195. O requerido terá prazo de dez dias para apresentação de defesa, contado da data da intimação, que será feita:

I – pelo autuante, no próprio auto, quando este for lavrado na presença do requerido;

II – por oficial de justiça ou funcionário legalmente habilitado, que entregará cópia do auto ou da repre-

sentação ao requerido, ou a seu representante legal, lavrando certidão;

III – por via postal, com aviso de recebimento, se não for encontrado o requerido ou seu representante legal;

IV – por edital, com prazo de trinta dias, se incerto ou não sabido o paradeiro do requerido ou de seu representante legal.

Art. 196. Não sendo apresentada a defesa no prazo legal, a autoridade judiciária dará vista dos autos do Ministério Público, por cinco dias, decidindo em igual prazo.

Art. 197. Apresentada a defesa, a autoridade judiciária procederá na conformidade do artigo anterior, ou, sendo necessária, designará audiência de instrução e julgamento.

Parágrafo único. Colhida a prova oral, manifestar-se-ão sucessivamente o Ministério Público e o procurador do requerido, pelo tempo de vinte minutos para cada um, prorrogável por mais dez, a critério da autoridade judiciária, que em seguida proferirá sentença.

.....
 DECRETO-LEI Nº 2.848,
 DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

Código penal.

PARTE ESPECIAL

TÍTULO VI

Dos Crimes Contra os Costumes

CAPÍTULO I

Dos Crimes Contra a Liberdade Sexual

Estupro

Art. 213. Constranger mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça:

Parágrafo único. (Revogado pela Lei nº 9.281, de 4-6-1996)

Pena – reclusão, de seis a dez anos. (Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25-7-1990)

Atentado violento ao pudor

Art. 214. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ele se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal: Vide Lei nº 8.072, de 25-7-1990

Parágrafo único. (Revogado pela Lei nº 9.281, de 4-6-1996)

Pena – reclusão, de seis a dez anos. (Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25-7-1990)

Posse sexual mediante fraude

Art. 215. Ter conjunção carnal com mulher, mediante fraude: (Redação dada pela Lei nº 11.106, de 2005)

Pena – reclusão, de um a três anos.

Parágrafo único. Se o crime é praticado contra mulher virgem, menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (catorze) anos:

Pena – reclusão, de dois a seis anos.

Atentado ao pudor mediante fraude

Art. 216. Induzir alguém, mediante fraude, a praticar ou submeter-se a prática de ato libidinoso diverso da conjunção carnal: (Redação dada pela Lei nº 11.106, de 2005)

Pena – reclusão, de um a dois anos.

Parágrafo único. Se a vítima é menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (quatorze) anos: (Redação dada pela Lei nº 11.106, de 2005)

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos. (Redação dada pela Lei nº 11.106, de 2005)

Assédio sexual (Incluído pela Lei nº 10.224, de 2001)

Art. 216-A. Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.” (Incluída pela Lei nº 10.224, de 2001)

Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos. (Incluído pela Lei nº 10.224, de 2001)

.....
DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941

Código de Processo Penal.

.....
Art. 469. Os depoimentos das testemunhas de acusação e de defesa serão reduzidos a escrito, em resumo, assinado o termo pela testemunha, pelo juiz e pelas partes.
.....

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 36, DE 2007

(Nº 4.207/2001, na Casa de origem)

Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, relativos à suspensão do processo, emendatio libelli, mutatio libelli e aos procedimentos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º os arts. 63, 257, 363, 366, 383, 384, 387, 394 a 405, 531 a 538 do Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se o art. 396-A:

“Art. 63

Parágrafo Único. Transitada em julgado a sentença condenatória, a execução poderá ser efetuada pelo valor fixado nos terrenos do inciso IV do **caput** do art. 387 deste Código sem prejuízo da liquidação para a apuração do dano efetivamente sofrido.”(NR)

“Art. 257. Ao ministério Público cabe:

I – promover, privativamente, a ação penal pública, na forma estabelecida neste Código; e

II – fiscalizar a execução da lei.”(NR)

“Art. 363. O processo terá completada a sua formação quando realizada a citação pessoal, ou com hora certa, do acusado.

I – (revogado);

II – (revogado).

§ 1º Não sendo encontrado o acusado, será procedida a citação por edital.

§ 2º Não se aplicará o disposto no § 1º deste artigo se o acusado furtar-se, de qualquer modo, a receber a citação; caso em que, certificada a ocorrência pelo oficial de justiça encarregado da diligência, ela ser efetuada com hora certa, na forma estabelecida nos arts. 227 a 229 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil.

§ 3º Completada a citação com hora certa, se o acusado não comparecer, ser-lhe-á nomeado defensor, passando a correr o prazo para oferecimento de defesa, na forma da lei.

§ 4º Não comparecendo o acusado citado por edital, nem constituindo defensor:

I – ficará suspenso o curso do prazo prescricional pelo correspondente ao da prescrição em abstrato do crime objeto da ação (art. 109 do Código Penal); apos, recomeçará a fluir aquele;

II – o juiz, a requerimento do Ministério Público ou do querelante ou de ofício, determinará a produção antecipada de provas consideradas urgentes e relevantes, observando a necessidade, adequação e proporcionalidade da medida;

III – o juiz poderá decretar a prisão preventiva do acusado, nos termos do disposto nos arts. 312 e 313 deste Código.

§ 5º As provas referidas no inciso II do § 4º deste artigo serão produzidas com a prévia intimação do Ministério Público, do querelante e do defensor público ou dativo, na falta do primeiro, designado para o ato.

§ 6º Comparecendo o acusado citado por edital, em qualquer tempo, o processo observará o disposto nos arts. 394 e seguintes deste Código. (NR)

“Art. 366. A citação ainda será feita por edital quando inacessível, por motivo de força maior, o lugar em que estiver o réu.

§ 1º (Revogado) –

§ 2º (Revogado).” (NR)

“Art. 383. O juiz, sem modificar a descrição do fato contida na denúncia ou queixa, poderá atribuir-lhe definição jurídica diversa, ainda que, em conseqüência, tenha de aplicar pena mais grave.

§ 1º Se, em conseqüência de definição jurídica diversa, houver possibilidade de proposta de suspensão condicional do processo, o juiz procederá de acordo com o disposto na lei.

§ 2º Tratando-se de infração da competência de outro juízo, a este serão encaminhados os autos.” (NR)

“Art. 384. Encerrada a instrução probatória, se entender cabível nova definição jurídica do fato, em conseqüência de prova existente nos autos de elemento ou circunstância da infração penal não contida na acusação, o Ministério Público deverá aditar a denúncia ou queixa, no prazo de 5 (cinco) dias, se em virtude desta houver sido instaurado o processo em crime de ação pública, reduzindo-se a termo o aditamento, quando feito oralmente.

§ 1º Não procedendo o órgão do Ministério Público ao aditamento, aplica-se o art. 28 deste Código.

§ 2º Ouvido o defensor do acusado no prazo de 5 (cinco) dias e admitido o aditamento, o juiz, a requerimento de qualquer das partes, designará dia e hora para continuação da audiência, com inquirição de testemunhas, novo interrogatório do acusado, realização de debates e julgamento.

§ 3º Aplicam-se as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 383 ao **caput** deste artigo.

§ 4º Havendo aditamento, cada parte poderá arrolar até 3 (três) testemunhas, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando o juiz, na sentença, adstrito aos termos do aditamento.

§ 5º Não recebido o aditamento, a audiência prosseguirá”. (NR)

“Art. 387.

II – mencionará as outras circunstâncias apuradas e tudo o mais que deva ser levado em conta na aplicação da pena, de acordo com o disposto nos arts. 59 e 60 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal;

III – aplicará as penas de acordo com essas conclusões;

IV – fixará valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido;

Parágrafo único. O juiz decidirá, fundamentalmente, sobre a manutenção ou, se for o caso, imposição de prisão preventiva ou de outra medida cautelar, sem prejuízo do conhecimento da apelação que vier a ser interposta.” (NR)

“Art. 394. O procedimento será comum ou especial.

§ 1º O procedimento comum será ordinário, sumário ou sumaríssimo:

I – ordinário, quando tiver por objeto crime cuja sanção máxima cominada for igual ou superior a 4 (quatro) anos de pena privativa de liberdade;

II – sumário, quando tiver por objeto crime cuja sanção máxima cominada seja inferior a 4 (quatro) anos de pena privativa de liberdade;

III – sumaríssimo, para as infrações penais de menor potencial ofensivo, na forma da lei.

§ 2º Aplica-se a todos os processos o procedimento comum, salvo disposições em contrário deste Código ou de lei especial.

§ 3º Nos processos de competência do Tribunal do Júri, o procedimento observará as disposições estabelecidas nos arts. 406 a 497 deste Código.

§ 4º As disposições dos arts. 395 a 398 aplicam-se a todos os procedimentos penais de primeiro grau, ainda que não regulados neste Código.

§ 5º Aplicam-se subsidiariamente aos procedimentos especial, sumário e sumaríssimo as disposições do procedimento ordinário.” (NR)

“Art. 395. Nos procedimentos ordinário e sumário, oferecida a denúncia ou queixa, o juiz, se não a rejeitar liminarmente, recebê-la-á e ordenará a citação do acusado para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias ou, no caso de citação por edital, do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído.” (NR)

“Art. 396. A denúncia ou queixa será rejeitada quando:

- I – for manifestamente inepta;
- II – faltar pressuposto processual ou condição para o exercício da ação penal; ou
- III – faltar justa causa para o exercício da ação penal.

Parágrafo único. (Revogado)” (NR)

“Art. 396-A. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.

§ 1º A exceção será processada em apartado, nos termos dos arts. 95 a 112 deste Código.

§ 2º Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias.

§ 3º Apresentada a defesa, o juiz ouvirá o Ministério Público ou o querelante sobre preliminares e documentos, em 5 (cinco) dias.”

“Art. 397. Após o cumprimento do disposto no art. 396-A, e parágrafos, deste Código, o juiz poderá absolver sumariamente o acusado quando verificar:

- I – a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato;
- II – a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente, salvo inimputabilidade;
- III – que a fato narrado evidentemente não constitui crime; ou
- IV – extinta a punibilidade do agente.”

(NR)

“Art. 398. Contra a sentença de absolvição sumária ou contra a decisão que rejei-

tar a denúncia ou queixa, caberá recurso de apelação.

Parágrafo único. (Revogado).” (NR)

“Art. 399. Recebida a acusação, o juiz designará dia e hora para a audiência, ordenando a intimação do acusado, de seu defensor, do Ministério Público e, se for o caso, do querelante e do assistente.

§ 1º O acusado preso será requisitado para comparecer ao interrogatório, devendo o Poder Público providenciar sua apresentação.

§ 2º O juiz que presidiu a instrução deverá proferir a sentença.” (NR)

“Art. 400. Na audiência de instrução e julgamento, a ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, proceder-se-á a tomada de declarações do ofendido, se possível, à inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, nesta ordem, ressalvado o disposto no art. 222 deste Código, bem como aos esclarecimentos dos peritos, as acareações e ao reconhecimento de pessoas e coisas, interrogando-se, em seguida, o acusado.

§ 1º As provas serão produzidas numa só audiência, podendo o juiz indeferir as consideradas irrelevantes, impertinentes ou protelatórias.

§ 2º Os esclarecimentos dos peritos dependerão de prévio requerimento das partes.” (NR)

“Art. 401. Na instrução poderão ser inquiridas até 8 (oito) testemunhas arroladas pela acusação e 8 (oito) pela defesa.

§ 1º Nesse número não se compreendem as que não prestem compromisso e as referidas.

§ 2º A parte, com anuência da outra, poderá desistir da inquirição de qualquer das testemunhas arroladas, ressalvado o disposto no art. 209 deste Código.” (NR)

“Art. 402. Produzidas as provas, ao final da audiência, o Ministério Público, o querelante e o assistente e, a seguir, o acusado poderão requerer diligências cuja necessidade ou conveniência se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução.” (NR)

“Art. 403. Não havendo requerimento de diligências, ou sendo indeferido, serão oferecidas alegações finais orais por 20 (vinte) minutos, respectivamente, pela acusação e

pela defesa, prorrogáveis por mais 10 (dez), proferindo o juiz, a seguir, sentença.

§ 1º Havendo mais de um acusado, o tempo previsto para a defesa de cada um será individual.

§ 2º Ao assistente do Ministério Público, após a manifestação deste, serão concedidos 10 (dez) minutos, prorrogando-se por igual período o tempo de manifestação da defesa.

§ 3º O juiz poderá, considerada a complexidade do caso ou o número de acusados, conceder às partes o prazo de 5 (cinco) dias sucessivamente para a apresentação de memoriais. Nesse caso, terá o prazo de 10 (dez) dias para proferir a sentença.” (NR)

“Art. 404. Ordenada diligência considerada imprescindível, de ofício, ou a requerimento da parte, a audiência será concluída sem as alegações finais.

Parágrafo único. Realizada, em seguida, a diligência determinada, as partes apresentarão, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, suas alegações finais, por memorial, e, no prazo de 10 (dez) dias, o juiz proferirá a sentença.”(NR)

“Art. 405. Do ocorrido em audiência será lavrada termo em livro próprio, assinada pelo juiz e pelas partes, contendo breve resumo dos fatos relevantes nela ocorridos.

§ 1º Sempre que possível, o registro dos depoimentos do investigado, indiciado, ofendido e testemunhas será feito pelos meios ou recursos de gravação magnética, estenotipia, digital ou técnica similar, inclusive audiovisual, destinada a obter maior fidelidade das informações.

§ 2º No caso de registro por meio audiovisual, será encaminhado às partes cópia do registro original, sem necessidade de transcrição.” (NR)

“Art. 531. Na audiência de instrução e julgamento, a ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, proceder-se-á à tomada de declarações do ofendido, se possível, à inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, nesta ordem, ressalvado o disposto no art. 222 deste Código, bem como aos esclarecimentos dos peritos, às acareações e ao reconhecimento de pessoas e coisas, interrogando-se, em seguida, o acusado e procedendo-se, finalmente, ao debate.” (NR)

“Art. 532. Na instrução, poderão ser inquiridas até 5 (cinco) testemunhas arroladas pela acusação e 5 (cinco) pela defesa.” (NR)

“Art. 533. Aplica-se ao procedimento sumário o disposto nos parágrafos do art. 400 deste Código.

§ 1º (revogado).

§ 2º (revogado).

§ 3º (revogado).

§ 4º (revogado).” (NR)

“Art. 534. As alegações finais serão orais, concedendo-se a palavra, respectivamente, à acusação e à defesa, pelo prazo de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis por mais 10 (dez), proferindo, o juiz, a seguir, sentença.

§ 1º Havendo mais de um acusado, o tempo previsto para a defesa de cada um será individual.

§ 2º Ao assistente do Ministério Público, após a manifestação deste, serão concedidos 10 (dez) minutos, prorrogando-se por igual período o tempo de manifestação da defesa.” (NR)

“Art. 535. Nenhum ato será adiado, salvo quando imprescindível a prova faltante, determinando o juiz a condução coercitiva de quem deva comparecer.

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado).” (NR)

“Art. 536. A testemunha que comparecer será inquirida, independentemente da suspensão da audiência, observada em qualquer caso a ordem estabelecida no art. 531 deste Código.” (NR)

“Art. 537. O procedimento sumário será concluído no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. (Revogado).” (NR)

“Art. 538. Nas infrações penais de menor potencial ofensivo, quando o juizado especial criminal encaminhar ao juízo comum as peças existentes para a adoção de outro procedimento, observar-se-á o procedimento sumário previsto neste capítulo.

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado).

§ 3º (Revogado).

§ 4º (Revogado).” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados os arts. 43, 362, 498, 499, 500, 501, 502 e incisos I e VI do **caput** do art. 581 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal.

PROJETO DE LEI N.º 4.207, DE 2001

Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, relativos à suspensão do processo emendatio libelli, mutatio libelli e aos procedimentos

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, a seguir mencionados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 63.....

Parágrafo único. Transitada em julgado a sentença condenatória, a execução poderá ser efetuada pelo valor fixado nos termos do art. 387, VII, sem prejuízo da liquidação para a apuração do dano efetivamente sofrido.” (AC)

“Art. 257. Ao Ministério Público cabe:

I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma estabelecida neste Código; e

II - fiscalizar a execução da lei.”(NR)

“Art. 366. O processo terá completada a sua formação quando realizada a citação pessoal, ou com hora certa, do acusado.

§ 1º Não sendo encontrado o acusado, será procedida a citação por edital.

§ 2º Não se aplicará o disposto no § 1º se o acusado furtar-se, de qualquer modo, a receber a citação; caso em que, certificada a ocorrência pelo oficial de justiça encarregado da diligência, ela será efetuada com hora certa, na forma estabelecida nos arts. 227 a 229 do Código de Processo Civil.

§ 3º Completada a citação com hora certa, se o acusado não comparecer, ser-lhe-á nomeado defensor, passando a correr o prazo para oferecimento de defesa, na forma da lei.

§ 4º Não comparecendo o acusado citado por edital, nem constituindo defensor:

I - ficará suspenso o curso do prazo prescricional pelo correspondente ao da prescrição (art. 109 do Código Penal); decorrido esse prazo, recomençará a fluir o da prescrição;

II - o juiz, a requerimento do Ministério Público ou do querelante, ou de ofício, determinará a produção antecipada de provas consideradas urgentes e relevantes, observando a necessidade, adequação e proporcionalidade da medida;

III - o juiz poderá decretar a prisão preventiva do acusado, nos termos do disposto nos arts. 312 e 313.

§ 5º As provas referidas no inciso II do § 4º serão produzidas com a prévia intimação do Ministério Público, do querelante e do defensor nomeado pelo juiz.

§ 6º Comparecendo o acusado citado por edital, em qualquer tempo, o processo observará o disposto nos arts. 394 e seguintes.” (NR)

“Art. 363. A citação ainda será feita por edital quando inacessível, em virtude de epidemia, de guerra ou por outro motivo de força maior, o lugar em que estiver o réu.”(NR)

“Art. 383. O juiz, sem modificar a descrição do fato contida na denúncia ou queixa, poderá atribuir-lhe definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, tenha de aplicar pena mais grave.

§ 1º As partes, todavia, deverão ser intimadas da nova definição jurídica do fato antes de prolatada a sentença.

§ 2º A providência prevista no *caput* deste artigo poderá ser adotada pelo juiz no recebimento da denúncia ou queixa.

§ 3º Se, em consequência de definição jurídica diversa, houver possibilidade de proposta de suspensão condicional do processo, o juiz procederá de acordo com o disposto na lei.

§ 4º Tratando-se de infração da competência do Juizado Especial Criminal, a este serão encaminhados os autos.(NR)

“Art. 384. Encerrada a instrução probatória, se entender cabível nova definição jurídica do fato, em consequência de prova existente nos autos de elemento ou circunstância da infração penal não contida na acusação, o Ministério Público poderá aditar a denúncia ou queixa, se em virtude desta houver sido instaurado o processo em crime de ação pública, reduzindo-se a termo o aditamento, quando feito oralmente.

§ 1º Ouvido o defensor do acusado e admitido o aditamento, o juiz, a requerimento de qualquer das partes, designará dia e hora para continuação da audiência, com inquirição de testemunhas, novo interrogatório do acusado, realização de debates e julgamento.

§ 2º Aplicam-se ao previsto no *caput* deste artigo as disposições dos §§ 3º e 4º do art. 383.

§ 3º Havendo aditamento, cada parte poderá arrolar até três testemunhas, no prazo de três dias.

§ 4º Não recebido o aditamento, a audiência prosseguirá.”(NR)

“Art. 387

VII - fixará valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido.

Parágrafo único. O juiz decidirá, fundamentadamente, sobre a manutenção ou, se for o caso, imposição de prisão preventiva ou de outra medida cautelar (art. 319), sem prejuízo do conhecimento da apelação que vier a ser interposta.”(NR)

“LIVRO II

DO PROCEDIMENTO

TÍTULO I

DAS FORMAS PROCEDIMENTAIS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS ÀS FORMAS PROCEDIMENTAIS

Art. 394. O procedimento será comum ou especial.

§ 1º O procedimento comum será ordinário, sumário ou sumaríssimo:

I - ordinário, quando tiver por objeto crime cuja pena máxima cominada seja igual ou superior a quatro anos de prisão;

II - sumário, quando tiver por objeto crime cuja pena máxima cominada seja inferior a quatro anos de prisão;

III - sumaríssimo, para as infrações penais de menor potencial ofensivo, na forma da lei.

§ 2º Aplica-se a todos os processos o procedimento comum, salvo disposições em contrário deste Código ou de lei especial.

§ 3º Nos processos de competência do Tribunal do Júri, o procedimento observará as disposições estabelecidas nos arts. 406 a 497 deste Código.

§ 4º As disposições dos arts. 395 a 398 aplicam-se a todos os procedimentos penais de primeiro grau, ainda que não regulados neste Código.

§ 5º Aplicam-se subsidiariamente aos procedimentos especial, sumário e sumaríssimo as disposições do procedimento ordinário.”(NR)

“Art. 395. Nos procedimentos ordinário e sumário, oferecida a denúncia ou queixa, o juiz, se não a rejeitar liminarmente, ordenará a citação do acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de dez dias, contados da data da juntada do mandado aos autos ou, no caso de citação por edital, do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído.

§ 1º Na resposta o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e, dependendo o comparecimento de intimação, requerê-la desde logo.

§ 2º A exceção será processada em apartado, nos termos dos arts. 95 a 112.

§ 3º Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará dativo para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias.

§ 4º Apresentada a defesa, o juiz ouvirá o Ministério Público ou o querelante sobre preliminares e documentos, em cinco dias.

§ 5º Entendendo imprescindível, o juiz determinará a realização de diligências, no prazo máximo de dez dias, podendo ouvir testemunhas e interrogar o acusado.”(NR)

“Art. 396. O juiz, fundamentadamente, decidirá sobre a admissibilidade da acusação, recebendo ou rejeitando a denúncia ou queixa.

Parágrafo único. A denúncia ou queixa será rejeitada quando:

I - for manifestamente inepta;

II - faltar pressuposto processual ou condição para o exercício da ação penal;

III - faltar justa causa para o exercício da ação.”(NR)

“Art. 397. Considerando plenamente comprovada a improcedência da acusação ou a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato ou da culpabilidade do agente, salvo inimizabilidade, o juiz absolverá sumariamente o acusado, facultada às partes a prévia produção de provas.”(NR)

“Art. 398. Contra a sentença de absolvição sumária ou contra a decisão que rejeitar a denúncia ou queixa, caberá recurso de apelação.

Parágrafo único. Da decisão que rejeitar parcialmente a acusação caberá agravo.”(NR)

“Art. 399. Recebida a acusação, o juiz designará dia e hora para a audiência, ordenando a intimação do acusado, do Ministério Público e, se for o caso, do querelante e do assistente.

§ 1º O acusado preso será requisitado para comparecer ao interrogatório, devendo o Estado providenciar sua apresentação.

§ 2º O juiz que presidiu a instrução deverá proferir a sentença.”(NR)

“CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Art. 400. Na audiência de instrução e julgamento, a ser realizada no prazo máximo de trinta dias, proceder-se-á à tomada de declarações do ofendido, se possível, à inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, nesta ordem, bem como aos esclarecimentos dos peritos, às acareações e ao reconhecimento de pessoas e coisas, interrogando-se, em seguida, o acusado.

Parágrafo único. As provas serão produzidas numa só audiência, podendo o juiz indeferir as consideradas irrelevantes, impertinentes ou protelatórias.”(NR)

“Art. 401. Na instrução poderão ser inquiridas até oito testemunhas arroladas pela acusação e oito pela defesa.

§ 1º Nesse número não se compreendem as que não prestem compromisso e as referidas.

§ 2º A parte, com anuência da outra, poderá desistir da inquirição de qualquer das testemunhas arroladas, ressalvado o disposto no art. 209.”(NR)

“Art. 402. Produzidas as provas, ao final da audiência o Ministério Público, o querelante e o assistente e, a seguir, o acusado poderão requerer diligências cuja necessidade ou conveniência se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução.”(NR)

“Art. 403. Não havendo requerimento de diligências, ou sendo indeferido, serão oferecidas alegações finais orais, por vinte minutos, respectivamente, pela acusação e pela defesa, prorrogáveis por mais dez, proferindo o juiz, a seguir, sentença.

§ 1º Havendo mais de um acusado, o tempo previsto para a defesa de cada um será individual.

§ 2º Ao assistente do Ministério Público, após a manifestação deste, serão concedidos dez minutos, prorrogando-se por igual período o tempo de manifestação da defesa.

§ 3º O juiz poderá, considerada a complexidade do caso ou o número de acusados, conceder às partes o prazo de cinco dias, sucessivamente, para a apresentação de memoriais. Nesse caso, terá o prazo de dez dias para proferir a sentença.”(NR)

“Art. 404. Ordenada diligência considerada imprescindível, de ofício, ou a requerimento da parte, a audiência será concluída sem as alegações finais.

Parágrafo único. Realizada, em seguida, a diligência determinada, as partes apresentarão, no prazo sucessivo de cinco dias, suas alegações finais, por memorial e, no prazo de dez dias, o juiz proferirá a sentença.”(NR)

“Art. 405. Do ocorrido em audiência será lavrado termo em livro próprio, assinado pelo juiz e pelas partes, contendo breve resumo dos fatos relevantes nela ocorridos.

Parágrafo único. Sempre que possível, o registro dos depoimentos do investigado, indiciado, ofendido e testemunhas será feito pelos meios ou recursos de gravação magnética, estenotipia ou técnica similar, inclusive audiovisual, destinada a obter maior fidelidade das informações. Na forma por último indicada, será encaminhado ao Ministério Público o registro original, sem necessidade de transcrição.”(NR)

“CAPÍTULO V

DO PROCEDIMENTO SUMÁRIO

“Art. 531. Na audiência de instrução e julgamento, a ser realizada no prazo máximo de quinze dias, proceder-se-á à tomada de declarações do ofendido, se possível, à inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, nesta ordem, bem como aos esclarecimentos dos peritos, às acarações e ao reconhecimento de pessoas e coisas, interrogando-se, em seguida, o acusado e procedendo-se, finalmente, ao debate.”(NR)

“Art. 532. Na instrução poderão ser inquiridas até cinco testemunhas arroladas pela acusação e cinco pela defesa.”(NR)

“Art. 533. Aplica-se ao procedimento sumário o disposto no parágrafo único do art. 400.”(NR)

“Art. 534. As alegações finais serão orais, concedendo-se a palavra, respectivamente, à acusação e à defesa, pelo prazo de vinte minutos, prorrogáveis por mais dez, proferindo, o juiz, a seguir, sentença.

§ 1º Havendo mais de um acusado, o tempo previsto para a defesa de cada um será individual.

§ 2º Ao assistente do Ministério Público, após a manifestação deste, serão concedidos dez minutos, prorrogando-se por igual período o tempo de manifestação da defesa.”(NR)

“Art. 535. Nenhum ato será adiado, salvo quando imprescindível a prova faltante, determinando o juiz a condução coercitiva de quem deva comparecer.”(NR)

“Art. 536. A testemunha que comparecer será inquirida, independentemente da suspensão da audiência, observada em qualquer caso a ordem estabelecida no art. 531.”(NR)

“Art. 537. O procedimento sumário será concluído no prazo máximo de noventa dias.”(NR)

“Art. 538. Nas infrações penais de menor potencial ofensivo, quando o juizado especial criminal encaminhar ao juízo comum as peças existentes para a adoção de outro procedimento, observar-se-á o sumário previsto neste Capítulo.”

Art. 2º Ficam revogados os arts. 43, 362 e 498 a 502 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, Código de Processo Penal.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor sessenta dias após a data de sua publicação, aplicando-se aos processos em que ainda não houve o recebimento da denúncia ou queixa e ainda que os procedimentos não sejam regulados pelo Código de Processo Penal.

MENSAGEM Nº 213, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, o texto do projeto de lei que “Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, relativos a suspensão do processo, **emendatio libelli, mutatio libelli** e aos procedimentos”.

Brasília, 8 de março de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 23 – MJ

Brasília, 25 de janeiro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de lei que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, relativos à suspensão do processo, **emendatio libelli, mutatio libelli** e aos procedimentos.

2. A presente propositura foi elaborada pela Comissão constituída pela Portaria nº 61, de 20 de janeiro de 2000, integrada pelos seguintes juristas: Ada Pellegrini Grinover, que a presidiu, Petrônio Calmon Filho, que a secretariou, Antônio Magalhães Gomes Filho, Antônio Scarance Fernandes, Luiz Flávio Gomes, Miguel Reale Júnior, Nilzardo Carneiro Leão, René Ariel Dotti, posteriormente substituído por Rui Stoco, Rogério Lauri Tucci e Sidney Beneti.

3. A proposta foi amplamente divulgada, tendo sido objeto de diversos debates com os seguimentos da sociedade envolvidos com o tema, cujo ponto alto aconteceu na ocasião das III Jornadas Brasileiras de

Direito Processual Penal, ocorridas em Brasília, nos dias 23 a 26 de agosto de 2000.

4. Pelos abalizados argumentos trazidos pela douta Comissão para justificar sua proposta, convém transcrevê-los, na íntegra:

“Este anteprojeto visa a aperfeiçoar a redação dos arts. 366, 383 e 384 do Código de Processo Penal, bem como a alterar os dispositivos a respeito dos procedimentos adotados por este estatuto legal, tratando, ainda, dos efeitos civis da sentença penal condenatória e da função privativa do Ministério Público para a promoção da ação penal Pública.

A – A alteração dos arts. 366, 383 e 384:

1. Com relação ao art. 366, objetiva o anteprojeto, no aspecto técnico, superar a falha consistente em ter-se como suspenso um processo ainda não completamente formado, sanando-a na forma preconizada no **caput** da nova redação. E, quanto ao prático, solucionar, de sorte a evitar conhecidas e desnecessárias discussões, os pontos controvertidos na aplicação da Lei nº 9.271, de 17 de abril de 1996, quais sejam:

a) o referente à situação do acusado que, para não comparecer, propositadamente furta-se ao recebimento da citação inicial;

b) a fixação, com exação, do lapso prescricional determinante da extinção da punibilidade do acusado;

c) a atribuição ao juiz, seja a requerimento do autor da ação penal, seja de ofício, da ordenação da produção antecipada de provas consideradas urgentes e relevantes, e obser-

vando a necessidade, adequação e proporcionalidade da medida;

d) a produção dessas provas com a presença, inafastável, do Ministério Público e de defensor nomeado para o acusado;

e) definitiva formação do processo, efetuada a citação por edital, somente quando do comparecimento do acusado em juízo, efetivamente defendendo-se.

Desse modo, como facilmente perceptível, além de tecnicamente aperfeiçoado, o dispositivo ficará livre dos debates que, diuturnamente, têm prejudicado, e muito, sua correta aplicação.

2. Em relação aos arts. 383 e 384, o anteprojeto trata de garantir o contraditório na **emendatio libelli** e de estabelecer nova sistemática para a **mutatio libelli**, exigindo a exata correlação entre acusação e sentença.

B – A alteração nos procedimentos:

3. Os procedimentos previstos no vigente Código de Processo Penal muito se distanciam dos objetivos do processo moderno, especialmente no que diz respeito à celeridade, à defesa efetiva e ao sistema acusatório. O procedimento sumário, conforme estabelecido no Código, permite que a ação penal seja exercida pelo próprio juiz e pela autoridade policial, o que não foi recepcionado pela atual Constituição Federal, razão pela qual desde 1988 não vem sendo aplicado, tornando letra morta diversos dispositivos do Código.

No atual procedimento ordinário, o fracionamento da instrução jamais encontrou qualquer justificativa que pudesse compensar a demora excessiva que proporciona à prestação jurisdicional. Além disso, a identidade física do juiz, obrigatória no processo civil, não encontra qualquer previsão no processo penal.

Para garantir a eficácia do processo e a ampla defesa, visando a favorecer a punibilidade concreta das infrações penais, mantendo-se todas as garantias do acusado, previstas na Constituição Federal, leis e tratados celebrados pelo Brasil, estão sendo propostos procedimentos penais ágeis e objetivos, cuja dinâmica será facilmente notada pela sociedade.

São adotadas técnicas novas que garantem o cumprimento de seu objetivo, tais como a efetiva defesa do acusado antes do exame da admissibilidade da denúncia; a obrigatoriedade de fundamentação da decisão que recebe ou rejeita a denúncia; interrogatório do acusado somente após a produção da prova; procedimento oral, realizado em uma só audiência, ocasião em que serão ouvidas as testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, interrogado o acusado, produzidas as alegações finais das partes e prolatada

a sentença. O juiz poderá rejeitar a acusação, liminarmente ou no momento do recebimento da denúncia ou queixa, bem como absolver sumariamente o acusado, após facultar às partes a produção de provas.

Um destaque deve ser conferido à economia de esforços e recursos que o anteprojeto proporciona, pois se atualmente o acusado comparece quatro vezes em juízo, com a modificação ora proposta comparecerá apenas uma, ocasião em que participará dos depoimentos das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, será interrogado e será intimado da sentença. Tratando-se de acusado preso, a nova sistemática implicará economia na ordem de 75% de recursos com viaturas, combustível e escolta, que poderão ser disponibilizados para a atividade policial específica. Mas, em contrapartida, garante-se a requisição do acusado preso, incumbindo ao Estado sua apresentação, como garantia efetiva da autodefesa, exercida em contato direto com o juiz da causa.

O procedimento comum será ordinário, sumário ou sumaríssimo, este já adotado pela Lei nº 9.099/95 para as infrações penais de menor potencial ofensivo. O procedimento sumário será aplicado no caso de crime punível com pena máxima inferior a quatro anos e o procedimento ordinário nos demais.

No procedimento sumário, poderão ser arroladas até cinco testemunhas pelas partes e não se autoriza qualquer exceção para a concentração dos atos em uma única audiência. O procedimento ordinário permite que cada parte arrole até oito testemunhas e que, por exigência da complexidade dos fatos, as alegações finais e a sentença possam ser elaboradas por escrito.

Disposição expressa constante do anteprojeto faz com que normas atinentes à defesa anterior ao recebimento da denúncia sejam aplicáveis em todos os procedimentos penais, ainda que não previstos no Código de Processo Penal. Assim, proporciona-se uma uniformidade de procedimentos, com a inclusão da inovação acima referida a todo o processo penal.

C – O monopólio da ação penal pública pelo Ministério Público

4. Em consonância com a Constituição de 1988, o art. 257 do Código teve sua redação modificada, para deixar claro que o exercício da ação penal pública é privativa do Ministério Público.

D – Efeitos da sentença penal condenatória

5. Em benefício da vítima, que ocupa lugar de destaque no processo penal contemporâneo, o art. 387 do Código de Processo Penal, que cuida da sentença penal condenatória, teve acrescido um inciso (VII), estipulando que nela o juiz fixe, desde logo, valor mínimo

para reparação dos danos provocados pela infração penal, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido; e ao art. 63, atinente aos efeitos civis da sentença penal, foi acrescentado o parágrafo único, determinando que, transitada em julgado a referida sentença, a execução pode ser efetuada pelo valor fixado pelo juiz, sem prejuízo da liquidação para apuração do dano efetivamente sofrido.

Desse modo, a vítima poderá ser desde logo satisfeita, embora parcialmente, sem necessidade de aguardar as delongas do processo civil de liquidação.

6. Na sentença penal condenatória, o juiz deverá, nos termos do novo parágrafo único do art. 387, decidir fundamentadamente sobre a manutenção ou, se for o caso, imposição de prisão preventiva ou de outra medida cautelar, sem prejuízo da apelação que vier a ser interposta.

Assim, a antiga prisão decorrente de sentença penal condenatória, contrária à presunção de inocência tutelada pela Constituição de 1988, só pode subsistir desde que reconduzida à prisão cautelar, não sendo mais considerada a falta de comparecimento para o cárcere ou a fuga requisito de admissibilidade da apelação, em consonância, agora, com a Declaração Americana sobre os Direitos do Homem.

5. Estas são, em síntese, as normas que integram o projeto que ora submeto ao elevado descortino de Vossa Excelência, acreditando que, com elas, estar-se-á dotando o processo penal de instrumentos eficazes e consentâneos com o ordenamento constitucional vigente.

Respeitosamente, – **José Gregori**, Ministro de Estado da Justiça.

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Nº 23 DE 25-1-2001

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

É necessário aperfeiçoar dispositivos do Código de Processo Penal.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Alterar dispositivos do Código de Processo Penal relativos à suspensão do processo, **emendatio libelli**, **mutatio libelli** e aos procedimentos.

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

Projeto de Lei nº 1.233, de 1999, de autoria do Deputado Luiz Antonio Fleury, que modifica a redação dos arts. 6º, 10, 16, 23, 28, 185, 195, 366 e 414 do

Código de Processo Penal, alterando os critérios para realização do inquérito policial e possibilitando o interrogatório e audiência a distância, por meio telemático, através de um canal reservado de comunicação entre o réu e seu defensor ou curador;

Projeto de Lei nº 2.627, de 1999, de autoria do Senador Carlos Patrocínio, que altera o disposto no art. 366 da Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, Código de Processo Penal, para estabelecer que não terá direito à prescrição retroativa o acusado que, citado por edital, não atender à convocação deste.

4. Custos:

5. Conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

6. Razões que justificam a urgência:

7. Impacto sobre o meio ambiente:

8. Alterações propostas: (a ser preenchido somente em caso de alteração de medidas provisórias)

Texto atual

Texto proposto

9. Síntese do parecer do Órgão Jurídico

*LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941

Código de Processo Penal.

.....
Art. 28. Se o órgão do Ministério Público, ao invés de apresentar a denúncia, requerer o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer peças de informação, o juiz, no caso de considerar improcedentes as razões invocadas, fará remessa do inquérito ou peças da informação ao procurador-geral, e este oferecerá a denúncia, designará outro órgão do Ministério Público para oferecê-la, ou insistirá no pedido de arquivamento, ao qual só então estará o juiz obrigado a atender.

.....
Art. 43. A denúncia ou queixa será rejeitada quando:

I – o fato narrado evidentemente não constituir crime;

II – já estiver extinta a punibilidade, pela prescrição ou outra causa;

III – for manifesta a ilegitimidade da parte ou faltar condição exigida pela lei para o exercício da ação penal.

Parágrafo único. Nos casos do nº III, a rejeição da denúncia ou queixa não obstará ao exercício da

ação penal, desde que promovida por parte legítima ou satisfeita a condição.

.....
Art. 63. Transitada em julgado a sentença condenatória, poderão promover-lhe a execução, no juízo cível, para o efeito da reparação do dano, o ofendido, seu representante legal ou seus herdeiros.

.....
Art. 95. Poderão ser opostas as exceções de:

- I – suspeição;
- II – incompetência de juízo;
- III – litispendência;
- IV – ilegitimidade de parte;
- V – coisa julgada.

Art. 96. A arguição de suspeição precederá a qualquer outra, salvo quando fundada em motivo superveniente.

Art. 97. O juiz que espontaneamente afirmar suspeição deverá fazê-lo por escrito, declarando o motivo legal, e remeterá imediatamente o processo ao seu substituto, intimadas as partes.

Art. 98. Quando qualquer das partes pretender recusar o juiz, deverá fazê-lo em petição assinada por ela própria ou por procurador com poderes especiais, aduzindo as suas razões acompanhadas de prova documental ou do rol de testemunhas.

Art. 99. Se reconhecer a suspeição, o juiz sustará a marcha do processo, mandará juntar aos autos a petição do recusante com os documentos que a instruem, e por despacho se declarará suspeito, ordenando a remessa dos autos ao substituto.

Art. 100. Não aceitando a suspeição, o juiz mandará autuar em apartado a petição, dará sua resposta dentro em 3 (três) dias, podendo instruí-la e oferecer testemunhas, e, em seguida, determinará sejam os autos da exceção remetidos, dentro em 24 (vinte e quatro) horas, ao juiz ou tribunal a quem competir o julgamento.

§ 1º Reconhecida, preliminarmente, a relevância da arguição, o juiz ou tribunal, com citação das partes, marcará dia e hora para a inquirição das testemunhas, seguindo-se o julgamento, independentemente de mais alegações.

§ 2º Se a suspeição for de manifesta improcedência, o juiz ou relator a rejeitará liminarmente.

Art. 101. Julgada procedente a suspeição, ficarão nulos os atos do processo principal, pagando o juiz as custas, no caso de erro inescusável; rejeitada, evidenciando-se a malícia do excipiente, a este será imposta a multa de duzentos mil-réis a dois contos de reis.

Art. 102. Quando a parte contrária reconhecer a procedência da arguição, poderá ser sustado, a seu

requerimento, o processo principal, até que se julgue o incidente da suspeição.

Art. 103. No Supremo Tribunal Federal e nos Tribunais de Apelação, o juiz que se julgar suspeito deverá declará-lo nos autos e, se for revisor, passar o feito ao seu substituto na ordem da precedência, ou, se for relator, apresentar os autos em mesa para nova distribuição.

§ 1º Se não for relator nem revisor, o juiz que houver de dar-se por suspeito, deverá fazê-lo verbalmente, na sessão de julgamento, registrando-se na ata a declaração.

§ 2º Se o presidente do tribunal se der por suspeito, competirá ao seu substituto designar dia para o julgamento e presidi-lo.

§ 3º Observar-se-á, quanto à arguição de suspeição pela parte, a disposto nos arts. 98 a 101, no que lhe for aplicável, atendido, se o juiz a reconhecer, o que estabelece este artigo.

§ 4º A suspeição, não sendo reconhecida, será julgada pelo tribunal pleno, funcionando como relator o presidente.

§ 5º Se o recusado for o presidente do tribunal, o relator será o vice-presidente.

Art. 104. Se for argüida a suspeição do órgão do Ministério Público, o juiz, depois de ouvi-lo, decidirá, sem recurso, podendo antes admitir a produção de provas no prazo de 3 (três) dias.

Art. 105. As partes poderão também argüir de suspeitos os peritos, os intérpretes e os serventuários ou funcionários de justiça, decidindo o juiz de plano e sem recurso, a vista da matéria alegada e prova imediata.

Art. 106. A suspeição dos jurados deverá ser argüida oralmente, decidindo de plano do presidente do Tribunal do Júri, que a rejeitará se, negada pelo recusado, não for imediatamente comprovada, o que tudo constará da ata.

Art. 107. Não se poderá opor suspeição às autoridades policiais nos atos do inquérito, mas deverão elas declarar-se suspeitas, quando ocorrer motivo legal.

Art. 108. A exceção de incompetência do juízo poderá ser oposta, verbalmente ou por escrito, no prazo de defesa.

§ 1º Se, ouvido o Ministério Público, for aceita a declinatória, o feito será remetido ao juízo competente, onde, ratificados os atos anteriores, o processo prosseguirá.

§ 2º Recusada a incompetência, o juiz continuará no feito, fazendo tomar por termo a declinatória, formulada verbalmente.

Art. 109. Se em qualquer fase do processo o juiz reconhecer motivo que o torne incompetente, declarará-

lo-á nos autos, haja ou não alegação da parte, prosseguindo-se na forma do artigo anterior.

Art. 110. Nas exceções de litispendência, ilegitimidade de parte e coisa julgada, será observado, no que lhes for aplicável, o disposto sobre a exceção de incompetência do juízo.

§ 1º Se a parte houver de opor mais de uma dessas exceções, deverá fazê-lo numa só petição ao articulado.

§ 2º A exceção de coisa julgada somente poderá ser oposta em relação ao fato principal, que tiver sido objeto da sentença.

Art. 111. As exceções serão processadas em autos apartados a não suspenderão, em regra, o andamento da ação penal.

Art. 112. O juiz, o órgão do Ministério Público, os serventuários ou funcionários de justiça e os peritos ou intérpretes abster-se-ão de servir no processo, quando houver incompatibilidade ou impedimento legal, que declararão nos autos. Se não se der a abstenção, a incompatibilidade ou impedimento poderá ser argüido pelas partes, seguindo-se o processo estabelecido para a exceção de suspeição.

Art. 209. O juiz, quando julgar necessário, poderá ouvi outras testemunhas, além das indicadas pelas partes.

§ 1º Se ao juiz parecer conveniente, serão ouvidas as pessoas a que as testemunhas se referirem.

§ 2º Não será computada como testemunha a pessoa que nada souber que interesse à decisão da causa.

Art. 222. A testemunha que morar fora da jurisdição do juiz será inquirida pelo juiz do lugar de sua residência, expedindo-se, para esse fim, carta precatória, com prazo razoável, intimadas as partes.

§ 1º A expedição da precatória não suspenderá a instrução criminal.

§ 2º Findo o prazo marcado, poderá realizar-se o julgamento, mas, a todo tempo, a precatória, uma vez devolvida, será junta seus autos.

Art. 257. O Ministério Público promoverá e fiscalizará a execução da lei.

Art. 312. A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria. (Redação dada pela Lei nº 8.884, de 11-6-1994)

Art. 313. Em qualquer das circunstâncias, previstas no artigo anterior, será admitida a decretação da prisão preventiva nos crimes dolosos: (Redação dada pela Lei nº 6.416, de 24-5-1977)

I – punidos com reclusão; (Redação dada pela Lei nº 6.416, de 24-5-1977)

II – punidos com detenção, quando se apurar que o indiciado é vadio ou, havendo dúvida sobre a sua identidade, não fornecer ou não indicar elementos para esclarecê-la; (Redação dada pela Lei nº 6.416, de 24-5-1977)

III – se a réu tiver sido condenado por outro crime doloso, em sentença transitada em julgado, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 46 do Código Penal. (Redação dada pela Lei nº 6.416, de 24-5-1977)

IV – se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da lei específica, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência. (Incluído pela Lei nº 11.340, de 2006)

Art. 362. Verificando-se que o réu se oculta para não ser citado, a citação far-se-á po edital, com o prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 363. A citação ainda será feita por edital:

I – quando inacessível, em virtude de epidemia, de guerra ou por outro motivo de força maior, o lugar em que estiver o réu;

II – quando incerta a pessoa que tiver de ser citada.

Art. 366. Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspenso o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312. (Redação dada pela Lei nº 9.271, de 17-4-1996)

§ 1º As provas antecipadas serão produzidas na presença do Ministério Público a do defensor dativo. (Incluído pela Lei nº 9.271, de 17-4-1996)

§ 2º Comparecendo o acusado, ter-se-á por citado pessoalmente, prosseguindo a processo em seus ulteriores atos. (Incluído pela Lei nº 9.271, de 17-4-1996)

Art. 383. O juiz poderá dar ao fato definição jurídica diversa da que constar da queixa ou da denúncia, ainda que, em conseqüência, tenha de aplicar pena mais grave.

Art. 384. Se o juiz reconhecer a possibilidade de nova definição jurídica do fato, em conseqüência de prova existente nos autos de circunstância elementar, não contida, explícita ou implicitamente, na denúncia

ou na queixa, baixará o processo, a fim de que a defesa, no prazo de 8 (oito) dias, fale e, se quiser, produza prova, podendo ser ouvidas até três testemunhas.

Parágrafo único. Se houver possibilidade de nova definição jurídica que importe aplicação de pena mais grave, o juiz baixará o processo, a fim de que o Ministério Público possa aditar a denúncia ou a queixa, se em virtude desta houver sido instaurado o processo em crime de ação pública, abrindo-se, em seguida, o prazo de 3 (três) dias à defesa, que poderá oferecer prova, arrolando até três testemunhas.

.....
Art. 387. O juiz, ao proferir sentença condenatória:

I – mencionará as circunstâncias agravantes ou atenuantes definidas no Código Penal, e cuja existência reconheceu;

II – mencionará as outras circunstâncias apuradas e tudo o mais que deva ser levado em conta na aplicação da pena, de acordo com o disposto nos arts. 42 e 43 do Código Penal;

III – aplicará as penas, de acordo com essas conclusões, fixando a quantidade das principais e, se for o caso, a duração das acessórias; (Redação dada pela Lei nº 6.416, de 24-5-1977)

IV – declarará, se presente, a periculosidade real e imporá as medidas de segurança que no caso couberem; (Redação dada pela Lei nº 6.416, de 24-5-1977)

V – atenderá, quanto à aplicação provisória de interdições de direitos e medidas de segurança, ao disposto no Título XI deste Livro;

VI – determinará se a sentença deverá ser publicada na íntegra ou em resumo e designará o jornal em que será feita a publicação (art. 73, § 1º, do Código Penal)

.....
Art. 394. O juiz, ao receber a queixa ou denúncia, designará dia e hora para o interrogatório, ordenando a citação do réu e a notificação do Ministério Público e, se for caso, do querelante ou do assistente.

Art. 395. O réu ou seu defensor poderá, logo após o interrogatório ou no prazo de 3 (três) dias, oferecer alegações escritas e arrolar testemunhas.

Art. 396. Apresentada ou não a defesa, proceder-se-á à inquirição das testemunhas, devendo as da acusação ser ouvidas em primeiro lugar.

Parágrafo único. Se o réu não comparecer, sem motivo justificado, no dia e à hora designados, o prazo para defesa será concedido ao defensor nomeado pelo juiz.

Art. 397. Se não for encontrada qualquer das testemunhas, a juiz poderá deferir o pedido de substi-

tuição, se esse pedido não tiver por fim frustrar a disposto nos arts. 41. **in fine**, e 395.

Art. 398. Na instrução do processo serão inquiridas no máximo oito testemunhas de acusação e até oito de defesa.

Parágrafo único. Nesse número não se compreendem as que não prestaram compromisso e as referidas.

Art. 399. O Ministério Público ou querelante, ao ser oferecida a denúncia ou a queixa, e a defesa, no prazo do art. 395, poderão requerer as diligências que julgarem convenientes,

Art. 400. As partes poderão oferecer documentos em qualquer fase do processo.

Art. 401. As testemunhas de acusação serão ouvidas dentro do prazo de 20 (vinte) dias, quando o réu estiver preso, e de 40 (quarenta) dias, quando solto.

Parágrafo único. Esses prazos começarão a correr depois de findo o tríduo da defesa prévia, ou, se tiver havido desistência, da data do interrogatório ou do dia em que deverá ter sido realizada.

Art. 402. Sempre que o juiz concluir a instrução fora do prazo, consignará nos autos os motivos da demora.

Art. 403. A demora determinada por doença do réu ou do defensor, ou outro motivo de força maior, não será computada nos prazos fixados no art. 401. No caso de enfermidade do réu, o juiz poderá transportar-se ao local onde ele se encontrar, aí procedendo à instrução. No caso de enfermidade do defensor, será ele substituído, definitivamente, ou para o só efeito do ato, na forma do art. 265, parágrafo único.

Art. 404. As partes poderão desistir do depoimento de qualquer das testemunhas arroladas, ou deixar de arrolá-las, se considerarem suficientes as provas que passam ser ou tenham sido produzidas, ressalvado o disposto no art. 209.

Art. 405. Se as testemunhas de defesa não forem encontradas e o acusado, dentro em 3 (três) dias, não indicar outras em substituição, prosseguir-se-á nos demais termos do processo.

CAPÍTULO II

Do Processo dos Crimes da Competência do Júri

SEÇÃO I

Da Pronúncia, da Impronúncia a da Absolvição Sumária

Art. 406. Terminada a inquirição das testemunhas, mandará o juiz dar vista dos autos, para alegações, ao Ministério Público, pelo prazo de 5 (cinco) dias, e, em seguida, por igual prazo, e em cartório, ao defensor do réu.

§ 1º Se houver querelante, terá este vista do processo, antes do Ministério Público, por igual prazo, e, havendo assistente, o prazo lhe correrá conjuntamente com o do Ministério Público.

§ 2º Nenhum documento se juntará aos autos nesta fase do processo.

Art. 407. Decorridos os prazos de que trata o artigo anterior, os autos serão enviados, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao presidente do Tribunal do Júri, que poderá ordenar as diligências necessárias para sanar qualquer nulidade ou suprir falta que prejudique o esclarecimento da verdade inclusive inquirição de testemunhas (art. 209), e proferirá sentença, na forma dos artigos seguintes:

Art. 408. Se a juiz se convencer da existência do crime e de indícios de que o réu seja o seu autor, pronunciará-lo-á, dando os motivos do seu convencimento. (Redação dada pela Lei nº 5.941, de 22-11-1973)

§ 1º Na sentença de pronúncia, o juiz declarará o dispositivo legal em cuja sanção julgar incurso o réu, recomendá-lo-á na prisão em que se achar, ou expedirá as ordens necessárias para sua captura. (Redação dada pela Lei nº 9.033, de 2-5-1995)

§ 2º Se o réu for primário e de bons antecedentes, poderá o juiz deixar de decretar-lhe a prisão ou revogá-la caso já se encontre preso. (Redação dada pela Lei nº 5.941, de 22-11-1973)

§ 3º Se o crime for afiançável, será, desde logo, arbitrado o valor da fiança, que constará do mandado de prisão. (Redação dada pela Lei nº 5.941, de 22-11-1973)

§ 4º O juiz não ficará adstrito à classificação do crime, feita na queixa ou denúncia, embora fique o réu sujeito à pena mais grave, atendido, se for o caso, o disposto no art. 410 e seu parágrafo. (Redação dada pela Lei nº 5.941, de 22-11-1973)

§ 5º Se dos autos constarem elementos de culpabilidade de outros indivíduos não compreendidos na queixa ou na denúncia, o juiz, ao proferir a decisão de pronúncia ou impronúncia, ordenará que os autos voltem ao Ministério Público, para aditamento da peça inicial do processo e demais diligências do sumário. (Incluído pela Lei nº 5.941, de 22-11-1973)

Art. 409. Se não se convencer da existência do crime ou de indício suficiente de que seja o réu o seu autor, o juiz julgará improcedente a denúncia ou a queixa.

Parágrafo único. Enquanto não extinta a punibilidade, poderá, em qualquer tempo, ser instaurado processo contra o réu, se houver novas provas.

Art. 410. Quando o juiz se convencer, em discordância com a denúncia ou queixa, da existência de crime diverso dos referidos no art. 74, § 1º, e não for o

competente para julgá-lo, remeterá o processo ao juiz que o seja. Em qualquer caso, será reaberto ao acusado prazo para defesa e indicação de testemunhas, prosseguindo-se, depois de encerrada a inquirição, de acordo com os arts. 499 e segs. Não se admitirá, entretanto, que sejam arroladas testemunhas já anteriormente ouvidas.

Parágrafo único. Tendo o processo de ser remetido a outro juízo, à disposição deste passará o réu, se estiver preso.

Art. 411. O juiz absolverá desde logo o réu, quando se convencer da existência de circunstância que exclua o crime ou isente de pena o réu (arts. 17, 18, 19, 22 e 24, § 1º, do Código Penal), recorrendo, de ofício, da sua decisão. Este recurso terá efeito suspensivo e será sempre para o Tribunal de Apelação.

Art. 412. Nos Estados onde a lei não atribuir a pronúncia ao presidente do júri, ao juiz competente caberá proceder na forma dos artigos anteriores.

Art. 413. O processo não prosseguirá até que o réu seja intimado da sentença de pronúncia.

Parágrafo único. Se houver mais de um réu, somente em relação ao que for intimado prosseguirá o feito.

Art. 414. A intimação da sentença de pronúncia, se o crime for inafiançável, será sempre feita ao réu pessoalmente.

Art. 415. A intimação da sentença de pronúncia, se o crime for afiançável, será feita ao réu:

I – pessoalmente, se estiver preso;

II – pessoalmente, ou ao defensor por ele constituído, se tiver prestado fiança antes ou depois da sentença;

III – ao defensor por ele constituído se, não tendo prestado fiança, expedido o mandado de prisão, não for encontrado e assim o certificar o oficial de justiça;

IV – mediante edital, no caso do nº II, se o réu e o defensor não forem encontrados e assim o certificar o oficial de justiça;

V – mediante edital, no caso do nº III, se o defensor que o réu houver constituído também não for encontrado e assim o certificar o oficial de justiça;

VI – mediante edital, sempre que o réu, não tendo constituído defensor, não for encontrado.

§ 1º O prazo do edital será de 30 (trinta) dias.

§ 2º O prazo para recurso correrá após o término do fixado no edital, salvo se antes for feita a intimação por qualquer das outras formas estabelecidas neste artigo.

Art. 416. Passada em julgado a sentença de pronúncia, que especificará todas as circunstâncias qualificativas do crime e somente poderá ser alterada pela verificação superveniente de circunstância que

modifique a classificação do delito, o escrivão imediatamente dará vista dos autos ao órgão do Ministério Público, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para oferecer o libelo acusatório.

Art. 417. O libelo, assinado pelo promotor, conterá:

I – o nome do réu;

II – a exposição, deduzida por artigos, do fato criminoso;

III – a indicação das circunstâncias agravantes, expressamente definidas na lei penal, e de todos os fatos e circunstâncias que devam influir na fixação da pena;

IV – a indicação da medida de segurança aplicável.

§ 1º Havendo mais de um réu, haverá um libelo para cada um.

§ 2º Com o libelo poderá o promotor apresentar o rol das testemunhas que devam depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), juntar documentos e requerer diligências.

Art. 418. O juiz não receberá o libelo a que falem os requisitos legais, devolvendo ao órgão do Ministério Público, para apresentação de outro, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 419. Se findar o prazo legal, sem que seja oferecido o libelo, o promotor incorrerá na multa de cinquenta mil-réis, salvo se justificada a demora por motivo de força maior, caso em que será concedida prorrogação de 48 (quarenta e oito) horas. Esgotada a prorrogação, se não tiver sido apresentado o libelo, a multa será de duzentos mil-réis e o fato será comunicado ao procurador-geral. Neste caso, será o libelo oferecido pelo substituto legal, ou, se não houver, por um promotor **ad hoc**.

Art. 420. No caso de queixa, o acusador, será intimado a apresentar o libelo dentro de 2 (dois) dias; se não o fizer, o juiz o haverá por lançado e mandará os autos ao Ministério Público.

Art. 421. Recebido o libelo, o escrivão, dentro de 3 (três) dias, entregará ao réu, mediante recibo de seu punho ou de alguém a seu rogo, a respectiva cópia, com o rol de testemunhas, notificado o defensor para que, no prazo de 5 (cinco) dias, ofereça a contrariedade; se o réu estiver afiançado, o escrivão dará cópia ao seu defensor, exigindo recibo, que se juntará aos autos.

Parágrafo único. Ao oferecer a contrariedade, o defensor poderá apresentar o rol de testemunhas que devam depor no plenário, até o máximo de 5 (cinco), juntar documentos e requerer diligências.

Art. 422. Se, ao ser recebido o libelo, não houver advogado constituído nos autos para a defesa, o juiz

dará defensor ao réu, que poderá em qualquer tempo constituir advogado para substituir o defensor dativo.

Art. 423. As justificações e perícias requeridas pelas partes serão determinadas somente pelo presidente do tribunal, com intimação dos interessados, ou pelo juiz a quem couber o preparo do processo até julgamento.

Art. 424. Se o interesse da ordem pública o reclamar, ou houver dúvida sobre a imparcialidade do júri ou sobre a segurança pessoal do réu, o Tribunal de Apelação, a requerimento de qualquer das partes ou mediante representação do juiz, e ouvido sempre o procurador-geral, poderá desaforar o julgamento para comarca ou termo próximo, onde não subsistam aqueles motivos, após informação do juiz, se a medida não tiver sido solicitada, de ofício, por ele próprio.

Parágrafo único. O Tribunal de Apelação poderá, ainda, a requerimento do réu ou do Ministério Público, determinar o desaforamento, se o julgamento não se realizar no período de 1 (um) ano, contado do recebimento do libelo, desde que para a demora não haja concorrido o réu ou a defesa.

Art. 425. O presidente do Tribunal do Júri, depois de ordenar, de ofício, ou a requerimento das partes, as diligências necessárias para sanar qualquer nulidade ou esclarecer fato que interesse à decisão da causa, marcará dia para o julgamento, determinando sejam intimadas as partes e as testemunhas.

Parágrafo único. Quando a lei de organização judiciária local não atribuir ao presidente do Tribunal do Júri o preparo dos processos para o julgamento, o juiz competente remeter-lhe-á os processos preparados, até 5 (cinco) dias antes do sorteio a que se refere o art. 427. Deverão também ser remetidos, após esse prazo, os processos que forem sendo preparados até o encerramento da sessão.

Art. 426. O Tribunal do Júri, no Distrito Federal, reunir-se-á todos os meses, celebrando em dias úteis sucessivos, salvo justo impedimento, as sessões necessárias para julgar os processos preparados. Nos Estados e nos Territórios, observar-se-á, relativamente à época das sessões, o que prescrever a lei local.

Art. 427. A convocação do júri far-se-á mediante edital, depois do sorteio dos 21 (vinde e um) jurados que tiverem de servir na sessão. O sorteio far-se-á, no Distrito Federal, de 10 (dez) a 15 (quinze) dias antes do primeiro julgamento marcado, observando-se nos Estados e nos Territórios o que estabelecer a lei local.

Parágrafo único. Em termo que não for sede de comarca, o sorteio poderá realizar-se sob a presidência do juiz do termo.

Art. 428. O sorteio far-se-á a portas abertas, e um menor de 18 (dezoito) anos tirará da urna geral as

cédulas com os nomes dos jurados, as quais serão recolhidas a outra urna, ficando a chave respectiva em poder do juiz, o que tudo será reduzido a termo pelo escrivão, em livro a esse fim destinado, com especificação dos 21 (vinte e um) sorteados.

Art. 429. Concluído o sorteio, o juiz mandará expedir, desde logo, o edital a que se refere o art. 427, dele constando o dia em que o júri se reunirá e o convite nominal aos jurados sorteados para comparecerem, sob as penas da lei, e determinará também as diligências necessárias para intimação dos jurados, dos réus e das testemunhas.

§ 1º O edital será afixado à porta do edifício do tribunal e publicado pela imprensa, onde houver.

§ 2º Entender-se-á feita a intimação quando o oficial de justiça deixar cópia do mandado na residência do jurado não encontrado, salvo se este se achar fora do município.

Art. 430. Nenhum desconto será feito nos vencimentos do jurado sorteado que comparecer às sessões do júri.

Art. 431. Salvo motivo de interesse público que autorize alteração na ordem do julgamento dos processos, terão preferência:

I – os réus presos;

II – dentre os presos, os mais antigos na prisão;

III – em igualdade de condições, os que tiverem sido pronunciados há mais tempo.

Art. 432. Antes do dia designado para o primeiro julgamento, será afixada na porta do edifício do tribunal, na ordem estabelecida no artigo anterior, a lista dos processos que devam ser julgados.

SEÇÃO II

Da Função do Jurado

Art. 433. O Tribunal do Júri compõe-se de um juiz de direito, que é o seu presidente, e de vinte e um jurados que se sortearão dentre os alistados, sete dos quais constituirão o conselho de sentença em cada sessão do julgamento.

Art. 434. O serviço do júri será obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 21 (vinte e um) anos, isentos os maiores de 60 (sessenta).

Art. 435. A recusa ao serviço do júri, motivada por convicção religiosa, filosófica ou política, importará a perda dos direitos políticos (Constituição, art. 119, b).

Art. 436. Os jurados serão escolhidos dentre cidadãos de notória idoneidade. Parágrafo único. São isentos de serviço do júri:

I – o Presidente da República e os ministros de Estado;

II – os governadores ou interventores de Estados ou Territórios, o prefeito do Distrito Federal e seus respectivos secretários;

III – os membros do Parlamento Nacional, do Conselho de Economia Nacional, das Assembléias Legislativas dos Estados e das Câmaras Municipais, enquanto durarem suas reuniões;

IV – os prefeitos municipais;

V – os magistrados a órgãos do Ministério Público;

VI – os serventuários e funcionários da justiça;

VII – o chefe, demais autoridades e funcionários da Polícia e Segurança Pública;

VIII – os militares em serviço ativo;

IX – as mulheres que não exerçam função pública e provem que, em virtude de ocupações domésticas, o serviço do júri lhes é particularmente difícil;

X – por 1 (um) ano, mediante requerimento, os que tiverem efetivamente exercido a função de jurado, salvo nos lugares onde tal isenção possa redundar em prejuízo do serviço normal do júri;

XI – quando o requererem e o juiz reconhecer a necessidade de dispensa:

a) os médicos e os ministros de confissão religiosa;

b) os farmacêuticos e as parteiras.

Art. 437. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo, bem como preferência, em igualdade de condições, nas concorrências públicas.

Art. 438. Os jurados serão responsáveis criminalmente, nos mesmos termos em que o são os juizes de ofício, por concussão, corrupção ou prevaricação (Código Penal, arts. 316, 317, §§ 1º e 2º, e 319).

SEÇÃO III

Da Organização do Júri

Art. 439. Anualmente, serão alistados pelo juiz-presidente do júri, sob sua responsabilidade e mediante escolha por conhecimento pessoal ou informação fidedigna, 300 (trezentos) a 500 (quinhentos) jurados no Distrito Federal e nas comarcas de mais de 100.000 (cem mil) habitantes, e 80 (oitenta) a 300 (trezentos) nas comarcas ou nos termos de menor população. O juiz poderá requisitar às autoridades locais, associações de classe, sindicatos profissionais e repartições públicas a indicação de cidadãos que reúnam as condições legais.

Parágrafo único. A lista geral, publicada em novembro de cada ano, poderá ser alterada de ofício, ou em virtude de reclamação de qualquer do povo, até

à publicação definitiva, na segunda quinzena de dezembro, com recurso, dentro de 20 (vinte) dias, para a superior instância, sem efeito suspensivo.

Art. 440. A lista geral dos jurados, com indicação das respectivas profissões, será publicada pela imprensa, onde houver, ou em editais afixados à porta do edifício do tribunal, lançando-se os nomes dos alistados, com indicação das residências, em cartões iguais, que, verificados com a presença do Órgão do Ministério Público, ficarão guardados em urna fechada a chave sob a responsabilidade do juiz.

Art. 441. Nas comarcas ou nos termos onde for necessária, organizar-se-á lista de jurados suplentes, depositando-se as cédulas em urna especial.

SEÇÃO IV

Do Julgamento pelo Júri

Art. 442. No dia e à hora designados para reunião do júri, presente o órgão do Ministério Público, o presidente, depois de verificar se a urna contém as cédulas com os nomes dos vinte e um jurados sorteados, mandará que o escrivão lhes proceda à chamada, declarando instalada a sessão, se comparecerem pelo menos quinze deles, ou, no caso contrário, convocando nova sessão para o dia útil imediato.

Art. 443. O jurado que, sem causa legítima, não comparecer, incorrerá na multa de cem mil-réis por dia de sessão realizada ou não realizada por falta de número legal até o término da sessão periódica.

§ 1º O jurado incorrerá em multa pelo simples fato do não-comparecimento, independentemente de ato do presidente ou termo especial.

§ 2º Somente serão aceitas as escusas apresentadas até o momento da chamada dos jurados e fundadas em motivo relevante, devidamente comprovado.

§ 3º Incorrerá na multa de trezentos mil-réis o jurado que, tendo comparecido, se retira antes de dispensado pelo presidente, observado o disposto no § 1º, parte final.

§ 4º Sob pena de responsabilidade, o presidente só relevará as multas em que incorrerem os jurados faltosos, se estes, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após o encerramento da sessão periódica, oferecerem prova de justificado impedimento.

Art. 444. As multas em que incorrerem os jurados serão cobradas pela Fazenda Pública, a cujo representante o juiz remeterá no prazo de 10 (dez) dias, após o encerramento da sessão periódica, com a relação dos jurados multados, as certidões das atas de que constar o fato, as quais, por ele rubricadas, valerão como título de dívida líquida e certa.

Parágrafo único. Sem prejuízo da cobrança imediata das multas, será remetida cópia das certidões

à autoridade fiscal competente para a inscrição da dívida.

Art. 445. Verificando não estar completo o número de 21 (vinte e um) jurados, embora haja o mínimo legal para a instalação da sessão, o juiz procederá ao sorteio dos suplentes necessários, repetindo-se o sorteio até perfazer-se aquele número.

§ 1º Nos Estados e Territórios, serão escolhidas como suplentes, dentre os sorteados, os jurados residentes na cidade ou vila ou até a distância de 20 (vinte) quilômetros.

§ 2º Os nomes dos suplentes serão consignados na ata, seguindo-se a respectiva ratificação para comparecimento.

§ 3º Os jurados ou suplentes que não comparecerem, ou forem dispensados de servir na sessão periódica serão, desde logo, havidos como sorteados para a seguinte.

§ 4º Sorteados os suplentes, os jurados substituídos não mais serão admitidos a funcionar durante a sessão periódica.

Art. 446. Aos suplentes são aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas, escusas e multas.

Art. 447. Aberta a sessão, o presidente do tribunal, depois de resolver sobre as escusas, na forma dos artigos anteriores, abrirá a urna, dela retirará todas as cédulas, verificando uma a uma, e, em seguida, colocará na urna as relativas aos jurados presentes e, fechando-a, anunciará qual o processo que será submetido a julgamento e ordenará ao porteiro que apregoe as partes e as testemunhas.

Parágrafo único. A intervenção do assistente no plenário de julgamento será requerida com antecedência, pelo menos, de 3 (três) dias, salvo se já tiver sido admitido anteriormente.

Art. 448. Se, por motivo de força maior, não comparecer o Órgão do Ministério Público, o presidente adiará o julgamento para o primeiro dia desimpedido, da mesma sessão periódica. Continuando o órgão do Ministério Público impossibilitado de comparecer, funcionará o substituto legal, se houver, ou promotor **ad hoc**.

Parágrafo único. Se o Órgão do Ministério Público deixar de comparecer sem escusa legítima, será igualmente adiado o julgamento para o primeiro dia desimpedido, nomeando-se, porém, desde logo, promotor **ad hoc**, caso não haja substituto legal, comunicado o fato ao procurador-geral.

Art. 449. Apregoado o réu, e comparecendo, perguntar-lhe-á o juiz o nome, a idade e se tem advogado, nomeando-lhe curador, se for menor e não o tiver, o

defensor, se maior. Em tal hipótese, o julgamento será adiado para o primeiro dia desimpedido.

Parágrafo único. O julgamento será adiado, somente uma vez, devendo o réu ser julgado, quando chamado pela segunda vez. Neste caso a defesa será feita por quem o juiz tiver nomeado, ressalvado ao réu o direito de ser defendido por advogado de sua escolha, desde que se ache presente.

Art. 450. A falta, sem escusa legítima, do defensor do réu ou do curador, se um ou outro for advogado ou solicitador, será imediatamente comunicado ao Conselho da Ordem dos Advogados, nomeando o presidente do tribunal, em substituição, outro defensor, ou curador, observado o disposto no artigo anterior.

Art. 451. Não comparecendo o réu ou o acusador particular, com justa causa, o julgamento será adiado para a seguinte sessão periódica, se não puder realizar-se na que estiver em curso.

§ 1º Se se tratar de crime afiançável, e o não-comparecimento do réu ocorrer sem motivo legítimo, far-se-á o julgamento à sua revelia.

§ 2º O julgamento não será adiado pelo não-comparecimento do advogado do assistente.

Art. 452. Se o acusador particular deixar de comparecer, sem escusa legítima, a acusação será devolvida ao Ministério Público, não se adiando por aquele motivo o julgamento.

Art. 453. A testemunha que, sem justa causa, deixar de comparecer, incorrerá na multa de cinco a cinquenta centavos, aplicada pelo presidente, sem prejuízo do processo penal, por desobediência, e da observância de preceito do art. 218. (Redação dada pela Lei nº 6.416, de 24-5-1977)

Parágrafo único. Aplica-se às testemunhas, enquanto o serviço do júri, o disposto no art. 430.

Art. 454. Antes de constituído o conselho de sentença, as testemunhas, separadas as de acusação das de defesa, serão recolhidas a lugar de onde não possam ouvir os debates, nem as respostas umas das outras.

Art. 455. A falta de qualquer testemunha não será motivo para o adiamento, salvo se uma das partes tiver requerido sua intimação, declarando não prescindir do depoimento e indicando seu paradeiro com a antecedência necessária para a intimação. Proceder-se-á, entretanto, ao julgamento, se a testemunha não tiver sido encontrada no local indicado.

§ 1º Se intimada, a testemunha não comparecer, o juiz suspenderá os trabalhos e mandará trazê-la pelo oficial da justiça ou adiará o julgamento para o primeiro dia útil desimpedido, ordenando a sua condução ou requisitando à autoridade policial a sua apresentação.

§ 2º Não conseguida, ainda assim, a presença da testemunha no dia designado, proceder-se-á ao julgamento.

Art. 456. O porteiro do tribunal, ou na falta deste, o oficial de justiça, certificará haver apregoado as partes e as testemunhas.

Art. 457. Verificado publicamente pelo juiz que se encontram na urna as cédulas relativas aos jurados presentes, será feito o sorteio de 7 (sete) para a formação do conselho de sentença.

Art. 458. Antes do sorteio do conselho de sentença, o juiz advertirá os jurados dos impedimentos constantes do art. 462, bem como das incompatibilidades legais por suspeição, em razão de parentesco com o juiz, com o promotor, com o advogado, com o réu ou com a vítima, na forma do disposto neste Código sobre os impedimentos ou a suspeição dos juízes togados.

§ 1º Na mesma ocasião, o juiz advertirá os jurados de que, uma vez sorteados, não poderão comunicar-se com outrem, nem manifestar sua opinião sobre o processo, sob pena de exclusão do conselho e multa, de duzentos a quinhentos mil-réis.

§ 2º Dos impedidos entre si por parentesco servirá o que houver sido sorteado em primeiro lugar.

Art. 459. Os jurados excluídos por impedimento ou suspeição serão computados para a constituição do número legal.

§ 1º Se, em conseqüência das suspeições ou das recusas, não houver número para a formação do conselho, o julgamento será adiado para o primeiro dia desimpedido.

§ 2º À medida que as cédulas forem tiradas da urna, o juiz as lerá, e a defesa e, depois dela, a acusação poderão recusar os jurados sorteados, até três cada uma, sem dar os motivos da recusa.

Art. 460. A suspeição arguída contra o presidente do tribunal, o órgão do Ministério Público, os jurados ou qualquer funcionário, quando não reconhecida, não suspenderá o julgamento, devendo, entretanto, constar da ata a arguição.

Art. 461. Se os réus forem dois ou mais, poderão incumbir das recusas um só defensor; não convindo nisto e se não coincidirem as recusas, dar-se-á a separação dos julgamentos, prosseguindo-se somente no do réu que houver aceito o jurado, salvo se este, recusado por um réu e aceito por outro, for também recusado pela acusação.

Parágrafo único. O réu, que pela recusa do jurado tiver dado causa à separação, será julgado no primeiro dia desimpedido.

Art. 462. São impedidos de servir no mesmo conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o

cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Art. 463. O mesmo conselho poderá conhecer de mais de um processo na mesma sessão de julgamento, se as partes o aceitarem; mas prestará cada vez novo compromisso.

Art. 464. Formado conselho, o juiz, levantando-se, e com ele todos os presentes, fará aos jurados a seguinte exortação:

Em nome da lei, concito-vos a examinar com imparcialidade esta causa e a proferir a vossa decisão, de acordo com a vossa consciência e os ditames da justiça.

Os jurados, nominalmente chamados pelo juiz, responderão:

Assim o prometo.

Art. 45. Em seguida, o presidente interrogará o réu pela forma estabelecida no Livro I, Título VII, Capítulo III, no que for aplicável.

Art. 466. Feito e assinado o interrogatório, o presidente, sem manifestar sua opinião sobre o mérito da acusação ou da defesa, fará o relatório do processo e exporá o fato, as provas e as conclusões das partes. (Redação dada pela Lei nº 263, de 23-2-1948)

§ 1º Depois do relatório, o escrivão lerá, mediante ordem do presidente, as peças do processo, cuja leitura for requerida pelas partes ou por qualquer jurado. (Incluído pela Lei nº 263, de 23-2-1948)

§ 2º Onde for possível, o presidente mandará distribuir aos jurados cópias datilografadas ou impressas, da pronúncia, do libelo e da contrariedade, além de outras peças que considerar úteis para o julgamento da causa. (Parágrafo único renumerado pela Lei nº 263, de 23-2-948)

Art. 467. Terminado o relatório, o juiz, o acusador, o assistente e o advogado do réu e, por fim, os jurados que o quiserem, inquirirão sucessivamente as testemunhas de acusação.

Art. 468. Ouvidas as testemunhas de acusação, o juiz, o advogado do réu, o acusador particular, o promotor, o assistente e os jurados que o quiserem inquirirão sucessivamente as testemunhas de defesa.

Art. 469. Os depoimentos das testemunhas de acusação e de defesa serão reduzidos a escrito, em resumo, assinado o termo pela testemunha, pelo juiz e pelas partes.

Art. 470. Quando duas ou mais testemunhas divergirem sobre pontos essenciais da causa, proceder-se-á de acordo com o disposto no art. 229, parágrafo único.

Art. 471. Terminada a inquirição das testemunhas o promotor lerá o libelo e os dispositivos da lei penal em que o réu se achar incurso, e produzirá a acusação.

§ 1º O assistente falará depois do promotor.

§ 2º Sendo o processo promovido pela parte ofendida, o promotor falará depois do acusador particular tanto a acusação como na réplica.

Art. 472. Finda a acusação, o defensor terá a palavra para defesa.

Art. 473. O acusador poderá replicar e a defesa tréplicar, sendo admitida a reinquirição de qualquer das testemunhas já ouvidas em plenário.

Art. 474. O tempo destinado à acusação e à defesa será de 2 (duas) horas para cada um, e de meia hora a réplica e outro tanto para a tréplica. (Redação dada pela Lei nº 5.941, de 22-11-1973)

§ 1º Havendo mais de um acusador ou mais de um defensor, combinarão entre si a distribuição do tempo, que, na falta de entendimento, será marcado pelo juiz, por forma que não sejam excedidos os prazos fixados neste artigo. (Redação dada pela Lei nº 5.941, de 22-11-1973)

§ 2º Havendo mais de um réu, o tempo para a acusação e para a defesa será, em relação a todos, acrescido de 1 (uma) hora e elevado ao dobro o da réplica e da tréplica, observado o disposto no parágrafo anterior. (Redação dada pela Lei nº 5.941, de 22-11-1973)

Art. 475. Durante o julgamento não será permitida a produção ou leitura de documento que não tiver sido comunicado à parte contrária, com antecedência, pelo menos, de 3 (três) dias, compreendida nessa proibição a leitura de jornais ou qualquer escrito, cujo conteúdo versar sobre matéria de fato constante do processo.

Art. 476. Aos jurados, quando se recolherem à sala secreta, serão entregues os autos do processo, bem como, se o pedirem, os instrumentos do crime, devendo o juiz estar presente para evitar a influência de uns sobre os outros.

Parágrafo único. Os jurados poderão também, a qualquer momento, e por intermédio do juiz, pedir ao orador que indique a folha dos autos onde se encontra a peça por ele lida ou citada.

Art. 477. Se a verificação de qualquer fato, reconhecida essencial para a decisão da causa, não puder ser realizada imediatamente, o juiz dissolverá o conselho, formulando com as partes, desde logo, os quesitos para as diligências necessárias.

Art. 478. Concluídos os debates, o juiz indagará dos jurados se estão habilitados a julgar ou se precisam de mais esclarecimentos.

Parágrafo único. Se qualquer dos jurados necessitar de novos esclarecimentos sobre questão de fato, o juiz os dará, ou mandará que o escrivão os dê, à vista dos autos.

Art. 479. Em seguida, lendo os quesitos e explicando a significação legal de de cada um, o juiz indagará

das partes se tem requerimento ou reclamação que fazer, devendo constar da ata qualquer requerimento ou reclamação não atendida.

Art. 480. Lidos os quesitos, o juiz anunciará que se vai proceder ao julgamento, fará retirar o réu e convidará os circunstantes a que deixem a sala.

Art. 481. Fechadas as portas, presentes o escrivão e dois oficiais de justiça, bem como os acusadores e os defensores, que se conservarão nos seus lugares, sem intervir nas votações, o conselho, sob a presidência do juiz, passará a votar os quesitos que lhe forem propostos.

Parágrafo único. Onde for possível, a votação será feita em sala especial.

Art. 482. Antes de dar o seu voto, o jurado poderá consultar os autos, ou examinar qualquer outro elemento material de prova existe em juízo.

Art. 483. O juiz não permitirá que os acusadores ou os defensores perturbem a livre manifestação do conselho, e fará retirar da sala aquele que se portar inconvenientemente, impondo-lhe multa, de duzentos a quinhentos mil-réis.

Art. 484. Os quesitos serão formulados com observância das seguintes regras:

I – o primeiro versará sobre o fato principal, de conformidade com o libelo;

II – se entender que alguma circunstância, exposta no libelo, não tem conexão essencial como fato ou é dele separável, de maneira que este possa existir ou subsistir sem ela, o juiz desdobrará o quesito em tantos quantos forem necessários;

III – se o réu apresentar, na sua defesa, ou alegar, nos debates, qualquer fato ou circunstância que por lei isente de pena ou exclua o crime, ou o desclassifique, o juiz formulará os quesitos correspondentes, imediatamente depois dos relativos ao fato principal, inclusive os relativos ao excesso doloso ou culposo quando reconhecida qualquer excludente de ilicitude; (Redação dada pela Lei nº 89.113, de 16-10-1995)

IV – se for alegada a existência de causa que determine aumento de pena em quantidade fixa ou dentro de determinados limites, ou de causa que determine ou faculte diminuição de pena, nas mesmas condições, o juiz formulará os quesitos correspondentes a cada uma das causas alegadas;

V – se forem um ou mais réus, o juiz formulará tantas séries de quesitos quantos forem eles. Também serão formuladas séries distintas, quando diversos os pontos de acusação;

VI – quando o juiz tiver que fazer diferentes quesitos, sempre os formulará em proposições simples e bem distintas, de maneira que cada um deles possa ser respondido com suficiente clareza.

Parágrafo único. Serão formulados quesitos relativamente às circunstâncias agravantes e atenuantes, previstas nos arts. 44, 45 e 48 do Código Penal, observado o seguinte (Redação dada pela Lei nº 263, de 23-2-1948)

I – para cada circunstância agravante, articulada no libelo, o juiz formulará um quesito; (Redação dada pela Lei nº 263, de 23-2-1948)

II – se resultar dos debates o conhecimento da existência de alguma circunstância agravante, não articulada no libelo, o juiz, a requerimento do acusador, formulará o quesito a ela relativo; (Redação dada pela Lei nº 263, de 23-2-1948)

III – o juiz formulará, sempre, em quesito sobre a existência de circunstâncias atenuantes, ou alegadas; (Redação dada pela Lei nº 263, de 23-2-1948)

IV – se o júri afirmar a existência de circunstância atenuantes, o juiz o questionará a respeito das que lhe parecerem aplicáveis ao caso, fazendo escrever os quesitos respondidos afirmativamente, com as respectivas respostas. (Redação dada pela Lei nº 263, de 23-2-1948)

Art. 485. Antes de proceder-se à votação de cada quesito, o juiz mandará distribuir pelos jurados pequenas cédulas, feitas de papel opaco e facilmente dobráveis, contendo umas a palavra sim e outras a palavra não, a fim de, secretamente, serem recolhidos os votos.

Art. 486. Distribuídas as cédulas, o juiz lerá o quesito que deva ser respondido e um oficial de justiça recolherá as cédulas com os votos dos jurados, e outro, as cédulas não utilizadas. Cada um dos oficiais apresentará, para esse fim, aos jurados, uma urna ou outro receptáculo que assegure o sigilo da votação.

Art. 487. Após a votação de cada quesito, o presidente, verificados os votos e as cédulas não utilizadas, mandará que o escrivão escreva o resultado em termo especial e que sejam declarados o número de votos afirmativos e o de negativos.

Art. 488. As decisões do júri serão tomadas por maioria de votos.

Art. 489. Se a resposta a qualquer dos quesitos estiver em contradição com outra ou outras já proferidas, o juiz, explicando aos jurados em que consiste a contradição, submeterá novamente à votação os quesitos a que se referirem tais respostas.

Art. 490. Se, pela resposta dada a qualquer dos quesitos, o juiz verificar que ficam prejudicados os seguintes, assim o declarará, dando por finda a votação.

Art. 491. Finda a votação, será o termo a que se refere o art. 487 assinado pelo juiz e jurados.

Art. 492. Em seguida, o juiz lavrará a sentença, com observância do seguinte: (Redação pela Lei nº 263, de 23-2-1948)

I - no caso de condenação, terá em vista as circunstâncias agravantes ou atenuantes reconhecidas pelo júri, e atenderá, quanto ao mais, ao disposto nos nºs. II a VI do art. 387; (Redação dada pela Lei nº 263, de 23.2.1948)

II - no caso de absolvição: (Redação dada pela Lei nº 263, de 23.2.1948)

a) mandará pôr o réu em liberdade, se afiançável o crime, ou desde que tenha ocorrido a hipótese prevista no art. 316, ainda que inafiançável; (Redação dada pela Lei nº 263, de 23.2.1948)

b) ordenará a cessação das interdições de direitos que tiverem sido provisoriamente impostas; (Redação dada pela Lei nº 263, de 23.2.1948)

c) aplicará medida de segurança, se cabível. (Redação dada pela Lei nº 263, de 23.2.1948)

§ 1º Se, pela resposta a quesito formulado aos jurados, for reconhecida a existência de causa que faculte diminuição da pena, em quantidade fixa ou dentro de determinados limites, ao juiz ficará reservado o uso dessa faculdade.

§ 2º Se for desclassificada a infração para outra atribuída à competência do juiz singular, ao presidente do tribunal caberá proferir em seguida a sentença.

Art. 493. A sentença será fundamentada, salvo quanto às conclusões que resultarem das respostas aos quesitos, e lida pelo juiz, de público, antes de encerrada a sessão do julgamento.

Art. 494. De cada sessão de julgamento o escrivão lavrará ata, assinada pelo juiz e pelo órgão do Ministério Público.

Art. 495. A ata descreverá fielmente todas as ocorrências e mencionará especialmente:

I - a data e a hora da instalação dos trabalhos;

II - o magistrado que a presidiu e os jurados presentes;

III - os jurados que deixarem de comparecer, com escusa legítima ou sem ela, e os ofícios e requerimentos a respeito apresentados e arquivados;

IV - os jurados dispensados e as multas impostas;

V - o sorteio dos suplentes;

VI - o adiamento da sessão, se houver ocorrido, com a declaração do motivo;

VII - a abertura da sessão e a presença do órgão do Ministério Público;

VIII - o pregão das partes e das testemunhas, o seu comparecimento, ou não, e as penas impostas às que faltaram;

IX - as testemunhas dispensadas de depor;

X - o recolhimento das testemunhas a lugar de onde não pudessem ouvir os debates, nem as respostas umas das outras;

XI - a verificação das cédulas pelo juiz;

XII - a formação do conselho de sentença, com indicação dos nomes dos jurados sorteados e das recusas feitas pelas partes;

XIII - o compromisso, simplesmente com referência ao termo;

XIV - o interrogatório, também com a simples referência ao termo;

XV - o relatório e os debates orais;

XVI - os incidentes;

XVII - a divisão da causa;

XVIII - a publicação da sentença, na presença do réu, a portas abertas.

Art. 496. A falta da ata sujeita o responsável a multa, de duzentos a quinhentos mil-réis, além da responsabilidade criminal em que incorrer.

Seção V

Das atribuições do Presidente do Tribunal do Júri

Art. 497. São atribuições do presidente do Tribunal do Júri, além de outras expressamente conferidas neste Código:

I - regular a polícia das sessões e mandar prender os desobedientes;

II - requisitar o auxílio da força pública, que ficará sob sua exclusiva autoridade;

III - regular os debates;

IV - resolver as questões incidentes, que não dependam da decisão do júri;

V - nomear defensor ao réu, quando o considerar indefeso, podendo, neste caso, dissolver o conselho, marcado novo dia para o julgamento e nomeado outro defensor;

VI - mandar retirar da sala o réu que, com injúrias ou ameaças, dificultar o livre curso do julgamento, prosseguindo-se independentemente de sua presença;

VII - suspender a sessão pelo tempo indispensável à execução de diligências requeridas ou julgadas necessárias, mantida a incomunicabilidade dos jurados;

VIII - interromper a sessão por tempo razoável, para repouso ou refeição dos jurados;

IX - decidir de ofício, ouvidos o Ministério Público e a defesa, ou a requerimento de qualquer das partes, a preliminar da extinção da punibilidade;

X - resolver as questões de direito que se apresentarem no decurso do julgamento;

XI - ordenar de ofício, ou a requerimento das partes ou de qualquer jurado, as diligências destinadas a sanar qualquer nulidade, ou a suprir falta que prejudique o esclarecimento da verdade.

.....
Art. 498. No processo dos crimes da competência do juiz singular, observar-se-á, na instrução, o disposto no Capítulo I deste Título.

Art. 499. Terminada a inquirição das testemunhas, as partes - primeiramente o Ministério Público ou o querelante, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, e depois, sem interrupção, dentro de igual prazo, o réu ou réus - poderão requerer as diligências, cuja necessidade ou conveniência se origine de circunstâncias ou de fatos apurados na instrução, subindo logo os autos conclusos, para o juiz tomar conhecimento do que tiver sido requerido pelas partes.

Art. 500. Esgotados aqueles prazos, sem requerimento de qualquer das partes, ou concluídas as diligências requeridas e ordenadas, será aberta vista dos autos, para alegações, sucessivamente, por 3 (três) dias:

I - ao Ministério Público ou ao querelante;

II - ao assistente, se tiver sido constituído;

III - ao defensor do réu.

§ 1º Se forem dois ou mais os réus, com defensores diferentes, o prazo será comum.

§ 2º O Ministério Público, nos processos por crime de ação privada ou nos processos por crime de ação pública iniciados por queixa, terá vista dos autos depois do querelante.

Art. 501. Os prazos a que se referem os arts. 499 e 500 correrão em cartório, independentemente de intimação das partes, salvo em relação ao Ministério Público.

Art. 502. Findos aqueles prazos, serão os autos imediatamente conclusos, para sentença, ao juiz, que, dentro em 5 (cinco) dias, poderá ordenar diligências para sanar qualquer nulidade ou suprir falta que prejudique o esclarecimento da verdade.

Parágrafo único. O juiz poderá determinar que se proceda, novamente, a interrogatório do réu ou a inquirição de testemunhas e do ofendido, se não houver presidido a esses atos na instrução criminal.

.....
Art. 531. O processo das contravenções terá forma sumária, iniciando-se pelo auto de prisão em flagrante ou mediante portaria expedida pela autoridade policial ou pelo juiz, de ofício ou a requerimento do Ministério Público.

Art. 532. No caso de prisão em flagrante, observar-se-á o disposto no art. 304 e, quando for possível, o preceito do art. 261, sendo ouvidas, no máximo, três testemunhas. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 4.769, de 1º.10.1942)

Art. 533. Na portaria que der início ao processo, a autoridade policial ou o juiz ordenará a citação do réu para se ver processar até julgamento final, e designará dia e hora para a inquirição das testemunhas, cujo número não excederá de três.

§ 1º Se for desconhecido o paradeiro do réu ou este se ocultar para evitar a citação, esta será feita mediante edital, com o prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º Se o processo correr perante o juiz, o órgão do Ministério Público será cientificado do dia e da hora designados para a instrução.

§ 3º A inquirição de testemunhas será precedida de qualificação do réu, se este comparecer, e do respectivo termo deverá constar a declaração do domicílio, de acordo com o disposto no artigo seguinte. Se o réu não comparecer, serão ouvidas as testemunhas, presente o defensor que lhe for nomeado.

§ 4º Depois de qualificado o réu, proceder-se-á à intimação a que se refere o artigo seguinte.

Art. 534. O réu preso em flagrante, quando se livrar solto, independentemente de fiança, ou for admitido a prestá-la, será, antes de posto em liberdade, intimado a declarar o domicílio onde será encontrado, no lugar da sede do juízo do processo, para o efeito de intimação.

Art. 535. Lavrado o auto de prisão em flagrante ou, no caso de processo iniciado em virtude de portaria expedida pela autoridade policial, inquirida a última testemunha, serão os autos remetidos ao juiz competente, no prazo de 2 (dois) dias.

§ 1º Se, porém, a contravenção deixar vestígios ou for necessária produção de outras provas, a autoridade procederá desde logo às buscas, apreensões, exames, acareações ou outras diligências necessárias.

§ 2º Todas as diligências deverão ficar concluídas até 5 (cinco) dias após a inquirição da última testemunha.

Art. 536. Recebidos os autos da autoridade policial, ou prosseguindo no processo, se tiver sido por ele iniciado, o juiz, depois de ouvido, dentro do prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, o órgão do Ministério Público, procederá ao interrogatório do réu.

Art. 537. Interrogado o réu, ser-lhe-á concedido, se o requerer, o prazo de 3 (três) dias para apresentar defesa, arrolar testemunhas até o máximo de três e requerer diligências.

Parágrafo único. Não comparecendo o réu, o prazo será concedido ao defensor nomeado, se o requerer.

Art. 538. Após o tríduo para a defesa, os autos serão conclusos ao juiz, que, depois de sanadas as nulidades, mandará proceder às diligências indispensáveis ao esclarecimento da verdade, quer tenham sido requeridas, quer não, e marcará para um dos 8 (oito) dias seguintes a audiência de julgamento, cientificados o Ministério Público, o réu e seu defensor.

§ 1º Se o réu for revel, ou não for encontrado no domicílio indicado (arts. 533, § 3º, e 534), bastará para a realização da audiência a intimação do defensor nomeado ou por ele constituído.

§ 2º Na audiência, após a inquirição das testemunhas de defesa, será dada a palavra, sucessivamente, ao órgão do Ministério Público e ao defensor do réu ou a este, quando tiver sido admitido a defender-se, pelo tempo de 20 (vinte) minutos para cada um, prorrogável por mais 10 (dez), a critério do juiz, que em seguida proferirá a sentença.

§ 3º Se o juiz não se julgar habilitado a proferir decisão, ordenará que os autos lhe sejam imediatamente conclusos e, no prazo de 5 (cinco) dias, dará sentença.

§ 4º Se, inquiridas as testemunhas de defesa, o juiz reconhecer a necessidade de acareação, reconhecimento ou outra diligência, marcará para um dos 5 (cinco) dias seguintes a continuação do julgamento, determinando as providências que o caso exigir.

.....
Art. 581. Caberá recurso, no sentido estrito, da decisão, despacho ou sentença:

I - que não receber a denúncia ou a queixa;

II - que concluir pela incompetência do juízo;

III - que julgar procedentes as exceções, salvo a de suspeição;

IV - que pronunciar ou impronunciar o réu;

V - que conceder, negar, arbitrar, cassar ou julgar inidônea a fiança, indeferir requerimento de prisão preventiva ou revogá-la, conceder liberdade provisória ou relaxar a prisão em flagrante; (Redação dada pela Lei nº 7.780, de 22.6.1989)

VI - que absolver o réu, nos casos do art. 411;

VII - que julgar quebrada a fiança ou perdido o seu valor;

VIII - que decretar a prescrição ou julgar, por outro modo, extinta a punibilidade;

IX - que indeferir o pedido de reconhecimento da prescrição ou de outra causa extintiva da punibilidade;

X - que conceder ou negar a ordem de **habeas corpus**;

XI - que conceder, negar ou revogar a suspensão condicional da pena;

XII - que conceder, negar ou revogar livramento condicional;

XIII - que anular o processo da instrução criminal, no todo ou em parte;

- XIV - que incluir jurado na lista geral ou desta o excluir;
- XV - que denegar a apelação ou a julgar deserta;
- XVI - que ordenar a suspensão do processo, em virtude de questão prejudicial;
- XVII - que decidir sobre a unificação de penas;
- XVIII - que decidir o incidente de falsidade;
- XIX - que decretar medida de segurança, depois de transitar a sentença em julgado;
- XX - que impuser medida de segurança por transgressão de outra;
- XXI - que mantiver ou substituir a medida de segurança, nos casos do art. 774;
- XXII - que revogar a medida de segurança;
- XXIII - que deixar de revogar a medida de segurança, nos casos em que a lei admita a revogação;
- XXIV - que converter a multa em detenção ou em prisão simples.

DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940.

Código Penal.

**CAPÍTULO III
DA APLICAÇÃO DA PENA**

Fixação da pena

Art. 59 - O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e conseqüências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

I - as penas aplicáveis dentre as cominadas; (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

II - a quantidade de pena aplicável, dentro dos limites previstos; (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

III - o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade; (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

IV - a substituição da pena privativa da liberdade aplicada, por outra espécie de pena, se cabível. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Critérios especiais da pena de multa

Art. 60 - Na fixação da pena de multa o juiz deve atender, principalmente, à situação econômica do réu. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

§ 1º - A multa pode ser aumentada até o triplo, se o juiz considerar que, em virtude da situação econômica do réu, é ineficaz, embora aplicada no máximo. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Multa substitutiva

§ 2º - A pena privativa de liberdade aplicada, não superior a 6 (seis) meses, pode ser substituída pela de multa, observados os critérios dos incisos II e III do art. 44 deste Código. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Prescrição antes de transitar em julgado a sentença

Art. 109 - A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

I - em vinte anos, se o máximo da pena é superior a doze;

II - em dezesseis anos, se o máximo da pena é superior a oito anos e não excede a doze;

III - em doze anos, se o máximo da pena é superior a quatro anos e não excede a oito;

IV - em oito anos, se o máximo da pena é superior a dois anos e não excede a quatro;

V - em quatro anos, se o máximo da pena é igual a um ano ou, sendo superior, não excede a dois;

VI - em dois anos, se o máximo da pena é inferior a um ano.

Prescrição das penas restritivas de direito

Parágrafo único - Aplicam-se às penas restritivas de direito os mesmos prazos previstos para as privativas de liberdade. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

LEI Nº 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973.

Institui o Código de Processo Civil.

Art. 227. Quando, por três vezes, o oficial de justiça houver procurado o réu em seu domicílio ou residência, sem o encontrar, deverá, havendo suspeita de ocultação, intimar a qualquer pessoa da família, ou em sua falta a qualquer vizinho, que, no dia imediato, voltará, a fim de efetuar a citação, na hora que designar.

Art. 228. No dia e hora designados, o oficial de justiça, independentemente de novo despacho, comparecerá ao domicílio ou residência do citando, a fim de realizar a diligência.

§ 1º Se o citando não estiver presente, o oficial de justiça procurará informar-se das razões da ausência, dando por feita a citação, ainda que o citando se tenha ocultado em outra comarca.

§ 2º Da certidão da ocorrência, o oficial de justiça deixará contrafé com pessoa da família ou com qualquer vizinho, conforme o caso, declarando-lhe o nome.

Art. 229. Feita a citação com hora certa, o escrivão enviará ao réu carta, telegrama ou radiograma, dando-lhe de tudo ciência.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 37, DE 2007

(Nº 4.205/2001, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, relativos à prova, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 155, 156, 157, 159, 201, 210, 212, 217, 222 e 386 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 155. O juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial, não podendo fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação, ressalvadas as provas cautelares, não repetíveis e antecipadas.

Parágrafo único. Somente quanto ao estado das pessoas serão observadas as restrições estabelecidas na lei civil.” (NR)

“Art. 156. A prova da alegação incumbirá a quem a fizer, sendo, porém, facultado ao juiz de ofício:

I – ordenar, mesmo antes de iniciada a ação penal, a produção antecipada de provas consideradas urgentes e relevantes, observando a necessidade, adequação e proporcionalidade da medida;

II – determinar, no curso da instrução, ou antes de proferir sentença, a realização de diligências para dirimir dúvida sobre ponto relevante.” (NR)

“Art. 157. São inadmissíveis, devendo ser desentranhadas do processo, as provas ilícitas, assim entendidas as obtidas em violação a normas constitucionais ou legais.

§ 1º São também inadmissíveis as provas derivadas das ilícitas, salvo quando não evidenciado o nexo de causalidade entre umas e outras, ou quando as derivadas puderem ser obtidas por uma fonte independente das primeiras.

§ 2º Considera-se fonte independente aquela que por si só seguindo os trâmites típicos e de praxe, próprios da investigação ou

instrução criminal, seria capaz de conduzir ao fato objeto da prova.

§ 3º Preclusa a decisão de desentranhamento da prova declarada inadmissível, esta será inutilizada por decisão judicial, facultado às partes acompanhar o incidente.

§ 4º O juiz que conhecer do conteúdo da prova declarada inadmissível não poderá proferir a sentença ou acórdão.” (NR)

“Art. 159. O exame de corpo de delito e outras perícias serão realizados por perito oficial, portador de diploma de curso superior.

§ 1º Na falta de perito oficial, o exame será realizado por 2 (duas) pessoas idôneas, portadoras de diploma de curso superior na área específica, dentre as que tiverem habilitação técnica relacionada com a natureza do exame.

§ 2º Os peritos não oficiais prestarão o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo.

§ 3º Serão facultadas ao Ministério Público, ao assistente de acusação, à vítima, ao querelante e ao acusado a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico.

§ 4º O assistente técnico atuará a partir de sua admissão pelo juiz, sendo as partes intimadas desta decisão.

§ 5º Durante o curso do processo judicial, é permitido às partes, quanto à perícia realizada no inquérito policial:

I – requerer a oitiva dos peritos para esclarecerem a prova ou para responderem a quesitos suplementares;

II – indicar assistentes técnicos que poderão apresentar pareceres em prazo a ser fixado pelo juiz ou ser inquiridos em audiência.

§ 6º Havendo requerimento das partes, o material probatório que serviu de base à perícia será disponibilizado para exame pelos assistentes, salvo se for impossível a sua conservação.

§ 7º Tratando-se de perícia complexa que abranja mais de uma área de conhecimento especializado, o juiz poderá nomear mais de um perito e a parte indicar mais de um assistente técnico.” (NR)

“CAPÍTULO V Do Ofendido

Art. 201. Sempre que possível, o ofendido será qualificado e perguntado sobre as circunstâncias da infração, quem seja ou pre-

suma ser o seu autor, as provas que possa indicar, tornando-se por terreno as suas declarações.

§ 1º Se, intimado para esse fim, deixar de comparecer sem motivo justo, o ofendido poderá ser conduzido à presença da autoridade.

§ 2º O ofendido será comunicado dos atos processuais relativos ao ingresso e a saída do acusado da prisão, à designação de data para audiência e à sentença e respectivos acórdãos que a mantenham ou modifiquem.

§ 3º As comunicações ao ofendido deverão ser feitas no endereço por ele indicado, admitindo-se, por opção do ofendido, o uso de meio eletrônico.

§ 4º Antes do início da audiência e durante a sua realização, será reservado espaço separado para o ofendido.

§ 5º Se o juiz entender necessário, poderá encaminhar o ofendido para atendimento multidisciplinar, especialmente nas áreas psicossocial, de assistência jurídica e de saúde, a expensas do ofensor ou do Estado.

§ 6º O juiz tomará as providências necessárias à preservação da intimidade, vida privada, honra e imagem do ofendido, podendo, inclusive, determinar o segredo de justiça em relação aos dados, depoimentos e outras informações constantes dos autos a seu respeito para evitar sua exposição aos meios de comunicação.”(NR)

“Art. 210. As testemunhas serão inquiridas cada uma de **per si**, de modo que umas não saibam nem ouçam os depoimentos das outras, devendo o juiz adverti-lás das penas cominadas ao falso testemunho.

Parágrafo único. Antes do início da audiência e durante a sua realização, serão reservados espaços separados para a garantia da incomunicabilidade das testemunhas.”(NR)

“Art. 212. As perguntas serão formuladas pelas partes diretamente à testemunha, não admitindo o juiz aquelas que puderem induzir a resposta, não tiverem relação com a causa ou importarem na repetição de outra já respondida.

Parágrafo único. Sobre os pontos não esclarecidos, o juiz poderá complementar a inquirição.”(NR)

“Art. 217. Se o juiz verificar que a presença do réu poderá causar humilhação, tenor, ou sério

constrangimento à testemunha ou ao ofendido, de modo que prejudique a verdade do depoimento, fará a inquirição por videoconferência e, somente na impossibilidade desse fórum, determinará a retirada do réu, prosseguindo na inquirição, com a presença do seu defensor.

Parágrafo Único. A adoção de qualquer das medidas previstas no **caput** deste artigo deverá constar do termo, assim como os motivos que a determinaram.” (NR)

“Art. 222. A testemunha que morar fora da jurisdição do juiz será inquirida pelo juiz do lugar de sua residência, expedindo-se, para esse fim, carta precatória, com prazo razoável.

§ 1º As partes serão intimadas da expedição da carta precatória.

§ 2º A expedição da precatória não suspenderá a instrução criminal, inclusive a audiência de instrução e julgamento, no rito ordinário ou sumário, devendo ser juntada aos autos antes das alegações finais e julgamento.

§ 3º Caso demonstrado manifesto prejuízo, a parte poderá requerer que a audiência de instrução e julgamento seja realizada após a devolução da precatória.

§ 4º As cartas rogatórias só serão expedidas se demonstrada a sua imprescindibilidade e não suspenderão a instrução, arcando a parte requerente com os custos.

§ 5º Findo a prazo marcado para a carta rogatória, poderá realizar-se o julgamento, mas, a todo tempo, poderá ser devolvida, sendo imediatamente juntada aos autos.

§ 6º O juiz, de ofício ou a requerimento das partes, poderá realizar a oitiva de testemunhas, por meio de vídeo conferência, desde que intimadas as partes e assegurados o contraditório e a ampla defesa.”(NR)

“Art. 386

IV – estar provado que o réu não concorreu para a infração penal;

V – não existir prova de ter o réu concorrido para a infração penal;

VI – existir circunstância que exclua o crime ou isente o réu de pena (arts. 20, 22, 23, **caput** do art. 26 e § 1º do art. 28 do Código Penal), ou se houver fundada dúvida sobre sua existência;

VII – não existir prova suficiente para a condenação.

Parágrafo único

.....

II – ordenará a cessação das medidas cautelares e provisoriamente aplicadas;
..... “(NR)

Art. 2º Aqueles peritos que ingressaram sem exigência do diploma de curso superior até a data de entrada em vigor desta Lei continuarão a atuar exclusivamente nas respectivas áreas para as quais se habilitaram, ressalvados os peritos médicos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 211, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto a elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, o texto do projeto de lei que “Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, relativos à prova, e da outras providências”.

Brasília, 8 de março de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso**

EM Nº 25 – MJ

Brasília, 25 de janeiro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que altera dispositivos do Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, relativos à prova.

2. A presente proposição foi elaborada pela Comissão constituída pela Portaria nº 61, de 20 de janeiro de 2000, integrada pelos seguintes juristas: Ada Pellegrini Grinover, que a presidiu, Petrônio Calmon Filho, que a secretariou, Antonio Magalhães Games Filho, Antonio Scarance Fernandes, Luiz Flávio Gomes, Miguel Reale Junior, Nilzardo Carneiro Leão, René Ariel Dotti, posteriormente substituído por Rui Stoco, Rogério Lauri Tucci e Sidney Beneti.

3. A proposta foi amplamente divulgada, tendo sido objeto de diversos debates com os seguimentos da sociedade envolvidos com o tempo, cujo ponto alto aconteceu na ocasião das III Jornadas Brasileiras de Direito Processual Penal, ocorridas em Brasília, nos dias 23 a 26 de agosto de 2000.

4. Pelos abalizados argumentos trazidos pela douta Comissão para justificar sua proposta, permito-me transcrevê-los, na íntegra:

A Constituição de 1988, ao garantir “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral o contraditório e a ampla defesa” (art. 5º, inciso LV), assegura às partes a participação efetiva

nas atividades processuais, especialmente aquelas em que se forma o material probatório que servirá de base para a decisão.

Por esse motivo, o anteprojeto propõe nova redação ao art. 155 do Código de Processo Penal, deixando bem clara que não podem ser reconhecidos como provas – e portanto capazes de servir à formação do convencimento judicial –, os elementos colhidos sem aquelas garantias, como ocorre em relação aos dados informativos trazidos pela investigação, que devem servir exclusivamente à formação da **opinio delicti** do Ministério Público e à concessão de medidas cautelares pelo juiz. Excetua-se apenas as provas produzidas antecipadamente, as cautelares e as irrepetíveis, sobre as quais se estabelecerá o contraditório posterior.

Com relação às provas antecipadas, é também sugerida alteração no texto atual do art. 156, não só para deixar claro que as mesmas podem ser ordenadas de ofício pelo juiz, mas sobretudo para indicar quais os pressupostos de tal determinação: urgência, relevância, necessidade, adequação e proporcionalidade.

A proposta de outra redação para o art. 157 igualmente decorre da necessidade de adequar o estatuto processual à Constituição.

O art. 5º, inciso LVI, da Constituição de 1988, consolidou a posição internacional no sentido da inadmissibilidade processual das provas obtidas por meios ilícitos. E a doutrina entende por prova ilícita a colhida infringindo normas ou princípios colocados pela Constituição, para proteção das liberdades públicas e dos direitos da personalidade. Constituem, assim, provas ilícitas as obtidas com violação do domicílio (art. 5º, XI, da CF), as conseguidas mediante torturas ou maus tratos (art. 5º, III, da CF), as colhidas com infringência à intimidade (art. 5º, X, da CF) etc.

Diante disso, é oportuno que a lei processual penal fixe as balizas da regra constitucional de exclusão das provas ilícitas, em qualquer hipótese, conceituando-as e tomando posição quanto à proibição de sua utilização, mesmo quando se trata da denominada prova ilícita por derivação, ou seja, da prova não ilícita por si mesma, mas conseguida por intermédio de informações provenientes de provas ilicitamente colhidas.

Com relação à prova pericial, o anteprojeto busca simplificar a realização das perícias, notadamente nas regiões mais distantes e desprovidas de recursos, de modo que se elabore regramento simples para o caso de inexistência de perito oficial na região.

Ao mesmo tempo, com a possibilidade de indicação de assistente técnico pelas partes, busca-se melhor

assegurar o contraditório, aproximando a disciplina da perícia no processo penal com aquela já adotada no processo civil.

Finalmente, com o objetivo de agilizar o procedimento de produção da prova testemunhal – atendendo igualmente à exigência do contraditório mais efetivo –, é proposta alteração do art. 212, cabendo às partes a formulação direta de perguntas à testemunha, sem prejuízo do controle judicial e da complementação da inquirição pelo juiz.

ANEXO A EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA Nº 25 DE 25-1-2001

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Há necessidade de adequar o estatuto processual à ordem constitucional vigente, no que se refere à participação efetiva das partes nas atividades processuais, especialmente aquelas em que se forma material probatório.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Alterar dispositivos do Código de Processo Penal relativos à prova.

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

Projeto de lei nº 3.421, de 2000, de autoria do Deputado José Roberto Batochio, que altera a redação do § 1º do art. 159 do Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), dispondo que não havendo perito oficial, o exame será realizado por perito integrante do quadro de peritos da respectiva circunscrição judiciária;

Projeto de lei nº 3.888, de 2000, de autoria do Deputado Osmar Serraglio, que acrescenta o § 3º ao art. 159 do Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), autorizando a realização de perícia por apenas um perito leigo, nas comarcas onde não houver perito oficial

4. Custos:

5. Conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

6. Razões que justificam a urgência:

7. Impacto sobre o meio ambiente:

8. Alterações proposta: (a ser preenchido somente em caso de alteração de medidas provisórias)

Texto atual

Texto Proposto

9. Síntese do parecer do Órgão Jurídico

(*) PROJETO DE LEI Nº 4.205-A, DE 2001

Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, relativos à Prova, e dá outras providências: ,

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, a seguir mencionados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 155. O juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial, não podendo fundamentar sua decisão nos elementos informativos colhidos na investigação, ressalvadas as provas cautelares, irrepetíveis e antecipadas.

Parágrafo único. Somente quanto ao estado das pessoas serão observadas as restrições à prova estabelecidas na lei civil.”(NR)

“Art. 156. A prova da alegação incumbirá a quem a fizer, sendo, porém, facultado ao juiz:

I - ordenar, mesmo antes de iniciada a ação penal, a produção antecipada de provas consideradas urgentes e relevantes, observando a necessidade, adequação e proporcionalidade da medida;

II - determinar, de ofício, no curso da instrução, ou antes de proferir sentença, a realização de diligências para dirimir dúvida sobre ponto relevante.”(NR)

“Art. 157. São inadmissíveis, devendo ser desentranhadas do processo, as provas ilícitas, assim entendidas as obtidas em violação a princípios ou normas constitucionais.

§ 1º São também inadmissíveis as provas derivadas das ilícitas, quando evidenciado o nexo de causalidade entre umas e outras, e quando as derivadas não pudessem ser obtidas senão por meio das primeiras.

§ 2º Preclusa a decisão de desentranhamento da prova declarada ilícita, serão tomadas as providências para o arquivamento sigiloso em cartório.

§ 3º O juiz que conhecer do conteúdo da prova declarada ilícita não poderá proferir a sentença.”(NR)

“Art. 159. O exame de corpo de delito e outras perícias serão, em regra, realizados por perito oficial.

§ 1º Na falta de perito oficial, o exame será realizado por duas pessoas idôneas, escolhidas, de preferência, dentre as que tiverem habilitação técnica.

§ 2º Os peritos não oficiais prestarão o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo.

§ 3º Serão facultadas ao Ministério Público e seu assistente, ao querelante, ao ofendido, ao investigado e ao acusado a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, que atuará a partir de sua admissão pelo juiz.”(NR)

“Art. 212. As perguntas serão formuladas pelas partes diretamente à testemunha, não admitindo o juiz aquelas que puderem induzir a resposta, não tiverem relação com a causa ou importarem na repetição de outra já respondida.

Parágrafo único. Sobre os pontos não esclarecidos, o juiz poderá complementar a inquirição.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

Brasília,

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

DECRETO-LEI Nº 2.848,
DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

Código Penal.

Erro sobre elementos do tipo (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

Art. 20. O erro sobre elemento constitutivo do tipo legal de crime exclui o dolo, mas permite a punição por crime culposo, se previsto em lei. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

Descriminantes putativas (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

§ 1º É isento de pena quem, por erro plenamente justificado pelas circunstâncias, supõe situação de fato que, se existisse, tornaria a ação legítima. Não há isenção de pena quando o erro deriva de culpa e o fato é punível como crime culposo. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

Erro determinado por terceiro (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

§ 2º Responde pelo crime o terceiro que determina o erro. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

Erro sobre a pessoa (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

§ 3º O erro quanto à pessoa contra a qual o crime é praticado não isenta de pena. Não se consideram, neste caso, as condições ou qualidades da vítima, senão as da pessoa contra quem o agente queria praticar o crime. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

Erro sobre a ilicitude do fato (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

Art. 22. Se o fato é cometido sob coação irresistível ou em estrita obediência a ordem, não manifestamente ilegal, de superior hierárquico, só é punível o autor da coação ou da ordem. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

Exclusão de ilicitude (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

Art. 23. Não há crime quando o agente pratica o fato: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

I – em estado de necessidade; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

II – em legítima defesa; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

III – em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

Excesso punível (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

Parágrafo único. O agente, em qualquer das hipóteses deste artigo, responderá pelo excesso doloso ou culposo. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

Inimputáveis

Art. 26. É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

Emoção e paixão

Art. 28. Não excluem a imputabilidade penal: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

I – a emoção ou a paixão; (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

DECRETO-LEI Nº 3.689,
DE 3 DE OUTUBRO DE 1941

Código de Processo Penal.

Art. 155. No juízo penal, somente quanto ao estado das pessoas, serão observadas as restrições à prova estabelecidas na lei civil.

Art. 156. A prova da alegação incumbirá a quem a fizer; mas o juiz poderá, no curso da instrução ou antes de proferir sentença, determinar, de ofício, diligências para dirimir dúvida sobre ponto relevante.

Art. 157. O juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova.

CAPÍTULO II

**Do Exame do Corpo de Delito,
e das Perícias em Geral**

Art. 158. Quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado.

Art. 159. Os exames de corpo de delito e as outras perícias serão feitos por dois peritos oficiais. (Redação dada pela Lei nº 8.862, de 28-3-1994)

§ 1º Não havendo peritos oficiais, o exame será realizado por duas pessoas idôneas, portadoras de diploma de curso superior, escolhidas, de preferência, entre as que tiverem habilitação técnica relacionada à

natureza do exame. (Redação dada pela Lei nº 8.862, de 28-3-1994)

§ 2º Os peritos não oficiais prestarão o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo.

Art. 201. Sempre que possível, o ofendido será qualificado e perguntado sobre as circunstâncias da infração, quem seja ou presuma ser o seu autor, as provas que possa indicar, tomando-se por termo as suas declarações.

Parágrafo único. Se, intimado para esse fim, deixar de comparecer sem motivo justo, o ofendido poderá ser conduzido à presença da autoridade.

Art. 210. As testemunhas serão inquiridas cada uma de **per si**, de modo que umas não saibam nem ouçam os depoimentos das outras, devendo o juiz advertí-las das penas cominadas ao falso testemunho.

Art. 212. As perguntas das partes serão requeridas ao juiz, que as formulará à testemunha. O juiz não poderá recusar as perguntas da parte, salvo se não tiverem relação com o processo ou importarem repetição de outra já respondida.

Art. 217. Se o juiz verificar que a presença do réu, pela sua atitude, poderá influir no ânimo da testemunha, de modo que prejudique a verdade do depoimento, fará retirá-lo, prosseguindo na inquirição, com a presença do seu defensor. Neste caso deverão constar do termo a ocorrência e os motivos que a determinaram.

Art. 222. A testemunha que morar fora da jurisdição do juiz será inquirida pelo juiz do lugar de sua residência, expedindo-se, para esse fim, cada precatória, com prazo razoável, intimadas as partes.

§ 1º A expedição da precatória não suspenderá a instrução criminal.

§ 2º Findo o prazo marcado, poderá realizar-se o julgamento, mas, a todo tempo, a precatória, uma vez devolvida, será junta aos autos.

Art. 386. O juiz absolverá o réu, mencionando a causa na parte dispositiva, desde que reconheça:

I – estar provada a inexistência do fato;

II – não haver prova da existência do fato;

III – não constituir o fato infração penal;

IV – não existir prova de ter o réu concorrido para a infração penal;

V – existir circunstância que exclua o crime ou isente o réu de pena (arts. 17, 18, 19, 22 e 24, § 1º, do Código Penal);

VI – não existir prova suficiente para a condenação.

Parágrafo único. Na sentença absolutória, o juiz:

I – mandará, se for o caso, pôr o réu em liberdade;

II – ordenará a cessação das penas acessórias provisoriamente aplicadas;

III – aplicará medida de segurança, se cabível.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Os **Projetos de Decreto Legislativo nºs 129 a 178, de 2007**, que acabam de ser lidos, tramitarão com prazo determinado de quarenta e cinco dias, de acordo com o art. 223, § 1º, da Constituição Federal.

A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, e da Resolução nº 1, de 2007, do Senado Federal, os projetos lidos serão apreciados terminativamente pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, onde poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, **b**, combinado com o art. 375, I, ambos do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Os **Projetos de Lei da Câmara nºs 33 e 35, de 2007**, obedecerão ao disposto no § 1º do art. 143 do Regimento Comum, e serão incluídos na Ordem do Dia de 19 de junho próximo, podendo ser apresentadas emendas até o encerramento da discussão.

Os demais projetos vão à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Sobre a mesa, ofício do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados que passo a ler.

É lido o seguinte:

Of. Nº 264/7/PS-GSE

Brasília, 31 de maio de 2007

Assunto: comunica rejeição de PL

Senhor Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, a fim de levar ao conhecimento do Senado Federal, que foi rejeitado, na Sessão Plenária do dia 30-5-07, o Projeto de Lei nº 8.039, de 1986, do Senado Federal (PLS nº 159/86 na Casa de origem), o qual “Dispõe sobre a proibição de propaganda oficial e dá outras providências.”

2. Por conseguinte, informo a Vossa Excelência que foram prejudicados os seguintes Projetos de

Lei, do Senado Federal, apensados à supracitada proposição: 5.654/90, 4.567/89, 4.592/01, 4.648/04, 1.562/99, 2.220/99, 3.383/00, 3.428/00, 4.593/01, 5.985/05, 5.308/01, 5.459/01, 5.618/01, 5.801/01, 7.293/02, 7.294/02 e 5.975/05, correspondentes aos PLS na Casa de origem de nºs 302/89, 303/89, 187/99, 60/03, 178/99, 180/99, 28/00, 300/99, 353/99, 384/03, 242/00, 56/99, 52/01, 544/99, 249/00, 161/01 e 76/03, respectivamente,

Atenciosamente, – Deputado **Osmar Serraglio**,
Primeiro Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP)

– O ofício que acaba de ser lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP)

– Tendo em vista a manifestação da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, concluindo não ter aquele Colegiado competência para manifestar-se sobre o **Projeto de Lei do Senado nº 295, de 2006**, a Presidência despacha a referida proposição ao exame da Comissão de Assuntos Econômicos, e, nos termos do art. 49, I, do Regimento Interno, à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP)

– O Senador Romero Jucá enviou discurso à Mesa para ser publicado na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^a será atendido.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Sem apañamento taquigráfico.)

– Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, recebi, poucos dias atrás, um documento da mais alta relevância. Um documento cujo teor faço questão de deixar registrado. Refiro-me, Sr. Presidente, à *Agenda de Princípios para o Brasil*, elaborada pela Ação Empresarial.

A Ação Empresarial, sabem as Sr^{as} e os Srs. Senadores, é uma entidade que tem por objetivo identificar e defender os interesses comuns das empresas e do empresariado, complementando o trabalho desenvolvido por seus órgãos de classe. Criada em novembro de 1993, agrega seis confederações, sete federações e outras quarenta e duas associações, institutos, sindicatos e grupos de empresas. Seu Coordenador-Geral é o respeitado empresário Jorge Gerdau Johannpeter, e seu órgão gestor é o Instituto Brasileiro de Siderurgia.

Pois bem! Consciente da importância de seu papel no cenário econômico e social do País, a Ação Empresarial oferece à apreciação da sociedade brasileira uma Agenda de Princípios. E nela reúne um conjunto de valores, crenças e políticas que pretende ver apoiado por todos os setores da sociedade, para possibilitar o indispensável aperfeiçoamento das ins-

tituições nacionais, consolidar o estado de direito e acelerar o desenvolvimento do País, condições básicas para a geração de empregos e a correção de desequilíbrios sociais.

Os princípios defendidos pela Ação Empresarial, Sr. Presidente, penso que são incontestáveis. Preliminarmente, o documento ressalta que o estado de direito, instituições sólidas e uma sociedade cada vez mais participativa são elementos fundamentais para construir a grande nação democrática, próspera e equitativa que desejamos.

Mas outros princípios também são destacados, como a necessidade de se garantir segurança à população, a importância da educação e da igualdade de oportunidades e o compromisso com o meio ambiente.

A *Agenda de Princípios para o Brasil* enfatiza, ainda, a premência de reformas que confirmem maior credibilidade às instituições, nas três instâncias de poder.

No campo econômico, o documento diz que é necessário preservar o equilíbrio das finanças públicas, incentivar o crescimento da poupança interna e promover investimentos. Posiciona-se firmemente em defesa da economia de mercado, do direito de propriedade e do respeito aos contratos. Destaca como fundamental o incentivo à inovação tecnológica. Em síntese: não vê outra opção, para o País, que não a da estabilidade macroeconômica associada a um significativo crescimento.

Com base em todos esses princípios, Sr^{as} e Srs. Senadores, a Ação Empresarial sugere seis prioridades nacionais.

A primeira delas: crescimento econômico e desenvolvimento social. Situação que só alcançaremos se adotada uma série de medidas, entre as quais merecem destaque o revigoramento da poupança pública, a readequação do tamanho do Estado, a redução da carga tributária, a melhoria dos gastos públicos e o direcionamento das ações de governo para os grupos mais desprotegidos.

Outra prioridade identificada, Sr. Presidente, tem a ver com o estado de direito e a segurança pública. Um objetivo que se desdobra em vários componentes: a garantia do respeito à lei, a preservação da paz pública, a observância dos contratos firmados e a regularização da titularidade de terras urbanas e rurais.

Também são consideradas prioritárias a educação e a saúde públicas. Nessas áreas, a Agenda de Princípios registra como fundamentais as preocupações com a igualdade de oportunidades, com a qualidade da educação, com o amplo acesso à informação e com a qualidade do atendimento médico-dentário-hospitalar prestado à população.

Uma quarta linha de prioridades está no setor de infra-estrutura. A Ação Empresarial chama a atenção

para o chamado *custo Brasil*, decorrente em grande parte da precariedade de nossa infra-estrutura. Dá ênfase à urgência de se solucionar os problemas existentes nas rodovias, nas ferrovias e nos portos do País. Aponta o possível gargalo representado pela oferta de energia. Destaca a importância dos investimentos em saneamento básico. E como condição necessária à captação de recursos privados, nesse esforço de recuperação de nossa infra-estrutura, exige o estabelecimento de regras claras e de marcos regulatórios confiáveis.

Outra prioridade, Sr^{as} e Srs. Senadores: a governança pública. A *Agenda de Princípios para o Brasil*, ecoando as expectativas dos mais diversos setores de nossa sociedade, lembra a premência de uma reforma política e eleitoral, de uma reforma trabalhista e sindical, e de uma reforma do Judiciário. Lembra, ainda, a necessidade de os atos governamentais serem pautados pelos conceitos de desburocratização e transparência.

Por fim, e conferindo ao tema o mesmo nível de essencialidade dos demais, o documento defende a mudança de paradigma no que se refere ao tamanho e às funções do Estado. Uma tarefa que conduz, inevitavelmente, à execução de uma reforma da previdência social e de uma reforma tributária e fiscal.

Essas, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, as propostas da Ação Empresarial para o nosso País. Esses os princípios, as políticas e as prioridades que preconiza em sua *Agenda de Princípios para o Brasil*. Um documento sobre o qual devemos refletir. Um documento que aponta, com precisão, o rumo que devemos tomar.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP)
– Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Sr^{as} e aos Srs. Senadores que constarão da próxima sessão deliberativa ordinária, a realizar-se amanhã, às 14 horas, a seguinte:

ORDEM DO DIA

1

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 15, DE 2007

(Proveniente da Medida Provisória nº 359, de 2007)
(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2007, que altera as Leis nºs 10.355, de 26 de dezem-

bro de 2001, 10.855, de 1º de abril de 2004, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 11.457, de 16 de março de 2007, 10.910, de 15 de julho de 2004, 10.826, de 22 de dezembro de 2003, 11.171, de 2 de setembro de 2005, 11.233, de 22 de dezembro de 2005; revoga dispositivos das Leis nºs 11.302, de 10 de maio de 2006, 10.997, de 15 de dezembro de 2004, 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.317, de 5 de dezembro de 1996, 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 11.098, de 13 de janeiro de 2005, 11.080, de 30 de dezembro de 2004; e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 359, de 2007) [instituição de gratificações a servidores do Poder Executivo].

Relator revisor:

(Sobrestando a pauta a partir de: 3.5.2007)

Prazo final (prorrogado): 16-7-2007

2

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 16, DE 2007

(Proveniente da Medida Provisória nº 358, de 2007)
(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 16, de 2007, que altera dispositivos das Leis nºs 11.345, de 14 de setembro de 2006, 8.212, de 24 de julho de 1991, e 8.685, de 20 de julho de 1993, e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 358, de 2007) [FNS – Santas Casas de Misericórdia: parcelamento das dívidas de entidades desportivas com a Receita Federal, INSS, FGTS e Ancine].

Relator revisor:

(Sobrestando a pauta a partir de: 3.5.2007)

Prazo final (prorrogado): 16-7-2007

3

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 17, DE 2007

(Proveniente da Medida Provisória nº 361, de 2007)
(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 17, de 2007, que institui o Auxílio de Avaliação Educacional – AAE para

os servidores que participarem de processos de avaliação realizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep ou pela Fundação Capes; altera as Leis nºs 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.357, de 19 de outubro de 2006, e 11.458, de 19 de março de 2007; cria cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS; cria, em caráter temporário, funções de confiança denominadas Funções Comissionadas dos Jogos Pan-americanos – FCPAN; trata de cargos de reitor e vice-reitor das Universidades Federais; revoga dispositivo da Lei nº 10.558, de 13 de novembro de 2002; e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 361, de 2007) [criação de gratificações].

Relator revisor:
(Sobrestando a pauta a partir de:
13.5.2007)
Prazo final (prorrogado): 9-8-2007

4

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 360, DE 2007

(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 360, de 2007, que altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências (cria a Secretaria de Comunicação Social)

Relator revisor:
(Sobrestando a pauta a partir de:
13.5.2007)
Prazo final (prorrogado): 9-8-2007

5

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 362, DE 2007

(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 362, de 2007, que dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de abril de 2007 e revoga a Lei nº 11.321, de 7 de julho de 2006.

Relator revisor:
(Sobrestando a pauta a partir de:
14.5.2007)
Prazo final (prorrogado): 10-8-2007

6

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 363, DE 2007

(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 363, de 2007, que acrescenta o art. 2º-A e altera o art. 3º da Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre a concessão de financiamento vinculado à exportação de bens ou serviços nacionais.

Relator revisor:
(Sobrestando a pauta a partir de:
3.6.2007)

Prazo final : 17-6-2007

7

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 412, DE 2003-COMPLEMENTAR

(Em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 647, de 2007 – art. 336, inciso II)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 412, de 2003-Complementar, de autoria do Senador Antonio Carlos Magalhães, que estabelece a competência do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), para prevenir e reprimir infrações contra a ordem econômica e contra a concorrência no Sistema Financeiro Nacional e dá outras providências.

Pareceres sob nºs 109 e 110, de 2007, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador César Borges, favorável, com as Emendas nºs 1 a 6-CCJ, que apresenta; e

– de Assuntos Econômicos, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, favorável ao Projeto e às Emendas nºs 1 a 6-CCJ, apresentando a Emenda nº 7-CAE.

8

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 19, DE 2007

(Em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 669, de 2007 – art. 336, inciso II)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 19, de 2007 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 245, de 2007, Relator ad hoc: Senador Francisco Dornelles), que autoriza a República Federativa do Brasil

a contratar operação de crédito externo, no valor total de cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América, com o Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento (BIRD) [financiamento parcial do Proágua].

(Apresentado como conclusão do Parecer nº 245, de 2007, da Comissão de Assuntos Econômicos).

9

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 23, DE 2007

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 670, de 2007 – art. 336, II)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 23, de 2007 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 270, de 2007, Relator: Senador Valdir Raupp), que *autoriza a República Federativa do Brasil a conceder garantia à operação de crédito externo, a ser contratada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, no valor total equivalente a até cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América, junto ao Banco Europeu de Investimento – BEI (financiamento do Programa Multissetorial BEI – Linha de Crédito).*

(Apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 270, de 2007, Relator: Senador Valdir Raupp).

10

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 22, DE 2007

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 671, de 2007 – art. 336, inciso II)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 22, de 2007 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 269, de 2007, Relator: Senador Valdir Raupp), que *autoriza o Estado da Bahia a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento (BIRD), no valor de até cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América (financiamento parcial do Premar).*

(Apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Pa-

recer nº 269, de 2007, Relator: Senador Valdir Raupp)

11

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 57, DE 2005

(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 57, de 2005, tendo como primeiro signatário o Senador Marco Maciel, que *dá nova redação ao § 4º do art. 66 da Constituição, para permitir que os vetos sejam apreciados separadamente no Senado Federal e na Câmara dos Deputados.*

Pareceres sob nºs 779, de 2006; e 272, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, – 1º pronunciamento (sobre a Proposta): Relator: Senador Ramez Tebet, favorável; – 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 1, de Plenário): Relator: Senador Adelmir Santana, favorável, e apresentando a Emenda nº 2-CCJ, de redação.

12

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 2, DE 2007

Terceira sessão discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Marco Maciel, que *acrescenta parágrafo ao art. 17 da Constituição Federal, para autorizar distinções entre partidos políticos, para fins de funcionamento parlamentar, com base no seu desempenho eleitoral.*

Parecer sob nº 91, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jarbas Vasconcelos, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta, com votos contrários dos Senadores Antonio Carlos Valadares e José Nery, e, em separado, do Senador Inácio Arruda.

13

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 5, DE 2007

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães,

que *Cria o Fundo de Combate à Violência e Apoio às Vítimas da Criminalidade.*

Parecer sob nº 191, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável, com as Emendas nºs 1 a 3-CCJ, que apresenta, e abstenção do Senador Jefferson Péres.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP)
– Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 13 minutos.)

AGENDA DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

11-6-2007
segunda-feira

11:30 – Cerimônia de recebimento da Chama Panamericana e de Acendimento da Tocha Olímpica Panamericana Rio 2007, a convite do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, Presidente da República

Salão Nobre – 2º andar – Palácio do Planalto

ATO DO DIRETOR-GERAL

Nº 3902 , de 2007

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001.564/82-0.

RESOLVE alterar o Ato do Presidente nº 014, de 1982, que aposentou, compulsoriamente, com proventos proporcionais, o ex-servidor do Quadro de Pessoal do Senado Federal, falecido em 22 de agosto de 2005, **VICTOR COELHO PESSOA**, Analista Legislativo, Nível III, Padrão 45, para incluir o artigo 2º da Resolução (SF) nº 21, de 1980, a partir de 1º de maio de 1990, bem como, substituir esta vantagem pelas vantagens previstas na Resolução (SF) nº 74, de 1.994, combinado com o Ato do Diretor-Geral nº 148, de 1994, a partir de 01 de julho de 1994, observando-se o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 11 de junho de 2007


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL

Nº 3903 , de 2007

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, estabelecidas pela Resolução do Senado Federal nº 09, de 1997, e tendo em vista o que consta dos Processos ns. 1693/93-0 e 4250/05-2, resolve ALTERAR o Ato nº 588/93, do Presidente do Senado Federal, que aposentou voluntariamente o servidor SEBASTIÃO ALVES VILLAS BÔAS, matrícula 8166, Analista Legislativo, Nível III, Padrão S45, para incluir a vantagem da Resolução-SF nº 74/94, a partir de 1º de julho de 1994.

Senado Federal, em 11 de junho de 2007.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal

ATO DO DIRETOR-GERAL

N.º 3904 , de 2007

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 010430/07-5,

RESOLVE, fundamentado nos arts. 215 e 217, inciso I, alínea "d", da Lei n.º 8.112/90, com as alterações da EC n.º 41, de 31/12/2003 c/c a Lei n.º 10.887/04, de 18/06/2004 e até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, conceder pensão vitalícia a SUZETTE DE SOUSA LOPES, na condição de mãe, no percentual de 100% (cem por cento) dessa totalidade, dos proventos que percebia o ex-servidor CARLOS ALBERTO DE SOUSA LOPES, matrícula 14490-ERGON, a partir da data do óbito, 19/04/2007.

Senado Federal, 11 de junho de 2007


AGACIELA DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 53ª LEGISLATURA

Bahia
PFL – Antonio Carlos Magalhães *
PFL – César Borges*
PDT – João Durval **

Rio de Janeiro
PRB – Marcelo Crivella*
PMDB – Regis Fichtner*^S
PP – Francisco Dornelles **

Maranhão
PFL – Edison Lobão*
PMDB – Roseana Sarney *
PTB – Epiácio Cafeteira **

Pará
PSOL – José Nery*^S
PSDB – Flexa Ribeiro*^S
PSDB – Mário Couto**

Pernambuco
PFL – Marco Maciel*
PSDB – Sérgio Guerra*
PMDB – Jarbas Vasconcelos**

São Paulo
BLOCO-PT – Aloizio Mercadante*
PFL – Romeu Tuma*
BLOCO-PT – Eduardo Suplicy**

Minas Gerais
PSDB – Eduardo Azeredo*
PMDB – Wellington Salgado de Oliveira*^S
PFL – Eliseu Resende**

Goiás
PFL – Demóstenes Torres *
PSDB – Lúcia Vânia*
PSDB – Marconi Perillo**

Mato Grosso
PFL – Jonas Pinheiro *
BLOCO-PT – Serys Slhessarenko*
PFL – Jayme Campos **

Rio Grande do Sul
BLOCO-PT – Paulo Paim*
PTB – Sérgio Zambiasi*
PMDB – Pedro Simon**

Ceará
BLOCO-PSB – Patrícia Saboya Gomes*
PSDB – Tasso Jereissati*
PC do B – Inácio Arruda**

Paraíba
PFL – Efraim Morais*
PMDB – José Maranhão*
PSDB – Cícero Lucena **

Espírito Santo
PMDB – Gerson Camata*
PR – Magno Malta*
PSB – Renato Casagrande**

Piauí
PFL – Heráclito Fortes*
PMDB – Mão Santa *
PTB – João Vicente Claudino**

Rio Grande do Norte
PMDB – Garibaldi Alves Filho *
PFL – José Agripino*
PFL – Rosalba Ciarlini**

Santa Catarina
BLOCO-PT – Ideli Salvatti*
PMDB – Neuto de Conto *^S
PFL – Raimundo Colombo **

Alagoas
PMDB – Renan Calheiros*
PSDB – João Tenório*^S
PRTB – Fernando Collor**

Sergipe
PMDB – Almeida Lima*
BLOCO-PSB – Antônio Carlos Valadares*
PFL – Maria do Carmo Alves **

Amazonas
PSDB – Arthur Virgílio*
PDT – Jefferson Péres*
PR – Alfredo Nascimento**

Paraná
BLOCO-PT – Flávio Arns*
PDT – Osmar Dias *
PSDB – Alvaro Dias **

Acre
PMDB – Geraldo Mesquita Júnior*
BLOCO-PT – Sibá Machado*^S
BLOCO-PT – Tião Viana**

Mato Grosso do Sul
PT – Delcídio Amaral *
PMDB – Valter Pereira*^S
PSDB – Marisa Serrano**

Distrito Federal
PDT – Cristovam Buarque *
PFL – Adelmir Santana *^S
PMDB – Joaquim Roriz**

Tocantins
PR – João Ribeiro *
PMDB – Leomar Quintanilha*
PFL – Kátia Abreu**

Amapá
PMDB – Gilvam Borges*
PSDB – Papaléo Paes*
PMDB – José Sarney **

Rondônia
BLOCO-PT – Fátima Cleide*
PMDB – Valdir Raupp*
PR – Expedito Júnior**

Roraima
BLOCO-PT – Augusto Botelho*
PMDB – Romero Jucá*
PTB – Mozarildo Cavalcanti**

Mandatos

*: Período 2003/2011 **: Período 2007/2015

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

- 1) Comissão Parlamentar de Inquérito composta de 11 Senadores titulares e 7 suplentes, destinada a apurar, no prazo de cento e vinte dias, a liberação, pelo Governo Federal, de recursos públicos para organizações não governamentais – ONGs - e para organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIPs, bem como a utilização, por essas entidades, desses recursos e de outros por elas recebidos do exterior, a partir do ano de 1999 até o ano de 2006.

(Requerimento nº 201, de 2007, lido em 15.3.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 217, de 2007, lido em 20.3.2007)

- 2) Comissão Parlamentar de Inquérito, composta de 13 Senadores titulares e 8 suplentes, para, no prazo de cento e oitenta dias, apurar as causas, condições e responsabilidades relacionadas aos graves problemas verificados no sistema de controle do tráfego aéreo, bem como nos principais aeroportos do país, evidenciados a partir do acidente aéreo, ocorrido em 29 de setembro de 2006, envolvendo um Boeing 737-800 da Gol e um jato Legacy da American ExcelAire, e que tiveram seu ápice no movimento de paralisação dos controladores de voo ocorrido em 30 de março de 2007.

(Requerimento nº 401, de 2007)

(13 titulares e 8 suplentes)

Presidente: Senador Tião Viana – (PT-AC)
Vice-Presidente: Senador Renato Casagrande – (PSB-ES)
Relator: Senador Demóstenes Torres – (PFL-GO)

Titulares	Suplentes
BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (PFL/PSDB)	
PFL	
Antonio Carlos Magalhães (PFL)	1.Raimundo Colombo (PFL)
Demóstenes Torres (PFL)	2.Romeu Tuma (PFL)
José Agripino (PFL)	
PSDB	
Mário Couto (PSDB)	3. Tasso Jereissati (PSDB)
Sérgio Guerra (PSDB)	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PTB/PR/PSB/PCdoB/PRB/PP)	
Tião Viana (PT)	1. Ideli Salvatti (PT)
Sibá Machado (PT)	2. João Pedro (PT)
Sérgio Zambiasi (PTB)	3. Inácio Arruda (PCdoB)
Renato Casagrande (PSB)	
PMDB	
Leomar Quintanilha	1. Romero Jucá
Gilvam Borges	2. Valdir Raupp
Wellington Salgado	
PDT	
(vago) ¹	

¹ O Senador Osmar Dias deixa de compor esta Comissão, a partir de 29.05.2007 (Ofício nº 70/07 – GLPDT).

Leitura: 25.4.2007
Designação: 15.5.2007
Instalação: 17.5.2007
Prazo Final: 26.11.2007

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

- 1) Comissão Temporária Externa, composta de três Senadores, com o intuito de avaliar as condições da pista do aeroporto de Congonhas.

(Requerimento nº 50, de 2007, aprovado em 13.2.2007)

Aloizio Mercadante – PT
Eduardo Suplicy – PT
Romeu Tuma – PFL

Leitura: 8.2.2007

Designação: 13.2.2007

Instalação:

Prazo Final:

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES
1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Aloizio Mercadante – PT
Vice-Presidente: Senador Eliseu Rezende - PFL

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Eduardo Suplicy – PT	1. Flávio Arns – PT
Francisco Dornelles – PP	2. Paulo Paim – PT
Delcídio Amaral – PT	3. Ideli Salvatti – PT
Aloizio Mercadante – PT	4. Sibá Machado – PT
Fernando Collor – PTB	5. Marcelo Crivella – PRB
Renato Casagrande – PSB	6. Inácio Arruda – PC do B
Expedito Júnior – PR	7. Patrícia Saboya – PSB
Serys Slhessarenko – PT	8. Antonio Carlos Valadares – PSB
João Vicente Claudino – PTB	9. João Ribeiro – PR
PMDB	
Romero Jucá	1. Valter Pereira
Valdir Raupp	2. Roseana Sarney
Pedro Simon	3. Wellington Salgado de Oliveira
Mão Santa	4. Leomar Quintanilha
Gilvam Borges	5. Joaquim Roriz
Neuto De Conto	6. Paulo Duque
Garibaldi Alves Filho	7. Jarbas Vasconcelos
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Adelmir Santana - PFL	1. Jonas Pinheiro - PFL
Edison Lobão - PFL	2. Antonio Carlos Magalhães - PFL
Eliseu Resende - PFL	3. Demóstenes Torres - PFL
Jayme Campos - PFL	4. Rosalba Ciarlini - PFL
Kátia Abreu - PFL	5. Marco Maciel - PFL
Raimundo Colombo - PFL	6. Romeu Tuma - PFL
Cícero Lucena – PSDB	7. Arthur Virgílio – PSDB
Flexa Ribeiro – PSDB	8. Eduardo Azeredo – PSDB
Sérgio Guerra – PSDB	9. Marconi Perillo – PSDB
Tasso Jereissati – PSDB	10. João Tenório – PSDB
PDT	
Osmar Dias	1. Jefferson Péres

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3311-4605 e 3311-3516 Fax: 3311-4344
E – Mail: scomcae@senado.gov.br

**1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE – ASSUNTOS MUNICIPAIS
(9 titulares e 9 suplentes)**

**Presidente:
Vice-Presidente:**

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Antonio Carlos Valadares – PSB	1. Delcídio Amaral – PT
Sibá Machado – PT	2. Serys Shessarenko – PT
Expedito Júnior – PR	3. João Vicente Claudino – PTB
PMDB	
Valdir Raupp	1. Mão Santa
Garibaldi Alves Filho	2. Renato Casagrande – PSB ⁽¹⁾
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Jayme Campos - PFL	1. Jonas Pinheiro - PFL
Raimundo Colombo - PFL	2. Flexa Ribeiro – PSDB
Sérgio Guerra – PSDB	3. Eduardo Azeredo – PSDB
(PMDB, PSDB, PDT)⁽²⁾	
Cícero Lucena - PSDB	1. vago

⁽¹⁾ Vaga do PMDB cedida ao PSB

⁽²⁾ Vaga compartilhada entre PMDB, PSDB e PDT

1.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA – PREVIDÊNCIA SOCIAL
(7 titulares e 7 suplentes)

1.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA – REFORMA TRIBUTÁRIA
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente:
Vice-Presidente:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Eduardo Suplicy – PT	1. Renato Casagrande – PSB
Francisco Dornelles – PP	2. Ideli Salvatti – PT
PMDB	
Mão Santa	1. vago
Neuto De Conto	2. vago
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Raimundo Colombo - PFL	1. João Tenório – PSDB ⁽²⁾
Osmar Dias – PDT ⁽¹⁾	2. Cícero Lucena – PSDB ⁽²⁾
Tasso Jereissati – PSDB	1. Flexa Ribeiro – PSDB

⁽¹⁾ Vaga cedida ao PDT

⁽²⁾ Vaga cedida ao PSDB

1.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA – REGULAMENTAÇÃO DOS MARCOS REGULATÓRIOS
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente:
Vice-Presidente:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Delcídio Amaral – PT	1. Francisco Dornelles – PP
Inácio Arruda – PC do B	2. Renato Casagrande – PSB
PMDB	
Valdir Raupp	1. Romero Jucá
Garibaldi Alves Filho	2. Valter Pereira
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Kátia Abreu - PFL	1. José Agripino - PFL
Eliseu Resende - PFL	2. Romeu Tuma - PFL
Sérgio Guerra – PSDB	1. Tasso Jereissati – PSDB

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS
(21 titulares e 21 suplentes)

Presidente: Senadora Patrícia Saboya - PSB
Vice-Presidente: Senadora Rosalba Ciarlini – PFL

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Patrícia Saboya – PSB	1. Fátima Cleide – PT
Flávio Arns – PT	2. Serys Shlessarenko – PT
Augusto Botelho – PT	3. Expedito Júnior – PR
Paulo Paim – PT	4. Fernando Collor – PTB
Marcelo Crivella – PRB	5. Antonio Carlos Valadares – PSB
Inácio Arruda – PC do B	6. Ideli Salvatti – PT
João Pedro - PT	7. Magno Malta - PR
	8. (vago)
PMDB	
Romero Jucá	1. Leomar Quintanilha
Geraldo Mesquita Júnior	2. Valter Pereira
Garibaldi Alves Filho	3. Pedro Simon
Valdir Raupp	4. Neuto De Conto
Wellington Salgado de Oliveira	5. Joaquim Roriz
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Demóstenes Torres – PFL	1. Adelmir Santana – PFL
Jayme Campos – PFL	2. Heráclito Fortes – PFL
Kátia Abreu – PFL	3. Raimundo Colombo – PFL
Rosalba Ciarlini – PFL	4. Romeu Tuma – PFL
Eduardo Azeredo – PSDB	5. Cícero Lucena – PSDB
Lúcia Vânia – PSDB	6. Sérgio Guerra – PSDB
Papaléo Paes – PSDB	7. Marisa Serrano – PSDB
PDT	
João Durval	1. Cristovam Buarque
PSOL	
José Nery	

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Reuniões: Quintas – Feiras às 11:30 horas – Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3311-3515 Fax: 3311-3652
E – Mail: scomcas@senado.gov.br

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA.
(5 titulares e 5 suplentes)

Presidente: Senador Paulo Paim - PT
Vice-Presidente: Senador Marcelo Crivella - PRB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Paulo Paim - PT	1. Flávio Arns - PT
Marcelo Crivella - PRB	2. (vago)
PMDB e PDT	
Geraldo Mesquita Júnior - PMDB	1. (vago)
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Lúcia Vânia - PSDB	1. Cícero Lucena - PSDB
Jayme Campos - PFL	2. Kátia Abreu - PFL

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3311-3515 Fax: 3311-3652
E - Mail: scomcas@senado.gov.br

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.
(5 titulares e 5 suplentes)

Presidente: Senador Eduardo Azeredo - PSDB
Vice-Presidente: Senador Flávio Arns - PT

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Flávio Arns - PT	1. Fátima Cleide - PT
Paulo Paim - PT	2. (vago)
PMDB e PDT	
Geraldo Mesquita Júnior - PMDB	1. (vago)
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Eduardo Azeredo - PSDB	1. Papaléo Paes - PSDB
Rosalba Ciarlini - PFL	2. Marisa Serrano - PSDB

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3311-3515 Fax: 3311-3652
E - Mail: scomcas@senado.gov.br

**2.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO,
ACOMPANHAMENTO E DEFESA DA SAÚDE.**

(5 titulares e 5 suplentes)

Presidente: Senador Papaléo Paes - PSDB

Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho - PT

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Augusto Botelho - PT	1. (vago)
Flávio Arns – PT	2. (vago)
PFL ou PDT	
João Durval - PDT	1. Adelmir Santana - PFL
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Papaléo Paes – PSDB	1. Cícero Lucena – PSDB
Rosalba Ciarlini – PFL	2. Kátia Abreu - PFL

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo

Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3311-3515 Fax: 3311-3652

E – Mail: scomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador Antonio Carlos Magalhães - PFL
Vice-Presidente: Senador Valter Pereira - PMDB

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Serys Slhessarenko – PT	1. Paulo Paim - PT
Sibá Machado – PT	2. Ideli Salvatti - PT
Eduardo Suplicy – PT	3. Patrícia Saboya - PSB
Aloizio Mercadante – PT	4. Inácio Arruda – PC do B
Epitácio Cafeteira - PTB	5. João Ribeiro - PR
Mozarildo Cavalcanti - PTB	6. Magno Malta - PR
Antonio Carlos Valadares - PSB	
PMDB	
Pedro Simon	1. Roseana Sarney
Valdir Raupp	2. Wellington Salgado de Oliveira
Romero Jucá	3. Leomar Quintanilha
Jarbas Vasconcelos	4. Paulo Duque
Valter Pereira	5. José Maranhão
Gilvam Borges	6. Neuto De Conto
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Adelmir Santana – PFL	1. Eliseu Resende – PFL
Antonio Carlos Magalhães – PFL	2. Jayme Campos – PFL
Demóstenes Torres – PFL	3. José Agripino – PFL
Edison Lobão – PFL	4. Kátia Abreu – PFL
Romeu Tuma – PFL	5. Maria do Carmo Alves – PFL
Arthur Virgílio - PSDB	6. Flexa Ribeiro - PSDB
Eduardo Azeredo - PSDB	7. João Tenório - PSDB
Lúcia Vânia - PSDB	8. Marconi Perillo - PSDB
Tasso Jereissati - PSDB	9. Mário Couto - PSDB
PDT	
Jefferson Péres	1. Osmar Dias
PSOL	
	José Nery

Secretária: Gildete Leite de Melo
Reuniões: Quartas – Feiras às 10:00 horas. – Plenário nº 3 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3311-3972 Fax: 3311-4315
E – Mail: scomccj@senado.gov.br

**3.1) SUBCOMISSÃO – IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES
(5 titulares)**

**3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA
(7 titulares e 7 suplentes)**

**4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
(27 titulares e 27 suplentes)**

**Presidente: Senador Cristovam Buarque - PDT
Vice-Presidente: Senador Gilvam Borges – PMDB**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Flávio Arns - PT	1. Patrícia Saboya - PSB
Augusto Botelho - PT	2. João Pedro - PT
Fátima Cleide - PT	3. Aloizio Mercadante - PT
Paulo Paim - PT	4. Antonio Carlos Valadares - PSB
Ideli Salvatti - PT	5. Francisco Dornelles - PP
Inácio Arruda – PC do B	6. Marcelo Crivella – PRB
Renato Casagrande - PSB	7. João Vicente Claudino – PTB
Sérgio Zambiasi - PTB	8. Magno Malta – PR
João Ribeiro - PR	9. (vago)
PMDB	
Wellington Salgado de Oliveira	1. Romero Jucá
Gilvam Borges	2. Leomar Quintanilha
Mão Santa	3. Pedro Simon
Valdir Raupp	4. Valter Pereira
Paulo Duque	5. Jarbas Vasconcelos
Geraldo Mesquita Júnior	6. Joaquim Roriz
(vago)	7. Neuto De Conto
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Edison Lobão - PFL	1. Adelmir Santana - PFL
Heráclito Fortes - PFL	2. Demóstenes Torres - PFL
Maria do Carmo Alves - PFL	3. Jonas Pinheiro - PFL
Marco Maciel - PFL	4. José Agripino - PFL
Raimundo Colombo - PFL	5. Kátia Abreu - PFL
Rosalba Ciarlini - PFL	6. Romeu Tuma - PFL
Marconi Perillo - PSDB	7. Cícero Lucena - PSDB
Marisa Serrano - PSDB	8. Eduardo Azeredo - PSDB
Papaléo Paes - PSDB	9. Wilson Matos - PSDB
Flexa Ribeiro- PSDB	10. Lúcia Vânia - PSDB
PDT	
Cristovam Buarque	1. Jefferson Péres

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Reuniões: Terças – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 15 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3311-3498 Fax: 3311-3121
E – Mail: julioric@senado.gov.br.

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Presidente: Senador Demóstenes Torres - PFL
Vice-Presidente: Senadora Marisa Serrano - PSDB

(12 titulares e 12 suplentes)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Paulo Paim - PT	1. (vago)
Flávio Arns - PT	2. (vago)
Sérgio Zambiasi - PTB	3. Francisco Dornelles - PP
PMDB	
Geraldo Mesquita Júnior	1. Valdir Raupp
Valter Pereira	2. (vago)
Paulo Duque	3. (vago)
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Demóstenes Torres - PFL	1. Maria do Carmo Alves - PFL
Romeu Tuma - PFL	2. Marco Maciel - PFL
Rosalba Ciarlini - PFL	3. Raimundo Colombo - PFL
Marisa Serrano - PSDB	4. Eduardo Azeredo - PSDB
Marconi Perillo - PSDB	5. Flexa Ribeiro - PSDB
PDT	
(vago)	1. Cristovam Buarque

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Plenário nº 15 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3311-3498 Fax: 3311-3121
E – Mail: julioric@senado.gov.br.

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA (9 titulares e 9 suplentes)

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO (7 titulares e 7 suplentes)

4.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE (7 titulares e 7 suplentes)

**5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E
CONTROLE - CMA
(17 titulares e 17 suplentes)**

**Presidente: Senador Leomar Quintanilha- PMDB
Vice-Presidente: Senadora Marisa Serrano – PSDB**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Renato Casagrande – PSB	1. Flávio Arns – PT
Sibá Machado – PT	2. Augusto Botelho –PT
Fátima Cleide – PT	3. Serys Slhessarenko – PT
João Ribeiro – PR	4. Inácio Arruda – PC do B
Fernando Collor – PTB	5. Expedito Júnior – PR
PMDB	
Leomar Quintanilha	1. Romero Jucá
Wellington Salgado de Oliveira	2. Gilvam Borges
Valdir Raupp	3. Garibaldi Alves Filho
Valter Pereira	4. Geraldo Mesquita Júnior
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Eliseu Resende – PFL	1. Adelmir Santana – PFL
Heráclito Fortes – PFL	2. César Borges – PFL
Jonas Pinheiro – PFL	3. Edison Lobão – PFL
José Agripino – PFL	4. Raimundo Colombo – PFL
Cícero Lucena – PSDB	5. Lúcia Vânia – PSDB
Marisa Serrano – PSDB	6. Mario Couto – PSDB
Marconi Perillo – PSDB	7. Sérgio Guerra – PSDB
PDT	
Jefferson Péres	1. (vago)

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Terças – Feiras às 11:30 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3311-3935 Fax: 3311-1060
E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.1) SUBCOMISSÃO DAS AGÊNCIAS REGULADORAS
(5 titulares e 5 suplentes)

5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE – AQUECIMENTO GLOBAL
(5 titulares e 5 suplentes)

Presidente: Senador Renato Casagrande- PSB
Vice-Presidente: Senador Marconi Perillo – PSDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Renato Casagrande – PSB	1. Flávio Arns – PT
Inácio Arruda – PC do B	2. Expedito Júnior – PR
PMDB	
Valter Pereira	1. Garibaldi Alves Filho
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
	1. Adelmir Santana – PFL
Marconi Perillo – PSDB	2. Marisa Serrano – PSDB
Cícero Lucena – PSDB	

**5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS
SÓLIDOS**

(5 titulares e 5 suplentes)

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Paulo Paim- PT
Vice-Presidente: Senador Cícero Lucena – PSDB

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Flávio Arns – PT	1. Serys Slhessarenko- PT
Fátima Cleide – PT	2. Eduardo Suplicy – PT
Paulo Paim – PT	3. Sérgio Zambiasi – PTB
Patrícia Saboya – PSB	4. Sibá Machado - PT
Inácio Arruda – PC do B	5. Ideli Salvatti- PT
	6. Marcelo Crivella - PRB
PMDB	
Leomar Quintanilha	1. Mão Santa
Geraldo Mesquita Júnior	2. Romero Jucá
Paulo Duque	3. Joaquim Roriz
Wellington Salgado de Oliveira	4. Valter Pereira
Gilvam Borges	5. Jarbas Vasconcelos
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
César Borges – PFL	1. Edison Lobão – PFL
Eliseu Resende – PFL	2. Heráclito Fortes – PFL
Romeu Tuma – PFL	3. Jayme Campos – PFL
Jonas Pinheiro – PFL	4. Maria do Carmo Alves – PFL
Arthur Virgílio – PSDB	5. Mário Couto – PSDB
Cícero Lucena – PSDB	6. Lúcia Vânia – PSDB
Wilson Matos – PSDB	7. Papaléo Paes
PDT	
Cristovam Buarque	1. (vago)
PSOL	
José Nery	

Secretário: Altair Gonçalves Soares

Reuniões: Terças – Feiras às 12:00 horas – Plenário nº 2 – Ala Nilo Coelho.

Telefone: 3311-4251/2005 Fax: 3311-4646

E – Mail: scomcdh@senado.gov.br.

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA IGUALDADE RACIAL E INCLUSÃO
(7 titulares e 7 suplentes)

6.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Leomar Quintanilha - PMDB

Vice-Presidente: Senadora Lúcia Vânia – PSDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Paulo Paim – PT	1. Flávio Arns – PT
Serys Slhessarenko- PT	2. Sibá Machado - PT
PMDB	
Leomar Quintanilha	1. Gilvam Borges
Geraldo Mesquita Júnior	2. (vago)
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Maria do Carmo Alves – PFL	1. (vago)
Heráclito Fortes – PFL	2. (vago)
Lúcia Vânia – PSDB	3. Papaléo Paes – PSDB

6.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E JUVENTUDE
(7 titulares e 7 suplentes)

6.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO TRABALHO ESCRAVO
(5 titulares e 5 suplentes)

Presidente: Senador José Nery - PSOL

Vice-Presidente: Senador Inácio Arruda – PCdoB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Eduardo Suplicy – PT	1. Flávio Arns - PT
	2. Patrícia Saboya – PSB .
PMDB	
Inácio Arruda – Pcdob	1. Geraldo Mesquita Júnior
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Maria do Carmo Alves – PFL	1. Edison Lobão – PFL
Lúcia Vânia – PSDB	5. Cícero Lucena – PSDB
PSOL	
José Nery	

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente – Senador Heráclito Fortes - PFL
Vice-Presidente – Senador Eduardo Azeredo - PSDB

TITULARES	SUPLENTEs
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Eduardo Suplicy – PT	1. Inácio Arruda – PC do B
Marcelo Crivella – PRB	2. Aloizio Mercadante – PT
Fernando Collor – PTB	3. Augusto Botelho – PT
Antonio Carlos Valadares – PSB	4. Serys Slhessarenko – PT
Mozarildo Cavalcanti – PTB	5. Fátima Cleide – PT
João Ribeiro – PR	6. Francisco Dornelles – PP
PMDB	
Pedro Simon	1. Valdir Raupp
Mão Santa	2. Leomar Quintanilha
Joaquim Roriz	3. Wellington Salgado de Oliveira
Jarbas Vasconcelos	4. Gilvam Borges
Paulo Duque	5. Garibaldi Alves Filho
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Heráclito Fortes – PFL	1. Edison Lobão – PFL
Marco Maciel – PFL	2. César Borges – PFL
Maria do Carmo Alves – PFL	3. Kátia Abreu – PFL
Romeu Tuma – PFL	4. Rosalba Ciarlini – PFL
Arthur Virgílio – PSDB	5. Flexa Ribeiro – PSDB
Eduardo Azeredo – PSDB	6. Wilson Matos – PSDB
João Tenório – PSDB	7. Sérgio Guerra – PSDB
PDT	
Cristovam Buarque	1. Jefferson Péres

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
 Telefone 3311-3496 Fax: 3311-3546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
 Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.
 E – Mail: luciamel@senado.gov.br

**7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS
BRASILEIROS NO EXTERIOR
(7 titulares e 7 suplentes)**

**7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA
(7 titulares e 7 suplentes)**

Presidente: Senador Mozarildo Cavalcanti - PTB

Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho - PT

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Augusto Botelho - PT	1. João Ribeiro - PR
Mozarildo Cavalcanti - PTB	2. Fátima Cleide - PT
PMDB	
Valdir Raupp	1. Leomar Quintanilha
Pedro Simon	2. Gilvam Borges
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Romeu Tuma – PFL	1. Marco Maciel – PFL
Flexa Ribeiro - PSDB	2. Arthur Virgílio – PSDB
PDT	
Jefferson Péres	1. Cristovam Buarque

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3311-3496 Fax: 3311-3546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
E – Mail: scomcre@senado.gov.br

**7.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO REGIME INTERNACIONAL
SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS**

(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Fernando Collor - PTB

Vice-Presidente: Senador João Ribeiro - PR

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Fernando Collor - PTB	1. Inácio Arruda – PC do B
João Ribeiro - PR	2. Augusto Botelho - PT
PMDB	
Mão Santa	1. Valdir Raupp
Joaquim Roriz	2. Leomar Quintanilha
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Romeu Tuma – PFL	1. Rosalba Ciarlini – PFL
Eduardo Azeredo - PSDB	2. Papaléo Paes – PSDB
PDT	
Cristovam Buarque	1. Jefferson Péres

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3311-3496 Fax: 3311-3546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
E – Mail: scomcre@senado.gov.br

**7.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA MODERNIZAÇÃO E
REAPARELHAMENTO DAS FORÇAS ARMADAS
(5 titulares e 5 suplentes)**

**8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI
(23 titulares e 23 suplentes)**

**Presidente - Senador Marconi Perillo - PSDB
Vice-Presidente – Senador Delcídio Amaral - PT**

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Serys Shessarenko – PT	1. Flávio Arns – PT
Delcídio Amaral – PT	2. Fátima Cleide – PT
Ideli Salvatti – PT	3. Aloizio Mercadante – PT
Francisco Dornelles – PP	4. João Ribeiro – PR
Inácio Arruda – PC do B	5. Augusto Botelho – PT
Fernando Collor – PTB	6. João Vicente Claudino – PTB
Exedito Júnior – PR	7. Renato Casagrande – PSB
PMDB	
Romero Jucá	1. Garibaldi Alves Filho
Valdir Raupp	2. José Maranhão
Leomar Quintanilha	3. Gilvam Borges
Joaquim Roriz	4. Neuto De Conto
Valter Pereira	5. Geraldo Mesquita Júnior
Wellington Salgado de Oliveira	6. Pedro Simon
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Adelmir Santana – PFL	1. Demóstenes Torres – PFL
Eliseu Resende – PFL	2. Marco Maciel – PFL
Jayme Campos – PFL	3. Jonas Pinheiro – PFL
Heráclito Fortes – PFL	4. Rosalba Ciarlini – PFL
Raimundo Colombo – PFL	5. Romeu Tuma – PFL
João Tenório – PSDB	6. Cícero Lucena – PSDB
Marconi Perillo – PSDB	7. Eduardo Azeredo – PSDB
Flexa Ribeiro – PSDB	8. Mário Couto – PSDB
Sérgio Guerra – PSDB	9. Tasso Jereissati – PSDB
PDT	
João Durval	1. (vago)

Secretária: Dulcília Ramos Calhao
Reuniões: Terças – Feiras às 14:00 horas. – Plenário nº 13 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3311-4607 Fax: 3311-3286
E – Mail : scmci@senado.gov.br

**8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR A
IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC
(7 titulares e 7 suplentes)**

**9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR
(17 titulares e 17 suplentes)**

**Presidente - Senadora Lúcia Vânia - PSDB
Vice-Presidente – Senador Jonas Pinheiro - PFL**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Fátima Cleide – PT	1. Sibá Machado – PT
Patrícia Saboya – PSB	2. Expedito Júnior – PR
João Pedro - PT	3. Inácio Arruda – PC do B
João Vicente Claudino – PTB	4. Antonio Carlos Valadares – PSB
Mozarildo Cavalcanti – PTB	
PMDB	
José Maranhão	1. Leomar Quintanilha
Geraldo Mesquita Júnior	2. Wellington Salgado de Oliveira
Garibaldi Alves Filho	3. Pedro Simon
Valter Pereira	4. Valdir Raupp
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Demóstenes Torres – PFL	1. Adelmir Santana – PFL
Jonas Pinheiro – PFL	2. Jayme Campos – PFL
Marco Maciel – PFL	3. Kátia Abreu – PFL
Rosalba Ciarlini – PFL	4. Maria do Carmo Alves – PFL
Lúcia Vânia – PSDB	5. Tasso Jereissati – PSDB
Marisa Serrano – PSDB	6. Flexa Ribeiro – PSDB
Cícero Lucena – PSDB	7. João Tenório – PSDB
PDT	
Jefferson Péres	1. Osmar Dias
PSOL	
	José Nery

Secretário: Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas – Feiras às 14 horas
Telefone: 3311-4282 Fax: 3311-1627
E – Mail: scomcdr@senado.gov.br

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA
(17 titulares e 17 suplentes)

Presidente – Senador Joaquim Roriz - PMDB
Vice-Presidente - Senador Expedito Júnior - PR

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Sibá Machado – PT	1. Paulo Paim – PT
Delcídio Amaral – PT	2. Aloizio Mercadante – PT
Antonio Carlos Valadares – PSB	3. João Ribeiro – PR
Expedito Júnior – PR	4. Augusto Botelho - PT
João Pedro – PT	5. José Nery – PSOL
PMDB	
Joaquim Roriz	1. Valdir Raupp
Leomar Quintanilha	2. Romero Jucá
Pedro Simon	3. Valter Pereira
Neuto De Conto	4. Mão Santa
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Heráclito Fortes – PFL	1. Edison Lobão – PFL
César Borges – PFL	2. Eliseu Resende – PFL
Jonas Pinheiro – PFL	3. Raimundo Colombo – PFL
Kátia Abreu – PFL	4. Rosalba Ciarlini – PFL
Cícero Lucena – PSDB	5. Marconi Perillo – PSDB
Flexa Ribeiro – PSDB	6. João Tenório – PSDB
Marisa Serrano – PSDB	7. Sérgio Guerra – PSDB
PDT	
Osmar Dias	1. João Durval

Secretário: Marcello Varella
Reuniões: Quintas – Feiras às 12 horas –
Telefone: 3311-3506 Fax:
E – Mail: marcello@senado.gov.br

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente – Senador João Tenório - PSDB
Vice-Presidente - Senador Sibá Machado - PT

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Sibá Machado – PT	1. Paulo Paim – PT
Antonio Carlos Valadares – PSB	2. João Ribeiro – PR
PMDB	
Valter Pereira	1. Valdir Raupp
Neuto De Conto	2. Mão Santa
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Jonas Pinheiro – PFL	1. Raimundo Colombo – PFL – PFL
	2. Rosalba Ciarlini – PFL – PFL
João Tenório – PSDB	3. Cícero Lucena - PSDB
Marisa Serrano – PSDB	

**11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA -
CCT
(17 titulares e 17 suplentes)**

Presidente – Senador Wellington Salgado de Oliveira - PMDB

Vice-Presidente – Senador Marcelo Crivella - PRB

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Marcelo Crivella – PRB	1. Expedito Júnior – PR
Augusto Botelho – PT	2. Flávio Arns – PT
Renato Casagrande – PSB	3. João Ribeiro – PR
Sérgio Zambiasi – PTB	4. Francisco Dornelles – PP
Ideli Salvatti – PT	5. Fátima Cleide – PT
PMDB	
Valdir Raupp	1. Romero Jucá
Wellington Salgado de Oliveira	2. Garibaldi Alves Filho
Gilvam Borges	3. Mão Santa
Valter Pereira	4. Leomar Quintanilha
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Demóstenes Torres – PFL	1. Eliseu Resende – PFL
Romeu Tuma – PFL	2. Heráclito Fortes – PFL
Maria do Carmo Alves – PFL	3. Marco Maciel – PFL
José Agripino – PFL	4. Rosalba Ciarlini – PFL
João Tenório – PSDB	5. Flexa Ribeiro – PSDB
Eduardo Azeredo – PSDB	6. Marconi Perillo – PSDB
Cícero Lucena – PSDB	7. Papaléo Paes – PSDB
PDT	
(vago)	1. (vago)

Secretária: Égli Lucena Heusi Moreira

Reuniões: Quartas-Feiras às 8:45 horas

Telefone: 3311-1120 Fax: 3311-2025

E – Mail: scomcct@senado.gov.br.

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA
(5 titulares e 5 suplentes)

Presidente – Senador Eduardo Azeredo - PSDB
Vice-Presidente – Senador Renato Casagrande - PSB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Flávio Arns – PT	1. Sérgio Zambiasi – PTB
Renato Casagrande – PSB	2. Expedito Júnior – PR
PMDB	
Valter Pereira	1. Gilvam Borges
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Demóstenes Torres – PFL	1. Heráclito Fortes – PFL
Eduardo Azeredo – PSDB	2. Cícero Lucena – PSDB

11.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA O ESTUDO, ACOMPANHAMENTO E APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS PÓLOS TECNOLÓGICOS
(5 titulares e 5 suplentes)

Presidente –
Vice-Presidente –

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Marcelo Crivella – PRB	1. Francisco Dornelles – PP
Augusto Botelho – PT	2. Fátima Cleide – PT
PMDB	
Mão Santa	1. Garibaldi Alves Filho
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Romeu Tuma – PFL	1. Rosalba Ciarlini – PFL
Cícero Lucena – PSDB	2. Eduardo Azeredo – PSDB

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

COMPOSIÇÃO

(Eleita na Sessão do Senado Federal de 06/03/2007)

1ª Eleição Geral: 19.04.1995

4ª Eleição Geral: 13.03.2003

2ª Eleição Geral: 30.06.1999

5ª Eleição Geral: 23.11.2005

3ª Eleição Geral: 27.06.2001

6ª Eleição Geral: 06.03.2007

Presidente: Senador Sibá Machado³

Vice-Presidente: Senador Adelmir Santana³

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PTB/PR/PSB)					
Titulares	UF	Ramal	Suplentes	UF	Ramal
Augusto Botelho (PT)	RR	2041	1. João Pedro (PT) ²	AM	1166
Sibá Machado (PT)	AC	2184	2. (vago)		
Renato Casagrande (PSB)	ES	1129	3. Ideli Salvatti (PT) ²	SC	2171
Epitácio Cafeteira (PTB) ¹	MA	1402	4. (vago)		
Eduardo Suplicy (PT)	SP	3213	5. (vago)		
PMDB					
Wellington Salgado de Oliveira	MG	2244	1. Valdir Raupp	RO	2252
Valter Pereira	MS	2221	2. Gerson Camata	ES	3235
Gilvam Borges	AP	1713	3. Romero Jucá	RR	2112
Leomar Quintanilha	TO	2073	4. José Maranhão	PB	1891
PFL					
Demóstenes Torres	GO	2091	1. Jonas Pinheiro	MT	2271
Heráclito Fortes	PI	2131	2. César Borges	BA	2212
Adelmir Santana	DF	4702	3. Maria do Carmo Alves	SE	1306
PSDB					
Marconi Perillo	GO	1961	1. Arthur Virgílio	AM	1413
Marisa Serrano	MS	3016	2. Sérgio Guerra	PE	2382
PDT					
Jefferson Péres	AM	2063	1. (vago)		
Corregedor do Senado (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93)					
Senador Romeu Tuma (PFL/SP)					2051

(Atualizada em 30.5.2007)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP
Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6
Telefones: 3311-4561 e 3311-5258
scop@senado.gov.br; www.senado.gov.br/etica

¹ Eleito na Sessão de 29.5.2007 para a vaga anteriormente ocupada pela Senadora Serys Slhessarenko (PT/MT), que renunciou ao mandato de titular de acordo com o Ofício GSSS nº 346, lido nessa mesma Sessão.

² Eleitos na Sessão de 29.5.2007.

³ Eleitos em 30.5.2007, na 1ª Reunião de 2007 do CEDP.

CORREGEDORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

COMPOSIÇÃO

Senador Romeu Tuma ¹ (PFL-SP)	Corregedor
(Vago)	1º Corregedor Substituto
(Vago)	2º Corregedor Substituto
(Vago)	3º Corregedor Substituto

(Atualizada em 6.3.2007)

Notas:

¹ Eleito na Reunião Preparatória da 1ª Sessão Legislativa da 53ª Legislatura, realizada em 1º.2.2007, nos termos da Resolução nº 17, de 17.3.93.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6
Telefones: 3311-4561 e 3311-5259
scop@senado.gov.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

COMPOSIÇÃO

(Vago) ¹	
Demóstenes Torres ² (PFL-GO)	Bloco Parlamentar da Minoria
Alvaro Dias ^{2,4}	Bloco Parlamentar da Minoria
Fátima Cleide ³ (PT-RO)	Bloco de Apoio ao Governo

Atualizado em 1º.2.2007

Notas:

¹ Vaga ocupada pelo Senador Ramez Tebet, falecido em 17.11.2006.

² Em 29.3.2005, foi publicada no DSF a leitura, no Plenário do SF, do Of. Nº 031/2005, das indicações dos Senadores Demóstenes Torres e Álvaro Dias.

³ Em 17.5.2005, foi publicada no DSF a leitura, no Plenário do SF, do Of. Nº 285/2005, da indicação da Senadora Fátima Cleide.

⁴ O Senador Alvaro Dias licenciou-se do exercício do mandato a partir de 26 de março de 2007, pelo prazo de 121 dias, de acordo com o Requerimento nº 258, de 2007.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Telefones: 3311-4561 e 3311-5257
scop@senado.gov.br

CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ
Constituído pela Resolução nº 2, de 2001, oriunda do Projeto de Resolução nº 25, de 1998,
aprovado na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal do dia 15.3.2001

COMPOSIÇÃO

1ª Designação Geral: 03.12.2001
2ª Designação Geral: 26.02.2003
3ª Designação Geral: 03.04.2007

PMDB
Senadora Roseana Sarney (MA)
PFL
Senadora Maria do Carmo Alves (SE)
PSDB
Senadora Lúcia Vânia (GO)
PT
Senadora Serys Slhessarenko (MT)
PTB
Senador Sérgio Zambiasi (RS)
PR
(vago)
PDT
Senador Cristovam Buarque (DF)
PSB
Senadora Patrícia Saboya (CE)
PC do B
Senador Inácio Arruda (CE)
PRB
Senador Marcelo Crivella (RJ)
PP
(vago)
PSOL
(vago)

(Atualizada em 04.04.2007)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP
Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6
Telefones: 3311-4561 e 3311-5259
scop@senado.gov.br

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)
(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal
Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
<u>PRESIDENTE</u> Deputado Arlindo Chinaglia (PT-SP)	<u>PRESIDENTE</u> Senador Renan Calheiros (PMDB-AL)
<u>1º VICE-PRESIDENTE</u> Deputado Narcio Rodrigues (PSDB-MG)	<u>1º VICE-PRESIDENTE</u> Senador Tião Viana (PT-AC)
<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Deputado Inocêncio Oliveira (PR-PEI)	<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Senador Álvaro Dias (PSDB-PR)
<u>1º SECRETÁRIO</u> Deputado Osmar Serraglio (PMDB-PR)	<u>1º SECRETÁRIO</u> Senador Efraim Morais (PFL-PB)
<u>2º SECRETÁRIO</u> Deputado Ciro Nogueira (PP-PI)	<u>2º SECRETÁRIO</u> Senador Gerson Camata (PMDB-ES)
<u>3º SECRETÁRIO</u> Deputado Waldemir Moca (PMDB-MS)	<u>3º SECRETÁRIO</u> Senador César Borges (PFL-BA)
<u>4º SECRETÁRIO</u> Deputado José Carlos Machado (PFL-SE)	<u>4º SECRETÁRIO</u> Senador Magno Malta (PR-ES)
<u>LÍDER DA MAIORIA</u>	<u>LÍDER DA MAIORIA</u>
<u>LÍDER DA MINORIA</u>	<u>LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA</u> Senador Demóstenes Torres (PFL-GO)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA</u> Deputado Leonardo Picciani (PMDB-RJ)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA</u> Senador Antonio Carlos Magalhães (PFL-BA)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL</u> Deputado Vieira da Cunha (PDT-RS)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Senador Heráclito Fortes (PFL-PI)

(Atualizada em 7.5.2007)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6
Telefones: 3311-4561 e 3311-5258
scop@senado.gov.br

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
(13 titulares e 13 suplentes)

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

Presidente: Arnaldo Niskier

Vice-Presidente: João Monteiro de Barros Filho¹

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO ²	EMANUEL SOARES CARNEIRO ²
Representante das empresas de televisão (inciso II)	GILBERTO CARLOS LEIFERT	ANTÔNIO DE PÁDUA TELES DE CARVALHO ²
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)	PAULO R. TONET CAMARGO	SIDNEI BASILE ²
Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)	FERNANDO BITTENCOURT ²	ROBERTO DIAS LIMA FRANCO
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	CELSO AUGUSTO SCHRÖDER ³	(VAGO)
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	EURÍPEDES CORRÊA CONCEIÇÃO	MÁRCIO LEAL
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA ²	STEPAN NERCESSIAN ²
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	GERALDO PEREIRA DOS SANTOS ²	ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA FILHO ²
Representante da sociedade civil (inciso IX)	DOM ORANI JOÃO TEMPESTA	SEGISNANDO FERREIRA ALENCAR
Representante da sociedade civil (inciso IX)	ARNALDO NISKIER	GABRIEL PRIOLLI NETO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	LUIZ FLÁVIO BORGES D'URSO	PHELIPPE DAOU
Representante da sociedade civil (inciso IX)	ROBERTO WAGNER MONTEIRO ²	FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ ²
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JOÃO MONTEIRO DE BARROS FILHO	PAULO MARINHO

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002

2ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258

scop@senado.gov.br - www.senado.gov.br/ccs

¹ Eleito na 2ª Reunião de 2006 do CCS, em 3.4.2006, em substituição ao Conselheiro Luiz Flávio Borges D'Urso.

¹ Reeleitos na sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004.

¹ Eleito como suplente na Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004. Foi convocado como titular na 6ª Reunião de 2006 do CCS, realizada em 7.8.2006, em função do falecimento, em 30.5.2006, do Conselheiro Daniel Koslowsky Herz.

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)
COMISSÕES DE TRABALHO

01 – COMISSÃO DE REGIONALIZAÇÃO E QUALIDADE DA PROGRAMAÇÃO E DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA¹

- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão)
- Paulo R. Tonet Camargo (Representante das empresas da imprensa escrita)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social)
- Celso Augusto Schröder (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Eurípedes Corrêa Conceição (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Dom Orani João Tempesta (Representante da sociedade civil)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil)
- João Monteiro de Barros Filho (Representante da sociedade civil)

02 – COMISSÃO DE TECNOLOGIA DIGITAL

- Fernando Bittencourt (Eng. com notórios conhec. na área de comunicação social) - **Coordenador**
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Paulo R. Tonet Camargo (Representante de empresas da imprensa escrita)
- Celso Augusto Schröder (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Eurípedes Corrêa Conceição (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Luiz Flávio Borges D'Urso (Representante da sociedade civil)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil)

03 – COMISSÃO DE TV POR ASSINATURA

- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da cat. profissional dos artistas) - **Coordenadora**
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão)
- Paulo R. Tonet Camargo (Representante de empresas da imprensa escrita)
- Celso Augusto Schröder (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil)
- João Monteiro de Barros Filho (Representante da sociedade civil)

04 – COMISSÃO DE MARCO REGULATÓRIO

- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil) – **Coordenador**
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Paulo R. Tonet Camargo (Representante de empresas da imprensa escrita)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social)
- Celso Augusto Schröder (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Eurípedes Corrêa Conceição (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão)⁵

05 – COMISSÃO DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO

- Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão) – **Coordenador**
- Paulo Machado de Carvalho (Representante das empresas de rádio)
- Paulo R. Tonet Camargo (Representante de empresas da imprensa escrita)
- Celso Augusto Schröder (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Dom Orani João Tempesta (Representante da sociedade civil)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil)

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258

¹ Constituída na 11ª Reunião do CCS, de 5.12.2005, como união da Comissão de Regionalização e Qualidade da Programação com a Comissão de Radiodifusão Comunitária. Todos os membros de cada uma das duas comissões originais foram considerados membros da nova comissão. Aguardando escolha do coordenador (art. 31, § 5º, do Regimento Interno do CCS).

⁵ Passou a fazer parte desta Comissão na Reunião Plenária de 5.6.2006.

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

COMPOSIÇÃO

18 Titulares (9 Senadores e 9 Deputados) e 18 Suplentes (9 Senadores e 9 Deputados)

Designação: 27/04/2007

SENADORES

TITULARES	SUPLENTE
PMDB	
PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. NEUTO DE CONTO (PMDB/SC)
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB/AC)	2. VALDIR RAUPP (PMDB/RO)
PFL	
EFRAIM MORAIS (PFL/PB)	1. ADELMIR SANTANA (PFL/DF)
ROMEU TUMA (PFL/SP)	2. RAIMUNDO COLOMBO (PFL/SC)
PSDB	
MARISA SERRANO (PSDB/MS)	1. EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)
PT	
ALOIZIO MERCADANTE (PT/SP)	1. FLÁVIO ARNS (PT/PR)
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	1. FERNANDO COLLOR (PTB/AL)
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE (PDT/DF)	1. JEFFERSON PÉRES (PDT/AM)
PCdoB	
INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE)	1.

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTE
PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	
CEZAR SCHIRMER (PMDB/RS)	1. ÍRIS DE ARAÚJO (PMDB/GO)
DR. ROSINHA (PT/PR)	2. NILSON MOURÃO (PT/AC)
GEORGE HILTON (PP/MG)	3. RENATO MOLLING (PP/RS)
MAX ROSENMANN (PMDB/PR)	4. VALDIR COLATTO (PMDB/SC)
PSDB/PFL/PPS	
CLAUDIO DIAZ (PSDB/RS)	1. FERNANDO CORUJA (PPS/SC)
GERALDO RESENDE (PPS/MS)	2. GERVÁSIO SILVA (PFL/SC)
GERMANO BONOW (PFL/RS)	3. JÚLIO REDECKER (PSDB/RS)
PSB/PDT/PCdoB/PMN/PAN	
BETO ALBUQUERQUE (PSB/RS)	1. VIEIRA DA CUNHA (PDT/RS)
PV	
JOSÉ PAULO TÓFFANO (PV/SP)	1. DR. NECHAR (PV/SP)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil

Fones: (55) 61 3216-6871 / 6878 Fax: (55) 61 3216-6880

e-mail: cpcm@camara.gov.br

www.camara.gov.br/mercosul

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE
INTELIGÊNCIA

(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<u>LÍDER DA MAIORIA</u>	<u>LÍDER DA MAIORIA</u>
<u>LÍDER DA MINORIA</u>	<u>LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA</u> DEMÓSTENES TORRES PFL-GO
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES</u> <u>EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> VIEIRA DA CUNHA PDT-RS	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES</u> <u>EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> HERÁCLITO FORTES PFL-PI

(Atualizada em 7.5.2007)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6
Telefones: 3311-4561 e 3311- 5258
scop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai



EDIÇÃO DE HOJE: 432 PÁGINAS